REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

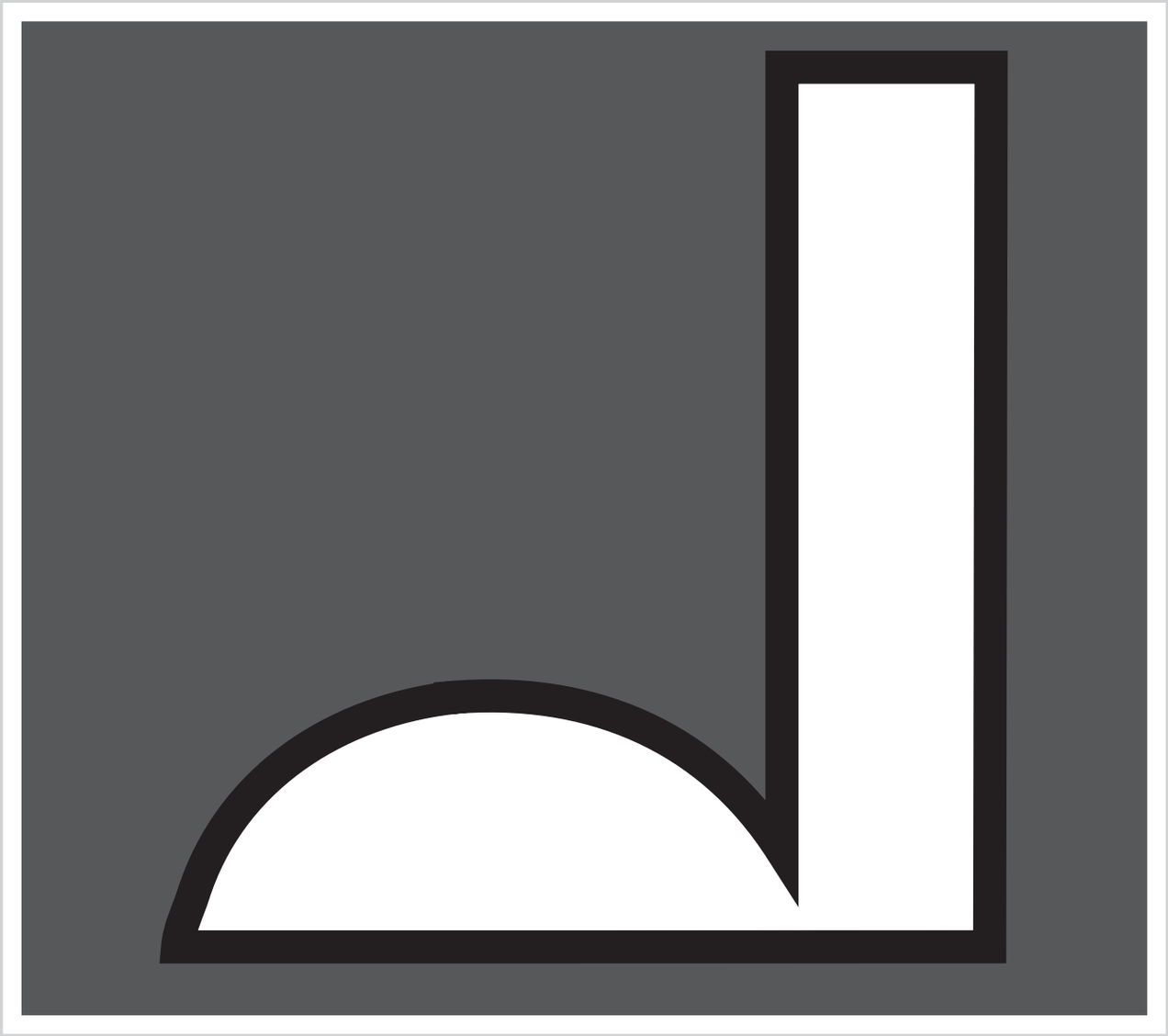

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 122 – QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)[3,4]
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]
3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)[1,5,6,7]
2º - João Durval - (P DT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,24)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49)
Lídice da Mata (29,38)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,44)

.....

Líder do PT - 13
Walter Pinheiro (22,24)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (27)
Lindbergh Farias (23)
Ana Rita (28)
Anibal Diniz (25)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4
Lídice da Mata (29,38)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,44)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Jayme Campos - DEM (26)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (31)
Flexa Ribeiro (7,32)
Lúcia Vânia (33)
Mário Couto (34)
Paulo Bauer (6,35)

.....

Líder do PSDB - 10
Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,35)
Flexa Ribeiro (7,32)

Líder do DEM - 5
José Agripino (2,10,14,45,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 12

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19,51)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6
Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 5
Blairo Maggi (19,51)

Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – RESOLUÇÃO
Nº 35, de 2012 41293
2 – ATA DA 148ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE AGOSTO DE 2012
2.1 – ABERTURA
2.2 – EXPEDIENTE
2.2.1 – Mensagens da Presidente da República
Nº 356/2012, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2012 (nº 2.843/2011, na origem), sancionado e transformado na Lei nº 12.704, de 2012..... 41308
Nº 358/2012, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012 (nº 3.538/2012, na origem), sancionado e transformado na Lei nº 12.706, de 2012..... 41308
Nº 359/2012, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2004 (nº 5.300/2005, na Câmara dos Deputados), sancionado e transformado na Lei nº 12.707, de 2012. 41308
2.2.2 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados
Nº 588/2012, encaminhando cópia do Ato da Mesa nº 29, de 2012, naquela Casa. 41308
2.2.3 – Leitura de requerimento
Nº 747, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2012. **Deferido**..... 41310
2.2.4 – Avisos do Tribunal de Contas da União
Nº 929/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.972/2012-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo TC 012.194/2002-1, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentam..... 41310
Nº 948/2012, na origem, comunicando a constatação de indícios de irregularidade grave nas obras que menciona. 41357
Nº 1.024/2012, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.059/2012-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo TC 015.529/2010-0, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentam..... 41357
2.2.5 – Pareceres
Nº 1.022, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008..... 41429
Nº 1.023, de 2012, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011..... 41440
Nº 1.024, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício "S" nº 7, de 2012..... 41449
Nºs 1.025 a 1.027, de 2012, das Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Aviso nº 76, de 2011..... 41455
2.2.6 – Comunicações da Presidência
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 238/2012-CAE).....** 41493
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 104/2012-CE). .....** 41493
Arquivamento do Ofício "S" nº 7, de 2012. .. 41493
Arquivamento do Aviso nº 76, de 2011 **(Ofício nº 304/2011-CMA)**. 41493
2.2.7 – Comunicação
Do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 **(Ofício nº 100/2012)**. *Designação da Senadora Lídice da Mata, como titular, para compor a referida Comissão. .....* 41494
2.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2012 (nº 2.298/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação São Vicente de Paula para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará*..... 41494

Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2012 (nº 2.540/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará*..... 41499

Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2012 (nº 2.724/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Ceará Rádio Clube S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará*..... 41502

Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2012 (nº 2.769/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz – Vila Caiçara, Estado do Ceará*..... 41506

Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2012 (nº 2.610/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul*..... 41512

Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2012 (nº 2.693/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo*..... 41517

Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2012 (nº 2.850/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*..... 41522

Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2012 (nº 2.893/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Arquidiocesana de Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe*. 41526

Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2012 (nº 2.964/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins*. ... 41530

Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2012 (nº 3.055/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo*..... 41534

2.2.9 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 453 a 462, de 2012, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente.* 41537

2.2.10 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências", para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças*. 41537

2.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Registro da primeira reunião, hoje, da comissão de reforma do Código Penal Brasileiro. 41541

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Defesa do controle jurisdicional da realização de concursos públicos a partir da implementação de normas mais claras..... 41543

2.2.12 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 571, de 2012 **(Ofício nº 94/2012)**. *Designação do Senador Cidinho Santos, como titular, para compor a referida Comissão. ...* 41546

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 574, de 2012 **(Ofício nº 91/2012)**. *Designação do Senador Cidinho Santos, como titular, para compor a referida Comissão. ...* 41547

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 575, de 2012 **(Ofícios nºs 858, 859 e 861/2012)**. *Designação dos Deputados Eduardo Cunha e Arthur Oliveira Maia, como titulares, e do Deputado João Magalhães, como suplente, para comporem a referida Comissão. .....* 41547

2.2.13 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Registro do transcurso dos 75 anos da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul (FIERGS); e outros assuntos. 41547

2.2.14 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 570, de 2012 **(Ofício nº 97/2012)**. *Designação do Senador Cidinho Santos, como titular, para compor a referida Comissão. ...* 41551

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 565, de 2012 **(Ofício nº 95/2012)**. *Designação do Senador Cidinho Santos, como titular, para compor a referida Comissão. ...* 41552

2.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *TOMÁS CORREIA* – Defesa da aprovação, pelo Senado Federal, do projeto de lei da Câmara que autoriza a instalação de lojas francas em cidades- gêmeas de fronteira. 41552

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Encaminhamento de voto de aplauso e congratulações aos 258 atletas e a todas as equipes técnicas que representaram o Brasil nos Jogos Olímpicos de Londres; e outros assuntos..... 41554

2.2.16 – Leitura de requerimento

Nº 748, de 2012, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy e Magno Malta, solicitando voto de aplauso e congratulações a todos os atletas e às equipes técnicas que representaram o Brasil nos Jogos Olímpicos de Londres. 41558

2.2.17 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Proposta de realização de concurso público para a carreira de juiz eleitoral; e de alteração no calendário eleitoral. 41562

SENADOR *JORGE VIANA* – Satisfação com a audiência, realizada hoje, na Comissão Especial destinada a apreciar o projeto de lei de reforma do Código Penal. 41566

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Registro da participação de S. Exª na primeira audiência pública sobre a Proposta de Emenda à Constituição que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública; e outro assunto. 41569

SENADOR *MAGNO MALTA* – Homenagem aos quatro atletas capixabas que conquistaram medalhas nas olimpíadas de Londres; e outros assuntos. 41572

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Destaque à realização, hoje, da primeira reunião da comissão responsável pelo anteprojeto do novo Código Penal Brasileiro; e outros assuntos..... 41578

2.2.18 – Leitura de requerimento

Nº 749, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando voto de congratulações à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS. 41580

2.2.19 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *EDUARDO AMORIM* – Preocupação com a greve dos servidores públicos brasileiros. 41581

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Registro do editorial intitulado “Prisioneiro do ressentimento”, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 23 de maio último. 41581

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada “Um gargalo de R$ 400 bi nas mãos de Dilma”, publicada no jornal **O Globo**, edição de 10 de junho último..... 41582

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro de diversas matérias sobre o “mensalão”..... 41584

2.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

3.1 – BANCADAS DOS PARTIDOS NO SENADO FEDERAL

3.2 – POR ORDEM ALFABÉTICA

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

5 – LIDERANÇAS

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 41626

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 41632

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 41638

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 41643

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 41648

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 41657

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 41663

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 41671

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 41677

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 41683

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 41686

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 41688

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 41689

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 41691

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 41691

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 41692

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 41694
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 41696
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 41698

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 41700
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008) 41705
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 41707
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 41708
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito.. 41709

11 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 41713
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 41714
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011)..... 41715

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2012

Dispõe sobre o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS) passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se:

I – as Resoluções do Senado Federal nº 86, de 1991, nº 5 e nº 91, de 1992;

II – os Atos da Comissão Diretora nº 7, de 1995, nº 38 e nº 41, de 1997, nº 25, de 2002, nº 19, de 2003, nº 2, de 2007, nº 13, de 2009, e nº 1, de 2010;

III – o Ato do Presidente do Senado Federal nº 15, de 2009;

IV – os Atos do Conselho de Supervisão nº 1 e nº 2, de 1997;

V – o Ato do Diretor-Geral nº 2.051, de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2012. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

ANEXO
(à Resolução nº 35, de 2012)

REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE (SIS)

TÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO I
Da Natureza e da Finalidade do Sistema Integrado de Saúde (SIS)

Art. 1º O Sistema Integrado de Saúde (SIS) tem por finalidade proporcionar aos servidores ativos e inativos do Senado Federal e a seus dependentes, bem como aos titulares de pensões instituídas por morte dos servidores efetivos do Senado Federal, ativos ou inativos, assistência com vistas à prevenção de doenças e à promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde, mediante modelo associativo fechado, de caráter social, sem fins lucrativos, sob modalidade de autogestão.

Art. 2º O Plano de Assistência à Saúde do SIS adota as definições constantes do Anexo deste Regulamento e consistirá de:

I – serviços próprios prestados pela Secretaria de Assistência Médica e Social (Sams), sem ônus para o servidor, nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal e suas normas complementares;

II – serviços prestados por instituições públicas e privadas credenciadas pelo SIS;

III – serviços prestados por profissionais liberais e instituições públicas e privadas de livre escolha dos beneficiários, não credenciadas pelo SIS;

IV – serviços de internação domiciliar, denominados **home care**.

Parágrafo único. Na opção pelos serviços de que tratam os incisos II, III e IV, haverá participação financeira dos beneficiários, na forma definida neste Regulamento.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários do SIS:

I – o beneficiário-titular;

II – o beneficiário-dependente.

Art. 4º São beneficiários-titulares, desde que regularmente inscritos:

I – o servidor ativo e o servidor inativo do Senado Federal;

II – o titular de pensão instituída por morte de servidor efetivo, ativo ou inativo, do Senado Federal.

§ 1º Prevalecerá, para fins de inscrição no SIS como pensionista, o cônjuge sobrevivente ou o companheiro do instituidor que conste nos seus assentamentos funcionais.

§ 2º O servidor ativo que se afastar temporariamente do serviço no Senado Federal para exercer mandato eletivo, ter exercício em outro órgão ou entidade pública, sem ônus para o Senado, ou gozar de licença sem vencimentos poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de seu afastamento, requerer à Secretaria do SIS a sua manutenção como beneficiário-titular.

Art. 5º São beneficiários-dependentes de servidor ativo e inativo do Senado Federal, desde que regularmente inscritos:

I – o cônjuge;

II – o companheiro ou companheira que comprove, mediante escritura pública, convivência duradoura, pública e contínua, nos termos da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996;

III – o filho ou enteado solteiro menor de 21 (vinte e um) anos;

IV – o filho ou enteado solteiro maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior;

V – o filho ou enteado inválido de qualquer idade, sem rendimentos próprios;

VI – o menor de 18 (dezoito) anos solteiro, sem rendimentos próprios, que viva sob a guarda judicial e dependência econômica exclusiva de servidor;

VII – o irmão órfão solteiro inválido, sem rendimentos próprios, que viva sob a dependência econômica exclusiva de servidor;

VIII – o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, que viva sob a dependência econômica exclusiva de servidor.

Parágrafo único. O cônjuge ou companheiro que seja servidor do Senado Federal somente poderá inscrever-se como beneficiário-titular.

Art. 6º O titular de pensão, vitalícia ou temporária, não poderá inscrever dependente no SIS.

Parágrafo único. Ressalva-se do disposto neste artigo a inscrição de beneficiário-dependente que, na data do falecimento do beneficiário-titular, esteja inscrito como seu beneficiário-dependente no SIS e passe a ser dependente do pensionista, observadas as demais normas aplicáveis à inscrição de beneficiário-dependente previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Inscrição, dos Prazos de Carência, do Desligamento e da Reinscrição de Beneficiários

Art. 7º Somente poderão inscrever-se no SIS beneficiários regularmente cadastrados na Secretaria de Recursos Humanos (SERH) do Senado Federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o SIS utilizará os dados do beneficiário existentes na SERH.

Art. 8º A inscrição de beneficiário no SIS implica a aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e suas normas complementares, dispensando-se qualquer formalidade adicional.

Art. 9º O requerimento de inscrição de beneficiário-titular e de beneficiário-dependente será protocolizado exclusivamente na Secretaria do SIS, com o preenchimento dos formulários próprios, contendo as assinaturas do proponente, ou de seu representante legal, e do servidor responsável pelo recebimento da documentação.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput estará sujeito à homologação do SIS.

Art. 10. A inscrição de beneficiário-titular será feita por ele ou por seu representante legal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – autorização para que o Senado Federal efetue o desconto, de sua remuneração ou de qualquer verba a que tiver direito em virtude de exoneração ou demissão:

a) da sua contribuição mensal e das contribuições mensais dos seus beneficiários-dependentes;

b) da sua participação e da de seus beneficiários-dependentes nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício;

c) dos débitos porventura existentes, nas hipóteses de desligamento do SIS, exoneração ou demissão do Senado Federal, ou perda da pensão temporária;

II – termo de compromisso pelo ressarcimento de qualquer despesa realizada pelo SIS em seu benefício ou de seus beneficiários-dependentes, em atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso I deste artigo;

III – declaração de saúde, sua e de cada um dos seus beneficiários-dependentes;

IV – autorização para que o médico perito do SIS:

a) tenha acesso a qualquer informação, inclusive a prontuários e relatórios médicos e a resultados de exames, sobre o seu estado de saúde e o de seus beneficiários-dependentes;

b) realize exame médico e requeira os exames complementares que considerar necessários à avaliação do seu estado de saúde e do de seus beneficiários-dependentes, correndo tais despesas à custa do SIS;

c) na hipótese de internação, examine-o ou os seus beneficiários dependentes e acompanhe, se julgar necessário, a realização de procedimentos solicitados pelo médico assistente.

§ 1º O beneficiário-titular obriga-se a declarar qualquer doença ou lesão preexistente de que ele e seus beneficiários-dependentes sejam portadores na data da inscrição.

§ 2º A omissão da declaração de doença ou lesão preexistente será imputada como fraude, sujeitando o infrator à exclusão do SIS, independentemente das demais penalidades previstas em lei.

§ 3º Na hipótese de a declaração de saúde ou os exames médicos indicarem a existência de doença ou lesão preexistente, a inscrição ficará sujeita à aprovação por médico perito do SIS, que poderá indeferi-la, propor deferimento mediante o pagamento de agravo ou determinar restrições à cobertura do Plano de Assistência à Saúde pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de deferimento da inscrição.

Art. 11. A inscrição de beneficiário de pensão vitalícia ou temporária implica, além das formalidades previstas no art. 10, a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do ato de concessão da pensão;

II – declaração de saúde, na forma definida pelo SIS, exceto se o pensionista já detinha a condição de beneficiário-dependente do servidor falecido.

Parágrafo único. No ato da inscrição, serão devolvidas ao SIS as carteiras de identificação por ele

emitidas em nome do servidor falecido e de seus beneficiários- dependentes.

Art. 12. A inscrição de beneficiários-dependentes será feita pelo beneficiário-titular, ou por seu representante legal, que, além das formalidades previstas no art. 10, apresentará, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

I – no caso de cônjuge, cópia da certidão de casamento;

II – no caso de companheiro, cópia da escritura pública que reconheceu a união estável;

III – no caso de filho ou enteado solteiro menor de 21 (vinte e um) anos, cópia da última declaração exigível de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do filho ou enteado como dependente;

IV – no caso de filho ou enteado solteiro maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estudante em estabelecimento de ensino superior:

a) declaração do estabelecimento de que o dependente é aluno nele regularmente matriculado;

b) cópia da última declaração exigível de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do filho ou enteado como dependente;

V – no caso de filho ou enteado inválido de qualquer idade sem rendimentos próprios:

a) laudo médico e exames complementares que comprovem a invalidez, a serem apreciados pela Junta Médica do Senado Federal, admitindo-se para os residentes fora do Distrito Federal laudo médico emitido por junta médica oficial, desde que homologado pela Junta Médica do Senado Federal;

b) cópia da última declaração de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do filho ou enteado inválido como dependente;

VI – no caso de menor de 18 (dezoito) anos solteiro, sem rendimentos próprios, que viva sob a guarda judicial e dependência econômica exclusiva do beneficiário-titular:

a) cópia da certidão judicial de posse e guarda, devidamente atualizada;

b) cópia da última declaração exigível de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do menor como dependente;

VII – no caso de irmão órfão solteiro inválido, sem rendimentos próprios, que viva sob a dependência econômica exclusiva do beneficiário-titular:

a) cópias das certidões de óbito dos pais;

b) laudo médico e exames complementares que comprovem a invalidez, a serem apreciados pela Junta Médica do Senado Federal, admitindo-se para os residentes fora do Distrito Federal laudo médico emitido por junta médica oficial, desde que homologado pela Junta Médica do Senado Federal;

c) cópia da última declaração de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do irmão órfão como dependente;

VIII – no caso de pai ou padrasto, mãe ou madrasta, que viva sob a dependência econômica exclusiva do beneficiário-titular:

a) cópia do documento de identidade do dependente;

b) cópia da última declaração de rendimentos apresentada pelo beneficiário-titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual conste o nome do pai ou padrasto, mãe ou madrasta, como dependente.

§ 1º A inclusão de beneficiário-dependente não terá caráter definitivo, devendo o SIS efetuar revisões periódicas no seu cadastro para verificar a exatidão das informações, exigindo, a seu critério, a comprovação de todas as declarações prestadas pelos beneficiários-titulares.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida para qualquer beneficiário-titular a inscrição de mais de um beneficiário-dependente na condição de cônjuge ou companheiro.

§ 3º O beneficiário-titular é obrigado a enviar à Secretaria do SIS, anualmente, até o dia 15 de maio, cópia da declaração de rendimentos por ele apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, após este prazo, das eventuais declarações retificadoras, para fins de comprovação da condição de seus beneficiários-dependentes, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, sob pena de desligamento desses beneficiários-dependentes do SIS.

§ 4º O beneficiário-titular é obrigado a apresentar à Secretaria do SIS, semestralmente, até os dias 1º de março e 1º de setembro, para fins de comprovação da condição de beneficiário-dependente prevista no inciso IV deste artigo, declaração do respectivo estabelecimento de ensino de que o dependente é aluno nele regularmente matriculado, sob pena de desligamento do beneficiário-dependente do SIS.

§ 5º A Junta Médica do Senado Federal poderá solicitar, a seu exclusivo critério, exames complementares que comprovem a invalidez dos beneficiários-dependentes de que tratam os incisos V e VII deste artigo, correndo as despesas com esses exames à custa do respectivo beneficiário-titular.

§ 6º Na inscrição de beneficiário-dependente como inválido, a Junta Médica do Senado Federal indicará a data de retorno do paciente para a reavaliação de sua condição de invalidez.

§ 7º Será automaticamente desligado do SIS o beneficiário-dependente inválido que, transcorridos 30 (trinta) dias da data de que trata o § 6º, deixar de ter o seu estado de invalidez confirmado pela Junta Médica do Senado Federal.

§ 8º O beneficiário-titular é obrigado a apresentar, anualmente, para fins de comprovação da condição de beneficiário-dependente prevista no inciso VI deste artigo, a certidão referida na alínea "a" daquele inciso, até a obtenção da posse e guarda definitivas, sob pena de desligamento do beneficiário-dependente do SIS.

§ 9º Compete ao beneficiário-titular solicitar a exclusão do SIS de qualquer dos seus beneficiários-dependentes.

Art. 13. A inscrição ou reinscrição no SIS acarretará ao beneficiário-titular e a seus beneficiários-dependentes o cumprimento dos seguintes prazos de carência, contados da data da inscrição ou da reinscrição:

I – 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento:

a) sem restrições, quando decorrente de acidente pessoal;

b) limitado às primeiras 12 (doze) horas em pronto-socorro, sem cobertura para internação clínica ou cirúrgica, nos casos de urgência médica, sem risco iminente de morte, durante o período de carência para internação hospitalar;

II – 30 (trinta) dias para consultas médicas, exames laboratoriais simples e exames de raios X;

III – 90 (noventa) dias para ultrassonografia, ecocardiografia, teste ergométrico, prova de Holter, cintilografia e fisioterapia;

IV – 300 (trezentos) dias para parto a termo;

V – 24 (vinte e quatro) meses para procedimentos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionados com doenças ou lesões preexistentes;

VI – 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos.

§ 1º Ficam isentos dos prazos de carência previstos neste artigo os beneficiários-titulares e os beneficiários-dependentes que, na data de inscrição ou reinscrição no SIS, comprovem estar inscritos em outro plano de saúde há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Ficam dispensados dos prazos de carência fixados neste artigo o beneficiário-titular ocupante de cargo de provimento em comissão e seus beneficiários-dependentes que estejam inscritos no SIS há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de o beneficiário-titular vir a ser exonerado e novamente nomeado para cargo de provimento em comissão no prazo de 60 (sessenta) dias do desligamento, desde que requeira, dentro desse prazo, sua reintegração ao SIS.

§ 3º Os beneficiários ficam dispensados de cumprir os prazos de carência estabelecidos neste artigo em caso de emergência, com risco iminente de morte ou lesão irreparável, não relacionado com doença ou lesão preexistente, declarado pelo médico assistente e ratificado pela perícia médica do SIS.

§ 4º Ficam igualmente desobrigados do cumprimento dos prazos de carência os filhos de beneficiários-titulares que venham a ser inscritos como beneficiários-dependentes no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de nascimento.

Art. 14. O desligamento do SIS ocorrerá a pedido do beneficiário-titular ou **ex officio**, por ato do Diretor da Secretaria do SIS.

§ 1º Em qualquer hipótese, o beneficiário-titular, ou seu representante legal, comparecerá à Secretaria do SIS, no prazo de 15 (quinze) dias do ato de desligamento, para devolver a documentação do SIS em seu poder e de seus beneficiários-dependentes e quitar os débitos referentes às despesas realizadas pelo SIS.

§ 2º Os débitos porventura remanescentes, apurados após a quitação de que trata o § 1º deste artigo, serão pagos pelo ex-beneficiário-titular mediante:

I – desconto na folha de pagamento, caso permaneça como servidor ativo, servidor inativo ou pensionista do Senado Federal;

II – cheque ou boleto bancário, caso tenha sido excluído da folha de pagamento do Senado Federal.

§ 3º Persistindo a existência de débitos pendentes de liquidação por mais de 60 (sessenta) dias contados do ato de desligamento do SIS, será instaurada tomada de contas especial em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 56 do Tribunal de Contas da União, de 5 de dezembro de 2007.

§ 4º A utilização dos serviços de que tratam os incisos II e III do art. 2º por parte de ex-beneficiário-titular ou ex-beneficiário-dependente, após o desligamento do SIS, caracterizará má-fé e importará no pagamento integral do valor das despesas, acrescido de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) desse valor.

§ 5º Em nenhuma hipótese o desligamento importará no reembolso de qualquer pagamento feito pelo beneficiário-titular durante o período de filiação ao SIS.

§ 6º O desligamento produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente àquele em que ocorreu.

Art. 15. O desligamento a pedido de beneficiário-titular será feito mediante solicitação específica e acarretará o desligamento automático dos beneficiários-dependentes.

Art. 16. Serão desligados ex officio:

I – o beneficiário-titular e seus beneficiários-dependentes, nas hipóteses de:

a) desligamento do beneficiário-titular do Senado Federal, ressalvada a hipótese prevista no art. 4º, § 2º;

b) cometimento de falta grave prevista neste Regulamento;

II – os beneficiários-dependentes, nas hipóteses de:

a) morte do beneficário-titular; ou

b) perda de qualquer das condições de dependência previstas no art. 5º.

Art. 17. Constitui falta grave:

I – deixar o beneficiário-titular de comunicar à Secretaria do SIS, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ocorrência:

a) o extravio de qualquer documento emitido pelo SIS em seu favor ou em favor de seus beneficiários-dependentes;

b) qualquer fato que determine a perda da condição de beneficiário-dependente;

II – utilizar o beneficiário-titular ou o beneficiário-dependente os serviços do Plano de Assistência à Saúde em benefício de terceiros ou em desacordo com este Regulamento;

III – deixar o beneficiário-titular de atender, no prazo estipulado, qualquer convocação do SIS.

Parágrafo único. O desligamento será declarado pelo Diretor da Secretaria do SIS, cabendo recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. A reinscrição de beneficiário-titular ou de qualquer beneficiário-dependente importará na obrigatoriedade do cumprimento dos prazos de carência fixados no art. 13 e no pagamento de taxa de reinscrição correspondente a 2 (duas) vezes o valor da contribuição mensal do beneficiário-titular e da de cada beneficiário-dependente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitida a reinscrição de ex-beneficiário-titular com débito no SIS.

TÍTULO II
Da Assistência à Saúde

CAPÍTULO I
Do Credenciamento, da Tabela de Procedimentos do SIS e do Descredenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde

Art. 19. O credenciamento de qualquer instituição pública ou privada como prestadora de serviços ao SIS atenderá aos seguintes requisitos:

I – excelência profissional;

II – existência de instalações adequadas;

III – habilitação técnica requerida pela especialidade;

IV – garantia da concessão do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares.

§ 1º Para efeitos de constatação do cumprimento desses requisitos, a Secretaria do SIS remeterá o processo de credenciamento à perícia médica, que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará a vistoria das instalações da instituição que pretende ser credenciada, analisará os currículos dos profissionais que nela trabalham e emitirá parecer sobre o credenciamento.

§ 2º É vedado à Secretaria do SIS credenciar instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio.

Art. 20. O credenciamento da instituição junto ao SIS importa na aceitação deste Regulamento e das tabelas de procedimentos e serviços do Plano de Assistência à Saúde, com os respectivos preços.

Art. 21. A instituição credenciada é obrigada a garantir à equipe de perícia médica do SIS todas as condições para o bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O perito, desde que devidamente identificado, poderá analisar toda a documentação referente aos pacientes do SIS.

Art. 22. O Plano de Assistência à Saúde do SIS adotará tabelas contendo a discriminação de todos os procedimentos e serviços cobertos, com os respectivos preços.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas tabelas especiais para os procedimentos e serviços prestados por instituições reconhecidas pela perícia médica do SIS como de notória especialização.

Art. 23. É vedado ao credenciado cobrar de beneficiário do SIS qualquer acréscimo sobre os preços dos procedimentos e serviços das tabelas do Plano de Assistência à Saúde, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 33.

Art. 24. O descredenciamento será feito a pedido do credenciado ou por iniciativa do SIS, em virtude do descumprimento deste Regulamento ou do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único. A Secretaria do SIS comunicará aos beneficiários qualquer descredenciamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do ato de descredenciamento.

CAPÍTULO II
Do Plano de Assistência à Saúde, dos Atendimentos Ambulatorial e Hospitalar em Instituição Credenciada e do Tratamento em Regime Domiciliar (home care)

Art. 25. O Plano de Assistência à Saúde do SIS compreende os tratamentos em regime ambulatorial,

hospitalar e de internação domiciliar, denominado **home care**, ressalvadas as exclusões previstas no art. 38.

Art. 26. O atendimento ambulatorial compreende:

I – consultas médicas realizadas em consultórios, clínicas, prontos-socorros e hospitais;

II – exames em laboratórios de análises clínicas;

III – exames de diagnóstico por imagem;

IV – demais exames complementares necessários ao diagnóstico;

V – tratamentos fisioterápicos;

VI – tratamentos por acupuntura realizados por médicos especialistas;

VII – tratamentos psicoterápicos, conforme regulamentação do Conselho de Supervisão do SIS;

VIII – tratamentos de fonoaudiologia, conforme regulamentação do Conselho de Supervisão do SIS;

IX – procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;

X – tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão aprovará, por proposta da Secretaria do SIS, a lista dos procedimentos sujeitos à prévia autorização do SIS.

Art. 27. Para receber atendimento ambulatorial, o beneficiário comparecerá à instituição credenciada portando documento de identificação, cartão de identificação emitido pelo SIS, requisição do procedimento assinada pelo médico assistente e, quando for o caso, guia de encaminhamento do SIS, dispensando-se a exigência de requisição para a consulta inicial.

Art. 28. O atendimento hospitalar compreende a internação para tratamento clínico ou cirúrgico, que será previamente autorizada pela perícia médica do SIS, ressalvadas as internações em caso de emergência ou urgência.

Art. 29. Para obter a guia de internação, o paciente comparecerá à perícia médica do SIS portando relatório emitido pelo médico assistente, que deverá conter:

I – o diagnóstico detalhado da patologia identificada, inclusive com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

II – o código do procedimento clínico ou cirúrgico a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo SIS;

III – a expectativa do número de dias de internação;

IV – o nome da instituição onde será feita a internação;

V – o nome da instituição que receberá os pagamentos dos honorários médicos.

§ 1º A perícia médica do SIS poderá solicitar do beneficiário, antes de autorizar a internação, que ele requisite ao seu médico assistente esclarecimentos adicionais acerca do tratamento proposto.

§ 2º Havendo divergência entre os procedimentos solicitados pelo médico assistente e os autorizados pelo médico perito do SIS, haverá pronunciamento do chefe da perícia médica do SIS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Na hipótese de ser necessária a realização de procedimento diverso ou adicional àquele autorizado na guia de internação, bem como no caso de prorrogação do prazo de internação, a instituição solicitará, obrigatoriamente, antes do término do período de internação autorizado, retificação da guia de internação, por meio de relatório médico detalhado, justificando tais alterações.

Art. 30. Na hipótese de internação em caso de emergência ou urgência, o beneficiário-titular, ou seu representante, comparecerá à perícia médica do SIS, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de internação, para solicitar a guia de internação do paciente, portando relatório emitido pelo médico assistente em que constem as informações previstas nos incisos do art. 29.

Art. 31. O atendimento obstétrico inclui a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho de beneficiário-titular ou de beneficiária-dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

Art. 32. As próteses e as órteses necessárias ao ato cirúrgico deverão ser previamente autorizadas pela perícia médica do SIS.

Art. 33. As internações nas instituições credenciadas serão contratadas para acomodação do paciente em apartamento individual, com banheiro privativo e acomodação e alimentação para o acompanhante.

Parágrafo único. É facultado ao beneficiário-titular ou, na hipótese de seu impedimento, a seu responsável, optar por acomodação de padrão superior ao contratado pelo SIS, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva pelo pagamento, diretamente à instituição, das diferenças de valores de diárias, taxas hospitalares e outras despesas decorrentes dessa opção.

Art. 34. Na hipótese de opção do beneficiário por internação em instituição reconhecida como de notória especialização, caberá a ele o pagamentos dos honorários, diretamente aos médicos assistentes, cabendo ressarcimento parcial, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo SIS para os mesmos procedimentos, dele deduzindo-se a importância correspondente à sua participação financeira na despesa.

Art. 35. A assistência fora do Distrito Federal será prestada nas instituições credenciadas pelo SIS e naquelas credenciadas pela instituição operadora do plano de saúde contratada pelo SIS com essa finalidade.

Art. 36. A remoção de beneficiário, de uma instituição credenciada para outra, será autorizada pela

perícia médica do SIS, assegurando-se à primeira o pagamento pelos serviços prestados até a efetiva transferência.

§ 1º Caso o beneficiário se encontre em uma instituição que não disponha dos recursos técnicos necessários ao seu atendimento, será autorizada a remoção para a instituição credenciada mais próxima que seja habilitada a realizar o atendimento.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o beneficiário-titular ou, em caso de seu impedimento, o responsável pelo paciente adotará as providências necessárias à remoção, que serão pagas pela instituição operadora do plano de saúde contratada para o atendimento dos beneficiários do SIS fora do Distrito Federal ou reembolsadas integralmente pelo SIS, quando a remoção ocorrer dentro do território do Distrito Federal.

§ 3º Caso o beneficiário se encontre internado em uma instituição que, a juízo da perícia médica do SIS, disponha dos recursos técnicos necessários ao seu atendimento, as despesas com a remoção do paciente serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário-titular.

Art. 37. Os tratamentos em regime de internação domiciliar, conhecido como **home care**, estarão sujeitos à regulamentação do Conselho de Supervisão e serão previamente autorizados pela perícia médica do SIS.

CAPÍTULO III
Das Exclusões do Plano de Assistência à Saúde do SIS

Art. 38. Excluem-se da cobertura do Plano de Assistência à Saúde do SIS:

I – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

II – tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

III – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como próteses e órteses com os mesmos fins;

IV – tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – mamoplastia, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único deste artigo;

VI – internação e tratamentos em:

a) clínicas de emagrecimento, exceto para tratamento de obesidade mórbida, autorizado pela perícia médica do SIS;

b) clínicas de repouso;

c) estâncias hidrominerais;

d) estabelecimentos denominados **spas**, que reúnam serviços de hotelaria e atividades de lazer saudáveis, terapêuticas ou de cuidados corporais, inclusive emagrecimento;

e) estabelecimentos destinados ao acolhimento de idosos, em internações que não requeiram cuidados médicos em ambiente hospitalar;

VII – atos cirúrgicos cuja finalidade seja mudança de sexo ou recanalização do canal deferente ou das tubas uterinas;

VIII – cirurgia refrativa, exceto em pacientes maiores de 18 (dezoito) anos, com grau estável há pelo menos 2 (dois) anos, conforme regulamentação do Conselho de Supervisão do SIS;

IX – inseminação artificial;

X – exames para reconhecimento de paternidade;

XI – aparelhos destinados a substituir ou complementar qualquer função, inclusive: óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez, aparelhos CPAP, Bipap e congêneres, aparelhos ortopédicos, órteses e próteses não compreendidas no ato cirúrgico;

XII – tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do país;

XIII – vacinas dessensibilizantes ou imunizantes;

XIV – fornecimento ou reembolso de medicamentos de uso domiciliar, ressalvados aqueles incluídos na lista aprovada pelo Conselho de Supervisão, por proposta da perícia médica do SIS;

XV – qualquer procedimento não incluído nas tabelas adotadas pelo Plano de Assistência à Saúde do SIS;

XVI – assistência odontológica, exceto cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial em virtude de acidente ocorrido após a inscrição do beneficiário no SIS, autorizada pela perícia médica do SIS;

XVII – enfermagem de caráter particular em hospital ou residência, ressalvados os tratamentos em regime de internação domiciliar, denominados **home care**, previamente autorizados pela perícia médica do SIS;

XVIII – permanência hospitalar após a alta médica;

XIX – ressarcimento de qualquer despesa realizada em instituição credenciada, ressalvados os honorários médicos de que trata o art. 34;

XX – acomodação hospitalar em padrão de conforto superior ao estabelecido no contrato de credenciamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 33;

XXI – despesas extraordinárias, não incluídas na diária hospitalar, realizadas pelo paciente ou seu acompanhante, tais como ligações telefônicas, frigobar, lavagem de roupa, artigos de higiene, jornais e revistas, aluguel de aparelhos de som e imagem, e outros serviços não contratados pelo SIS com as instituições credenciadas.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo, desde que aprovadas pela perícia médica do SIS:

I – cirurgia plástica destinada exclusivamente a restaurar a aparência ou as funções de órgãos, regiões e membros lesados em decorrência de acidente ocorrido ou enfermidade adquirida após a inscrição do beneficiário no SIS, ou má-formação congênita em filho nascido após a inscrição do beneficiário-titular no SIS;

II – cirurgia para tratamento da obesidade mórbida;

III – mamoplastia, conforme regulamentação do Conselho de Supervisão do SIS, nas seguintes hipóteses:

a) cirurgia restauradora, com a finalidade de corrigir deformidades decorrentes de mastectomia parcial ou total, em caso de acidente ocorrido ou neoplasia maligna adquirida após a inscrição do beneficiário no SIS;

b) cirurgia restauradora, com a finalidade de corrigir deformidades decorrentes de adenomastectomia e mastectomia profiláticas, realizadas após a inscrição do beneficiário no SIS, na hipótese de alto risco de câncer de mama;

c) cirurgia redutora e mastopexia pós-gastroplastia, realizadas após a inscrição do beneficiário no SIS, quando o excesso de pele e a ptose mamária decorrentes da perda de peso acarretem transtornos à saúde;

d) cirurgia corretora de amastasia;

e) cirurgia corretora de assimetria mamária superior a 30% (trinta por cento);

f) cirurgia corretora de hipertrofia mamária significativa, assim entendida aquela em que o volume da mama é superior a 1.000 cm^3 (mil centímetros cúbicos).

CAPÍTULO IV

Do Ressarcimento de Despesas com Serviços Prestados por Profissionais Liberais e Instituições de Livre Escolha dos Beneficiários, não CredenciadOs pelo SIS

Art. 39. É facultado ao beneficiário do SIS utilizar serviços prestados por profissionais e instituições de sua livre escolha, não credenciados pelo SIS, sendo assegurado ao beneficiário-titular o reembolso parcial da despesa, limitado aos respectivos valores das tabelas adotadas pelo SIS, dele deduzindo-se a importância correspondente à sua participação financeira na despesa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão ressarcidas despesas relativas às exclusões enumeradas no art. 38.

Art. 40. É competente para requerer ao SIS o ressarcimento das despesas com assistência na modalidade de livre escolha o beneficiário-titular ou seu representante legal.

§ 1º O pedido de ressarcimento será feito por meio de formulário próprio, protocolizado na Secretaria do SIS, até 60 (sessenta) dias após a realização do procedimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I – original do respectivo documento fiscal, recibo ou fatura, de forma legível, sem rasura ou emenda, emitido em nome do beneficiário-titular, até 60 (sessenta) dias após a realização do procedimento;

II – declaração do beneficiário-titular, devidamente datada e assinada no verso dos documentos originais, de que os serviços foram prestados a ele ou a seus beneficiários-dependentes;

III – quando se tratar de atendimento em regime de internação hospitalar:

a) relatório emitido pelo médico assistente, de que constem: o diagnóstico detalhado da patologia identificada, com a indicação do respectivo CID, a descrição dos procedimentos realizados, as datas da internação e da alta hospitalar, o número de visitas médicas realizadas durante a internação, o nome do profissional que prestou o atendimento e sua especialidade, e o número de seu registro no respectivo conselho profissional;

b) cópias dos pareceres solicitados pelo médico assistente, contendo a justificativa da requisição e a identificação dos profissionais que os emitiram, conforme definido na alínea "a";

c) cópias dos laudos dos exames realizados;

d) cópia legível do boletim anestésico, quando for o caso, contendo a assinatura do anestesista e a identificação dos profissionais que participaram do ato cirúrgico, conforme definida na alínea "a";

e) lista dos materiais e medicamentos utilizados segundo a tabela Brasíndice ou a nota fiscal e o lacre correspondentes;

f) discriminação das taxas cobradas;

g) demais documentos eventualmente solicitados pela perícia médica do SIS.

§ 2º Em se tratando de recibo, o documento conterá: o nome completo do paciente; o nome completo do profissional que realizou o atendimento; o carimbo do profissional com a indicação do número do registro no respectivo conselho profissional; o número de inscrição do profissional no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); a especificação da natureza do atendimento, com o respectivo CID; o endereço do profissional e o número do telefone comercial; e o nome completo do pagador e o número de seu CPF.

§ 3º No caso de nota fiscal ou fatura, o documento conterá: o nome completo do paciente; a especificação da natureza do atendimento, com o respectivo CID; o endereço e o número do telefone comercial; e o nome completo do pagador e o número de seu CPF.

§ 4º No ressarcimento de despesas decorrentes de exames complementares, a nota fiscal ou a fatura serão acompanhadas das cópias do pedido médico e do laudo dos exames.

§ 5º Na hipótese de tratamento sob regime de internação hospitalar, clínico ou cirúrgico, o pedido de ressarcimento será submetido à avaliação da perícia médica do SIS quanto à regularidade dos procedimentos praticados e à quantia a ser ressarcida, em conformidade com as tabelas adotadas pelo Plano de Assistência à Saúde.

§ 6º Os documentos recebidos para fins de ressarcimento somente serão devolvidos ao beneficiário em caso de indeferimento ou desistência do requerente, desde que a devolução seja solicitada antes do encaminhamento dos documentos ao Serviço de Pagamento do SIS.

§ 7º Ao final do exercício financeiro, a Secretaria do SIS fornecerá ao beneficiário-titular, com base nos documentos recebidos, declaração contendo a indicação dos valores por ele pagos e dos valores reembolsados pelo SIS.

Art. 41. O tratamento continuado, realizado na modalidade de livre escolha, será previamente autorizado pela perícia médica do SIS, que se manifestará sobre:

I – a adequação dos procedimentos a serem adotados durante o tratamento;

II – o valor a ser ressarcido pelo SIS;

III – as datas em que o paciente deverá comparecer à perícia médica para avaliação dos resultados alcançados e deliberação quanto à continuação, alteração ou interrupção do tratamento.

Parágrafo único. Para o ressarcimento da despesa, o beneficiário-titular encaminhará mensalmente à Secretaria do SIS os documentos indicados nos incisos I e II do § 1º do art. 40.

CAPÍTULO V
Dos Atendimentos de Psiquiatria, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional

Art. 42. Os atendimentos de psicologia e psiquiatria, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, em regime ambulatorial, realizados por profissionais integrantes da rede credenciada ou da livre escolha dos beneficiários, sujeitos a reembolso, serão regulamentados pelo Conselho de Supervisão do SIS.

Art. 43. Nos casos de transtornos psiquiátricos e nos quadros de intoxicação ou abstinência provocados por qualquer forma de dependência química, a perícia médica do SIS poderá autorizar o atendimento, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, a cada 12 (doze) meses, por beneficiário, em regime de internação ou de hospital-dia, na rede credenciada ou em instituições da livre escolha dos beneficiários, cabendo, neste último caso, o reembolso parcial das despesas pelo SIS.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata o **caput** e persistindo a indicação médica de prorrogação do atendimento, a perícia médica do SIS poderá autorizar a continuação do tratamento, cabendo ao beneficiário-titular arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas, a título de participação financeira especial.

TÍTULO III
Do Financiamento e da Administração do SIS e da Fiscalização do Fundo de Reserva

CAPÍTULO I
Do Financiamento do SIS

Art. 44. O Plano de Assistência à Saúde do SIS será financiado com recursos:

I – da União, alocados ao Senado Federal na lei orçamentária anual;

II – do Fundo de Reserva do SIS.

Parágrafo único. O Senado Federal destinará ao SIS, anualmente, o valor correspondente a, pelo menos, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da dotação consignada na lei orçamentária anual para sua despesa total com pessoal e encargos sociais.

Art. 45. O Fundo de Reserva, destinado a cobrir eventuais insuficiências dos recursos alocados pela União ao orçamento do Senado Federal para o Plano de Assistência à Saúde, constitui reserva estratégica para garantir a preservação do SIS e é formado pelas seguintes receitas:

I – contribuições mensais dos beneficiários;

II – participação financeira dos beneficiários nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício;

III – receitas de aplicações financeiras;

IV – taxas e multas cobradas dos beneficiários;

V – doações e transferências recebidas.

Art. 46. Todo beneficiário do SIS é sujeito ao pagamento de contribuição mensal e de participação financeira nas despesas realizadas em seu benefício, segundo tabelas aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS e reajustadas periodicamente.

Parágrafo único. A contribuição mensal será cobrada de cada beneficiário, independentemente da utilização dos serviços oferecidos pelo SIS.

Art. 47. Na hipótese da opção de que trata o § 2º do art. 4º, a contribuição mensal e a participação financeira nas despesas serão pagas por meio de boleto bancário emitido pela Secretaria do SIS, que será enviado para o endereço indicado pelo beneficiário-titular.

Art. 48. Os recursos do Fundo de Reserva serão depositados em nome do SIS, exclusivamente no Banco do Brasil e/ou na Caixa Econômica Federal, restringida sua aplicação a:

I – Certificados ou Recibos de Depósito Bancário de emissão do Banco do Brasil e/ou da Caixa Econômica Federal;

II – depósitos de poupança;

III – títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

IV – cotas de fundos de investimento de renda fixa lastreados unicamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 49. O Presidente do Conselho de Supervisão do SIS designará comissão formada por 2 (dois) de seus membros e pelo Diretor da Secretaria do SIS, com as atribuições de elaborar e gerenciar plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Reserva, obedecido o disposto no art. 48, podendo, a seu critério, alterar a modalidade de aplicação dos recursos.

Art. 50. Em caso de morte do beneficiário-titular, as despesas realizadas pelo SIS com ele e com seus beneficiários-dependentes, ainda não quitadas, receberão o seguinte tratamento:

I – aquelas correspondentes aos beneficiários-dependentes que se converterem em pensionistas do Senado Federal serão descontadas das respectivas pensões;

II – aquelas correspondentes ao beneficiário-titular e aos beneficiários-dependentes que não se converterem em pensionistas do Senado Federal serão deduzidas dos valores devidos pelo Senado Federal aos herdeiros do falecido e, na hipótese de tais valores serem insuficientes, o saldo remanescente será absorvido pelo SIS.

Parágrafo único. O Senado Federal poderá contratar seguro para cobrir o risco decorrente da operação prevista no inciso II deste artigo.

Art. 51. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados recursos financeiros do SIS para pagamento de remuneração, a qualquer título, a servidor do Senado Federal.

CAPÍTULO II
Da Administração do SIS e da Fiscalização do Fundo de Reserva

Art. 52. A administração do SIS e a fiscalização do Fundo de Reserva serão exercidas pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Supervisão;

II – Secretaria do SIS;

III – Conselho Fiscal do Fundo de Reserva.

Seção I
Do Conselho de Supervisão do SIS

Art. 53. O Conselho de Supervisão é o órgão superior de deliberação do SIS, cabendo-lhe fixar diretrizes administrativas e operacionais e adotar as decisões estratégicas que garantam a sustentabilidade das ações de prevenção da doença e a promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde dos beneficiários inscritos no Sistema.

Art. 54. O Conselho de Supervisão se reunirá na primeira quarta-feira de cada mês, em caráter ordinário, e a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas a descoberto, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 55. Integram o Conselho de Supervisão do SIS:

I – 1 (um) membro da Comissão Diretora, como Presidente;

II – o Diretor-Geral do Senado, como Vice-Presidente;

III – o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos (SERH);

IV – o Diretor da Secretaria de Assistência Médica e Social (Sams);

V – o Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (Safin);

VI – 2 (dois) servidores efetivos ativos, inscritos no SIS, eleitos pelos funcionários efetivos em atividade beneficários-titulares do SIS;

VII – 2 (dois) servidores efetivos inativos, inscritos no SIS, eleitos pelos funcionários aposentados beneficários-titulares do SIS.

§ 1º O Diretor da Secretaria do SIS será o Secretário do Conselho.

§ 2º O chefe da perícia médica do SIS participará das reuniões do Conselho na qualidade de consultor.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos I, VI e VII deste artigo serão nomeados pelo Presidente do Senado Federal, sendo que os dos incisos VI e VII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 4º A participação no Conselho não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 5º Ato da Comissão Diretora regulamentará, em 180 (cento e oitenta) dias, a realização das eleições para preenchimento dos cargos previstos nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 56. Compete ao Conselho de Supervisão:

I – fixar as diretrizes administrativas e operacionais do SIS;

II – aprovar normas complementares a este Regulamento, disciplinando ações de assistência à saúde admitidas pelo SIS;

III – aprovar as tabelas contendo os procedimentos e serviços cobertos pelo SIS, com os respectivos preços;

IV – aprovar o credenciamento e o descredenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS, inclusive daquelas reconhecidas pela perícia médica do SIS como de notória especialização;

V – aprovar, por proposta da Secretaria do SIS, as listas referentes a:

a) tratamentos de duração continuada, estabelecendo o número de atendimentos a serem realizados por períodos e fixando a participação financeira dos beneficiários;

b) medicamentos e produtos farmacêuticos utilizados em tratamentos especiais realizados fora do ambiente hospitalar, com os respectivos percentuais de reembolso;

c) procedimentos e serviços sujeitos à prévia autorização da perícia médica;

VI – aprovar a tabela, reajustada periodicamente, contendo os valores das contribuições mensais devidas por todos os beneficiários, segundo as respectivas categorias;

VII – aprovar a tabela discriminando a participação de cada categoria de beneficiário-titular nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício e no de seus beneficiários-dependentes;

VIII – aprovar o limite de desconto mensal da remuneração do beneficiário-titular, das despesas referentes à contribuição mensal e à participação nas despesas realizadas pelo SIS, relativas a ele e a cada um de seus beneficiários-dependentes, a ser reajustado periodicamente;

IX – aprovar o relatório anual de atividades da Secretaria do SIS e a prestação de contas anual referente à gestão dos recursos financeiros do Fundo de Reserva, ouvido o Conselho Fiscal;

X – decidir, em grau de recurso, sobre demandas apresentadas pelos beneficiários;

XI – decidir sobre os casos omissos;

XII – exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 1º O Conselho poderá convocar servidor do Senado Federal, da área de saúde, lotado na Sams, para, na qualidade de assistente técnico, emitir parecer sobre matéria de sua especialidade.

§ 2º As deliberações sobre as matérias de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão publicadas sob a forma de Instruções Normativas do Conselho de Supervisão.

§ 3º O Conselho de Supervisão não conhecerá de demanda que contrarie qualquer dispositivo deste Regulamento.

Seção II

Da Secretaria do SIS e da Sams

Art. 57. Compete à Secretaria do SIS:

I – implementar as diretrizes administrativas e operacionais aprovadas pelo Conselho de Supervisão;

II – submeter à aprovação do Conselho o plano anual das atividades e a previsão orçamentária do SIS;

III – elaborar o relatório anual de suas atividades e a prestação de contas anual referente à gestão dos recursos financeiros do Fundo de Reserva, a ser apreciada pelo Conselho Fiscal e pela Secretaria de Controle Interno;

IV – abrir as contas bancárias do Fundo de Reserva no Banco do Brasil S.A. e/ou na Caixa Econômica Federal e movimentá-las mediante assinatura conjunta do Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e do Diretor da Secretaria do SIS, ou, em seus impedimentos, mediante assinatura de seus substitutos legais;

V – submeter ao Conselho, mensalmente, relatório resumido sobre a arrecadação das receitas e a execução das despesas do SIS, discriminando:

a) as receitas arrecadadas pelo Fundo de Reserva com: contribuições mensais dos beneficiários; participação financeira dos beneficiários nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício; aplicações financeiras; taxas e multas cobradas dos beneficiários; demais receitas;

b) a execução das despesas do SIS, segundo principais categorias;

c) as fontes dos recursos utilizados para a execução da despesa, especificando o valor total pago com recursos da União alocados ao orçamento do Senado Federal e o valor total pago com recursos do Fundo de Reserva;

VI – exercer as atividades necessárias à execução do Plano de Assistência à Saúde previsto neste Regulamento;

VII – propor ao Diretor-Geral a indicação e a substituição dos integrantes da perícia médica do SIS;

VIII – supervisionar e coordenar as atividades da perícia médica do SIS;

IX – propor ao Conselho normas complementares a este Regulamento, disciplinando ações de assistência à saúde admitidas pelo SIS;

X – propor ao Conselho as tabelas contendo os procedimentos e serviços cobertos pelo SIS, com os respectivos preços;

XI – propor ao Conselho tabela, a ser reajustada periodicamente, contendo os valores das contribuições mensais a serem pagas por todos os beneficiários, segundo as respectivas categorias;

XII – propor ao Conselho tabela discriminando a participação de cada categoria de beneficiário-titular nas despesas realizadas pelo SIS em seu benefício e no de seus beneficiários-dependentes;

XIII – propor ao Conselho o limite de desconto mensal, da remuneração do beneficiário-titular, das despesas referentes à contribuição mensal e à participação nas despesas realizadas pelo SIS, relativas a ele e a cada um de seus beneficiários-dependentes, a ser reajustado periodicamente;

XIV – propor ao Conselho o credenciamento das instituições prestadoras de serviços aos beneficiários do SIS, inclusive aquelas reconhecidas pela perícia médica do SIS como de notória especialização;

XV – propor ao Conselho, ouvida a perícia médica, norma regulamentando os tratamentos de duração continuada, estabelecendo o número de atendimentos a serem realizados por períodos e fixando a participação financeira dos beneficiários;

XVI – propor ao Conselho, ouvida a perícia médica, a lista dos medicamentos e produtos farmacêuticos a serem utilizados em tratamentos especiais realizados fora do ambiente hospitalar, com os respectivos percentuais de reembolso;

XVII – propor ao Conselho a lista dos procedimentos sujeitos à prévia autorização da perícia médica do SIS;

XVIII – submeter ao Conselho, em grau de recurso, demandas apresentadas pelos beneficiários;

XIX – proceder ao recadastramento dos beneficiários, quando julgar necessário;

XX – providenciar a publicação das atas das reuniões do Conselho no Diário do Senado Federal;

XXI – exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho.

Art. 58. A perícia médica do SIS será realizada por servidores do Senado Federal, indicados pelo Diretor da Secretaria do SIS e designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º Nas hipóteses de insuficiência ou indisponibilidade de servidores do Senado Federal para compor a equipe de perícia médica ou diante de necessidades específicas do Plano de Assistência à Saúde, o Conselho de Supervisão poderá propor a contratação de profissional ou empresa para realizar perícia médica.

§ 2º A distribuição de tarefas, internas e externas, no âmbito da equipe de perícia médica do SIS, é da competência exclusiva do chefe da perícia.

Art. 59. Compete à perícia médica do SIS:

I – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Supervisão o seu regimento interno, especificando atribuições, formas de atuação, modelos de formulários, prazos e demais disposições relativas à atuação de seus membros;

II – vistoriar as instituições interessadas em prestar serviços aos beneficiários do SIS e emitir parecer quanto à conveniência e oportunidade do seu credenciamento;

III – definir critérios para o reconhecimento de instituições de notória especialização;

IV – propor à Direção da Secretaria do SIS a edição de normas complementares regulamentando o Plano de Assistência à Saúde;

V – propor à Direção da Secretaria do SIS a lista dos medicamentos e produtos farmacêuticos a serem utilizados em tratamentos especiais realizados fora do ambiente hospitalar, com os respectivos percentuais de reembolso;

VI – realizar, a seu critério, a perícia médica dos candidatos a beneficiário do SIS;

VII – realizar perícia médica em beneficiários que necessitem submeter-se a internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ou a procedimentos que exijam prévia autorização;

VIII – realizar perícias periódicas nos beneficiários que necessitem submeter-se a tratamentos de duração continuada;

IX – realizar a perícia nos beneficiários internados;

X – solicitar ao médico assistente os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos a serem realizados no beneficiário;

XI – proceder à auditoria dos processos contendo as faturas apresentadas pelas instituições que prestam serviços aos beneficiários do SIS, antes de sua liquidação;

XII – comunicar à Direção da Secretaria do SIS qualquer indício de irregularidade por parte das instituições que prestem serviços aos beneficiários do SIS;

XIII – comunicar à Direção da Secretaria do SIS qualquer indício de irregularidade, por parte dos beneficiários, na utilização dos serviços do Plano de Assistência à Saúde;

XIV – apresentar semestralmente à Secretaria do SIS relatório detalhado de suas atividades;

XV – desenvolver outras tarefas correlatas previstas no Código de Ética Médica e em resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 60. Compete à Sams prestar assessoramento técnico à Secretaria do SIS na definição das ações e na implementação do Plano de Assistência à Saúde, e prestar atendimento ambulatorial aos beneficiários do SIS.

Art. 61. Com vistas a promover a prevenção da saúde dos servidores do Senado Federal, a Sams instituirá:

I – programa de avaliação anual do estado de saúde, cujos exames serão realizados no mês de aniversário do servidor;

II – programa de vacinação ocupacional, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Seção III

Do Conselho Fiscal do Fundo de Reserva do SIS

Art. 62. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Fundo de Reserva do SIS, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira e patrimonial do Fundo.

Art. 63. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) servidores efetivos do Senado Federal, inscritos como beneficiários-titulares do SIS, com notório conhecimento em finanças e controle, selecionados pelo Conselho de Supervisão e nomeados por seu Presidente.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no Conselho não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres, a serem apresentados ao Conselho de Supervisão, sobre balancetes, balanços, demonstrações financeiras, prestação de contas e outras operações do Fundo de Reserva, relativas a cada exercício financeiro;

II – examinar, em qualquer época, os saldos, as aplicações e as movimentações das contas do Fundo de Reserva;

III – emitir, trimestralmente, pareceres sobre as aplicações dos recursos e a adequação do Fundo de Reserva para garantir a sustentabilidade do Plano de Assistência à Saúde;

IV – fazer recomendações para fortalecer o Fundo de Reserva e melhorar a rentabilidade de suas aplicações financeiras, observadas as disposições do art. 48 e seus incisos;

V – representar ao Conselho de Supervisão sobre as irregularidades de que tome conhecimento;

VI – manifestar-se sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Supervisão.

§ 1º Nenhum papel, documento ou informação referente à gestão econômico-financeira e patrimonial do Fundo de Reserva poderá ser sonegado ao Conselho Fiscal.

§ 2º Os pareceres e laudos dos exames procedidos serão transcritos em ata assinada pelos presentes, garantindo-se o registro de posição divergente.

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, convocado por seu Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus integrantes titulares ou pelo Conselho de Supervisão.

Art. 66. Será destituído o integrante do Conselho Fiscal que:

I – faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;

II – perder a qualidade de beneficiário-titular do SIS;

III – cometer falta grave, assim considerada pelo Conselho de Supervisão, em votação aprovada por maioria absoluta.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. A falta da autorização prévia para a realização de qualquer procedimento e/ou prestação de serviço para o qual seja exigida tal autorização, de acordo com o disposto na alínea "c" do inciso V do art. 56, implicará o pagamento integral da despesa pelo respectivo beneficiário-titular.

Art. 68. A Secretaria do SIS submeterá à apreciação do Conselho de Supervisão, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, as tabelas mencionadas nos incisos X, XI, XII e a proposta de que trata o inciso XIII do art. 57.

Art. 69. O Conselho de Supervisão aprovará as tabelas de que trata o art. 68 no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 70. Os beneficiários atualmente inscritos no SIS apresentarão na Secretaria do SIS, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, as autorizações de que tratam os incisos I, II e IV do art. 10.

Art. 71. Serão automaticamente excluídos do SIS os atuais beneficiários-titulares e os beneficiários-dependentes:

I – inscritos em desacordo com as disposições dos arts. 4º, 5º, 7º e do § 2º do art. 12;

II – que descumprirem a exigência prevista no art. 70.

Art. 72. O chefe da perícia médica do SIS encaminhará ao Diretor da Secretaria do SIS, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Resolução, proposta do regimento interno previsto no inciso I do art. 59.

Art. 73. A Secretaria do SIS disponibilizará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolu-

ção, exemplares deste Regulamento aos beneficiários-titulares.

ANEXO AO REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

GLOSSÁRIO DOS TERMOS EMPREGADOS NO REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE (SIS)

1 – Acidente pessoal: evento externo, súbito e violento, causador de lesão física, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, com data e ocorrência perfeitamente caracterizadas, que torne necessária a internação hospitalar do beneficiário ou o seu tratamento em regime ambulatorial.

2 – Agravo: acréscimo no valor da contribuição mensal, em virtude de doença ou lesão que acometa o beneficiário-titular ou o beneficiário-dependente, preexistente à sua inscrição no SIS.

3 – Carência: tempo, corrido e ininterrupto, contado a partir da data de ingresso no SIS, necessário para que o beneficiário-titular e seus beneficiários-dependentes possam gozar do direito à cobertura dos serviços disponibilizados pelo Plano de Assistência à Saúde, na forma deste Regulamento.

4 – Carteira de identificação do SIS: o documento de uso restrito e intransferível fornecido pelo SIS, para a identificação pessoal do beneficiário junto às instituições credenciadas.

5 – CID: o código alfanumérico que identifica a doença, de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

6 – Cirurgia buco-maxilo-facial: procedimento cirúrgico realizado no aparelho mastigatório e seus anexos, inclusive estruturas craniofaciais associadas.

7 – Contribuição mensal: pagamento, reajustável, devido mensalmente pelo beneficiário-titular e pelo beneficiário-dependente do SIS a partir do mês de inscrição, independentemente da utilização dos serviços oferecidos.

8 – Credenciamento: deliberação pela qual o Conselho de Supervisão habilita uma instituição pública ou privada a celebrar contrato para a prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do SIS.

9 – Declaração de saúde: documento preenchido e assinado pelo beneficiário-titular ou por seu representante legal no ato de inscrição no SIS, por meio do qual ele presta informações sobre as condições de saúde e a existência, ou não, de doenças preexistentes de que tenha conhecimento.

10 – Despesas hospitalares extraordinárias: aquelas não incluídas na diária hospitalar, tais como: telefone, frigobar, lavagem de roupa, artigos de toalete, jornais e revistas, aluguel de aparelhos de som e imagem, enfermagem particular e outros serviços não contratados pelo SIS com as entidades credenciadas.

11 – Doença ou lesão preexistente: enfermidade ou lesão de que o beneficiário-titular tenha conhecimento de que ele ou qualquer de seus beneficiários-dependentes seja portador, na data de inscrição no SIS.

12 – Emergência: ocorrência que acarrete risco iminente de morte ou lesão irreparável, declarada pelo médico assistente e reconhecida pelo perito médico do SIS.

13 – Estado de invalidez: incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, apurada em laudo expedido ou homologado pela Junta Médica Oficial do Senado Federal.

14 – Evento: ocorrência de natureza aleatória capaz de causar doença ou lesão, acarretando a necessidade de atendimento médico em regime ambulatorial, hospitalar ou de internação domiciliar (**home care**).

15 – Fatura: documento comprobatório dos serviços de assistência à saúde prestados a um ou mais beneficiários do SIS, que substitui a nota fiscal, emitido por instituição de direito público, sem fins lucrativos. Deve ser apresentada juntamente com documento que comprove a isenção de emissão da nota fiscal e conter a completa identificação do emitente, a discriminação dos serviços prestados e a identificação do pagador.

16 – Junta Médica Oficial do Senado Federal: equipe de médicos, servidores do Senado Federal, designada oficialmente para avaliar condições de saúde e aptidão para o trabalho, bem como diagnósticos, prognósticos e terapêuticas em caso de doença.

17 – Leito de alta tecnologia: aquele que se destina ao tratamento intensivo e especializado, localizado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, terapia respiratória, coronariana, pediátrica, neonatal, recuperação pós-anestésica, unidades intermediárias, unidades de tratamento de pacientes queimados e unidades de isolamento.

18 – Livre escolha: faculdade de que dispõem o beneficiário-titular e os beneficiários-dependentes de utilizar, a seu critério, a assistência de profissionais e de entidades não credenciados pelo SIS.

19 – Médico assistente: médico responsável pelo atendimento e pela indicação da conduta médica a ser aplicada ao paciente.

20 – Nota fiscal: documento para fins fiscais, emitido por instituição de direito privado, com numeração seriada e prazo de validade definido, contendo a completa identificação do emitente, a discriminação dos serviços prestados e a identificação do pagador.

21 – Notória especialização: distinção conferida pela perícia médica do SIS a profissional ou instituição

cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros atributos, permita caracterizá-lo como de excelência superlativa.

22 – Participação financeira: parcela variável devida pelo beneficiário-titular ao SIS em virtude da utilização dos serviços oferecidos pelo Plano de Assistência à Saúde, por ele ou por seu beneficiário-dependente, calculada na forma e nos limites da respectiva tabela aprovada pelo Conselho de Supervisão.

23 – Pensionista: pessoa que recebe pensão, temporária ou vitalícia, em decorrência do falecimento de servidor ativo ou inativo do Senado Federal.

24 – Perícia médica do SIS: equipe de profissionais da área da saúde incumbida de avaliar as condições de saúde e aptidão para o trabalho, bem como diagnósticos, prognósticos e terapêuticas em caso de doença.

25 – Procedimento de alta complexidade: aquele assim definido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente na data do evento.

26 – Recibo: documento de quitação, emitido por profissional liberal, contendo a completa identificação do emitente, a discriminação dos serviços prestados e a identificação do pagador.

27 – Rede credenciada do SIS: conjunto de instituições contratadas pelo Senado Federal e colocadas à disposição dos beneficiários pelo SIS para a prestação de assistência à saúde, incluindo associações de profissionais da área da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais e pronto-socorros.

28 – Representante legal: pessoa maior de idade, nomeada pelo beneficiário-titular, por meio de instrumento particular ou instrumento público específico, para representá-lo junto ao SIS.

29 – Ressarcimento: reembolso efetuado pelo SIS ao beneficiário-titular ou a seu representante legal das despesas realizadas pelo beneficiário-titular ou seus beneficiários dependentes sob a modalidade de livre escolha, observados os prazos, os limites e os procedimentos definidos neste Regulamento e nas tabelas adotadas pelo Plano de Assistência à Saúde.

30 – Tratamento continuado: assistência por meio de cuidados permanentes, prestados fora do regime de internação hospitalar por instituições credenciadas ou sob a modalidade de livre escolha.

31 – Urgência médica: ocorrência imprevista de agravo à saúde, que exige atendimento com rapidez, sem, no entanto, representar risco iminente de morte.

Ata da 148ª Sessão, Não Deliberativa, em 14 de agosto de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Tomás Correia, da Sra. Ana Amélia, e do Sr. Eduardo Suplicy.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos e encerra-se às 17 horas e 42 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

– **nº 356, de 2012**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2012 (nº 2.843/2011, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, que "dispõe sobre o ensino na Marinha, no que se refere aos requisitos para ingresso nas Carreiras da Marinha"*, sancionado e transformado na Lei nº 12.704, de 2012;

– **nº 358, de 2012**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2012 (nº 3.538/2012, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que *autoriza a criação da empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 12.706, de 2012; e

– **nº 359, de 2012**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2004, do Senador Romeu Tuma (nº 5.300/2005, na Câmara dos Deputados), que *dá a denominação de Aeroporto de Bauru – Comandante João Ribeiro de Barros ao Aeroporto de Bauru, no Estado de São Paulo*, sancionado e transformado na Lei nº 12.707, de 2012.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar de cada autógrafo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 588, de 2012**, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia do Ato da Mesa nº 29, de 2012, naquela Casa, que regula a tramitação de alteração de controle societário das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 588/SGM/P/2012

Brasília, 20 de abril de 2012

Assunto: Tramitação dos comunicados de alteração de controle societário das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Ato da Mesa nº 29, de 2012 – CD.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no § 5° do art. 222 da Constituição Federal, e tendo em conta o previsto no art. 3° da Lei nº 10.610, de 2002, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expediu ato para regulamentar a tramitação dos comunicados de alteração de controle societário das empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens.

2. Desse modo, por se tratar de matéria também afeta à competência do Senado Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ato da Mesa nº 29, de 2012, para conhecimento sobre os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente, – Deputado **Marco Maia**, Presidente.

ATO DA MESA Nº 29, de 2012

Dispõe sobre a tramitação, no âmbito da Câmara dos Deputados, dos comunicados de alteração de controle societário das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, prevista no § 5° do artigo 222 da Constituição Federal.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1° Este Ato dispõe sobre a tramitação, no âmbito da Câmara dos Deputados, dos comunicados de alteração de controle societário das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, prevista no § 5° do artigo 222 da Constituição Federal.

Art. 2° Os comunicados de alteração de controle societário das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser encaminhados à Câmara dos Deputados para fins de conhecimento, registro e publicação.

§ 1° São competentes para encaminhar comunicados de alteração de controle societário à Câmara dos Deputados:

I – o Poder Executivo, no caso de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – as próprias empresas, no caso de empresas jornalísticas;

III – o Senado Federal, quando receber diretamente comunicado oriundo de empresa jornalística.

§ 2° Os comunicados referentes a empresas jornalísticas que forem encaminhados pelas próprias empresas deverão ser apresentados ao Protocolo da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, mediante o preenchimento de formulário específico disponível no sítio da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e a anexação de cópia autenticada de documento registrado em cartório atestando a alteração do controle societário.

§ 3° Os comunicados serão numerados pela Secretaria-Geral da Mesa como "CAC – Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão" e distribuídos para conhecimento da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que deverá fazer a leitura da matéria nas reuniões deliberativas do colegiado e inserir o registro do comunicado no sítio da Internet da Câmara dos Deputados, com acesso público ao comunicado e aos documentos a ele anexados.

§ 4° Após os procedimentos detalhados neste dispositivo, os comunicados serão encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa, que providenciará sua remessa ao Senado Federal, à exceção daqueles cuja tramitação na Câmara tenha se iniciado por provocação do Senado.

§ 5° No caso do parágrafo anterior, a Secretaria-Geral da Mesa remeterá cópia com valor de original do processo para arquivamento no Centro de Documentação e Informação.

§ 6° Os comunicados oriundos do Senado Federal serão recebidos pela Secretaria-Geral da Mesa e, após conferência para evitar eventuais duplicidades, numerados e remetidos à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para as providências a que se refere o § 3°, findas as quais o processo será encaminhado ao Centro de Documentação e Informação para arquivamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 36, de 2002, criou importante instrumento de transparência e controle social sobre a propriedade das empresas jornalísticas e emissoras de rádio e televisão. A partir da promulgação da Emenda, institui-se a obrigatoriedade de informar o Poder Legislativo sobre as alterações de controle societário dos principais meios de comunicação de massa em atividade no País.

De acordo com a lei que regulamenta a matéria – a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, cabe ao Poder Executivo informar o Congresso sobre as mudanças de controle das emissoras de radiodifusão. Para os jornais e revistas, a Lei determina que essa responsabilidade deve recair sobre as próprias empresas.

Desde a aprovação da matéria, os veículos de comunicação passaram a encaminhar a esta Casa documentos referentes a alterações de controle societário de diversas maneiras, tanto no que diz respeito à forma da documentação enviada, quanto ao destinatário dos comunicados. A ausência de uma norma processual interna sobre a matéria tem causado interpretações divergentes em relação ao rito de tramitação desses processos, causando morosidade e aplicação de procedimentos não uniformes. Essa situação impede que o principal objetivo almejado pela Emenda nº 36 – a transparência da propriedade dos meios de comunicação social – seja alcançado com a eficiência e agilidade que se esperam do Poder Público.

Por esse motivo, elaboramos a presente proposta com o intuito de instituir as regras básicas de tramitação dos comunicados de alteração de controle societário de jornais e emissoras de rádio e televisão na Câmara dos Deputados. De acordo com as medidas sugeridas, uma vez recebidos no Protocolo da Secretaria-Geral da Mesa, os comunicados serão numerados e encaminhados para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde serão lidos e publicados na página da internet da Câmara. Após, os comunicados são encaminhados (quando for o caso) ao Senado Federal e, posteriormente, arquivados pelo Centro de Documentação e Informação. A proposta, ao mesmo tempo em que dá a devida publicidade à propriedade dos principais veículos de comunicação de massa, não cria entraves burocráticos desnecessários que venham a tornar mais moroso o processo de tramitação desses comunicados.

Portanto, tendo em vista a necessidade de padronização dos procedimentos de recebimento, divulgação, registro e arquivamento dos comunicados de alteração de controle societário das empresas jornalísticas e de radiodifusão no âmbito da Câmara dos Deputados, propomos a institucionalização das normas de tramitação interna desses processos.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2012. – **Marco Maia**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – O expediente vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 747, DE 2012

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do PLS nº 117, de 2012, de minha autoria, que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que o licenciamento de obras de infraestrutura de telecomunicações seja competência exclusiva da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), independentemente de outras jurisdições normativas".

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo.**

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 929-Seses-TCU-Plenário, de 2012**, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.972/2012-TCU-Plenário.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 929-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 1º de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.194/2002-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 1º-8-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1972/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 012.194/2002-1 (com 11 volumes e 11 anexos).
1.1. Apensos: TC 021.417/2003-6 e TC 005.891/2003-6 (este último com 1 volume).
2. Grupo II – Classe VII – Representação.
3. Responsáveis: Amaury Pio Cunha (CPF 183.286.107-44), Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF 595.901.068-20), Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), Francisco Vilardo Neto (CPF 781.774.058-53), Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), Jose Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34), Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58), Paulo Fernandes do Carmo (CPF 351.371.008-97) e Sergio Alcides Antunes (CPF 133.419.448-34).
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sefid-1.
8. Advogados constituídos nos autos: Adalberto Calil (OAB/SP 36.250), Alexandre Moreira Lopes (OAB/DF 9.163-E), Ana Cândida de Figueiredo Sammar (OAB/SP 208.186), Ayrton Aparecido Gonzaga, (OAB/SP 19.141), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF 13.568), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29.405), Bruno Wider (OAB/DF 15.467), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Luciana Fátima Venturi Falabella (OAB/SP 88.271), Manuel Luis (OAB/SP 57.055), Marconni Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Patrícia Santos Maciel de Oliveira (OABDF 26.616), Rafael Freitas Machado (OAB/DF 20.737) e Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203).
8.1. Interessado em sustentação oral: Dr. Valdemar Carvalho Júnior, Advogado da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que levanta suspeitas sobre a regularidade do contrato PRES/028/1998, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp e a empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. – Tecondi, para exploração de instalação no Porto de Santos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso III e § único, do Regimento Interno/TCU, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis acerca das alterações indevidamente empreendidas no contrato PRES/028.1998, deixando, entretanto, de aplicar-lhes multa tendo em vista os motivos lançados no voto que fundamenta esta deliberação;

9.3. rejeitar as razões de justificativa trazidas aos autos pelos Sr[es] Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo acerca da falta de providências no sentido de aprovação do relatório de impacto sobre o meio ambiente e da não realização de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal previamente à celebração do contrato PRES/028/1998, o mesmo podendo ser dito em relação às razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto quanto ao fato de ter assinado a referida avença em nome do Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger sem deter competência ou autorização para tanto;

9.4. aplicar aos Sr[es] Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 confirmar os efeitos da medida cautelar exarada nestes autos por meio do Acórdão 3.037/2010-Plenário e determinar à Codesp que:

9.6.1. a despeito do que rege o art. 2º da Resolução-Antaq 2.191/2011, abstenha-se, em caráter definitivo, de conceder novas áreas à Tecondi em substituição àquelas originalmente previstas na concorrência 06/1997 e informadas no contrato PRES/028.1998, sem prejuízo à possibilidade de ampliação do arrendamento com base no art. 27, § 1º, do Decreto 6.620/2008, desde que observados os requisitos fixados no mencionado dispositivo;

9.6.2. não prorrogue a vigência do contrato PRES/028/1998, tendo em vista a grave ilegalidade que recai sobre essa avença, consubstanciada na substituição da área originalmente prevista sem observância ao devido procedimento licitatório, em afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes, da ampla competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório e aos arts. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, 2º e 3º da Lei 8.666/1993 e 14 da Lei 8.987/1995;

9.7. determinar à Antaq que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação do presente *decisum*, apresente a este Tribunal plano de ação destinado ao estabelecimento de normas e procedimentos a serem observados pelas autoridades portuárias para classificação, contabilização e controle dos investimentos realizados por arrendatários, bem como para controle dos bens reversíveis, com observância das normas contábeis vigentes e aplicáveis ao setor, com fundamento no art. 27, incisos XIV e XVI, da Lei 10.233, de 5/6/2001;

9.8. determinar, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq e à Codesp, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste acórdão, encaminhem a este Tribunal toda a documentação relacionada:

9.8.1. ao reequilíbrio econômico-financeiro determinado pelo art. 3º da Resolução-Antaq 2.191/2011, inclusive os subsequentes aditivos contratuais devidamente aprovados pela referida Agência, adotando a mesma medida na hipótese de novas alterações dos termos contratuais atualmente em vigor;

9.8.2. às providências adotadas, com as devidas fundamentações, para viabilizar o uso das áreas do Cais do Saboó, em observância ao art. 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, tendo em vista as datas de vencimento dos contratos de arrendamento relativos àquela região;

9.9. determinar à Sefid-1 que autue processo específico de monitoramento com vistas a verificar o cumprimento das determinações objeto da presente deliberação e avaliar os resultados delas advindos;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.10.1. à Presidência da República, ao Congresso Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Antaq, à Codesp, à Tecondi e aos interessados arrolados nos TCs 005.891/2003-6 e 021.417/2003-6, para que tomem ciência de seu inteiro teor;

9.10.2. ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à 1ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo e à 5ª Vara Federal de Santos/SP, a fim de oferecer subsídio na instrução da ação popular 2002.61.04.010874-9 e da ação penal 2004.61.04.013471-0;

9.10.3. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento às informações que lhe foram prestadas em resposta ao Ofício-FJN 89/2006 (fl. 424, vol. 10), subscrito pelo Procurador da República Felipe Jow Nanba e referente à representação 1.34.012.000167/2002-78;

9.11. juntar cópia desta deliberação, juntamente com o relatório e voto que a respaldam, aos processos de contas da Codesp referentes aos exercícios de 1998 a 2003, para que as irregularidades detectadas neste TC 012.194/2002-1 sejam sopesadas na análise daqueles autos;

9.12. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/8/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-29/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 012.194/2002-1 (com 11 volumes e 11 anexos).
Apensos: TC 021.417/2003-6 e TC 005.891/2003-6 (este último com 1 volume).
Natureza: Representação.
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp.
Responsáveis: Amaury Pio Cunha (CPF 183.286.107-44), Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF 595.901.068-20), Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), Francisco Vilardo Neto (CPF 781.774.058-53), Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), Jose Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34), Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58), Paulo Fernandes do Carmo (CPF 351.371.008-97) e Sergio Alcides Antunes (CPF 133.419.448-34).
Advogados constituídos nos autos: Adalberto Calil (OAB/SP 36.250), Alexandre Moreira Lopes (OAB/DF 9.163-E), Ana Cândida de Figueiredo Sammar (OAB/SP 208.186), Ayrton Aparecido Gonzaga, (OAB/SP 19.141), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF 13.568), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29.405), Bruno Wider (OAB/DF 15.467), Cíntia Marsigli Afonso Costa (OAB/SP 127.688), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Fabrício Rodrigues Calil (OAB/SP 119.174), Fernando Calit Costa (OAB/SP 163.721), Florisbela Marta Guimarães Nogueira Meyknecht (OAB/SP 59.992), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Gustavo Fernandes Pereira (OAB/SP 187.138), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Jorge Radi (OAB/SP 11.643), Juliana Peruzzo de Caroli (OAB/SP 209.207), Luciana Fátima Venturi Falabella (OAB/SP 88.271), Luis Fernando Giacon Lessa Alvers (OAB/SP 124.045), Magali Salmeron Rubio (OAB/SP 169.226), Manuel Luís (OAB/SP 57.055), Marconni Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Marcos Furkim Netto (OAB/SP 57.056), Nelson Tadanori Harada (OAB/SP 35.837) , Núbia Pellicano de Oliveira (OAB/SP 4.641/E), Patrícia Santos Maciel de Oliveira (OABDF 26.616), Rafael Freitas Machado (OAB/DF 20.737), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Rosoléa Miranda Folgosi (OAB/SP 60.288) e Walter Luis Bernardes Albertoni (OAB/SP 123.283).
Interessado em sustentação oral: Dr. Valdemar Carvalho Júnior, Advogado da União.

Sumário: ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS NA LICITAÇÃO, ASSIM COMO NO CONTRATO E ADITIVOS DELA DECORRENTES. NÃO REALIZAÇÃO DE CONSULTA, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, À AUTORIDADE ADUANEIRA E AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. FALTA DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE. ALTERAÇÃO DA ÁREA ORIGINALMENTE LICITADA E CONTRATADA EM DECORRÊNCIA DA NÃO OBTENÇÃO DAS

DEVIDAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS E OITIVA DAS ENTIDADES INTERESSADAS. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. APLICAÇÃO DE MULTA A ALGUNS RESPONSÁVEIS. RECONHECIMENTO DE PARTICULARIDADES QUE TORNAM DESARRAZOADA A ANULAÇÃO DA AVENÇA. CONFIRMAÇÃO DOS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA NOS AUTOS EM RELAÇÃO À ÁREA AINDA NÃO DISPONIBILIZADA À ARRENDATÁRIA. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Carlos Mantovani Calejon, à época, vereador no Município de Santos/SP, a respeito de possíveis irregularidades na execução do contrato PRES/028.1998 (fls. 83/111, volume principal – v.p.), firmado em 12/6/1998 entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp e a sociedade de propósito específico Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. – Tecondi, com vistas à exploração de instalação portuária no Município de Santos, contrato este sobre o qual recai a suspeita de irregular alteração da área de 170.000 m² originalmente prevista no certame que o precedeu (concorrência 06/1997, edital às fls. 14/47 daquele mesmo volume).

2. Tal alteração decorreu de impedimento subsequente à assinatura da referida avença, consubstanciado no fato de os órgãos ambientais locais não terem aprovado as obras de aterramento que deveriam ser realizadas pela arrendatária em parte da área licitada, tendo a Lei Complementar Municipal 312, de 23/11/1998, tombado parte da área a ser destinada ao Terminal como área de proteção cultural.

3. Em consequência, a área licitada passível de ocupação sofreu substancial redução, passando de 170.000 m² para 26.942 m², o que levou a autoridade portuária a optar, como forma de solução para o impasse, pela redefinição das áreas destinadas à Tecondi (termos aditivos 1, 3, 4 e 5), que atualmente dispõe de 136.444,03 m² em localidade diversa da inicialmente licitada.

4. No que tange à diferença entre esses 136.444,03 m² e os 170.000 m² originalmente previstos, destaque-se que o quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 (fls. 10/6, anexo 7), celebrado em 20/12/2002, garantiu à Tecondi o direito de receber outras áreas, até ser totalizada a metragem contratualmente estabelecida como de direito da arrendatária.

5. Num primeiro momento, este processo foi analisado pela Secretaria de Controle Externo de São Paulo (Secex/SP), que, entre outras medidas propôs a realização de audiência dos seguintes responsáveis:

5.1. Srᵉˢ Arnaldo de Oliveira Barreto, Frederico Victor Moreira Bussinger e Paulo Fernandes do Carmo, em decorrência da não realização de consulta, previamente à celebração do contrato PRES/028/1998, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal, assim como da falta de providências no sentido de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – Rima, em detrimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei 8.630, de 25/2/1993;

5.2. Srᵉˢ Amaury Pio Cunha, Arnaldo de Oliveira Barreto, Fernando Lima Barbosa Vianna, Francisco Vilardo Neto, Frederico Victor Moreira Bussinger, Marcelo de Azeredo, Paulo Fernandes do Carmo e Sérgio Alcides Antunes, tendo em vista as modificações contratuais ocorridas nas condições previamente estabelecidas no edital da concorrência nº 06/1997, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 3º da Lei 8.666, de 21/6/1993, e em desacordo com a cláusula 51 do contrato PRES/028/1998;

5.3. Srᵉˢ Amaury Pio Cunha, Arnaldo de Oliveira Barreto, Fernando Lima Barbosa Vianna, Francisco Vilardo Neto, Frederico Victor Moreira Bussinger, Marcelo de Azeredo, Paulo Fernandes do

Carmo e Sérgio Alcides Antunes, haja vista a cessão de instalação portuária sem prévio procedimento licitatório, em desacordo com o art. 1º, *caput* e § 2º, c/c o art. 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993 e com o art. 2º da Lei 8.666/1993;

5.4. Sr. José Carlos Mello Rego, por ter mantido as alterações ocorridas no contrato PRES/028/1998 e seus aditivos, em descumprimento ao edital da concorrência nº 06/97, em afronta ao art. 1º, *caput* e § 2º, c/c o art. 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993 e com os arts. 2º e 3º da Lei 8.666/1993, e em desacordo com a cláusula 5ª do contrato PRES/028/1998 e, no caso do quinto aditivo, também com o Parecer do CAP de 25/3/2003 (211ª Reunião; fls. 244/7 do v.p.); e

5.5. Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto, em decorrência da assinatura a rogo em nome do Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, sem que houvesse qualquer documento formal de designação.

6. As razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis foram analisadas na instrução de fls. 435/59 do vol. 10, parcialmente colacionada abaixo com alguns ajustes de forma:

"**II – AUDIÊNCIAS**

Irregularidade:

a) não realização de consulta prévia à celebração do contrato PRES/028.98, de 12/06/1998, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal, assim como a falta de providências no sentido de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima), nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 8.630/93.

Responsáveis:

- Paulo Fernandes do Carmo, Diretor-Presidente (CPF: 351.371.008-97);
- Frederico Victor Moreira Bussinger, Diretor de Gestão Portuária (CPF: 634.224.768-49);
- Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF: 595.901.068-20).

2.1. **Defesa** – o Sr. Paulo Fernandes do Carmo (fls. 1/81, vol. 7), alega que, apesar da obrigatoriedade de consulta prévia às autoridades aduaneira e ao poder público municipal, a Lei de Modernização dos Portos não estabeleceu a forma de conduta para a obtenção das duas exigências iniciais, visto tratarem-se de meras consultas.

2.2. Sustenta que, embora a ampla publicidade de todo o certame, as autoridades ambientais não manifestaram qualquer discordância nos procedimentos instaurados pela Codesp. Essa linha de raciocínio também foi traçada pelo Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto, à fl. 03 do anexo 02, com o realce para o fato de que, em contatos informais com a Alfândega e Prefeitura Municipal, jamais ocorreu qualquer problema durante sua gestão.

2.3. Relativamente à prévia autorização do Relatório de Impacto Ambiental – Rima, aponta para a existência de óbices concretos, que desautorizam o projeto para as instalações portuárias, tendo em vista a possibilidade de restrição de participação de outras empresas interessadas. A seu ver, 'somente após a assinatura do instrumento contratual é que a proponente vencedora, já na qualidade de arrendatária, irá desenvolver seu projeto executivo com detalhamento das instalações e, em sequência, desenvolverá os estudos ambientais junto à Secretaria de Meio Ambiente – SMA, com vistas a sua aprovação, como determina a Lei' (fl. 02 do vol. 7). O Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto indica que 'não se impõe, aprioristicamente, um projeto para as instalações portuárias, sob pena de se restringir a participação de outras empresas' (fl. 3 do anexo 2), com destaque para a circunstância de que 'somente após a assinatura de instrumento contratual é que a proponente vencedora, já na qualidade de arrendatária, irá desenvolver seu projeto executivo com detalhamento das instalações e, em sequência, desenvolverá os estudos ambientais junto à Secretaria de Meio Ambiente – SMA, com vista a sua aprovação, como determina a lei' (fl. 4 do anexo 2).

2.4. Pondera que 'nos demais portos do país ocorre primeiro a contratação e somente após esta, os arrendatários passam a desenvolver os projetos para serem aprovados pela Autoridade Portuária e, em seguida, pelas autoridades ambientais' (fls. 03 e 04 do vol. 7).

2.5. Por fim, faz destacar que 'quando da celebração do Contrato PRES/028.98, houve a inserção da cláusula vigésima nona, específica para as exigências do meio ambiente' (fl. 04 do vol. 7).

2.6. A seu turno, o Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger (fls. 215 e 216 do vol. 7), argumenta que 'não se tratava de um arrendamento de área virgem, mas de um empreendimento em andamento, ainda que em ritmo não contínuo como, infelizmente, acontece frequentemente com obras públicas brasileiras' (fl. 216 do vol. 7).

2.7. Continua: 'certamente a obra dispunha das licenças necessárias, mesmo porque não se tem notícia, até então, de nenhum embargo por nenhum órgão competente' (fl. 216 do vol. 7).

2.8. Por derradeiro, assinala que 'em termos práticos, mais de duas centenas de arrendamentos portuários foram feitos no Brasil, desde a promulgação da Lei nº 8.630/1993 (Lei dos Portos)'. De forma idêntica é a justificativa do Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto (fl. 5 do anexo 2), no sentido de que primeiro ocorre a contratação, para depois as arrendatárias desenvolverem os projetos e, então, serem levados ao crivo das autoridades responsáveis. Finaliza o Sr. Bussinger: 'se tais licenças foram obtidas previamente, certamente trata-se de exceções. O procedimento corrente é exigir-se do arrendatário tais licenças antes do início das obras (e não da assinatura do Contrato de Arrendamento ou, mesmo, da licitação).'

2.9. **Análise das razões de justificativa**:

2.9.1. Inicialmente, a título de maior esclarecimento, à vista do significativo número de irregularidades cometidas pela Codesp ao longo da execução do contrato PRES/028.98, então provocativas de alterações substanciais do objeto e das condições originalmente licitadas, consideramos oportuna a reprodução, em quadro explicativo, das condutas constatadas.

Ocorrência	Contrato/Aditivo	Deliberação
Cessão de 10.000 m² de área aterrada, na região do Saboó, em caráter temporário.	Contrato Preliminar PRE nº 01.98, de 19/02/1998	–
Cessão de mais 1.484 m², no Saboó, perfazendo 11.484 m², em caráter temporário.	Contrato PRES/28.98, de 12/06/1998	–
Cessão de mais 21.422 m², no Saboó, perfazendo 32.906 m², em caráter temporário e dos armazéns 1 a 4.	Primeiro Aditivo, de 10/08/1998	–
1. Cessão de mais duas áreas contíguas, em caráter temporário, no Saboó: 14.950 m² e 6.880 m²; 2. Cessão definitiva de parte dos 21.422 m², cedidos no Primeiro Aditivo; 3. Alteração dos prazos de apresentação do Projeto Executivo, início e conclusão das obras.	Terceiro Aditivo, de 27/01/1999	DIREXE, 929ª Reunião, de 21/01/1999
4. Cessão de mais 847,01 m², em caráter definitivo, no Saboó; 5. Alteração do período de carência: • Anterior: 30 meses, contados da assinatura do contrato; • Novo: 21 meses, da assinatura do quarto aditivo.	Quarto Aditivo, de 18/12/2001	DIREXE, 1.034ª e 1.036ª Reuniões, 03 e 25/10/2001

6. Substituição completa das áreas arrendadas por outras oito áreas: 34.885,26 m², 4.696,00 m², 26.942,00 m², 5.525,00 m², 3.833,00 m², 4.760,00 m², 8.696,99 m² e 47.105,78 m², perfazendo 136.444,03 m², no Saboó; 7. A Tecondi manteve o direito de complementar as áreas até atingir a superfície do contrato original (170.000,00 m²); 8. Alteração da carência: 24 meses, a contar da obtenção da licença de instalação de parte da área cedida; 9. Alteração dos valores de investimento e de prazos para apresentação do projeto executivo.	Quinto Aditivo, de 20/12/2002	DIREXE nº 521/2002, 1.084ª Reunião, de 18/12/2002

2.9.2. O primeiro ponto de análise prende-se à omissão dos responsáveis em providenciarem as devidas licenças junto aos órgãos ambientais, como determina o art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.630/1993 (Lei dos Portos):

'Art. 4º Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo:

I – de contrato de arrendamento, celebrado com a União no caso de exploração direta, ou com sua concessionária, sempre através de licitação, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado;

II – de autorização do ministério competente, quando se tratar de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

§ 1º A celebração do contrato e a autorização a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima).' (grifo nosso)

2.9.3. A não obtenção de licenças ambientais prévias é tema objeto de enfrentamento com bastante frequência por este Tribunal. Na visão do TCU, resta assente que não se deve realizar licitações antes da obtenção das licenças prévias e de instalação. Por ilustrativo, recortamos trechos do Acórdão nº 1.608/2003-Plenário:

'Nos termos da Resolução 237/97-Conama, a primeira etapa do licenciamento ambiental é a licença prévia, seguida da licença de instalação e da licença de operação. A primeira deve ser requerida na fase preliminar de planejamento do empreendimento. Na sua concessão, são avaliadas a localização e a concepção do projeto, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos que deverão ser atendidos nas próximas fases. De acordo com o art. 3º da mesma Resolução, a licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação dependerá de prévio estudo e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/Rima).'

Observo que esta Corte de Contas já manifestou o entendimento de que constitui irregularidade grave a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia, conforme art. 7º, § 2º, inciso I, e art. 12 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97 (Acórdão 516/2003-Plenário).'

2.9.4. No caso em apreço, não procede a alegação das partes de que a Lei de Modernização dos Portos tenha estipulado a necessidade de 'meras consultas', isso porque a exigência de licença prévia junto aos órgãos responsáveis, **longe de mera consulta**, constitui-se pressuposto de

legitimidade de todo o futuro empreendimento, em estrita observância à legislação ambiental e *princípios de responsabilidade social.*

2.9.5. Na mesma trilha de raciocínio, posiciona-se o voto condutor parte integrante do Acórdão nº 26/2002-Plenário, Sessão de 6.2.2002, Ata nº 03/2002, TC 014.002/1999-0:

'(...). A ausência do cumprimento de exigências básicas, tais como o licenciamento ambiental e prévia elaboração do projeto básico, que deveriam ter sido obtidos antes da licitação, inviabilizam todo o procedimento realizado, com prejuízos ao Erário, decorrentes do dispêndio de energias em moldes desconformes com os previstos em lei.'

2.9.6. Não merece chancela, ainda, a justificativa de que, em termos práticos, se tais licenças foram obtidas previamente, certamente trata-se de exceções, sendo o procedimento corrente o de exigir-se do arrendatário *tais licenças antes do início das obras, e não da assinatura* do contrato de arrendamento ou, mesmo, da licitação. Essa alegação demonstra a pouca preocupação dos administradores com a realidade normativa, característica de uma cultura desvirtuada da conduta do bom administrador, pois, ao se pautarem em ações que corriqueiramente dizem acontecer nas demais autoridades portuárias, acabam por se sujeitar aos mesmos erros. Nesta Corte de Contas há manifestações hábeis a ilidir as alegações dos responsáveis, acerca da exigência do Estudo de Impacto Ambiental – EIA antes do início do Procedimento Licitatório:

• Decisão nº 1.103/2002-Plenário: Determinou à Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Alagoas que: '8.1.2.2. elabore estudos de impacto ambiental antes de iniciar certame licitatório de obras e serviços, que assim o exijam, conforme disposto no art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, c/c o art. 12, inciso VII, todos da Lei nº 8.666/93.'

• *Decisão nº 37/2000-Plenário: Determinou ao Diretor-Presidente da Companhia* Docas do Estado do Pará – CDP e ao Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental – AHIMOR que: '8.3.3. observem que o estudo prévio de impacto ambiental previsto no inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal, visa garantir que o empreendimento a ser executado esteja adequado às medidas de repercussão ambiental proposta antes de qualquer outra providência.'

2.9.7. Acrescentou-se que não se tratava de um arrendamento de área virgem, razão pela qual pressupunha a existência de licenças necessárias, mesmo porque não se tinha notícia de nenhum embargo por nenhum órgão competente. Essa premissa vai de encontro com as evidências dos autos, não merecendo acolhida deste Tribunal, pois foi exatamente a ausência de licença ambiental dos órgãos competentes estopim à cessão irregular de áreas, com burla ao procedimento de licitação.

2.9.8. Ora, não se pode conceber que a falta de planejamento da entidade se sobreponha aos mandamentos legais. O pouco caso com o planejamento do empreendimento pode ser sentido nas palavras de que não houve 'nenhum embargo por nenhum órgão competente', quer significar, inicia-se um procedimento sem licença ambiental e espera-se por embargo do órgão competente. Assim, não havendo interdição, presume-se de acordo com a legislação ambiental. Esse último trecho das justificativas apresentadas corrobora o entendimento dos gestores no sentido de a licença ambiental funcionar mesmo como mera consulta.

2.9.9. Quanto à inserção da Cláusula Vigésima Nona, específica para as exigências do meio ambiente, essa em nada reduz a responsabilidade dos gestores, ao contrário disso, invoca maior grau de reprovação, eis que repassaram indevidamente para a empresa a ser contratada o encargo de obtenção das licenças cabíveis. No Acórdão nº 1.608/2003-P, houve manifestação do Ministro Relator afastando a plausibilidade jurídica quanto à transferência do encargo da obtenção das licenças cabíveis pela empresa vencedora, nos seguintes termos:

'Como bem ressaltou a Unidade Técnica, *não é admissível que a Codesp transfira, pela via* contratual, a responsabilidade da realização dos estudos de impacto ambiental e da obtenção das

licenças ambientais à empresa contratada para a execução da obra, uma vez que as medidas mitigadoras ou restrições ambientais eventualmente impostas poderão acarretar alterações significativas no projeto básico ou até mesmo a inviabilidade ambiental do empreendimento.'

2.9.10. Por derradeiro, abre-se parêntese para a circunstância de que a irregularidade ora analisada não se confunde com os itens 'b' e 'c' subsequentes, razão pela qual somos pela manutenção da responsabilidade do Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger (ver item 2.30 da presente instrução).

2.10. **Conclusão** – rejeição das razões de justificativa apresentadas, com aplicação de multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aos Srs Paulo Fernandes do Carmo, à época, Diretor-Presidente (CPF: 351.371.008-97), Frederico Victor Moreira Bussinger, à época, Diretor de Gestão Portuária (CPF: 634.224.768-49), e Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF: 595.901.068-20), tendo em vista a não realização de consulta prévia à celebração do contrato PRES/028.98, de 12/06/1998, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal, assim como a falta de providências no sentido de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima), nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 8.630/93.

Irregularidades:

b) modificações contratuais ocorridas nas condições previamente estabelecidas no edital da concorrência nº 06/97, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e considerando a cláusula 51ª do contrato PRES/028.98;

c) cessão de instalação portuária sem prévio procedimento licitatório, em desacordo com o *caput* e § 2º do art. 1º, c/c inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630/93 e *caput* do art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Responsáveis:

a) Contrato Preliminar PRE nº 01.98: Marcelo de Azeredo, Diretor-Presidente (CPF: 028.264.018-58); e Frederico Victor Moreira Bussinger, Diretor de Gestão Portuária (CPF: 634.224.768-49).

b) Contrato PRES/028.98: Paulo Fernandes do Carmo, Diretor-Presidente (CPF: 351.371.008-97); Frederico Victor Moreira Bussinger, Diretor de Gestão Portuária (CPF: 634.224.768-49); e Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF: 595.901.068-20).

c) Primeiro e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato PRES/028.98: Paulo Fernandes do Carmo, Diretor-Presidente (CPF: 351.371.008-97).

d) Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato PRES/028.98: Fernando Lima Barbosa Vianna, Diretor-Presidente (CPF: 261.242.117-34); Amaury Pio Cunha, Diretor de Administração e Finanças (CPF: 183.286.107-44); Francisco Vilardo Neto, Diretor de Infra-Estrutura e Serviços (CPF: 781.774.058-53); e Sérgio Alcides Antunes, Diretor Comercial e de Desenvolvimento (CPF: 133.419.448-34).

2.11. **Defesa** – as razões de justificativa apresentadas detêm, via de regra, o mesmo teor probatório, conquanto sejam 5 (cinco) Termos de Aditamento e distintos responsáveis. Por essa razão, passamos a reprodução em conjunto das justificativas, pois a compulsão das provas, no lugar de prejudicar os responsáveis, tende a fornecer elementos que aproveitem a todos. Se for o caso, dada a diferença do conteúdo das declarações (justificativa), teremos o zelo de citar expressamente o nome do responsável e a respectiva localização nos autos, a exemplo das defesas dos Srs Frederico Victor Moreira Bussinger, Paulo do Carmo, e Marcelo Azeredo.

2.12. O Sr. Paulo do Carmo registra (fls. 4 do vol. 07) que a cessão das áreas veio ao encontro do interesse da Codesp, eis que possibilitou a operação do terminal com a consequente antecipação de remuneração a título de arrendamento, reduzindo os custos portuários dos usuários, objetivos e metas do Programa de Modernização dos Portos.

2.13. No respeitante ao aditivo nº 3, foi observado que a conversão de áreas, originalmente provisórias em definitivas, deveu-se a fato novo e posterior à licitação, qual seja: a implantação da avenida perimetral, integrante do futuro sistema viário do Porto de Santos.

2.14. Acrescentam a decisão do Desembargador Lazareno Neto, que, resumidamente, concluí pela inexistência de cessão de áreas sem licitação, mas, sim, alteração contratual nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993.

2.15. Para a defesa, 'as alterações contratuais consubstanciadas nos instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento nºs 1 a 5, não apresentam resquício de imoralidade, ilegalidade ou ação fraudulenta, essas alterações aconteceram independentemente da vontade das partes, e só se efetivaram para garantir a continuidade do contrato, sendo os prejuízos daí decorrentes suportados exclusivamente pelo Tecondi. E tudo com absoluto amparo na Lei nº 8.666/1993' (fl. 09 do vol. 07).

2.16. Na linha de defesa, existe a citação de que a Cláusula Quinquagésima Primeira do multicitado contrato, que remete à rescisão na hipótese de falta de licença ambiental junto aos órgãos responsáveis, é inaplicável, pois, a seu ver, 'dirige-se à hipótese em que a implantação do Terminal se tornasse impossível, o que não foi o caso' (fl. 10 do vol. 07). Acosta aos autos pareceres das áreas próprias, no sentido de alicerçarem a celebração dos Primeiro e Terceiro aditivos ao Contrato PRES/028.98.

2.17. A título probatório, enfatiza-se que 'o espírito da Lei de Modernização dos Portos (Lei nº 8.630/1993) é estritamente concorrencial, impondo-se ao Administrador Público a perquirição contínua de alternativas no sentido de evitar indesejados monopólios e, ao revés, proporcionar maior competitividade através da outorga de terminais ao maior número possível de interessados' (fl. 11 do vol. 07).

2.18. O Sr. Marcelo Azeredo, a seu turno, observa (fl. 88 do vol. 07) que o contrato preliminar foi elaborado na Gerência Comercial, a cargo do Diretor de Gestão Portuária, Sr. Frederico Bussinger, com parecer favorável, ainda, da Gerência Jurídica.

2.19. O aludido responsável informa, ainda, que o 'Contrato Preliminar serviu também para otimizar a operacionalidade da licitante que se sagrou vencedora do certame licitatório, eis que, conforme exigência do Edital de Concorrência nº 06.97, item 56 e seguintes (...), era obrigatória a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico – SPE' (fl. 88 do vol. 07).

2.20. Em conclusão, aponta que 'a autorização provisória serviu também para a Codesp antecipar seus recebimentos, em época em que suas finanças estavam apresentando grande prejuízo. Enfim, houve o pleno atendimento ao interesse público' (fl. 88 do vol. 07).

2.21. No respeitante ao disposto na cláusula 51ª do Contrato PRES/028.98 (resolução do arrendamento, seja por rescisão, seja por resilição, em virtude da falta de licenciamento ambiental), o Sr. Marcelo Azeredo alega que 'havendo necessidade de modificação do projeto, inclusive em razão de interferências ou limitações dos órgãos públicos competentes, o contrato administrativo pode e deve ser alterado e a Administração poderá fazer as necessárias mudanças até unilateralmente'. Finaliza: '(...) não houve nenhum fato relacionado aqueles objeto das restrições da mencionada cláusula contratual, que se referia a 'não obtenção de licenças, autorizações ou aprovações (...)' que é absolutamente inaplicável no caso em tela'' (fl. 91 do vol. 07).

2.22. Quanto à cessão irregular, há sustentação nos autos de que 'não houve cessão de instalação portuária sem prévio procedimento licitatório, mas sim, apenas a liberação provisória (de quatro meses), de área à retaguarda daquela ocupada pelo navio 'Heracles Spirit', que permaneceu ocupando um berço de atracação, como forma de antecipar a operacionalidade parcial do Terminal, gerando receitas à Codesp numa época em que suas finanças estavam bastante sacrificadas, com apresentação de elevado 'déficit' nos balancetes'' (fl. 92 do vol. 07).

2.23. Na visão da defesa, 'a Codesp se manifestou através da DP-GD/182.2003, de 22/07/2003, onde relatou minudentemente as dificuldades ambientais e de preservação histórica enfrentadas pela Tecondi para a implantação do terminal' (fl. 85 do vol. 07), donde decorreram reuniões junto a Tecondi, com vistas à assinatura de aditivos e, por conseguinte, viabilização do empreendimento, que alcançara o montante de R$ 20.000.000,00.

2.24. É consubstanciado nos autos o parecer do consultor jurídico Dr. Ivan Barbosa Rigolin (22.12.1998, fls. 81, vol. 7), com a seguinte síntese:

'(...) a nós se configura plenamente aplicável a regra do art. 65 da lei de licitações, que prevê a possibilidade de aditamento do contrato para acréscimo de objeto cujo valor seja de até 25% (vinte e cinco por cento) de valor originário atualizado do contrato.

Isso, essa **alteração de objeto** e de valor, dentro desses limites, pode ser determinado pela entidade contratante, e imposto unilateralmente ao contratado.' (grifo nosso)

2.25. Com esse raciocínio, afirma-se que a resolução do impasse, com a adoção de vias alternativas, era a maneira de evitar-se a eventualidade da obrigação de a Codesp indenizar.

2.26. Especificamente quanto ao Quarto Termo Aditivo (área de 874,01 m², correspondente à subestação elétrica da Codesp), os responsáveis pela assinatura apontam que a cessão dessa área decorreu do Terceiro Aditamento, já que se trata de área encravada. De mais a mais, observam que a reforma e a manutenção da subestação ficaram a cargo da Tecondi (fl. 04 do vol. 06).

2.27. Ainda quanto ao Quarto Aditamento, registram que a mudança do prazo de carência deveu-se por razões absolutamente alheias à vontade e responsabilidade da Tecondi, de maneira que não teria condições de operar o Terminal em sua plenitude, pois lhe faltaria a satisfação de algumas etapas (projeto executivo, aprovação dos órgãos públicos e da própria Codesp) (fl. 05 do vol. 06).

2.28. Nessa trilha de justificativa, foi acostado aos autos o Parecer nº 2.199/2002, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que autoriza a permuta de áreas quando da ocorrência de fatos supervenientes; e a decisão do TRF da 3ª Região, a qual fixa o entendimento de que 'não houve cessão de áreas sem licitação, mas alteração contratual decorrente de limitações ambientais e do 'Projeto Alegra Centro', com proteção do patrimônio histórico e alteração do sistema viário, tudo com embasamento jurídico contido no permissivo do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/93' (fl. 92 do vol. 07).

2.29. Em suma, na visão de que efetivamente atentaram à predominância do interesse público, admitiu-se como premissa que 'não há como confundir cessão de novas áreas com uma simples alteração contratual, para a necessária e indispensável redefinição da área do arrendamento, no exclusivo atendimento do interesse público, ante a situação superveniente à licitação e estranha à vontade e responsabilidade das partes contratantes, dentro do limite quantitativo contratado' (fl. 93 do vol. 07).

2.30. O Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger (fl. 216 do vol. 07), assevera que a assinatura aposta ao referido contrato não lhe pertence. Como Diretor de Gestão Portuária, cabia-lhe, em ato conjunto com o Presidente, a assinatura da avença. Fez registrar tal fato na CI nº 050/98, de 15/out/98, protocolo nº 29.413/98-26.

2.31. ***Análise das razões de justificativa:***

2.31.1. A análise das justificativas formuladas pelos responsáveis arrolados aos autos a respeito das ocorrências indicadas por esta Corte de Contas (Contrato nº PRES/028.98), serão tratadas, caso a caso, atreladas com questões elementares (doutrina e jurisprudência pátrias), que constituem premissa para o deslinde da questão, que desde logo antecipamos no sentido de cessão irregular de áreas, sem o devido procedimento de licitação.

2.31.2. A conduta dos administradores há de ser repelida por esta Corte de Contas, tendo em vista que o negócio jurídico celebrado com a Tecondi e a Entidade não encontra amparo legal e mesmo jurisprudencial deste Tribunal, com máculas profundas e irreversíveis a princípios basilares do ordenamento jurídico pátrio, com destaque para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.31.3. Quanto à alegação acerca da existência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, observamos que não pode prevalecer nesta Corte de Contas, pelas razões a seguir enumeradas.

2.31.4. A teoria da imprevisão, conforme aponta a doutrina autorizada, decorre de fato *imprevisível, estranho à vontade das partes, inevitável e que causa desequilíbrio muito grande no* contrato.

2.31.5. Dessa forma, podemos asseverar que a teoria da imprevisão foi construída para atender a situações excepcionais, com repercussão nos contratos administrativos, garantindo-se ao particular a colaboração mútua por parte da Administração. Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições, ensina o autor Fernando Andrade de Oliveira (*in* Direito Administrativo. Origens, perspectivas e outros temas. Curitiba: Juruá, 2003, p. 162):

'a) São fatos alheios à vontade das partes, imprevistos e imprevisíveis quando da celebração do contrato;

b) Esses fatos situam-se na álea econômica extraordinária, isto é, excedem os riscos normalmente assumidos por todo empreendedor e causam grave perturbação na economia do contrato;

c) A situação anormal deve ser temporária, porque, se permanente, acarretaria a extinção do contrato;

d) O particular contratante não interrompe a execução do contrato, ainda que sob regime deficitário.'

2.31.6. A partir dessa última consideração doutrinária, transcrevemos os fatos supervenientes apontados como pressupostos de alteração do objeto do Contrato (à fl. 220 do anexo 1, vol. 02):

'O contrato, em sua concepção original, sofreu limitações em face de fatos supervenientes e independentes da vontade e responsabilidade das partes contratantes, a saber:

(i) início do processo de construção da Avenida Perimetral;

(ii) limitações, decorrentes do fato de parte da área arrendada situar-se dentro do perímetro de área envoltória de bens tombados e por conflitar com a Lei Complementar nº 312/98, com as alterações que definem os corredores de proteção cultural do Município de Santos;

(iii) limitações de natureza ambiental.

(...) Todos esses fatos surgiram após a licitação, que data de 1997, e os aditivos contratuais realizados tiveram por objetivo a superação desses óbices, com a preservação do arrendamento, sempre preservando o interesse público.'

2.31.7. Os fatos indicados, especialmente as alíneas 'ii' e 'iii', afastam a propriedade das justificativas carreadas nos autos.

2.31.8. O primeiro ponto em questão é a alegação de que a imposição do Poder Público Municipal (Lei Complementar nº 470/2003), teria acarretado a necessidade de cessão de novas áreas para a empresa Tecondi (Quinto Termo Aditivo), pois, ao relacionar determinadas áreas Portuárias (armazéns de 01 a 08), abarcara os armazéns de 01 a 04 de exploração remetida a Tecondi. Entretanto, acontece que os citados armazéns sequer se encontram previstos na área de 170.000 m², originalmente licitada, conforme se observa no desenho de fl. 81 do vol. Principal, tendo sido cedidos irregularmente.

2.31.9. O segundo ponto é quanto à ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, obstáculos a Tecondi de obtenção de licenças ambientais junto à Cetesb e à Prefeitura de Santos. Por lógico, não assiste razão aos responsáveis quanto à existência de fatos imprevisíveis, relativamente às limitações de ordem ambiental, pois a obtenção de licença ambiental para a área de construção não representa fato externo à relação contratual, senão vejamos.

2.31.10. A despeito de a irregularidade da não obtenção ter sido objeto de análise no item precedente da presente instrução, pensamos pela conveniência de breves luzes sobre o tema, a fim de melhor colocação da responsabilidade dos envolvidos.

2.31.11. Nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, exige-se a licença prévia como requisito para o início do procedimento de licitação, de tal sorte que não há como conceber a não obtenção de licença como fato superveniente apto à concessão de área sem a estrita realização de procedimento próprio de licitação. Dentre outros arestos, repisamos o voto condutor do Acórdão nº 1.608/2003-P, da lavra do Ministro Relator, Sr. Adylson Motta (item 2.9.3 da presente instrução – transcrição de excerto do voto), em que se fixou o entendimento de a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência de licença prévia representar manifesta irregularidade.

2.31.12. Cumpre-nos frisar que na decisão ora recortada houve manifestação do Ministro Relator afastando a plausibilidade jurídica quanto à transferência do encargo da obtenção das licenças cabíveis pela empresa vencedora (fato ocorrido no âmbito do presente Contrato) (ver item 2.9.9 da presente instrução).

2.31.13. Oportuna se mostra a judiciosa lição do eminente Ministro-Relator, Walton Alencar Rodrigues, em que deixa patente que a ausência de licença ambiental provoca injustificado e inquestionável dano ao Erário, sujeitando os infratores à multa (ver item 2.9.5 da presente instrução).

2.31.14. Outras manifestações, em idêntica linha de pensamento jurídico, sobejam neste Tribunal de Contas acerca da exigência do Estudo de Impacto Ambiental – EIA antes do início do Procedimento Licitatório (Decisões nº 1.103/2002 e nº 37/2000).

2.31.15. A falácia quanto à existência de fatos supervenientes e alheios pode ser percebida na Decisão DIREXE nº 521.2002, de 18.12.2002, em que se autoriza a realocação e a permuta por áreas disponíveis no Saboó, com superfície aproximada de 141.000 m², tendo em vista as posições impostas pelo Poder Público Municipal e órgãos ambientais, que inviabilizaram parcialmente as obras na área originalmente licitada (fl. 211 do anexo 1 do vol. 01).

2.31.16. Os malefícios da atribuição da obtenção da licença por parte da arrendatária podem ser sentidos mais nitidamente no Quarto Termo Aditivo, que, dentre outras alterações, modificou o prazo de carência em favor da Tecondi, de forma a entregar ao sabor da arrendatária o início do empreendimento, a seguir:

'As obras deverão ser iniciadas após a arrendatária obter de todos os órgãos, inclusive o ambiental, as licenças e autorizações necessárias e deverão estar concluídas dentro do prazo de 21 (vinte e um) meses contados da emissão da Licença de Instalação.'

2.31.17. Cabe aqui relembrar que o prazo de carência foi inócuo, deixando a Codesp de auferir os recursos financeiros hábeis a sua gestão, cabendo-lhe, portanto, a promoção da responsabilidade da arrendatária pela omissão quanto ao pagamento pela Movimentação Mínima Contratual – MMC, eis que, efetivamente, vem procedendo à movimentação nos berços já disponibilizados pela Codesp.

2.31.18. Por repetitivo, assinalamos que o prazo de carência do contrato, que indica o tempo decorrido até a cobrança da movimentação mínima contratual (MMC) de contêineres para a área arrendada, foi modificado no quarto termo aditivo, passando de 30 (trinta) meses da assinatura do contrato, para 21 (vinte e um) meses contados a partir da data de obtenção da licença de instalação. De acordo com a defesa, a mudança estaria relacionada a modificações no projeto executivo, em função de exigências dos órgãos ambientais. Ora, a área arrendada originalmente foi totalmente trocada, de forma a ser desnecessária a obtenção da licença ambiental, logo, porque motivo fixar vinte e um meses a partir da obtenção da licença? Pior, como será percebido adiante, houve o repasse da atribuição da obtenção da licença para a empresa contratada. Então qual seria seu interesse em conseguir a licença ambiental?

2.31.19. Demais disso, urge reforçar que, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, até mesmo a obtenção de licença de instalação da obra é requisito fundamental para o início do processo de licitação, pois, eventuais exigências do órgão ambiental poderão provocar

alterações na concepção do projeto básico, o que terá o condão de interferir na proposta mais vantajosa para a administração pública. É certo que a falta de planejamento e zelo na condução da coisa pública não pode acarretar a entrega de área mais atrativa à empresa, principalmente em face de a área de não ter sido submetida ao devido procedimento de licitação.

2.31.20. Quanto à necessidade de licença prévia, rememoramos que o entendimento corrente nesta Corte de Contas é no sentido de que deve preceder à licitação da obra. A propósito, destacamos o item 8.2, alínea 'c', do Acórdão nº 26/2002-Plenário, no qual foi determinado à Companhia Docas do Estado do Pará – CDP, que:

'Cumpra, como norma geral, no licenciamento de suas obras, as seguintes etapas, definidas a partir da legislação e normas ambientais':

1ª) encaminhe ao órgão licenciador informações técnicas sobre a concepção e localização do empreendimento, a fim de obter seu cadastramento e conhecer que estudos e projetos serão necessários para licenciá-lo;

2ª) elabore o projeto básico, o EIA/Rima e demais estudos exigidos pelo órgão licenciador, no caso de ter sido considerado viável o empreendimento;

3ª) requeira a Licença Prévia;

4ª) explique o EIA/Rima aos interessados, no caso de o licenciador convocar audiências públicas;

5ª) obtenha a Licença Prévia;

6ª) elabore o projeto executivo do empreendimento, procurando atender todas as restrições e medidas adicionais determinadas pelo órgão licenciador quando expediu a Licença Prévia;

7ª) requeira e obtenha a Licença de Instalação;

8ª) licite a obra;

9ª) execute a construção;

10ª) requeira e obtenha a Licença de Operação.' (grifo nosso)

2.31.21. Importante se faz a transcrição de trecho da contestação da Codesp em Ação Popular promovida na 1ª Vara Federal de Santos/SP (Processo nº 2002.61.04.010874-9, às fls. 514 e 515, do Anexo 1 do Volume 4):

'5.2 Em decorrência de regular procedimento licitatório de que restou vencedora (Concorrência nº 06/97 – edital anexo), a co-ré Tecondi firmou com a Codesp, em 12.06.1998, o incluso Contrato de Arrendamento para exploração de instalação portuária, com a utilização de área sobre administração da Codesp, de aproximadamente 170.000 m² (cento e setenta mil metros quadrados), situada na região do Valongo, na margem direita do Porto de Santos, visando a construção, implantação e operação, na respectiva área, de um terminal para movimentação e armazenagem de contêineres.

(...) Acontece que dois distintos e cumulativos fatores tornaram, após a celebração do Contrato de Arrendamento, tecnicamente inviável a exploração, pela Tecondi, da área de atracação do Cais do Valongo-Paquetá, na área fronteiriça aos armazéns 1 a 4, onde, exatamente, seriam realizadas as obras de recuperação outrora iniciadas pela Portobrás e nas quais a Codesp ficou sub-rogada.

5.5 Tais fatores foram limitações de natureza ambiental, originárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santos, segundo as quais as pretendidas **obras causariam impacto desfavorável ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e ao sistema viário da cidade** (Parecer Técnico nº 28/2002, de 23/07/02), e à implantação do programa 'Alegra-Centro', da Prefeitura Municipal de Santos, de farto conhecimento da comunidade santista.

5.6 Em face desses impedimentos, tornou-se necessária a exclusão da respectiva área, de 112.261 m², do objeto do arrendamento (....)

5.7 Exatamente por isso, a Codesp passou a desenvolver, junto com a arrendatária, a co-ré Tecondi, estudos que possibilitassem restabelecer, na medida do possível, o equilíbrio do contrato de arrendamento, mediante a realocação da área impedida por outra(s) capaz(es) de assegurar e preservar o arrendamento.' (grifo nosso)

2.31.22. Esse trecho evidencia as consequências de a licitação ser realizada previamente à avaliação dos impactos ambientais; dos impactos no patrimônio histórico e no sistema viário da cidade, vale reforçar, burla ao procedimento de licitação, com a cessão irregular de áreas não inclusas no certame originário.

2.31.23. Por essa razão, melhor enquadraríamos a inexistência de licença e, consequente denegação pelos órgãos responsáveis e inexecução contratual, como falta de planejamento, desídia administrativa, portanto, nunca como reconhecimento sob o signo 'fatos supervenientes' e 'alheios à vontade das partes'.

2.31.24. Com a devida pertinência temática, transcrevemos os termos do Ofício nº 512/2001-GPM-E, de 1º de novembro de 2001, em que o Prefeito Municipal de Santos, dentre outras observações, alude (fls. 111, anexo 01, vol. 01):

'A municipalidade de Santos, através das áreas de planejamento, trânsito, turismo, cultura e meio ambiente, analisou o Projeto de Implantação de Terminal de Contêineres no trecho compreendido entre o chamado cais do corte e o armazém 4, no Valongo, com a construção de novo cais avançado e respectivo aterro, concluindo que tal atividade gerará impacto negativo incompatível com a infra-estrutura do entorno e inviabilizando definitivamente o processo de revitalização da região central, que vem sendo perseguida há vários anos, em sintonia com o anseio da comunidade.'

2.31.25. Mais uma vez, o histórico dos acontecimentos, por si só, demonstra negligência, falta de planejamento e descuido por parte dos administradores.

2.31.26. Sem se imiscuir nas reais intenções da Municipalidade de Santos da área compreendida entre os armazéns de 1 a 4 da Codesp (alegação de implantação do Projeto 'Alegra Centro'), cumpre-nos breve registro quanto ao Terceiro Termo Aditivo.

2.31.27. O projeto 'Alegra Centro', que, dentre outras áreas, visou absorver os Armazéns 1 a 4 da região do Valongo, com vistas à revitalização da área para fins turísticos, apesar de sua natureza social, provocou alteração contratual com cessão irregular de áreas.

2.31.28. Senão suficiente o fato de a área dos armazéns não constarem do respectivo projeto de implantação do Terminal de Contêineres (item 2.31.8 da presente instrução), importa-nos esclarecer que o arrendamento da Tecondi já estava em andamento quando da solicitação pela Prefeitura do Município de Santos, de maneira que não caberia ao gestor, sob os auspícios do cumprimento social, abdicar da conformidade da avença. O Município não teria sequer a competência para a expropriação dos bens imóveis, pois pertencentes à União.

2.31.29. Essa circunstância é notabilizada na resposta da Secretaria Municipal do Município de Santos ao Sr. Procurador da República, Sr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior, na informação de que houve acordo entre a Codesp e a Prefeitura quanto à utilização do instrumento urbanístico 'operação urbana consorciada', nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea 'p', da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

2.31.30. O conceito do instituto pode ser extraído do art. 32, § 1º, do Estatuto da Cidade, a saber:

'Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores,

usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.'

2.31.31. Conforme o magistério do autor José dos Santos Carvalho Filho (*in* Comentários ao Estatuto da Cidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 213):

'A fisionomia do dispositivo revela, claramente, que o grande fundamento das operações urbanas consorciadas é de fato a parceria entre o setor público e o privado. Por isso mesmo, o Estatuto atribuiu a coordenação das operações ao Município, mas contemplou expressamente a participação dos setores privados – moradores, usuários permanentes e investidores privados – participação indispensável no processo.'

2.31.32. Esclarecemos que, nos termos do art. 33 do referido Estatuto, exige-se para a implementação das ações consorciadas a edição de lei específica, a qual conterá, dentre outros requisitos, a definição da área a ser atingida; programa básico de ocupação da área; o estudo prévio de impacto de vizinhança. Notamos que, senão bastassem as razões acima já elucidadas, a Lei referenciada pelo Sr. Secretário não atende os requisitos próprios consignados no Estatuto da Cidade.

2.31.33. Por relevante, salientamos que o § 2º do art. 33 ('a partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações'), diz respeito às licenças e às autorizações concedidas pelo Poder Público municipal, não alcançando, sobremaneira, as relações contratuais, portanto, jurídicas e perfeitas, acordadas junto a Codesp, desautorizando, nesse sentido, a cessão de áreas arrendadas a Tecondi, razão pela qual somos pela improcedência da cessão provisória em definitiva.

2.31.34. O teor da carta do Prefeito Municipal ao Dr. Fernando Lima Barbosa Vianna (às fls. 112, do anexo 01, vol. 01) é, por demais, elucidativa, a considerar, sobretudo, o montante de recursos auferidos na área portuária:

'Solicitamos a V. Sa. a cessão da área composta pelos armazéns 1 a 4 (internos), o respectivo cais e áreas adjacentes disponíveis até o limite da Estação de Passageiros das Barcas de Santos-Vicente de Carvalho, visando a implantação de complexo turístico-cultural. Sugerimos, ainda, a transferência de parte das áreas para atividades de movimentação de contêineres previstas para o Valongo, que seriam acomodadas nas áreas ainda não arrendadas no Saboó, de acordo com o desenho de sugestão em anexo, como faculta ao Poder Público Municipal o § 1º do artigo 4º da Lei 8.630/1993.'

2.31.35. Quanto à permissão jurídica advinda do parecer da Procuradoria que cuida de permuta de áreas, é de todo conveniente rebatermos as justificativas dos responsáveis, e, de conseguinte, o Tribunal não chancelar a possibilidade de tal instituto jurídico, no caso sob exame.

2.31.36. Como é de conhecimento, a permuta ou troca é típico contrato de Direito Civil, caracterizado pela obrigação de dar uma coisa em contraposição à entrega de outra. Sobre este instituto, nada dispõem as Leis nº 8.630/93 e nº 8.987/87, chamadas Lei dos Portos e Lei das Concessões, respectivamente.

2.31.37. No silêncio destas últimas normas, aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto Licitatório, por força do disposto no seu art. 124, *verbis*: 'Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto.'

2.31.38. A norma supletiva prevê duas possibilidades de permuta, nos seus incisos I, 'c', II, 'b', do art. 17. No primeiro caso, quando envolver bens imóveis; no segundo, quando se referir a bens móveis. Restringindo-nos à primeira hipótese, temos que a troca só é possível nos casos em

que o outro imóvel atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24, ou seja, 'para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração ...'

2.31.39. Afora esta possibilidade, não existe nas leis acima mencionadas dispositivo que possibilite a permuta de objetos licitados entre a Codesp e empresa privada. Ora, reza o princípio da legalidade que o administrador público só pode fazer o que a lei autoriza. Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos ou criar obrigações de qualquer espécie. Para tanto, ela depende de lei. Logo, inexistente previsão legal, não seria possível a permuta.

2.31.40. Ademais, é imperioso registrar que os autos não tratam de permuta de áreas, mas, sim, alteração do objeto.

2.31.41. No respeitante ao judicioso posicionamento do ilustre Dr. Ivan Barbosa Rigolin, que assevera pelo permissivo legal de alteração de objeto, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei de Licitações, pedimos vênia para desconhecer essa linha de raciocínio jurídico, eis que o referido dispositivo não admite, sob nenhuma circunstância, a troca do objeto da licitação.

2.31.42. Em sentido diametralmente oposto, o Estatuto enfatiza, dentre outros, os princípios da igualdade, da competitividade, do julgamento objetivo e da adstringência ao instrumento convocatório, de molde a evitar a quebra da imparcialidade e proteção indevida no bojo dos procedimentos de licitação. A licitação procedida foi de área pouco vantajosa aos olhos da iniciativa privada, pois, sendo sítio padrão negativo, seriam necessários vultosos investimentos, razão pela qual, dentre as 28 empresas que retiraram o Edital (fls. 98 do vol. 1 do anexo 1), apenas duas participaram efetivamente. Em segundo instante, oferece-se à vencedora área com características distintas de operacionalidade, sem garantir às demais empresas a possibilidade de reverterem suas intenções, sob alegação de 'fatos supervenientes.' Vulgarmente falando é como licitar cadeira, sem encosto e de madeira e, quando da assinatura do contrato, entregar cadeira de couro, com encosto e rodinhas.

2.31.43. Do parecer do ilustre advogado, extraímos certa razão aos responsáveis quando assinalam para a possibilidade de alteração unilateral do contrato. Quer significar que a Administração, como decorrência de sua supremacia sobre o particular, pode alterar as cláusulas regulamentares ou de serviço. Esse raciocínio é trilhado pela doutrina e pela jurisprudência, referenciando-se, a título de exemplificação, os ensinamentos da autora Vera Lúcia Machado D'Avila (*in* Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 5ª edição. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 314-6):

'Dentre as regras ínsitas na Lei nº 8.666/93, encontra-se aquela a possibilitar à Administração Pública a alteração unilateral do contrato, preservando o interesse público acima do interesse privado, porém com limites fixados no ordenamento, a fim de que reste sempre preservada a natureza jurídica da contratação, **sem que se descaracterize seu objeto** e, especialmente, sem que se rompa o equilíbrio econômico-financeiro da avença, protegido constitucionalmente pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal.' (grifo nosso)

2.31.44. No entanto, o destaque em negrito serve como lembrete para a Administração. No uso de suas prerrogativas garantidas no art. 58 c/c o art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993, não deve, sob o véu da alteração unilateral, transmudar o objeto pactuado, apesar da premência quanto à adequação técnica da avença, mormente quando advém da falta de planejamento da Administração, sob pena de incorrer em frustração à competitividade da licitação e violação à vinculação ao instrumento convocatório, como de fato ocorreu.

2.31.45. Dessa forma, pode ser repelida a ventilada hipótese de que o objeto permaneceu o mesmo, ou seja, 'instalação e exploração de um Terminal para Movimentação de Contêineres.'

2.31.46. Por repetitivo, colacionamos a autorizada posição do Jessé Torres Pereira Júnior (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 650) acerca da alteração do objeto do contrato:

'Diga-se, para arrematar as considerações iniciais referentes à mutabilidade dos contratos públicos, que **o objeto** e a equação econômico-financeira são inalteráveis, constituindo-se em direito do contratado.' (grifo nosso).

2.31.47. Idêntico caminho jurídico é trilhado por Marçal Justen Filho, que, ao comentar a possibilidade de alteração do contrato ou de suas especificações, ensina (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 528):

'A lei não estabelece limites qualitativos para essa modalidade de modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, **a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto**.' (grifamos).

2.31.48. No item 2.31.42 da presente instrução, a conotação quanto ao grau de alteração não representa qualquer exagero. Ora, como frisamos, a área originalmente arrendada (cais Valongo-Paquetá), é definida como Sítio Negativo, logo, distinta das áreas cedidas sem licitação, pois dispostas das condições peculiares de um Sítio Padrão, vale informar, 'sítio que detém área plana, terraplenada (independentemente da resistência do solo), desimpedida, com profundidade adequada na região do Estuário, com berço disponível em obras civis.'

2.31.49. Recuperamos da síntese da representante empresa Cargolog Planejamento Logístico e Operadora de Transportes Multimodais S/A, no âmbito do TC 005.891/2003-6, fls. 14 e 15, 'trocou-se a área arrendada original (área submersa) – que demandava vultosos investimentos – por áreas mais nobres (já aterradas) que não exigiam gastos para sua imediata utilização. E tudo pelo mesmo preço. Veja-se que o preços pelo qual a arrendatária venceu a licitação foi formado tendo em vista estar ela arrendando área submersa, e, portanto, por demandar altos investimentos, o valor proposto, na licitação, pelo arrendamento, era um valor inferior ao que seria proposto para uma área mais nobre (que demandasse menos investimentos).'.

2.31.50. A título de clarear a vantagem indiretamente auferida pela empresa Tecondi pela cessão irregular de áreas, e ofensa aos princípios da igualdade, da competitividade, da moralidade e outros, em comparação ao parágrafo imediatamente anterior, trazemos os esclarecimentos do Sr. José Carlos de Mello Rego (fls. 100, anexo 1, vol. 1), em que se pode notar o investimento na ordem de R$ 58.588.400,00, isto quer significar que não é qualquer empresa que enfrentaria tamanho desembolso, só e somente se soubesse de antemão que a área não seria propriamente infrutífera:

'Os investimentos necessários para que a área arrendada atinja as condições de 'Sítio Padrão' correspondem a, no máximo, R$ 58.588.400,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil e quatrocentos reais), tendo como data base o mês de fevereiro/1997, e serão realizados pela Arrendatária, com ressarcimento por parte da Codesp (...).'

2.31.51. Atinente, ainda, à vantagem auferida indiretamente pela empresa, sobreleva realçar que o investimento mínimo para a mudança da área de Sítio Padrão Negativo para Sítio Positivo (terreno pronto para operação) passou, em razão de reestudo de viabilidade técnico-financeira, de R$ 138.742.900,00 para R$ 155.321.570,00, atinente à área originariamente licitada, ou seja, aquela que foi objeto de licitação e tornada pública às empresas interessadas.

2.31.52. Tais valores só reforçam a ideia de que não seria qualquer empresa a arriscar-se na atividade, afinal a área não estava pronta a imediata operação, não sendo geradora de imediatos lucros, a não ser pela entrega da área provisória de adiantamento dos lucros.

2.31.53. Já por meio do Quinto Termo Aditivo, tendo em vista que a área não era submersa, indesejada, pois, vale relembrar, a área explorada não correspondia àquela licitada (mudança do objeto), os investimentos a serem despendidos pela Tecondi, com reembolso pela Codesp, foram alterados de R$ 58.588.400,00 para R$ 21.644.700,00.

2.31.54. Vê-se, então, uma diminuição na ordem de 63% do valor inicial (R$ 58.588.400,00), isso sem observar o reajuste do valor inicial pelo índice IGP-M de quase 80% (para o período de fevereiro de 1997 a outubro de 2002), alterando significativamente o investimento definido na licitação. Assim, se as empresas não participantes soubessem de antemão do lucro que poderiam auferir desde o início do procedimento, o desenlace do certame decerto poderia ter sido outro. Em resumo, de um investimento inicial na ordem de R$ 155.321.570,00 transmudou-se para R$ 138.742.900,00, sem deixar de mencionar o prejuízo advindo pela carência inócua (ver item 2.31.17 da presente instrução).

2.31.55. No tocante à decisão adotada no âmbito do TRF 3ª Região, em que se sustentou a possibilidade de alteração contratual, temos a convicção de que a argumentação jurídica acima trilhada afasta o lapso ontológico cometido por aquele Tribunal Federal, que suspendeu os efeitos de liminar, e, assim, fixou a inteligência de inexistência de cessão indevida de áreas sem o procedimento de licitação próprio, para concluir pela simples alteração contratual decorrente de limitações ambientais e outros, nos termos do art. 65 da Lei de Licitações. Sobreleva frisar, ainda, que referida decisão não tem o condão de atrelar a manifestação desta Corte de Contas, dada a independência entre as instâncias.

2.31.56. Vale repisar, o artigo 65, inciso I, da Lei de Licitações não ampara, sobremaneira, a troca de objeto, sob pena de regredirmos ao período dos desmandos com a coisa pública. A decisão é merecedora de reparos.

2.31.57. Nesse sentido, merece destaque a Decisão nº 778/2000, em que o Ministro Relator entendeu cabíveis os acréscimos quantitativos dentro das justificativas técnicas de todas as alterações, frisando, em todo caso, que:

'os necessários ajustes da obra, sem alteração das características básicas da obra, não transfigurando o objeto contratual inicial e preservando as suas finalidades socioeconômicas.'

2.31.58. É nítida na decisão a preocupação com a manutenção das características e finalidades originalmente fixadas e, de conseguinte, a não transfiguração do objeto contratual.

2.31.59. Como também foi o judicioso voto do Ministro Adylson Motta, no bojo da Decisão nº 215/1999-P, que elucida, com alicerce em doutrina autorizada:

'O objeto mediato do contrato possui como elementos a natureza, imutável por força dos princípios da obrigatoriedade de licitação e da isonomia que regem as licitações, e a dimensão, que pode ser passível de alteração para o atendimento do interesse público primário. (...) Visam [as alterações qualitativas] apenas à consecução ótima do objeto mediato, que se mantém inalterado em sua natureza e dimensão, por meio do aumento ou supressão do objeto imediato.'

2.31.60. No respeitante à dilação do prazo de carência procedida via Quarto Aditamento, já multicitada nos autos, bem como, cessão irregular, sem licitação, de área de 874,01 m², correspondente à subestação elétrica da Codesp, temos que a alegação de que fora efetuado em virtude de razões absolutamente alheias à vontade e responsabilidade da Tecondi não pode prevalecer no presente caso.

2.31.61. Deixando de lado a discussão em torno da negligência ou não da Tecondi quanto aos procedimentos preparatórios de obtenção das licenças junto aos órgãos responsáveis, o fato é que a licença foi denegada, de tal sorte que as etapas a serem cumpridas (projeto executivo, aprovação pelos órgãos públicos e pela Codesp) restaram inviabilizadas. Fato que, *de per si*, fez

perder a carência o seu motivo lógico de constituição, sobretudo pela cessão de áreas prontas à operação.

2.31.62. Por esse motivo, a Codesp deverá proceder, juntamente com a rescisão do contrato, o resgate dos valores não repassados pela Tecondi a título de carência, por provável enriquecimento sem justa causa, utilizando-se, em todo caso, das retenções financeiras que a lei lhe garante.

2.31.63. No que concerne à cessão da área da subestação elétrica, viabilizada mediante o Quarto Termo Aditivo (Cessão de mais de 847,01 m², em caráter definitivo, no Saboó), dispensamos maiores comentários, eis que os responsáveis não negam que houve a cessão da área sem a devida licitação. No âmbito da Codesp, os desvios normativos, em atendimento a uma política dita econômica, é situação que chama atenção, sendo merecedora de medidas sancionatórias por parte deste Tribunal, sob pena de ineficácia de suas determinações.

2.31.64. Importa-nos assinalar que essa medida não afasta, sobremaneira, a instauração de ação regressiva em desfavor dos responsáveis aqui listados, na ocorrência de possíveis prejuízos, bem como a dispensa dos respectivos cargos em comissão ou empregos que acaso ainda ocupem, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/1992, pela entrega de área para exploração à Tecondi sem o devido procedimento de licitação. Fato esse que remete, ainda, à necessidade de encaminhamento ao Ministério Público para ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, em face da infringência ao art. 89 da Lei de Licitações e Lei de Improbidade Administrativa.

2.31.65. No que diz respeito à alegação de que o ato visou ao atendimento do interesse público, sobreleva destacar que a Administração Descentralizada com personalidade de direito privado, como é o caso da Codesp (Sociedade de Economia Mista), encontra-se jungida a derrogações de direito público, e, em face disso, deve cumprir fielmente os mandamentos do legislador, e, dessa forma, não pode descurar dos interesses que lhe foram outorgados pela União. Apesar do sentido não unívoco da expressão 'interesse público', pensamos representar, em termos gerais, interesses da coletividade, presos a uma disciplina de legitimidade e não atrelada a interesses eminentemente particulares.

2.31.66. Por elucidativo, passamos a transcrever parte dos ensinamentos do autor espanhol Jesús Leguna Villa (*in* Revista de Direito Administrativo Aplicado. Curitiba: Genesis, 1995, p. 637):

'Para ser eficaz e poder competir com o setor privado, a Administração abandona, assim, o seu direito próprio, e **busca acolhida na autonomia de vontade e na liberdade de contratação que lhe proporciona o direito privado**.

Não há dúvida de que a eficácia é um princípio que não se deve subestimar na Administração de um Estado de Direito, pois o que importa aos cidadãos é que os serviços públicos sejam prestados adequadamente (...).

(...)

Agora, o princípio da legalidade deve ficar resguardado, porque a eficácia que a Constituição propõe é sempre suscetível de ser alcançada conforme o ordenamento jurídico, e em nenhum caso ludibriado este último, que haverá de ser modificado quando de sua inadequação às necessidades presentes constitua um obstáculo para a gestão eficaz dos interesses gerais, **porém nunca poderá justificar a atuação administrativa contrária ao direito, por mais que possa ser elogiado em termos de pura eficiência**.' (grifo nosso)

2.31.67. Finaliza:

'Não se deve esquecer que o Direito administrativo deve garantir simultaneamente os interesses gerais e os direitos e interesses individuais, não sendo razoável seu abandono em prol da **sacralização de uma lógica eficiente, que não consegue ver na legalidade pública outra coisa senão insuportáveis obstáculos que devem ser eliminados a todo custo**.' (grifo nosso)

2.31.68. Não procede a alegação de que as modificações foram em prol do interesse público, com vistas à garantia de maior competitividade do setor, e, nesse sentido, tendentes a viabilizar a antecipação de benefícios financeiros ao Porto de Santos. Cumpre-nos registrar que a exigência de prévia licitação tem por propósito assegurar não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também garantir a obediência ao princípio da isonomia, de forma que todos os interessados possam competir em igualdade de condições, como decorre do art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

2.31.69. Enfim, a lei não deve ser invocada como obstáculo à obtenção de benefícios financeiros para a companhia. A busca das vantagens financeiras deve ocorrer em respeito à legalidade. Inclusive, a tão-desejosa rentabilidade não está sendo conquistada em sua plenitude, eis que a empresa Tecondi Terminal para Containers da Margem Direita S/A possui débito de R$ 1.443.109,81 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos), em valores de 2005 (informação extraída do Relatório da CGU nº 160445, relativo às contas do exercício de 2004 – TC 017.168/2005-9).

2.31.70. Ademais, mister consignar que o subterfúgio de evitar-se eventuais litígios judiciais também não permite o atropelamento da lei. Realçando-se, em todo caso, duas peculiaridades elementares: a providência oferecida pela Codesp não asseguraria a inexistência de tais demandas, pois a todos é assegurada a faculdade de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos dentro do que prescreve a lei (art. 5º, XXXV, da CF/88); a segunda é lógica, pois, se houve prejuízo, esse foi causado aos cofres da Codesp e, não, da arrendatária, decorrente de sua temeridade em renunciar a receitas a partir da modificação do prazo de carência, como já observamos.

2.31.71. Um último ponto merece censura, sendo apto à formação da convicção desta Corte de Contas sobre a falência normativa em que foi procedido todo o procedimento de licitação, quando, sobretudo, aliada à cessão irregular de área.

2.31.72. Por meio do Ofício nº 708 e 903/2006-Secex/SP, foi realizada audiência em desfavor do Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto, haja vista a alegação do Sr. Frederico Bussinger de que não fora o responsável pela assinatura da avença, situação, inclusive, que nos leva ao acatamento de suas razões de justificativa quanto à assinatura do contrato final. Em outros termos, continua sua responsabilidade pela assinatura do contrato preliminar, em que houve a cessão de 10.000 m² de área aterrada, na região do Saboó, não pertinente ao objeto da licitação.

2.31.73. A oitiva do Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto foi, além dos itens já examinados, por conta da assinatura de contrato administrativo sem que tivesse competência legal para tal feito. O responsável, em sua defesa (fls. 02 a 16 do anexo 2), aponta que a delegação (designação) foi feita verbalmente pelo Sr. Diretor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Codesp (art. 14), em face de impedimento do Sr. Frederico Bussinger.

2.31.74. É de todo relevante esclarecer que o signo 'impedimento', conforme previsto no art. 14, § 2º, do Estatuto da Codesp (fl. 114 do anexo 2) tem conotação própria dentro do procedimento administrativo, melhor dizendo, em todo o direito processual, no sentido de representar situação impeditiva de participação do responsável à vista de fato concreto em que haja interesse conflitante, em aplicação ao princípio da impessoalidade. Portanto, não é condizente com a melhor exegese atribuir caráter impeditivo o fato de uma simples viagem, como de fato ocorreu. Diferentemente, a nosso ver, seria aplicável na presente situação (viagem) a hipótese de afastamento, nos termos do art. 17 do aludido Estatuto (fl. 114 do anexo 2), devendo, de conseguinte, ter sido procedida a devida autorização da Diretoria Executiva e, portanto, nomeação de suplente para a referida pasta, fato negligenciado pela Companhia.

2.31.75. A formalidade do contrato administrativo é essencial para sua validade, de maneira que a inexistência de qualquer documento escrito de autorização pelo Sr. Frederico Bussinger, à época responsável pela pasta, ou designação pelo Sr. Diretor Presidente, leva-nos a vício de origem na celebração do pacto. Insta consignarmos que tanto na formação dos contratos de

natureza privada (art. 104, CC/2002), como na celebração dos acordos administrativos, a capacidade do agente é elemento essencial de validade do negócio jurídico. Isso posto, é inaceitável que a Codesp negligencie tanto o trato da coisa pública, e, assim, conduza a Administração de Patrimônio da União com desdenha normativa.

2.31.76. Tendo presente o argumento acima, temos a reconhecer que as justificativas do responsável não merecem respaldo deste Tribunal, em razão de a contratação não ter contado com a assinatura do responsável da pasta. Por fim, destacamos que a informalidade foi tamanha, a ponto de o próprio Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, Diretor de Gestão Portuária, a quem cabia, em ato conjunto com o Presidente, a assinatura da avença, fazer registrar tal fato na CI nº 050/98, de 15.10.98, protocolo nº 29.413/98-26.

2.32. Conclusão: Tendo os argumentos acima, rejeitamos as razões de justificativa dos responsáveis, à exceção do Sr. Frederico Victor Bussinger (acatadas parcialmente), com aplicação de multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em face da patente cessão de instalação portuária sem prévio procedimento licitatório, em desacordo com o *caput* e § 2º do art. 1º, c/c inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630/93 e *caput* do art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Irregularidade:

d) manutenção das alterações ocorridas no contrato PRES/028.98 e seus aditivos, em descumprimento ao edital da concorrência nº 06/97, alterações estas mantidas em desacordo com o *caput* e § 2º do art. 1º, c/c inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630/93 e com o *caput* do art. 2º e *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e considerando a cláusula 51ª do contrato PRES/028.98, e, no caso do quinto aditivo, também o Parecer do CAP, de 25/03/2003 (211ª Reunião).

Responsável:

– José Carlos Mello Rego, Diretor-Presidente (CPF: 005.192.947-34)

2.33. **Defesa** – preliminarmente, o Sr. José Carlos Mello Rego (fls. 82 a 86, vol. 07), assere que o procedimento licitatório, a celebração do Contrato PRES/028.98 e seus aditamentos ocorreram durante as gestões de 3 (três) Diretorias-Executivas, o que, a seu ver, consolidou direitos e gerou obrigações, apesar dos questionamentos administrativos e judiciais.

2.34. Sustenta que as alterações contratuais (aditivos 1 a 5), não apresentam sinal de imoralidade, ilegalidade ou ação fraudulenta, porque ocorridas independentemente da vontade das partes. Em seu ponto de vista, 'ilegalidade haveria se a Codesp, diante dos impedimentos surgidos em relação à parte da área arrendada, se omitisse em realizar a alteração do contrato, dando ensejo à quebra do vínculo contratual, com as consequências daí decorrentes' (fl. 83 do vol: 07).

2.35. No tocante à cláusula 51ª do Contrato PRES/028.98, a qual prevê a rescisão contratual quando da impossibilidade de implantação do Terminal na hipótese, por exemplo, da falta de licença ambiental, alude que 'as limitações dos órgãos públicos, que geraram o Quinto Termo Aditivo, absolutamente não inviabilizaram o Terminal, mas restringiram parcialmente o projeto, sem, todavia, descaracterizá-lo ou prejudicar o interesse público.' Para concluir que 'a resolução é medida extrema, que só se justifica quando, efetivamente, a execução do objeto do contrato se tornar impossível' (fl. 84 do vol. 07).

2.36. Traz em relevo, ainda, o fato de a Lei nº 8.630/1993 ser estritamente concorrencial, impondo ao gestor a procura contínua de alternativas no sentido de evitar monopólios e, assim, proporcionar maior competitividade por meio de outorga de terminais ao maior número possível de interessados.

2.37. Por fim, colaciona a seu favor a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 100 do vol. 07), que deferiu pedido de efeito suspensivo de liminar, com o fundamento de não ter havido cessão de áreas sem licitação, mas alteração contratual decorrente de limitações ambientais e do Projeto Alegra Centro, a seguir:

'Não vislumbro mácula alguma na conduta dos agravantes. Ao revés, agiram de acordo com o permissivo do artigo 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993 (...).'

Continua:

'A possibilidade de alteração unilateral dos contratos administrativos está prevista de forma genérica no art. 58, inciso I, da Lei de Licitação e Contratos, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público (...).'

Finaliza:

'A modificação contratual, em prol do interesse público, ante a ocorrência de fatos novos, não padece de vício de ilegalidade.'

2.38. **Análise das razões de justificativa:**

2.38.1. De início, apontamos que a teoria do fato consumado, no sentido de que a irregularidade percorreu três gestões da Codesp, não deve prevalecer, eis que o ato nulo não se convalida com o tempo, nasceu nulo, continua nulo, e deve ser retirado do mundo jurídico, sob pena de maiores prejuízos. A permanência do contrato não encontra fundamento jurídico que nos convença, sendo nota peculiar de falha ao longo das gestões da Codesp.

2.38.2. Os argumentos do Sr. Diretor Presidente, conquanto alusivos ao Quinto Termo Aditivo, tomam por base as mesmas premissas carreadas pelos demais responsáveis: teoria da imprevisão, aumento de competitividade, maior economia aos cofres da Codesp, decisão do TRF 3ª Região, razão pela qual opinamos pela rejeição das justificativas apresentadas.

2.38.3. Não restam dúvidas acerca da necessidade da exigência das licenças ambientais em momento anterior à licitação. De ressaltar que as decisões desta Casa apenas reproduzem as determinações legais sobre o assunto. A Resolução Conama 1/86, revogada pela de nº 237/97, já regulamentava a elaboração do EIA/Rima para a concessão do licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, como os portos. Assim, não se pode alegar como motivo superveniente um passivo ambiental que já deveria ter sido detectado em momento anterior à celebração do ajuste. Assim, a modificação contratual, haja vista a alegada causa superveniente, quando esta causa já era ou já devia ser conhecida antes da celebração do contrato 1/97, não pode ser aceita, vez que antecedente ao procedimento licitatório.

2.39. Conclusão: Tendo os argumentos acima, rejeitamos as razões de justificativa do responsável, com aplicação de multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em face da manutenção das alterações ocorridas no contrato PRES/028.98 e seus aditivos, em descumprimento ao edital da concorrência nº 06/97, alterações estas mantidas em desacordo com o *caput* e § 2º do art. 1º, c/c inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630/93 e *caput* do art. 2º, e *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e considerando a cláusula 51ª do contrato PRES/028.98, e, no caso do quinto aditivo, também o Parecer do CAP, de 25/03/2003 (211ª Reunião).

2.40. Manifestação da Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A

2.40.1. O primeiro aspecto explicado pela empresa diz respeito à cláusula Quinquagésima Terceira do contrato, vale dizer, cessão para uso temporário de duas áreas no Saboó, de 4.172 m² e 11.484 m².

2.40.2. Quanto à cessão provisória de 4.172 m², informa que a alteração do Edital e da minuta do futuro contrato foi comunicada pela Codesp às empresas participantes do certame, tendo por finalidade disponibilizar um primeiro berço de atracação.

2.40.3. Relativo à cessão de 21.422 m², pertinente ao aditivo nº 01, argumenta que 'veio ao encontro do interesse da Codesp, pois possibilitou a operação do terminal, até a efetiva disponibilização do primeiro berço, objeto do arrendamento, com a consequente antecipação, em favor da arrendante, da remuneração.'

2.40.4. No que diz respeito ao aditivo nº 03, em que se efetivou a cessão provisória das áreas acima citadas, registra que a substituição das áreas foi em atendimento à exclusiva necessidade da Codesp, pois os armazéns de 01 a 04 foram necessários à implantação da avenida

perimetral, integrante do futuro sistema viário do Porto de Santos, fato novo e posterior à licitação. Esclarece que as cessões, ainda que definitivas desde o início, não seriam ilegais, porque somadas representariam pouco mais de 15% do objeto da licitação, logo, dentro do limite legal.

2.40.5. No que atine à cessão de 874,01 m² (aditivo nº 04), a empresa destaca que decorreu do Terceiro Aditamento, eis que a área ficou encravada. Em troca da área, a Tecondi encarregou-se da reforma e da manutenção da subestação elétrica da Codesp, alimentadora das instalações da Tecondi e de outras empresas do Porto.

2.40.6. Ainda nesse aditivo houve a alteração do prazo de carência das Movimentações Mínimas Contratuais – MMC, de 30 para 21 meses, sendo o seu termo inicial transposto para a data da licença de instalação, em virtude de razões absolutamente alheias à vontade e responsabilidade da Tecondi.

2.40.7. Essa última alteração é responsável pela ausência de pagamento com base na MMC, pois só será devida a partir da obtenção das licenças que garantem a utilização plena das áreas portuárias que compõem o objeto contratual.

2.40.8. Referente ao Quinto Termo Aditivo, a empresa tenta demonstrar que os imóveis dados em substituição, a título de preservação do arrendamento, têm valor inferior ao da área; são áreas descontínuas e de tamanho inferior. A despeito disso, indica que a remuneração devida a Codesp foi integralmente mantida, apesar de todo o prejuízo suportado.

2.40.9. Faz acrescentar a decisão do TRF 3ª Região, da lavra do Desembargador Federal Lazzarano Neto, no processo nº 2002.61.04.010874-9, reconhecendo que não houve cessão de áreas sem licitação, mas apenas alteração do Contrato de Arrendamento, nos termos do art. 65, I, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

2.41. Análise: as justificativas da empresa Tecondi, reprodução das razões já apresentadas pelos responsáveis da Codesp, não merecem ser acolhidas por este Tribunal, à vista das considerações já colacionadas ao longo da presente instrução. Passamos à reprodução dos itens da presente instrução que afastam a pertinência jurídica quanto à manutenção do multicitado contrato.

2.41.1. As áreas que eram, inicialmente, temporárias, com vistas ao adiantamento dos recursos aos cofres da Codesp, a título de MMC, tornaram-se definitivas por meio do Terceiro Aditivo, de 27/01/1999, portanto, em desacordo com o Edital de Licitação e princípios vetores do certame público (ver quadro item 2.9.1 da presente instrução). Demais disso, a cessão entremostrou-se infrutífera quanto à obtenção de recursos, pois com a alteração do período de carência, com o seu termo inicial transposto para a data da licença de instalação, não houve economicidade, eis que a licença não foi obtida junto às autoridades responsáveis (itens 2.40.6 e 2.40.7 da presente instrução). Sem falar, ainda que a Tecondi é uma das empresas de maior nível de inadimplemento junto a Codesp.

2.41.2. Quanto ao fato de a Tecondi ter recebido áreas em permuta dos armazéns 1 a 4, tendo em vista fato posterior e alheio a sua vontade, repisamos a análise procedida nos itens 2.31.11 a 2.31.14, de forma a espancar, vez por todas, a inexistência de qualquer fato superveniente não provocado pelas partes. Houve, pelo que nos parece, falta de planejamento adequado.

2.41.3. Quanto à cessão de 874,01 m² (aditivo nº 04), a Tecondi, a exemplo dos demais responsáveis, alega encravamento da área, surtindo, portanto, o benefício da cessão definitiva. Além disso, responde que cuidou de fazer investimentos na subestação elétrica da Codesp, alimentadora da Tecondi e outras empresas do Porto. A interpretação da empresa e dos responsáveis é inadequada e desvirtuada de qualquer interesse propriamente público, áreas encravadas sempre hão de existir, sendo suficiente nestes casos servidões de passagem. Pensar diferente é dirigir o procedimento de licitação à obtenção de benefícios particulares, logo, incompatíveis em nosso ordenamento jurídico vigente.

2.41.4. No respeitante à decisão do TRF 3ª Região, da lavra do Desembargador Federal Lazzarano Neto, no processo nº 2002.61.04.010874-9, reconhecendo que não houve cessão de áreas sem licitação, mas apenas alteração do Contrato de Arrendamento, nos termos do art. 65, I, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), reportamos à análise procedida nos itens 2.31.52 a 2.31.55, em

que enfatizamos o caráter liminar da decisão e a sua incongruência com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas, como é o exemplo da Decisão nº 778/2000, em que o Sr. Ministro Relator entendeu cabíveis os acréscimos quantitativos dentro das justificativas técnicas de todas as alterações, frisando, em todo caso, que 'os necessários ajustes da obra, sem alteração das características básicas da obra, não transfigurando o objeto contratual inicial e preservando as suas finalidades socioeconômicas'. É nítida na decisão a preocupação com a manutenção das características e finalidades originalmente fixadas e, de conseguinte, a não transfiguração do objeto contratual.

2.42. Conclusão: as justificativas apresentadas não revertem a irregularidade cometida, sendo suficiente, para tal mister, as considerações exaustivamente efetuadas ao longo da presente instrução, às quais reportamos à empresa."

7. Baseada nesse pronunciamento técnico, o auditor federal de controle externo encarregado da instrução do feito, propôs, em síntese, que se determinasse à Codesp a anulação do contrato PRES/028.1998 e a realização de novo procedimento licitatório num prazo de cento e oitenta dias, e que fosse aplicada a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, aos Srᵉˢ Amaury Pio Cunha, Arnaldo de Oliveira Barreto, Fernando Lima Barbosa Vianna, Francisco Vilardo Neto, Frederico Victor Moreira Bussinger, José Carlos Mello Rego, Marcelo de Azeredo, Paulo Fernandes do Carmo e Sérgio Alcides Antunes, aplicando-se ainda a todos, a exceção do Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública (art. 60 da Lei Orgânica do TCU).

8. Sugeriu, por fim, o encaminhamento de cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Ministério Público Federal, ao Congresso Nacional e à Presidência da República.

9. Essa proposta de encaminhamento foi integralmente acolhida pelo corpo dirigente da Secex/SP (fls. 463/8, vol. 10), que, em acréscimo, sugeriu a juntada de cópia da decisão às prestações de contas da Codesp referentes aos exercícios de 1998 a 2003, além do encaminhamento de informações ao Juizado da 5ª Vara Federal de Santos, responsável por ação penal relacionada a condutas ilícitas praticadas na execução do contrato PRES/028.1998.

10. Em 29/4/2008, por provocação do então relator do feito, Ministro Marcos Vilaça (fl. 469, vol. 10), o Ministério Público/TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (fls. 470/4 daquele mesmo volume), manifestou-se de acordo com o desfecho processual sugerido pela Secex/SP.

11. Inconformada com as conclusões alcançadas até aquele momento, a Codesp trouxe novos elementos aos autos em duas oportunidades, tendo sido colhido em ambas as vezes o pronunciamento da Secex/SP (fls. 493/502 e 504/10 do vol. 10), que manteve sua proposta inicial, ressalvado o prazo de cento e oitenta dias sugerido para a realização de nova licitação, o qual foi alterado para trinta e seis meses, em consonância com a Resolução/Antaq 525, de 25/10/2005, que estabelece procedimentos complementares para a execução do Decreto 4.391, de 26/9/2002.

12. Ao assumir a relatoria dos autos, o Ministro José Múcio Monteiro, em despacho datado de 10/12/2009 (fl. 521, vol. 10), considerando o longo tempo de vigência do contrato PRES/028.1998 e de seus aditivos, determinou à Secex/SP que realizasse inspeção na Codesp a fim de verificar a situação física do terminal arrendado e o seu funcionamento.

13. Às fls. 522/47 do vol. 10 consta o relatório elaborado após concluída a inspeção, cujos achados levaram a unidade técnica regional a rever sua opinião acerca das questões discutidas nos autos, em especial no que tange à anulação do contrato PRES/028.1998, por entender que deve ser imposta ao caso "interpretação mais consentânea com o vulto dos investimentos já realizados e o tempo decorrido entre a celebração do arrendamento e o questionamento das irregularidades na Corte de Contas, dando aplicabilidade aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé. De consequência, mantendo-se em vigor o contrato de arrendamento, nos termos prescritos pelos Termos Aditivos ao Contrato PRES 029/1998." (fls. 546, vol. 10).

14. Foi modificada, ainda, a proposta de apenação dos responsáveis, tendo sido mantida somente a sugestão de se aplicar multa ao Sr. Marcelo de Azeredo por não ter não providenciado as

licenças ambientais prévias necessárias ao início do empreendimento, deixando essa atribuição a cargo da arrendatária, em desacordo com o art. 4º, § 1º, Lei 8.630, de 25/2/1993, do qual se depreende que a celebração do contrato deveria ter sido precedida "de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima)."

15. Por derradeiro, além da remessa de cópia da deliberação que vier a ser proferida aos órgãos relacionados nos itens 8 e 9 deste voto, a Secex/SP deixou consignado a necessidade de se encaminhar à Codesp as determinações colacionadas a seguir, sem prejuízo ao subsequente monitoramento de cada uma elas:

> "e.1) promova estudos de viabilidade econômico-financeira e viabilidade técnica preceituados no Decreto 6.620/2008, com aprovação da Secretaria Especial de Portos (SEP) e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), objetivando a tomada de decisão quanto à destinação das áreas contíguas ao Terminal Tecondi, para, alternativamente:
>
> e.1.1) complementar a área faltante ao Tecondi, no total de 170.000 m², tomando-se por base a proposta de configuração do PDZ para a respectiva área (Terminal de Contêineres) e o incremento da eficiência portuária, como decorrência de maior berço para a movimentação; ou
>
> e.1.2) promover nova licitação para as áreas contíguas ao Tecondi, em atendimento ao Decreto 6.620/2008;
>
> e.2) classifique adequadamente as despesas apresentadas pelo Tecondi para efeito de comprovação de investimentos no Terminal, aceitando, tão-somente, as despesas com aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado e as com benfeitorias realizadas em bens da União, a teor do § 1º do art. 54 da Lei nº 12.017/2009 (LDO-2010), excluindo-se do rol as despesas de manutenção, operação e outras classificadas como despesas correntes (despesa de custeio, atividade);
>
> e.3) realize o controle das notas fiscais apresentadas pelo Tecondi para fins de comprovação de investimentos, detalhando nº da nota fiscal, valor, fornecedor/contratação, motivo de glosa (se houver), garantindo maior racionalidade administrativa na análise da área competente;
>
> e.4) efetue a relação de bens reversíveis sob o domínio do Tecondi, que integram o arrendamento, a serem devolvidos quando do advento do termo contratual para incorporação ao patrimônio da União, em atendimento à Cláusula 41ª do Contrato;" (fl. 547, vol. 10).

16. Em virtude da complexidade e da materialidade das questões tratadas neste processo, que envolvem o arrendamento de áreas portuárias, o então Relator, Ministro José Múcio, em despacho de 3/5/2010 (fl. 555, vol. 10), determinou o envio dos autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização – Sefid para que instruísse o feito, "analisando o custo-benefício, bem como as consequências econômicas, financeiras e jurídicas de uma eventual declaração de nulidade dos contratos aqui tratados e para que faça outras considerações que entender pertinentes, devendo realizar as diligências e/ou inspeções que se mostrarem necessárias para subsidiar sua análise, sem prejuízo de observar a pressa requerida pelo caso."

17. As providências adotadas pela referida unidade técnica especializada, assim como as conclusões alcançadas em razão dessas medidas, constam da instrução de fls. 825/39 do vol. 11, elaborada no âmbito da 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação – Sefid-1 e acolhida por seu escalão dirigente (fl. 840 daquele mesmo volume), instrução esta que, por relatar as demais questões e ocorrências de interesse para o adequado deslinde do processo, passo a transcrever com os usuais ajustes de forma:

> "8. Nesse sentido, foram realizadas pela então Sefid diligências à Codesp, à Antaq e à Tecondi (ofícios TCU/Sefid 430/2010, de 17/8/2010, fl. 579, 496/2010 e 497/2010, de 14/10/2010, fls. 592-594) a fim de conhecer os investimentos realizados pela arrendatária e de buscar esclarecimentos quanto à legalidade da cessão de áreas portuárias.
>
> 9. Enquanto aguardava o atendimento às diligências realizadas, chegou ao conhecimento do Ministro-Relator notícia de uma iminente anexação de outras áreas ao Tecondi (fls. 603-604).

Ante essa informação, determinou por meio do despacho de fl. 602, datado de 4/11/2010, que a Sefid avaliasse, com a máxima urgência, a conveniência da adoção de medida cautelar para suspender novas cessões de áreas.

10. Por conseguinte, em instrução de fls. 605-608, a Sefid manifestou-se pela pertinência da adoção de medida cautelar ante a possibilidade de realização pela Codesp de novas cessões de áreas à Tecondi sem o devido procedimento licitatório, o que poderia, ainda, ensejar prejuízo à companhia e/ou eventuais direitos subjetivos em função de possíveis investimentos na nova área a ser cedida.

11. Assim, em 10/11/2010, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 3.037/2010-TCU-Plenário, determinou cautelarmente à Codesp que suspendesse novas cessões de áreas não licitadas à Tecondi, em substituição àquelas previstas originalmente no Contrato PRES/028.1998, até que o Tribunal se manifestasse em definitivo sobre a matéria. Determinou, outrossim, a oitiva da Codesp para que se pronunciasse, no prazo de 15 dias, quanto à regularidade de eventuais novas cessões de áreas não licitadas à empresa Tecondi e concedeu igual prazo para que a Tecondi se manifestasse nos autos em defesa de seus interesses.

12. Em 16/12/2010, o então Ministro-Relator José Múcio Monteiro, por meio do Despacho de fl. 699, informou estar em situação de impedimento neste processo, nos termos do parágrafo único do art. 151 do Regimento Interno/TCU. Atualmente, o presente processo é de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

13. Em 20/1/2011, a Antaq encaminhou a esta Corte de Contas a Ordem de Serviço 09/2010-SPO, de 7/12/2010 (fl. 698), na qual determina fiscalização na Codesp visando à análise de instrumentos de ocupação de áreas e instalações portuárias na região denominada Saboó, dentre as quais, aquelas exploradas pela Tecondi. O prazo para conclusão da referida fiscalização foi prorrogado por meio da Ordem de Serviço 05/2011-SPO, de 4/2/2011 (fl. 701).

14. Tendo em vista as respostas das oitivas da Codesp e da arrendatária, bem como a fiscalização em curso pela Antaq, necessária para que esta Sefid-1 pudesse se manifestar sobre o mérito do processo, o TCU, em 31/8/2011, por meio do Acórdão 2.343/2011-Plenário, decidiu manter a cautelar até que estivessem presentes todos os subsídios necessários à decisão de mérito desta Corte.

15. Em 5/8/2011 a Antaq encaminhou o resultado da fiscalização empreendida na área do Saboó e a Resolução da Agência 2191, de 2/8/2011, que convalidou o 5º Termo Aditivo ao Contrato do Tecondi, ratificando as cessões de áreas ocorridas e garantindo à arrendatária o direito a ter 170.000 m², metragem originalmente licitada e contratada (fls. 722-763).

16. Entre 16 e 19/8/2011, a Sefid-1 realizou visita técnica ao Porto de Santos, em parceria com a Antaq. Na oportunidade, foi visitada a área arrendada pela Tecondi, a fim de obter subsídios para a presente instrução.

17. Posto isso, esta instrução tem o fito de atender ao despacho de fl. 655, ou seja, discutir a relação custo benefício de possível anulação do contrato, com base nas informações obtidas da Antaq, da Codesp e da Tecondi, bem como na visita técnica.

Das Diligências

Codesp

18. Foi questionado à Codesp o montante de investimentos já realizados, por área, no âmbito do contrato firmado com a Tecondi (fl. 579). Por meio da carta DP-GD/259.2010, de 30/8/2010 (fls. 582-583), a Codesp informou que vinha utilizando o modelo de planilha requisitado pela Secex/SP para demonstrar os investimentos nos arrendamentos e que não havia forma de prestar informações no modelo de planilha requerido pela Sefid-1. Esclareceu, ainda, que estavam sendo realizados pela Tecondi e aprovados pela autoridade portuária investimentos de R$ 59.244.151,98, até maio de 2008. Na oportunidade, solicitou maior prazo para informar sobre os valores atuais. Na carta DP-GD/303.2010, de 1º/10/2010 (fl. 590), a Codesp informou que a Tecondi apresentou, no formato de planilha sugerido pela Secex/SP, investimentos no montante total de R$ 261.162.883,40, que seriam disponibilizados ao TCU após sua análise e aprovação.

Tecondi

19. Respondeu à diligência da Sefid por meio de carta de 26/11/2010 (fls. 643/657). Solicita que seja considerada a posição da Secex/SP sobre a manutenção do contrato e seus aditivos nos seus exatos termos e a posição da Antaq na Ação Popular 2002.61.04.010874-9, respaldadas no interesse público. Defende que as cessões de áreas efetuadas por meio dos aditivos foram legais, pois foram dadas em substituição às áreas licitadas e contratadas, inviabilizadas por questões ambientais e de cunho municipal, alheias à sua atuação. Ressalta que as áreas oferecidas em substituição são menores, descontínuas e operacionalmente mais onerosas e afirma que houve redefinição da área arrendada no exclusivo e imperioso interesse público.

20. Alega que a alteração tem amparo legal nos inciso I e II do art. 65 da Lei 8.666/93, uma vez que os fatos que motivaram a redefinição da área foram supervenientes ao contrato e que não houve mudança do objeto contratual. Sendo o arrendamento de áreas portuárias semelhante à concessão de serviço público, considera que o objeto do contrato é a prestação do serviço pelo privado e não a área, que trata apenas de mero instrumento para a prestação do serviço. A transferência da prestação do serviço para o privado foi inteiramente realizada nos moldes objetivados pelo processo licitatório, tanto que a Tecondi é o terceiro maior terminal de contêineres do Porto de Santos e vem cumprindo metas de movimentação.

21. Informa, ainda, que laudos realizados no âmbito da ação popular e disponibilizados à Secex/SP indicaram que a Codesp teve vantagem financeira em relação aos montantes aportados pela Tecondi na implementação do Terminal:

'A Codesp e o Erário não tiveram prejuízos financeiros porque as Receitas Totais até novembro de 2008, após 10 anos de contrato, foram maior que a previsão do Contrato Original de 1998 (...). E a previsão de ressarcimento do 5º Termo Aditivo pelas Obras de Sítio Padrão foi reduzida expressivamente. (...) Conforme demonstrado, não houve prejuízo causado pela permuta, como tampouco deixou de se ganhar (...).'

22. Informa, ainda, que a perícia de engenharia concluiu:

'O impedimento de ser executado o aterro sobre o Estuário de Santos, área que seria arrendada originalmente à Tecondi, deveu-se a motivos ambientais, urbanísticos e culturais, que são independentes da vontade desta e da Codesp; (...) Nessa substituição a Tecondi foi prejudicada em vários aspectos; (...) A União Federal não teve perdas com a substituição das áreas; (...).'

23. Por fim, cabe salientar que a Tecondi anexou carta da Codesp – DC 260.2010, de 8/11/2010, que informa que os investimentos realizados e comprovados no terminal totalizam R$ 257.085.851,05 (fls. 654-657) e apresentou tabela à fl. 648 com a correta distribuição da área cedida ao terminal, a fim de substituir as informações constantes das instruções da Sefid.

Antaq

24. Foi solicitado à Antaq parecer conclusivo sobre a cessão de áreas à Tecondi, pela Codesp (fls. 592-593). A Antaq, no Ofício 385/2010-DG, de 23/11/2011 (fls. 640-641), informou que tomou conhecimento da questão ora tratada em fevereiro de 2003, por meio de ação judicial ajuizada por outras arrendatárias contra a Codesp e a Tecondi, e que ingressou na lide como assistente da co-ré Codesp por entender que o terminal 'encontra-se consolidado no Porto de Santos, sendo certo que investimentos de 60 milhões já foram realizados e mais 140 milhões de investimentos estavam sendo analisados pela Codesp'. A Agência esclareceu que busca tutelar a segurança jurídica para os investimentos regularmente realizados no âmbito portuário, eis que a arrendatária, na qualidade de licitante vencedora, não deu causa às questões que a impossibilitaram de assumir a área inicialmente compromissada e alegou que a implantação do Tecondi é exitosa para o Porto, que vem auferindo receitas significativas, e também para atender a demanda por serviços portuários. Na oportunidade, informou, ainda, que procedimento de fiscalização na área do

Saboó (onde está localizado o Tecondi) estava sendo providenciado, visando diagnóstico preciso da situação da área e das medidas a serem adotadas.

25. Por meio do Ofício 262/2011, de 5/8/2011 (fls. 722-763), a Agência encaminhou o resultado da fiscalização realizada entre dezembro de 2010 e agosto de 2011, em decorrência da qual publicou a Resolução Antaq 2.191/2011, convalidando os termos aditivos relativos ao contrato de arrendamento firmado entre a Codesp e a Tecondi. Em suma, a Agência reconhece o direito da Tecondi à área de 170.000 m², mediante prévia análise da Antaq, determina à Codesp que realize o equilíbrio econômico financeiro do contrato no prazo de 180 dias, considerando a formatação atual do empreendimento, e que a Codesp se abstenha de levar a efeito qualquer procedimento licitatório sem a obtenção das devidas licenças e alvarás, inclusive aqueles da municipalidade de Santos. A decisão da Agência foi baseada em relatório de fiscalização da área técnica e em pareceres de sua procuradoria.

26. O relatório da área técnica (fls. 748-763) conclui que:

a) a empresa arrendatária não contribuiu, tampouco deu causa, aos eventos que culminaram com a impossibilidade de aperfeiçoamento do contrato de arrendamento nos termos previstos originariamente no edital de licitação;

b) a ocupação da área encontra-se em consonância com a destinação a que se prestou quando do procedimento licitatório;

c) a empresa arrendatária encontra-se adimplente com suas obrigações contratuais, tendo realizado os investimentos correspondentes a tempo e modo adequados;

d) o empreendimento portuário em questão encontra-se devidamente consolidado, em plena operação, apresentando resultados exitosos e proporcionando à Autoridade Portuária auferir receitas significativas de cunho patrimonial e operacional, resultando em atendimento eficaz da demanda pela movimentação de contêineres no Porto de Santos; e

e) a Codesp, ao oferecer áreas alternativas à empresa arrendatária, nada mais fez do que buscar a regularização de questões incidentais que levaram à necessidade de obtenção de soluções tendentes a viabilizar o empreendimento portuário licitado e, bem assim, um melhor aproveitamento das áreas disponíveis à época, evitando a judicialização da matéria e eventuais desembolsos a título indenizatório, não tendo sido constatadas quaisquer irregularidades neste sentido.

27. E tem as seguintes informações:

a) os investimentos previstos no edital de licitação eram de R$ 138.742.900,00, tendo por base o mês de maio de 1997, dos quais R$ 58.588.400,00 seriam necessários para transformação da área em sítio padrão, devendo ser objeto de ressarcimento pela Codesp. Com a alteração do empreendimento, os investimentos totais previstos passaram para R$ 155.321.570,00 com base em outubro de 2002 e o ressarcimento a ser efetuado pela Codesp caíram para R$ 16.226.900,00. O ressarcimento pela Codesp diminuiu e os investimentos foram mantidos, o que demonstra vantajosidade para os cofres públicos;

b) em decorrência das alterações de áreas, os custos de implantação do Tecondi foram superiores e o desempenho operacional prejudicado em virtude das áreas cedidas em substituição serem descontínuas e não permitirem a utilização de equipamentos com elevado desempenho, como portêineres. A arrendatária fez grande esforço para o êxito do empreendimento e, apesar das dificuldades, têm obtido bom desempenho;

c) a Autoridade Portuária agiu mal ao licitar a área sem ter certeza de sua disponibilidade, mas acertou ao tentar evitar judicialização da matéria oferecendo outras áreas; e

d) há amparo para a modificação das áreas no inciso I do art. 58 e no inciso I do art. 65, ambos da Lei 8.666/93, uma vez que restou patente a necessidade de alteração do projeto. A Tecondi não contribuiu para que as condições editalícias e inicialmente pactuadas não tenham sido cumpridas.

28. O despacho do Superintendente de Portos da Antaq (fls. 724-725) informa que os valores do arrendamento não estão aferidos pela realidade que se encontra, pois foram resultado da modelagem do projeto original, a área em uso pela arrendatária é menor e tem características

operacionais distintas das áreas originalmente previstas, impactando custos de investimentos e operacionais. Tendo isso em vista, insere proposta de determinação para realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para revisão dos valores pagos a título de arrendamento.

29. Parecer de Procurador da Antaq (fls. 726-740) ratifica o entendimento da equipe de fiscalização sobre o amparo legal para as modificações contratuais, pois os fatores que motivaram a alteração foram alheios à vontade da Codesp e da Tecondi. Considera que a empresa pública buscou não ferir o direito do contratado e não gerar a inutilização da área para qualquer fim, no caso de disputas judiciais. Com base na notícia de que o serviço vem sendo prestado adequadamente pela arrendatária, de que os investimentos já foram em sua grande parte realizados e de que a Codesp vem sendo devidamente remunerada, conclui que o interesse público está sendo atendido e cita como exemplo o Acórdão TCU 2.916/2009-Plenário, que trata da regularidade de atos da ANTT quanto à alteração de contratos de concessão. No entanto, chama atenção para o fato de que a Codesp deveria ter realizado fundamentação para seus atos e os submetidos à Antaq para aprovação e sugere alertar à Codesp sobre isso e sobre a necessidade do licenciamento ambiental prévio antes da licitação.

30. O Despacho PRG-Antaq/646/2011 (fl. 741), conclui que:

'a despeito da evidente mácula [ausência de licenciamento ambiental providenciado pela Codesp], penso que a análise do caso tratado nos autos, ao tencionar, de um lado, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia e doutro, o princípio da preservação do interesse público, conduz o intérprete à inelutável conclusão de que a manutenção do contrato resguarda o interesse público de maneira mais robusta que a pretendida anulação do certame.'

31. O Despacho PRG-Antaq/647/2011 (fls. 743-746) informa que no âmbito da ação popular 2002.61.04.010874-9, o Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça manteve o terminal em operação com fundamento no interesse público. Na ação judicial há a informação de que até 2009 foram realizados investimentos no valor de R$ 172 milhões, houve movimentação de 1.422.000 contêineres e armazenagem alfandegada de 400.000 contêineres. O Tecondi é o terceiro maior terminal de contêineres do Porto de Santos e o quinto maior terminal do Brasil. A paralisação do terminal implicaria a impossibilidade de atracação de navios, retirada de contêineres que não teriam lugar para serem armazenados e dificuldade na saída de mercadorias específicas que o terminal movimenta. Poderia ser causada a quebra de contratos entre empresas nacionais e estrangeiras, impactando de forma negativa o cenário internacional em que o Brasil está inserido. Ressalta que a execução do contrato e aditivos foi permitida em decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que autorizou a instalação do Tecondi.

32. Por fim, a Resolução-Antaq 2.191/2011 estabelece:

'Art. 1º Convalidar os termos aditivos 1º ao 5º, relativos ao Contrato de Arrendamento PRES nº 028/1998, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP e a empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A – TECONDI, por meio dos quais se definiram as áreas integrantes do arrendamento portuário explorado pela TECONDI, perfazendo um total de 136.444,03 m².

Art. 2º Reconhecer o direito da empresa arrendatária ao saldo da área explorada até o atingimento dos 170.000 m² contratualmente previstos, mediante prévia análise desta Agência.

Art. 3º Determinar que a CODESP promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato PRES 028/1998 no prazo de 180 (cento e oitenta), mediante celebração de novo Termo Aditivo, contemplando a formatação atual do empreendimento.

Art. 4º Determinar que a CODESP se abstenha de levar a efeito a licitação de quaisquer empreendimentos sem a prévia obtenção de todos os licenciamentos e alvarás, inclusive aqueles de responsabilidade da Municipalidade de Santos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.'

Da Visita Técnica da Sefid-1 ao Tecondi

33. A Sefid-1 realizou visita técnica a portos e terminais privativos localizados em Vitória/ES e em Santos/SP entre os dias 16 e 19/8/2011. No final do dia 18/8/2011, a equipe conheceu o Tecondi, a fim de subsidiar a instrução do presente processo, acompanhada de técnicos da Antaq e da Codesp. Encontrou um terminal de contêineres instalado, equipado e em operação intensa, com carga e descarga de contêineres ocorrendo naquele momento. Toda a extensão do pátio estava ocupada por contêineres. Na oportunidade, o administrador do Tecondi mostrou para a equipe da Sefid-1 a área que o terminal ocuparia (armazéns I a IV) e que foi inviabilizada em virtude da Lei Municipal que tombou a área. Até o momento, esses armazéns estão desocupados e parecem abandonados. Também foi demonstrada a área que o terminal ocupa e as dificuldades que isso gera em relação aos equipamentos necessários para a movimentação de contêineres. Por exemplo, no Tecondi não é possível utilizar portêineres, tipo de guindaste com equipamento para movimentar contêineres que é considerado mais eficiente, pelo fato deles se movimentarem apenas em linha reta. Em virtude da configuração do terreno, o Terminal tem que utilizar equipamentos que fazem curvas e são menos produtivos. Por ter a área descontínua, dividida pela avenida que passa pelo Porto de Santos, o Terminal é obrigado a ter dois ambientes para alfandegamento. O cais de atracamento existente é menor do que o previsto no edital de licitação e não permite o acostamento de navios de grande porte.

34. Em reunião realizada durante a visita, o administrador do Tecondi argumentou que as mudanças de áreas efetivadas não foram motivadas ou causadas pela arrendatária e que, na verdade, o Terminal foi penalizado por ter que se adaptar e realizar mudanças de projetos e de investimentos em virtude da alteração da área. Que apesar de todas as dificuldades impostas pela administração pública, hoje ele tem um terminal de contêineres consolidado, produtivo, que atende boa parte da demanda e paga a remuneração devida à Codesp.

Análise

35. Como informado nos parágrafos 7 e 17, esta instrução tem por objetivo atender ao despacho do então Ministro Relator, que solicitou à Sefid que instruísse o feito e analisasse o custo-benefício, bem como as consequências econômicas, financeiras e jurídicas de uma eventual declaração de nulidade do contrato. Facultou, ademais, a complementação da análise como a unidade técnica entendesse pertinente, inclusive com a realização de diligências e/ou inspeções.

36. Esta Sefid-1 entendeu pertinente efetuar diligências à Codesp e à Tecondi a fim de obter informações atualizadas sobre a situação do terminal e sobre os investimentos já realizados. E também entendeu por bem, principalmente, conhecer a atuação da Antaq, tendo em vista jurisprudência pacífica desta Corte de Contas no sentido de exercer uma fiscalização de segunda ordem sobre as atividades finalísticas das agências reguladoras, preservando ao máximo o âmbito de competência dessas entidades públicas (Acórdão TCU 1.526/2008-Plenário). Sendo assim, tendo em vista que a diligência efetuada pelo Ofício TCU/Sefid 496/2010 ocasionou procedimento de fiscalização daquela Agência, aguardou-se o resultado e o posicionamento da Antaq sobre o assunto, que está descrito nos parágrafos 24 a 32 desta instrução.

37. De todo o exposto nos autos, verificou-se que o contrato firmado entre Codesp e Tecondi foi alterado, com substituição de áreas, em virtude de inviabilidade ambiental e municipal da área originalmente licitada, entre outras razões, como consequência da falta de planejamento e de ações da Codesp no sentido de cumprir as leis e os normativos para que fosse licitado empreendimento viável. Foi a Autoridade Portuária que não buscou o licenciamento prévio ambiental e o parecer da municipalidade, em afronta ao §1° do art. 4° da Lei 8.630/93.

38. Entende-se, no entanto, que a decisão sobre a manutenção ou não do Contrato de Arrendamento PRES/028.1998 celebrado entre a Codesp e o Tecondi deve considerar as

informações existentes no processo e as observações constatadas durante a visita técnica efetuada por esta Sefid-1 ao Tecondi.

Da região em que se localiza o Tecondi – O Cais do Saboó

39. Inicialmente, é importante frisar que o Tecondi se encontra na região do Porto de Santos denominada Cais do Saboó, que passou por um processo de ocupação desprovido de planejamento, inadequado para o desenvolvimento da atividade portuária. A fim de exemplificar a carência de planejamento do setor portuário, o relatório da auditoria operacional realizado no âmbito do Tema de Maior Significância – Portos (TMS Portos) – Acórdão 1.904/2009-TCU-Plenário, demonstrou que o zoneamento do Cais do Saboó foi realizado sem um plano de longo prazo, a fim de conciliar maior eficiência e possibilidade de ganhos de escala. Sendo assim, com o passar dos anos, diversas áreas contíguas, de diferentes tamanhos, foram sendo arrendadas para terminais de atividades distintas.

40. A Figura 1, obtida pela referida auditoria, ilustra a situação do aludido cais em agosto de 2008, com indicação das áreas de cada terminal e o vencimento dos contratos de arrendamento.

Figura 1 – Áreas arrendadas no cais do Saboó em agosto de 2008

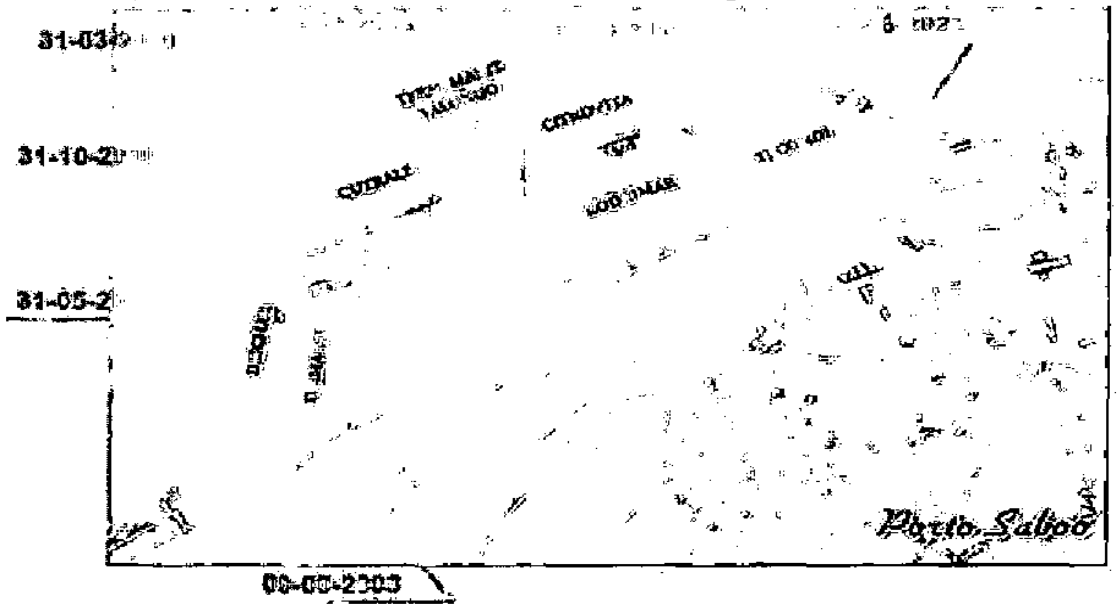

Fonte: Relatório do TMS Portos (TC 021.200/2008-9, apreciado pelo Acórdão 1.904/2009-TCU-Plenário).

41. Segundo dados daquele relatório de auditoria, a falta de planejamento e de visão de longo prazo e a falta de um plano estratégico consistente conduziram à instalação, na região do Saboó, de diversos terminais com área não condizente com os padrões atuais de eficiência do comércio marítimo, por serem pequenos demais para obterem ganhos de escala. Além disso, os contratos têm prazos de validade distintos, dificultando o reordenamento por eventual aglomeração dos terrenos.

42. No referido processo de auditoria, a Codesp mostrou-se consciente da situação insustentável e informou que possuía alternativas para o reordenamento das áreas, com objetivo de estabelecer apenas dois terminais viáveis, dentro dos padrões atuais do comércio marítimo, sendo um deles o Tecondi. À época, a autoridade portuária informou os desafios para fazer essa reorganização, tendo em vista a necessidade de manter a região em operação e as datas diferentes de vencimento dos diversos contratos, bem como o interesse dos empresários em permanecerem na área. Na visita técnica realizada pela Sefid-1, em agosto de 2011, notou-se, de fato, que a área é

muito valorizada e que os empresários lá instalados procuram de toda forma garantir sua permanência e a expansão de áreas.

43. Nesse contexto, há que se considerar que constam dos presentes autos informações que demonstram o esforço da Codesp para planejar a ocupação adequada da área. À folha 534 encontra-se a seguinte afirmativa:

'Vem sendo discutido o projeto de viabilidade de um novo terminal para a região do Saboó em 2011, o qual, embora longe de ser definido, deve racionalizar a distribuição de áreas e berço, quando então a dispersão das áreas do Tecondi poderá ser definitivamente corrigida. O propósito da Codesp é de criar condições operacionais e concorrenciais melhores para o Tecondi, ao final do estudo de expansão contratado junto ao BID.'

44. Na resposta à oitiva determinada pelo Acórdão TCU 3.037/2010-Plenário, a empresa estatal, em 17/12/2010, informou a esta Corte que estava 'em curso elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos (PDZ-OS) que visa compatibilizar as diretrizes do Plano do Porto com as do Plano Diretor do Município. (...) Prevê que essa monumental reorganização estará concluída somente a partir de 2011'.

45. A Antaq, em novembro de 2010, ao responder diligência desta Sefid-1 (fl. 641), informou que 'iniciou tratativas junto à Codesp visando à obtenção de uma solução de médio prazo, no sentido de otimizar a ocupação daquela área, respeitando-se as condições dos contatos firmados. Busca-se com esta medida, um significativo aumento de performance da área.'

46. Do exposto, percebe-se que a solução para a ocupação da área não é simples e que estão sendo aventadas soluções. No entanto, isso não poderá ocorrer antes de 2013, quando vence o último contrato da área, desconsiderando o do Tecondi. Para licitar um novo terminal nos moldes citados, a Codesp teria que aguardar o vencimento dos diversos contratos. A situação que se afigura é ficar com as áreas ociosas à medida que forem vencendo os contratos, até que todas estejam disponíveis para novos negócios, o que poderia ocasionar a cessação de receitas de arrendamento à Codesp e a inexistência de serviços prestados numa área com demanda crescente.

47. Considerando toda a situação da Região do Saboó, pode-se inferir que a anulação do contrato com a Tecondi traria mais instabilidade a uma área problemática do Porto de Santos, para a qual parecem estar sendo buscadas soluções para viabilizar a prestação adequada do serviço público de movimentação e armazenagem de cargas, contando com a operação do Tecondi até o término do seu contrato.

Sobre a situação atual do Tecondi

48. Em relação ao Contrato de Arrendamento PRES/028.1998, firmado entre Codesp e Tecondi, cumpre destacar que:

a) transcorreram 13 anos desde a assinatura do contrato com a Tecondi, que tem prazo de 25 anos de execução;

b) transcorreram 9 anos desde a assinatura do último aditivo, que alterou as áreas de forma mais significativa e os valores de investimentos;

c) a Tecondi já investiu R$ 257.085.851,05 (fls. 657), que é um montante significativo de investimentos já realizados e que teriam que ser indenizados quanto à parcela não amortizada, no caso de anulação do Contrato de Arrendamento PRES/028.1998;

d) o terminal está em intensa operação, com pátios ocupados por contêineres e navios atracados sendo carregados e descarregados, conforme constatado em visita técnica realizada por esta Sefid-1;

e) a Codesp está recebendo da Tecondi a receita contratada composta pela parcela fixa associada ao metro quadrado de área ocupada e pela parcela variável vinculada à movimentação de contêineres;

f) a União e os usuários não estão tendo prejuízos com a operação do Tecondi, conforme atestam os laudos periciais elaborados no âmbito de ação popular (fls. 528) e os pareceres da Secex/SP (fls. 522/547) e da Antaq (fls. 722/763); e

g) a Tecondi não deu causa ou concorreu para que as alterações de áreas fossem necessárias.

49. Além disso, matéria veiculada no Valor Econômico em 14/12/2010 (fl. 691) informa que estudo do Instituto de Pós-Graduação da Universidade do Rio de Janeiro – COPPEAD/UFRJ apontou que o Tecondi liderava o Ranking de Eficiência dos portos brasileiros de contêineres, com base em três parâmetros: eficiência, custo de movimentação e tempo de espera para o navio atracar. Foram analisados 37 terminais de contêineres, com dados de 2007 e de 2008. A matéria informa, ainda, que em agosto de 2010 o terminal concluiu investimento que duplicou sua capacidade de movimentação. Ou seja, há diversas fontes de informações que apontam o Tecondi como um empreendimento bem sucedido para o Porto de Santos e para o Brasil.

50. No caso de anulação do contrato, em virtude das falhas legais da Codesp na condução do procedimento licitatório, seriam gerados transtornos já citados pelas partes do processo, pela Secex/SP e pela Antaq, merecendo destaque:

a) a instabilidade para o mercado nacional e internacional, tendo em vista que os clientes do Tecondi teriam que negociar seus contratos com outros operadores, por exemplo;

b) o risco de haver concorrência monopolística entre os dois maiores terminais existentes no Porto de Santos, como ressaltado pela Secex/SP;

c) o impacto negativo sobre 900 empregos diretos e aproximadamente 2.000 indiretos;

d) os impactos negativos sobre as expectativas dos agentes econômicos envolvidos, como trabalhadores do setor e aqueles envolvidos com o comércio internacional e o Porto de Santos, em decorrência das incertezas e anseios que permeiam a declaração de nulidade de um contrato e a execução de novo procedimento licitatório, ainda que o Tecondi se mantivesse operando até nova empresa ser contratada;

e) a área atualmente ocupada pelo Tecondi ficaria ociosa e a autoridade portuária não obteria as receitas de arrendamento durante o período entre a desmobilização da atual arrendatária e a instalação de outro operador; e

f) a autoridade portuária teria que arcar com as devidas indenizações pelos valores investidos pela Tecondi e ainda não amortizados.

51. Sendo assim, por todo o exposto, em que pese as falhas legais da Codesp na condução do procedimento licitatório ocorrido em 1997, em virtude da ausência de licenciamento ambiental prévio providenciado pela Codesp, em afronta ao §1° do art. 4° da Lei 8.630/93, conclui-se que a anulação do contrato irá gerar prejuízos à União, uma vez que se passou longo período desde a assinatura do contrato e o início da operação do terminal, tendo sido realizados investimentos de alta monta pela Tecondi; o terminal está em plena operação, gerando receitas para a Codesp e atendendo demanda relevante; e a Codesp está procurando soluções para a futura ocupação da região do Saboó. Está demonstrado nos autos que a situação hoje consolidada não trouxe prejuízos para a Codesp e gerou benefícios em termos econômicos e sociais, percebidos por laudos de peritos judiciais e nas análises da Secex/SP e da Antaq.

52. Frise-se que o TCU, em outros processos relativos a alterações de contratos de arrendamento (adensamento de áreas e alterações de objeto) sem o devido processo legal, considerando o contexto histórico e institucional e o custo-benefício da anulação das avenças, decidiu, em caráter excepcional, por permitir sua manutenção e continuidade, desde que atendidas às determinações da Corte, como a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos: Acórdãos TCU 3.865/2010 e 4.273/2010, ambos de 1ª Câmara.

53. Com base nesses julgados e nos fatos expostos nos presentes autos, é indiscutível a necessidade de reequilíbrio financeiro do contrato firmado entre a Codesp e o Tecondi, tendo em vista as modificações ocorridas. É o que preceituam o inciso I e o § 2° do art. 58 da Lei 8.666/93. Note-se que a Resolução Antaq 2.191/2011 fez determinação nesse sentido. No entanto, cabe alertar

que, no caso de haver complementação da área do terminal ou qualquer outro fato, devidamente justificado pela Codesp e aprovado pela Agência Reguladora, novo reequilíbrio deverá ser efetuado, bem como determinar à Antaq e à Codesp que os documentos resultantes dos reequilíbrios, entre eles os aditivos contratuais, devidamente aprovados pela Agência, sejam encaminhados a esta Corte de Contas para análise, com base no inciso VI do art. 12 e no §3º do art. 13 da Instrução Normativa TCU 27/98.

Sobre a proposta de encaminhamento da Secex/SP (fl. 547)

54. Do exposto nesta instrução, principalmente sobre o resultado da fiscalização da Antaq, entende-se pertinente sugerir algumas alterações na proposta elaborada pela Secex/SP no relatório de inspeção realizada no Tecondi (fl. 547).

55. No que se refere ao item 'e.1', deve-se considerar que a Resolução Antaq 2.191/2011 já autorizou a complementação da área do Tecondi até o limite de 170.000 m² licitados. Considerando esse fato e que: (i) a Codesp alegou estar buscando solução para a Região do Saboó, que é valorizada e visada por diversos empresários do setor para instalação de seus terminais; (ii) nessa Região está o Tecondi e, de acordo com a Figura 1 (parágrafo 40 desta instrução), terminais com contratos de arrendamento vencidos e um único contrato vigente, com prazo de vencimento próximo (18/4/2013) e (iii) até o momento, não há notícias recentes nesta Corte sobre procedimentos adotados em relação aos contratos vencidos e para a reorganização da área, o que, segundo a Codesp, ocorreria a partir de 2011, sugere-se suprimir o item e.1 da proposta de encaminhamento de folha 547 e determinar à Codesp e à Antaq que, no prazo de 60 dias, apresentem ao Tribunal documentos que comprovem as providências adotadas, com as devidas fundamentações, para viabilizar o uso das áreas da Região do Saboó, em observância ao inciso I do art. 4º da Lei 8.630/93. Tendo em vista que essa proposta trata de assunto mais amplo do que o contrato do Tecondi, entende-se pertinente que os documentos a serem apresentados sejam objeto de processo de acompanhamento, previsto no art. 241 do Regimento Interno do TCU, a ser autuado por esta Sefid-1.

56. Os itens 'e.2', 'e.3' e 'e.4' dizem respeito à forma de classificação, contabilização e de controle de investimentos realizados pela arrendatária por parte da Autoridade Portuária. Esse tema é relevante, tendo em vista a necessidade de informações que devem ser geradas durante o acompanhamento da execução contratual a fim de permitir concluir sobre a adequação dos serviços prestados nas áreas arrendadas, sobre o equilíbrio dos contratos e sobre os valores de arrendamento a serem pagos. Essas informações também devem ser utilizadas para balizar os estudos de viabilidade de futuros arrendamentos, quando do vencimento dos contratos vigentes, tendo em vista que investimentos não amortizados devem ser indenizados e que a lei estabelece a reversibilidade dos bens afetos à prestação do serviço público (§6º do art. 4º da Lei 8.630/93). Portanto, é de extrema importância que os achados da Secex/SP sejam sanados. No entanto, é muito provável que problemas relacionados ao controle e à contabilização dos investimentos e dos bens reversíveis não estejam limitados ao contrato do Tecondi e ao Porto de Santos. Conforme anuário estatístico e informações obtidas da Antaq, em 2010, houve movimentação de carga em 33 portos organizados e existiam cerca de 300 contratos de arrendamento. De acordo com o art. 27 da Lei 10.233/2011, a agência reguladora tem a incumbência de fiscalizar e autorizar os investimentos realizados no âmbito das outorgas e tem competência para estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias. Sendo assim, entende-se pertinente que a forma de classificação, de contabilização e de controle dos investimentos realizados pelas arrendatárias e dos bens reversíveis sejam padronizados para todos os portos e estabelecidos pela Antaq, com observância das normas contábeis vigentes e aplicáveis ao setor, a fim de garantir uniformidade de procedimentos em todos os portos e contratos e racionalizar as devidas análises pela Agência. Sendo assim, sugere-se determinar à Antaq, que, no prazo de 60 dias, apresente a este Tribunal plano de ação para execução de medidas que objetivem estabelecer normas e procedimentos a serem observados pelas Autoridades Portuárias para classificação, contabilização e controle dos investimentos realizados por arrendatários, bem como para controle dos bens reversíveis, com observância das normas

contábeis vigentes e aplicáveis ao setor, nos termos dos incisos XIV e XVI do art. 27 da Lei 10.233/2001. Tendo em vista que essa proposta não atinge apenas o contrato firmado entre Codesp e Tecondi, entende-se pertinente que os documentos a serem apresentados sejam objeto de processo de acompanhamento, previsto no art. 241 do Regimento Interno do TCU, a ser autuado por esta Sefid-1.

57. No que se refere ao item 'g' da proposta de encaminhamento de folha 547, cabe esclarecer que arrendamentos de áreas e instalações portuárias são modalidade de desestatização, assunto de competência da Sefid-1, unidade técnica especializada, conforme Memorando-Circular da Segecex 12/2010. Sendo assim, sugere-se que o monitoramento das deliberações relativas ao Contrato PRES/028.1998 seja realizado por esta Sefid-1.

58. Por fim, cabe propor a revogação da medida cautelar adotada pelo Acórdão TCU 3.037/2010-Plenário, mantida pelo Acórdão TCU 2.343/2011-Plenário e o encerramento do presente processo.

Benefícios Do Controle

59. No que se refere ao registro dos benefícios das ações de controle externo, cuja sistemática foi instituída pela Portaria TCU nº 59/2004, destaca-se a melhoria na forma de atuação da autoridade portuária e do órgão regulador e o fornecimento de subsídios para a atuação de autoridades do Poder Judiciário.

Proposta De Encaminhamento

60. Do exposto, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo Sr. Ministro Relator, Aroldo Cedraz, informando que, em atendimento ao despacho de fl. 555 e considerando os custos e benefícios envolvidos na questão, esta Unidade Técnica opina pela manutenção do Contrato PRES/028.1998, firmado entre a Codesp e a Tecondi, tendo em vista o tempo decorrido, os investimentos realizados e a operação do terminal na atualidade, bem como propõe ajustar a proposta de encaminhamento de folha 547 nos seguintes termos:

a) conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs Paulo Fernandes do Carmo, CPF 351.371.008-97; Frederico Victor Moreira Bussinger, CPF 634.224.768-49; Fernando Lima Barbosa Vianna, CPF 261.242.117-34; Amaury Pio Cunha; CPF 183.286.107-44; Francisco Vilardo Neto, CPF 781.774.058-53; Sérgio Alcides Antunes, CPF 133.419.448-34; José Carlos Mello Rego, CPF 005.192.947-34, e Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto, CPF 595.901.068-20;

c) rejeitar as razões de justificativas aduzidas pelo Sr. Marcelo de Azeredo, CPF 028.264.018-58, face as irregularidades referidas no item 3.8 do relatório de inspeção de folhas 522/547, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

e) determinar à Antaq e à Codesp, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que os documentos resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro determinado pela Resolução Antaq 2.191/2011, entre eles os aditivos contratuais, devidamente aprovados pela Agência, sejam encaminhados a esta Corte de Contas para análise, conforme inciso VI do art. 12 e § 3º do art. 13 da Instrução Normativa TCU 27/98;

f) dar ciência à Codesp e à Antaq que, no caso de haver novas cessões de área ao Tecondi ou qualquer outro fato que altere as condições contratadas atualmente, devidamente justificado pela Codesp e aprovado pela Agência Reguladora, novo reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuado e comunicado à este Tribunal, nos termos da Instrução Normativa TCU 27/98;

g) determinar à Sefid-1 que monitore o cumprimento da proposta de deliberação de item 'e', nos termos do art. 243 do Regimento Interno e em consonância com a Portaria-Segecex 27/2009 e com o Memorando-Circular Segecex 12/2010;

h) determinar à Antaq, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação para execução de medidas que objetivem estabelecer normas e procedimentos a serem observados pelas Autoridades Portuárias para classificação, contabilização e controle dos investimentos realizados por arrendatários, bem como para controle dos bens reversíveis, com observância das normas contábeis vigentes e aplicáveis ao setor, com fundamento nos incisos XIV e XVI do art. 27 da Lei 10.233/2001;

i) determinar à Codesp e à Antaq, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem ao Tribunal documentos que comprovem as providências adotadas, com as devidas fundamentações, para viabilizar o uso das áreas do Cais do Saboó, em observância ao inciso I do art. 4º da Lei 8.630/93, tendo em vista as datas de vencimento dos contratos de arrendamento relativos à região;

j) autorizar a Sefid-1 a autuar processos de acompanhamento previstos no art. 241 do Regimento Interno do TCU a fim de analisar os documentos a serem apresentados em cumprimento aos itens 'h' e 'i' desta proposta de encaminhamento;

k) encaminhar ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à 1ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo e à 5ª Vara Federal de Santos/SP cópia do inteiro teor do que vier a ser decidido, a fim de oferecer subsídio na instrução da ação popular 2002.61.04.010874-9 e da ação penal 2004.61.04.013471-0; e

l) revogar a medida cautelar adotada pelo Acórdão TCU 3.037/2010-Plenário, mantida pelo Acórdão TCU 2.343/2011-Plenário; e

m) encerrar os presentes autos."

18. Encontrando-se estes autos em meu gabinete, a Advocacia-Geral da União – AGU, mediante expediente autuado à fl. 841 do vol. 11, informa que, "nos termos do art. 1º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, o Processo em epígrafe foi declarado de interesse da União."

É o Relatório.

VOTO

Consoante consignado no relatório que antecede este voto, estes autos de representação têm como foco a Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp, mais precisamente o contrato PRES/028.98 (fls. 83/111, volume principal – v.p.) por ela firmado em 12/6/1998 com a sociedade de propósito específico Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. – Tecondi, com vistas à exploração de instalação portuária no Município de Santos, contrato este sobre o qual recai a suspeita de irregular alteração da área de 170.000 m² originalmente prevista no certame que o precedeu (concorrência 06/1997, edital às fls. 14/47 do v.p.).

2. Tal alteração decorreu de impedimento subsequente à assinatura da referida avença, consubstanciado no fato de os órgãos ambientais locais não terem aprovado as obras de aterramento que deveriam ser realizadas pela arrendatária no local licitado, tendo a Lei Complementar Municipal 312, de 23/11/1998, tombado outra parte do terreno como área de proteção cultural.

3. Em consequência, a localidade licitada passível de ocupação sofreu substancial redução, passando de 170.000 m² para 26.942 m², o que levou a autoridade portuária a optar, como forma de solução para o impasse, pela redefinição das áreas destinadas à Tecondi (termos aditivos 1, 3, 4 e 5), que atualmente dispõe de 136.444,03 m², os quais, à exceção daqueles 26.942 m², contam com localização diversa da inicialmente licitada.

4. No que tange à diferença entre esses 136.444,03 m² e os 170.000 m² originalmente previstos, destaque-se que o quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 (fls. 10/6, anexo 7), celebrado em 20/12/2002, garantiu à Tecondi o direito de receber outras áreas, até ser totalizada a metragem contratualmente estabelecida como de direito da arrendatária.

5. Essa complementação, entretanto, encontra-se impedida por determinação dirigida à Codesp por este Tribunal em sede de cautelar (Acórdão 3.037/2010-Plenário), vazada nos seguintes termos:

> "9.1. determinar cautelarmente à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) que suspenda novas cessões de áreas não licitadas à empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (Tecondi), em substituição àquelas previstas originalmente no Contrato PRES/028/1998, até que o Tribunal se manifeste em definitivo sobre a matéria;"

6. Naquela mesma assentada, determinou-se a oitiva da Codesp para que se pronunciasse em relação à regularidade de eventuais novas cessões de áreas não licitadas à empresa Tecondi, tendo sido aberto prazo também a esta interessada para que se manifestasse nos autos em defesa de seus interesses.

7. Em 31/8/2011, a medida acautelatória mencionada e transcrita logo acima foi ratificada pelo Acórdão 2.343/2011-Plenário, já sob minha relatoria, que passei a presidir a instrução deste feito em 24/2/2011 (fl. 709, vol. 11), tendo em vista a declaração de impedimento formalizada pelo Ministro José Múcio em despacho datado de 16/12/2010 (fls. 699 daquele mesmo volume).

8. Adotadas todas as medidas consideradas pertinentes para o saneamento dos autos, estes se encontram em condições de serem julgados em definitivo, inclusive quanto à audiência dos seguintes responsáveis:

8.1. Sr^es^ Arnaldo de Oliveira Barreto, Frederico Victor Moreira Bussinger e Paulo Fernandes do Carmo, em decorrência da não realização de consulta, previamente à celebração do contrato PRES/028/1998, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal, assim como da falta de providências no sentido de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – Rima, em detrimento ao disposto no art. 4°, § 1°, da Lei 8.630, de 25/2/1993;

8.2. Sr^es^ Amaury Pio Cunha, Arnaldo de Oliveira Barreto, Fernando Lima Barbosa Vianna, Francisco Vilardo Neto, Frederico Victor Moreira Bussinger, Marcelo de Azeredo, Paulo Fernandes do Carmo e Sérgio Alcides Antunes, tendo em vista as modificações contratuais ocorridas nas condições previamente estabelecidas no edital da concorrência n° 06/1997, em afronta ao princípio da vinculação ao

instrumento convocatório, insculpido no art. 3º da Lei 8.666, de 21/6/1993, e em desacordo com a cláusula 51 do contrato PRES/028/1998;

8.3. Srᵉˢ Amaury Pio Cunha, Arnaldo de Oliveira Barreto, Fernando Lima Barbosa Vianna, Francisco Vilardo Neto, Frederico Victor Moreira Bussinger, Marcelo de Azeredo, Paulo Fernandes do Carmo e Sérgio Alcides Antunes, haja vista a cessão de instalação portuária sem prévio procedimento licitatório, em desacordo com o art. 1º, *caput* e § 2º, c/c o art. 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993 e com o art. 2º da Lei 8.666/1993;

8.4. Sr. José Carlos Mello Rego, por ter mantido as alterações ocorridas no contrato PRES/028/1998 e seus aditivos, em descumprimento ao edital da concorrência nº 06/97, em afronta ao art. 1º, *caput* e § 2º, c/c o art. 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993 e com os arts. 2º e 3º da Lei 8.666/1993, e em desacordo com a cláusula 5ª do contrato PRES/028/1998 e, no caso do quinto aditivo, também com o Parecer do CAP de 25/3/2003 (211ª Reunião; fls. 244/7 do v.p.); e

8.5. Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto, em decorrência da assinatura do contrato PRES/028/1998 a rogo em nome do Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger, sem a devida delegação de competência.

9. Feito este breve relato, passo a discorrer sobre o mérito das questões em debate.

– II –

10. De início, peço vênias por discordar da tese segundo a qual a alteração de área levada a efeito pelo quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 encontra amparo legal nos arts. 58, inciso I, e 65, inciso I, da Lei 8.666/1993.

11. Ao contrário, pelas razões que se seguem, entendo que o conteúdo desse aditivo, além de não ter assegurado à Administração Pública a garantia de melhor preço como exigido pelo art. 3º da Lei 8.666/1993, feriu os princípios da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes e desrespeitou os arts. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, 2º e 3º da Lei 8.666/1993 e 14 da Lei 8.987, de 13/2/1995.

12. Consoante concluiu a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo – Secex/SP na instrução de fls. 435/59 do vol. 10, os obstáculos causados pelo Poder Público Municipal à execução do contrato PRES/028/1998 em seus termos originalmente pactuados não permitem seja invocada a teoria da imprevisão, uma vez que se tratava de fato de tamanha previsibilidade que a chance de não obtenção de licenças, autorizações ou aprovações estava expressamente prevista no contrato PRES/028/1998 – cuja minuta integrou o anexo I do edital da concorrência 06/1997 –, mais precisamente em sua cláusula 51ª, § 2º, *in verbis*:

> "A não obtenção das licenças, autorizações ou aprovações, a cargo da arrendatária, implicará na rescisão do presente Contrato, se o motivo for a ela imputável, ou na sua resilição, em não ocorrendo culpa da arrendatária. Em qualquer dessas hipóteses, não caberá à Codesp qualquer ônus pela rescisão ou resilição do Contrato." (fl. 109, v.p.).

13. Essa previsão contratual – **contemporânea à publicação do edital da concorrência 06/1997, repita-se** – deixa claro que a sociedade de propósito específico Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A., ao firmar contrato cujo objeto, em detrimento à legislação em vigor (art. 4º, § 1º, da Lei 8.630/1993), não havia sido ainda alvo de consulta junto ao poder público municipal e não dispunha do devido relatório de impacto sobre o meio ambiente, assumiu o risco inerente a essa ilegalidade, o que torna bastante frágil a tese argumentativa repetidamente trazida a este TC 012.194/2002-1, segundo a qual se busca classificar a negativação do local licitado como fato impeditivo superveniente atribuível exclusivamente à Administração Pública e capaz de justificar as alterações de área consolidadas pelo quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998.

14. Dando continuidade ao exame dos elementos de defesa apresentados pelos responsáveis e interessados, registro também compartilhar o entendimento da unidade técnica regional no sentido de que o referido quinto termo aditivo representou não apenas a permuta de áreas, mas verdadeira alteração de objeto, em prejuízo aos princípios da isonomia, da ampla competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, especialmente se sopesarmos que a área de 136.444,03 m² posteriormente disponibilizada à Tecondi – grande parte em localidade diversa da inicialmente pactuada – já contava, em sua maioria, com condições de pronta operação, diferentemente do local originalmente previsto na concorrência 06/1997, pouco vantajoso aos olhos da iniciativa privada por se tratar de sítio

padrão negativo, que requereria investimentos da ordem de R$ 58.588.400,00 até atingir a condição de sítio padrão, assim entendido aquele que "detém área plana, terraplenada independentemente da resistência do solo, desimpedida, com profundidade adequada na região do estuário, com berço disponivel em obras civis, na sua forma mais econômica, porém operacional" (cláusula 6ª, § 2º, do contrato PRES/028/1998, fl. 87, v.p.).

15. Como demonstração da pouca atratividade da área inicial, vale mencionar que, das vinte e oito empresas que retiraram o edital da concorrência 06/1997 (fls. 98 do vol. 1 do anexo 1), apenas duas participaram efetivamente do certame, cenário este que provavelmente não se repetiria se as áreas disponibilizadas à Tecondi em substituição àquela inicial fosse concedida por meio de regular procedimento licitatório. É o que indica o interesse sobre essas novas localidades manifestado por parte de algumas empresas não somente junto a este Tribunal de Contas (TCs 005.891/2003-6 e 021.417/2003-6), mas também perante o Poder Judiciário [Ação Popular 2002.61.04.010874-9 autuada na 1ª Vara Federal de Santos/SP).

16. Outrossim, por comungar os mesmos pensamentos dos administrativistas citados pela Secex/SP (fls. 448/9, vol. 10) em defesa da tese de que a alteração unilateral de contratos encontra limite na necessidade de não descaracterização do objeto, entendo pertinente lançar mão mais uma vez das lições de Marçal Justen Filho. Eis o que argumenta esse autor ao discorrer sobre o art. 58 do Estatuto de Licitações, mais precisamente sobre a extensão das modificações unilaterais de contratos por parte da Administração:

> "Ademais, há limites à faculdade de impor unilateralmente modificação no contrato. O tema está disciplinado no art. 65, I, a cujos comentários se remete. O art. 58 não autoriza a Administração a desnaturar a contratação nem a lhe dar configurações substancialmente distintas daquelas adotadas no ato convocatório. As mudanças deverão ser qualitativamente limitadas.
>
> O limite às alterações tanto se impõe pelo princípio da vinculação do contrato ao ato convocatório como pela tutela ao interesse do particular contratado." (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição, São Paulo, Editora Dialética, 2004, p. 500).

17. Esse mesmo autor é citado em diversas deliberações deste Tribunal de Contas (Acórdãos 1.203/2010, 197/2010, 554/2005, 635/2004 e 1.428/2003, todos de Plenário) por defender que, "Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e da isonomia." (*opus citatum*, p. 525).

18. Esses ensinamentos doutrinários, juntamente com aqueles registrados pela Secex/SP às fls. 448/9 do vol. 10, caminham em sentido contrário à linha argumentativa de defesa adotada pela Codesp e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, para quem as alterações empreendidas pelo quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 encontrariam amparo legal nos arts. 58, inciso I, e 65, inciso I, da Lei 8.666/1993, dada a superveniência das causas impeditivas à execução da aludida avença em seus moldes originais.

19. Por conseguinte, ratifica-se a conclusão de que o termo aditivo em comento, sob o manto da alteração unilateral, transmudou substancialmente o objeto pactuado.

20. Aliás, se atentarmos ao fato de que a eficiência operacional e o retorno financeiro de todo e qualquer porto organizado estão indissociavelmente relacionados à localização de suas instalações, não seria exagero afirmar que a alteração levada a termo pelo quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 caracterizou transmudação total – e não somente substancial – do objeto dessa avença.

21. Nessa linha de raciocínio, conclui-se que, independentemente dos benefícios que possam ter sido gerados à Codesp e das eventuais desvantagens suportadas pela Tecondi em decorrência da substituição de áreas, o quinto termo aditivo em apreço caracterizou, conforme registrado há pouco, descumprimento aos princípios da isonomia entre os licitantes, da ampla competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório e aos arts. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, 2º e 3º da Lei 8.666/1993 e 14 da Lei 8.987/1995.

22. Com base nesse mesmo raciocínio, destaco que as cláusulas modificativas do referido aditivo não encontram justificativa em suposta obrigação contratual. Ao contrário disso, a única obrigação que recaía sobre a autoridade portuária não foi cumprida, haja vista não terem sido observados os requisitos estabelecidos pelo art. 27, § 1º, do Decreto 6.620, de 29/10/2008, para concessão de novas áreas. Eis as exigências às quais me refiro:

"Art. 27. Os contratos de arrendamento de instalações portuárias deverão conter cláusula dispondo sobre a possibilidade de ampliação das instalações.

§ 1° A ampliação da área arrendada **só será permitida em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento**." (negrito não consta no original)

23. Ainda em respaldo à tese de que o quinto termo aditivo em foco não se coaduna com os princípios e dispositivos legais mencionados logo acima (itens 21 e 22 deste voto), cabe destacar que os argumentos desenvolvidos pela Procuradoria-Geral da Antaq deixaram de levar em conta importante pressuposto, qual seja, o de que a possibilidade de não obtenção de licenças, autorizações ou aprovações por parte da arrendatária estava expressamente consignada na minuta de contrato anexada ao edital da concorrência 06/1997, assim como a previsão de que qualquer dessas hipóteses impeditivas ensejaria a rescisão do contrato de arrendamento, ou a sua resilição caso a culpa pela inviabilização do objeto da avença não recaísse sobre a arrendatária.

24. É o que se depreende das seguintes ponderações apresentadas pela dita Procuradoria-Geral à época em que se pronunciou favoravelmente às alterações de áreas levadas a termo no âmbito do contrato PRES/028/1998:

"I. FUNDAMENTAÇÃO.

19. Vê-se, compulsando os autos, que a dúvida jurídica se dá acerca da possibilidade, ou não, da CODESP alterar o objeto da licitação inicialmente realizada, alterando as áreas ofertadas no certame por outras áreas em tamanho equivalentes, em outra área do Porto Público.

20. Será nessa linha de considerações e sobre este ponto específico que a presente manifestação jurídica se dará. **Não se posicionará sobre a minuta do contrato firmado (que não está acostada ao processo) ou suas minúcias e nem sobre formalidades outras que estejam alheias às informações trazidas aos autos**." (fl. 728 do vol. 11; grifos acrescidos por este relator)

25. Consequentemente, resta comprometida grande parte da fundamentação invocada em amparo à Resolução 2.191, de 2/8/2011 (fl. 723, vol. 11), mediante a qual "O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq (...), à vista dos elementos constantes do processo n° 50300.00272512010-14, *ad referendum* da Diretoria Colegiada", resolveu, entre outras providências:

"Art. 1° Convalidar os termos aditivos 1° ao 5°, relativos ao Contrato de Arrendamento PRES n° 02811998, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp e a empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A – Tecondi, por meio dos quais se definiram as áreas integrantes do arrendamento portuário explorado pela Tecondi, perfazendo um total de 136.444,03 m².

Art. 2° Reconhecer o direito da empresa arrendatária ao saldo da área explorada até o atingimento dos 170.000 m² contratualmente previstos, mediante prévia análise desta Agência.

Art. 3° Determinar que a Codesp promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato PRES 028/1998 no prazo de 180 (cento e oitenta), mediante celebração de novo Termo Aditivo, contemplando a formatação atual do empreendimento."

– III –

26. Entretanto, não obstante a ausência de respaldo legal para a alteração de área levada a termo no contrato PRES/028/1998, julgo desarrazoado e inoportuno, a exemplo do que pensam a Secex/SP e a Sefid-1, determinar a anulação do referido ajuste, haja vista o grande lapso temporal decorrido desde a alteração de áreas em comento, ao que se somam a magnitude dos investimentos até agora realizados e o fato de o terminal encontrar-se em plena operação, gerando receitas para a Codesp e atendendo demanda relevante.

27. Com efeito, data de 20/12/2002 – **quase dez anos** – o termo aditivo que garantiu à Tecondi o direito de receber, em caráter definitivo, os 136.444,03 m² até hoje ocupados em substituição aos 170.000 m² licitados e impossibilitados de exploração por questões de cunho ambiental e de zoneamento urbano supervenientes à assinatura do contrato PRES/028/1998.

28. Outrossim, segundo dados trazidos aos autos pela Procuradoria-Geral da Antaq com base em informações extraídas da ação popular 2002.61.04.010874-9, até 2009 haviam sido investidos pela

arrendatária algo em torno de R$ 172 milhões, tendo sido registrada a movimentação de 1.422.000 contêineres, além da armazenagem alfandegada de outras 400.000 unidades daquela espécie.

29. Corroborando esses dados, vale citar que, no âmbito da referida ação popular, foi realizado levantamento pericial, que constatou terem sido realizados pela Tecondi, até maio/2008, investimentos totais superiores a R$ 134 milhões, perfazendo cerca de 58,14% do montante contratualmente fixado (fl. 754, vol. 11).

30. Nessas circunstâncias, evidencia-se que as repercussões econômico-financeiras decorrentes da declaração de nulidade do contrato PRES/028/1998 poderão resultar em vultosos prejuízos à Codesp, sem contar o risco de ofensa a direitos de terceiros interessados na normalidade das operações portuárias – um dos gargalos do desenvolvimento econômico deste país, diga-se de passagem –, o que torna necessário reconhecer a procedência do argumento apresentado pela Procuradoria-Geral da Antaq no sentido de que a manutenção do contrato, nos termos em que vem sendo executado, resguarda o interesse público de maneira mais robusta que a anulação do certame inicialmente aventada nestes autos de representação.

31. Tal entendimento também prevaleceu ao ser apreciado, em 14/3/2012, o TC 015.137/2002-9 (Acórdão 562/2012-Plenário), que tratou de representação com foco em irregularidades em outro contrato de arrendamento firmado pela Codesp.

32. Naquela assentada, apesar de confirmadas diversas ilegalidades, parte delas relacionadas à substituição da área inicialmente arrendada, este Tribunal decidiu não determinar a anulação do contrato. Adiante segue transcrita a fundamentação apresentada pelo relator da matéria, Ministro José Múcio, como suporte para esse encaminhamento:

> "26. Sobre a necessidade de se declarar a nulidade do contrato, proposta apresentada pelas unidades técnicas, a posição do MP/TCU é dissonante.
>
> 27. Quanto a este ponto, por seus fundamentos e pelas considerações que faço a seguir, acolho o parecer do representante do Ministério Público.
>
> 28. Com efeito, ficou demonstrado nos autos que o vergastado contrato de arrendamento tem impropriedades. Assim, a remediação mais óbvia seria sua anulação. Todavia, ao decidir o Tribunal deve sopesar a minimização de prejuízos aos entes da Administração Pública, bem como de transtornos aos cidadãos usuários de seus serviços.
>
> 29. Neste sentido, há que se atentar para as ponderações do Procurador Marinus Marsico, que apontam os seguintes óbices reais para a anulação do contrato: interrupção da continuidade dos serviços; prejuízos potencialmente desastrosos, em função de uma dispendiosa indenização que seria devida à concessionária, o que comprometeria as finanças e o desenvolvimento das atividades da Codesp; não foram apontados indícios de sobrepreço ou dano ao erário na contratação.
>
> (...)
>
> 31. Diferentemente do entendimento da Sefid, explicitado na sua instrução, reproduzida no relatório precedente, segundo o qual 'a gravidade das irregularidades cometidas, traduzidas na ilegalidade do contrato e de seus termos aditivos, sobrepõe-se às questões econômico-financeiras', constato que há muito tempo o TCU procura balizar suas decisões sob uma ótica mais abrangente, visando ultimar a sua nobre missão de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, **em benefício da sociedade**.
>
> 32. Com a Constituição de 1988, o Tribunal de Contas da União teve a sua jurisdição e competência substancialmente ampliadas. Recebeu poderes para, no auxílio ao Congresso Nacional, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à **economicidade**.
>
> 33. Nessa linha, a modernização e a evolução do Tribunal, inclusive com a criação das chamadas unidades especializadas (tais como a Seprog, a Secob, a Sefti e a própria Sefid), são atos concretos que esta Corte de Contas vem tomando para ser vista como instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública, liderando pelo exemplo, e não como mero órgão conferidor, em perspectiva míope, dos aspectos jurídicos dos atos e contratos.
>
> 34. Portanto, entendo que a decisão de melhor prudência é a que sugere o Ministério Público, ou seja, em não se fazer determinação à Codesp para que anule o mencionado contrato, sem prejuízo de se propor que ele não seja prorrogado e que sejam tomadas medidas para que idêntica situação não se repita." (destaques constam no original).

33. Considerando que tais ponderações se ajustam com perfeição à hipótese em discussão neste TC 012.194/2002-1, reafirmo minha convicção de que os prejuízos, dificuldades e entraves advindos de eventual anulação do contrato PRES/028/1998 tornam essa medida inadequada, mostrando-se razoável e oportuno, na linha de raciocínio desenvolvida pela Antaq e compartilhada pela Secex/SP e pela Sefid-1, permitir a continuidade do aludido contrato, solução esta em consonância com o interesse público.

34. Nada impede, contudo, que, nos exatos termos adotados naquele Acórdão 562/2012-Plenário, seja determinado à Codesp que se abstenha de prorrogar a vigência do contrato PRES/028/1998, tendo em vista a grave ilegalidade que recai sobre essa avença, consubstanciada na substituição da área originalmente prevista sem observância ao devido procedimento licitatório, em afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes, da ampla competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório e aos arts. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, 2º e 3º da Lei 8.666/1993 e 14 da Lei 8.987/1995.

– IV –

35. Por outro lado, novamente pedindo vênias por dissentir dos que pensam de maneira distinta, entendo que a fundamentação ora invocada em prol da continuidade do contrato PRES/028/1998 se amolda apenas aos 136.444,03 m² que já foram ocupados pela Tecondi, não se aplicando à área de 33.555,97 m² que, no entendimento da Antaq e da Codesp, deve ser disponibilizada à arrendatária com vistas à complementação dos 170.000 m² originalmente previstos em contrato.

36. Assim penso por considerar que as particularidades listadas acima nos itens 27 a 29 deste voto – consubstanciadas no grande lapso temporal decorrido desde a alteração de áreas em comento, na magnitude dos investimentos até agora realizados e no fato de o terminal encontrar-se em plena operação, gerando receitas para a Codesp e atendendo demanda relevante – dizem respeito, **todas elas**, exclusivamente àqueles 136.444,03 m².

37. Nesta hipótese, tendo em vista a ilegalidade da modificação de áreas consolidada pelo quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 – consoante motivação exposta nos itens 10 a 25 deste voto –, evidencia-se não haver respaldo jurídico ou mesmo interesse público que justifique seja permitido o cumprimento da cláusula contratual daquele aditivo que busca assegurar à Tecondi o direito de receber outras áreas até ser completada a metragem licitada de 170.000 m².

38. Em reforço a esse raciocínio, convém destacar que nenhum dos precedentes citados pela Antaq (Acórdãos 2.916/2009 e 562/2012 de Plenário) e pela Sefid-1 (Acórdãos 3.865/2010 e 4.273/2010 de 1ª Câmara) defende a possibilidade de se convalidar previsão contratual ilegal que sequer foi implementada na prática, a exemplo do que se verifica em relação ao quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 na parte que determina a complementação, em favor da Tecondi, dos 170.000 m² inicialmente pactuados, lembrando que essa complementação de área encontra-se suspensa por determinação cautelar dirigida por este Tribunal à Codesp (Acórdão 3.037/2010-Plenário).

39. No que concerne ao Acórdão 2.916/2009-Plenário (TC 014.800/2009-0), citado no parecer 426/2011 da Procuradoria Federal junto à Antaq em respaldo à tese de que é possível a "alteração unilateral do contrato, desde que atendido o interesse público e os direitos o dos contratados" (fl. 734, vol. 11), importa destacar que a modificação contratual verificada naqueles autos se limitou à forma de cobrança de pedágio em contratos de concessão de rodovias federais, não havendo sido suscitada qualquer substituição de áreas ou, mais precisamente, de trechos rodoviários.

40. Ademais, o exame técnico empreendido naquele processo e acolhido tanto pelo Ministério Público/TCU e pelo relator da matéria, Ministro Raimundo Carreiro, quanto por este colegiado pleno (Acórdão 2.916/2009), concluiu pela regularidade da decisão da Agência Nacional de Transportes Terrestres que atendeu ao pleito das concessionárias e autorizou a cobrança de pedágio à medida que cada praça fosse construída, tendo em vista ter recaído exclusivamente sobre a Administração Pública a responsabilidade pelo atraso na construção desses elementos.

41. Pertinente realçar novamente que, no caso em estudo, diferentemente do que ocorreu naquele TC 014.800/2009-0, a sociedade de propósito específico Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A., ao firmar contrato cujo objeto, em detrimento à legislação em vigor (art. 4º, § 1º, da Lei 8.630/1993), não havia sido ainda alvo de consulta junto ao poder público municipal e não dispunha do devido relatório de impacto sobre o meio ambiente, assumiu o risco inerente a essa ilegalidade.

42. Em relação aos precedentes de 1ª Câmara citados pela Sefid-1 (Acórdão 3.865/2010, TC 027.415/2006-3; e Acórdão 4.273/2010, TC 018.403/2008-0), faz-se necessário esclarecer que as ampliações de áreas de arrendamento apontadas naqueles autos, embora concretizadas sem a realização de novo procedimento licitatório, foram consideradas regulares.

43. É o que se depreende das análises técnicas efetuadas pela Sefid naqueles dois processos e acolhidas pelos respectivos relatores, Ministros Augusto Nardes e Walton Alencar Rodrigues, que

concluíram pela plausibilidade das justificativas previa e tempestivamente apresentadas pelas autoridades portuárias – no caso, Companhia Docas do Estado de São Paulo e Companhia Docas do Rio de Janeiro – para a concessão de novas áreas a arrendatárias já instaladas na região do porto.

44. Diferentemente disso, neste TC 012.194/2002-1, conforme procuro demonstrar, não se mostra plausível a fundamentação aduzida pela Codesp e pela Antaq em respaldo à pretensa disponibilização de 33.555,97 m² à Tecondi com vistas à complementar os 170.000 m² originalmente previstos no contrato PRES/028/1998.

45. Por sua vez, o Acórdão 562/2012-Plenário (TC 015.137/2002-9, ao qual foi apensado o TC 027.101/2006-1, mencionado pela Procuradoria-Geral da Antaq à fl. 741 do vol. 11) é o que mais se assemelha às circunstâncias deste TC 012.194/2002-1, haja vista se referir à alteração de área que, após a licitação e a assinatura do respectivo contrato, restou inviabilizada em razão de pendências ambientais.

46. Entretanto, há que se ressaltar que o entendimento prevalecente naqueles autos, consubstanciado no reconhecimento do interesse público na continuação do contrato mesmo diante da ilegalidade perpetrada à época da alteração do local objeto de arrendamento, diz respeito apenas a localizações efetivamente ocupadas para arrendatária, não aproveitando eventuais áreas remanescentes a ela prometidas e ainda não disponibilizadas, a exemplo do que se verifica em relação aos 33.555,97 m² que o quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 busca garantir à Tecondi.

47. Destarte, resta evidenciado que não se amoldam às circunstâncias do caso em estudo neste TC 012.194/2002-1 os precedentes mencionados pela Antaq e pela Sefid-1 em defesa da continuidade da execução do contrato PRES/028/1998, mais precisamente da cláusula que procura assegurar à Tecondi o direito de receber outras áreas até ser completada a metragem licitada de 170.000 m².

48. Consequentemente, reafirmo minha convicção de que inexiste interesse público na possibilidade de concessão de novas áreas à arrendatária sem o devido procedimento licitatório, eis que as particularidades listadas acima nos itens 27 a 29 deste voto – consubstanciadas no grande lapso temporal decorrido desde a alteração de áreas em comento, na magnitude dos investimentos até agora realizados e no fato de o terminal encontrar-se em plena operação, gerando receitas para a Codesp e atendendo demanda relevante – dizem respeito, **todas elas**, exclusivamente àqueles 136.444,03 m² já ocupados pela Tecondi.

49. Obviamente, nada impede que isso venha a ser feito caso sejam atendidos os requisitos previstos no art. 27, § 1º, do Decreto 6.620/2008, que permite a ampliação da área arrendada, desde que "em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento."

50. Até agora, entretanto, as razões apresentadas na tentativa de se legitimar a complementação de área em debate passam longe desse fundamento legal, não merecendo, portanto, ser acolhidas por este Tribunal de Contas, razão pela qual me posiciono pela confirmação dos efeitos da medida cautelar adotada pelo Acórdão 3.037/2010 Plenário e ratificada pelo Acórdão 2.343/2011 deste mesmo colegiado, devendo a Codesp, a despeito do que rege o art. 2º da Resolução 2.191/2011 da Antaq, abster-se, em caráter definitivo, de conceder novas áreas à Tecondi em substituição àquelas previstas na concorrência 06/1997.

– V –

51. Ainda em relação às alterações empreendidas pelo quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998, chamou-me a atenção a seguinte cláusula:

> "Cláusula Quinquagésima Terceira – Das Disposições Transitórias
>
> Como o presente aditivo contendo a retomada de área já arrendada é feito por interesse da CODESP, em razão do Parecer Técnico nº 028/2002-SEMPLA da Prefeitura Municipal de Santos-SP, que impediu parcialmente a implantação do Terminal inicialmente Projetado, fica estabelecido que a CODESP se compromete a não dar às áreas que abrangem os Armazéns 1, 2, 3 e 4, seus respectivos cais e áreas adjacentes do Porto de Santos – ou seja, as áreas que causaram a restrição por parte da Prefeitura Municipal – outra destinação ou utilização que não seja a referida revitalização, com fins culturais, desportivos ou de lazer, vetada a sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, para exploração portuária, a terceiros estranhos ao Contrato PRES/028.1998, ENQUANTO ESTE VIGORAR." (fl. 15 do anexo 7; destaque final consta na versão original).

52. Verifica-se que, além de alterar indevidamente a área licitada, o referido aditivo procura assegurar à arrendatária que a localização negativada pelo Poder Público Municipal não será disponibilizada a quaisquer outras interessadas – mesmo que mediante regular procedimento licitatório – caso a legislação local venha a permitir.

53. É fato evidente que as justificativas apresentadas pelo Município de Santos/SP para a não liberação do local originalmente contratado indicam que na área objeto da concorrência 06/1997 não mais será admitida a exploração de instalações portuárias, tendo em vista se tratar de local situado dentro do perímetro envoltório de bens tombados e em corredores de proteção cultural da municipalidade.

54. Independentemente dessa circunstância, julgo importante deixar assente, desde já, o entendimento de que, aqueles mesmos motivos listados nos itens 27 a 29 deste voto, tornam irretratáveis as alterações levadas a efeito pelo quinto termo aditivo ao contrato PRES/028/1998 e ora convalidadas por este Tribunal de Contas, não havendo respaldo legal para a reversão de áreas aparentemente pretendida pela arrendatária com base no dispositivo contratual transcrito logo acima, mesmo que as licenças, autorizações ou aprovações outrora negadas pelo Município de Santos/SP venham a ser obtidas, seja pela Codesp, seja pela própria Tecondi.

55. Corroborando esse raciocínio, vale lembrar que os fatos impeditivos suscitados pelas autoridades municipais competentes estavam expressamente previstos no contrato PRES/028/1998 como possibilidades aptas a ensejar a rescisão ou resilição da avença, cuja atual vigência se justifica exclusivamente por razões de interesse público, restritas, aliás, aos 136.444,03 m² atualmente ocupados pela Tecondi, não havendo que se falar, portanto, em restabelecimento das condições inicialmente contratadas.

56. Seria o caso, inclusive, de se declarar a nulidade da cláusula quinquagésima terceira colacionada há pouco, providência esta que me abstenho de propor em respeito ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que nem a Codesp nem a Tecondi foram ouvidas sobre essa questão, não me parecendo oportuno determinar qualquer medida nesse sentido, mesmo porque, segundo dito acima, as evidências indicam que na área objeto da concorrência 06/1997 não mais será admitida a exploração de instalações portuárias, o que torna sem efeito prático a realização de oitiva das entidades interessadas.

– VI –

57. Em relação às razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, concordo com a opinião final da Secex/SP no sentido de que as únicas irregularidades que justificam a aplicação de multa consistem (i) na não realização de consulta, previamente à celebração do contrato PRES/028/1998, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e (ii) na falta de providências no sentido de aprovação do relatório de impacto sobre o meio ambiente, em detrimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei 8.630/1993.

58. Consoante sustentado nas instâncias instrutivas, são imprescindíveis as providências prévias a cargo da autoridade portuária – e não da arrendatária, a exemplo do que se estabeleceu na concorrência 06/1997 – voltadas à obtenção de licença ambiental, visto que eventuais exigências por parte dos órgãos competentes podem provocar alterações na concepção do objeto licitado, exatamente como ocorreu no contrato em tela, resultando na entrega indevida de áreas não submetidas ao devido procedimento licitatório.

59. Pertinente, portanto, a proposta de aplicação da pena prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992.

60. Por corroborarem esse encaminhamento, cito os Acórdãos 26/2002 e 1.608/2003 de Plenário, nos quais esta Corte de Contas decidiu pela aplicação de multa aos responsáveis, tendo em vista, entre outras irregularidades, o não comprimento de exigências relacionadas à fase de licenciamento ambiental.

61. Do voto condutor da segunda dessas deliberações (Acórdão 1.608/2003-Plenário), elaborado pelo Ministro Adylson Motta, vale transcrever o seguinte excerto, haja vista se amoldar com perfeição ao caso em estudo neste TC 012.194/2002-1:

> "De fato, conforme proposta do Sr. Analista da Secex/SP, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fernando Lima Barbosa Vianna e Francisco Vilardo Neto, ex-Diretores da Codesp, não podem prosperar, ante a ausência de providências para elaboração do estudo de impacto ambiental e obtenção do necessário licenciamento prévio, bem como a transferência da elaboração de tais estudos à empresa vencedora do certame, subvertendo a ordem natural dos atos relativos à licitação.
>
> Como bem ressaltou a Unidade Técnica, não é admissível que a Codesp transfira, pela via contratual, a responsabilidade da realização dos estudos de impacto ambiental e da obtenção das licenças ambientais à empresa contratada para a execução da obra, uma vez que as medidas mitigadoras ou restrições ambientais eventualmente impostas poderão acarretar alterações significativas no projeto básico ou até mesmo a inviabilidade ambiental do empreendimento."

62. Divirjo, entretanto, quanto ao responsável indicado pela unidade técnica regional – Sr. Marcelo de Azeredo – como alvo de apenação, uma vez que esse ex-Diretor Presidente da Codesp, embora tenha assinado o edital da concorrência 06/1997 (fl. 44, v.p.), não foi ouvido em audiência por conta da ilicitude em comento (fl. 237, vol. 9), hipótese na qual a sua apenação iria de encontro aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não me parecendo mais oportuno que, depois de passados quase quatorze anos da assinatura do contrato PRES/028/1998, seja realizada a audiência desse agente público.

63. Nessas circunstâncias, entendo que somente os Sr[es] Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo devam ser apenados neste TC 012.194/2002-1, frisando que ambos assinaram o contrato PRES/028.1998, tendo sido instados a se defender em razão da "não realização de consulta prévia à celebração do contrato PRES/028.98, de 12/06/1998, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal", assim como da "falta de providências no sentido de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima), nos termos do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 8.630/93" (ofícios de audiência às fls. 239 do vol. 9 e 431/2 do vol. 10).

64. No caso do Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto, há que se sopesar também o fato de ter assinado o contrato PRES/028/1998 em nome do Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger – cujo nome, aliás, estava grafado no campo de assinaturas da referida avença – sem deter competência ou autorização para tal ato.

65. Quanto às demais irregularidades fundamentadoras da audiência dos responsáveis em epígrafe – sintetizadas nos subitens 8.2 a 8.4 deste voto e relacionadas, todas elas, a modificações das áreas inicialmente licitadas e contratadas –, há que se reconhecer que, embora a fundamentação apresentada em respaldo essas alterações não se coadune, nos termos defendidos ao longo deste voto, com os princípios da isonomia, da ampla competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório e com os arts. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, 2º e 3º da Lei 8.666/1993 e 14 da Lei 8.987/1995, ela não pode ser tida como desarrazoado a ponto de justificar a aplicação de sanções.

66. Por validarem essa percepção, merecem ser citados o parecer elaborado por consultor jurídico em 22/12/1998 (fl. 81, vol. 7) a pedido da Codesp e a decisão liminar do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 97/101 daquele mesmo volume), ambos favoráveis ao enquadramento das alterações empreendidas no contrato PRES/028/1998 ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

67. Cite-se, ainda, o parecer 2.199/2002 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional aprovado em 5/7/2002 pelo Ministro de Estado Interino da Fazenda (fls. 102/6, vol. 7), que autoriza a permuta de áreas quando da ocorrência de fatos supervenientes, citando expressamente, a título de exemplo, as alterações que se fariam necessárias em contratos de arrendamento em razão das obras de "recuperação e modernização da Avenida Perimetral Portuária, acessos e saídas, e infra-estrutura para automação das operações do Porto de Santos".

68. Tais posicionamentos, apesar de eu não os compartilhar, demonstram a existência de entendimentos divergentes sobre o tema à época das modificações efetuadas no contrato PRES/028/1998, o que milita em favor da não aplicação de multa aos responsáveis, cabendo ressaltar, entretanto, que a tese de não apenação ora defendida somente encontra respaldo na citada divergência por não ser de todo desarrazoada – embora frágil – a fundamentação apresentada em respaldo aos termos aditivos ao contrato PRES/028/1998 e, principalmente, considerando não haver, até então, julgado deste Tribunal de Contas com entendimento em sentido diverso, ainda que dirigida a entidade ou órgão distinto da Codesp.

– VII –

69. Com essas ponderações, encerro meu pronunciamento, mas não sem antes deixar consignado que, em relação às demais questões ventiladas nestes autos, adoto como razões de decidir a fundamentação na qual a Sefid-1 amparou sua proposta de encaminhamento, a qual acolho em grande parte, ressalvadas obviamente as divergências suscitadas no presente voto.

70. Como último acréscimo, no que respeita ao monitoramento e acompanhamento propostos pela unidade técnica especializada, entendo que ambos merecem ser realizados em único e específico processo de monitoramento, dada a relevância do tema em debate e a consequente importância de se verificar o cumprimento das determinações dirigidas à Codesp e à Antaq e de se avaliar os resultados delas advindos, objetivos que se amoldam à espécie de fiscalização que ora sugiro realizar, segundo rege o art. 241 do Regimento Interno/TCU.

Ante o exposto, voto pela adoção da minuta de acórdão que trago à consideração deste colegiado.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Relator

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 15 de agosto do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 948-GP/TCU, de 2012**, na origem, comunicando a constatação de indícios de irregularidade grave nas obras que menciona.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 948-GP/TCU

Brasília, 13 de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no caput do art. 96 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), informo a Vossa Excelência que, no decorrer das fiscalizações realizadas pelo TCU, foram constatados indícios de irregularidades grave nas seguintes obras.

• Construção de terminal portuário no Município de Anori/AM (TC-015.860/2012-4);

• Construção de terminal portuário no Município de Anamã/AM (TC-015.861/2012-0);

• Construção de terminal portuário no Município de Alvarães/AM (TC-015.863/2012-3).

Por oportuno, esclareço que os relatórios de auditorias dos mencionados empreendimentos poderá ser objeto de consulta no endereço eletrônicos www.tcu.gov.br. O acesso às informações será permitido apenas para os usuários portadores de senha, conforme procedido no exercício passado.

Para tanto, informo que a operacionalização do processo de concessão ou atualização de senhas poderá ser realizada pelo contato da área de informática do Congresso Nacional com a Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (SETIC) deste Tribunal e que a referida página será atualizada de forma a conter as deliberações que vierem a ser proferidas em decorrência das auditorias.

Por fim, registro que esta Corte de Contas encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessárias.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 15 de agosto do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 1.024-Seses-TCU-Plenário, de 2012**, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.059/2012-TCU-Plenário.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 1.024-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 8 de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.529/2010-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 8-8-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 2059/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.529/2010-0
1.1. Apenso: 007.543/2010-7
2. Grupo I, Classe V – Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Previdência Social, e do Planejamento, Orçamento e Gestão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no sistema de previdência pública, englobando o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS) e os Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 determinar ao Ministério da Previdência Social que:

9.1.1 no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal justificativas para o crescimento atípico dos dispêndios com os benefícios de auxílio reclusão e auxílio acidente, em percentuais de 250% e 555%, respectivamente, observados no período de 2001 a 2009, segundo dados constantes do Anuário Estatístico da Previdência Social;

9.1.2 no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.1.2.1 desenvolva tábua de vida específica para servidores públicos civis e militares da União, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em atendimento à determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 1.465/2003-TCU-Plenário;

9.1.2.2 realize estudos que subsidiem projetos de lei visando instituir mudanças paramétricas no regime, a médio e longo prazos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da clientela urbana do RGPS, conforme preconiza o art. 201, **caput**, da Constituição Federal de 1988;

9.1.2.3 passe a divulgar, nos boletins estatísticos mensais da previdência social, dados sobre o salário família e o salário maternidade pagos pelas empresas, tais como a quantidade de benefícios concedidos, cessados e emitidos, valores despendidos, montantes por região, estado, sexo, idade, entre outros, com o propósito de aprimorar a avaliação dessas ações de governo;

9.2 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.2.1 inclua, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), memória de cálculo que possibilite a reconstrução do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias concernentes aos servidores públicos, civis e militares da União, mediante consultas ao Siafi, nas versões Gerencial e Operacional, bem como adicione instrução em seu Manual de Demonstrativos Fiscais para que tais demonstrativos sejam acompanhados de memória de cálculo, com o propósito de mitigar o risco de inconsistências nas informações publicadas no RREO e de violação do art. 53, inciso II, c/c art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.2.2 evidencie, no relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio dos Servidores Públicos, presente no RREO, a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre a contribuição de militares para pensões, tendo em vista o que estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.3.1 deixe de incluir projeção de contribuições que não estão previstas em lei, tal como contribuição patronal para pagamento de pensão militar, na avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelecem os arts. 1º e 3º-A da Lei nº 3.765/1960, com alterações inseridas pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001 c/c os princípios da legalidade, insculpido no art. 37, **caput**, da CF/88, e da transparência, explicitado nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3.2 inclua, nas avaliações atuariais dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, coluna específica de resultado atuarial que contemple também as despesas com aposentados militares, ou seja, que, além do resultado atuarial cotejando apenas contribuições e gastos com pensões militares, insira outra coluna que calcule a diferença entre contribuição para pensões e o total de gastos com inativos (militares da reserva remunerada e reformados) e pensionistas, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;

9.4 determinar ao Ministério da Previdência Social, responsável pela elaboração das avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), responsável pela publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), que tomem providências, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para:

9.4.1 aumentar a duração do período prospectivo da projeção atuarial do RPPS publicada no RREO, de modo similar ao período contemplado na avaliação atuarial presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista o aumento, que pode advir da implementação da referida mudança, no nível de transparência das informações concernentes à sustentabilidade deste regime previdenciário;

9.4.2 publicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), um demonstrativo específico das receitas e despesas referentes ao regime próprio dos servidores públicos civis e outro demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias associadas aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelece o art. 40, § 20, c/c art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal, e o art. 53, inciso II, c/c art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.5 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, incluam a projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas nas publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referentes ao último bimestre do ano, tendo em vista o que estabelece o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.6 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, regulamentem os procedimentos para a elaboração de demonstrativos contábeis afetos aos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive o fluxo de caixa, segregando as informações referentes ao RGPS daquelas associadas às contas do INSS, como estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.7 determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda (MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, examinem as causas da redução no valor dos parcelamentos nos âmbitos administrativo e judicial e da diminuição dos pagamentos da dívida previdenciária, tendo em vista a tendência observada nos exercícios de 2007 a 2009 acerca do estoque de dívida previdenciária;

9.8 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS), às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.8.1 passem a efetuar o registro contábil das despesas com os benefícios previstos nos arts. 65 a 73 da Lei nº 8.213/1991, que são pagos pelos empregadores (e que devem ser tratados como despesa da Previdência Social), bem como, no cômputo da arrecadação, que passem a demonstrar os valores de salário família e salário maternidade que são objeto de dedução das receitas arrecadadas (e que, considerando serem os valores dos benefícios contabilizados como despesa, devem ser contabilizados como receita da Previdência Social), conforme tratado no item 3.3.1 do relatório;

9.8.2 contabilizem os recursos arrecadados relacionados à aposentadoria especial, conforme o disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, evidenciando, no fluxo de caixa do INSS ou em outros demonstrativos, o resultado das receitas arrecadadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, e as despesas com os benefícios, previstos nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 (aposentadoria especial) ou concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho (benefícios acidentários);

9.9 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Previdência Social (MPS) e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tomem providências no sentido de aumentar o nível de detalhamento orçamentário das ações do programa de governo "Previdência Social Básica", de acordo com o que estabelece o princípio de discriminação ou especificação, subjacente aos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/1964;

9.10 determinar ao Ministério da Previdência Social (MPS) e às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.10.1 aprimorem a sistemática de cálculo da renúncia efetiva de receitas previdenciárias, de maneira a permitir sua apuração mensalmente, e possibilitem evidenciar o montante de renúncias previdenciárias efetivas nos demonstrativos dos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), tendo em vista o grande volume de renúncias previdenciárias, o impacto que elas exercem sobre o déficit do RGPS, a necessidade de garantir equilíbrio financeiro e atuarial do regime (art. 201, **caput**, da CF/88), o preceito de transparência nas contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF), a atribuição do Sistema de Contabilidade Federal de evidenciar a renúncia de receitas (art. 15, inciso VII, da Lei nº 10.180/2001), e a obrigação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de divulgar informações atualizadas sobre receitas, despesas e resultados do RGPS (art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991);

9.10.2 separem e classifiquem contabilmente as receitas provenientes das contribuições dos segurados especiais daquelas recolhidas pelos produtores rurais pessoa física, referidos na alínea "a" do inciso V do art. 12 e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212/1991, respectivamente;

9.11 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.11.1 avalie alternativas de financiamento para os encargos da União com militares inativos e seus pensionistas, tendo em vista o significativo e crescente déficit financeiro dessas despesas e a falta de perspectiva de equilíbrio no longo prazo;

9.11.2 insira, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: (i) dispositivo que obrigue os órgãos a enviar as informações atuariais à Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPS/MPS) anualmente, conforme modelo e dados especificados na Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003, com o propósito de possibilitar a elaboração das projeções atuariais previstas no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; (ii) previsão de fonte de custeio que seja suficiente para cobrir totalmente os aumentos de despesa decorrentes da majoração de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência

Social (RGPS), tais como aqueles atrelados ao salário mínimo, tendo em vista o que determina o art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988;

9.12 recomendar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que pondere a conveniência e a oportunidade de elaborar avaliação atuarial que possibilite discriminar as projeções e resultado atuarial com e sem a inclusão das informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, ex-combatentes, ex-combatentes (Lei da Praia), e outras semelhantes, considerando que a inclusão, nas projeções atuariais do regime previdenciário dos militares, das despesas com pensões especiais militares distorce a apuração do resultado atuarial, na medida em que adicionam despesas com benefícios que não contaram com contribuição e enviesam as características demográficas da população de militares;

9.13 recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) que realize, anualmente, estudos semelhantes ao elaborado em 2007, "Financiamento atual – receita potencial e renúncia fiscal" da Secretaria da Receita Previdenciária, com dados contemporâneos e com aperfeiçoamento da metodologia adotada, com o objetivo de avaliar a efetividade da arrecadação previdenciária e divulgá-la em seus relatórios anuais;

9.14 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS) que examine os impactos atuariais de alterações na legislação que introduzam condicionalidades para concessão de pensão por morte, tendo em vista a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pelos arts. 40, **caput**, e 201, **caput**, da Constituição Federal de 1988;

9.15 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a conveniência de propor alterações legislativas com o objetivo de:

9.15.1 especificar fontes de recursos adicionais que possam viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial entre receitas e despesas associadas à clientela rural;

9.15.2 aperfeiçoar a atual sistemática de arrecadação de contribuições sobre a comercialização da produção rural e de reconhecimento de direitos dos segurados referidos na Lei nº 8.213/1991, art. 12, inciso V, alínea "a", e inciso VII, de forma a reduzir o volume de evasão fiscal e possibilitar a individualização da contribuição do segurado especial, estimulando-o a recolher suas contribuições;

9.15.3 excluir do resultado geral das contas do RGPS o resultado das receitas e benefícios afetos à clientela rural, haja vista a natureza predominantemente de assistência social dos benefícios pagos à clientela rural;

9.16 recomendar ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e à Secretaria da Receita Federal do Brasil que priorizem as ações voltadas à redução da inadimplência e da sonegação previdenciárias;

9.17 dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) a respeito das inconsistências de recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União constatadas nos Tribunais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Distrito Federal, tendo em vista as competências estabelecidas na Lei nº 12.350/2010;

9.18 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional a respeito da necessidade de incluir as avaliações atuariais concernentes aos servidores civis e militares da União e ao Regime Geral de Previdência Social no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;

9.19 dar ciência aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas (TRE/AM), Mato Grosso (TRE/MT), Tocantins (TRE/TO), Amapá (TRE/AP) e Distrito Federal (TRE/DF) a respeito da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias concernentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) em conformidade com o que estabelecem os arts. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004;

9.20 encaminhar cópia do presente acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Fazenda (MF), ao Ministério da Defesa (MD), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), à Casa Civil da Presidência da República, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério Público da União (MPU), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

9.21 autorizar a 5ª Secex a constituir, oportunamente e em processo próprio, o monitoramento das determinações acima expedidas;

9.22 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/8/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-30/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I - CLASSE V - PLENÁRIO
TC 015.529/2010-0
[Apenso: TC 007.543/2010-7]
Natureza: Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Previdência Social, e do Planejamento, Orçamento e Gestão

SUMÁRIO: AUDITORIA NO SISTEMA BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA. AVALIAÇÃO DOS DÉFICITS, FONTES DE FINANCIAMENTO E EQUILÍBRIO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA GERAL (RGPS), DOS SERVIDORES CIVIS (RPPS) E DOS MILITARES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria nos sistemas públicos de previdência, com o objetivo de investigar questões relativas ao financiamento, apuração de resultado e equilíbrio de suas contas, bem como se o registro contábil desses fatos produzem informações íntegras, tempestivas e pertinentes.

2. Apresento, a seguir, com pequenas supressões, o abrangente e bem elaborado estudo realizado pelos auditores federais da 5ª Secex Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto, Pietro de Oliveira Costa e Marcos Lima de Matos.

"*1.1. Visão geral do objeto (trecho extraído do TC-007.543/2020-7, fl. 13)*

O levantamento anteriormente realizado forneceu uma visão geral dos sistemas brasileiros de previdência pública, do qual alguns trechos são, por oportuno, reproduzidos a seguir (fl. 13):

'Os sistemas previdenciários podem ser classificados como de repartição simples, de capitalização ou misto. No regime de repartição simples as contribuições dos participantes ativos financiam os gastos com os aposentados e pensionistas, sendo, portanto, baseado no princípio da solidariedade. O regime de capitalização se baseia na constituição individual de poupança, de acordo com o qual cada segurado contribui ao longo dos anos de atividade com uma quantia que possibilita o pagamento de seu benefício quando de sua aposentadoria. Nesse tipo de regime, o valor do benefício será proporcional ao montante de contribuição, acrescido dos rendimentos do capital investido. No sistema misto, há uma combinação dos dois regimes anteriores, de tal sorte que as regras de repartição simples valem para benefícios com valores abaixo de um determinado limite, a partir do qual as regras de capitalização passam a vigorar.

No sistema de previdência pública no Brasil predominam as regras de repartição simples, tendo em vista que a Constituição Federal estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade. Na esfera federal, o sistema de previdência pública engloba três diferentes regimes, a saber, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS) e os Encargos Financeiros da União com os militares inativos e seus pensionistas. Cada um desses regimes está instituído por regramento jurídico próprio, cada qual definindo regras específicas de financiamento e de usufruto dos benefícios previstos.

As quantidades de benefícios mantidos por esses regimes são significativas. Pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram pagos, em dezembro de 2009, mais de 27 milhões de benefícios, distribuídos em mais de 60 espécies. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e o regime dos militares mantêm, respectivamente, mais de 650 mil e 330 mil benefícios, incluindo aposentadorias e pensões.

O Governo Federal estima que, tomados em conjunto, esses regimes previdenciários gerarão uma despesa de R$ 309 bilhões em 2010, o que corresponde a aproximadamente 9,28% do Produto Interno Bruto (PIB). Considerando as receitas de contribuições previdenciárias, são estimados resultados negativos na ordem de R$ 52 e R$ 24 bilhões, que representam 1,57% e 0,73% do PIB, respectivamente, para o RGPS e RPPS, e despesas na ordem de R$ 21 bilhões (excluindo as contribuições para pensões) com os militares inativos, valores que, somados, correspondem a 2,94% do PIB estimado (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DOU de 29/1/2010, Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias). Os déficits estimados para 2044, para o RGPS e o RPPS, saltam para R$ 681 e R$ 89 bilhões (2,85% e 0,36% do PIB), respectivamente, sendo que as despesas com o regime dos militares permaneceria relativamente constante.'

Os regimes de previdência pública da União têm sido tema de inúmeros debates e controvérsias a respeito do nível de equilíbrio financeiro e atuarial que eles apresentam, das suas fontes de financiamento, das reformas ou mudanças necessárias para adequá-los, dentre outras questões. Volumes tão expressivos de recursos, que afetam as vidas de aproximadamente 30 milhões de pessoas, não poderiam deixar de ser motivo de grandes discussões.

A presente auditoria insere-se nesse contexto para examinar o arcabouço jurídico-contábil e os resultados dos sistemas, bem como os procedimentos adotados para apuração e divulgação desses resultados.

1.2. Objetivo e questões de auditoria

O principal objetivo da presente auditoria foi examinar a consistência e legalidade das receitas e despesas que têm sido incluídas na apuração dos resultados dos três regimes de previdência pública da União: RGPS, RPPS e Encargos Financeiros da União com Militares Inativos e seus Pensionistas.

As seguintes questões de auditoria nortearam a execução dos trabalhos, relacionadas ao resultado dos regimes, sua apuração e divulgação:

a) Há equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário dos militares e servidores civis da União, conforme o mandamento previsto na Constituição Federal?

b) Os procedimentos adotados para apurar os resultados financeiros e atuariais do RPPS e encargos com militares são adequados e confiáveis?

c) Os atuais demonstrativos de apresentação dos resultados evidenciam suficientemente a situação do RPPS e encargos com militares?

d) Há equilíbrio financeiro e atuarial no Regime Geral de Previdência Social (RGPS)?

e) A arrecadação e a renúncia de receitas previdenciárias são suficiente e adequadamente evidenciadas no resultado do RGPS?

f) A contabilização do resultado do RGPS evidencia suficientemente as despesas com benefícios?

1.3. Metodologia adotada

Os trabalhos guiaram-se pelos Padrões de Auditoria de Conformidade, aprovados pela Portaria-Segecex nº 26, de 19/10/2009.

A parte inicial do trabalho consistiu em exame documental referente às regras, resultados e demonstrativos contábeis concernentes aos três regimes previdenciários. Dentre os diversos documentos analisados, particular atenção foi alocada aos demonstrativos previdenciários incluídos nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), bem como às publicações Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) e Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) do Instituto Nacional do Seguro Social, referentes aos anos de 2001 a 2010. Com base nessas informações, foram realizadas entrevistas com os gestores para esclarecer dúvidas e obter mais subsídios a respeito dos resultados de cada regime, dos procedimentos adotados para apuração desses resultados, e dos demonstrativos utilizados para divulgação dos resultados.

Entrevistas com gestores foram realizadas nos seguintes órgãos: a) no Ministério da Previdência Social (MPS): Secretaria de Políticas da Previdência Social (SPS), Departamento do Regime Geral de Previdência Social da SPS, e Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da SPS; b) no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): Diretoria de Benefícios e Diretoria de Orçamentos, Finanças e Logística; c) no Ministério da Fazenda (MF): Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN); d) no Ministério da Defesa (MD): Secretaria de Organização Institucional (Seori); e e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP): Secretaria de Recursos Humanos (SRH). A equipe, então, elaborou extratos das entrevistas e enviou ofícios de requisição a cada um dos órgãos para obter esclarecimentos adicionais. Requisições foram também enviadas para a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF).

Com o intuito de verificar as informações constantes nos demonstrativos contábeis dos regimes, publicados no RREO, PLDO e LDO, nas respostas dos órgãos às requisições e nos montantes das contribuições previdenciárias de alguns órgãos, foram realizadas também consultas ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), nos seus modos operacional e gerencial.

Com base nos resultados de consultas ao Siafi, foram enviadas requisições e informações aos seguintes tribunais com o intuito de esclarecer os valores dos recolhimentos de contribuição previdenciária: a) Tribunais Eleitorais do Maranhão (TRE/MA), Santa Catarina (TRE/SC), Amazonas (TRE/AM), Minas Gerais (TRE/MG), Mato Grosso (TRE/MT), Tocantins (TRE/TO), Acre (TRE/AC), Distrito Federal (TRE/DF), e Amapá (TRE/AP); e b) Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Também foram realizadas análises de dados, com a utilização do software Audit Command Language (ACL), a fim de verificar a consistência de informações constantes dos bancos de dados usados pela SPS/MPS para elaborar as projeções atuariais do RPPS.

Uma das principais limitações enfrentadas pela equipe de auditoria esteve relacionada a dificuldades em acessar informações a respeito do recolhimento de contribuições previdenciárias afetas aos tribunais eleitorais e do trabalho, haja vista que cada tribunal conta com um sistema de pagamento próprio, cujas informações não são auditáveis externamente, como o são, por exemplo, as informações concernentes ao Executivo com base no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal (Siape). Para verificar as informações no sistema de pagamento, a equipe precisaria visitar cada um dos tribunais, tarefa que extrapolaria o período de tempo definido para a auditoria. Portanto, as informações a respeito das contribuições previdenciárias dos tribunais tiveram que ser coletadas de forma agregada, para cada tribunal, com base em extrações do Siafi. Elas foram, então, comparadas àquelas prestadas pelos próprios tribunais.

Outra dificuldade enfrentada no desenvolvimento do trabalho foi a ausência de um profissional especializado em atuária na composição da equipe, o que restringiu as análises das avaliações atuariais a exames das premissas adotadas. Projeções atuariais alternativas com base em premissas diversas foram realizadas de forma aproximada.

1.4. Volume de recursos fiscalizados e benefícios esperados

Na presente auditoria não houve fiscalização direta do uso de recursos, ou seja, não foi fiscalizado, por exemplo, se o pagamento dos benefícios ou o recolhimento das contribuições foram de fato efetuados ou se foram efetuados nos montantes especificados em lei. A auditoria restringiu-se a fiscalizar se os números constantes nos demonstrativos contábeis eram consistentes com aqueles constantes no Siafi ou em outras fontes de registro (e.g., boletins, anuários, respostas a requisições).

Os principais benefícios esperados do presente trabalho relacionam-se à melhoria da gestão dos regimes previdenciários públicos da União, que podem advir de: a) sugestões de ações legislativas que poderão melhorar o processo de arrecadação e controle de contribuições; e b) recomendações e alertas para aprimorar os procedimentos de apuração e divulgação dos resultados dos regimes, que poderão aumentar a transparência das contas previdenciárias.

1.5. Processos Conexos

O relatório de levantamento de que trata o processo TC-007.543/2020-7 (fls. 20-26), apenso ao presente processo, contém síntese dos principais trabalhos recentes do TCU relacionados a receitas e despesas dos sistemas previdenciários, cujos aspectos mais relevantes estão listados a seguir:

a) Relatório de inspeção a respeito das receitas e despesas da seguridade social (TC - 928.231/1998-4): constatação da necessidade de identificação dessas receitas e despesas para separá-las daqueles pertencentes ao orçamento fiscal e necessidade de acompanhamento anual dessas contas (Decisões nºs 550/1995, 209/1998 e 1.511/2002 do Plenário);

b) Relatório sobre as Contas de Governo de 2002 (TC-006.113/2003-6): ressaltou a necessidade de separação dos orçamentos fiscal e da seguridade social; enfatizou os critérios para identificação das receitas e despesas da seguridade; quanto ao RGPS, constatação de grande déficit rural, dos efeitos dos aumentos do salário mínimo, do grande volume de renúncias previdenciárias, da necessidade de separação de benefícios assistenciais dos previdenciários, e do grande volume de créditos previdenciários com baixa taxa de recuperação; quanto ao RPPS, indicação de que não se constitui em regime previdenciário em sentido estrito, e registro do grande número de celetistas (650 mil) que ingressaram para o regime sem a devida contribuição;

c) Relatório sobre as Contas de Governo 2003 (TC-004.832/2004-9): quanto ao RGPS, ressaltou a necessidade de segregação dos orçamentos fiscal e da seguridade, o crescimento do déficit, e as razões para esse crescimento (outras fontes da seguridade também fazem parte do RGPS, alta taxa de informalidade e de renúncias previdenciárias); quanto ao RPPS, ressaltou a não criação do fundo previsto constitucionalmente, e a necessidade de tábua de mortalidade específica (Acórdão nº 1.465/2003 do Plenário e TC-007.208/2003-6); quanto aos militares, ressaltou que o sistema não se caracteriza propriamente como regime previdenciário, pois não prevê contribuição para aposentadorias;

d) Relatório sobre as Contas de Governo de 2004 (TC-005.917/2005-0): ressaltou o déficit do RGPS e o fato de que o regime teria sido superavitário se não houvesse a Desvinculação de Receitas da União (DRU);

e) Relatório sobre as Contas de Governo de 2005 (TC-008.422/2006-5): recomendação à Presidência da República, às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e ao Ministério Público da União que adotassem medidas cabíveis para reverter os efeitos da DRU sobre o orçamento da seguridade social;

f) Relatório sobre as Contas de Governo de 2006 (TC-010.565/2007-3): quanto ao RGPS, salientou o grande volume de renúncias de receitas previdenciárias e o impacto atuarial delas, o forte desequilíbrio dos benefícios rurais, e o efeito sobre o déficit de benefícios assistenciais, como a aposentadoria por idade; quanto ao RPPS, ressaltou a grande quantidade de pessoas que passaram a usufruir dos benefícios sem as devidas contribuições;

g) Relatório sobre as Contas de Governo de 2007 (TC-010.119/2008-7): registrou o enorme déficit do RGPS, salientando a insuficiência de contribuição do setor rural, elevado grau de informalidade existente nas relações de trabalho, o grande volume das renúncias de receitas previdenciárias, e a nova proposta de contabilizar separadamente os resultados para as clientelas urbana e rural; quanto ao RPPS, o TCU recomendou que fosse adotado um sistema contributivo, individualizado e capitalizado para os futuros servidores, sem prejuízo de equacionar o passivo existente, a respeito de que o MPS se pronunciou pela inviabilidade financeira da proposta;

h) Relatório sobre as Contas de Governo de 2008 (TC-008.813/2009-2): quanto ao RGPS, ressaltou o enorme déficit do regime e a ausência de informações a respeito do volume de renúncias previdenciárias efetivas; quanto ao RPPS, registrou o grande déficit do regime e incluiu uma ressalva referente a inconsistências na contabilização das receitas e despesas realizadas entre órgãos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social (envolvendo a contribuição patronal e transferências intraorçamentárias);

i) Processos concernentes aos créditos previdenciários: acompanhamento de créditos previdenciários até o exercício de 2006, por meio dos processos TC-003.587/2004-6, TC-020.225/2005-9, TC-008.002/2003-6 e TC-022.278/2006-0, utilizando metodologia definida no Acórdão nº 1.864/2004 – Plenário. A partir do disposto no item 9.6 do Acórdão nº 499/2009 – Plenário, a lista atualizada de devedores da Previdência Social deve ser apresentada pela RFB/MF em seu Relatório de Gestão (quanto a esse tema, ver também: Acórdão nº 315/2003 – Plenário, Decisão nº 585/1999 – Plenário, Decisão nº 649/2000 – Plenário, Decisão nº 1520/2002 – Plenário, Acórdão 1754/2003 – Plenário).

2. DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO

Tendo em vista que as regras de financiamento e benefícios diferem muito entre o RGPS e os regimes dos servidores civis e militares, os regimes são descritos separadamente a seguir. Primeiramente, apresenta-se uma visão geral e histórica dos regimes afetos aos servidores civis e militares, acompanhados dos achados de auditoria. As características gerais do RGPS são descritas posteriormente, juntamente com os respectivos achados.

2.1. Visão geral

O sistema de previdência dos servidores públicos da União organiza-se com base em dois conjuntos específicos de regras, um relacionado ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores

(RPPS), que abrange os servidores civis, e outro concernente aos Encargos Financeiros da União com os militares inativos e seus pensionistas. Esses regimes previdenciários englobam mais de 1,8 milhão de beneficiários e envolvem volumosas quantias de recursos. (...) em 2007, 2008 e 2009, as despesas anuais desses regimes totalizaram R$ 52,6, R$ 58,7 e R$ 67,2 bilhões, respectivamente, enquanto as receitas de contribuições (incluindo a patronal) somaram R$ 15,2, R$ 16,5 e R$ 20,2 bilhões, números estes que produziram déficits anuais de R$ 37,4, R$ 42,2 e R$ 47,0 bilhões (dados extraídos do RREO, incluídos restos a pagar, ver item 2.7.3.2; Tabela 1, Anexo A). (...) de 2007 a 2009, houve aumento real do déficit relativamente à inflação monetária e ao valor do PIB.

Grande parte do déficit existente nesse sistema decorre de passivos financeiros resultantes de concepções político-administrativas, algumas muito antigas, que não concebiam o benefício de aposentadoria dos servidores públicos como fazendo parte de um regime previdenciário. De acordo com tal visão, contribuições para alguns benefícios não eram exigidas dos servidores. Por isso, conhecer a história do sistema de previdência dos servidores públicos da União pode auxiliar na compreensão de como essa característica não contributiva dos regimes tem sido modificada e, com isso, lançar luz sobre o desenho atual do sistema, seus resultados contábeis e sua forma de financiamento.

2.2. Da história do sistema previdenciário dos servidores públicos da União

Uma característica marcante dos regimes de previdência dos servidores públicos no Brasil, que os diferenciam de regimes na iniciativa privada, consiste no fato de que, por um longo período, a proteção social foi tratada como extensão da política de pessoal (CAMPOS/Marcelo B. L. B., Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, 2ª edição, Editora Juruá: Curitiba , 2008, p. 45). Um dos atributos básicos deste modelo era o direito à aposentadoria que os servidores adquiriam em decorrência de terem trabalhado para o Estado, independentemente de terem contribuído para tal benefício. Contribuições dos servidores, quando existiam, financiavam benefícios para os dependentes, como as pensões ou serviços de assistência à saúde, dentre outros. As despesas com aposentadoria eram, nesse tipo de modelo, obrigações do Tesouro, da mesma forma que a remuneração dos servidores ativos (PINHEIRO/Vinícius C., Reforma da previdência e federalismo: o caso brasileiro, Conjuntura Social, MPAS/ACS: Brasília, 1999, v. 10, n. 1, p. 7-26).

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 1891, já previa, em seu art 75, a concessão, aos servidores públicos federais, de aposentadoria por invalidez. A Constituição de 1934, em seu art 170, foi a primeira a estabelecer um conjunto de regras para aposentadoria dos servidores, dentre as quais vale destacar as seguintes: aposentadoria compulsória aos 68 anos de idade, aposentadoria ou reforma por invalidez e critérios para os respectivos proventos, e vedação de proventos maiores que os vencimentos da atividade. Essas regras foram mantidas na Constituição Federal de 1937.

Em 1938, a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Ipase) representou um sistema mais organizado de proteção dos servidores, o qual constituía um instituto de previdência e assistência, voltado especialmente para assistência à saúde, já que as aposentadorias dos servidores eram encargos do Tesouro.

A Constituição de 1946 previa, para os servidores públicos, aposentadorias por invalidez, compulsória aos 70 anos, e voluntária a partir de 35 anos de serviço, bem como estabelecia regras para vencimentos integrais e proporcionais (art 191). Além disso, esse texto constitucional dispunha a respeito do cômputo integral para disponibilidade e aposentadoria de tempo de serviço público federal, estadual ou municipal (art 192), e da paridade entre os proventos do inativo e a remuneração dos ativos (art 193).

Essas regras foram mantidas na Constituição de 1967, com a redação da Emenda Constitucional nº 1/69, com os seguintes acréscimos: as mulheres poderiam se aposentar a partir de 30 anos de serviço; a aposentadoria voluntária seria concedida a professores depois de 30 e 25 anos de serviço para homens e mulheres, respectivamente; e, retomando ditame constante das Constituições de 1934 e 1937, os proventos da inatividade não poderiam exceder a remuneração percebida na atividade.

O texto original da Constituição de 1988 pouco alterou as condições então existentes para aposentadoria dos servidores. Uma das poucas alterações foi a previsão de pensão por morte com

benefício no valor da totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até limite estabelecido em lei. Além disso, a Carta de 1988 dispôs, em seu art 39, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituiriam regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da Administração Pública direta e indireta.

No âmbito da União, a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, implementou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (RJU), regulamentando a determinação do art 39 da Magna Carta. Em sua redação original, o art 231 da Lei nº 8.112/1990 determinou que o Plano de Seguridade Social do servidor fosse custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três poderes, das autarquias e das fundações. O § 1º desse artigo definiu que a contribuição seria diferenciada em função da remuneração mensal e seria fixada em lei, enquanto o seu § 2º estabeleceu responsabilidade integral do Tesouro Nacional pelo custeio da aposentadoria. Esse § 2º do referido dispositivo sofreu veto presidencial, sob a alegação de que revelaria incongruência com outros dispositivos da mesma lei. A prevalecer o veto, o que não ocorreu, deveria ser criada, mediante lei, nova fonte de custeio dos benefícios de aposentadoria dos servidores, porquanto estes deixariam de ser responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

A contribuição dos servidores prevista no art 231 da Lei nº 8.112/1990 foi regulamentada pelo art 9º da Lei nº 8.162, de 8/1/1991, fruto da conversão em lei da Medida Provisória nº 286, de 14/9/1990. Este último dispositivo fixou alíquotas de contribuição progressivas para os servidores, que variavam de 9 a 12%.

Isso representou uma majoração da alíquota de contribuição do servidor, haja vista que até a publicação da Lei nº 8.162/1991, a contribuição dos servidores estatutários era regida pela Lei nº 6.439/1977, regulamentada pelo Decreto nº 83.081/1979, alterada pelo Decreto-lei nº 1.910/1981, que fixava contribuição equivalente a 6%. correndo à conta do Tesouro Nacional o ônus decorrente das aposentadorias.

Ocorre que, em abril de 1991, o veto presidencial ao § 2º do art 231 da Lei nº 8.112/1990 foi derrubado pelo Congresso Nacional. Com a derrubada do veto, o custeio dos benefícios correspondentes à aposentadoria voltou a ser responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

Os dispositivos legais que alteraram as alíquotas de contribuição dos servidores, a saber, art 231 da Lei nº 8.112/1990 e o art 9º da Lei 8.162/1991, foram objetos de ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 790-4), com pedido de cautelar. A medida cautelar foi deferida em outubro de 1992 e a decisão final, proferida em 26/02/1993, declarou inconstitucional o art 9º da Lei nº 8.162/1991 por ter violado o princípio da anterioridade (90 dias) e pela ausência da causa de majoração da contribuição devido à derrubada do veto presidencial. Tal decisão fez com que a situação legal pertinente às contribuições dos servidores estatutários retornasse ao seu estado anterior, a saber, alíquota de 6% e custeio das aposentadorias como responsabilidade do Tesouro Nacional.

Foi somente, a partir da Emenda Constitucional nº 3, de 17/3/1993, com a inserção do § 6º no art 40, que passou a haver previsão constitucional para contribuição dos servidores para aposentadorias. O dispositivo estabeleceu que: 'As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei'. A referida emenda não incluiu Estados, Municípios ou o Distrito Federal e foi silente a respeito da contribuição patronal, apesar de mencionar que a União deveria manter o sistema juntamente com os servidores. A Lei nº 8.688, de 21/7/1993, regulamentou o mencionado dispositivo constitucional estabelecendo as alíquotas a serem aplicadas até 30/6/1994, as quais variavam de 9 a 12%, a depender da faixa de remuneração dos servidores. A partir de 1/7/1994, deveriam vigorar as alíquotas a serem estabelecidas no plano de Seguridade Social do Servidor, enviado ao Congresso Nacional. Tendo em vista que o mencionado plano não havia sido aprovado até o final de junho de 1994, o Executivo editou a Medida Provisória (MP) nº 560, em 26/7/1994, para estabelecer as alíquotas. Essa MP foi reeditada seguidas vezes e convertida na Lei nº 9.630, de 23/4/1998, mantendo as alíquotas aplicadas anteriormente.

Esse breve histórico demonstra que, até 1993, predominou a interpretação de que o benefício de aposentadoria concedido aos servidores no âmbito da União constituía-se em extensão

administrativa do cargo público. O direito ao benefício decorria dos serviços prestados ao Estado, por muitos anos, independentemente de qualquer contribuição, como se fizesse parte do 'contrato' de trabalho. De acordo com essa visão a respeito do direito ao benefício de aposentadoria por parte dos servidores, não caberia pensar em 'regime' previdenciário, no sentido de um sistema que apresentasse equilíbrio entre receitas e despesas. As despesas com aposentadoria seriam, com base nesse entendimento pretérito, uma extensão dos encargos da União com pessoal.

Considerando apenas o período desde a Constituição de 1891, pode-se concluir que durante aproximadamente 102 anos servidores públicos federais se aposentaram sem qualquer tipo de contribuição como contrapartida a este benefício. Essa opção da sociedade, refletida nas decisões de seus constituintes e demais legisladores, gerou um enorme passivo para o Tesouro Nacional, que tem arcado com o custeio de centenas de milhares de aposentadorias para as quais não houve contribuição correspondente.

Como agravante e com substancial impacto, somou-se ainda a este passivo o custeio decorrente das aposentadorias dos trabalhadores celetistas empregados em cargos efetivos que foram integrados ao Regime Jurídico Único, efetivação esta possibilitada pelo art 243 da Lei nº 8.112/1990. Mais de 650 mil celetistas foram, desta forma, transformados em servidores públicos, que à época totalizavam apenas 150 mil. Esse processo de integração em massa gerou grande passivo para União, pois os recursos anteriormente arrecadados pelo RGPS referente às contribuições dos celetistas não foram destinados para o custeio da futura inatividade dos novos servidores (Contas de Governo 2002, TCU, p. 86, 526, 586).

Em resumo, o déficit hoje existente nas contas previdenciárias dos servidores públicos federais originou-se do passivo gerado pelo antigo 'regime' administrativo, durante o qual não havia contribuição dos servidores para aposentadoria. Somou-se a isso, o passivo decorrente do processo de integração de grande quantidade de celetistas aos quadros de servidores permanentes do funcionalismo público federal, sem que houvesse a respectiva compensação entre os regimes.

2.3. Dos resultados do regime de previdência dos servidores civis

A partir de 1993, no entanto, houve crescente preocupação com as despesas previdenciárias associadas aos servidores públicos, incluindo os da União, que resultou em reformas profundas no regime de previdência efetivadas desde 1998, com a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, e a Lei nº 9.717, de 27/11/1998. O novo arcabouço normativo estabeleceu, de forma sólida, o conceito de regime próprio de previdência para os servidores públicos, introduzindo constitucionalmente, pela primeira vez, a concepção de regime previdenciário que deve apresentar equilíbrio financeiro e atuarial, suportado por contribuições dos servidores e da União.

Por equilíbrio financeiro, entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial, entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente.

Com o propósito de viabilizar esse equilíbrio, a EC nº 20/1998 substituiu o conceito de 'tempo de serviço' por 'tempo de contribuição', introduziu a exigência de limites de idade e tempos mínimos na carreira e no cargo para aposentadorias por tempo de contribuição, e fixou regras de transição para os servidores empossados antes das novas regras. Ademais, houve permissão aos entes federados para adotar teto de pagamento para os benefícios de forma similar ao RGPS, condicionalmente à implantação de previdência complementar para os servidores, bem como para constituir fundos integrados pelas contribuições e outros ativos com o objetivo de assegurar recursos para pagamento dos benefícios.

A preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial do regime dos servidores públicos motivou também a EC nº 41, de 31/12/2003, regulamentada em parte pela Lei nº 10.887, de 15/6/2004, que estabeleceu, dentre outros pontos, que: a) as aposentadorias por tempo de contribuição e por idade teriam proventos proporcionais à média de remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor; b) os valores das pensões por morte seriam integrais até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescidos de 70% da parcela excedente a este limite; c) o reajuste dos benefícios não mais se daria com base na paridade com a remuneração dos servidores em atividade, mas seriam corrigidos de forma a preservar-lhes o valor real; d)

contribuiriam para o regime, além dos servidores ativos, os inativos e pensionistas, bem como o respectivo ente público (contribuição patronal); e e) haveria apenas um regime próprio para os servidores titulares de cargos efetivos e apenas uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal. O Anexo 'C' deste relatório [não reproduzido aqui] sintetiza as principais alterações constitucionais trazidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

A partir dessas alterações constitucionais e legais, o 'regime' administrativo de benefícios passou a ser substituído por um arcabouço conceitual mais próximo de um típico regime previdenciário, no qual a arrecadação proveniente da contribuição patronal e dos segurados deve ser suficiente para cobrir as despesas com benefícios. Várias das alterações introduzidas pelas EC nº 20/1998 e EC 41/2003 já foram instituídas no âmbito federal, tais como: idade mínima; tempo mínimo de contribuição; tempo mínimo na carreira e no cargo; contribuição de ativos, inativos e pensionistas; contribuição patronal; e redução no valor de pensão por morte para os benefícios que excedem o limite estabelecido para o RGPS. Algumas das novas regras, tais como as citadas nos itens 'b' e 'd' acima, passaram a valer para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, independentemente da data em que tomaram posse. Outras delas, como aquelas mencionadas nos itens 'a' e 'c', atingiram os servidores empossados após a promulgação da Lei nº 10.887/2004, havendo regras de transição para os anteriormente empossados.

No entanto, algumas dessas determinações constitucionais dependem de regulamentação legal e, por isso, ainda não foram implementadas. A criação de previdência complementar para os servidores da União, que se enquadra nessa condição, foi proposta pelo Projeto de Lei nº 1992/2007 que tramita atualmente no Congresso Nacional (Anexo 1, V. 4, pp. 876-884). A previdência complementar é condição necessária para a adoção do valor teto para os benefícios previstos no RGPS e para a instituição do regime próprio, com fundos de financiamento.

Simultaneamente à tramitação do Projeto de Lei nº 1992/2007, foi elaborado pelo Executivo anteprojeto de lei (Anexo 1, V. 1, pp. 234-266) para instituir o regime próprio de previdência dos servidores públicos civis da União (RPPSU), os fundos para seu financiamento, e a definição do seu órgão gestor único. De acordo com esse anteprojeto, os servidores que ingressarem no serviço público federal depois da publicação da lei que instituirá a previdência complementar federal receberão benefícios com valores não superiores ao valor máximo fixado para os benefícios do RGPS, valores que seriam complementados com base em suas contribuições para previdência complementar. O regime de previdência complementar, por sua vez, seria instituído com base no critério de 'contribuição definida' e sistema de capitalização dos recursos.

A partir da aprovação desses normativos, o sistema de previdência dos servidores públicos civis da União estará regulamentado e poderá funcionar efetivamente como um regime previdenciário que satisfaça a determinação constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial. O regime contará, durante algum tempo, com uma parcela não equilibrada decorrente de passivos gerados pelas regras anteriores que não exigiam contribuição para aposentadoria e pela integração de centenas de milhares de celetistas cujas contribuições não foram compensadas, como mencionado anteriormente. Prevendo essas duas situações, o referido anteprojeto de lei prevê dois fundos diferentes, um fundo financeiro, que garantiria benefícios para os servidores que tivessem ingressado no serviço público antes da instituição da previdência complementar, e um fundo previdenciário, que garantiria benefícios para os que tivessem ingressado após a instituição da previdência complementar.

Quanto aos resultados do regime dos servidores civis nos anos de 2007, 2008 e 2009 (dados do RREO; Tabela 1, Anexo A), as receitas de contribuições (dos servidores civis e a patronal) somaram R$ 13,9, R$ 14,9, e R$ 18,5 bilhões, enquanto as despesas com benefícios totalizaram R$ 35,0, R$ 38,6, e R$ 44,9 bilhões (incluindo restos a pagar não processados, ver item 2.7.3.2), respectivamente. Portanto, nesses anos o déficit apurado para o regime dos servidores civis foi igual a R$ 21,1, R$ 23,7, e R$ 26,4 bilhões, respectivamente, conforme dados da STN/MF. Observa-se também (...) que o déficit aumentou de 2007 a 2009 em termos reais e relativamente ao PIB. O índice de cobertura das contribuições, obtida com base na porcentagem das despesas cobertas pelas contribuições, foi igual a 39,8%, 38,6% e 39,8%, em cada um dos três anos. Esses índices indicam um crescimento de cobertura relativo aos anos de 2004 (primeiro ano em que os dados da STN permitem essa discriminação) e 2005, quando os índices foram 25,2% e 35,4%, respectivamente.

Em sistemas previdenciários baseados em repartição simples, as contribuições dos participantes ativos financiam os gastos com os aposentados e pensionistas, sendo, portanto, baseado no princípio da solidariedade. Um dos índices relevantes para avaliação de regimes previdenciários desse tipo é a razão de dependência, isto é, o número de contribuintes ativos dividido pelo número de aposentados e pensionistas. No caso do regime próprio dos civis (...) a razão de dependência cresceu de 0,85 em 2004 para 0,97 em 2009. Esses dados indicam que, apesar da razão de dependência ter crescido nos últimos anos, ela está aquém do desejável, tendo em vista que há menos de um servidor na ativa para cada beneficiário do regime. Se for considerado que o servidor contribui com 11% sobre os seus rendimentos e a cota patronal representa um adicional de 22%, a contribuição associada a cada servidor soma aproximadamente 33% de seus rendimentos. Se for adicionada a esse valor a contribuição dos inativos e pensionistas, de 11% sobre o que exceder o teto do RGPS, pode-se concluir que seria necessário contar com uma razão de dependência igual a, pelo menos, 2,5, para que as contribuições cobrissem o total das despesas. Essa situação se deve em grande parte à integração ao regime de beneficiários que não contribuíram para seus benefícios. Cabe lembrar, porém, que, no caso dos servidores civis, os aposentados e pensionistas também contribuem para o regime, o que mitiga, conforme dito acima, a gravidade de uma baixa razão de dependência.

A sustentabilidade do regime dos servidores civis da União, a médio e longo prazo, pode ser avaliada com base nas projeções atuariais. Como indicam os resultados da avaliação atuarial do regime, realizada na data base de dezembro de 2009 e incluída no PLDO 2011 (Anexo 3, fls.104-115), haveria um déficit crescente do regime até 2035, que atingiria o valor nominal de R$ 99,9 bilhões, o qual decresceria sistematicamente até 2103, quando se aproximaria de zero. Considerando valores relativos às estimativas do PIB, o déficit representaria 0,73% do PIB em 2010, subiria a 1,01% de 2018 a 2020, e decresceria para 0,63% em 2035 e para 0,36% em 2044 (RREO 2009, Anexo 3, fl. 143).

Apesar de haver alguns problemas procedimentais associados às projeções atuariais, abordadas no item 2.5 do presente relatório, esses dados sugerem que as modificações inseridas no sistema de previdência dos servidores públicos civis da União nos últimos 17 anos possibilitarão que o déficit do regime comece a ser sistematicamente reduzido daqui a 25 anos. Essas projeções foram elaboradas com base na premissa de não haver reposição de servidores, premissa que só é válida se houver aprovação dos normativos que instituírem as novas regras para os futuros servidores, incluindo a criação da previdência complementar. Assim, com as alterações efetivadas recentemente e a perspectiva de aprovação das novas regras, o enorme passivo gerado pelo 'regime' administrativo que vigorou por mais de 100 anos no ordenamento jurídico pátrio seria solucionado, mas apenas no longo prazo. Os benefícios devidos aos servidores ingressantes no sistema após a regulamentação do RPPSU não gerariam déficit, pois o novo regime seria equilibrado desde sua origem, com base em sistema de capitalização (de acordo com as propostas legislativas hoje existentes).

Portanto, com base nesses dados, pode-se concluir que o equilíbrio, no longo prazo, do regime previdenciário dos servidores públicos civis depende, crucialmente, da aprovação dos normativos que estabelecem as regras para a criação da previdência complementar, do regime próprio, dos fundos de financiamento e do órgão gestor único.

*Por isso, propõe-se recomendar à Casa Civil da Presidência da República e às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que atuem no sentido de efetivar a regulamentação dos dispositivos constitucionais que tratam do regime próprio dos servidores civis, com o intuito de proceder às regulamentações previstas no **caput** e nos §§ 14 e 15 do art 40 da CF/88 e, com isso, viabilizar, no longo prazo, o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, preconizado no **caput** desse mesmo art 40.*

2.4. Dos resultados do regime de previdência dos membros das Forças Armadas

As modificações, relatadas anteriormente, introduzidas no arcabouço jurídico previdenciário atingiram apenas os servidores públicos civis, pois as regras para os militares da União não foram substancialmente alteradas. A base constitucional para isso foi a Emenda Constitucional nº 18, de 5/2/1998, que excluiu os membros das Forças Armadas do conjunto de servidores públicos da União.

O acréscimo do § 3º ao art 142 estabeleceu que 'os membros das Forças Armadas são denominados militares (...)', distinguindo, desta maneira, as regras que se aplicariam aos servidores civis daquelas a serem aplicadas aos militares. Por conseguinte, as modificações das regras previdenciárias introduzidas pela EC nº 20/1998, mencionadas acima, não alcançaram os membros das Forças Armadas. Ademais, os militares foram explicitamente excluídos do regime próprio dos servidores civis, com base no § 20 do art 40, incluído pela nº EC 41/2003, que vedou a existência de mais de um regime e de mais de uma unidade gestora para cada ente estatal, ressalvado o que dispõe o art 142, § 3º, inciso X, que prevê o Estatuto dos Militares.

Desta forma, pode-se concluir que, apesar de as regras aplicadas aos servidores civis e aos militares terem se originado de 'regimes' administrativos semelhantes, as reformas previdenciárias produziram dois conjuntos de regras bastante diferentes. As regras mudaram significativamente para os servidores civis, mas não para os militares, para os quais continua a prevalecer um 'regime' administrativo que exige contribuição apenas para pensões. Essa distinção entre os dois regimes foi ressaltada no voto do Ministro Benjamin Zymler, proferido na sessão da qual resultou o Acórdão nº 289/2009 – Plenário, ao tratar das regras a serem aplicadas aos ministros do Superior Tribunal Militar originários das Forças Armadas:

'Os regimes previdenciários dos militares e dos civis são totalmente distintos, seja na forma de cálculo dos proventos, nos requisitos para inativação (voluntária e compulsória) e até mesmo no que tange à possibilidade de acumulação de proventos de inatividade com cargo público antes do advento da EC nº 20/1998, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 25192/DF, MS 24448/DF MS 24952/DF, MS 24958/DF, MS 24997/DF e MS 25090/DF).'

As regras gerais que se aplicam aos militares estão definidas na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) e na Lei nº 3.765/1960, a qual dispõe sobre pensões. A Lei nº 3.765/1960 estabelece contribuição para a pensão militar de 7,5% sobre os vencimentos e sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade. Uma das mais significativas mudanças nas regras previdenciárias dos militares ocorreu com a edição da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/8/2001, que impôs limite de idade ao direito à pensão das filhas de militares. Antes dessa MP, as filhas tinham o direito à pensão por morte independentemente de sua idade ou estado civil. Como regra de transição, o art. 31 da MP nº 2.215-10/2001 facultou aos militares contribuir com um valor adicional de 1,5% para que suas filhas mantivessem o direito à pensão independentemente de idade, na hipótese de não haver viúva ou companheira, se eles assim optassem até 29/12/2000. Para os militares que ingressaram após essa data e para os que não fizeram a opção pela contribuição adicional, passaram a valer as novas regras, ou seja, suas filhas têm direito à pensão apenas até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade, se forem estudantes universitárias. Os militares contribuem também para sua assistência médico-hospitalar e social, no percentual de até 3,5%, de acordo com o art. 25 da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Quanto aos resultados do regime dos militares (...) em 2007, 2008 e 2009, as despesas com inativos (reserva e reforma) e pensionistas militares somaram R$ 17,6, R$ 20,0 e R$ 22,3 bilhões (valor constante do RREO está incorreto, conforme explanado no item 2.7.3.2), enquanto as receitas totalizaram R$ 1,3, R$ 1,5 e R$ 1 7 bilhão, respectivamente. Esses valores evidenciam que houve déficits anuais de R$ 16,3, R$ 18,5 e R$ 20,6 bilhões, em 2007, 2008 e 2009, respectivamente, os quais corresponderam a 0,61%, 0,62% e 0,66% do PIB. O índice de cobertura das contribuições, porcentagem das despesas cobertas pelas contribuições, foi igual a 7,4%, 7,6% e 7,5% em cada um dos três anos considerados. Esses valores não diferem muito daqueles obtidos em 2004 e 2005, quando o índice foi igual a 7,8% e 7 5%, respectivamente.

Como pode ser observado (...) a razão de dependência, isto é, número de ativos dividido pelo número de inativos e pensionistas, tem oscilado ao redor de 1,00 desde 2004, variando de 0,97 a 1,16. Apesar de os valores serem inferiores ao recomendado por especialistas (i.e., 2,00), os inativos também contribuem para pensão dos militares, o que reduz o impacto negativo de uma baixa razão de dependência.

Se forem consideradas apenas as despesas com pensionistas, tendo em vista que os militares contribuem apenas para pensão, os dados indicam déficits anuais de R$ 6,1, R$ 7,1 e R$ 7,3 bilhões,

em 2007, 2008 e 2009, respectivamente, o que corresponde a índices de cobertura iguais a 18%, 18% e 19%. Esses índices não se alteraram significativamente desde 2004 e 2005, quando foram iguais a 19% e 18%, respectivamente. Esses dados indicam que a contribuição dos militares para pensão tem coberto menos de um quinto das despesas com pensionistas.

Diversos fatores podem ser apontados como causas desses déficits dos encargos com os militares. Se o regime dos servidores civis, tal como aprovado pelas reformas, for usado como referência, há várias características do regime militar que favorecem o desequilíbrio financeiro-atuarial. A primeira delas, já mencionada, é a contribuição exclusiva para pensões, sem contribuição para aposentadoria. Enquanto os civis contribuem com 11% para aposentadorias, pensões e demais benefícios, os militares contribuem com 7,5% para pensões. Quanto à contribuição patronal, ela está prevista apenas para civis no art. 40, ***caput****, CF/88, podendo atingir no máximo o dobro do valor da contribuição dos servidores (art. 8º, Lei nº 10.887/2004).*

Além disso, o valor pago aos pensionistas militares corresponde ao valor integral dos vencimentos do instituidor de pensão. No caso dos civis, o pensionista recebe o valor integral até o limite dos benefícios do RGPS, mais 70% do montante que exceder esse limite. Ademais, os pensionistas militares não contribuem para o regime, enquanto os civis o fazem.

Outra diferença ocorre quanto às condições de passagem para a inatividade. Para os militares, foi mantida a paridade dos proventos com os vencimentos do cargo na ativa, tanto para o cálculo do valor no momento da concessão quanto para seu reajuste. No caso dos civis atingidos pelas EC nºs 20/1998 e 41/2003, não há mais paridade com os vencimentos dos ativos, pois os proventos na inatividade são proporcionais à média de contribuições e são reajustados de forma a manter seu valor real. As regras dos regimes também diferem quanto à idade mínima para a inatividade, que foi fixada em 60 e 55 anos para homens e mulheres civis, respectivamente, e não foi estabelecida para os militares, que podem passar para inatividade voluntariamente, após 30 anos de serviço, ou compulsoriamente, ao atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, que varia com o posto ou graduação. Por exemplo, um soldado passa para reserva compulsoriamente aos 44 anos, um suboficial, aos 54 anos, e um coronel de armas, aos 62 anos (inciso I do art. 98 da Lei nº 6.880/1980).

Após a regulamentação da previdência complementar e do órgão gestor único, os civis terão benefícios limitados ao teto do RGPS a serem complementados por sistema de capitalização. Não há previsão de previdência complementar para os militares.

Além das características do delineamento geral do 'regime' previdenciário dos militares, as causas dos déficits atuariais com pensões militares também envolvem os seguintes fatores: a) as alterações da lei de pensões militares (Lei nº 3.765/1960) não produziram efeito imediato nas contas desse regime em decorrência das regras de transição; b) há um volume grande de pensões especiais oriundas de diversas leis (e.g., Lei das Sete Pragas e Lei da Praia), sem que tenha havido a devida contribuição para o benefício (ver item 2.6.2.4); e c) as pensões militares apresentam um longo período de vigência do benefício, pois, de acordo com informação da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) (Anexo 1, V. 2, fl. 334), uma pensão tronco tem um tempo médio de 33,5 anos na Marinha, 23,2 anos no Exército e 23 anos na Força Aérea.

De acordo com o Ministério da Defesa, algumas características da profissão militar justificariam a existência de um regime previdenciário especial. A Seori/MD enviou cópia da publicação intitulada 'A Profissão Militar' de 2003, elaborado conjuntamente pelas Forças, com o propósito de apresentar, aos diversos segmentos da sociedade brasileira, uma visão das peculiaridades da profissão militar (Anexo 1, v.2, fls. 421-440).

As seguintes peculiaridades da profissão são citadas na publicação: risco de vida permanente; sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia; dedicação exclusiva; disponibilidade permanente (24 horas sem direito a remuneração extraordinária); mobilidade geográfica (afeta a formação de patrimônio, profissão do cônjuge, educação dos filhos); exigência de vigor físico; proibição de participar de atividades políticas; proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório; restrições a direitos sociais (por exemplo, não há

repouso semanal remunerado); vínculo com a profissão mesmo na inatividade (militares na reserva podem ser convocados); e sujeição a regulamentos disciplinares e códigos penais militares, inclusive na inatividade. Portanto, do ponto de vista das Forças, essas peculiaridades fundamentam a adoção de regras diferenciadas de previdência.

A avaliação atuarial do regime próprio de previdência social dos militares da União é requerida pelo art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, e pode auxiliar na previsão, a médio e longo prazo, das receitas e despesas do regime. A projeção atuarial consta atualmente do Anexo III-7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, cujos valores de receitas e despesas são apresentados no Anexo 3 (fls. 44v-53v). Apesar de os cálculos se basearem em procedimentos que são questionados no item 2.6 do presente relatório, os valores podem lançar alguma luz sofre a sustentabilidade do regime. Um dos problemas procedimentais das projeções consiste na inserção de contribuição patronal não prevista legalmente, conforme explanado no item 2.6.2.1 deste relatório. Na Tabela 4 do Anexo A deste relatório [não incluída], a avaliação atuarial constante do PLDO 2011, baseada em valores monetários de 2009, foi refeita, retirando-se os valores de contribuição patronal. Pode-se observar que o déficit estimado em 2011, incluindo as despesas com inativos e pensionistas e as contribuições para pensão, é de R$ 21,0 bilhões. De acordo com as previsões, esse valor decresceria sistematicamente até 2083, quando atingiria a cifra de R$ 13,2 bilhões (em valores de 2009, não corrigidos). (...) o índice de cobertura, porcentagem da despesa coberta pelas contribuições, variaria entre 7,1% e 9,5%, ou seja, as contribuições cobririam no longo prazo menos de um décimo das despesas.

Se forem computadas apenas as despesas com pensionistas e as contribuições para pensão, as projeções estimam um déficit de R$ 9,2 bilhões para 2011, o qual cresceria até atingir o valor de R$ 10,5 bilhões em 2036, valor que decresceria sistematicamente até 2083 ao atingir um déficit de R$ 4,5 bilhões (valores não corrigidos). Nesse caso, o índice de cobertura variaria entre 12,5% e 23,7% das despesas com pensões. Portanto, mesmo no longo prazo e considerando apenas os gastos com pensionistas, as contribuições para pensão cobririam menos do que um quarto das despesas.

Portanto, as contas previdenciárias dos militares da União revelam-se crescentemente deficitárias, sem perspectivas de equilíbrio, nem no longo prazo. Esse desequilíbrio é decorrente da legislação em vigor, a qual mantém regras diferenciadas para seu regime previdenciário. De acordo com as atuais regras, não há contribuição dos militares para aposentadoria (apenas para pensão), nem previsão de contribuição patronal para o sistema. A passagem para inatividade pode ocorrer, voluntariamente, por tempo de serviço, ou, compulsoriamente, ao atingir a idade limite para o respectivo posto.

De acordo com o que estabelece o § 5º do art. 195 da Constituição c/c com o § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000, esse aumento de despesa deveria ser compensado conforme determina o art. 17 dessa mesma lei, ou seja, deveria ser compensado pela redução permanente de despesa ou pelo aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição,

Neste contexto, considerando o que estabelece o § 5º do art. 195 da Constituição c/c com o § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o significativo déficit financeiro existente nos Encargos da União com militares inativos e seus pensionistas, o crescimento desse déficit nos últimos anos e a falta de perspectiva de equilíbrio no longo prazo, caberia propor recomendação à Casa Civil da Presidência da República para que avalie: a) alternativas de financiamento para esses encargos previdenciários, com o propósito de minimizar o déficit existente, inclusive com a instituição de contribuição para aposentadoria e de contribuição patronal para o sistema; e b) possíveis mudanças paramétricas no regime, tais como a instituição de idade mínima para inatividade.

2.5. Avaliação atuarial do regime de previdência dos servidores civis da União

2.5.1. Conceitos

A avaliação atuarial representa o cálculo das obrigações e direitos previdenciários gerenciados pela União, ao longo das próximas décadas, para com servidores públicos federais, titulares de cargos efetivos civis, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e

de despesas com pagamentos de benefícios. Essa avaliação resulta em um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a previdência dos servidores públicos da União.

Agrega-se à avaliação atuarial, que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada ano, o balanço atuarial das receitas e despesas futuras. Esse balanço consiste no cotejamento entre as receitas e despesas previdenciárias futuras, trazidas a valor presente mediante desconto por uma taxa de juros pré-determinada. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência ou não de déficit/superávit no regime previdenciário.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são basicamente de três naturezas: informações de natureza funcional (órgão ao qual o servidor é vinculado, data da posse, data do último cargo e outros); financeiras (remuneração e contribuição); e pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

A responsabilidade de realizar esta avaliação atuarial é do Departamento dos Regimes de Previdência Social no Serviço Público da SPS/MPS, conforme previsto no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 6.417, de 31/3/2008, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Previdência Social.

Atualmente, esta projeção é elaborada mediante uso de aplicativo próprio do MPS conhecido como Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (Siprev). Entretanto, de acordo com informações obtidas em reuniões com gestores da pasta, esse sistema será substituído brevemente por outro que está em elaboração no Ministério.

2.5.2. Hipóteses e premissas

Para a projeção atuarial do PLDO referente ao ano de 2011, foram utilizadas as seguintes premissas e hipóteses, delimitadas pela Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008:

a) tábuas biométricas: 1) sobrevivência de válidos e inválidos: IBGE 2007; 2) mortalidade de inválidos: experiência do antigo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários (IAPC); 3) entrada em invalidez: Álvaro Vindas; 4) auxílio-doença: MPS (experiência do RGPS); e 5) salário-maternidade: MPS (experiência do IBGE);

b) crescimento salarial por mérito: usou-se uma taxa de 1% a.a. como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial;

c) crescimento salarial por produtividade e real dos benefícios: não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários e benefícios por produtividade;

d) taxa de inflação futura: até o ano de 2014, foram utilizados os parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda; enquanto que, de 2015 em diante, a fonte foi estabelecida pela Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária (CGEDA/SPS/MPS) e estimada em 3,5% para cada ano;

e) reposição de servidores: a projeção não utilizou a hipótese de reposição de servidores;

f) alíquotas de contribuição: adotaram-se alíquotas de contribuição de 11% para os servidores ativos. Considerou-se ainda que a União continuará a contribuir com uma alíquota em dobro daquela paga pelo servidor ativo, conforme os dispositivos da Lei nº 10.887/2004. Quanto aos aposentados e pensionistas, assumiu-se que esses continuarão a contribuir com 11% sobre a parcela do benefício que excede ao teto de benefícios da Previdência Social;

g) família padrão: para servidores do sexo masculino, cônjuge cinco anos mais novo e um filho vinte e sete anos mais novo; e para servidores do sexo feminino, cônjuge cinco anos mais velho e um filho vinte e dois anos mais novo;

h) idade de entrada no mercado de trabalho: utilizou-se a hipótese de que o servidor contribui para qualquer sistema de previdência entre os 18 anos de idade e sua entrada no serviço público, apesar de não levar em conta possível compensação financeira entre regimes;

i) taxa de rotatividade: usou-se a taxa de rotatividade de 1% ao ano;

j) taxa de juros: utilizou-se taxa de juros de 6% para desconto de valores de pagamento de benefícios e recebimentos de contribuição para efeito de cálculo para o balanço atuarial do RPPS da União;

k) regras de elegibilidades: utilizaram-se as regras constantes das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas àqueles que já eram servidores públicos em dezembro de 2003;

l) regime financeiro e método de custeio: o cálculo do resultado atuarial com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas cotejou o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

2.5.3 Apresentação da avaliação atuarial dos servidores civis no PLDO

Considerando como referência a avaliação atuarial inserida no PLDO 2011, esta é apresentada por meio de cinco anexos (Anexo 3, fls.104-115). No Anexo I consta o balanço atuarial que consiste em um quadro dividido por duas colunas (ativo e passivo). A coluna de ativo demonstra o valor presente atuarial das contribuições sobre os salários e benefícios; enquanto que a coluna de passivo evidencia o valor presente atuarial dos benefícios concedidos (aposentadorias e pensões) e também dos benefícios a serem concedidos. A diferença entre o valor atuarial presente das contribuições e dos benefícios concedidos e a conceder informa se existe superávit/ou déficit atuarial. No caso específico da avaliação atuarial para o PLDO 2011, foi apurado déficit atuarial e este, no balanço ora em descrição, aparece na coluna de ativo, com o propósito de igualar as colunas de ativo e passivo.

O Anexo II retrata as projeções atuariais do regime de previdência dos servidores civis da União, considerando a atual geração de servidores, inativos e pensionistas perpassando os períodos de 2010 a 2103, mediante o uso de valores correntes. Estas projeções consistem em cálculo do resultado previdenciário ano a ano, mediante diferença entre receitas e despesas previdenciárias.

Já os Anexos III, IV e V são gráficos que apresentam visualmente as informações das projeções atuariais do Anexo II.

2.5.4. Apresentação da projeção atuarial dos servidores civis no RREO

Quanto ao demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, publicado no último RREO de cada exercício financeiro, em cumprimento ao art. 53, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, este consiste em avaliação atuarial similar à publicada nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais.

No entanto, a projeção atuarial publicada no RREO é uma evidenciação mais sintética, pois não expõe informações qualitativas. Esta projeção resume-se em apresentar as receitas e despesas e o respectivo resultado previdenciário ao longo de 35 anos, ou seja, um período bem mais restrito que a projeção inserida no PLDO que é de pelo menos 75 anos.

Por outro lado, esta projeção traz uma informação adicional, que é o cálculo das receitas, despesas e resultado previdenciário também como percentual do produto interno bruto de cada ano projetado, que auxilia ao leitor na verificação do impacto de valores quanto ao montante de recursos gerados pela economia do país em determinado ano.

2.5.5. Achados

2.5.5.1. Órgãos Federais não apresentam as informações solicitadas pela SPS/MPS para elaborar a avaliação atuarial dos servidores civis da União.

As avaliações atuariais estão previstas no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a', c/c art. 53, § 1º, inciso II, da LRF e Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003 e são elaboradas com dados de pessoais do Poder Executivo (informações de órgãos abrangidos pelo Siape, mais Banco Central do Brasil e Agência Brasileira de Inteligência); Poder Judiciário (abrangendo Justiça Eleitoral – TSE e TREs, Justiça do Trabalho – TST e TRTs, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Conselho de Justiça Federal); Tribunal de Contas da União; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Ministério Público da União (envolvendo MP do Distrito Federal e Territórios, MP Federal, MP Militar e MP do Trabalho).

Destarte, a SPS/MPS deveria receber informações de 70 órgãos públicos. Mas há inadimplemento e resistência dos órgãos em fornecerem essas informações.

No que tange às informações que subsidiarão a elaboração dos próximos RREO e PLDO, a SPS informou, em 29/9/2010 (Anexo 1, v.4, fls. 814-820), que, até aquele momento, tinha recebido informações de 58 órgãos, sendo que doze ainda não tinham enviado as informações, apesar de o prazo já se encontrar expirado. Nesta lista de doze órgãos inadimplentes, destaca-se a presença do Ministério do Planejamento, pois é o responsável pela consolidação das informações dos servidores públicos civis da União de quase todos os órgãos/entidades do Poder Executivo (órgãos que utilizam o Siape), exceto Banco Central (BC) e Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que possuem sistemas próprios de administração de pessoal.

Essa falta de envio das informações à SPS/MPS tem sido recorrente. O próprio Plenário desta Corte de Contas já se manifestou a este respeito ao prolatar o Acórdão nº 1.465/2003, no qual determinou a diversos órgãos federais que encaminhassem regularmente os dados solicitados pela SPS (item 9.5). Essa determinação parece não ter surtido o efeito almejado, pois as avaliações atuariais integrantes dos anexos da LDO (ou PLDO) dos anos de 2008, 2009 e 2010 fazem menção explícita ao fato de alguns órgãos não terem enviado as informações solicitadas.

De acordo com os gestores da SPS/MPS, a principal causa para os órgãos não enviarem as informações de pessoal que subsidiam a elaboração de projeções atuariais é a inexistência de legislação e normativos que, explicitamente, regulamentem a obrigação dos órgãos e seus respectivos gestores de cumprirem com esta tarefa e prevejam penalidades contingentes ao seu não cumprimento.

A indisponibilidade de informações a respeito dos servidores ativos, inativos e pensionistas resulta na imprecisão das informações geradas pela projeção atuarial dos servidores civis da União, comprometendo a apuração de resultado atuarial. Ademais, inexistindo informações atualizadas sobre os servidores e seus dependentes, a SPS tem que recorrer a banco de dados de anos anteriores a fim de reduzir o prejuízo decorrente da falta de dados atualizados.

Com base no exposto, propõe-se recomendar à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência de inserir nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo que obrigue os órgãos a enviar as informações atuariais à SPS/MPS anualmente, conforme modelo e dados especificados na Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003, com o propósito de possibilitar a elaboração das projeções atuariais previstas no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a', c/c art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.5.5.2. Baixa qualidade das informações de pessoal enviadas pelos órgãos à SPS/MPS

A Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003, especifica as informações que devem ser enviadas à SPS/MPS requeridas para a elaboração das projeções atuariais. Entretanto, em entrevista com gestor da SPS/MPS, este informou que os dados obtidos junto aos órgãos para elaboração da projeção atuarial, muitas vezes, não têm qualidade satisfatória. Evidência dessa má qualidade de dados é relatada na própria avaliação atuarial do PLDO 2011 (Anexo 3, fls.104-115), que informa terem sido consideradas as mesmas informações cadastrais da base de dados de 2008, para fins de avaliação atuarial para o exercício de 2010, modificando somente o posicionamento das informações para dezembro de 2009, em razão de a maior massa de informações terem sido apresentadas de forma incompleta ou em estrutura incompatível ou ainda além do prazo estabelecido, inviabilizando a projeção atuarial com dados de 2009.

Quanto às informações fornecidas até setembro de 2010, para elaboração das próximas avaliações atuariais, a SPS/MPS informou que, dos órgãos que enviaram informações, 26 tiveram as informações devolvidas/rejeitadas, pois os dados necessitavam de ajustes (Anexo 1, v.4, fl. 818).

A fim de testar a qualidade, consistência e confiabilidade dos dados enviados, a equipe de auditoria solicitou à SPS/MPS a disponibilização do banco de dados com informações que são utilizadas para elaboração da projeção atuarial. A Secretaria forneceu à equipe de auditoria, por meio de CD (Anexo 1, v.1, fl. 326), informações de banco de dados referentes aos anos de 2007 e 2008.

A equipe de auditoria realizou alguns testes mediante uso do aplicativo Audit Command Language (ACL), com base no qual foram geradas e extraídas tabelas de ativos, inativos e pensionistas para os dois anos. De posse dessas tabelas, extraíram-se dados que possibilitam aferir a qualidade, consistência e confiabilidade das informações.

No que tange às informações constantes do banco de dados de 2007, a equipe de auditoria verificou as seguintes tabelas:

a) aposentados: esta tabela possui 15 campos com 397.036 registros de aposentados. Dentre esses campos, observaram-se algumas inconsistências: i) campo de 'data de nascimento': 14 aposentados com data de nascimento nula e 27 aposentados com nascimento no ano de 1900 (0,01%); ii) campo 'data da posse': 3.696 registros com data de posse zerada (0,93%); iii) campo 'benefícios': 621 registros com benefícios acima de R$ 24.501,00 (0,15%).

b) ativos: esta tabela possui 15 campos com 573.413 registros de ativos. Dentre esses campos, notaram-se algumas inconsistências: i) campo de 'data de nascimento': 110 servidores com datas de nascimento anteriores a 31/12/1936 (ou seja, servidores acima de 70 anos e que deveriam estar aposentados compulsoriamente) (0,02%); ii) campo 'tempo de serviço': 21.021 registros com tempo de serviço zerado (3,66%); iii) campo 'cargo': este campo não está preenchido em 311 registros e em outros 600 registros ele contém zeros (0,16%).

c) pensionistas: esta tabela possui 15 campos com 311.191 registros de pensionistas. Dentre esses campos, verificaram-se algumas inconsistências ou indícios de inconsistências: i) campo 'data de nascimento': constatamos 8 registros sem data e 202 registros com pessoas nascidas entre 17/1/1900 e 31/12/1906 (0,07%) (ou seja, pessoas com mais de 100 anos de idade; ii) campo 'cargo': verificamos que este campo não está preenchido em 928 registros (0,30%).

Quanto às informações constantes do banco de dados de 2008, verificamos as seguintes tabelas:

a) aposentados: esta tabela possui 15 campos com 391.037 registros de aposentados. Dentre esses campos, notaram-se as seguintes inconsistências: i) campo 'data de nascimento': constam apenas nascimentos a partir de 1/1/1938, apesar de ser bastante provável a existência de aposentados com data de nascimento anterior a essa data; ii) campo 'data da posse': constatamos 924 registros com a data da posse zerada (0,23%); iii) campo 'benefício': ocorrência de 56 registros com valor além do teto salarial do serviço público; iv) campo 'cargo': verificamos 671 registros sem preenchimento e outros 339 com registro de campo 'zerado' (0,25%);

b) ativos: esta tabela possui 15 campos com 581.836 registros de ativos. Dentre esses campos, a equipe de auditoria constatou as seguintes inconsistências: i) campo 'data de nascimento': 110 servidores com datas abaixo de 31/12/1936 (servidores acima de 70 anos) (0,19%); ii) campo 'tempo de serviço': 20.979 registros com tempo de serviço zerado (3,61%); iii) campo 'cargo': o campo cargo não está preenchido em 3.270 (0,56%) registros e zerado em outros 707 registros (0,12%).

c) pensionistas: esta tabela possui 15 campos com 331.866 registros. Dentre esses campos, a equipe de auditoria notou as seguintes inconsistências: i) campo 'cargo': não preenchimento em 4.069 registros (1,22%); ii) campo 'benefício' possui 225 registros com valores de salário acima do teto constitucional.

Como dito, de acordo com a avaliação de gestores da SPS/MPS, a principal causa da baixa qualidade das informações, que são prestadas pelos órgãos, consiste na falta de dispositivo legal que estabeleça a obrigação dos órgãos de enviar as informações conforme as especificações requeridas. Em decorrência disso, muitas vezes a SPS/MPS tem que utilizar base de dados de anos anteriores, pois as informações enviadas não podem ser utilizadas.

A baixa qualidade, inconsistência e imprecisão de informações sobre os servidores ativos, inativos e pensionistas resultam na imprecisão das informações geradas pela projeção atuarial dos servidores civis da União, comprometendo a apuração de resultado atuarial. A proposta de encaminhamento apresentada no item 2.5.5.1, acima, deverá ser suficiente para corrigir as impropriedades relacionadas à qualidade dos dados enviados à SPS/MPS.

2.5.5.3. Inexistência de tábua de mortalidade específica para os servidores públicos

O Plenário do TCU, por meio do subitem 9.1 do Acórdão nº 1.465/2003, determinou ao Ministério da Previdência Social que 'desenvolva tábua de vida específica para servidores públicos civis e militares da União, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)'. No entanto, esta determinação ainda não foi atendida. Em entrevista com gestores da SPS/MPS, a equipe arguiu sobre

a possibilidade de confeccionar uma tábua de vida específica para os servidores públicos. O gestor respondeu que é possível a elaboração.

Tal tábua provavelmente resultaria em um maior déficit atuarial para os servidores da União, tendo em vista que há indicativos de que o servidor público possui uma expectativa de vida maior que a população geral. Isto porque o servidor público federal possui na velhice rendimentos salariais, em média, mais altos e melhor qualidade de vida do que a população em geral. Como justificativa para o não cumprimento da determinação, o gestor alegou que a elaboração de uma tábua específica demandaria custo e esforço alto. Provavelmente, seria necessária a contratação de uma consultoria ou instituto, mas em 2003 existiam outras prioridades naquela Secretaria.

O uso da tábua geral de mortalidade do IBGE para cálculo das projeções atuariais do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis pode resultar em distorção dos resultados atuariais desse regime, pois provavelmente a expectativa de vida dos servidores seja maior que a da população geral. Isso se confirmando, a atual projeção atuarial estaria a distorcer os resultados no sentido de reduzir a estimativa de déficit atuarial do regime.

Portanto, considerando que a tábua de mortalidade do IBGE pode distorcer os resultados atuariais do RPPS da União, propõe-se que o Tribunal determine ao Ministério da Previdência Social que desenvolva, no prazo de 180 dias, tábua de vida específica para servidores públicos civis e militares da União, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 1.465/2003 do Plenário.

2.5.5.4. Adoção de premissa que não prevê reposição de servidores nas projeções atuariais

Exame das avaliações atuariais para o RPPS da União, que compõem os PLDO para os exercícios de 2008 a 2011, revelou que todas adotaram a premissa de que não haverá reposição de servidores, ou seja, as projeções consideram apenas os servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos aposentados e pensionistas. Porém, a Portaria MPS nº 403/2003, em seu art. 7º, § 2º, admite a possibilidade da expectativa de reposição de servidores, desde que não resulte em aumento de massa de segurados ativos e os critérios adotados estejam devidamente demonstrados e justificados em nota técnica atuarial.

Conforme se pode observar (...) nos últimos anos, houve um incremento significativo de servidores públicos da União. Em 2004, havia 538 mil servidores ativos enquanto que, em 2010, este contingente ultrapassou 600 mil pessoas.

Em entrevista com gestor da SPS/MPS, este informou que, nas primeiras projeções atuariais elaboradas (início desta década), havia um discurso de 'extinção do RPPS' (teorias neoliberais, então em voga) e, consequentemente, não existia razão para inserir critérios de reposição de servidores. No entanto, argumentou que as próximas projeções já poderão considerar a hipótese de reposição.

No presente contexto, cabe lembrar que já existe no âmbito da SRH/MP um anteprojeto de lei em estudo prevendo a regulamentação do RPPS da União (Anexo 1, V. 1, pp. 234-266), como já mencionado no item 2.3 deste relatório. Além disso, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1992/2007 que trata da previdência complementar dos servidores da União (Anexo 1, v. 4, fls. 876-884). A premissa de não reposição de servidores, que tem sido adotada nas projeções atuariais, seria aceitável a partir do momento em que ocorresse aprovação desse projeto de lei, tendo em vista que ele prevê fundos separados para cobrir os benefícios daqueles que ingressassem no regime de previdência complementar e para aqueles servidores que ainda ficassem condicionados às atuais regras, sendo que estes últimos constituiriam um grupo em extinção.

A adoção da premissa de não reposição de servidores, sem que ainda tenha sido aprovado projeto de lei de previdência complementar, aliado ao aumento de contingente de servidores ativos observado nos últimos anos, distorce os valores de contribuições, despesa e massa de segurados nas projeções de longo prazo, impactando a apuração do resultado atuarial.

Considerando o exposto, propõe-se determinar à SPS/MPS que insira premissa que preveja reposição de servidores na avaliação atuarial concernente ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2003, tendo em vista que de 2004 a 2010 o contingente de servidores ativos aumentou de 538 mil para mais de 600 mil.

2.5.5.5. Acentuada discrepância no horizonte prospectivo das projeções atuariais incluídas no RREO e no PLDO

As avaliações atuariais do RPPS dos servidores da União incluídas nos projetos de LDO referentes aos exercícios de 2007 a 2011 foram elaboradas com a estimativa de receita e despesa para um período de, pelo menos, 94 anos, enquanto que as projeções atuariais apresentadas no RREO referente aos anos de 2007 a 2009 contemplaram apenas período de 35 anos. O Manual de Demonstrativos Fiscais previa que a projeção atuarial seria elaborada para um universo de pelo menos 75 anos, conforme dispunha a Portaria MPAS nº 4.992/1995, mas que foi revogada pela Portaria MPS nº 403/2008.

A principal causa para a discrepância constatada baseia-se na ausência de previsão explícita na Portaria MPS nº 403/2008 a respeito do período de evidenciação da projeção atuarial a ser publicada no RREO e no PLDO.

A evidenciação da projeção atuarial apresentada no RREO, que contempla um universo exíguo de anos (apenas 35 anos), reduz o nível de transparência da gestão do RPPS, pois dificulta o exame dos impactos de receita e despesa previdenciárias do regime no longo prazo. Esse procedimento agrava-se pelo fato de que as avaliações atuariais que compõem os projetos de LDO, que são mais completas quanto à quantidade de informações, não têm sido replicadas nos anexos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Destarte, propõe-se ao Tribunal determinar à SPS/MPS, responsável pela elaboração das avaliações atuariais, e à STN/MF, responsável pela publicação do RREO, que tomem providências para aumentar a duração do período prospectivo da projeção atuarial do RPPS publicada no RREO, de modo similar ao período contemplado na avaliação atuarial presente no PLDO, tendo em vista o aumento que pode advir da implementação da referida mudança no nível de transparência das informações concernentes à sustentabilidade deste regime previdenciário.

2.6. Avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas

2.6.1. Conceitos e apresentação no PLDO

A avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas tem o mesmo embasamento legal da avaliação atuarial do RPPS de servidores civis da União, ou seja, baseia-se no art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Essa avaliação atuarial consiste no cotejamento das contribuições dos militares para o pagamento de benefício de pensão e a despesa com essas pensões no longo prazo, resultando em valores de déficit ou superávit do benefício de pensão dos militares.

Atualmente, a avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares é elaborada com um horizonte prospectivo de 75 anos, abrangendo benefícios com pagamento de remunerações e proventos dos militares ativos, inativos e pensionistas das Forças Armadas. Os dados cadastrais que suportam as informações dessa avaliação atuarial são extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG), que é alimentado com informações provenientes dos centros de pagamentos dos Comandos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica). O processamento das informações para efeito da elaboração da avaliação atuarial ocorre mediante uso do mesmo software adotado pelo MPS para fazer as projeções dos servidores civis (Siprev).

Para o PLDO de 2011, a avaliação atuarial dos compromissos da União com os militares foi confeccionada com dados cadastrais e financeiros referentes ao ano de 2009. A elaboração dessa projeção atuarial perpassa outras três etapas, representadas pela análise dos dados, confecção de base técnica e apresentação dos resultados da avaliação.

No que tange à análise dos dados, a equipe responsável pela elaboração da avaliação atuarial verifica se há inconsistências nos dados extraídos do BIEG para militares ativos, inativos e pensionistas. Para avaliação de 2011, a base de dados apresentou pequenas inconsistências relativas às datas de nascimento, datas de ingressos nos Comandos Militares e datas de inatividade.

Quanto às bases técnicas, a avaliação atuarial contempla as seguintes variáveis:

a) grupos avaliados: os beneficiários são divididos em doze grupos (entre oficiais de carreira, oficiais temporários, praças de carreira, praças temporários, inativos, pensionistas e ex-combatentes);

b) estimativa da idade média de entrada no serviço ativo para geração futura: 22 anos para oficiais de carreira, com dois anos de serviço anterior; 25 anos para os oficiais temporários; e 21 anos de idade para praças, sem tempo de serviço anterior;

c) tábuas biométricas: para sobrevivência/mortalidade de válidos foi empregada a AT-49 homens; para sobrevivência/mortalidade de inválidos usou-se a IAPC; e entrada em invalidez mediante tábua Álvaro Vindas;

d) desligamento do serviço ativo: considera-se que, em média, os militares de carreira passam para reserva aos 31 anos de serviço ativo e aqueles com mais de 31 anos de serviços passariam imediatamente para inatividade. Quanto aos militares temporários, considera-se, por hipótese, que permanecem em atividade por sete anos em média, sendo que, após esse período, são desligados sem passar à condição de inativos e sem perceberem remuneração regular;

e) reposição do contingente de militares da ativa: o estudo prevê a possibilidade de reposição, mantendo constante o contingente de militares ao longo dos 75 anos abrangidos;

f) família padrão: é elaborado um modelo de família padrão com base em informações do Fundo de Saúde do Exército;

g) evolução salarial: é elaborada a partir da média dos salários dos militares ativos por tempo de serviço, o círculo hierárquico e o tipo de atividade; e

h) salário de contribuição e remuneração total: representa a soma das parcelas remuneratórias sobre as quais o militar contribui para pensão militar.

Os resultados da avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus pensionistas publicada no PLDO 2011 trouxeram as seguintes informações:

a) efetivo (número de beneficiários): gráfico e tabela com a projeção de quantidade de militares inativos e pensionistas ao longo dos 75 anos projetados (Anexo 3, fl.51);

b) remuneração média: gráfico com a projeção da remuneração média de militares ativos, inativos e pensionistas ao longo de 75 anos (Anexo 3, fl.49);

c) total de pagamentos: gráfico e tabela que projeta o total de salários a ser pago nos próximos 75 anos para militares ativos, inativos e pensionistas (Anexo 3, fls.49-52);

d) déficit/superávit propriamente dito: gráfico com curva que aponta a existência ou não de déficit/superávit, por meio de cotejamento dos recursos financeiros necessários para o pagamento das pensões militares com os valores arrecadados, mensalmente, na remuneração dos militares da ativa e da inatividade, acrescidos com a contribuição patronal correspondente (Anexo 3, fl.50v); e

e) tabela 13: tabela com a projeção atuarial dos valores monetários anuais de contribuição para pagamento de pensão e de benefícios de pensão concedidos e a conceder para os atuais militares da ativa com gerações futuras e para os atuais e futuros militares inativos e pensionistas, ao longo de 75 anos (Anexo 3, fl. 53).

2.6.2. Achados

2.6.2.1. Inclusão de contribuição patronal nas projeções atuariais dos encargos previdenciários com militares

A avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas, incluída no PLDO de 2007 a 2011, contém projeção atuarial que inclui contribuição da União como parcela patronal de 15%, calculada como sendo de valor correspondente a duas vezes a contribuição do militar para pensão. A contribuição dos militares para pensão está disposta no parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 3.765/1960, alterado pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001, que estabelece alíquota para a pensão militar igual a 7,5%. Esta alíquota pode ser complementada em 1,5% para aqueles que já eram militares quando da edição da MP e optaram pela contribuição adicional até 29/12/2000, com o propósito de garantir pensão para suas filhas independentemente de idade ou estado civil.

Entretanto, os dispositivos legais supracitados não preveem a existência de contribuição patronal da União para pensões militares. Os gestores do Ministério da Defesa reconhecem que a contribuição patronal dos militares não está prevista na legislação, e justificaram sua inserção na

projeção atuarial por analogia ao que foi estabelecido para os servidores civis (Anexo 1, v.2, fl. 333). Para os civis, o art. 8º da Lei nº 10.887/2004 estabelece que a contribuição patronal será o dobro da contribuição do servidor ativo.

Tendo em vista que a contribuição patronal para o regime dos servidores civis está prevista explicitamente no art. 8º da Lei nº 10.887/2004, pode-se inferir, por analogia, que haveria também previsão legal explícita para contribuição patronal associada ao regime dos militares, caso esse tivesse sido o intuito do legislador. A ausência dessa previsão legal desautoriza o gestor a assumir que há recursos da União especificamente destinados à manutenção do regime previdenciário dos militares, sob pena de violação do princípio constitucional da legalidade, explicitado no **caput** *do art. 37 da CF/88, o qual estabelece que os atos do gestor público devem ser juridicamente embasados.*

A causa principal de as projeções atuariais dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas preverem a existência de contribuição patronal da União é a assunção de um paralelismo com a forma de financiamento dos benefícios previdenciários dos servidores civis da União, bem como a adoção de metodologia similar à apuração dos resultados atuariais do regime dos servidores civis, como, por exemplo, o uso do mesmo programa computacional. Ocorre que, conforme já explicado no item 2.4 deste relatório, as formas de contribuição, incidência e base de cálculo do regime dos servidores civis são diferentes daquelas que atingem os contribuintes militares, ou seja, são dois 'regimes' distintos. Logo, não se justifica a inclusão nas projeções atuariais de uma contribuição patronal não prevista em lei, especialmente quando não há contribuição dos beneficiários como contrapartida.

A previsão nas avaliações atuariais dos compromissos com militares de uma contribuição patronal, que não está disposta em Lei, majora em 200%, em cada exercício, os volumes de recursos para cobertura do benefício de pensão, haja vista o cálculo de contribuição em dobro. Tal impropriedade reduz falsamente a previsão do déficit com as pensões militares ao contabilizar uma receita que não tem previsão legal e não será arrecadada.

Considerando esta metodologia quanto à apuração do resultado das pensões militares como irregular, o resultado atuarial do regime de pensões militares é outro. Por exemplo, a projeção atuarial prevê que, em 2011, o déficit com pensões militares será da ordem de R$ 5,43 bilhões, mas, descontando a contribuição patronal que não existe, este déficit sobe para R$ 9,22 bilhões (Tabela 4, Anexo A). Dessa forma, o déficit atuarial com militares para 2011 seria 69,80% maior do que o previsto no PLDO 2011.

O fato de os recursos destinados à cobertura do déficit ou a suposta contribuição patronal advirem da mesma fonte, o Tesouro Nacional, não pode ser usado como argumento para manter a inclusão de contribuição patronal nas avaliações atuariais. Essa inclusão distorce as informações a respeito do déficit, o que pode comprometer relevantes aspectos do planejamento orçamentário e de decisões políticas concernentes à sustentabilidade dos regimes previdenciários no longo prazo.

A divulgação de informações inexatas a respeito das contas públicas pode inclusive macular o princípio da transparência da gestão pública, explicitado nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF. Principalmente, quando se considera que a LDO desempenha importante papel no planejamento da gestão pública, conforme especificado no art. 4º da LRF, e constitui-se em um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, de acordo com o **caput** *do art. 48 da mesma lei. Portanto, as informações contidas nesse dispositivo legal devem buscar a exatidão.*

Diante do exposto, propõe-se que o Tribunal determine à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que não inclua projeção de contribuições que não estão previstas em lei, tal como contribuição patronal para pagamento de pensão militar, na avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelecem os arts.. 1º e 3º-A da Lei nº 3.765/1960, com alterações inseridas pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001 c/c os princípios da legalidade, insculpido no art. 37, **caput**, *da CF/88, e da transparência, explicitado nos arts.. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.*

2.6.2.2. Resultado da avaliação atuarial não inclui os dispêndios com militares inativos, mas apenas as despesas com pensionistas

As projeções atuariais dos compromissos financeiros da União com militares e pensionistas, incluídas no PLDO, têm calculado resultados atuariais que contabilizam apenas contribuições e gastos com pensões militares, deixando de inserir nesses cálculos os valores despendidos pela União com militares inativos (reserva remunerada e reforma). Esse procedimento tem sido adotado, a despeito de seus anexos apresentarem os valores de salário de contribuição dos militares inativos ao longo de um período de 75 anos.

Os gastos com inativos militares, apesar de serem custeados com recursos do Tesouro Nacional e não possuírem fonte própria de contribuição como as pensões militares, revestem-se em despesas de natureza previdenciária, classificação esta corroborada pelos Orçamentos Gerais da União, que classificam a ação de pagamento de aposentadoria e pensões de militares das Forças Armadas na função orçamentária de código '09', que representa gastos com previdência social (Ação 09.272.0089.0179.0001 – Pagamento de aposentadorias e pensões – Militares das Forças Armadas). Ademais, os resultados financeiros de pessoal da União, principalmente aqueles publicados no RREO, sempre incluem, para efeito de resultado previdenciário, os valores com inativos militares. Portanto, as despesas com inativos militares possuem natureza previdenciária e deveriam constar das avaliações atuariais do regime.

A justificativa para não incluir os valores a serem despendidos com militares inativos no cálculo do resultado dos compromissos financeiros com militares e pensionistas reside no fato de os militares contribuírem apenas para pensão, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 3.765/1960, com alterações inseridas pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001. Além disso, os valores recebidos pelo militar na inatividade (reserva remunerada e reforma) têm sido interpretados como uma forma de prestação pecuniária de obrigação da União, em virtude das peculiaridades da carreira militar.

*Um dos principais efeitos de não incluir os gastos com aposentados militares no cálculo do resultado atuarial é reduzir as estimativas do montante de recursos que deverão ser despendidos pelo Tesouro Nacional para pagamento dessas despesas no longo prazo, o que distorce o déficit atuarial desse regime. Como mencionado anteriormente, de acordo com a LRF, a LDO é peça essencial para o planejamento orçamentário (art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a') e para a transparência da gestão pública (art. 48, **caput**), e, por isso, as informações ali contidas devem ser elaboradas da forma mais completa e exata possível.*

A Tabela 4 no Anexo A [não reproduzido neste acórdão] possibilita comparar os resultados aproximados de diferentes formas de se elaborar a avaliação atuarial dos militares. A tabela inclui as estimativas de resultados quando são considerados apenas gastos com pensões, com (Coluna E) e sem (Coluna F) a contribuição patronal, e para o caso de serem computadas as despesas com pensionistas e inativos sem a contribuição patronal (Coluna G). Pode-se observar, por exemplo, que a estimativa de déficit para 2011 aumentaria de R$ 9,22 bilhões (Coluna F) para R$ 21,05 bilhões (Coluna G) com a inclusão dos dispêndios com inativos. Portanto, a não inclusão das despesas com inativos na avaliação atuarial reduz substancialmente as projeções dos resultados dos encargos com os militares.

Logo, considerando o exposto, propõe-se que o Tribunal determine à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que inclua, nas avaliações atuariais dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, coluna específica de resultado atuarial que mostre também as despesas com aposentados militares, ou seja, que, além do resultado atuarial cotejando apenas contribuições e gastos com pensões militares, insira outra coluna que calcule a diferença entre contribuição para pensões e o total de gastos com inativos (militares da reserva remunerada e reformados) e pensionistas, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a', da LRF.

2.6.2.3. Ausência de publicação no RREO da projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus pensionistas

O art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que o RREO referente ao último bimestre do exercício será acompanhado de demonstrativos das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. A equipe de auditoria compulsou o RREO referente ao último bimestre de 2007, 2008 e 2009, (Anexo 3, v.1 fls. 175-183) e verificou que eles contêm as projeções atuariais do RGPS e RPPS dos servidores civis, entretanto não apresentam informações atuariais concernentes aos compromissos da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas.

Questionada a respeito dos motivos para a não inclusão das projeções atuariais afetas aos benefícios previdenciários dos militares naquele demonstrativo, a STN/MF respondeu que a avaliação atuarial do RPPS com servidores civis também contabiliza as receitas e despesas vinculadas aos militares, enfatizando que o termo 'servidores públicos', inserto no dispositivo legal supramencionado, engloba, além dos servidores civis, também os encargos com militares (Anexo 1, v.4, fl. 835).

Porém, a informação repassada pela STN/MF não procede, pois a ordem de grandeza dos valores incluídos na projeção de receitas e despesas previdenciárias é compatível apenas com o regime dos civis. Por exemplo, no RREO de dezembro de 2009, o resultado atuarial com RPPS para 2010 está estimado em um déficit de R$ 24,1 bilhões. Esse valor é compatível com o resultado esperado apenas para o regime dos civis, que estava estimado em R$ 30,2 bilhões (Anexo 3, fls. 100v-101v), e não para o agregado de civis com militares, tendo em vista que a estimativa para os militares separadamente, elaborada pela Seori/MD, foi igual a R$ 4,0 bilhões (Anexo 3, fls. 34v-35), apesar de esse valor ser subestimado (inclui contribuição patronal e exclui inativos, ver itens 2.6.2.1 e 2.6.2.2). Portanto, a projeção publicada no RREO é calculada apenas para os civis, não abarcando os compromissos futuros com o segmento militar.

Um dos principais efeitos da falta de publicação das projeções no RREO, além de descumprir o disposto na LRF, é restringir significativamente a publicidade das informações concernentes à situação atuarial dos encargos com os militares no longo prazo, o que pode prejudicar o planejamento orçamentário da União. Considerando, ainda, a importante função atribuída ao RREO, pelo ***caput*** *do art. 48 da LRF, de ser um dos instrumentos de transparência da gestão pública, necessário se faz que tal relatório contenha dados precisos e completos.*

Diante do exposto, propõe-se que o Tribunal determine à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que incluam a projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas nas publicações, referentes ao último bimestre do ano, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), tendo em vista o que estabelece o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.6.2.4. Falta de evidenciação das pensões especiais na projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus pensionistas

A avaliação atuarial elaborada pela Seori/MD inclui, nas projeções das despesas, os valores de pensões especiais, que, em regra, são benefícios sem contribuição, regidos por leis específicas diversas, por exemplo, de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, dentre outras, não relacionadas às regras do 'regime' previdenciário militar em vigor. Essa inclusão pode distorcer as informações de duas maneiras. A primeira delas diz respeito ao aumento no volume de benefícios pagos para os quais não houve a respectiva contribuição. A segunda relaciona-se a mudanças nas características da população militar de pensionistas, haja vista que muitas das leis que concederam pensões especiais são muito antigas e incluem regras bastante distintas daquelas em vigor para os militares ativos e inativos. Os gestores do Ministério da Defesa alegaram, em entrevista, que essas pensões têm um peso significativo sobre as contas do sistema de pensão militar, majorando o déficit do regime.

A fim de corroborar a informação acima, a Seori/MD elencou as principais pensões especiais e valores pagos ao longo dos anos de 2007 a 2009, reunindo-as em 8 grandes grupos, com seus

respectivos normativos legais (Anexo 1, V. 2, fls. 335-337). Em 2009, por exemplo, essas pensões foram pagas a cerca de 39.600 beneficiários e tiveram um impacto financeiro da ordem de R$ 1,7 bilhão, conforme dados da Seori/MD. (...)

Destarte, a equipe de auditoria calculou outra projeção atuarial, descontando os valores de pensões especiais ano a ano. Para efeito de cálculo, arbitrariamente a equipe assumiu que os valores com pensões especiais representam um percentual dos valores de pensões para 2009 (ou seja, dividiu-se o valor de pensões especiais de 2009 pelo valor total de pensões militares em 2009), pois a equipe não dispunha de outras informações atuariais dessas pensões especiais. Com base nessa premissa, foi obtido um índice de proporção, a partir da divisão do valor total das pensões especiais pelo valor total de todas as pensões (0,1509), o qual foi multiplicado pelo valor projetado de pensões militares para cada ano. Consequentemente, foi obtida uma coluna com valores de projeção de pensões até o ano de 2083, o último ano projetado pela Seori. Posteriormente, foi calculado um novo resultado atuarial com pensões militares expurgados de valores de pensões especiais (...).

*Com base nessas informações, foi possível esboçar o resultado atuarial expurgado de pensões especiais (sem contribuição patronal). A grande vantagem desse tipo de cálculo é a possibilidade de indicar um resultado atuarial que considere apenas os dispositivos legais atuais para concessão de pensão militar, ou seja, a Lei nº 3.765/1960 e alterações posteriores, retratando mais fidedignamente os fluxos futuros de receitas e despesas. Assim, (...) o déficit atuarial com pensões militares expurgados de pensões especiais, a valores de 2009, será de R$ 7,54 bilhões em 2011, atingindo o seu pico em 2037 com o montante de R$ 8,7 bilhões. A partir desse pico, iniciar-se-ia uma tendência de redução gradual do déficit, que atingiria o valor de R$ 3,6 bilhões em 2083. Portanto, há significativa redução no montante do déficit do regime quando se expurga os valores dessas pensões especiais, o que sugere a pertinência de tais valores serem discriminados nas projeções com o propósito de aprimorar a transparência da gestão pública, conforme preceitua o art. 48, **caput**, da LRF.*

A principal causa para inclusão de tais despesas nas projeções é a assunção de que a avaliação atuarial deve incluir todos os dispêndios com pensões militares, por se tratarem de despesas de natureza semelhante. No entanto, a discriminação entre os valores de pensões associadas a contribuições e aquelas não associadas a contribuições dos beneficiários aumentaria a precisão, e, por conseguinte, a transparência das informações veiculadas nas projeções.

A inclusão das despesas com pensões especiais para militares no bojo das despesas com pensões de forma geral majora a projeção do volume de gastos e modifica as características demográficas da população militar de inativos e pensionistas, e, consequentemente, distorce a apuração do resultado atuarial, reduzindo o nível de exatidão das informações e das ações de planejamento nelas fundamentadas.

Tendo em vista essas constatações, cabe encaminhar ao Tribunal proposta de recomendação à Seori/MD para que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar avaliação atuarial que possibilite discriminar as projeções e resultado atuariais com e sem a inclusão das informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio Militar, ex-combatentes, ex-combatentes (Lei da Praia), e outras semelhantes, de acordo com a lista constante do Anexo 1, v. 2, fls. 335-337, considerando que a inclusão, nas projeções atuariais do regime previdenciário dos militares, das despesas com pensões especiais militares distorce a apuração do resultado atuarial, na medida em que adicionam despesas com benefícios que não contaram com contribuição e alteram as características demográficas da população de militares.

2.7. Apuração do Resultado do Regime Próprio de Previdência Social da União e do Regime Previdenciário com Militares e seus Pensionistas.

2.7.1. Conceito

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) está previsto pelo art. 165, § 3º, da Constituição Federal. Atualmente, no âmbito da União, a elaboração do RREO é responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), observando as diretrizes previstas no Manual de

Demonstrativos Fiscais da própria STN/MF. A rotina de elaboração do RREO e de suas tabelas auxiliares possui níveis de desenvolvimento por meio de consultas, filtragem de dados extraídos, elaboração das pré-tabelas (ou demonstrativos), verificação de inconsistências e elaboração propriamente dita dos relatórios.

No que tange às consultas, estas são realizadas por meio do Siafi, por meio das versões Operacional e Gerencial, sendo realizadas para cada elaboração do RREO cerca de 120 consultas, que resultam em 330 planilhas e 115 mil dados básicos. A partir dos dados básicos, são realizados filtros por fórmulas do aplicativo Excel para montagem de 59 pré-tabelas. Nessa etapa, os dados básicos são reformatados em 111 mil informações que se reduzem em 30 mil informações que são estruturadas em demonstrativos e tabelas publicados no RREO (Anexo 1, v.4, fl. 831).

2.7.2. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

O demonstrativo de receitas e despesas do RPPS, exigido pelo art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 objetiva evidenciar as receitas e despesas desse regime e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Sua importância reside no fato de que ele é o principal demonstrativo utilizado para divulgação dos resultados previdenciários com servidores públicos da União. A própria apreciação das Contas de Governo realizada pelo TCU utiliza esse demonstrativo para aferir o resultado previdenciário com servidores.

Para sua elaboração, as contas contábeis usadas são as mesmas que são utilizadas pelos demais demonstrativos de execução orçamentária. No âmbito do Siafi Gerencial, estas contas estão reunidas em 'grupos de informação' denominados 'Relatório da Receita', 'Dotação liquidada', 'Dotação autorizada', 'Despesas liquidadas' e 'Public. mensal'.

No Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos presente no RREO de dezembro de 2009 (Anexo 3, fl.143), as receitas previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos foram divididas em receitas correntes, que englobam as receitas de contribuições de pessoal civil (contribuição patronal de ativo civil, do servidor ativo civil, de servidor inativo civil e pensionista civil), pessoal militar (contribuição para custeio das pensões militares), e também receitas previdenciárias do RPPS intraorçamentárias. Estas receitas foram distribuídas em três colunas, denominadas 'Previsão inicial', 'Previsão atualizada' e 'Receitas realizadas' (estas, por sua vez, subdividem-se em receitas realizadas 'No bimestre', 'Até o bimestre/2009' e 'Até o bimestre/2008').

Já, a evidenciação das despesas previdenciárias no citado demonstrativo do RREO são discriminadas em despesas previdenciárias com pessoal civil (englobando aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários) e pessoal militar (gastos de reformas, pensões e outros benefícios previdenciários de natureza militar). Essas despesas previdenciárias são apresentadas em três colunas denominadas 'Dotação inicial', 'Dotação atualizada' e 'Despesas executadas', sendo que esta última coluna subdivide-se em outras subcolunas registradas como 'Liquidadas ('No bimestre' e 'Até o bimestre')', 'Inscritas em restos a pagar não processados', e outras duas subcolunas referente a dados de ano anterior ('Liquidadas – Até o bimestre' e 'Inscritas em restos a pagar não processados').

O resultado previdenciário com regime próprio é calculado mediante a diferença entre suas receitas e as despesas com benefícios (estas despesas representam o somatório da coluna de 'despesas liquidadas no bimestre' e 'despesas inscritas em restos a pagar não processado').

Outro demonstrativo específico que é evidenciado no RREO, no que tange à demonstração das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos, é o quadro que expõe separadamente os valores de receitas e despesas de natureza intraorçamentária. Porém, esta demonstração não calcula a diferença entre essas receitas e despesas. Na realidade, ele é apenas uma melhor apresentação de números de receitas e despesas intraorçamentárias que são apresentados na demonstração principal de resultado do RPPS.

Destaca-se que as despesas consideradas como de natureza previdenciária do setor público federal incluem, além de inativos e pensionistas militares e civis da União, outros segmentos que têm suas despesas pagas pelos cofres da União. Nesse sentido, o demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos inclui também despesas com inativos e pensionistas da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; inativos e pensionistas dos extintos estados e territórios; inativos e pensionistas do estado do Mato

Grosso (art. 27 da Lei Complementar nº 31/1977); inativos e pensionistas da extinta via férrea do Rio Grande do Sul (Vifer; Lei nº 3.887/1969); complementação de aposentadorias e pensões da antiga rede ferroviária federal (RFFSA); encargos previdenciários com pensionistas do extinto instituto de previdência dos congressistas (IPC); pagamento de reparação econômica em prestação única ou em prestação mensal permanente e continuada (valores não retroativos) (Lei nº 10.559/2002); indenização a anistiados políticos (Lei nº 10.559/2002), pagamento de valores a anistiados políticos militares para celebrantes de termos de adesão (Lei nº 11.354/2006), pagamento de valores retroativos a anistiados políticos civis (Lei nº 11.354/2006). De acordo com dados do Orçamento de 2009, essas despesas previdenciárias adicionais representaram naquele ano o montante de R$ 4,5 bilhões.

Interessante é o caso dos integrantes das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. De acordo com art. 21, inciso XIV, da CF, compete à União organizar e manter essas corporações. Porém, as contribuições previdenciárias pagas pelos integrantes dessas corporações são recolhidas aos cofres do Distrito Federal, em vez de aos cofres da União que é a responsável pelo pagamento das despesas com os inativos e pensionistas dessas instituições. Essa situação é analisada pelo TCU mediante o TC-027.750/2006-9, não havendo ainda decisão definitiva.

2.7.3. Achados

2.7.3.1. Fragilidades nos procedimentos afetos à apropriação das contribuições previdenciárias para o RPPS

*As contribuições previdenciárias para o regime de previdência dos servidores públicos civis estão previstas no art. 40, **caput**, da Constituição Federal e regulamentadas pelos arts.. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004, sendo divididas nas seguintes espécies de contribuição: do servidor ativo, do aposentado, do pensionista, e, por último, a contribuição patronal da União e de suas autarquias e fundações. A contribuição dos servidores ativos é de 11% incidentes sobre a totalidade da base de contribuição. Os servidores aposentados e pensionistas contribuem com 11% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da Previdência Social. Quanto à contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, esta é calculada tendo como referência de alíquota e base de cálculo o dobro da contribuição do servidor ativo, ou seja, o recolhimento patronal não incide sobre valores de aposentadorias e pensões.*

Quanto à operacionalização da arrecadação dessas receitas de contribuições previdenciárias, elas eram recolhidas pelos órgãos, até 2/9/2010, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Após essa data, as contribuições passaram a ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), tendo em vista o advento da MP nº 497, de 27/7/2010, convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, que determina a competência da RFB para normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei nº 10.887/2004. No entanto, ainda existe uma exceção para recolhimentos via GRU, que são os oriundos de precatórios, devido à existência de problemas operacionais junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal e que continuarão nessa sistemática até que se promovam as alterações de sistema permitindo o recolhimento então por Darf (Anexo 1, Volume 4, fls. 833-834).

Durante reuniões com gestores, a equipe de auditoria obteve informações a respeito de possíveis erros de recolhimento das contribuições previdenciárias no âmbito de tribunais eleitorais e do trabalho. Com o propósito de aferir essas informações, foram efetuadas consultas no Siafi que sugeriram a necessidade de exame mais minucioso dos recolhimentos realizados pelos seguintes órgãos: Tribunais Regionais Eleitorais do Maranhão, Santa Catarina, Amazonas, Minas Gerais, Mato Grosso, Tocantins, Acre, Distrito Federal, Amapá e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Foram examinados os recolhimentos dessas receitas no decorrer dos anos de 2007, 2008 e 2009.

As extrações demonstraram que o recolhimento ocorria por meio de GRU utilizando os seguintes códigos de recolhimento: 10023-4 CPSSS-SERVIDOR CIVIL ATIVO; 10024-2 CPSSS-SERVIDOR CIVIL INATIVO; 10025-0 CPSSS-PENSIONISTA CIVIL; 50029-1 CPSSS-PATRONAL - DECISAO JUD. MANDADO SEGURANCA; 50026-7 CPSSS-PATRONAL - SERVIDOR NO EXTERIOR; 50028-3 CPSSS-PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO; 50038-0 CPSSS-PATRONAL-PRECATORIO JUDICIAL; 10027-7 CPSSS-SERVIDOR CIVIL LICENCIADO/CEDIDO; 10028-5 CPSSS-PATRONAL-SERV. CIVIL CEDIDO/LICENCIADO; 10021-8 CPSSS-DECISAO JUDICIAL MANDADO DE SEGURANCA; 10038-2 CPSSS-SERV. CIVIL ATIVO-PRECATORIO JUDICIAL; 10029-3 CPSSS-PENSIONISTA-PRECATORIO JUDICIAL; e 10039-0 CPSSS-SERV. CIVIL INATIVO-PRECATORIO JUDICIAL.

A metodologia de trabalho consistiu no envio de ofício de diligência aos Diretores Gerais de Administração dos Tribunais supramencionados, solicitando que eles informassem os montantes de despesa de pessoal e de contribuição previdenciária recolhida, separando-as em contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e parte patronal referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Além disso, os gestores foram solicitados a explicar os motivos das porcentagens de recolhimento de contribuição previdenciária que diferiam das médias obtidas para os demais Tribunais.

Análise das respostas desses Tribunais revelou que cada um possui o seu sistema de pagamento de pessoal e que, após o processamento da folha de pagamento, os dados financeiros são apropriados no Siafi (Anexo D). Constatou-se que o procedimento de apropriação dos valores no Siafi não é confiável, pois várias inconsistências foram detectadas no recolhimento das contribuições previdenciárias (sejam as parcelas dos servidores ativos, inativos e pensionistas quanto às patronais). As inconsistências no recolhimento identificadas nesses tribunais são descritas a seguir.

No TRE/AM, houve inversão no código de recolhimento da contribuição patronal do RPPS. Em 2008, cerca de R$ 5,9 milhões de contribuição foram recolhidos com o código 10023-4 CPSSS-SERVIDOR CIVIL ATIVO, mas deveriam ter sido recolhidos mediante código 50028-3 CPSSS-PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO.

O TRE/MT reconheceu que houve inversão nos códigos de recolhimento da contribuição patronal nos anos de 2008 e 2009. Em vez de utilizar o código 50028-3 CPSSS-PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO, O TRE/MT efetuou o recolhimento da contribuição patronal mediante o código 10023-4 CPSSS-SERVIDOR CIVIL ATIVO. A equipe de auditoria verificou que houve realmente inversão nesse caso, pois as despesas com obrigações patronais - despesas intraorçamentárias, que tem como principal componente o recolhimento para o RPSS, registraram valores de R$ 5.522.832,09 em 2008 e R$ 6.308.417,46 em 2009 (natureza de despesa 331911300 - UG 070022 - gestão 0001).

No TRE/TO, houve recolhimento incorreto de contribuição previdenciária sobre gratificação natalina dos servidores ativos no valor de R$ 182.354,96 em 2008. Este valor foi recolhido como contribuição de inativos (10024-2 CPSSS-SERVIDOR CIVIL INATIVO). Há também diferença de contribuição no ano de 2009.

No TRE/DF, houve recolhimento incorreto de R$ 399.884,22 e R$ 401.229,44 em valores da contribuição patronal, referentes aos meses de junho e julho de 2009. Estas contribuições foram recolhidas com o código 10023-4 CPSSS-SERVIDOR CIVIL ATIVO, mas deveriam ter sido recolhidas mediante código 50028-3 CPSSS-PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO.

Quanto ao TRE/AP, houve inversão de códigos de recolhimentos no ano de 2009. Cerca de R$ 2,07 milhões foram recolhidos com o código 10023-4 CPSSS-SERVIDOR CIVIL ATIVO, mas deveriam ter sido recolhidos mediante código 50028-3 CPSSS-PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO.

Cabe destacar, ainda, caso singular de não recolhimento de contribuição sobre algumas parcelas da remuneração, o que ocorre no TRE/SC. O Acórdão-TRE/SC nº 16.294/2000 excluiu as rubricas Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), gratificação de adicional de tempo de serviço, e gratificação natalina da base de cálculo da contribuição para o RPPS. No entanto, o Acórdão-TCU nº 1.286/2008 – Plenário determinou que a contribuição previdenciária também incidisse sobre VPNI e que fossem recolhidos os valores atrasados que até então não tinham sido recolhidos. A partir de julho de 2008, o TRE/SC iniciou o desconto da contribuição sobre VPNI, mas sem realizar a cobrança dos atrasados. Pedido de reexame do citado Acórdão suspendeu a cobrança dos atrasados (AcórdãoTCU nº 1.456/2010 – Plenário) por entender se tratar de matéria de natureza tributária. Quanto à gratificação de adicional de tempo de serviço e gratificação natalina, essas não sofriam incidência de contribuição previdenciária, durante o período examinado, nos moldes do Acórdão-TRE/SC nº 16.294/2000. De acordo com o TRE/SC essas foram causas para redução do valor do recolhimento da contribuição para o RPPS.

Entretanto, o recente Acórdão- TCU nº 59/2011 – Plenário (TC-032.654/2008-0), prolatado em 19/1/2011, determinou ao TRE/SC que efetue o desconto de contribuição previdenciária sobre a gratificação de adicional de tempo de serviço e gratificação natalina.

O procedimento para recolhimento das contribuições previdenciárias do RPPS mediante GRU é relativamente frágil. Os gestores dos órgãos verificam qual o código de GRU correto e realizam o respectivo recolhimento manualmente, ou seja, as informações não são submetidas a críticas de consistência, que poderiam ser realizadas pelos próprios sistemas informatizados. Dessa forma, um gestor pode facilmente recolher valores de contribuição patronal como se fosse contribuição do servidor e vice-versa.

Ademais, em que pese ser Órgão Central do sistema de administração financeira federal, a STN/MF alegou que o acompanhamento de possíveis inconsistências no recolhimento das contribuições previdenciárias do RPSS não faz parte de suas competências institucionais (Anexo 1, v. 4, fl. 834). A alegação é em tese aceitável, visto que a MP nº 497, de 27/7/2010 (convertida na Lei nº 12.350/2010), transferiu essa competência da SRH/MP para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O recolhimento das contribuições previdenciárias do RPPS com códigos de GRU incorreto provoca distorção nos valores arrecadados. Se uma determinada contribuição previdenciária é de servidor ativo e, no momento do recolhimento via GRU, esta é efetuada com código trocado (por exemplo, deveria ser o código 10023-4 CPSSS-SERVIDOR CIVIL ATIVO e utiliza-se o código 50028-3 CPSSS-PATRONAL-SERVIDOR CIVIL ATIVO), então a receita é classificada incorretamente no Siafi. Por outro lado, convém lembrar que, desde 3/9/2010, em decorrência da MP nº 497, de 27/7/2010, convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, o recolhimento passou a ser realizado mediante Darf, o qual possui codificação diversa daquela da GRU. Entretanto, a técnica de classificação continua semelhante à anterior, pois cada código de recolhimento do Darf está atrelado a uma natureza de receita, ou seja, a alteração de GRU para Darf não elimina a possibilidade de erro no recolhimento das receitas do RPPS.

A fim de se certificar da veracidade de tal conclusão, a equipe de auditoria indagou à STN/MF a respeito da possibilidade de haver equívocos no recolhimento das contribuições previdenciárias do RPPS. A STN informou que as receitas do RPPS são contabilizadas tendo por base as informações da natureza da receita parametrizadas nos códigos de recolhimento (GRU) ou de receita (Darf), e que existe a possibilidade de recolhimento com uso de código indevido por parte do contribuinte/recolhedor para ambas as formas de arrecadação (GRU e Darf) (Anexo 1, v.4, fls. 913-914).

Destarte, com a possibilidade de recolhimento incorreto das contribuições do RPPS, há risco de distorções nos valores das receitas previdenciárias que são publicadas no RREO, podendo ocasionar diferença nos resultados previdenciários desse regime. Essa fragilidade decorre em parte da inexistência de unidade gestora única do regime de previdência no âmbito da União, prevista no § 20 da CF/88, incluído pela EC nº 41/2003, a qual precisa ser regulamentada (ver item 2.3). A ausência de um órgão gestor único faz com que os recolhimentos sejam realizados no âmbito de cada um dos órgãos que possuem sistema próprio de pagamento de pessoal, como ocorre nos diversos tribunais. Esse processamento descentralizado aumenta a possibilidade de erros e dificulta a fiscalização dos recolhimentos. Por isso, cabe ressaltar, novamente, a importância de ser regulamentado o dispositivo constitucional que prevê a criação da unidade gestora única, nos termos da proposta de encaminhamento incluída no item 2.3 deste relatório.

Tendo em vista a fragilidade constatada no recolhimento das contribuições afetas ao RPPS, torna-se necessário alertar os órgãos nos quais foram detectadas inconsistências no recolhimento sobre a necessidade de observância do que estabelecem os arts.. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004 e dar ciência dessas ocorrências à STN e à RFB para que possam tomar providências que mitiguem a possibilidade de incorreção no recolhimento das contribuições para o RPPS.

Portanto, propõe-se dar ciência: a) aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Distrito Federal, a respeito da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias do RPPS em conformidade com o que estabelecem os arts. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004; e b) à STN/MF e à RFB/MF a respeito das inconsistências de recolhimento das contribuições previdenciárias do RPPS constatadas nos Tribunais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Distrito Federal.

2.7.3.2. Inconsistências de valores publicados no demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos

A equipe de auditoria analisou o demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS publicado no RREO, especificamente aqueles publicados no último mês do ano, referentes aos exercícios de 2002 a 2009 (relatórios de janeiro a dezembro do ano/bimestre novembro-dezembro). Ficou constatado que, em vários dos demonstrativos, o valor que aparece na coluna de despesas realizadas no ano 'x+1' não corresponde aos valores que foram lançados no RREO de dezembro do ano 'x'. Por exemplo, o valor do resultado previdenciário referente ao exercício de 2008 informado

no RREO de dezembro de 2008 foi negativo e igual a R$ 42,2 bilhões, enquanto o resultado referente a esse mesmo exercício informado no RREO de dezembro de 2009 foi negativo e igual a R$ 41,1 bilhões. Esses valores indicam uma diferença de R$ 1,1 bilhão para o resultado previdenciário referente ao mesmo ano, em duas publicações diferentes. A Tabela 18 (Anexo A) mostra as discrepâncias nas publicações dos resultados previdenciários para os anos de 2002 a 2008.

Acerca dessas inconsistências, a STN informou que, quanto aos dados referentes aos anos 2004 e 2005 publicados no demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, o valor total da despesa previdenciária na coluna 'Até o Bimestre/2004' de R$ 39.835.746 mil, publicada em 2005, deveria ser o mesmo publicado no ano anterior, ou seja, R$ 40.397.137 mil. No entanto, em janeiro de 2006, quando da elaboração do RREO de 2005, na 'Verificação de Inconsistências' (etapa da rotina de elaboração do RREO), entre uma das milhares de informações a serem checadas (em grande parte fórmulas do aplicativo Excel), foram constatadas inconsistências nas fórmulas das pré-tabelas. Dessa forma, o somatório das despesas no período não obteve equivalência com o período anterior, impactando por efeito o resultado previdenciário destacado no quadro acima (Anexo 1, v.4, fls. 837-838).

Quanto ao método de apropriação da despesa, a STN argumenta que o regime de apropriação da despesa para fins de elaboração do RREO deve ser o regime orçamentário definido na Lei nº 4.320/1964, ou seja, as despesas empenhadas no exercício. Por uma questão conceitual, até o exercício de 2007 as despesas empenhadas, mas não liquidadas efetivamente até 31 de dezembro do exercício de referência, eram consideradas 'liquidadas' no momento de sua inscrição em restos a pagar não processados, por ocasião do encerramento do exercício. Esse procedimento era conhecido informalmente como 'liquidação forçada'. Dessa forma, as despesas liquidadas de um exercício encerrado compreendiam despesas efetivamente liquidadas e despesas apenas empenhadas, mas inscritas em restos a pagar não processados para execução no exercício seguinte, nos termos da Lei nº 4.320/1964. A partir de 2007, passou-se a denominar a despesa orçamentária do exercício de despesa 'executada', reservando-se o termo 'liquidadas' às despesas que efetivamente tenham passado pelo estágio da liquidação definido pela lei. Atualmente, a despesa total do exercício é apropriada pelo mesmo critério, apenas passou-se a destacar, desse total, o montante liquidado (29213.02.01 = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO EXCETO DOC FOLHA) do não liquidado, inscrito em restos a pagar não processados (29213.02.03 = CRED. EMPENHADO-EXECUTADO POR INSCRICAO DE RP) (Anexo 1, v.4, fl. 838.).

Outro questionamento da equipe de auditoria direcionado à STN esteve relacionado às justificativas para liquidação direta, sem empenho, das despesas de pessoal, observada nos últimos anos. Em resposta, a STN argumentou que as rotinas contábeis para apropriação da folha de pagamento de pessoal dispensam a emissão da nota de empenho, o que não quer dizer que não haja o empenho. Ocorre que o usuário, no momento em que estiver apropriando a despesa com pessoal, dentro do documento folha, estará executando registros, de forma automática e concomitante, por meio de nota de sistema (NS), relativos aos estágios de empenho e liquidação.

Também foram constatados valores incorretos de despesa com pensionistas e inativos militares em 2009. De acordo com o demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos de dezembro de 2009, a despesa com esse grupo foi de R$ 20,6 bilhões. A fim de aferir a consistência da informação, a equipe de auditoria efetuou consulta no Siafi Gerencial, conforme os critérios repassados pela STN (Anexo 1, v. 4, fls. 852-853), e constatou que a ação orçamentária '0179 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Militares das Forças Armadas', que representa a rubrica orçamentária responsável pelo pagamento desse segmento, executou R$ 22,3 bilhões, ou seja, um valor que corresponde a R$ 1,7 bilhão acima do que foi publicado no supracitado demonstrativo.

Porém, o somatório de valores de despesa de civis e militares em 2009, publicado no citado demonstrativo, de R$ 67,2 bilhões está correto. O que ocorreu foi provavelmente a inserção de valores de gastos com militares nas despesas com servidores civis, quando da elaboração do demonstrativo. Logo, a despesa com inativos e pensionistas civis que foi publicada com o valor de R$ 46,6 bilhões, na realidade, teria sido de R$ 44,9 bilhões.

A causa para inconsistência de informações publicadas no RREO reside em alteração das rotinas contábeis e extração de dados que são efetuados pela STN/MF. O principal efeito dessas inconsistências é retratar de forma imprecisa os resultados financeiros dos sistemas de previdência de militares e servidores civis da União. Saliente-se, mais uma vez, que esse relatório é utilizado também pelo TCU para efeito de apreciação das Contas de Governo. Logo, a publicação de informações inconsistentes reduz a confiabilidade do demonstrativo, que constitui importante instrumento de transparência na gestão pública, conforme estabelece o ***caput*** *do art. 48 da LRF.*

Portanto, propõe-se que o Tribunal determine à STN/MF que inclua, no RREO, memória de cálculo que possibilite a reconstrução do referido demonstrativo mediante consultas ao Siafi, nas versões Gerencial e Operacional, bem como adicione instrução em seu Manual de Demonstrativos Fiscais para que os demonstrativos sejam acompanhados de memória de cálculo, com o propósito de mitigar o risco de inconsistências nas informações publicadas no RREO e de violação do art. 53, inciso II, c/c o art. 48, ***caput****, da Lei Complementar nº 101/2000.*

2.7.3.3. Falta de segregação dos resultados previdenciários concernentes aos militares das Forças Armadas e aos servidores civis

Os demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos que compõem o RREO incluem todas as receitas e despesas concernentes ao regime civil como também àquelas relacionadas ao regime dos militares. Portanto, o resultado previdenciário do RPPS, publicado no RREO, agrega os dados referentes aos militares e civis. Ao ser indagada a respeito das razões para não haver relatório específico para cada regime, a STN/MF respondeu que o Anexo V do RREO apresenta uma linha com resultado previdenciário, que inclui as contribuições e despesas dos servidores civis e militares da União, pois o regime próprio é por ente federativo (Anexo 1, v. 4, fl. 836).

Ocorre que, como já explanado no item 2.4 deste relatório, a CF estabelece distinção entre militares e civis. Enquanto o sistema de previdência dos servidores públicos civis está previsto no art. 40, o dos militares é mencionado no art. 142, § 3º, inciso X. Além disso, o art. 40, § 20, da CF excetua o regime previdenciário dos militares da exigência de haver apenas um regime por ente federativo, o que refuta o argumento apresentado pela STN.

Os regimes dos militares e dos civis possuem regras diferentes que fazem deles regimes distintos, como ressaltado no item 2.4. Enquanto as regras atuais para os servidores civis se aproximam de um verdadeiro regime previdenciário, do qual se poderá exigir, quando vier a ser plenamente regulamentado, crescente equilíbrio entre receitas e despesas, as regras estabelecidas para os militares permaneceram praticamente intocadas pelas recentes reformas e continuam muito próximas de um regime administrativo, no qual não se exige contribuições para aposentadoria, benefício este que se mantém como encargo da União como uma extensão do vínculo funcional com a Administração.

Portanto, apurar os resultados de regimes tão díspares em um mesmo demonstrativo prejudica a evidenciação dos resultados, os quais podem ser usados para avaliar o equilíbrio dos regimes e embasar decisões técnicas e/ou políticas a eles concernentes, o que fere o princípio da transparência na gestão pública referente a esse demonstrativo (art. 53, inciso II, c/c o art. 48, ***caput****, da LRF).*

A apresentação conjunta dos resultados previdenciários de militares das Forças Armadas e servidores civis dificulta a divulgação da situação financeira de cada um deles, ao sugerir tratar-se de apenas um regime previdenciário. Para 2009, conforme dados do último RREO daquele exercício, o déficit previdenciário com o setor público federal foi de R$ 47,0 bilhões. No entanto, esse número deveria destacar os déficits com militares das Forças Armadas e os servidores civis. Nessa linha, a equipe de auditoria apurou o déficit da previdência do setor público separando civis de militares, (...). No ano de 2009, o sistema de previdência dos servidores civis (RPPS) apresentou déficit de R$ 26,4 bilhões, enquanto o sistema de previdência militar foi deficitário em R$ 20,6 bilhões (sem a contribuição patronal). Portanto, considerando que militares e servidores civis possuem regimes previdenciários distintos, a apuração do resultado previdenciário do setor público deveria apresentar demonstrações específicas para cada um.

Diante do exposto, propõe-se determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e ao Ministério da Previdência Social (MPS) que providenciem a publicação no RREO de um demonstrativo específico das receitas e despesas referentes ao regime próprio dos servidores públicos civis e outro demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias associadas aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, no prazo de 180 dias, tendo em vista o que estabelece o art. 40, § 20, c/c o art. 142, § 3º, inciso X da CF, e o art. 53, inciso II, c/c o art. 48, ***caput****, da Lei Complementar nº 101/2000.*

2.7.3.4. Falta de evidenciação da incidência de DRU sobre a contribuição de militares para pensões

O Orçamento da União desvincula 20% dos valores destinados à seguridade social em atendimento ao art. 76 dos ADCT/CF que estabeleceu a Desvinculação de Receitas da União (DRU). As contribuições previdenciárias para o RGPS não sofrem incidência da DRU, visto que o art. 167, inciso XI, da CF impede que os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, sejam utilizados para realização de despesas diferentes do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Ao analisar o Orçamento da União, verifica-se que a Receita de Contribuição para Pensão Militar, prevista no art. 1º da Lei nº 3.765/1960, é desmembrada em 80% para pagamento de pensões militares e outros 20% são desvinculados do pagamento de pensões, podendo ser usado pela União para outros fins, como pode ser observado em extração no Siafi 2010 (Anexo 3, v.1, fl. 174).

Entretanto, no relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio dos Servidores Públicos presente no RREO, a receita prevista inclui todo o valor orçado para natureza de receita '1210.15.00 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares'. Ora, se para efeito orçamentário existe desvinculação dessa receita, não há razão para incluir todo o valor das contribuições dos militares como receitas previdenciárias.

*O principal efeito dessa falta de evidenciação da incidência de DRU sobre as contribuições dos militares para pensão é distorcer a apuração do resultado dos encargos previdenciários da União com os militares e pensionistas, alterando artificialmente o déficit do 'regime'. Isso reduz a exatidão do demonstrativo publicado no RREO, prejudicando, dessa forma, a transparência da gestão pública (art. 53, inciso II, c/c art. 48, **caput**, da LRF).*

*Diante dessas constatações, cabe encaminhar proposta de determinar à STN/MF que evidencie, no relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio dos Servidores Públicos presente no RREO, a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre a contribuição de militares para pensões, tendo em vista o que estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 48, **caput**, da LRF.*

3. DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social integra, juntamente com a saúde e a assistência social, o conjunto de ações denominado pela Constituição Federal como seguridade social. Diferentemente da saúde, estabelecida como direito de todos e dever do Estado, e da assistência social, que deve ser prestada 'a quem dela necessitar, independente de contribuição' (art. 203 da CF/88), a previdência social apresenta 'forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória', devendo ser observados 'critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial' (art. 201 da CF/88). Assim, dos três conjuntos de ações que compõem a seguridade social, apenas a previdência social apresenta exigência de equilíbrio financeiro e atuarial, fazendo-se necessário identificar corretamente quais os itens que devem compor suas receitas e despesas para o cálculo de seu resultado.

O financiamento da seguridade social é proveniente dos orçamentos dos entes federativos e das contribuições sociais enumeradas no art. 195 da Constituição Federal, transcrito abaixo:

'Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.'

Considerando, portanto, as fontes de receita apontadas pelo art. 195 e a exigência do art. 201 da CF/88 de que a previdência social apresente equilíbrio financeiro e atuarial, resta identificar as contribuições sociais e as despesas que serviriam de base para o cálculo do resultado da previdência. Tal questão reveste-se de certa polêmica, como observado no relatório de levantamento que deu origem a esta auditoria (TC-007.543/2010-7, apenso a este processo), pois há, pelo menos, três posições distintas quanto à forma de apurar o resultado previdenciário.

3.1. Componentes do resultado do RGPS

Para alguns especialistas (posição constitucionalista), na apuração do resultado do RGPS, devem ser computadas todas as despesas e receitas destinadas à seguridade social, incluindo as despesas com saúde e assistência social e todas as receitas enumeradas no art. 195 da CF/88. Contra essa visão pesa o fato de que não há exigência constitucional de equilíbrio financeiro ou atuarial para a saúde e para a assistência social, apenas para a previdência social.

A Constituição Federal, ainda, parece não deixar dúvidas sobre quais seriam as receitas tipicamente previdenciárias, que serviriam de contrapartida para o pagamento dos benefícios e com as quais seria possível verificar o equilíbrio do RGPS, ao vedar sua utilização para outras despesas, conforme art. 167, inciso XI, transcrito abaixo.

Art. 167. São vedados:

(...)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.'

Ainda nesse sentido, a Lei nº 8.212/1991, no parágrafo único do art. 16, expressa que a contribuição da União para a seguridade social 'é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal', sendo responsável por insuficiências financeiras da seguridade social 'quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social'.

Assim, é possível entender que os recursos repassados pela União para custeio dos benefícios previdenciários são recursos adicionais que servem para cobrir insuficiências financeiras, ou seja, déficits do RGPS, não cobertos pelas contribuições dos segurados e dos empregadores (sobre a folha de salários). Portanto, as receitas tipicamente previdenciárias seriam aquelas provenientes dos empregadores sobre a folha de salários e dos trabalhadores e demais segurados do RGPS, conforme disposto no art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II, ou as suas substitutas (e.g., contribuição sobre produção rural, sobre receita dos espetáculos esportivos de futebol profissional, do empregador doméstico e sobre prestação de serviços por cooperativas de trabalho). Qualquer interpretação que procure apurar o resultado do RGPS incluindo, do lado das receitas, a arrecadação oriunda de todas as contribuições destinadas à seguridade social, ou as demais transferências da União, carece de previsão constitucional e legal. Da mesma forma, a inclusão de despesas da saúde e da assistência social na formação de um 'resultado da seguridade social' não serve para apuração do equilíbrio financeiro da previdência estipulado no art. 201 da CF/88.

Cabe observar, ainda, que a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, um dos objetivos da previdência social previsto no inciso III do art. 201 da CF/88, possui fonte própria de recursos, estabelecida pelo art. 239 da CF/88. Dessa forma, essas despesas e as respectivas receitas não devem compor o resultado previdenciário.

No nosso ordenamento jurídico, a seguridade social, como todas as demais ações de governo, deve apresentar sempre equilíbrio orçamentário, pois não pode haver execução de despesas sem a especificação das receitas para cobri-las. No caso de haver arrecadação menor do que havia sido previsto, por exemplo, algumas ações poderão ser contingenciadas com o objetivo de reduzir as despesas inicialmente previstas. Esse tipo de equilíbrio não pode ser confundido com a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial imposta à previdência social pela CF/88. Como mencionado anteriormente, no item 2.3, o equilíbrio financeiro requer que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano cubram as despesas previdenciárias executadas no mesmo período, enquanto o equilíbrio atuarial requer que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, sejam suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente.

Outra posição sobre o resultado do RGPS, denominada pragmática, defendida no Fórum Nacional da Previdência Social em 2007, aduz que as renúncias de receitas previdenciárias sejam incluídas como receitas nas contas do RGPS, o que diminuiria seu déficit. Na mesma linha, de acordo com essa posição, as despesas com benefícios concedidos à clientela rural deveriam ser consideradas assistenciais e contabilizadas separadamente, tendo em vista que tais benefícios apresentam contrapartida (receita) reduzida. Seriam, então, apurados dois resultados previdenciários: um rural e outro urbano. Tal conceito foi batizado de 'Nova Contabilidade da Previdência Social' e encontra-se descrito em artigo da SPS/MPS (Anexo 1, fls. 61-71).

A nosso ver, a classificação dos benefícios rurais como assistenciais, como preconizado na posição pragmática, não se mostra compatível com o atual arcabouço jurídico, tendo em vista que:

a) a aposentadoria por idade do trabalhador rural foi estabelecida no inciso II do § 7º do art. 201 da CF/88, juntamente com a aposentadoria do trabalhador urbano, apenas com a ressalva da redução em cinco anos da idade mínima;

b) o § 8º do art. 195 da CF/88 estabelece a forma de contribuição do produtor rural em economia familiar e o direito aos benefícios, característica exclusiva da previdência social;

c) a Lei nº 8.212/1991 lista o produtor rural pessoa física (art. 12, inciso V, alínea 'a') e o segurado especial (art. 12, inciso VII) como segurados obrigatórios da previdência social, o que lhes concede acesso aos benefícios do RGPS mencionados no art. 18 da Lei nº 8.213/1991;

d) o art. 25 da Lei nº 8.212/1991 especifica a alíquota de contribuição para o empregador rural pessoa física e para o segurado especial em 2,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e

e) o Plenário do TCU, no Acórdão nº 38/2004, entendeu que as contribuições do segurado especial e dos empregadores rurais pessoa física e pessoa jurídica não se configuram renúncias tributárias, pois são contribuições substitutivas em um sistema que conta com uma pluralidade de fontes.

De semelhante modo, não há previsão legal, nem na Lei nº 4.320/1964 nem na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), de inclusão das renúncias previdenciárias como receitas para efeito de apuração do resultado do RGPS. Existe inclusive, atualmente, um obstáculo de cunho técnico para contabilizar tais receitas, pois, de acordo com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, as estimativas de renúncias previdenciárias são produzidas com base no valor da massa salarial e, com os atuais sistemas, essa informação só pode ser disponibilizada semestralmente (Ofício RFB/Gabin 1073/2010, Anexo 1, v. 1, fls. 274-321).

Dessa forma, embora a apuração de um resultado previdenciário urbano em separado do resultado rural e a correta mensuração dos valores de renúncias previdenciárias apresentem grandes vantagens para a transparência do gasto público, bem como para o correto entendimento das causas dos resultados apresentados pelo RGPS nos últimos anos, como será observado nos itens 3.2.6 e 3.3.4, tais medidas não demonstram, de fato, o resultado do RGPS.

Finalmente, na posição adotada na contabilidade tradicionalmente utilizada para apurar o resultado do RGPS, chamada por alguns autores de fiscalista, são consideradas as receitas das contribuições dos segurados e das empresas sobre a folha salarial (CF/88, art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II), sem a contabilização das renúncias previdenciárias, em contrapartida às despesas com benefícios do RGPS, incluindo clientelas urbana e rural, despesas pagas judicialmente e a compensação previdenciária com regimes próprios de previdência (Comprev). Outras receitas também são consideradas nesse cálculo, das quais se destacam as provenientes da produção rural, da receita dos espetáculos esportivos de futebol profissional, do empregador doméstico e da prestação de serviços por cooperativas de trabalho (§ 8º do art. 195 da CF/88 e arts.. 22, 22A, 22B e 25 da Lei nº 8.212/1991), que têm sido interpretadas como formas substitutivas de contribuição (item 9.2.3 do Acórdão nº 38/2004 – Plenário). As receitas provenientes do 'Simples' (Lei nº 9.317/1996 e Lei Complementar nº 123/2006), que substituem a contribuição patronal sobre a folha de salários, também, são apuradas. Com base nesses valores, é elaborado o demonstrativo de fluxo de caixa do INSS, principal referência para divulgação do resultado do RGPS.

Cabe observar, ainda, que parte da receita com concursos de prognósticos, prevista no inciso III do art. 195 da CF/88, é destinada à previdência social, conforme disposto em leis específicas que os regulam. Constitucionalmente, tais receitas não são vinculadas necessariamente ao pagamento de benefícios, sendo que sua destinação orçamentária está regulamentada com base na Portaria 30 do Ministério da Fazenda, de 8/2/2008 (Anexo 3, fl. 152). Pode-se observar na portaria que as loterias de números e a Loteria Federal possuem cotas específicas para previdência de 10,96% e 42,86%, respectivamente, e que parte das receitas dos demais concursos é destinada à seguridade social. Consultas ao Siafi revelaram que, de acordo com a Lei nº 12.214 (LOA 2010), de 26/1/2010, R$ 261 milhões provenientes de receitas de loterias foram destinados ao Programa Financiamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social (Anexo 3, fl. 166). Para efeitos do cálculo do resultado do RGPS utilizado no item 4.2 a seguir, no entanto, essas receitas não serão consideradas, por não integrarem o demonstrativo de fluxo de caixa do INSS, de onde foram extraídos os valores aqui apresentados.

O TCU tem adotado, via de regra, a posição fiscalista, por meio de acórdãos e da elaboração do parecer prévio anual das contas de governo, embora tenha deixado espaço para interpretações que ora pendem para a posição pragmática, ora para a posição constitucionalista.

O TC-928.231/1998-4, apreciado pelo Plenário do TCU por meio do Acórdão nº 1.511/2002, firmou juízo sobre as receitas e despesas que devem pertencer à seguridade social, estabelecendo critérios para classificá-las. Com base nesses critérios, o relatório das contas de governo de 2003 apresenta demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social naquele ano, apurando seu resultado, o que poderia ser interpretado como uma posição constitucionalista. No entanto, essa classificação e apuração de resultado da seguridade social objetivou primordialmente avaliar se receitas pertencentes ao orçamento da seguridade social estariam sendo utilizadas para pagamento de despesas que deveriam ser incluídas no orçamento fiscal.

A apuração do resultado do RGPS, nesse mesmo relatório das contas de governo, baseou-se no 'saldo previdenciário', que é a diferença entre os encargos com pagamentos previdenciários urbanos e rurais e a arrecadação líquida das contribuições sociais vinculadas à previdência social. Essa é exatamente a metodologia de apuração do resultado do RGPS fundamentada nas informações constantes do demonstrativo de fluxo de caixa do INSS e que pode ser enquadrada na posição fiscalista.

No relatório sobre as contas de governo de 2007, no capítulo sobre o 'resultado financeiro da previdência social' são apresentados dois demonstrativos, um com o resultado previdenciário tal como apurado pelo demonstrativo de fluxo de caixa do INSS e outro que apresenta o resultado separado por clientela (urbana e rural) e inclui uma estimativa de receita que simula a recomposição das renúncias previdenciárias, de acordo com a proposta aprovada no Fórum Nacional da Previdência Social, denotando uma posição pragmática. O relatório sobre as contas de governo de 2006 apresenta demonstrativos semelhantes e defende a necessidade 'de fazer distinção clara entre 'previdência' e 'assistência social' sob o aspecto contábil, financeiro e administrativo', deixando latente que benefícios como os concedidos à clientela rural, além de 'aposentadorias e pensões concedidas por idade', teriam natureza assistencial e seriam suportados indevidamente pela previdência.

Essa interpretação de que benefícios rurais teriam natureza assistencial não se coaduna com a decisão prolatada no item 9.2.3 do Acórdão nº 38/2004 do Plenário. Nesse julgamento, o Tribunal considerou que a contribuição previdenciária rural, incidente sobre a comercialização da produção, constitui regime tributário próprio de seguridade social, conforme estabelece o § 9º do art. 195 da Constituição Federal.

Considerando as diferentes posições externadas pelo TCU em relação às receitas e despesas que devem ser computadas na apuração dos resultados do RGPS, as controvérsias a respeito do tema e as implicações sociais, políticas, econômicas e financeiras decorrentes das diferentes formas de apuração, seria oportuno que o TCU firmasse entendimento sobre a matéria.

*Dessa forma, cabe propor ao **TCU** que firme entendimento de que o resultado previdenciário deve ser apurado tomando por base os seguintes valores:*

a) do ponto de vista da receita, as contribuições estabelecidas no art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, da Constituição Federal de 1988, ou suas substitutas (e.g., contribuição sobre produção rural, sobre receita dos espetáculos esportivos de futebol profissional, do empregador doméstico e sobre prestação de serviços por cooperativas de trabalho), outras contribuições destinadas à previdência social definidas por lei e a compensação previdenciária recebida de regimes próprios de previdência (Comprev);

b) do ponto de vista da despesa, as despesas com benefícios do RGPS, incluindo clientelas rural e urbana, pagas administrativamente ou judicialmente, e a compensação previdenciária transferida a regimes próprios de previdência (Comprev).

3.2 Resultado deficitário do RGPS

O principal demonstrativo que serve de referência para a apuração do resultado do RGPS é o fluxo de caixa do INSS, cujos componentes do cálculo são a arrecadação líquida e a despesa com benefícios pagos do RGPS. A arrecadação líquida é formada pelos recebimentos próprios do INSS subtraídos das transferências a terceiros, que consistem em contribuições para outras entidades (e.g., Sesi, Senac e Senar), incidentes sobre o total das remunerações pagas pelas empresas a seus funcionários, que são arrecadadas juntamente com as contribuições previdenciárias. Compõem os recebimentos próprios do INSS:

a) arrecadação bancária: total de recolhimentos efetuados por meio de guias da previdencia social (GPS);

b) recursos transferidos pela União: contribuições previdenciárias arrecadadas por outras formas de recolhimento (Simples, Simples Nacional, Refis etc);

c) depósitos judiciais;

d) ressarcimento e restituições de arrecadação e taxa de administração sobre outras entidades: itens que reduzem o saldo dos recebimentos próprios.

A despesa, representada pelo total de benefícios pagos do RGPS, é formada pela despesa com benefícios, descontados os benefícios devolvidos, pelas sentenças judiciais e, desde 2008, pela compensação previdenciária transferida a regimes próprios de previdência (Comprev). (...)

De acordo com o fluxo de caixa do INSS, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, o RGPS apresentou saldos negativos de R$ 44,9, 36,2 e 42,9 bilhões, respectivamente. Cabe observar que a redução do déficit no ano de 2008, em relação a 2007, não foi consequência de um aumento da arrecadação, como poderia ser esperado, mas da elevação na despesa com benefícios no exercício de 2007. Tal fato ocorreu, conforme explanado no Ofício 10/2010/Subsec5/STN/MF-DF, de 7/10/2010 (Anexo 1, v.4, fl. 845), devido à alteração legal implementada pela MP nº 404, de 11/12/2007, que determinou que os benefícios com valor até um salário mínimo fossem pagos entre os últimos cinco dias úteis do mês de sua competência e os primeiros cinco dias úteis do mês seguinte. Anteriormente, todos os benefícios eram pagos nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte à competência de pagamento. Assim, a despesa previdenciária de 2007 aumentou significativamente, já que metade dos benefícios de valor até um salário mínimo, que antes seriam pagos em 01/2008, foram pagos em 12/2007.

(...) É possível observar que, até 2007, o resultado financeiro do RGPS apresentava déficits crescentes, atingindo seu pico nesse ano, possivelmente inflado pelas mudanças impostas pela MP nº 404/2007, abordada no parágrafo anterior. Percentualmente, o déficit cresceu até 2005, quando atingiu 25,7% do total de despesas com benefícios, diminuindo até 18% e 19%, respectivamente, nos exercícios de 2008 e 2009.

Outra forma de avaliar o resultado previdenciário é comparar o valor de seus componentes com o PIB do país no período. (...) Com base nessa relação, é possível observar que:

a) a receita previdenciária tem crescido mais rapidamente do que o crescimento do PIB, especialmente a partir de 2004;

b) a despesa com pagamento de benefícios tem crescido mais rapidamente do que o crescimento do PIB, à exceção de 2008;

c) o déficit aumentou até 2006, retornando ao patamar de 2002 no exercício de 2008;

d) a estagnação do PIB em 2009 esteve associada a um aumento do déficit como porcentagem do PIB, que antes apresentava tendência de redução.

As causas para os seguidos resultados negativos do RGPS, conforme levantado em reuniões com os principais gestores envolvidos (SPS/MPS, STN/MF, RFB/MF e INSS), consulta à literatura especializada (notas técnicas do IPEA, trabalhos acadêmicos, etc) e à jurisprudência do TCU, em especial aos relatórios anuais sobre as contas de governo, estão relacionadas a uma série de fatores, dentre os quais se destacam:

a) forte desequilíbrio entre receitas e despesas na clientela rural – déficit rural;

b) evasão fiscal;

c) informalidade nas relações de trabalho;

d) estoque de dívida previdenciária;

e) expressivo volume de renúncias de receitas previdenciárias;

f) política de reajustes do salário mínimo acima dos índices de inflação;

g) desequilíbrio entre receitas e despesas na clientela urbana – déficit urbano – resultado do desenho do plano de benefícios do RGPS no Brasil.

(...) A evasão fiscal foi calculada com base nos mesmos percentuais estimados no estudo realizado pela então Secretaria da Receita Previdenciária, em março de 2007, que a concebeu como a soma de inadimplência (formalidade, evasão declarada) e sonegação (informalidade, evasão não declarada) (Anexo 1, fls. 285-320). Assim o fator 'informalidade nas relações de trabalho' encontra-se estimado junto à sonegação, enquanto o estoque de dívida previdenciária pode ser considerado resultado da inadimplência, ambas formando o conceito de evasão fiscal.

Da mesma forma, é importante ressaltar que alguns fatores se sobrepõem a outros. Por exemplo, o déficit rural é gerado pelo desenho de seus benefícios e pela insuficiência de suas contribuições, mas também é influenciado pela evasão fiscal e pelo aumento do salário mínimo, que, por sua vez, impacta também o resultado urbano. (...)

3.2.1 Déficit urbano

(...) as receitas e as despesas referentes à clientela urbana cresceram a taxas semelhantes no período de 2001 a 2009, à exceção dos exercícios de 2003 e 2008. Em 2003, a receita caiu, aumentando o déficit em R$ 9 bilhões, e, em 2008, a despesa manteve-se praticamente constante em relação a 2007, reduzindo o déficit em 13 bilhões (em valores atualizados pelo INPC a preços de 12/2009).

Embora a despesa e a receita relacionadas à clientela urbana tenham aumentado de forma semelhante, o crescimento dos valores dos créditos emitidos diferiu bastante entre os tipos de benefícios, segundo dados do Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) (...). A aposentadoria

por tempo de contribuição e a pensão por morte, benefícios que representam o maior peso nas despesas do RGPS urbano, cresceram em valores atuais, respectivamente, 28% e 61%, percentuais inferiores à receita urbana, que cresceu 68% de 2001 a 2009. As aposentadorias por idade e por invalidez, por sua vez, cresceram em ritmo mais acelerado que a receita, apresentando percentuais superiores a 90% no período. Tal comportamento pode estar associado aos resultados da reforma da previdência ocorrida no final do século passado, que eliminou a aposentadoria proporcional e instituiu o fator previdenciário, e a mudanças na legislação da aposentadoria por idade, que eliminaram as exigências de comprovação da qualidade de segurado e do período de carência. Cabe observar ainda que recentemente foi realizada auditoria pelo TCU nos controles internos do processo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, da pensão por morte e da aposentadoria por idade, que indicou algumas fragilidades que podem permitir a concessão de benefícios indevidos (TC-021.162/2009-4, Acórdão nº 456/2010-Plenário).

O auxílio doença foi o benefício que mais cresceu, apresentando um comportamento atípico, pois variou 205% de 2001 a 2005 e diminuiu nos últimos quatro anos. Tal fato foi abordado em relatório de auditoria operacional (TC-012.034/2008-7) apreciado pelo TCU no Acórdão nº 2.205/2009 – Plenário, que concluiu que o significativo aumento de gastos com auxílio doença foi causado pelo seguinte conjunto de fatores: aumento do número de contribuintes; modernização operacional do INSS; instituição de critérios mais rígidos para a aposentadoria; forma de cálculo mais vantajosa; fraudes; terceirização das perícias médicas e baixa resolubilidade da reabilitação profissional. O relatório aponta ainda para a reversão na tendência de crescimento das concessões decorrente das medidas adotadas pelo INSS para solucionar o problema, em especial a substituição dos peritos credenciados por médicos do próprio quadro da autarquia e a instituição do Programa de Cobertura Previdenciária Estimada (Copes), que permite ao perito a fixação de um prazo para que o segurado recupere sua capacidade laboral.

Além dos benefícios citados acima, destaca-se o crescimento dos dispêndios com auxílio reclusão e auxílio acidente, que variaram, respectivamente, 250% e 555% entre 2001 e 2009, considerando-se tanto as clientelas urbana como rural. Embora tais dispêndios não representem parcela significativa no contexto dos gastos previdenciários, seu montante atingiu R$ 290 milhões em créditos emitidos no exercício de 2009, segundo dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), demonstrando materialidade suficiente para que esse incomum aumento ocorrido nos últimos anos seja investigado.

Assim, considerando que os principais benefícios do RGPS, em especial da clientela urbana, foram objeto de auditoria deste Tribunal no passado recente, e considerando o crescimento atípico observado no auxílio reclusão e no auxílio acidente, seria oportuno propor que o Tribunal determine ao MPS que, no prazo de 180 dias, encaminhe a este Tribunal justificativas para o crescimento atípico dos dispêndios com os benefícios de auxílio reclusão e auxílio acidente, em percentuais de 250% e 555%, respectivamente, observados no período de 2001 a 2009, segundo dados do AEPS (Tabela 9, Anexo A).

As mudanças demográficas no país constituem outro fator que deverá ameaçar o equilíbrio das contas do regime no contexto urbano. O aumento da expectativa de vida do brasileiro, conjugado com a redução na taxa de fecundidade, reduz a razão de dependência do regime, fazendo com que aumente o número de aposentados e pensionistas e diminua o número de contribuintes para sustentar as despesas com benefícios. Esse fator tem sido enfatizado recorrentemente pela literatura especializada (e.g., Anexo IV.12 da LDO/2010; GIAMBIAGI/Fabio & TAFNER/Paulo, Demografia: A ameaça invisível. Rio de Janeiro/Ed. Campus, 2010).

Portanto, com relação aos resultados associados à clientela urbana, pode-se concluir que o regime encontra-se, no momento, próximo do equilíbrio. Com o passar dos anos, no entanto, as mudanças demográficas no país, com o aumento da expectativa de vida e a diminuição da taxa de fecundidade, deverão ameaçar o equilíbrio observado nos últimos anos.

*Nesse contexto, cabe propor que o Tribunal determine ao MPS que, no prazo de 180 dias, realize estudos que subsidiem projetos de lei visando instituir mudanças paramétricas no regime, a médio e longo prazos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da clientela urbana do RGPS, conforme preconiza o art. 201, **caput**, da Constituição Federal de 1988.*

3.2.2 Déficit rural

A apuração do resultado do RGPS por clientela, na parte da despesa, baseia-se em dados de benefícios emitidos segregados por categoria econômica do último vínculo e por forma de filiação do segurado. Essas informações são publicadas no BEPS com um mês de defasagem e sofrem alguns ajustes. A apuração da receita, por sua vez, é estimada conforme metodologia explicitada em nota

técnica da CGEP/SPS/MPS, de 10/2/2009 (Anexo 1, fls. 79-84). Segundo essa nota técnica, 'o conceito de urbano e rural está associado à atividade desenvolvida pela pessoa jurídica/física e seus empregados, conforme art. 12 da Lei nº 8.212/1991'. Dessa forma, a receita rural é formada pela contribuição patronal das empresas e pessoas físicas empregadoras que desempenham atividade própria do campo, calculada sobre a folha de pagamento ou sobre a comercialização da produção, e pela contribuição de seus respectivos empregados. Integra também a receita rural a contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural do segurado especial, instituída pelo § 8º do art. 195 da CF/88.

A despesa previdenciária com a clientela rural cresceu 77% (em valores reais) entre 2001 e 2009, percentual superior à variação da receita rural, que foi de 41% no mesmo período. (...) é possível perceber que o crescimento das despesas com benefícios rurais não encontra paralelo com as respectivas receitas e gera a maior parcela do déficit do RGPS, sem perspectiva de equilíbrio mesmo no longo prazo. As principais causas para o aumento do déficit rural são:

a) insuficiência das fontes de arrecadação rural para a manutenção de seus benefícios;

b) modelo de arrecadação por sub-rogação, impossibilitando a individualização da contribuição do segurado especial e facilitando a evasão fiscal;

c) desenho do benefício rural, que não exige comprovação de contribuição para sua concessão.

A receita espontânea de contribuições previdenciárias sobre a comercialização da produção rural, calculada em estudo da Secretaria da Receita Previdenciária de março de 2007 (Anexo 1, fls. 285-320), correspondia a 29,88% da receita potencial à época (exercício de 2003). Em uma estimativa bastante conservadora, considerando que este percentual é menor que o dos demais tipos de contribuições que compõem a receita rural, é possível calcular como a receita rural potencial para o período de 2001 a 2009 poderia impactar no resultado do RGPS referente à clientela rural para esses períodos (...). No entanto, mesmo que fosse arrecadada a totalidade da receita potencial da clientela rural, verifica-se que, em nenhum dos exercícios, o RGPS relativo a essa clientela apresentaria equilíbrio, demonstrando que as fontes de arrecadação legalmente criadas para subsidiar os benefícios da clientela rural são insuficientes para atingir esse objetivo.

Outro fator que contribui para que a clientela rural apresente resultado deficitário é a sistemática de arrecadação das contribuições sobre a comercialização da produção rural. No caso do empregador rural pessoa física e do segurado especial, referidos no art. 12, inciso V, alínea 'a', e inciso VII, da Lei nº 8.212/1991, quando comercializam sua produção com adquirente pessoa jurídica, a responsabilidade pela contribuição é sub-rogada para esse último. Quando tais segurados vendem diretamente ao consumidor final, devem recolher a contribuição, que fica registrada sob um número de Cadastro Específico do INSS (CEI), atribuído ao grupo familiar (art. 17, § 6º da Lei nº 8.213/1991).

Segundo avaliação constante na Nota Técnica DRGPS/SPS/MPS 10/2010 (Anexo 1, fls. 142-145), a forma de arrecadação dessas contribuições tem favorecido a evasão fiscal, pois os adquirentes desconfiam a contribuição dos produtores mas nem sempre realizam o recolhimento. A sub-rogação também não permite 'o registro das informações cadastrais e de contribuições dos segurados especiais, pois eles não contribuem diretamente e a Previdência Social só fica sabendo de sua existência quando há pedido de benefício' (Anexo 1, fl. 142).

Além disso, a atual sistemática de concessão de benefícios para a clientela rural não estimula o recolhimento por parte de seus segurados, que não precisam apresentar provas de que tenham contribuído para o RGPS quando requerem as prestações ao INSS. Segundo o Ofício 791/INSS/GABPRE (Anexo1, v. 4, fl. 867/871), o segurado especial, o empregado e o contribuinte individual necessitam comprovar apenas o exercício de atividade rural em quantidade de meses igual à carência para o reconhecimento do direito à aposentadoria por idade, sendo que o primeiro faz jus a todas as espécies de benefício sem comprovação de contribuição.

Essa sistemática de concessão de benefícios assume uma característica de programa assistencial, na medida em que não exige comprovação de contribuição por parte do segurado, mas gera as seguintes inconsistências na gestão do RGPS:

a) ausência de critério de nível máximo de renda, essencial em programas assistenciais, que defina quem necessita do benefício, por quanto tempo e sob que condições, ausência essa que pode permitir a concessão a pessoas que não necessitem do benefício;

b) ausência de indicadores que possibilitem avaliar o alcance dos objetivos do programa 'assistencial', pois não há em programas previdenciários fixação de metas relacionadas, por exemplo, à fixação do homem no campo;

c) utilização dos eventuais superávits provenientes da clientela urbana para cobrir os crescentes déficits da clientela rural, como ocorreu em 2009 e 2010, não permitindo fomentar fundo

para a clientela urbana nem desonerar as contribuições a ela associadas, o que não aconteceria se tais benefícios fossem assistenciais; e

d) uso crescente de recursos do Tesouro para cobrir déficit do regime, sem perspectiva de equilíbrio no longo prazo, o que aumenta a pressão para que haja mudanças nas regras da clientela urbana, embora suas despesas não sejam responsáveis pelo déficit do RGPS.

Essas inconsistências decorrem da incongruência, hoje existente, entre o arcabouço jurídico no qual se inserem os benefícios previdenciários rurais e a operacionalização das regras para concessão desses benefícios. As regras adotadas não condicionam a concessão do benefício à comprovação de contribuição ou à apresentação de justificativa para a ausência de contribuição. Se os benefícios fossem juridicamente definidos como assistenciais, tais problemas poderiam ser amenizados e não haveria razão para se discutir o déficit do regime. Porém, isso exigiria importantes mudanças no arcabouço jurídico de tais benefícios, incluindo alterações constitucionais e definição de critérios característicos de programas assistenciais, como nível máximo de renda e outras condicionalidades.

Importante ressaltar que, ciente dos problemas supramencionados, a SPS/MPS já possui estudos que avaliam alternativas à atual metodologia de arrecadação de contribuições e de concessão de benefícios à clientela rural, como as constantes na Nota Técnica DRGPS/SPS/MPS 10/2010 (Anexo 1, fls. 140-151).

Portanto, considerando que a previdência social possui caráter contributivo e deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto no art. 201 da Constituição Federal e no art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991, faz-se oportuno propor recomendação ao MPS, ao MF e à Casa Civil da Presidência da República para que avaliem a conveniência da elaboração de projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional que:

a) altere a Lei nº 8.212/1991, a fim de especificar fontes de recursos que possam viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial entre receitas e despesas associadas à clientela rural;

b) altere a atual sistemática de arrecadação de contribuições sobre a comercialização da produção rural e de reconhecimento de direitos dos segurados referidos na Lei nº 8.213, art. 12, inciso V, alínea 'a' e inciso VII, de forma a reduzir o volume de evasão fiscal e possibilitar a individualização da contribuição do segurado especial, estimulando-o a recolher suas contribuições.

3.2.3 Evasão fiscal

Uma das principais causas do déficit do RGPS, se não a principal, é o grande volume de recursos não arrecadados em função da evasão fiscal. Estudo de 2007 (Anexo 1, v.1, fls. 285-320), da então Secretaria de Receita Previdenciária, classificou a evasão fiscal em: sonegação, parcela referente à informalidade e que não é declarada, e inadimplência, parcela que representa a formalidade, referindo-se à contribuição que é declarada mas não é paga. Tal estudo estimou, com base em dados de 2003, provenientes dos próprios sistemas da Secretaria e de fontes externas, a receita previdenciária potencial, a sonegação e a inadimplência dos seguintes tipos de contribuintes e receitas: pessoa física (contribuintes individuais e empregados domésticos), empresas optantes pelo Simples, empresas em geral, filantrópicas, órgãos públicos, eventos desportivos, comercialização da produção rural e atividades empresariais informais.

Os principais valores estimados pelo estudo (...) permitem as seguintes constatações:

a) a informalidade, representada pelo percentual de sonegação, representa a maior parcela da evasão fiscal (36,6% contra 6,7% da inadimplência, em relação à receita potencial);

b) a receita previdenciária sobre a comercialização da produção rural apresenta o maior percentual de evasão fiscal, comparada aos demais tipos de receitas estimadas no estudo, à exceção da receita estimada sobre atividades empresariais informais, que por definição não apresenta receita espontânea;

c) as empresas optantes pelo Simples e os órgãos públicos apresentaram alto índice de receita espontânea, com a ressalva que seu percentual de sonegação, assim como das filantrópicas, foi calculado em conjunto com o item 'empresas em geral'.

Desde 2003, período dos dados nos quais foram baseadas as estimativas desse estudo, o panorama econômico e do mercado de trabalho certamente têm sofrido alterações. A título de exemplo, segundo dados do AEPS (disponível em http://www3.dataprev.gov.br/infologo), o percentual de empregados informais caiu de 36,1% em 2003 para 31,7% em 2008, enquanto a informalidade em outros setores, como empregados domésticos, empregadores e trabalhadores por conta própria, manteve o mesmo nível ou até aumentou.

Considerando os esforços da área técnica do Ministério da Fazenda em desenvolver esse estudo como 'um marco inicial na construção de uma ferramenta moderna e efetiva para o acompanhamento e análise da performance da administração tributária previdenciária' (Anexo 1, v.1, fl. 289), seria oportuno recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que realize, anualmente, estudos semelhantes, com dados contemporâneos e com aperfeiçoamento da metodologia adotada no estudo de 2007, para avaliar a efetividade da arrecadação previdenciária e divulgá-la em seus relatórios anuais.

3.2.4 Estoque de dívida previdenciária

No período de 2007 a 2009, o estoque da dívida previdenciária cresceu de R$ 294 bilhões para R$ 319 bilhões, incluindo dívidas administrativa e judicial, sob a responsabilidade da RFB/MF e da PGFN/MF, respectivamente, conforme informações enviadas por meio dos ofícios RFB/Gabin 1152/2010 (Anexo 1, v. 4, fls. 726-735) e 3545/PGFN/PG (Anexo 1, v.4, fls. 885-886) (...). Além desses valores, há R$ 55 bilhões em créditos administrativos no ano de 2009 que estão marcados para integrarem o parcelamento da Lei nº 11.941/2009, mas que ainda não integram o montante da dívida administrativa. A título de dimensionamento do impacto do estoque de créditos previdenciários no resultado do RGPS, o montante da dívida previdenciária em 2009 seria suficiente para cobrir o déficit do RGPS em mais de sete exercícios que apresentassem resultado igual ao daquele ano.

Do total de R$ 319 bilhões da dívida previdenciária em 2009, apenas R$ 36 bilhões (11,3% da dívida total) integram parcelamentos aderidos pelos contribuintes junto às esferas administrativa ou judicial. Esse percentual representava 28% da dívida em 2007, o que pode representar uma deterioração dessa forma de arrecadação. Uma possível consequência da diminuição dos parcelamentos é a redução no montante de pagamentos da dívida no âmbito administrativo e judicial, que passaram de R$ 8,1 bilhões (2,8%) em 2007 para R$ 5,9 bilhões (1,9%) em 2009.

No entanto, essa porcentagem de adesão a parcelamentos de 11,3%, verificada em 2009, poderá aumentar, pois outros créditos decorrentes de adesão de contribuintes ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009 poderão vir a ser adicionados a esse montante.

Cabe observar que o TCU realizou acompanhamento de créditos previdenciários até o exercício de 2006, por meio dos processos TC-003.587/2004-6, TC-020.225/2005-9, TC-008.002/2003-6 e TC-022.278/2006-0, utilizando metodologia definida no Acórdão nº 1.864/2004 – Plenário. A partir do disposto no item 9.6 do Acórdão nº 499/2009 - Plenário, a lista atualizada de devedores da Previdência Social, juntamente com um relatório circunstanciado das medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida, são informações exigidas à RFB/MF na apresentação de seu Relatório de Gestão.

Considerando a tendência de aumento da dívida previdenciária observada nos exercícios de 2007 a 2009, cabe determinar à RFB/MF e à PGFN/MF que, no prazo de 180 dias, examinem as causas da redução no valor dos parcelamentos nos âmbitos administrativo e judicial e da diminuição dos pagamentos da dívida previdenciária.

3.2.5 Impacto do aumento do salário mínimo

Um dos fatores frequentemente apontado por especialistas como uma das causas para o déficit do RGPS é o fato de que os benefícios com valor até um salário mínimo têm sido reajustados acima dos índices de inflação e dos reajustes concedidos aos demais benefícios. Com base em valores demonstrados no 'Informe de Previdência Social de 03/2009, v. 21, nº 3' (...), é possível estimar que o aumento do salário mínimo em índice superior àquele concedido às aposentadorias, no exercício de 2009, representou uma despesa adicional de R$ 5,04 bilhões nos 12 meses posteriores ao reajuste, o

que representaria 11,7% do déficit do exercício de 2009. Considerando que a clientela rural, em sua quase totalidade, recebe benefícios no valor de um salário mínimo, é correto afirmar que o déficit rural é mais afetado pelos índices de aumento do salário mínimo.

O reajuste do salário mínimo superior à reposição de inflação deve ser examinado à luz do que estabelecem a CF/88 e a LRF sobre as despesas da seguridade social. O art. 195, § 5º, da CF/88 determina que 'nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total'. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total (art. 24) e que o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, inciso V).

As leis de diretrizes orçamentárias referentes aos anos de 2007 (Lei nº 11.439/2006), 2008 (Lei nº 11.514/2007) e 2009 (Lei nº 11.768/2008) estimaram a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado considerando como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica. Se o crescimento do PIB for considerado como medida do crescimento real da economia, pode-se constatar que, de 2007 a 2009, os resultados negativos referentes à clientela urbana corresponderam a 0,47%, 0,04% e 0,08% do PIB, respectivamente, revelando tendência decrescente do déficit. No entanto, o déficit associado à clientela rural mostrou tendência crescente nesses mesmos anos, quando corresponderam a 1,21%, 1,16% e 1,28% do PIB em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Quando se analisa o período de 2001 a 2009, constata-se que o déficit relacionado à clientela rural aumentou sistematicamente de 0,98% para 1,28% do PIB. Esses dados indicam que o crescimento real da economia não tem sido suficiente para cobrir totalmente a majoração dos benefícios rurais, decorrentes dos aumentos do salário mínimo.

Portanto, cabe propor ao Tribunal que recomende a Casa Civil da Presidência da República que insira previsão, no projeto de LDO, de fonte de custeio que seja suficiente para cobrir totalmente os aumentos de despesa decorrentes da majoração de benefícios previdenciários, tais como aqueles atrelados ao salário mínimo, tendo em vista o que determina o art. 195, § 5º, da CF/88.

3.2.6 Renúncias previdenciárias

Outro fator que contribui para o resultado deficitário do RGPS é o significativo volume de renúncias de receitas previdenciárias. As principais renúncias previdenciárias atualmente em vigor, assim definidas com base no Acórdão nº 38/2004 do Plenário do TCU, estão relacionadas à legislação do Simples Nacional, ao tratamento diferenciado às entidades filantrópicas e à renúncia da arrecadação sobre a exportação da produção rural, que corresponderam, respectivamente, a 51%, 33% e 15% do total de renúncias previdenciárias no exercício de 2009, conforme valores informados no Ofício RFB/Gabin 1073/2010(...).

As renúncias previdenciárias cresceram 21% no exercício de 2009 em relação a 2007, alcançando um montante superior a R$ 17 bilhões. No mesmo período, a receita líquida previdenciária cresceu 29,8% e o déficit diminuiu 4,4%, o que significa que as renúncias previdenciárias no exercício de 2009 representaram um percentual menor da receita líquida (9,4%), em comparação a 2007 (10%). Mesmo assim, se comparadas ao resultado do RGPS, o valor das renúncias previdenciárias, caso tivesse sido arrecadado, teria sido suficiente para cobrir 39,8% do déficit do exercício de 2009.

Apesar disso, conforme informado no Ofício 10/2010/Subsec5/STN/MF-DF (Anexo 1, v.4, fls. 845-846), o único demonstrativo publicado pela STN/MF sobre tais valores é a estimativa de renúncias previdenciárias, que compõe o Anexo de Metas Fiscais da LDO. Tal demonstrativo, no entanto, apresenta apenas a previsão de renúncia de receitas para os anos seguintes e não seus valores efetivos. Além disso, seus valores apresentam discrepâncias, conforme a modalidade de renúncia, de até 19% em relação aos montantes efetivamente renunciados (...).

As principais causas para a ausência desse tipo de demonstrativo são dificuldades na atual sistemática de apuração dessas renúncias e ausência de normativo que o regulamente e estabeleça

sua obrigatoriedade. Segundo o Ofício RFB/Gabin 1073/2010 (Anexo 1, v.1, fl. 279), as principais renúncias previdenciárias (Simples e entidades filantrópicas) são calculadas com base na massa salarial informada pelas empresas por meio da Gfip, cujos dados são acessados e extraídos pelo sistema Datamart-Cnis, do MPS, o qual é alimentado semestralmente. Isso inviabilizaria, de acordo com a explicação fornecida pelos gestores, a elaboração de demonstrativos com periodicidade inferior a seis meses. Por isso, os montantes de renúncias previdenciárias não são incluídos nos relatórios divulgados mensalmente pela SPS/MPS, no sítio da Previdência Social, os quais fornecem informações e valores sobre o resultado do RGPS, inclusive desagregados entre clientela urbana e rural.

O demonstrativo de renúncias previdenciárias que é publicado no Anexo de Metas Fiscais da LDO visa atender ao disposto no inciso II do art. 5º da LRF e no § 6º do art. 165 da CF/88, os quais determinam a publicação de demonstrativo do efeito das renúncias fiscais que acompanhará as leis orçamentárias anuais. No Acórdão nº 38/2004, o Plenário do TCU determinou à SPS/MPS que procedesse em cada exercício ao levantamento da renúncia previdenciária efetiva, por entender ser isso também necessário para fins de cumprimento do que estabelece o § 6º do art. 165 da CF/88. Essa obrigatoriedade de evidenciar o montante de renúncia previdenciária efetiva também foi definida pelo art. 15, inciso VII, da Lei nº 10.180/2001, que estabelece o seguinte: 'Art. 15. O Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União e evidenciar: (...) VII - a renúncia de receitas de órgãos e entidades federais'.

A RFB/MF produz um relatório anual das renúncias efetivas, que é encaminhado à Semag/TCU como subsídio para análise das Contas de Governo e publicado na página de internet da RFB (www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/BenTributarios/default.htm). Recentemente, em reunião com representantes da Semag/TCU, ficou acordado que esse relatório passaria a englobar um período de cinco anos e que o termo 'renúncia efetiva' seria substituído por 'renúncia estimada com base em dados efetivos' (Nota Coget/Copan 27/2011, fl. 167).

A publicação dos valores efetivos de renúncia previdenciária apenas em relatório disponível no sítio eletrônico da RFB não fornece publicidade suficiente às informações, o que prejudica a transparência e a avaliação das causas dos seguidos déficits do RGPS, visto que o que é seguidamente apontado como volume de renúncia trata-se, na realidade, de uma previsão de renúncia. Esses valores previstos não são precisos (...) Os valores das renúncias efetivas, comparadas com as previstas, no período de 2007 a 2009 chegam a variar mais de 5% no seu total, variando em percentuais maiores quando são analisados separadamente cada tipo de renúncia. O valor de renúncia fiscal com filantrópicas em 2007, por exemplo, foi 19,5% inferior ao previsto, diferença de mais de R$ 860 milhões. Considerando que existe proposta no próprio MPS para que o resultado do RGPS seja apurado levando-se em conta tais valores, seria relevante haver previsão de publicação de demonstrativo com valores de renúncias efetivas, que refletisse a renúncia previdenciária da maneira mais precisa possível e possibilitasse ampla divulgação às informações.

*Tendo em vista este grande volume de renúncias previdenciárias, o impacto que elas exercem sobre o déficit do RGPS, a necessidade de garantir equilíbrio financeiro e atuarial do regime (art. 201, **caput**, da CF/88), o preceito de transparência nas contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF), e a obrigação do INSS de divulgar informações atualizadas sobre receitas, despesas e resultados do RGPS, prevista no art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991, cabe propor determinação ao MPS, à STN/MF e à RFB/MF para que, no prazo de 180 dias:*

a) aprimorem a sistemática de cálculo da renúncia efetiva de receitas previdenciárias, de maneira a permitir sua apuração mensalmente; e

b) possibilitem evidenciar o montante de renúncias previdenciárias efetivas nos demonstrativos dos resultados do RGPS, publicados no RREO.

3.3. Achados

3.3.1. O salário família e o salário maternidade pagos pelas empresas não são contabilizados

O salário família, previsto nos arts.. 65 a 70 da Lei nº 8.213/1991, é um benefício pago aos segurados empregados e trabalhadores avulsos com salário mensal até R$ 810,18, para auxiliar no sustento dos filhos até 14 anos ou inválidos, cujo valor varia de R$ 19,48 a R$ 27,64 por filho. O benefício é pago pelo empregador ou pelo órgão gestor de mão de obra (no caso dos avulsos), à exceção dos segurados que estiverem recebendo auxílio doença ou aposentadoria, que recebem diretamente da previdência. O salário maternidade, previsto nos arts.. 71 a 73 da Lei nº 8.213/1991, é benefício devido às seguradas do RGPS por ocasião de parto ou adoção, tem duração de 120 dias e valor, no caso da empregada, correspondente à remuneração na data do afastamento, limitado ao teto salarial do serviço público (salário de ministro do STF). A partir de setembro de 2003, o salário maternidade das gestantes empregadas é pago pelas empresas, sendo que nos demais casos (mães adotivas, contribuintes individuais, empregadas domésticas etc.) é pago pelo INSS.

Tanto no caso do salário maternidade quanto do salário família, quando os pagamentos são efetuados pelas empresas, tais valores são compensados na fase do recolhimento, por meio de GPS, das contribuições incidentes sobre a folha de salários, sendo que as empresas devem manter os comprovantes dos pagamentos e os respectivos atestados durante dez anos (Ofício RFB/Gabin 1152/2010, Anexo I, v.4, fl. 729). De acordo com o Ofício 768/INSS/GABPRE (Anexo 1, v.4 fl. 825), tais valores não são contabilizados pelo INSS nem encontram-se evidenciados no fluxo de caixa do INSS, que é o principal demonstrativo que apura o resultado da previdência social. O Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) apresenta estimativas das quantidades de benefícios e dos valores na concessão com base em extração anual de informações, realizada pela Dataprev. O AEPS é publicado geralmente mais de um ano após o encerramento do exercício financeiro, o que torna pouco útil a informação para fins de planejamento ou fiscalização.

Tais despesas não afetam o valor nominal do resultado do RGPS, pois, em tese, se fossem contabilizadas, provocariam um aumento idêntico nas receitas, mas sua ausência torna o déficit do sistema percentualmente maior. O déficit de 2009, por exemplo, que alcançou 19,11% das despesas, seria de 18,79% caso fossem apuradas as despesas com salário maternidade e salário família pagas pelas empresas.

Essas despesas, que compõem importantes programas de governo e somaram no exercício de 2009 a quantia de R$ 3,9 bilhões em reembolsos, não são registradas no Siafi nem são acompanhadas pelos ministérios responsáveis (MF e MPS), pois de acordo com os Ofícios RFB/Gabin 1152/2010 e 768/INSS/GABPRE, o INSS não tem conhecimento desses valores (Anexo 1, fl. 825) e a RFB/MF realiza apenas verificações por amostragem da documentação de suporte desses benefícios. Assim, torna-se difícil avaliar se tais programas estão cumprindo com seus propósitos legais, ao mesmo tempo em que dificulta a fiscalização da aplicação desses recursos. A falta de contabilização desses valores ainda prejudica o planejamento orçamentário e financeiro do INSS, que deixa de acompanhar e, consequentemente, de prever parcela significativa de suas receitas e despesas, que, por sua vez, não são submetidas ao poder legislativo para autorização. Da forma como tal procedimento tem sido conduzido, as despesas com salário maternidade e salário família pagas pelas empresas não são registradas como despesas do INSS, pois seus valores são descontados das contribuições previdenciárias devidas ao INSS por essas mesmas empresas. Contabilmente, as despesas com tais benefícios, que são pagos pelas empresas, deveriam ser registradas como obrigações do INSS, as quais são a elas ressarcidas por intermédio da redução nos valores de contribuição social que devem recolher.

A falta de contabilização desses valores infringe o princípio da universalidade, insculpido no ***caput*** *do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e o princípio do orçamento bruto, explicitado no art. 6º da mesma lei, o qual determina que todas as receitas e despesas constem da lei orçamentária, vedadas quaisquer deduções. Além disso, esse procedimento viola o princípio da transparência orçamentária, insculpido nos arts.. 48, 48-A e 49 da LRF, pois as informações a respeito das receitas e despesas não são facilmente acessíveis mediante consulta aos sistemas informatizados de administração financeira da União. Constitui, ainda, infração ao princípio contábil da oportunidade, perante o qual a*

contabilidade pública tem o dever de produzir informações íntegras e tempestivas (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nºs 750/93 e 1.111/07), violando ainda os arts.. 83, 85 e 93 da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem que todas as operações de natureza financeira devem ser objeto de registro, individualização e controle fiscais.

Com o objetivo de corrigir essa falha, cabe propor:

a) determinação ao INSS, à STN/MF e à RFB/MF para que, no prazo de 12 meses, passem a efetuar o registro contábil das despesas com os benefícios previstos nos arts.. 65 a 73 da Lei nº 8.213/1991 que são pagos pelos empregadores (e que devem ser tratados como despesa da Previdência Social), bem como, no cômputo da arrecadação, que passem a demonstrar os valores de salário família e salário maternidade que são objeto de dedução das receitas arrecadadas (e que, considerando serem os valores dos benefícios contabilizados como despesa, devem ser contabilizados como receita da Previdência Social); e

b) determinação ao MPS para que, no prazo de 180 dias, passe a divulgar, nos boletins estatísticos mensais da previdência social, dados sobre o salário família e o salário maternidade pagos pelas empresas, tais como a quantidade de benefícios concedidos, cessados e emitidos, valores despendidos, montantes por região, estado, sexo, idade, entre outros, com o propósito de aprimorar a avaliação dessas ações de governo.

3.3.2. Impossibilidade de separação entre as receitas provenientes dos segurados especiais e dos produtores rurais pessoa física

Parte da receita rural é composta pela arrecadação sobre a comercialização da produção rural dos segurados especiais e de produtores rurais pessoa física. Os segurados especiais são aqueles que exercem suas atividades 'individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração', bem como seu cônjuge ou companheiro e seus filhos maiores de 16 anos, desde que trabalhem com o respectivo grupo familiar (art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991). O produtor pessoa física, por sua vez, é aquele produtor que explora sua atividade em área superior a quatro módulos fiscais ou com auxílio de empregados, conforme descrito no art. 12, inciso V, alínea 'a', da Lei nº 8.212/1991, enquadrando-se na categoria de segurados denominada 'contribuinte individual'.

Embora a contribuição de ambas as espécies de segurados tenha sido determinada no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212/1991, trata-se, em verdade, de contribuições com características diferentes. Enquanto a primeira consiste na contribuição pessoal que engloba todos os segurados que compõem o grupo familiar que explora aquela atividade em conjunto, a segunda é a contribuição patronal do produtor pessoa física sobre a folha de pagamento de seus funcionários. De acordo com a nota metodológica 'Metodologia de elaboração do demonstrativo das renúncias previdenciárias' da SPS/MPS (Anexo 1, fls. 123-139), não é possível separar contabilmente as contribuições dos segurados especiais daquelas provenientes dos produtores rurais pessoa física, sendo possível apenas elaborar estimativas com base em dados provenientes dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE. O INSS, em resposta ao Ofício de Requisição 13-0597/2010 (Anexo 1, v. 4, fl. 871), forneceu demonstrativo de receitas no qual os montantes anuais referentes à contribuição sobre produção rural agregam tanto as receitas provenientes de segurados especiais como as provenientes de produtores pessoa física, confirmando, portanto, a impossibilidade de distinguir os tipos de receitas.

Importante destacar que esses dois tipos de segurados possuem características diferentes, tanto no tocante às contribuições quanto aos direitos a benefícios. O segurado especial contribui obrigatoriamente apenas com a parcela sobre a comercialização de sua produção, podendo contribuir facultativamente para aumentar seu salário de benefício (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.212/1991), e todo o grupo familiar envolvido na atividade tem direito à aposentadoria por idade cinco anos antes dos demais segurados (55 ou 60 anos), precisando comprovar apenas o exercício de atividade rural. O produtor rural pessoa física, por sua vez, contribui sobre 20% de seu salário de contribuição (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.212/1991), além da cota sobre a produção, sendo que seus familiares, mesmo que

trabalhem na propriedade, precisam contribuir da mesma forma para adquirirem direito aos benefícios. O plano de benefícios, por sua vez, não estende a esses segurados o direito à aposentadoria com cinco anos de antecedência, previsto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.213/1991, e exige que tais segurados comprovem um mínimo de 180 contribuições.

A impossibilidade de diferenciação entre as receitas desses dois tipos de contribuintes produz os seguintes efeitos:

a) aumenta a dificuldade para se identificar os gargalos na arrecadação previdenciária rural, considerando que, conforme exposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3, é a área onde existe maior percentual de evasão fiscal;

b) coloca em posição de igualdade segurados com direitos e deveres diferentes, o que pode facilitar a evasão fiscal e provocar eventuais equívocos na concessão de benefícios previdenciários;

c) fere o princípio legal da especificação, especialização ou discriminação do orçamento, de acordo com o qual as receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação, com o objetivo de facilitar a função de acompanhamento e controle do gasto público, pois inibe a concessão de autorizações genéricas (comumente chamadas de emendas curinga ou 'rachadinhas') que propiciam demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo, dando mais segurança ao contribuinte e ao Legislativo (GONTIJO/Vander, COFF/CD, 2004, http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/principios.html, consulta em 20/11/2010);

d) fere o princípio da transparência na gestão pública, insculpido nos arts.. 48, 48-A e 49 da LRF.

A RFB/MF, mediante mensagem eletrônica de 2/6/2011 (fl. 177), forneceu informações a respeito do Projeto de Unificação dos Créditos Tributários (PUC), o qual se encontra em desenvolvimento e possibilitará apurar valores separados de arrecadação provenientes de segurado especial e produtor rural pessoa física por meios indiretos e aproximados. O PUC está previsto para entrar em funcionamento até meados de 2012.

Visando corrigir essa impropriedade, considera-se pertinente propor determinação ao MPS, à RFB/MF e à STN/MF para que, conjuntamente, no prazo de 12 meses, separem e classifiquem contabilmente as receitas provenientes das contribuições dos segurados especiais daquelas recolhidas pelos produtores rurais pessoa física, referidos na alínea 'a' do inciso V do art. 12 e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212/1991, respectivamente.

3.3.3. O fluxo de caixa do INSS não segrega benefícios e arrecadação acidentária

O inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991 estabeleceram contribuições com o objetivo específico de financiar a aposentadoria especial e os benefícios concedidos 'em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho', ou seja, benefícios resultantes de acidentes de trabalho. Apesar disso, não são encontradas, no fluxo de caixa do INSS, ou em qualquer outro demonstrativo, informações que permitam avaliar se tais receitas têm sido suficientes para cobrir as despesas com benefícios acidentários e com aposentadoria especial. A relação entre essas contribuições, que compõem o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), e seus respectivos benefícios está explanada no Anexo E deste relatório.

O Ofício 14/MPS/SPS/CGEDA (Anexo 1, v.1, fls. 268-271) apresenta o volume de recursos arrecadados com objetivo de financiar benefícios acidentários no período de 2007 a 2009, bem como o volume de despesas com tais benefícios e com aposentadoria especial. Nesse mesmo documento, a SPS/MPS informa não ser possível evidenciar, no fluxo de caixa do INSS, o resultado dessas receitas e despesas, pois o objetivo do demonstrativo seria registrar o movimento financeiro do INSS, de acordo com os sistemas de gestão financeira da autarquia. De acordo com a SPS/MPS, o resultado 'acidentário' não seria relevante para os objetivos do fluxo de caixa do INSS e para os sistemas de gestão financeira que o alimentam.

Ainda de acordo com a SPS/MPS, não é possível evidenciar todas as receitas destinadas a esses benefícios, apenas estimá-las, pois seus valores são arrecadados e contabilizados conjuntamente com as demais receitas patronais. A contribuição adicional para o financiamento das aposentadorias especiais (§ 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991) não apresenta registro separado nos sistemas contábeis do INSS, sendo que os valores apresentados foram estimados com base em informações declaradas na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Gfip). A SPS/MPS esclareceu ainda que, dada a atual sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias, é impossível identificar, no movimento financeiro da arrecadação, as contribuições efetuadas para financiar benefícios acidentários e aposentadorias especiais.

Cabe observar, no entanto, que o fluxo de caixa do INSS tem sido o principal demonstrativo utilizado para apurar o resultado do RGPS. Considerando os valores informados no Ofício 14/MPS/SPS/CGEDA (Anexo 1, v.1, fls. 268-271), a diferença entre as contribuições para financiar os benefícios acidentários e aposentadoria especial e as suas respectivas despesas foi negativa em R$ 4,5 bilhões no exercício de 2009 (...), o que representa mais de 10% do déficit do RGPS apurado nesse exercício. Assim, tendo em vista a necessidade de avaliar o resultado do RGPS e os fatores a ele associados e garantir o máximo de transparência na gestão pública, como estabelecem os arts. 48, 48-A e 49 da LRF, torna-se importante evidenciar tais valores no fluxo de caixa do INSS ou em outros demonstrativos divulgados pelo MPS.

O Projeto de Unificação dos Créditos Tributários (PUC), em desenvolvimento na RFB/MF, possibilitará a identificação e registro da arrecadação acidentária. O PUC tem previsão de estar em funcionamento até meados de 2012.

Portanto, cabe propor determinação à STN/MF, à RFB/MF e ao INSS para que, no prazo de 12 meses, conjuntamente, tomem providências no sentido de possibilitar a:

a) contabilização dos recursos arrecadados conforme o disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991; e

b) evidenciação, no fluxo de caixa do INSS ou em outros demonstrativos, do resultado das receitas arrecadadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, e das despesas com os benefícios, previstos nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 (aposentadoria especial) ou concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho (benefícios acidentários).

3.3.4. Insuficiente abertura orçamentária concernente ao programa de Previdência Social

Nas Leis Orçamentárias Anuais de 2009 e 2010, por exemplo, há doze ações orçamentárias vinculadas ao programa Previdência Social Básica (0083), pertencente ao Fundo do RGPS, que englobam a fixação das despesas correspondentes ao pagamento de todos os benefícios previdenciários (Anexo 3, fls.167-168). No entanto, o exame das despesas liquidadas associadas ao pagamento de benefícios em 2009 revela 41 subelementos diferentes, mesmo ao se excluir todos os pagamentos relacionados à compensação previdenciária e decisões e sentenças judiciais (Anexo 3, fls. 168-171). Algumas das ações agrupam, orçamentariamente, subelementos que individualmente representam pagamentos de grande materialidade e agregam benefícios de características distintas.

Por exemplo, na ação que aglutina os pagamentos de auxílios doença e reclusão da área urbana (0083.0136), houve, em 2009, pagamentos de R$ 11,837 bilhões para auxílio-doença, R$ 0,18 bilhão para auxílio-reclusão, R$ 0,09 bilhão para auxílio-acidente, R$ 2,04 bilhões para auxílio-doença-acidente do trabalho, R$ 1,45 bilhões para auxílio-acidente do trabalho, dentre vários outros. Quantias tão volumosas de recursos precisam ser discriminadas no orçamento com o objetivo de facilitar processos de planejamento, divulgação e fiscalização. Porém, além de volumosas, tais despesas referem-se a benefícios com características diferentes quanto aos fatores que podem afetar a quantidade de concessões, aos dispositivos legais que os regulamentam e às políticas públicas a eles relacionados.

Pode-se citar, também, como ilustração, o caso da ação que agrupa os pagamentos das aposentadorias da área urbana (0083.0132). Essa ação reuniu, em 2009, pagamentos de R$ 23,04

bilhões para aposentadorias por invalidez, R$ 20,14 bilhões para aposentadorias por velhice, R$ 60,04 bilhões para aposentadorias por tempo de serviço, dentre alguns outros. Novamente, constata-se insuficiente detalhamento orçamentário entre benefícios que envolvem volumosos recursos, diferentes critérios normativos e fatos geradores diversos, requerendo, em consequência, distintas decisões técnicas e políticas para seu gerenciamento.

Essa insuficiência de abertura orçamentária fere o princípio de discriminação ou especificação, subjacente aos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/1964, razão pela qual cabe propor determinação ao INSS, ao MPS e à SOF/MP para que, conjuntamente, no prazo de 180 dias, tomem providências no sentido de aumentar o nível de detalhamento orçamentário das ações do programa de governo Previdência Social Básica.

3.3.5. Falta de demonstrativos específicos para apurar os resultados do RGPS

As informações sobre as receitas e despesas do RGPS, incluindo seu resultado financeiro, compõem o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, Anexo IV do RREO (art. 53, inciso II, da LRF), e o Demonstrativo do Resultado Primário da União, Anexo VIII do RREO (art. 53, inciso III, da LRF). Atualmente, a apuração do resultado financeiro do RGPS baseia-se em informações extraídas do fluxo de caixa do INSS, como mencionado no item 4.2. As receitas e despesas do RGPS são identificadas no fluxo de caixa após a exclusão de algumas receitas e despesas, tais como aquelas relacionadas ao Sistema 'S', cujas entradas e saídas passam pelo caixa do INSS, porém não pertencem ao RGPS.

Em resposta ao ofício de requisição 13-0597/2010 (Anexo 1, v.4, fl. 871), o INSS informou que não existe ato normativo legal que regulamente a confecção do fluxo de caixa do INSS e que é adotada, como marco inicial de sua elaboração, a MP nº 2.170-36/2001, que regulamenta o procedimento de transferência dos recursos do INSS para a Conta Única do Tesouro registrada no Siafi (Anexo 1, v.4, fl. 873). O único documento obtido pela equipe de auditoria, concernente à elaboração do fluxo de caixa do INSS, foi um roteiro que lista dez páginas de comandos e 'macros' do Siafi que são executados para a obtenção do referido fluxo. Não há no documento explicação a respeito das finalidades e justificativas de cada procedimento ou da lógica que subjaz os passos listados (Anexo 3, fls. 153-165). Essa falta de explicação e normatização pode aumentar o risco de erros na apuração dos resultados, na medida em que dificulta a compreensão, a replicação e o controle dos procedimentos envolvidos.

Além disso, o fluxo de caixa de uma instituição como o INSS tende a diferir de demonstrativos típicos de fluxos financeiros de outras instituições. Isso pode ser corroborado pelo que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF 4, de 30/ 11/2010. Esse manual estabelece que a demonstração dos fluxos de caixa tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público, ao evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos fluxos das operações, nos investimentos e nos financiamentos. No caso do INSS, o fluxo constitui-se basicamente de movimentações provenientes de operações, pois não seria típico encontrar expressivos volumes relativos a investimentos ou financiamento.

Outro aspecto da metodologia de apuração do resultado do RGPS que chama a atenção é a ausência de um demonstrativo de fluxo de caixa que inclua apenas receitas e despesas concernentes ao RGPS. O fluxo de caixa do INSS, adotado atualmente inclui recursos de terceiros, ou seja, receitas que são arrecadadas pelo INSS e depois transferidas a outras instituições, como, por exemplo, aquelas pertencentes ao Sistema 'S' (e.g., Sebrae, Senac, Senar) (Anexo 3, v. 1, fls. 195-196). O art. 68 da LRF, com fundamento no art. 250 da CF/88, criou o 'Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social', o qual motivou, dentre outras ações, a previsão de unidade orçamentária específica para o fundo. Considerando que o art. 250 da CF foi inserido pela EC nº 20/1998, conhecida como uma das 'reformas da previdência', a criação desse fundo teve por objetivo, dentre outros, segregar os recursos destinados ao pagamento

de benefícios previdenciários de outras despesas governamentais, de forma a aumentar a transparência de suas contas e possibilitar a avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A apuração do resultado do RGPS com base no fluxo de caixa do INSS, que inclui receitas e despesas não relacionadas ao regime, pode aumentar o risco de erros associados a inclusões ou exclusões indevidas de receitas ou despesas não pertencentes ao regime. Além disso, a falta de regulamentação do demonstrativo de fluxo de caixa do INSS, na forma de instruções ou manuais institucionalmente sancionados, eleva a probabilidade de alterações procedimentais que podem afetar os resultados, prejudicando, desta maneira, a identificação dos fatores que influenciam o regime e a análise de séries históricas. Tendo em vista o alto nível de materialidade das receitas e despesas do RGPS, ao redor de R$ 200 bilhões em 2009, a ocorrência de erros ou alterações nos procedimentos de apuração podem produzir significativos impactos no orçamento e demais atividades de planejamento das ações do governo federal.

Portanto, cabe propor determinação ao INSS e à STN/MF para que, conjuntamente, no prazo de 180 dias, regulamentem os procedimentos para a elaboração de demonstrativos contábeis afetos aos resultados do RGPS, inclusive o fluxo de caixa, segregando as informações referentes ao RGPS daquelas associadas às contas do INSS, como estabelece o art. 68 da LRF.

4. ACHADOS RELACIONADOS AOS TRÊS REGIMES

4.1. Ausência do anexo com avaliação atuarial do RPPS, dos Encargos da União com os Militares e do RGPS em publicações da LDO

Compulsando os projetos de lei de diretrizes orçamentárias referentes aos exercícios de 2007 a 2011, bem como as leis de diretrizes orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2011, a fim de verificar se tais documentos incluíam anexo específico com avaliação atuarial do RPPS da União, a equipe de auditoria constatou que todos os projetos de leis possuem a avaliação atuarial. No entanto, apenas as leis de diretrizes orçamentárias referentes aos exercícios de 2002, 2008 e 2009 foram aprovadas com anexo de avaliação atuarial do RPPS (...).

Em entrevista com gestor da SPS/MPS, a equipe de auditoria indagou se haveria algum motivo para não publicação da projeção atuarial na mencionada lei. O gestor não soube identificar a razão para o fato. No entanto, os dispositivos da lei deixam claro que o Anexo de Metas Fiscais integra a lei de diretrizes orçamentárias, e não apenas o seu projeto. O art. 9º, por exemplo, estabelece que as informações constantes no referido anexo servem de base para definir a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira. Ora, informações constantes em um projeto de lei não teriam força legislativa para regulamentar as ações dos gestores. Além disso, o inciso I do art. 14 estabelece como uma das condições para renúncia de receita a 'demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (...) e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias'. Esses arts. corroboram a interpretação de que o Anexo de Metas Fiscais deve integrar a LDO, incluindo as projeções atuariais do RPPS.

Exame dos conteúdos do Anexo de Metas Fiscais da LDO revelou as mesmas constatações com relação às projeções atuariais referentes às receitas e despesas previdenciárias atreladas aos militares e ao RGPS. Todos os projetos de LDO, de 2001 a 2011, continham as projeções, enquanto apenas a LDO referente aos anos de 2002, 2008 e 2009 foram aprovadas com anexo de avaliação atuarial.

A ausência da avaliação atuarial nas publicações da LDO, com sua inclusão apenas nos anexos do projeto de LDO, fere a determinação contida no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a', da LRF e reduz a transparência da gestão pública, tendo em vista que a LDO, com seus anexos, constitui um dos instrumentos de transparência listados no ***caput*** *do art. 48 da LRF.*

Portanto, propõe-se dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional a respeito da necessidade de incluir as avaliações atuariais concernentes aos servidores civis e militares da União e ao Regime Geral de Previdência Social no Anexo de Metas

Fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias, e não apenas constar dos projetos dessas leis, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 101/2000.

4.2. Ausência de condicionalidades para concessão de pensão por morte pelo RGPS, RPPS e Encargos da União com os Militares

Os possíveis impactos, sobre as contas da previdência, das concessões de pensão por morte a viúvas muito jovens têm sido tema frequente nos jornais e demais veículos de comunicação. A expressão 'efeito Viagra' tem sido usada recorrentemente, como ilustram as reportagens anexadas aos autos (Anexo 3, v. 1, fls. 184-194), e se refere ao fato, supostamente cada vez mais comum, de casamento entre homens e mulheres de gerações diferentes. Essas matérias externam uma preocupação com a possibilidade desse tipo de casamento gerar pensões por morte muito duradouras, tendo em vista que a cônjuge beneficiada (90% das pensões são pagas a mulheres) teria grande chance de receber o benefício previdenciário durante muitos anos. As pensões pagas durante muito tempo gerariam desequilíbrio nas contas previdenciárias, tendo em vista que as pensões correspondem a mais de 20% das despesas e as contribuições não seriam suficientes para cobrir essas despesas.

As regras atuais para concessão de pensão por morte pelo RGPS não exigem que o beneficiário da pensão (e.g., viúva) apresente dependência econômica com relação ao segurado. A dependência econômica só é requerida no caso dos beneficiários serem os pais do segurado, os quais têm direito à pensão apenas se não houver cônjuge ou filhos com direito à pensão. Tampouco há qualquer restrição quanto à idade do beneficiário, exceto para os filhos, que precisam ter menos de 21 anos, salvo se for inválido. Quanto ao valor da pensão, não há redutores, pois a pensão será equivalente a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do óbito. Esse valor é dividido igualmente entre todos os dependentes ativos. Portanto, as regras não vinculam o valor do benefício à existência de menores e não impedem acúmulo de benefícios e nem que o pensionista trabalhe.

Essa ausência de condicionalidades para concessão de pensão por morte não é comum em outros países. Estudo comparativo com 22 países (doze da Europa, seis das Américas e quatro da Ásia) constatou que: onze deles vinculam o valor do benefício à existência de crianças e jovens; onze fazem restrições à idade da mulher para recebimento do benefício; nove cessam o benefício ou limitam seu valor quando há novo matrimônio; sete limitam o prazo de recebimento; e dezoito fazem restrição ao valor do benefício (TAFNER, P., 2007, 'Simulando o desempenho do sistema previdenciário e seus efeitos sobre pobreza sob mudanças nas regras de pensão e aposentadoria', Ipea – Texto para Discussão nº 1264). Uma das consequências dessa ausência de condicionalidades é que 43,5% das pessoas que recebem pensão também trabalham e/ou recebem aposentadoria, de acordo com os dados da Pnad/IBGE de 2005 (TAFNER, P. & GIAMBIAGI, F., 2007, 'Uma agenda parcial de reformas previdenciárias para 2009: à procura de um 'Pacto de Toledo' brasileiro', Revista do BNDES, v. 14, n. 28, p. 349-394).

As regras para concessão de pensão pelo RPPS e pelo 'regime' dos militares não são muito diferentes. Não há condicionalidades relacionadas à dependência econômica, outras fontes de renda (incluindo outras pensões), idade do beneficiário (exceto filhos), tempo de união estável, ou existência de crianças ou outros dependentes. Para os dependentes dos militares, o valor do benefício corresponde a 100% da remuneração ou proventos do instituidor da pensão. No caso dos civis, a partir da EC 41 de 31/12/2003, o valor das pensões passou a sofrer uma redução de 30% sobre o montante da remuneração ou dos proventos que exceder o limite máximo dos benefícios do RGPS.

As despesas com pensões pelo RGPS, RPPS e 'regime' dos militares somaram, em 2009, R$ 54,7, R$ 13,9 e R$ 10,4 bilhões que corresponderam a 24,2%, 31,0% e 46,6% do total das despesas dos regimes, respectivamente. Considerando a materialidade dessas despesas, a falta de equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes, e a ausência de condicionalidades, que são comuns em outros países, para a concessão de pensão por morte, cabe propor recomendação à SPS/MPS para que examine os impactos atuariais de alterações na legislação que introduzam condicionalidades para

*concessão desse benefício, tendo em vista a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pelos arts.. 40, **caput**, e 201, **caput**, da Constituição Federal de 1988.*

(...)

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, propõe-se que o Tribunal:

I. Determine, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU:

a) ao Ministério da Previdência Social que, no prazo de 180 dias:

1. desenvolva tábua de vida específica para servidores públicos civis e militares da União, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em atendimento à determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 1.465/2003 do Plenário, conforme tratado no item 2.5.5.3;

2. insira premissa que preveja reposição de servidores na avaliação atuarial concernente ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, de acordo com o que prevê o art. 7º, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2003, conforme tratado no item 2.5.5.4 do relatório;

3. encaminhe a este Tribunal justificativas para o crescimento atípico dos dispêndios com os benefícios de auxílio reclusão e auxílio acidente, em percentuais de 250% e 555%, respectivamente, observados no período de 2001 a 2009, segundo dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (Tabela 9, Anexo A), conforme tratado no item 3.2.1 do relatório;

*4. realize estudos que subsidiem projetos de lei visando instituir mudanças paramétricas no regime, a médio e longo prazos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da clientela urbana do RGPS, conforme preconiza o art. 201, **caput**, da Constituição Federal de 1988, conforme tratado no item 3.2.1 do relatório;*

5. passe a divulgar, nos boletins estatísticos mensais da previdência social, dados sobre o salário família e o salário maternidade pagos pelas empresas, tais como a quantidade de benefícios concedidos, cessados e emitidos, valores despendidos, montantes por região, estado, sexo, idade, entre outros, com o propósito de aprimorar a avaliação dessas ações de governo, conforme tratado no item 3.3.1 do relatório;

b) à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) que, no prazo de 180 dias:

*1. inclua, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), memória de cálculo que possibilite a reconstrução do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias concernentes aos servidores públicos, civis e militares, da União, mediante consultas ao Siafi, nas versões Gerencial e Operacional, bem como adicione instrução em seu Manual de Demonstrativos Fiscais para que tais demonstrativos sejam acompanhados de memória de cálculo, com o propósito de mitigar o risco de inconsistências nas informações publicadas no RREO e de violação do art. 53, inciso II, c/c art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado no item 2.7.3.2 do relatório;*

*2. evidencie, no relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio dos Servidores Públicos, presente no RREO, a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre a contribuição de militares para pensões, tendo em vista o que estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado no item 2.7.3.4 do relatório;*

c) à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que, no prazo de 180 dias:

*1. deixe de incluir projeção de contribuições que não estão previstas em lei, tal como contribuição patronal para pagamento de pensão militar, na avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelecem os arts.. 1º e 3º-A da Lei nº 3.765/1960, com alterações inseridas pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001 c/c os princípios da legalidade, insculpido no art. 37, **caput**, da CF/88, e da transparência, explicitado nos arts.. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado no item 2.6.2.1 do relatório;*

2. inclua, nas avaliações atuariais dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, coluna específica de resultado atuarial que contemple também as despesas com aposentados militares, ou seja, que, além do resultado atuarial cotejando apenas contribuições e gastos com pensões militares, insira outra coluna que calcule a diferença entre contribuição para pensões e o total de gastos com inativos (militares da reserva remunerada e reformados) e pensionistas, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado no item 2.6.2.2 do relatório;

d) ao Ministério da Previdência Social, responsável pela elaboração das avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), responsável pela publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), que tomem providências, no prazo de 180 dias, para:

1. aumentar a duração do período prospectivo da projeção atuarial do RPPS publicada no RREO, de modo similar ao período contemplado na avaliação atuarial presente no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), tendo em vista o aumento, que pode advir da implementação da referida mudança, no nível de transparência das informações concernentes à sustentabilidade deste regime previdenciário, conforme tratado no item 2.5.5.5 do relatório;

*2. publicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), um demonstrativo específico das receitas e despesas referentes ao regime próprio dos servidores públicos civis e outro demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias associadas aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelece o art. 40, § 20, c/c art. 142, § 3º, inciso X da Constituição Federal, e o art. 53, inciso II, c/c art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado no item 2.7.3.3 do relatório;*

e) à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que incluam a projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas nas publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referentes ao último bimestre do ano, tendo em vista o que estabelece o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado no item 2.6.2.3 do relatório;

f) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) para que, conjuntamente, no prazo de 180 dias, regulamentem os procedimentos para a elaboração de demonstrativos contábeis afetos aos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive o fluxo de caixa, segregando as informações referentes ao RGPS daquelas associadas às contas do INSS, como estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado no item 3.3.6 do relatório;

g) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda (MF) que, no prazo de 180 dias, examinem as causas da redução no valor dos parcelamentos nos âmbitos administrativo e judicial e da diminuição dos pagamentos da dívida previdenciária, tendo em vista a tendência observada nos exercícios de 2007 a 2009 acerca do estoque de dívida previdenciária, conforme tratado no item 3.2.4 do relatório;

h) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS), às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente:

1. no prazo de 180 dias, passem a efetuar o registro contábil das despesas com os benefícios previstos nos arts.. 65 a 73 da Lei nº 8.213/1991 que são pagos pelos empregadores (e que devem ser tratados como despesa da Previdência Social), bem como, no cômputo da arrecadação, que passem a demonstrar os valores de salário família e salário maternidade que são objeto de dedução das receitas arrecadadas (e que, considerando serem os valores dos benefícios contabilizados como despesa, devem ser contabilizados como receita da Previdência Social), conforme tratado no item 3.3.1 do relatório;

2. no prazo de 12 meses, conforme tratado no item 3.3.3 do relatório, tomem providências no sentido de possibilitar a contabilização dos recursos arrecadados conforme o disposto no § 6º do art.

57 da Lei nº 8.213/1991, relacionados à aposentadoria especial, e a evidenciação, no fluxo de caixa do INSS ou em outros demonstrativos, do resultado das receitas arrecadadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, e das despesas com os benefícios, previstos nos arts.. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 (aposentadoria especial) ou concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho (benefícios acidentários);

i) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS), ao Ministério da Previdência Social (MPS) e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) que, conjuntamente, no prazo de 180 dias, tomem providências no sentido de aumentar o nível de detalhamento orçamentário das ações do programa de governo Previdência Social Básica, de acordo com o que estabelece o princípio de discriminação ou especificação, subjacente aos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/1964, conforme tratado no item 3.3.5 do relatório;

j) ao Ministério da Previdência Social (MPS) e às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 12 meses:

*1. aprimorem a sistemática de cálculo da renúncia efetiva de receitas previdenciárias, de maneira a permitir sua apuração mensalmente, e possibilitem evidenciar o montante de renúncias previdenciárias efetivas nos demonstrativos dos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), tendo em vista o grande volume de renúncias previdenciárias, o impacto que elas exercem sobre o déficit do RGPS, a necessidade de garantir equilíbrio financeiro e atuarial do regime (art. 201, **caput**, da CF/88), o preceito de transparência nas contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF), a atribuição do Sistema de Contabilidade Federal de evidenciar a renúncia de receitas (art. 15, inciso VII, da Lei nº 10.180/2001), e a obrigação do INSS de divulgar informações atualizadas sobre receitas, despesas e resultados do RGPS (art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991), conforme tratado no item 3.3.1 do relatório;*

2. separem e classifiquem contabilmente as receitas provenientes das contribuições dos segurados especiais daquelas recolhidas pelos produtores rurais pessoa física, referidos na alínea 'a' do inciso V do art. 12 e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212/1991, respectivamente, conforme tratado no item 3.3.2 do relatório;

II. Dê ciência:

a) à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF) a respeito das inconsistências de recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União constatadas nos Tribunais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Distrito Federal, tendo em vista as competências estabelecidas na Lei nº 12.350/2010, conforme tratado no item 2.7.3.1 do relatório;

b) à Casa Civil da Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional a respeito da necessidade de incluir as avaliações atuariais concernentes aos servidores civis e militares da União e ao Regime Geral de Previdência Social no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado no item 4.1 do relatório;

c) aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas (TRE/AM), Mato Grosso (TRE/MT), Tocantins (TRE/TO), Amapá (TRE/AP) e Distrito Federal (TRE/DF) a respeito da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias concernentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) em conformidade com o que estabelecem os arts. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004, conforme tratado no item 2.7.3.1 do relatório;

III. Recomende, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

a) à Casa Civil da Presidência da República que:

1. avalie alternativas de financiamento para os Encargos da União com militares inativos e seus pensionistas, com o propósito de minimizar o déficit existente, inclusive com a instituição de contribuição para aposentadoria e de contribuição patronal para o sistema, e possíveis mudanças paramétricas no regime, tais como a instituição de idade mínima para inatividade, considerando o que estabelece o § 5º do art. 195 da Constituição c/c com o § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o significativo e crescente déficit financeiro existente desses encargos e a falta de perspectiva de equilíbrio no longo prazo, conforme tratado no item 2.4 do relatório;

2. avalie a conveniência de inserir no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo que obrigue os órgãos a enviar as informações atuariais à Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPS/MPS) anualmente, conforme modelo e dados especificados na Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003, com o propósito de possibilitar a elaboração das projeções atuariais previstas no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a', c/c art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme tratado nos itens 2.5.5.1 e 2.5.5.2 do relatório;

3. insira previsão, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), de fonte de custeio que seja suficiente para cobrir totalmente os aumentos de despesa decorrentes da majoração de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tais como aqueles atrelados ao salário mínimo, tendo em vista o que determina o art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme tratado no item 3.2.5 do relatório;

b) à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar avaliação atuarial que possibilite discriminar as projeções e resultado atuarial com e sem a inclusão das informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de Veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, ex-combatentes, ex-combatentes (Lei da Praia), e outras semelhantes, de acordo com a lista constante do Anexo 1, v. 2, fls. 335-337, considerando que a inclusão, nas projeções atuariais do regime previdenciário dos militares, das despesas com pensões especiais militares distorce a apuração do resultado atuarial, na medida em que adicionam despesas com benefícios que não contaram com contribuição e enviesam as características demográficas da população de militares, conforme tratado no item 2.6.2.4 do relatório;

c) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF) que realize, anualmente, estudos semelhantes àquele elaborado em 2007, 'Financiamento atual – receita potencial e renúncia fiscal' da Secretaria da Receita Previdenciária (Anexo 1, v. 1, fls. 285-320), com dados contemporâneos e com aperfeiçoamento da metodologia adotada, com o objetivo de avaliar a efetividade da arrecadação previdenciária e divulgá-la em seus relatórios anuais, conforme tratado no item 3.2.3 do relatório;

*d) ao Ministério da Previdência Social (MPS) que examine os impactos atuariais de alterações na legislação que introduzam condicionalidades para concessão de pensão por morte, tendo em vista a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pelos arts.. 40, **caput**, e 201, **caput**, da Constituição Federal de 1988, conforme tratado no item 4.2 do relatório;*

e) ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Casa Civil da Presidência da República, considerando que a previdência social possui caráter contributivo e deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto no art. 201 da Constituição Federal e no art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991, para que avaliem a conveniência de elaborar projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional que:

1. altere a Lei nº 8.212/1991, a fim de especificar fontes de recursos adicionais que possam viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial entre receitas e despesas associadas à clientela rural, conforme tratado no item 3.2.2 do relatório;

2. altere a atual sistemática de arrecadação de contribuições sobre a comercialização da produção rural e de reconhecimento de direitos dos segurados referidos na Lei nº 8.213/1991, art. 12, inciso V, alínea 'a' e inciso VII, de forma a reduzir o volume de evasão fiscal e possibilitar a individualização da contribuição do segurado especial, estimulando-o a recolher suas contribuições, conforme tratado no item 3.2.2 do relatório;

f) à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que atuem no sentido de efetivar a regulamentação dos dispositivos constitucionais que tratam do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), com o intuito de proceder às regulamentações previstas no ***caput*** *e nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e, com isso, viabilizar, no longo prazo, o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, preconizado no* ***caput*** *desse mesmo art. 40, conforme tratado no item 2.3 do relatório;*

IV. Firme entendimento de que o resultado previdenciário deve ser apurado, conforme tratado no item 3.1 do relatório, tomando por base os seguintes valores:

a) do ponto de vista da receita, as contribuições estabelecidas no art. 195, inciso I, alínea 'a', e inciso II, da Constituição Federal de 1988, ou suas substitutas (e.g., contribuição sobre produção rural, sobre receita dos espetáculos esportivos de futebol profissional, do empregador doméstico e sobre prestação de serviços por cooperativas de trabalho), outras contribuições destinadas à previdência social por lei e a compensação previdenciária recebida de regimes próprios de previdência (Comprev);

b) do ponto de vista da despesa, as despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incluindo clientela rural e urbana, pagas administrativamente ou judicialmente, e a compensação previdenciária transferida a regimes próprios de previdência (Comprev);

V. Encaminhe cópia do presente relatório, e do voto e acórdão que vierem a ser proferidos, ao Ministério da Previdência Social (MPS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS), Ministério da Fazenda (MF), Ministério da Defesa (MD), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Casa Civil da Presidência da República, Presidência da Câmara Federal, Presidência do Senado Federal, Ministério Público da União (MPU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

VI. Determine à 5ª Secex, em processo próprio, que monitore o cumprimento das decisões que vierem a ser tomadas no presente processo;

VII. Arquive o presente processo."

É o relatório.

VOTO

Em exame auditoria realizada nos três regimes que compõem a previdência pública, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS) e os Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM), para avaliar o fluxo de recursos e despesas a eles relacionadas, sua solvabilidade, seu equilíbrio financeiro atual e futuro (atuarial), bem como os registros contábeis que expressam esses fatos.

2. Em face da extensão e complexidade da matéria, apresentarei minhas observações e registros separadamente para cada um dos regimes previdenciários.

I. Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis (RPPS)

3. Conforme dados obtidos nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs) elaborados pelo Tesouro Nacional de 2007 a 2009, a previdência dos servidores civis teve como resultado déficits de R$ 21,1, R$ 23,7, e R$ 26,4 bilhões, respectivamente. Não obstante a magnitude dos valores, é necessário um exame mais profundo da gênese do problema para compreender que os resultados negativos têm origem em um legado histórico e não representam necessariamente a existência de um desequilíbrio estrutural decorrente das atuais regras do sistema.

4. Como adequadamente pontuado no relatório de auditoria, a sequência histórica de déficits da previdência dos servidores públicos tem, em essência, dois motivos principais.

5. O primeiro está relacionado à concepção original da aposentadoria do servidor público como uma vantagem inerente ao cargo, não inserida em um regime previdenciário propriamente dito, no qual se busca o necessário equilíbrio entre as receitas e despesas, tanto atuais quanto futuras. Esse arranjo, que remonta aos primórdios da instituição do Estado Brasileiro, perdurou, em certos termos, até 1993,

quando novos marcos normativos iniciaram a adequação do sistema, com o objetivo de torná-lo autossustentável.

6. Outro fator é a integração, estabelecida no art. 243 da Lei nº 8.112/1990, de mais de 650 mil empregados públicos, que antes eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao Regime Jurídico Único (RJU), composto, até então, por aproximadamente 150 mil servidores. Essa transposição gerou enorme passivo ao sistema, pois os recolhimentos desses servidores estavam associados a outro regime, não contribuindo para sua futura inatividade, e também porque as novas regras de aposentação lhes foram amplamente favoráveis. Quando eram celetistas, sua contribuição era limitada ao teto do regime geral (RGPS), em regra, bem inferior ao salário nominal. Ao serem transferidos para o RJU, tiveram o direito, garantido pela Constituição de 1988, de perceberem, na inatividade, proventos iguais aos que recebiam quando em exercício. Assim, houve um descasamento significativo entre as contribuições aportadas e os benefícios a que passaram a fazer jus.

7. É importante destacar que, caso fosse possível isolar essas duas situações particulares decorrentes das aposentadorias mais antigas e da transposição de servidores da CLT para o RJU, analisando somente a situação dos admitidos após 1993, veríamos que o déficit atuarial para essa massa de contribuintes seria muito menor, ou até mesmo inexistente.

8. A partir de 1993, foram editados vários normativos com a intenção de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Essa evolução no arcabouço legal que regula a matéria culminou com a aprovação recente, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei que institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos. Após a sanção presidencial, e entrada em exercício da nova lei, os servidores que ingressarem no serviço público federal estarão sujeitos aos mesmos limites máximos de benefícios do RGPS, podendo perceber valores maiores apenas com base em sistema de previdência complementar. Ressalto, neste ponto, que, por óbvio, não mais se faz necessária a recomendação sugerida pela 5ª Secex relativa à edição de norma para a criação do referido regime complementar.

9. Estudos atuariais realizados pelo Governo na LDO 2011 projetam um déficit crescente do RPPS até 2035, quando o sistema reverteria a tendência, aproximando-se do equilíbrio em 2103. Os prazos são longos, mas devemos recordar que existe um enorme passivo que foi legado, basicamente, pelas regras anteriores, que não exigiam contribuição para aposentadoria, e pela integração de servidores celetistas cujas contribuições não foram compensadas, como mencionado anteriormente.

10. Além disso, esse estudo parte da premissa de que não haverá o ingresso de novos servidores no sistema antigo. Em outras palavras, os novos integrantes no serviço público já estariam vinculados ao regime de previdência complementar, que, ao menos em tese, seria equilibrado desde sua origem.

11. O trabalho da equipe de auditoria abrangeu também a avaliação (ou cálculo) atuarial dos três regimes. Vale anotar que se trata de método matemático cujo objetivo é dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados de determinado regime de previdência. Em relação ao RPPS, foram cinco achados de auditoria quanto a este ponto.

12. Duas ocorrências são relativas a deficiências nos dados enviados pelo órgão federais. Além de haver omissão por parte de alguns destes, outros disponibilizam informações incompletas ou inconsistentes, o que, a rigor, impede a obtenção de um resultado mais próximo da realidade. A partir dessa constatação, a unidade técnica, corretamente, sugere que o TCU recomende à Casa Civil da Presidência da República que estude a conveniência de criar, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), dispositivo que estabeleça o dever de envio das mencionadas informações, anualmente e conforme modelo, bem como a respectiva punição para seu descumprimento.

13. Verificou-se, ademais, que não existe tábua de vida específica para o RPPS. São utilizadas informações gerais do IBGE, o que gera resultado erroneamente mais favorável para o regime dos servidores, visto que sua expectativa de vida é maior que a da média da população, em razão de renda e qualidade de vida superiores. Registre-se que este Tribunal já expediu determinação (Acórdão nº 1.465/2003-Plenário) ao Ministério da Previdência Social (MPS) para que, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desenvolvesse tábua de vida especifica para servidores públicos civis e

militares da União. Questionado pela equipe de auditoria sobre os motivos do descumprimento desse comando, gestor do ministério afirmou que se trata de atividade de alto custo e esforço e que não representava prioridade daquele órgão na época. Diante disso, é pertinente que seja feita nova determinação, nesta ocasião, com o estabelecimento de prazo, que entendo (pela complexidade da questão) deva ser mais longo que o sugerido pela unidade técnica – 360 dias em vez de 180.

14. Ainda no tocante à avaliação atuarial, como já destaquei neste voto, entre as premissas adotadas para o cálculo, não consta o acréscimo futuro no número de servidores. Em princípio, seria cabível determinação para que fosse considerada essa variável. No entanto, tendo em vista a iminente promulgação da lei de criação da previdência complementar dos servidores, os novos ocupantes de cargos públicos terão seus benefícios amparados por fundo distinto, o que permitiria, ao menos em teoria, desconsiderar o referido parâmetro, competindo essa decisão aos responsáveis pela avaliação. Assim, em virtude desse novo contexto, não é oportuna a emissão de comando a esse respeito por este órgão de controle.

15. Destaco também que os cálculos atuariais incluídos nas LDOs de 2007 a 2011 tomaram como base período de, pelo menos, 94 anos. Por outro lado, as apresentadas no RREO de 2007 a 2009 fundamentaram-se em lapso temporal de 35 anos. Concordo com a unidade técnica que é necessário determinar aos órgãos competentes a adoção de medidas para corrigir esse descompasso.

II. Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM)

16. Apesar de também serem servidores públicos **lato sensu**, os militares possuem regime previdenciário totalmente distinto dos servidores civis, tanto na forma de contribuição, como nos requisitos para inativação e, até mesmo, no cálculo dos proventos. Contribuem apenas para a pensão, não para a aposentadoria, na proporção de 7,5% sobre os vencimentos.

17. O conjunto normativo que estrutura o regime dos militares sofreu poucas mudanças nos últimos anos, quando comparado às profundas modificações legislativas experimentadas pelos servidores civis. Algumas regras anacrônicas, como a que garantia às filhas dos militares direito a perceber pensão por morte, independentemente de sua idade ou estado civil, foram suprimidas a partir de 2001, mas somente para aqueles que viessem a ingressar na carreira militar. Aos demais, foi assegurado o direito de optar pela manutenção dessa vantagem mediante o pagamento de uma contribuição adicional de 1,5%.

18. Em termos de resultado, a previdência dos militares apresentou, entre 2007 e 2009, déficits de, respectivamente, R$ 16,3, R$ 18,5 e R$ 20,6 bilhões (conforme dados do RREO). Percebe-se que são inferiores em aproximadamente 15% em relação aos observados no RPPS no mesmo período.

19. Como salientado no relatório de auditoria, as causas desses déficits envolvem os seguintes fatores: valor de contribuição exclusiva para pensões e inferior ao exigido dos servidores civis (7,5% contra 11%); benefícios concedidos equivalentes à integralidade dos vencimentos; ausência de contribuição dos pensionistas militares para o sistema; inexistência de idade mínima para a inatividade, havendo limite para a permanência da atividade, que varia de acordo com o posto ou graduação (por exemplo, o soldado passa para reserva aos 44 anos; um suboficial, aos 54 anos); manutenção, para os militares inativos, da paridade com os vencimentos dos ativos; inexistência de previsão constitucional para a instituição de previdência complementar para os militares; entrada na inatividade com idade média mais baixa quando comparada com os civis, o que acaba resultando em um longo período de vigência do benefício; e grande volume de pensões especiais concedidas por leis específicas (Lei das Sete Pragas, Lei da Praia, entre outras), sem que tenha havido as correspondentes contribuições.

20. O atual conjunto de normas que rege o sistema dos militares não privilegia a autossuficiência; assim, o resultado previsto é crescentemente deficitário ao longo do tempo, sem perspectivas de equilíbrio, nem no longo prazo.

21. Esse desequilíbrio e a flagrante assimetria do arcabouço legislativo militar com relação ao aplicável aos servidores civis levou a equipe de auditoria a sugerir que seja recomendado à Casa Civil que avalie a possibilidade de propor alterações nas normas de regência, prevendo inclusive a alteração nos limites de idade para a inatividade e no valor das contribuições.

22. A respeito da natureza das atividades realizadas pelos integrantes das Forças Armadas, é certo que apresentam características únicas que os diferenciam substancialmente das carreiras civis de Estado. Como exemplo dessas peculiaridades, podem ser citadas a dedicação exclusiva, a disponibilidade permanente, a mobilidade geográfica, e a hierarquia rígida e escalonada com regras de promoção baseadas em critério de merecimento e antiguidade, que acaba impondo limites de idade para permanência em cada posto, o que, consequentemente, repercute na idade de aposentação.

23. Em que pesem essas distinções estruturais em relação ao regime civil, alinho-me à preocupação da equipe de auditoria quanto ao substancial e crescente déficit gerado pela previdência militar, o que implica a necessidade de busca por alternativas para, pelo menos, fazer o sistema tender ao equilíbrio, com redução de despesas e aumento de receitas.

24. Quanto à análise da unidade técnica concernente a esse ponto, divirjo apenas da abrangência da medida proposta. Entendo que a recomendação a ser expedida à Casa Civil deve apenas tratar da necessidade de estudar meios de financiamento para a previdência militar, considerando suas particularidades, sem, contudo, especificar ou sugerir as ações para alcançar tal objetivo.

25. No atinente à avaliação atuarial dos compromissos da União quanto aos militares e seus pensionistas, foram quatro os achados de auditoria.

26. Está incluída, nos cálculos referentes a esse regime, contribuição patronal de 15% não prevista em lei, para o pagamento dos benefícios. Concordo com a 5ª Secex que, não obstante a existência de normativo que prevê, para o RPPS, aporte de recursos dessa natureza, não se pode simplesmente criá-lo para o EFM, por analogia, em clara afronta ao princípio da legalidade, que, a propósito, rege todas as condutas dos agentes públicos. Como consequência desse procedimento, os resultados ficam indevidamente majorados, deixando de refletir a realidade do sistema – a unidade técnica apurou que a "*projeção atuarial prevê que, em 2011, o déficit com pensões militares será da ordem de R$ 5,43 bilhões, mas, descontando a contribuição patronal, que não existe, este déficit sobe para R$ 9,22 bilhões*". Por conseguinte, faz-se necessária determinação para o Ministério da Defesa sanar essa inconsistência.

27. Outras omissões devem ser corrigidas, com a expedição das determinações propostas pela equipe de auditoria. Uma delas é a não inclusão, no cálculo, das despesas com militares inativos, que, embora sejam pagas com recursos do Tesouro Nacional, sem que haja fonte própria de contribuição, têm caráter previdenciário, tal como as classifica o Orçamento da União. A segunda é a ausência, no RREO, do cálculo atuarial dos pagamentos a militares e seus pensionistas referentes ao último bimestre do ano.

28. Além disso, é adequado também recomendar ao Ministério da Defesa que crie a possibilidade de, na avaliação atuarial, discriminar as projeções e resultado atuariais com e sem a inclusão das informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais, para facilitar a visualização do resultado sem distorções.

29. Finalmente, passo aos comentar pontos referentes à apuração dos resultados dos dois regimes: RPPS e do EFM.

30. O resultado previdenciário é obtido pela diferença entre as receitas e as despesas, apresentado em demonstrativo próprio, integrante do RREO. As despesas abrangem, além dos servidores, militares inativos e pensionistas desses dois regimes, e também outros benefícios de responsabilidade da União, tais como dos estados e territórios extintos e os concedidos aos integrantes das polícias civil e militar, e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Ressalte-se que as contribuições pagas pelos integrantes desses últimos são recolhidas ao Distrito Federal (questão discutida neste Tribunal no processo TC-027.750/2006-9).

31. O primeiro dos quatro achados de auditoria relativos à apuração dos resultados é o recolhimento das contribuições previdenciárias em desconformidade com os arts.. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004, por alguns Tribunais Regionais Eleitorais. Deve-se, tal como proposto pela equipe técnica, dar ciência dessa falta aos órgãos, bem como à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ambas do Ministério da Fazenda (MF).

32. Houve também inconsistências nos dados apresentados nos RREO, que ocorreram em razão de modificações de rotinas contábeis pela STN/MF, sendo adequado determinar a esse órgão que inclua, no aludido relatório, memória de cálculo que permita a reconstrução das tabelas, por meio de pesquisas ao Siafi, incluindo essa previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais.

33. Por fim, outras duas determinações foram apropriadamente sugeridas pela 5ª Secex: à STN/MF e ao MPS para que apresentem, no RREO, separadamente, os resultados previdenciários do RPPS e do EFM, e à STN/MF para que, nas informações relativas ao resultado do EFM, também no RREO, indique a incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as contribuições para as pensões.

III. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

34. De acordo com a Constituição Federal, a previdência social é uma das três categorias de direitos assegurados no âmbito da seguridade social. É organizada sob a forma de regime geral, tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, sendo imperioso preservar seu equilíbrio financeiro e atuarial.

35. A forma de apuração do resultado do RGPS é fruto de debates entre especialistas, havendo três correntes principais, como bem detalhado no relatório que precede este voto. Destas, a equipe de auditoria considera ser mais adequada a linha denominada fiscalista, que defende a apuração dos resultados com base na comparação das despesas com as receitas tipicamente previdenciárias, contribuições do trabalhador e do empregador sobre a folha ou suas substitutas, tendo sido proposto que o TCU firme entendimento nesse sentido, com o fim de unificar o posicionamento interno sobre o assunto, que tem comportado decisões divergentes.

36. Apesar de essa concepção ser tecnicamente correta, outra corrente (pragmática) entende que certos aspectos da previdência também devem ser encarados sobre o prisma político, como o caso da aposentadoria rural, cujas características a aproximariam mais de uma ação de caráter assistencial do que propriamente previdenciária, em face da insignificância das contribuições a ela associadas. Por isso, acreditam que deveriam ser apurados dois resultados – um urbano e um rural.

37. Creio que esse ponto de vista não pode ser ignorado. A aposentadoria rural realmente foi concebida mais com a intenção de prover uma proteção ao seu público alvo, do que integrar um sistema previdenciário autossuficiente. A conjugação de um programa assistencial no bojo de um regime previdenciário não é adequado, como apontando pela unidade técnica, mas não podemos ignorar sua natureza. Entre as inconsistências desse modelo, indicadas no relatório de auditoria, ressalto dois aspectos que me parecem ser os mais relevantes:

"*a) ausência de critério de nível máximo de renda, essencial em programas assistenciais, que defina quem necessita do benefício, por quanto tempo e sob que condições, ausência essa que pode permitir a concessão a pessoas que não necessitem do benefício;*

b) ausência de indicadores que possibilitem avaliar o alcance dos objetivos do programa assistencial, pois não há em programas previdenciários fixação de metas relacionadas, por exemplo, à fixação do homem no campo".

38. A despeito disso, como reconhecido pelos auditores do TCU, "*a apuração de um resultado previdenciário urbano em separado do resultado rural (...) apresenta grandes vantagens para a transparência do gasto público, bem como para o correto entendimento das causas dos resultados apresentados pelo RGPS nos últimos anos*".

39. Assim, manifesto-me contrariamente à proposta de fixação de entendimento sobre o assunto neste momento, por considerar que o debate, que já se prenuncia em algumas decisões desta Corte, pode levar a uma compreensão mais ampla da matéria, inclusive com a adoção de solução que pode ser intermediária entre as três correntes explicitadas pela equipe de auditoria, retratando melhor o interesse público.

40. Os resultados da previdência, sob o ponto de vista do fluxo de caixa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, foram negativos em R$ 44,9, 36,2 e 42,9 bilhões, respectivamente, sendo que a aparente diminuição do déficit em 2008 decorreu apenas de alteração no dia de pagamento dos benefícios, não refletindo nenhuma mudança estrutural na arrecadação ou na despesa.

41. Os déficits registrados no RGPS estão relacionados a uma série de fatores, dentre os quais se destacam, em ordem de importância: evasão fiscal (incluindo informalidade nas relações de trabalho); aposentadoria rural; baixa efetividade na recuperação da dívida previdenciária; renúncias de receitas; reajustes do salário mínimo acima dos índices de inflação; déficit urbano – resultado do desenho do plano de benefícios no Brasil.

42. Sobre esse último ponto, embora esteja longe de ser, atualmente, um dos mais relevantes na formação do déficit da previdência, cabe salientar que a população brasileira vem envelhecendo e, cada vez mais, a base de contribuintes será proporcionalmente menor em relação aos beneficiados, o que poderá, em um horizonte mais ou menos curto, comprometer a sustentabilidade do sistema. Por isso mesmo, recentemente, o Fundo Monetário Internacional recomendou aos países que criem mecanismos automáticos de elevação da idade da aposentadoria sempre que haja aumento na longevidade da população. A questão, apesar de politicamente delicada, algum dia deverá ser enfrentada por nosso país.

43. Os principais achados da equipe de auditoria em relação à contabilidade do RGPS foram: não contabilização dos benefícios salário família e salário maternidade, quando pagos pelo empregador; impossibilidade de separar contabilmente as receitas provenientes dos segurados especiais e dos produtores rurais pessoa física; ausência de segregação da arrecadação com o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e despesa com benefícios acidentários; ausência de contabilização adequada das renúncias de despesa previdenciária; insuficiência e falta de regulamentação adequada para a apuração do resultado do RGPS por meio do fluxo de caixa do INSS.

44. Para todas essas questões foram propostas determinações corretivas que considero pertinentes.

***

45. Enfim, assinalo que estudos relativos à previdência pública como o que ora aprecia este Colegiado são de grande relevância, pois os resultados dos trabalhos podem contribuir efetivamente para a redução de seu crescente déficit. Acredito ser incontestável que mudanças sociais, econômicas e políticas a que se submeteu nosso país nos últimos anos levaram a um contexto bastante distinto ao de décadas atrás, exigindo dos gestores de hoje, além da adaptação da legislação à nova realidade, a promoção de ajustes estruturais para minimizar os prejuízos causados pelo modelo anterior, cujos reflexos ainda devem perdurar por um longo período e, por certo, demandarão a adoção de medidas restritivas e impopulares.

46. Por último, não poderia deixar de ressaltar a profundidade e qualidade do trabalho realizado pelos auditores do TCU, que devem ser parabenizados.

Ante o exposto, acolho, na essência, a proposta de encaminhamento formulada pela 5ª Secex, pelas razões indicadas acima, fazendo-lhe ajustes de forma e adequação de prazos, e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

VOTO REVISOR

Solicitei vista deste processo, nos termos do art. 112 do Regimento Interno deste Tribunal, porque a relevância do tema impeliu-me a estudá-lo com mais profundidade antes de proferir meu voto.

2. De início, registro meus elogios ao amplo e detalhado trabalho realizado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, sob a coordenação maior do Ministro-Relator José Múcio Monteiro, cujo voto sintetizou e analisou a matéria com exatidão e sensibilidade.

3. E neste ponto, adianto minha concordância com todas as propostas contidas no acórdão ora apresentado por Sua Excelência a este Colegiado, em relação ao qual propugno apenas duas recomendações adicionais, detalhadas mais adiante.

4. Como se depreende do minucioso Relatório, a auditoria em comento produziu – não apenas para esta Corte de Contas, mas também para a Sociedade e o Estado brasileiros – um minucioso diagnóstico sobre a gestão da previdência pública federal, nele identificando diversos achados que justificam as determinações e as recomendações propostas pelo Relator com vistas ao aprimoramento do sistema.

5. Após a leitura atenta do Relatório, Voto e minuta de Acórdão apresentados pelo nobre Relator, quero destacar o aspecto que mais tem aguçado os debates sobre o tema: **o desequilíbrio das contas previdenciárias.**

6. Foi visto no Relatório que os três sistemas analisados apresentam déficits no período enfocado (2007 a 2009), conforme a tabela a seguir:

Déficits anuais do RGPS, RPPS e EFM nos períodos de 2007 a 2009, em bilhões de reais

Sistema	2007	2008	2009
RGPS (Regime Geral de Previdência Social)	44,9	36,2	42,9
RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Servidores)	21,1	23,7	26,4
EFM (Encargos Financeiros da União com Militares Inativos e Pensionistas)	16,3	18,5	20,6

Fonte: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREOs – da Secretaria do Tesouro Nacional

7. A matéria tem sido alvo das mais acirradas controvérsias. Isso porque as contas do nosso sistema de previdência são muito influenciadas pela sua própria forma de gestão, pela ótica conceitual adotada e pelo modo como se contabilizam suas receitas e despesas.

8. Essa questão é especialmente relevante no Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, ao qual me atenho neste Voto. É que esse sistema pode apresentar-se deficitário ou superavitário, a depender do enfoque adotado para calcular seu resultado. O saldo desse balanço é afetado pelo modelo conceitual de enfoque da gestão previdenciária e pelas distintas metodologias de contabilização de receitas e despesas.

9. A título de exemplo, cito que **o resultado das contas previdenciárias afetas ao setor urbano revela sucessivos superávits nos últimos anos**, como reflexo do crescimento econômico associado à expressiva geração de empregos formais. Foram registrados superávits crescentes nos anos de 2009, 2010 e 2011, o que deve repetir-se em 2012 segundo previsões do Ministério da Previdência Social. **Em 2011, o superávit no setor urbano atingiu a notável cifra de R$ 20,5 bilhões, em valores nominais.**

10. Informação semelhante também foi pontuada no Voto do Ministro José Múcio, ao consignar que 93,9% do déficit do RGPS apurado em 2009 deveu-se ao desequilíbrio das contas referentes à clientela rural, porquanto as receitas das respectivas contribuições não acompanham o crescimento dos correspondentes benefícios.

11. Nesse mesmo sentido, o relatório de auditoria assinala que a "despesa previdenciária com a clientela rural cresceu 77% (em valores reais) entre 2001 e 2009, percentual superior à variação da receita rural, que foi de 41% no mesmo período." (item 3.2.2).

12. Conforme anotado pelo nobre Relator, o desequilíbrio nas contas previdenciárias do setor rural decorre da insuficiência das fontes de receita, da evasão fiscal associada ao modelo de arrecadação e da dispensa de comprovação da contribuição previdenciária para a obtenção do benefício.

13. Essa disparidade entre os dois sistemas de benefícios – urbano e rural – recomenda tratamentos fiscais distintos, principalmente para conferir maior transparência e previsibilidade à gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, instituído pelo art. 68 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

14. A distinção entre os modelos urbano e rural de previdência tangencia a própria diferenciação entre previdência e assistência social. Isso porque os moldes definidos para a **aposentadoria rural** na Constituição de 1988, em que não há contribuição individualizada nem se exige prova da efetiva contribuição, mas apenas da efetiva atividade no campo, **aproximam esse benefício muito mais ao campo de ação da assistência social, a ser custeada pelo Estado, distanciando-o, pelas mesmas razões, da previdência social, para o qual se pressupõe a contribuição.**

15. É interessante registrar que a equipe de auditoria também reconhece que "essa sistemática de concessão de benefícios [rurais] assume uma característica de programa assistencial, na medida em que não exige comprovação de contribuição por parte do segurado" (item 3.2.2 do Relatório, p. 39).

16. Ademais, outras peculiaridades previdenciárias do setor rural reforçam essa conclusão: o tratamento diferenciado atribuído à agricultura familiar pela Constituição Federal, o reconhecimento de direitos, as baixas alíquotas incidentes sobre a comercialização da produção e o sistema de arrecadação próprio, baseado na delegação da responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária.

17. Dessa forma, nas aposentadorias rurais predomina sempre a necessidade de financiamento coberta com receitas externas ao Fundo do RGPS, mas que integram Seguridade Social.

18. Para entender esse ponto, é fundamental compreender o conceito de Seguridade. O artigo 194 da Constituição define a **Seguridade Social** como o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a **assegurar os direitos relativos à** Saúde, **à Previdência e à Assistência Social**. Já o artigo 195 da Constituição estabelece que a **Seguridade Social** será **financiada por toda a Sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, **mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:**

> *I- do empregador e da empresa, incidentes sobre:*
> *a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*
> *b) a receita ou o faturamento;*
> *c) o lucro;*
> *II- do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;*
> *III - sobre a receita de concursos de prognósticos.*
> *IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

19. Assim, o pagamento de benefícios previdenciários pode ser financiado não apenas por meio de receitas vinculadas ao Fundo do RGPS. Outras fontes que integram a Seguridade Social contribuem para esse custeio, como a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

20. Na esteira desse entendimento, ressalto a oportuna recomendação proposta pela equipe de auditoria – acolhida pelo Relator –, para que os Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, juntamente com a Casa Civil da Presidência da República avaliem a conveniência de propor alterações legislativas com o fito de "**especificar fontes de recursos adicionais que possam viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial entre receitas e despesas associadas à clientela rural**" (item 9.15.1 do Acórdão proposto pelo Ministro José Múcio).

21. Outra conclusão advinda dessas considerações refere-se ao impacto das aposentadorias rurais, de natureza predominantemente assistencial, sobre as contas do Regime Geral de Previdência Social, que é previdenciário por definição. Note-se que o resultado negativo desse regime é financiado mediante fontes externas ao respectivo fundo de custeio (Fundo do RGPS). Essas receitas complementares, como visto, integram a Seguridade Social, conceito que extrapola a esfera previdenciária para englobar também a assistência social (além da saúde).

22. Em outras palavras, se a própria Constituição Federal afirma que **as despesas com a Seguridade Social devem ser arcadas por toda a Sociedade**, mediante recursos orçamentários públicos, e se os benefícios inerentes ao setor rural, pelas características descritas, aproximam-se muito mais do campo de ação da assistência social, distanciando-se, na mesma proporção, da esfera previdenciária, **soa mais adequado lançar seus resultados à conta do Orçamento da Seguridade Social, em sentido mais amplo, excluindo-o do balanço do RGPS**. A Assistência Social não deve ser custeada com os recursos destinados ao custeio da Previdência Social. São duas coisas distintas, embora estejam ambas no conjunto de ações da Seguridade Social.

23. Nesse passo, considero que a solução mais adequada é **apurar o <u>resultado geral</u> das contas do RGPS excluindo-se o resultado do setor rural**, cuja natureza aproxima-se muito mais de um benefício assistencial do que, propriamente, previdenciário.

24. É neste ponto que apresento minha primeira colaboração ao Acórdão proposto pelo Ministro José Múcio, no sentido de **incluir no *decisum* o subitem 9.15.3**, contendo **<u>recomendação</u>** ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República, para que avaliem a conveniência de propor alterações legislativas com o objetivo de **excluir do resultado geral das contas do RGPS o resultado das receitas e benefícios afetos à clientela rural, haja vista a natureza predominantemente de assistência social dos benefícios pagos à clientela rural**.

25. E aqui, abro parênteses para expressar minha concordância com as ressalvas feitas ilustre Relator ao rejeitar a proposta da equipe auditoria, calcada em uma postura *fiscalista*, para que o Tribunal fixasse entendimento no sentido da inclusão, no resultado do RGPS, de todas as receitas e despesas dos setores urbano e rural consideradas de natureza <u>previdenciária</u> (a equipe de auditoria não distingue, nessa proposta, o caráter predominantemente assistencial dos benefícios afetos à clientela rural, tomando-os como previdenciários).

26. Não obstante o Relatório e o Voto apresentados por Sua Excelência expliquem os três enfoques conceituais básicos para a aferição dos resultados previdenciários, permito-me relembrá-los.

27. A ótica ***constitucionalista*** reúne a Previdência e a Seguridade Social, incluindo as despesas com o custeio da saúde e da assistência social.

28. O segundo enfoque, denominado ***fiscalista***, afasta as despesas de assistência social e saúde das contas previdenciárias, mas, por outro lado, não aceita o desmembramento das aposentadorias rurais e urbanas para fins de apuração do resultado.

29. A terceira posição é a ***pragmática***, a preconizar a separação das despesas com as aposentadorias rurais, consideradas como assistenciais. Pelo lado da receita, essa corrente advoga a inclusão, nas contas do RGPS, dos valores relativos às renúncias de receita, que deveriam ser arcadas pelo Tesouro. Isso porque essa renúncia é uma opção do Estado, sem necessariamente a anuência dos segurados que compõem o sistema. Ressalto que **esse é o enfoque defendido pelo Ministério da Previdência Social e aprovado no Fórum Nacional de Previdência Social, em 2007**. Como visto, é a ótica que apoia a recomendação que ora proponho ao Colegiado em adição às valiosas medidas contempladas no Acórdão apresentado pelo Ministro José Múcio.

***

30. Outro ponto que me imponho a comentar é que a melhoria do resultado das contas do RGPS pode ser obtida mediante o combate à inadimplência e à sonegação, e não tanto com o aumento das contribuições e da contenção do acesso aos benefícios (ex.: aumento da idade mínima de aposentadoria, do fator previdenciário, do tempo de contribuição etc.). Essa conclusão é facilmente perceptível a partir do Gráfico 2 (Anexo B, pág. 283 do Relatório de Auditoria):

(em R$ bilhões)

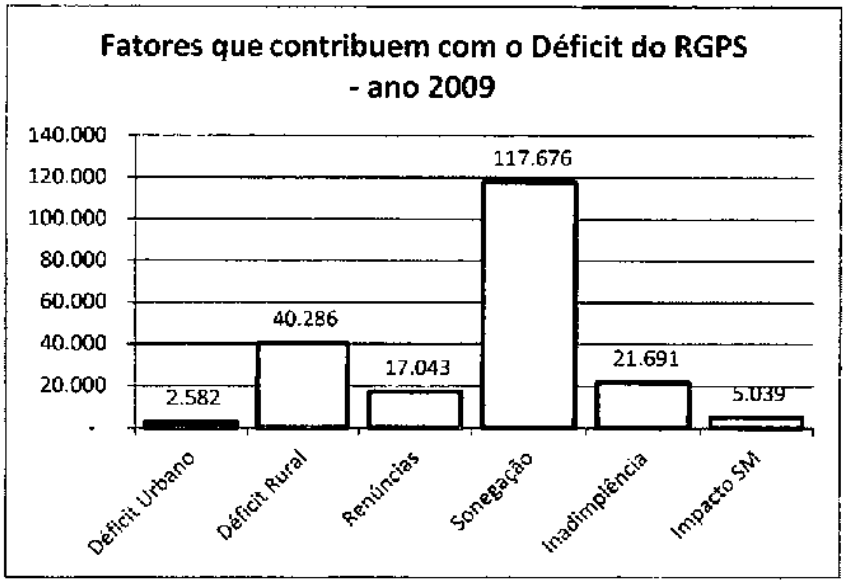

Fonte: SPS/MPS, STN/MF, RFB/MF, INSS e IPEA

31. Só a estimativa de sonegação previdenciária alcançou, em 2009, a impressionante cifra de R$ 117,6 bilhões. Somados aos R$ 21,6 bilhões decorrentes da inadimplência, chega-se a quase R$ 140 bilhões de perda de receita previdenciária, apenas em 2009. Segundo informado pela equipe de auditoria, a ausência de contribuições associada ao emprego informal é incluída no conceito de sonegação, sendo o seu componente de maior relevância.

32. Assim, aduzo também outra proposta de **recomendação, a ser endereçada ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que priorizem as ações voltadas à redução da inadimplência e da sonegação previdenciárias.**

***

33. O terceiro ponto que trago a neste Voto refere-se à parte final da recomendação descrita no subitem 9.15.2 do Acórdão proposto pelo Relator, voltada à alteração da "atual sistemática de arrecadação de contribuições sobre a comercialização da produção rural e de reconhecimento de direitos dos segurados referidos na Lei nº 8.213/1991, art. 12, inciso V, alínea "a", e inciso VII, de forma a reduzir o volume de evasão fiscal e possibilitar a individualização da contribuição do segurado especial, estimulando-o a recolher suas contribuições".

34. Não obstante endossar o objetivo principal dessa recomendação – que é melhorar a eficiência da arrecadação de contribuições para o custeio da aposentadoria rural –, pontuo as dificuldades típicas que o homem do meio rural teria para efetuar, mensalmente, o pagamento de contribuições previdenciárias.

35. Acresço que o Fórum Nacional de Previdência Social, instituído pelo Decreto nº 6.019/2007, expressou, entre outros, o seguinte consenso: "Devem-se preservar **critérios diferenciados de contribuição** e de **acesso aos benefícios previdenciários** do **segurado especial rural**"[1].

36. Assim, quanto à recomendação em comento, **proponho a substituição da palavra "alteração" por "aperfeiçoamento" e a exclusão da parte final do seu texto, qual seja: "... e possibilitar a individualização da contribuição do segurado especial, estimulando-o a recolher suas contribuições".**

***

37. Finalizo este Voto reiterando meus elogios à equipe da 5ª Secex e ao nobre Relator, Ministro José Múcio Monteiro, pelo brilhante trabalho realizado, ressaltando que as medidas ora propostas, caso sejam efetivamente implementadas, contribuirão em muito para o aperfeiçoamento do sistema previdenciário federal, principalmente quanto a seu grau de eficiência e a sua transparência para a Sociedade e os próprios agentes públicos que formulam e gerenciam a política nacional de previdência social.

Do exposto, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que submeto a este Colegiado.

"9.1 determinar ao Ministério da Previdência Social que:

9.1.1 no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal justificativas para o crescimento atípico dos dispêndios com os benefícios de auxílio reclusão e auxílio acidente, em percentuais de 250% e 555%, respectivamente, observados no período de 2001 a 2009, segundo dados constantes do Anuário Estatístico da Previdência Social;

9.1.2 no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.1.2.1 desenvolva tábua de vida específica para servidores públicos civis e militares da União, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em atendimento à determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 1.465/2003-TCU-Plenário;

9.1.2.2 realize estudos que subsidiem projetos de lei visando instituir mudanças paramétricas no regime, a médio e longo prazos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da clientela urbana do RGPS, conforme preconiza o art. 201, **caput**, da Constituição Federal de 1988;

9.1.2.3 passe a divulgar, nos boletins estatísticos mensais da previdência social, dados sobre o salário família e o salário maternidade pagos pelas empresas, tais como a quantidade de benefícios concedidos, cessados e emitidos, valores despendidos, montantes por região, estado, sexo, idade, entre outros, com o propósito de aprimorar a avaliação dessas ações de governo;

---

[1] In "Síntese das Atividades Desenvolvidas", item VIII; Fórum Nacional de Previdência Social, disponível em: http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/4_081010-120045-048.pdf, acesso em 6/7/2012.

9.2 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.2.1 inclua, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), memória de cálculo que possibilite a reconstrução do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias concernentes aos servidores públicos, civis e militares da União, mediante consultas ao Siafi, nas versões Gerencial e Operacional, bem como adicione instrução em seu Manual de Demonstrativos Fiscais para que tais demonstrativos sejam acompanhados de memória de cálculo, com o propósito de mitigar o risco de inconsistências nas informações publicadas no RREO e de violação do art. 53, inciso II, c/c art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.2.2 evidencie, no relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio dos Servidores Públicos, presente no RREO, a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre a contribuição de militares para pensões, tendo em vista o que estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.3.1 deixe de incluir projeção de contribuições que não estão previstas em lei, tal como contribuição patronal para pagamento de pensão militar, na avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelecem os arts. 1º e 3º-A da Lei nº 3.765/1960, com alterações inseridas pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001 c/c os princípios da legalidade, insculpido no art. 37, **caput**, da CF/88, e da transparência, explicitado nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3.2 inclua, nas avaliações atuariais dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, coluna específica de resultado atuarial que contemple também as despesas com aposentados militares, ou seja, que, além do resultado atuarial cotejando apenas contribuições e gastos com pensões militares, insira outra coluna que calcule a diferença entre contribuição para pensões e o total de gastos com inativos (militares da reserva remunerada e reformados) e pensionistas, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;

9.4 determinar ao Ministério da Previdência Social, responsável pela elaboração das avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), responsável pela publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), que tomem providências, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para: 9.4.1 aumentar a duração do período prospectivo da projeção atuarial do RPPS publicada no RREO, de modo similar ao período contemplado na avaliação atuarial presente no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), tendo em vista o aumento, que pode advir da implementação da referida mudança, no nível de transparência das informações concernentes à sustentabilidade deste regime previdenciário;

9.4.2 publicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), um demonstrativo específico das receitas e despesas referentes ao regime próprio dos servidores públicos civis e outro demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias associadas aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelece o art. 40, § 20, c/c art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal, e o art. 53, inciso II, c/c art. 48, **caput**, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.5 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, incluam a projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas nas publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referentes ao último bimestre do ano, tendo em vista o que estabelece o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.6 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos

e sessenta) dias, regulamentem os procedimentos para a elaboração de demonstrativos contábeis afetos aos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive o fluxo de caixa, segregando as informações referentes ao RGPS daquelas associadas às contas do INSS, como estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.7 determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda (MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, examinem as causas da redução no valor dos parcelamentos nos âmbitos administrativo e judicial e da diminuição dos pagamentos da dívida previdenciária, tendo em vista a tendência observada nos exercícios de 2007 a 2009 acerca do estoque de dívida previdenciária;

9.8 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS), às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.8.1 passem a efetuar o registro contábil das despesas com os benefícios previstos nos arts. 65 a 73 da Lei nº 8.213/1991, que são pagos pelos empregadores (e que devem ser tratados como despesa da Previdência Social), bem como, no cômputo da arrecadação, que passem a demonstrar os valores de salário família e salário maternidade que são objeto de dedução das receitas arrecadadas (e que, considerando serem os valores dos benefícios contabilizados como despesa, devem ser contabilizados como receita da Previdência Social), conforme tratado no item 3.3.1 do relatório;

9.8.2 contabilizem os recursos arrecadados relacionados à aposentadoria especial, conforme o disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, evidenciando, no fluxo de caixa do INSS ou em outros demonstrativos, o resultado das receitas arrecadadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, e as despesas com os benefícios, previstos nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 (aposentadoria especial) ou concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho (benefícios acidentários);

9.9 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Previdência Social (MPS) e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tomem providências no sentido de aumentar o nível de detalhamento orçamentário das ações do programa de governo "Previdência Social Básica", de acordo com o que estabelece o princípio de discriminação ou especificação, subjacente aos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/1964;

9.10 determinar ao Ministério da Previdência Social (MPS) e às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.10.1 aprimorem a sistemática de cálculo da renúncia efetiva de receitas previdenciárias, de maneira a permitir sua apuração mensalmente, e possibilitem evidenciar o montante de renúncias previdenciárias efetivas nos demonstrativos dos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), tendo em vista o grande volume de renúncias previdenciárias, o impacto que elas exercem sobre o déficit do RGPS, a necessidade de garantir equilíbrio financeiro e atuarial do regime (art. 201, **caput**, da CF/88), o preceito de transparência nas contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF), a atribuição do Sistema de Contabilidade Federal de evidenciar a renúncia de receitas (art. 15, inciso VII, da Lei nº 10.180/2001), e a obrigação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de divulgar informações atualizadas sobre receitas, despesas e resultados do RGPS (art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991);

9.10.2 separem e classifiquem contabilmente as receitas provenientes das contribuições dos segurados especiais daquelas recolhidas pelos produtores rurais pessoa física, referidos na alínea "a" do inciso V do art. 12 e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212/1991, respectivamente;

9.11 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.11.1 avalie alternativas de financiamento para os encargos da União com militares inativos e seus pensionistas, tendo em vista o significativo e crescente déficit financeiro dessas despesas e a falta de perspectiva de equilíbrio no longo prazo;

9.11.2 insira, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: (i) dispositivo que obrigue os órgãos a enviar as informações atuariais à Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPS/MPS) anualmente, conforme modelo e dados especificados na Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003, com o propósito de possibilitar a elaboração das projeções atuariais previstas no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; (ii) previsão de fonte de custeio que seja suficiente para cobrir totalmente os aumentos de despesa decorrentes da majoração de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tais como aqueles atrelados ao salário mínimo, tendo em vista o que determina o art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988;

9.12 recomendar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que pondere a conveniência e a oportunidade de elaborar avaliação atuarial que possibilite discriminar as projeções e resultado atuarial com e sem a inclusão das informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, ex-combatentes, ex-combatentes (Lei da Praia), e outras semelhantes, considerando que a inclusão, nas projeções atuariais do regime previdenciário dos militares, das despesas com pensões especiais militares distorce a apuração do resultado atuarial, na medida em que adicionam despesas com benefícios que não contaram com contribuição e enviesam as características demográficas da população de militares;

9.13 recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) que realize, anualmente, estudos semelhantes ao elaborado em 2007, "Financiamento atual – receita potencial e renúncia fiscal" da Secretaria da Receita Previdenciária, com dados contemporâneos e com aperfeiçoamento da metodologia adotada, com o objetivo de avaliar a efetividade da arrecadação previdenciária e divulgá-la em seus relatórios anuais;

9.14 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS) que examine os impactos atuariais de alterações na legislação que introduzam condicionalidades para concessão de pensão por morte, tendo em vista a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pelos arts. 40, **caput**, e 201, **caput**, da Constituição Federal de 1988;

9.15 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a conveniência de propor alterações legislativas com o objetivo de:

9.15.1 especificar fontes de recursos adicionais que possam viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial entre receitas e despesas associadas à clientela rural;

9.15.2 aperfeiçoar a atual sistemática de arrecadação de contribuições sobre a comercialização da produção rural e de reconhecimento de direitos dos segurados referidos na Lei nº 8.213/1991, art. 12, inciso V, alínea "a", e inciso VII, de forma a reduzir o volume de evasão fiscal;

9.15.3 excluir do resultado geral das contas do RGPS o resultado das receitas e benefícios afetos à clientela rural, haja vista a natureza predominantemente de assistência social dos benefícios pagos à clientela rural;

9.16 recomendar ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e à Secretaria da Receita Federal do Brasil que priorizem as ações voltadas à redução da inadimplência e da sonegação previdenciárias;

9.17 dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) a respeito das inconsistências de recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União constatadas nos Tribunais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Distrito Federal, tendo em vista as competências estabelecidas na Lei nº 12.350/2010;

9.18 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional a respeito da necessidade de incluir as avaliações atuariais concernentes aos servidores civis e militares da União e ao Regime Geral de Previdência Social no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;

9.19 dar ciência aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas (TRE/AM), Mato Grosso (TRE/MT), Tocantins (TRE/TO), Amapá (TRE/AP) e Distrito Federal (TRE/DF) a respeito da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias concernentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) em conformidade com o que estabelecem os arts. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004;

9.20 encaminhar cópia do presente acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Fazenda (MF), ao Ministério da Defesa (MD), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), à Casa Civil da Presidência da República, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério Público da União (MPU), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

9.21 autorizar a 5ª Secex a constituir, oportunamente e em processo próprio, o monitoramento das determinações acima expedidas;

9.22 arquivar o presente processo."

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de agosto de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO
Revisor

VOTO COMPLEMENTAR

Após pedir vista deste processo, o Ministro Raimundo Carreiro apresentou voto revisor em que traz importantes contribuições sobre o debate em torno do sistema previdenciário nacional, tema da auditoria ora apreciada.

2. Como salientado pelo nobre Revisor, a aposentadoria rural possui regras que a diferenciam dos demais benefícios concedidos no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Em particular, a não exigência de contribuição individualizada ou de seu recolhimento prévio como condição para concessão ou cálculo do benefício contraria o princípio do equilíbrio atuarial que deve informar todo regime previdenciário, ressaltando sua natureza assistencial.

3. Nesse contexto, considero pertinente o acréscimo proposto pelo Ministro-Revisor, para que se recomende aos órgãos competentes que passem a segregar as receitas e despesas da clientela rural, excluindo-as do resultado das contas do RGPS. Trata-se de evolução do ponto de vista da transparência, permitindo uma melhor identificação dos problemas relacionados a cada um dos sistemas de benefícios – urbano e rural.

4. Outro ponto no qual concordo plenamente com o Revisor é a necessidade de reforçar a ação do Governo no combate à inadimplência e à sonegação das contribuições previdenciárias, fontes importantes dos déficits registrados no setor. Por isso acolho, igualmente, a recomendação sugerida nesse sentido.

5. Finalmente, existe um ponto relacionado aos benefícios rurais que reputo como o mais importante: são os riscos de tratar como previdenciária uma ação que, em seu cerne, é assistencial.

6. Os dois grandes problemas vinculados a essa questão são: (i) a falta de controle sobre o perfil do público alvo e (ii) a ausência de indicadores que possibilitem traçar metas e avaliar o alcance dos objetivos.

7. Essas deficiências não permitem estabelecer critérios de nível máximo de renda, essenciais em programas assistenciais, que possibilitem identificar quem necessita do benefício, por quanto tempo e sob que condições, ausência essa que pode permitir a concessão a pessoas que não necessitem verdadeiramente do benefício.

8. Tendo essa perspectiva em mente, acolho a última alteração encaminhada pelo Ministro Raimundo Carreiro, mas sem proceder à supressão proposta. Afinal, mesmo que se evolua para a identificação de parte das aposentadorias rurais como ação de natureza assistencial, haverá um contingente de beneficiários, não hipossuficientes, que deverão ser mantidos vinculados a um regime previdenciário convencional. Pelo menos para estes últimos seria importante, desde já, estimular o recolhimento de suas contribuições individuais

Ante o exposto, acolho em meu voto todas as alterações propostas pelo Revisor, com a exceção do ponto indicado acima, e aproveito a oportunidade para agradecer sua valiosa intervenção.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de agosto de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 15 de agosto do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.022, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008, do Senador Sérgio Zambiasi que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque do saldo das contas individuais dos participantes do PIS/PASEP portadores de doenças graves.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008, *que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque do saldo das contas individuais dos participantes do PIS/PASEP portadores de doenças graves*.

O art. 1º do projeto propõe nova redação ao §1º do art. 4º da citada lei complementar, de modo a incluir a referida hipótese de saque.

Na justificação, o autor do projeto, Senador SÉRGIO ZAMBIASI, argumenta que – embora a lei não mencione doenças entre as hipóteses de saques -, o Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS/PASEP editou resoluções que os autorizam, notadamente quando o titular ou qualquer de seus dependentes for portador de neoplasia maligna ou do vírus HIV. Alega o autor que o tratamento diferenciado, por esse modo conferido a algumas classes de doentes, "é extremamente injusto."

A presente proposição foi apresentada como projeto de lei complementar e, inicialmente, distribuído à CAS e à CAE.

A CAS aprovou o projeto com a emenda nº 1, oferecida pelo relator. Por outro lado, esta CAE aprovou o Relatório por mim oferecido, em 04 de outubro de 2011, que concluiu, preliminarmente, por requerimento à Presidência deste Senado solicitando a reautuação do projeto como projeto de lei ordinária, uma vez que o art. 239, §2º, da Constituição Federal, refere-se aos critérios de saques mantidos em *leis específicas*. Vale dizer, em leis ordinárias.

Com efeito, a Presidência deferiu o requerimento, *atribuindo, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, caráter terminativo à proposição*. Além disso, considerando que a matéria "....já se encontra instruída, quanto ao mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais, determinou o

retorno do projeto *à Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, onde poderão ser oferecidas emendas durante cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da Norma Interna."*

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

Em 24 de outubro de 2011, o Presidente desta CAE designou-me relatora da matéria.

II – ANÁLISE

A Assembléia Nacional Constituinte (ANC) **manteve os critérios de saque do PIS/PASEP previstos em leis específicas**, conforme dispõe o art. 239 da Constituição Federal, excetuando-se a ocorrência de casamento, *verbis*:

> Art. 239.....
>
> .....
>
> § 2.º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os **critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas**, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.
>
> ....."

Com efeito, a ANC manteve o disposto na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que estabelece no §1º de seu art. 4º o seguinte:

> § 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

Observa-se, inicialmente, que os critérios de saque dos Fundos PIS-PASEP requerem leis específicas. Todavia, mediante as Resoluções nºs 1, de 1996, 3, de 1997, e 5 e 6, de 2002, o Conselho Diretor dos referidos Fundos ampliou as hipóteses de saques, quando o titular ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna ou portador do vírus HIV, assim como quando o idoso ou portador de deficiência for alcançado pelo Benefício de Prestação Continuada.

Trata-se de entendimento administrativo não exaustivo do comando constitucional, e em conformidade com a jurisprudência predominante em nossos tribunais regionais federais e no próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Registre-se que os Tribunais Regionais Federais – aos quais compete decidir em grau de recursos, entre outras matérias, sobre as controvérsias de interesse da União – têm formado jurisprudência no sentido de permitir o saque do PIS/PASEP nas mesmas hipóteses de saque do FGTS, por constituírem, ambos, fundos criados com a mesma finalidade, em benefício do trabalhador.

Vejamos, a propósito, o seguinte teor de decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: pela "... expedição de alvará para liberação do PIS em caso de doença grave do trabalhador ou familiar, ainda que não enumerada expressamente em lei. O PIS e o FGTS nada mais são do que a poupança do trabalhador, devendo prevalecer o caráter social a que são destinados...."[1]

Igualmente relevante na formação e uniformização da jurisprudência sobre matéria infraconstitucional, o STJ tem negado provimento a recursos especiais que visam anular decisões judiciais autorizadoras de levantamento do PIS/PASEP em casos de doenças graves.[2]

O projeto sob exame visa, em essência, introduzir, na lei específica a que se refere a Constituição, a hipótese de saque em caso de doença grave definida em regulamento. Ou seja, inserção de hipótese legal sem fixar de modo taxativo o rol de doenças e, portanto, compatível com mudanças no cenário epidemiológico e com o poder regulamentar. A este cabe, aliás, definir as doenças graves ou afecções, conforme se observa, por exemplo, na Portaria Interministerial do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Saúde nº 2.998, de 23 de agosto de 2001.

Em resumo, as hipóteses de saque do PIS-PASEP previstas no presente projeto de lei estão em consonância com as situações em que o Poder Judiciário tem concedido o alvará para o levantamento do respectivo saldo, assim com em conformidade com a flexibilidade conferida pela via administrativa, conforme as citadas resoluções do Conselho Diretor dos referidos fundos.

---

1 TRF-4: Apelação Cível. Proc. nº 2003.72050027707-SC. Órgão Julgador Terceira Turma. Decisão em 23.03.04. No mesmo sentido, as decisões do TRF-5: Apelação Cível nº 346200-SE (2003.85.00.001662-1. Acórdão de 17.02.2005) e do TRF-1 (Apelação Cível 2002.38.01.001673-6/MG, julgamento de 17.03.2009).

2 Citem-se, por exemplo, o acórdão de 14.08.2007 referente ao REsp 957794-RS, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI e os diversos precedentes que menciona.

Por outro lado, a lógica econômica que presidiu o direito aos saques no caso de aposentadoria, invalidez, morte, acometimento de neoplasias malignas ou do vírus HIV, deve ser a mesma a presidir o direito de saque no caso de doenças graves definidas em regulamento próprio.

Ainda do ponto de vista econômico, ressalte-se que a inclusão normativa proposta reduz custos em processos administrativos e judiciais, tanto para os titulares dos saldos quanto para a Caixa Econômica Federal e para o Banco do Brasil, estes na qualidade de sujeitos passivos nas citadas ações judiciais em que se pleiteiam o alvará judicial para o levantamento dos saldos. A iniciativa legislativa reduz, também, o custo material e humano que o erário incorre na utilização do Poder Judiciário para resolver tais controvérsias.

Cabe lembrar que, mediante decisão da ANC, as contribuições dos empregadores aos Fundos PIS-PASEP passaram a financiar, a partir de 5 de outubro de 1988, o seguro-desemprego e o abono de um salário mínimo aos trabalhadores que ganham até 2 salários mínimos por mês (art. 239 e §§ 1º, 2º e 3º, da CF). Portanto, o presente projeto de lei trata apenas do patrimônio que pertence aos trabalhadores cadastrados nos referidos Fundos até 4 de outubro de 1988 e que, mediante lei ou norma administrativa poderão sacar os seus saldos.

Com efeito, constatamos que, em 2011, o número de contas ativas nesses Fundos totalizou 33,5 milhões, sendo que 83% estavam vinculadas ao PIS e 17% ao PASEP. Por outro lado, no biênio 2010-2011, o valor médio anual de saques do principal (quotas) atingiu a cifra de R$ 847 milhões, para atender cerca de 18 milhões de trabalhadores.

Do valor acima, apenas R$ 1,7 milhão - média anual do citado biênio – correspondeu a saques do principal "por determinação judicial". Isto é, os levantamentos de saldos - por razões outras que não as autorizadas na esfera administrativa, sobretudo por motivos de saúde – corresponderam a apenas 0,2% do total de saques do principal no período compreendido entre julho de 2010 e junho de 2011. Em meu entendimento, essa cifra pode ser considerada como um valor aproximado para a estimativa do impacto do presente projeto de lei nos referidos Fundos.

Contudo, como registra o Relatório de Gestão dos Fundos para 2010-2011, "O total de saques realizados expressa que 58,7% dos créditos realizados nas contas dos participantes ao fim do exercício anterior foram retirados do Fundo. Cerca de 41,3% dos recursos creditados aos participantes permaneceram nas contas individuais dos cotistas para capitalização."[3]

Depreende-se, assim, que o impacto da proposta de ampliação de possibilidades de saques das cotas dos Fundos - em razão de doença grave do titular ou de seus dependentes – não deverá causar qualquer risco na capitalização dos Fundos, cujo valor patrimonial líquido atingiu a cifra de R$ 36,1 bilhões, em 30 de junho de 2011.

A presente análise, elaborada com os dados atualizados até 2011, permite-me reafirmar a avaliação do projeto que relatei nesta Comissão em outubro próximo passado.

Por fim, como bem registrado no parecer da CAS, "... ao viabilizar o saque em casos de doenças graves na família do titular, a medida legal reduz o sofrimento e transtorno daqueles que se encontram nessa situação, pois os recursos de poupança servem naturalmente para, também, auxiliar no custeio dos tratamentos."

Na CAS, o projeto foi aprovado com a Emenda nº1, para excluir das hipóteses de saque contidas no art. 1º do projeto de lei a ocorrência de casamento, uma vez que essa possibilidade foi vedada pela ANC, conforme dispôs no §2º do citado art. 239 da Constituição Federal. Trata-se, portanto de emenda que visa escoimar do projeto vício de flagrante inconstitucionalidade.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008, com a EMENDA nº 1 – CAS, em decisão terminativa, consoante o disposto no art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2012.

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL, **Presidente**

, Relatora.

3 Fonte: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2010-2011, no sitio eletrônico http://www.stn.gov.br/pis_pasep/downloads/relatorio_internet_2010_2011.pdf . Visitado em 11.04.2012.

DECISÃO DA COMISSÃO

Em reunião realizada nesta data, após a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto e a Emenda nº 1-CAS por 16 (dezesseis) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção.

EMENDA Nº 1-CAS/ CAE

Suprima-se o termo "casamento" contido na redação proposta para o §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, conforme art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008 – Complementar.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 07/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 432 de 2008.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ASSIS GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				8-INACIO ARRUDA (PC DO B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
TOMÁS CORREIA (PMDB)	X				3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	X				5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)	X				7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO					3-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 17 **SIM** 16 **NÃO** – **ABS** – **AUTOR** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 8 / 12.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 1-CAS/CAE apresentada ao PLS nº 432 de 2008.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ASSIS GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
TOMÁS CORREIA (PMDB)	X				3-ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNICIO OLIVEIRA (PMDB)	X				5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)	X				7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTONIO RUSSO					3-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 17 **SIM** 16 **NÃO** – **ABS** – **AUTOR** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 8 / 12.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432 DE 2008

Altera a Lei Complementar no 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque do saldo das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP portadores de doenças graves.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

§ 1º Ocorrendo aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, ou se ele ou qualquer de seus dependentes for portador de doença grave definida em regulamento, poderá o participante receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Regulamento)

§ 1º - Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º - Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "caput" deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º - Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975.

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

.....

Art. 4º - As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares.

§ 1º - Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

.....

OF. 238/2012/CAE

Brasília, 7 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2° do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 432 de 2008, que "altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque do saldo das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP portadores de doenças graves", com a Emenda nº 1-CAS-CAE.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER
Nº 1.023, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011 (2.491/2007, na Casa de origem, do Deputado Ivan Valente), que "altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 67, de 2011 (Projeto de Lei nº 2.491, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Ivan Valente, que "altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação" (LDB) para dispor sobre a publicidade de informações referentes aos cursos das instituições de educação superior.

Assim, o projeto determina que as instituições de educação superior devem informar ao público, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação. Essas informações devem ser prestadas em página especifica na internet, no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, observados os seguintes critérios: a publicação deve ter como título "Grade e Corpo Docente"; a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes, sob a forma de qualquer processo seletivo, deve conter a ligação com a página especificada anteriormente; caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações; a página específica deve conter a data completa de sua última atualização.

As informações também devem constar de toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página específica que as contenha. Devem, ainda, ser colocadas em local visível de fácil acesso ao público na instituição de ensino e ser atualizadas semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido. Caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral. A publicação deve ser feita um

mês antes do início das aulas. Caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações.

Adiante, o projeto relaciona as informações que devem ser prestadas, a saber: a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior; a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso e respectivas disciplinas, com sua titulação, qualificação profissional e "tempo de casa", de forma total, contínua ou intermitente.

Por fim, o projeto determina que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da iniciativa, seu autor lembra a forte expansão da educação superior privada e denuncia a existência de um processo de mercantilização do ensino. Conforme suas considerações, as instituições do setor privado fazem intensa publicidade de sua infraestrutura física, deixando em segundo plano ou mesmo omitindo informações sobre seu corpo docente e a respeito dos programas de estudo dos cursos e dos respectivos procedimentos pedagógicos.

O projeto, ao qual não foram apresentadas emendas, foi distribuído unicamente a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLC nº 67, de 2011, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

A redação em vigor do § 1º do art. 47 da LDB dispõe que "as instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições".

Essa norma, por si só, deveria ser suficiente para assegurar aos candidatos e alunos as informações necessárias para as suas escolhas acadêmicas. No entanto, não é isso o que ocorre no mundo real. Apesar de

existirem muitas instituições sérias, que observam todos esses requisitos, a desinformação é a regra geral nesta matéria.

Como indicado na justificação e apontado anteriormente, parte dos estabelecimentos do setor privado apresenta uma publicidade que informa, frequentemente de forma genérica e imprecisa, sobre suas instalações físicas e recursos didáticos: capacidade do auditório, número de obras da biblioteca, quantidade de laboratórios e de microcomputadores disponíveis, por exemplo. Muitas vezes, também são apresentados dados incompletos sobre a situação da instituição de ensino perante o Ministério da Educação (MEC). Já sobre aspectos pedagógicos mais precisos dos cursos e das disciplinas, inclusive dos docentes que as ministrarão, pouca ou nenhuma informação é oferecida, até porque a improvisação constitui norma em grande parte das instituições de ensino.

No setor público, esse desleixo com a informação também ocorre. Com fundamento em sua legítima autonomia pedagógica, muitos professores mudam programas e critérios de avaliação de suas disciplinas sem a devida informação aos alunos.

O detalhamento das exigências inscritas na LDB deve contribuir para que os estudantes não apenas se informem, mas, igualmente, tenham instrumentos mais adequados para, por exemplo, exigir o cumprimento dos programas e a efetiva indicação dos professores previamente anunciados como responsáveis pelas disciplinas dos cursos.

Cumpre apontar que a técnica legislativa do projeto precisa de reparos. Há repetições e alguns problemas na redação de seus enunciados. É de se questionar, por exemplo, que o projeto mencione o caso de instituição de ensino que não tenha sítio na internet. Com efeito, basta que a lei estabeleça a exigência. Trata-se de recurso elementar nos dias de hoje, para uma instituição de educação superior. Uma das normas do projeto afirma: "caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações". Decerto, qualquer mudança acabará sendo objeto de comunicação, embora, curiosamente, a norma estabeleça que isso se fará caso a mudança ocorra "até o início das aulas". Uma substituição de professor, por motivo justificável, pode ocorrer a qualquer momento. Mas é estranho que o projeto mencione a possibilidade de alteração na "grade do curso" entre sua publicação e o início das aulas, se considerarmos os prazos de atualização e de antecedência fixados. Aliás, a se ater à redação da norma, se as aulas já tiverem começado, eventual mudança na grade sequer precisaria ser comunicada. Se a intenção expressa da lei é a de coibir a improvisação, sua eficácia parece comprometida.

Ainda no que tange à técnica legislativa, há um ajuste a ser feito na ementa do projeto, de modo a indicar o objetivo da alteração introduzida e, dessa forma adequá-la a ao preceituado pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que rege a redação de leis.

Para sanar os problemas apontados, optamos pela apresentação de emenda substitutiva, que respeita, em nosso juízo, as linhas e objetivos da proposição original.

Por fim, não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011, na forma da emenda substitutiva que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2011

Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a publicidade de informações referentes aos cursos das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

"**Art. 47-A.** As instituições de ensino superior informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis, critérios de avaliação, qualificação dos professores, por cursos e disciplinas, bem como os períodos de seu efetivo exercício profissional na instituição, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 1º As informações a que se refere este artigo devem ser publicadas, concomitantemente:

I – em página específica na *internet* no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, com data de atualização, assegurada sua ligação com a respectiva página principal e qualquer outra destinada a divulgar os processos seletivos de estudantes;

II – em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

§ 2º Qualquer mudança nas condições a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser registrada, em até sete dias, nas duas formas de publicação especificadas no § 1º, e imediatamente comunicada, oralmente ou mediante correio, convencional ou eletrônico, com justificação fundamentada, aos estudantes dos cursos ou disciplinas pertinentes."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, renumerando-se os §§ 2º, 3º e 4º, para §§ 1º, 2º e 3º, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 03/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Paulo Bauer

RELATOR: Ana Rita

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	7. VAGO
Waldemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 64 / 2011**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON	X				VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
ROMERO JUCÁ	X				VAGO				
VALDIR RAUPP					VAGO				
WALDEMIR MOKA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO	X				VICENTINHO ALVES				
TITULAR – (PSD/PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – (PSD/PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 20 **SIM:** 19 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 7 / 2012

SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente, no exercício da presidência, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL
EMENDA Nº 1- CE (Substitutivo)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2011

Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a publicidade de informações referentes aos cursos das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

"**Art. 47-A.** As instituições de ensino superior informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis, critérios de avaliação, qualificação dos professores, por cursos e disciplinas, bem como os períodos de seu efetivo exercício profissional na instituição, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 1º As informações a que se refere este artigo devem ser publicadas, concomitantemente:

I – em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, com data de atualização, assegurada sua ligação com a respectiva página principal e qualquer outra destinada a divulgar os processos seletivos de estudantes;

II – em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

§ 2º Qualquer mudança nas condições a que se refere o caput deste artigo deverá ser registrada, em até sete dias, nas duas formas de publicação especificadas no § 1º, e imediatamente comunicada, oralmente ou mediante correio, convencional ou eletrônico, com justificação fundamentada, aos estudantes dos cursos ou disciplinas pertinentes."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, renumerando-se os §§ 2º, 3º e 4º, para §§ 1º, 2º e 3º, respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2012.

Senador Paulo Bauer, Vice- Presidente no exercício da Presidência

Senadora Ana Rita, Relatora ad hoc

Of. nº 104/2012/CE

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ana Rita, ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011, do Excelentíssimo Senhor Deputado Ivan Valente, que "Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECER
Nº 1.024, DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 7, de 2012 (nº 115/2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal o "Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2011".

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

Vem à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o "Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2011", encaminhado ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 7, de 2012 (Ofício nº 115, de 2012/SFB/MMA, na origem), em cumprimento ao § 2º do art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas.

De acordo com o dispositivo legal citado, o órgão gestor – no caso, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – deverá encaminhar ao Congresso Nacional relatório anual sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e seu estado de execução, as vistorias e auditorias realizadas e os respectivos resultados.

O relatório é parte de um conjunto de mecanismos previstos na Lei nº 11.284, de 2006, que têm por objetivo conferir transparência e controle social ao processo de concessão para a produção florestal sustentável – madeireira ou não. A seguir, são transcritos, em síntese, dados e informações constantes do documento enviado à CMA.

O Capítulo 1 do Relatório trata do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) e da habilitação de florestas para as concessões.

O CNFP[1] abrange florestas do domínio da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Em 2011, o SFB realizou a quarta atualização do Cadastro, o que resultou no acréscimo de aproximadamente 12 milhões de hectares de florestas públicas em relação ao ano-base de 2010. Esse aumento decorreu, sobretudo, da inclusão de cerca de dez milhões e quinhentos mil hectares de novas florestas públicas federais.

As florestas públicas podem ser classificadas em dois grandes grupos: (i) florestas destinadas – possuem dominialidade pública e uma destinação específica, como Terras Indígenas, Unidades de Conservação Federais, Assentamentos Federais, Áreas Militares, Florestas Estaduais e Florestas Municipais; e (ii) florestas não destinadas – possuem dominialidade pública, mas ainda não foram afetadas para algum tipo de uso de interesse da administração.

Entre 2007 e 2011 foram cadastrados aproximadamente 300 milhões de hectares de florestas públicas no Brasil, o que equivale a aproximadamente 58% das florestas brasileiras. As florestas públicas cadastradas situam-se, em sua maioria, na região Norte, que abriga 88% da área total, seguida da região Centro-Oeste, com 8,5%.

A área de florestas públicas destinadas inseridas no CNFP até 2011 representa 76% do total das florestas cadastradas.

O PAOF, também instituído pela Lei nº 11.284, de 2006, é o instrumento de planejamento das ações voltadas à produção sustentável em florestas públicas. Define as florestas passíveis de serem submetidas a concessão florestal no ano em que vigora.

O PAOF 2012 foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 271, de 27 de julho de 2011, e identificou como aptos para a concessão florestal 4,4 milhões de hectares de florestas públicas federais, distribuídos em dez Florestas Nacionais (FLONA), localizadas nos Estados do Acre, Pará e Rondônia.

O SFB vem priorizando as Flonas para a implantação das concessões florestais. O Brasil possui cerca de 16 milhões de hectares em 65 Flonas, que são Unidades de Conservação (UC) federais de uso sustentável, das quais 32 estão na Amazônia e correspondem a 99,4% da área total das Flonas do País.

Já o Capítulo 2 do Relatório aborda as concessões florestais e os avanços alcançados durante o ano de 2011. Apresenta os detalhes referentes à execução dos contratos em andamento, como a produção auferida, os valores arrecadados e o monitoramento da execução dos contratos em seus aspectos relacionados à conservação e proteção das florestas outorgadas.

---

1 Instituído pela Lei nº 11.284, de 2006, foi regulamentado pelo Decreto nº 6.063, de 2007, e pelas Resoluções SFB 02/2007 e 03/2011.

Em 2011, o SFB aprimorou o processo de concessão e desse esforço resultou a edição de cinco resoluções e novas metodologias para uma definição mais precisa dos parâmetros técnicos e econômicos utilizados nos editais de concessão florestal.

O Relatório em comento apresenta de forma detalhada os dados relativos à gestão dos contratos em andamento das áreas concedidas das Flonas Saracá-Taquera[2], no Estado do Pará, e do Jamari[3], no Estado de Rondônia.

Em 2011, o SFB concluiu o processo licitatório relativo à concessão de cinco Unidades de Manejo Florestal (UMF)[4] na Flona do Amana, também situada no Estado do Pará. No entanto, conforme o Relatório, os vencedores não prestaram as garantias exigidas para a assinatura do contrato de concessão, o que resultou na revogação da licitação (Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2011).

A íntegra do processo licitatório e dos contratos de concessão firmados está disponível no site do Serviço Florestal Brasileiro[5].

O SFB é o responsável pelo monitoramento do cumprimento dos contratos de concessão florestal nas Unidades de Manejo Florestal concedidas, no que respeita a aspectos técnicos e administrativos[6]. Controla a produção dos concessionários florestais por meio de relatórios mensais de produção, cujas informações são cruzadas com o sistema informatizado de controle de cadeia de custódia e com dados do Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e de verificações de campo.

A fiscalização ambiental nas Flonas compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), como órgão gestor das Unidades de Conservação federais.

O Capítulo 3 do Relatório Anual 2011 apresenta as atividades e os investimentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e seu Plano de Aplicação Regionalizada.

---

2 Foram concedidas duas Unidades de Manejo Florestal (UMF), perfazendo uma área de 48.857 hectares.
3 Três Unidades de Manejo Florestal concedidas, num total de 96.360 hectares.
4 Área concedida totalizando 210.160 hectares.
5 www.florestal.gov.br.
6 O art. 52, do Decreto nº 6.063, de 2007, que regulamenta a Lei de Gestão de Florestas Públicas, estabelece os aspectos mínimos a serem monitorados durante a execução dos contratos florestais, entre os quais está a proteção de espécies endêmicas e ameaçadas, dos corpos d'água e contra incêndios e atividades ilegais.

O Plano Anual de Aplicação Regionalizada 2011 estabeleceu como áreas prioritárias para investimento os biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica e, como temas, a restauração florestal, o uso sustentável dos recursos florestais e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento florestal.

O FNDF contratou, em 2011, vinte e um projetos por meio de quatro pregões eletrônicos, sendo aplicados cerca de R$ 1,5 milhão.

O último Capítulo do Relatório descreve as atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Gestão de Florestas Públicas e as pautas discutidas em cada uma das três reuniões ordinárias realizadas no ano de 2011.

A referida Comissão, instituída pela Lei de Gestão de Florestas Públicas, é o órgão consultivo do SFB e a ela compete assessorar, avaliar e propor diretrizes para a gestão de florestas públicas da União e se manifestar sobre o Plano Anual de Outorga Florestal. É composta por representantes de órgãos governamentais federais, de associações de entidades estaduais e municipais de meio ambiente, do setor industrial, de instituições de pesquisa, de comunidades indígenas e tradicionais e de organizações não governamentais.

Por ocasião das reuniões realizadas no ano de 2011, foram discutidos, em especial, o Plano Anual de Outorga Florestal 2012, o Manejo Florestal Comunitário e Familiar, o Inventário Florestal Nacional, o Cadastro Nacional de Florestas Públicas e os editais de concessão florestal das Flonas Sacará-Taquera, Anana, Crepori (PA) e Jacundá (RO).

Pelo exposto, damos ciência do teor do "Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2011" aos membros desta Comissão e manifestamo-nos pelo arquivamento do processo gerado pelo Ofício "S" nº 7, de 2012.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2012.

, Presidente

Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Contro

OFICIO "S" Nº 7, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 07/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: x (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RELATOR: Sr. RODRIGO ROLLEMBERG (AUSENTE ABONADO)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Tomás Correia (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 53. Caberá aos órgãos gestores federal, estaduais e municipais, no âmbito de suas competências:

.....

§ 2º O órgão gestor deverá encaminhar ao poder concedente, ao Poder Legislativo e ao conselho de meio ambiente, nas respectivas esferas de governo, relatório anual sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os PMFS e seu estado de execução, as vistorias e auditorias florestais realizadas e os respectivos resultados, assim como as demais informações relevantes sobre o efetivo cumprimento dos objetivos da gestão de florestas públicas.

.....

PARECERES
Nºs 1.025 A 1.027, DE 2012

Sobre o Aviso nº 76, de 2011 (1.515/2011, na origem do Tribunal de Contas da União), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.261, de 2011 – TCU – Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada com o objetivo de analisar a governança das agências reguladoras federais de infraestrutura (TC 012.693/2009-9).

PARECER Nº 1.025, DE 2012
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

RELATORA "AD HOC": Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

Trata-se do atendimento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), do disposto no Requerimento nº 156, de 2009, de iniciativa do Deputado Sílvio Torres, então presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do qual foi pleiteada auditoria destinada a aferir "a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais, que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa para fortalecer o modelo regulatório atual".

De natureza operacional, a auditoria teve por objeto de análise as seguintes agências reguladoras federais: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e Agência Nacional de Águas (ANA).

Nos termos do citado relatório e para o escopo da auditoria efetivada, a expressão "governança regulatória" envolve "as regras e as práticas que regem o processo regulatório, a sistemática de interação entre os atores envolvidos e o desenho institucional no qual estão inseridas as agências, bem como os meios e instrumentos utilizados pelos reguladores em prol de uma regulação eficiente, transparente e legítima". Ainda nesse sentido, "o termo engloba outros atores, como os ministérios vinculados, os conselhos formuladores de políticas setoriais e outros entes cuja atuação tem impacto na configuração do ambiente regulatório nacional".

Foram enfocados alguns dos aspectos considerados inerentes a uma adequada governança regulatória, quais sejam: a autonomia das agências para exercerem suas prerrogativas; a clara definição de responsabilidades e de objetivos; a estabilidade das

regras; a transparência de todo o processo regulatório, seus princípios e suas abordagens; os recursos financeiros e o capital humano adequados; a prevalência de processo decisório consistente, que evite arbitrariedades; a participação e o controle social; a prestação de contas; o acesso aos meios e instrumentos regulatórios apropriados para a tomada de decisões; a não discriminação e a coerência das decisões tomadas.

Em síntese, o objetivo da auditoria foi o de avaliar a governança regulatória nas seguintes dimensões principais: (i) competências regulatórias; (ii) autonomia; e (iii) mecanismos de controle, de gestão de riscos e de avaliação de impacto regulatório.

A profunda e detalhada análise empreendida pelos órgãos técnicos do TCU, ao lidar com a circunstância de que as agências apresentam, entre outras particularidades, "diferentes formas de organização institucional, de relacionamento com os *stakeholders* [partes interessadas], de aplicação de processos de controle social, de transparência do processo decisório e de divulgação de suas ações", atribui tal heterogeneidade à "ausência de uma lei geral que normatize, uniformemente, questões inerentes à governança regulatória", embora se reconheça que "as peculiaridades e as especificidades de cada ente regulador e, em especial, de cada setor regulado, também influenciam e moldam a inserção das agências na atividade regulatória".

A esse respeito, importa notar que, como bem observa o próprio relatório do TCU, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, de iniciativa do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências".

São as seguintes as conclusões do mencionado relatório de auditoria:

1 – Competências Regulatórias

Quanto às distribuições das competências regulatórias, não há lacunas ou sobreposições significativas nos setores regulados. Ao se comparar os diversos setores de infraestrutura, observou-se que, exceção feita ao setor elétrico, as diferentes legislações distribuem as competências regulatórias entre conselhos, ministérios e agências reguladoras de uma forma homogênea, caracterizada pela atribuição ao poder concedente, representado pelos conselhos e ministérios, da prerrogativa de definição de diretrizes estratégicas e de planejamento de longo prazo, deixando para as agências o poder de outorga, contratação, normatização e fiscalização. A definição do modelo institucional que atribui poderes de outorga ao poder concedente ou às agências reguladoras é fruto de uma escolha político/legislativa e deve levar em conta as vantagens e desvantagens de cada modelo, tendo em mente a realidade de cada setor.

A análise de deliberações dos conselhos setoriais revelou que alguns destes não estão sendo hábeis, em termos gerais, de fornecer diretrizes

estratégicas que orientem os entes reguladores e delimitem objetivos de longo prazo a serem atingidos, prejudicando a avaliação objetiva da atividade finalística dos reguladores setoriais. Assim, sugere-se determinar à Casa Civil que tome providências no sentido de operacionalizar os Conselhos Setoriais de infraestrutura, de modo que eles sejam capazes de, efetivamente, fornecer diretrizes estratégicas que orientem as agências e delimitar objetivos e metas de longo prazo a serem atingidas.

II - Autonomia

II.i - Autonomia decisória

Estão previstos critérios formais para a indicação e a nomeação dos dirigentes das agências reguladoras na Lei nº 9.986/2000, que trata da gestão dos recursos humanos dessas entidades. Todavia, tais critérios são subjetivos, em dissonância com o caráter técnico do cargo que esses dirigentes ocupam. Ante a questão, entende-se que a criação de critérios mínimos, técnicos e objetivos, para a indicação e a nomeação dos dirigentes das agências na Lei nº 9.986/2000 e, se necessário, o estabelecimento de critérios específicos nas leis instituidoras de cada Agência, consoante as especificidades do setor regulado, diminuiria as possibilidades de eventuais ingerências e nomeações sem a qualificação técnica suficiente para a direção dessas entidades, além de garantir a transparência necessária para a melhoria da governança regulatória.

Todas as agências prevêem em sua legislação específica (lei ou regulamento) um período de quarentena para seus dirigentes. Porém, o período é considerado curto para os moldes internacionais (mínimo de 1 ano - OCDE). Nesse sentido, entende-se que o período de quarentena deve ser de no mínimo 1 ano, tendo por parâmetro as melhores práticas internacionais, pois mitigaria os riscos de captura dos dirigentes dos órgãos reguladores federais por empresas dos setores regulados.

Outros cargos de alto escalão das agências, como os superintendentes, apesar de não terem, formalmente, voz ativa nas decisões colegiadas, têm acesso a uma grande quantidade de informações muito sensíveis acerca do funcionamento do setor. Além disso, muitas vezes os superintendentes são responsáveis pela elaboração dos pareceres técnicos que subsidiam decisões dos órgãos colegiados. Assim, sugere-se recomendar à Casa Civil que verifique a possibilidade de aplicação da quarentena aos superintendentes das agências.

A recondução é permitida nas agências reguladoras de infraestrutura em destaque e entende-se que a vedação do instituto da recondução mitigaria o risco eventual de que os dirigentes das agências tomem decisões injustificadas, visando somente a recondução ao cargo. A eventual extinção da possibilidade de recondução deve vir acompanhada de uma discussão e de uma reavaliação acerca da adequação e a compatibilidade do período de mandato dos dirigentes para a obtenção de resultados efetivos em uma gestão.

O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986/2000 dispõe quanto à

possibilidade de as agências preverem outras condições, além das dispostas no *caput* do mesmo artigo, para a perda do mandato de seus dirigentes (renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar). Ante o exposto, entende-se que seria benéfico à governança regulatória que seja taxativo o rol de hipóteses de perda de mandato de dirigentes dos entes reguladores, impossibilitando uma eventual exoneração imotivada.

À exceção do regimento da Anatel, não estão previstos, de forma clara, nos regulamentos das agências reguladoras, os critérios para a substituição dos conselheiros e dos diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor. Com o intuito de evitar a perda de quórum deliberativo e a consequente debilidade de capacidade decisória das agências sugere-se determinar à ANA, ANP, Aneel, ANTT, Antaq e Anac que disciplinem, de forma clara em seus regulamentos, a forma de substituição dos conselheiros e diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor, nos termos do art. 10º da Lei nº 9.986/2000. Ainda quanto à questão, entende-se que garantiria maior estabilidade à continuidade dos trabalhos das agências a normatização legal de prazos para a indicação, a sabatina e a nomeação de dirigentes das agências reguladoras.

II. ii - Autonomia financeira

A despeito da previsão legal de que as agências são autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, não foram detectados mecanismos formais que garantam uma maior estabilidade dos recursos orçamentários a elas destinados, e nem um tratamento diferenciado relativamente a outras unidades orçamentárias.

O contingenciamento orçamentário tem o condão de dificultar o planejamento e a própria execução das atividades das agências, com possíveis repercussões negativas de grande impacto para os setores regulados e a sociedade em geral. O impacto gerado por suas atividades regulatórias tende a ser relativamente maior que os respectivos montantes de seus orçamentos, visto que regulam setores que envolvem expressivas mobilizações de capital e intimamente associados ao desenvolvimento do país.

Ante o exposto, entende-se que a criação de mecanismos/instrumentos formais que propiciem uma maior estabilidade e uma maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências reguladoras traria benefícios à governança da atividade regulatória. Ademais, a caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

III - Mecanismos de Controle

III.i - *Accountability*

A despeito da utilização de indicadores para acompanhamento do PPA e o desenvolvimento de indicadores de desempenho específicos por algumas

agências, além da utilização de outras formas de avaliação de desempenho, via de regra, as agências reguladoras e os respectivos ministérios vinculadores ainda não dispõem de metodologias sistematizadas e instituídas formalmente para avaliar o desempenho finalístico dos entes reguladores.

A insuficiência de parâmetros que permitam uma avaliação objetiva da atividade finalística das agências reguladoras reflete na prestação de contas destas entidades, que, a par da evolução percebida nos últimos anos, ainda não é capaz de avaliar objetivamente, em toda a sua plenitude, a atuação do regulador quanto à sua atividade fim.

Apesar da insuficiência de parâmetros objetivos para a avaliação em destaque, o processo de prestação de contas tem evoluído. O Projeto Contas do TCU tem tentado adaptar as prestações de contas às especificidades de cada entidade auditada e, nesse sentido, avaliar a aderência do regulador às suas funções institucionais e aos marcos regulatórios. Este é um processo que tem merecido a atenção da Corte de Contas Federal, que busca continuamente aperfeiçoar o enfoque do controle sobre suas unidades jurisdicionadas. Ademais, a atuação do Tribunal de Contas da União no controle da atividade finalística das agências não está adstrita ao julgamento das contas dos reguladores. Este julgamento e as demais formas de fiscalização são controles complementares e que propiciam elevados benefícios à sociedade.

III.ii - Transparência

É bastante heterogêneo o grau de transparência do processo decisório das agências, sendo verificados diversos graus de maturidade. Essa diversidade gera, em alguns entes, um nível de transparência insuficiente, prejudicando o acompanhamento de suas ações. Nesse sentido, sugere-se recomendar às agências reguladoras o estabelecimento de requisitos mínimos de transparência do processo decisório, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Aneel. O estabelecimento de tais requisitos facilitaria e incentivaria o acompanhamento e o controle social da atividade finalística dos entes reguladores, melhorando a governança regulatória.

A despeito de alguns reguladores possuírem setores dedicados ao assessoramento de comunicação, ainda não há uma política específica e formal para divulgação dos principais atos/decisões regulatórias e seus impactos, sendo tal divulgação baseada em ações incipientes e reativas. Sugere-se recomendar às agências a estruturação de políticas voltadas à ampla divulgação de suas ações, mormente aquelas de maior apelo e impacto social, com foco e linguagem adequados. A estruturação de tais políticas tende a fomentar uma maior participação da sociedade na atividade regulatória, além de permitir um maior esclarecimento ao público da importância dos entes reguladores e do impacto que as decisões destes podem ter em suas vidas cotidianas. Para tanto, é necessária a disponibilização de recursos humanos e financeiros adequados e suficientes, além da efetiva estruturação de uma política formal voltada para melhor divulgação das ações das agências.

III.iii - Controle Social

Apesar de implementados e aplicados pelas agências, denotou-se uma baixa participação da sociedade nos processos de controle social. Considerando que uma regulação eficiente pressupõe o conhecimento, pelo regulador, de todos os interesses envolvidos, a baixa participação de parcela considerável dos usuários nos processos de controle social pode prejudicar a consecução dos fins esperados pela atividade regulatória. Ante o exposto e tendo em vista a razoável quantidade de instrumentos de controle social já aplicados pelas agências, entende-se que uma política de capacitação dos usuários (ou de suas instâncias representativas) promoveria um maior grau de participação efetiva de considerável parcela da sociedade na atividade regulatória.

Constatou-se a inexistência de tratamento uniforme e de padronização mínima dos processos de audiência/consulta públicas pelas agências. Entende-se que, respeitadas as particularidades inerentes aos diversos entes reguladores, as audiências/consulta públicas ganhariam maior eficiência e representatividade mediante padronização mínima dos institutos entre as agências, notadamente quanto aos documentos que devem ser disponibilizados antes e após a audiência ou consulta pública, bem como o prazo máximo que elas deveriam possuir para disponibilizar essas informações aos interessados. Nesse sentido, sugere-se determinar às agências que definam, normativamente, prazos razoáveis para disponibilização dos relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências/consultas públicas.

O papel das ouvidorias é muito heterogêneo entre as agências. Em alguns casos, denota, inclusive, a ausência de uma função de avaliação da atuação do ente. Nesse sentido, entende-se que a institucionalização nas agências de um modelo de ouvidoria nos termos a seguir listados permitirá um incremento na efetividade desse instrumento de controle social:

(i) inserção da ouvidoria no organograma da Agência no mesmo nível da diretoria colegiada, contudo sem quaisquer vínculos de subordinação;

(ii) mandatos legalmente expressos para avaliar a gestão da Agência;

(iii) padronização mínima do teor dos relatórios/produtos que as ouvidorias devem, obrigatoriamente, emitir e os instrumentos que garantam sua eficiente divulgação à sociedade;

(iv) igual duração dos mandatos dos ouvidores em todas as agências;

(v) garantia de acesso irrestrito a informações. Nesse caso, é prudente aplicar ao ouvidor o instituto da quarentena.

Considerando o modelo de ouvidoria anteriormente descrito, deve-se também reavaliar as condições de indicação e de nomeação que se aplicariam ao ouvidor, com o fito de se preservar a necessária autonomia das agências frente a influências indevidas.

IV - Mecanismos de Gestão de Riscos e de Avaliação de Impacto

Regulatório

Ainda não há processo de gerenciamento de riscos formalmente institucionalizado nas agências reguladoras de infraestrutura. Observaram-se, contudo, experiências pontuais de análise e de identificação de riscos em setores isolados da ANA, da Aneel e da Anac.

A auditoria interna da Aneel, da ANP, da ANTT e da Anatel estão vinculadas hierarquicamente ao Diretor-Presidente (ou Diretor-Geral) da respectiva Agência e não à diretoria Colegiada, em contraposição ao previsto nas boas práticas de auditoria e às normas regulamentares. Ante o exposto, sugere-se recomendar à Aneel, à ANP, à ANTT e à Anatel que vinculem hierarquicamente suas unidades de auditoria interna diretamente aos respectivos órgãos colegiados.

A Análise de Impacto Regulatório - AIR ainda não está formalmente institucionalizada no contexto regulatório brasileiro. Estão sendo desenvolvidas metodologias, conduzidas, principalmente, pelo Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, para a adaptação da AIR à realidade das agências reguladoras de infraestrutura brasileiras.

Assim, diante das razões expostas pelo Relator da matéria, Ministro José Jorge, os ministros-membros do TCU, reunidos em Sessão do Plenário de 24 de agosto de 2011, acordaram em:

1. Determinar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e à Agência Nacional de Aviação Civil que, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.986/2000, disciplinem em seus regulamentos a forma de substituição dos conselheiros e dos diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo conselheiro ou diretor, encaminhando a este Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, o modelo proposto;

2. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estabeleçam em norma prazos razoáveis para disponibilização dos relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências/consultas públicas, encaminhando a este Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, o modelo proposto;

3. Recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Agência Nacional de Telecomunicações que vinculem hierarquicamente suas unidades de auditoria interna aos respectivos órgãos colegiados;

4. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estabeleçam requisitos mínimos de transparência de seus processos decisórios, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Aneel;

5. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estruturem políticas voltadas à ampla divulgação de suas ações, mormente aquelas de maior apelo e impacto social, com foco e linguagem adequados;

6. Recomendar à Casa Civil que:

6.1. Adote providências no sentido de operacionalizar os Conselhos Setoriais de Infraestrutura, de modo que eles sejam capazes de, efetivamente, fornecer diretrizes estratégicas que orientem as Agências e de delimitar objetivos e metas de longo prazo a serem atingidas;

6.2. Adote providências no sentido de promover o incremento das receitas próprias das agências reguladoras deficitárias e, no caso da Aneel e Anatel, superavitárias, realize análises acerca dos valores das taxas de fiscalização praticadas e das sanções impostas, de modo a que as taxas de fiscalização sejam diminuídas para não onerar em demasia aqueles que pagam para ser fiscalizados, mantendo-se o caráter punitivo das sanções impostas no exercício das suas atividades regulatórias;

6.3. No âmbito de suas competências, avalie a competência e oportunidade de implementar as boas práticas a seguir indicadas, constantes do item 9.8;

6.4. Promova estudos com vistas a fixar prazos para a indicação de nomes pelo Executivo Federal, tanto na hipótese de vacâncias previsíveis, quando deve ser delimitado um prazo de modo que a indicação se dê com a antecedência necessária para que não haja solução de continuidade na autonomia decisória das agências, quanto nas indicações decorrentes de vacâncias imprevisíveis;

7. Recomendar ao Senado Federal que estude a viabilidade de se adotar rotina mais rigorosa na avaliação dos candidatos aos cargos de direção das agências reguladoras;

8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

8.1. Estabelecimento de um período de quarentena de no mínimo 1 (um) ano para os dirigentes das agências reguladoras, tendo por parâmetro as melhores práticas internacionais (OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

8.2. Estabelecimento de rol taxativo de hipóteses de perda de mandato dos dirigentes das agências reguladoras, extinguindo a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986/2000;

8.3. Normatização de prazos para indicação, sabatina e nomeação de dirigentes dos entes reguladores;

8.4. Criação de mecanismos/instrumentos formais que propiciem maior estabilidade e maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências;

8.5. Caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

8.6. Estabelecimento de requisitos mínimos de transparência do processo decisório das agências, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

8.7. Padronização mínima dos institutos das audiências/consultas públicas entre as agências, notadamente quanto aos documentos que devem ser disponibilizados antes e após a audiência ou consulta, bem como o prazo máximo que os reguladores deveriam possuir para disponibilizar essas informações aos interessados;

9. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil, à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional de Saúde, à Agência Nacional de Cinema, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Defesa, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Meio Ambiente e à Casa Civil da Presidência da República;

10. Com fundamento no artigo 14, IV, da Resolução TCU nº 215/2008, declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional; e

11. Arquivar os presentes autos.

As recomendações da Corte de Contas, acima transcritas, vêm ao encontro do posicionamento que sempre defendemos nesta Casa, no sentido de que as agências reguladoras devem ser fortalecidas para representar o interesse público e não o interesse governamental.

Sem dúvida que a independência decisória das agências reguladoras está ligada à irrevisibilidade de suas decisões no âmbito do Poder Executivo e à garantia do mandato de seus dirigentes. Dentro desse desenho institucional, apresentei o Projeto de Lei nº 265, de 2009, dispondo sobre a nomeação e mandato dos Procuradores-Gerais das Agências Reguladoras, visando proteger o órgão técnico e especializado de ingerências políticas.

A proposição estende aos Procuradores-Chefes das Agências as mesmas prerrogativas e garantias de independência que o art. 11 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, confere ao Procurador-Geral do CADE. Dessa forma, para não confundir o interesse das agências com o do governo e da Advocacia Geral da União-AGU, os seus representantes judiciais, assim como seus dirigentes, devem possuir mandato e suas indicações aprovadas pelo Senado Federal, para posterior nomeação pelo Presidente da República.

- VOTO

Em face do exposto, concluo no sentido de propor que esta Comissão tome conhecimento da matéria, procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2011.

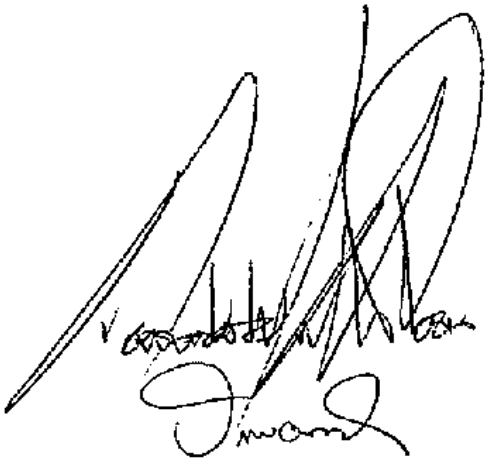

Presidente

, Relator

Aviso nº 76, de 2011	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 20 / 12 / 2011, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE:	
RELATORA:	
TITULARES	**SUPLENTES**
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
LINDBERGH FARIAS	1- HUMBERTO COSTA
DELCÍDIO DO AMARAL	2- JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	3 – WELLINGTON DIAS
WALTER PINHEIRO	4 – MARCELO CRIVELLA
ACIR GURGACZ	5 – PEDRO TAQUES
JOÃO CAPIBERIBE	6 – RODRIGO ROLLEMBERG
INÁCIO ARRUDA	7 – VANESSA GRAZZIOTIN
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PV)	
VALDIR RAUPP	1- ROMERO JUCÁ
WALDEMIR MOKA	2- GEOVANI BORGES
LOBÃO FILHO	3- ROBERTO REQUIÃO
VITAL DO RÊGO	4- JOÃO ALBERTO SOUZA
RICARDO FERRAÇO	5- VAGO
EDUARDO BRAGA	6- CASILDO MALDANER
CIRO NOGUEIRA	7- LAURO ANTÔNIO
FRANCISCO DORNELLES	8- IVO CASSOL
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
FLEXA RIBEIRO	1- AÉCIO NEVES
LÚCIA VÂNIA	2- ALOYSIO NUNES FERREIRA
CYRO MIRANDA	3- ALVARO DIAS
DEMÓSTENES TORRES	4- JAYME CAMPOS
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – ARMANDO MONTEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	2 – JOÃO VICENTE CLAUDINO
PR (15)	
BLAIRO MAGGI	1 – VICENTINHO ALVES
PSOL	
	1-

PARECER Nº 1.026, DE 2012
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

Trata-se do atendimento, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), do disposto no Requerimento nº 156, de 2009, de iniciativa do Deputado Sílvio Torres, então presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do qual foi pleiteada auditoria destinada a aferir "a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais, que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa para fortalecer o modelo regulatório atual".

De natureza operacional, a auditoria teve por objeto de análise as seguintes agências reguladoras federais: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Agência Nacional de Águas (ANA).

Nos termos do citado relatório e para o escopo da auditoria efetivada, a expressão "governança regulatória" envolve "as regras e as práticas que regem o processo regulatório, a sistemática de interação entre os atores envolvidos e o desenho institucional no qual estão inseridas as agências, bem como os meios e instrumentos utilizados pelos reguladores em prol de uma

regulação eficiente, transparente e legítima" Ainda nesse sentido, "o termo engloba outros atores, como os ministérios vinculados, os conselhos formuladores de políticas setoriais e outros entes cuja atuação tem impacto na configuração do ambiente regulatório nacional".

Foram enfocados alguns dos aspectos considerados inerentes a uma adequada governança regulatória, quais sejam: a autonomia das agências para exercerem suas prerrogativas; a clara definição de responsabilidades e de objetivos; a estabilidade das regras; a transparência de todo o processo regulatório, seus princípios e suas abordagens; os recursos financeiros e o capital humano adequados; a prevalência de processo decisório consistente, que evite arbitrariedades; a participação e o controle social; a prestação de contas; o acesso aos meios e instrumentos regulatórios apropriados para a tomada de decisões; a não discriminação e a coerência das decisões tomadas.

Em síntese, o objetivo da auditoria foi o de avaliar a governança regulatória nas seguintes dimensões principais: (i) competências regulatórias; (ii) autonomia; e (iii) mecanismos de controle, de gestão de riscos e de avaliação de impacto regulatório.

A profunda e detalhada análise empreendida pelos órgãos técnicos do TCU, ao lidar com a circunstância de que as agências apresentam, entre outras particularidades, "diferentes formas de organização institucional, de relacionamento com os *stakeholders* [partes interessadas], de aplicação de processos de controle social, de transparência do processo decisório e de divulgação de suas ações", atribui tal heterogeneidade à "ausência de uma lei geral que normatize, uniformemente, questões inerentes à governança regulatória", embora se reconheça que "as peculiaridades e as especificidades de cada ente regulador e, em especial, de cada setor regulado, também influenciam e moldam a inserção das agências na atividade regulatória".

A esse respeito, importa notar que, como bem observa o próprio relatório do TCU, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, de iniciativa do Poder Executivo, que "dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências".

São as seguintes as conclusões do mencionado relatório de auditoria:

I - Competências Regulatórias

Quanto às distribuições das competências regulatórias, não há lacunas ou sobreposições significativas nos setores regulados. Ao se comparar os diversos setores de infraestrutura, observou-se que, exceção feita ao setor elétrico, as diferentes legislações distribuem as competências regulatórias entre conselhos, ministérios e agências reguladoras de uma forma homogênea, caracterizada pela atribuição ao poder concedente, representado pelos conselhos e ministérios, da prerrogativa de definição de diretrizes estratégicas e de planejamento de longo prazo, deixando para as agências o poder de outorga, contratação, normatização e fiscalização. A definição do modelo institucional que atribui poderes de outorga ao poder concedente ou às agências reguladoras é fruto de uma escolha político/legislativa e deve levar em conta as vantagens e desvantagens de cada modelo, tendo em mente a realidade de cada setor.

A análise de deliberações dos conselhos setoriais revelou que alguns destes não estão sendo hábeis, em termos gerais, de fornecer diretrizes estratégicas que orientem os entes reguladores e delimitem objetivos de longo prazo a serem atingidos, prejudicando a avaliação objetiva da atividade finalística dos reguladores setoriais. Assim, sugere-se determinar à Casa Civil que tome providências no sentido de operacionalizar os Conselhos Setoriais de infraestrutura, de modo que eles sejam capazes de, efetivamente, fornecer diretrizes estratégicas que orientem as agências e delimitar objetivos e metas de longo prazo a serem atingidas.

II - Autonomia

II.i - Autonomia decisória

Estão previstos critérios formais para a indicação e a nomeação dos dirigentes das agências reguladoras na Lei nº 9.986/2000, que trata da gestão dos recursos humanos dessas entidades. Todavia, tais critérios são subjetivos, em dissonância com o caráter técnico do cargo que esses dirigentes ocupam. Ante a questão, entende-se que a criação de critérios mínimos, técnicos e objetivos, para a indicação e a nomeação dos dirigentes das agências na Lei nº 9.986/2000 e, se necessário, o estabelecimento de critérios específicos nas leis instituidoras de cada Agência, consoante as especificidades do setor regulado, diminuiria as possibilidades de eventuais ingerências e nomeações sem a qualificação técnica suficiente para a direção dessas entidades, além de garantir a transparência necessária para a melhoria da governança regulatória.

Todas as agências prevêem em sua legislação específica (lei ou regulamento) um período de quarentena para seus dirigentes. Porém, o período é considerado curto para os moldes internacionais (mínimo de 1 ano - OCDE). Nesse sentido, entende-se que o período de quarentena deve ser de no mínimo 1 ano, tendo por parâmetro as melhores práticas

internacionais, pois mitigaria os riscos de captura dos dirigentes dos órgãos reguladores federais por empresas dos setores regulados.

Outros cargos de alto escalão das agências, como os superintendentes, apesar de não terem, formalmente, voz ativa nas decisões colegiadas, têm acesso a uma grande quantidade de informações muito sensíveis acerca do funcionamento do setor. Além disso, muitas vezes os superintendentes são responsáveis pela elaboração dos pareceres técnicos que subsidiam decisões dos órgãos colegiados. Assim, sugere-se recomendar à Casa Civil que verifique a possibilidade de aplicação da quarentena aos superintendentes das agências.

A recondução é permitida nas agências reguladoras de infraestrutura em destaque e entende-se que a vedação do instituto da recondução mitigaria o risco eventual de que os dirigentes das agências tomem decisões injustificadas, visando somente a recondução ao cargo. A eventual extinção da possibilidade de recondução deve vir acompanhada de uma discussão e de uma reavaliação acerca da adequação e a compatibilidade do período de mandato dos dirigentes para a obtenção de resultados efetivos em uma gestão.

O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986/2000 dispõe quanto à possibilidade de as agências preverem outras condições, além das dispostas no *caput* do mesmo artigo, para a perda do mandato de seus dirigentes (renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar). Ante o exposto, entende-se que seria benéfico à governança regulatória que seja taxativo o rol de hipóteses de perda de mandato de dirigentes dos entes reguladores, impossibilitando uma eventual exoneração imotivada.

À exceção do regimento da Anatel, não estão previstos, de forma clara, nos regulamentos das agências reguladoras, os critérios para a substituição dos conselheiros e dos diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor. Com o intuito de evitar a perda de quórum deliberativo e a consequente debilidade de capacidade decisória das agências sugere-se determinar à ANA, ANP, Aneel, ANTT, Antaq e Anac que disciplinem, de forma clara em seus regulamentos, a forma de substituição dos conselheiros e diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor, nos termos do art. 10º da Lei nº 9.986/2000. Ainda quanto à questão, entende-se que garantiria maior estabilidade à continuidade dos trabalhos das agências a normatização legal de prazos para a indicação, a sabatina e a nomeação de dirigentes das agências reguladoras.

II. ii - Autonomia financeira

A despeito da previsão legal de que as agências são autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, não foram detectados mecanismos formais que garantam uma maior estabilidade dos recursos orçamentários a elas destinados, e nem um tratamento diferenciado relativamente a outras unidades orçamentárias.

O contingenciamento orçamentário tem o condão de dificultar o planejamento e a própria execução das atividades das agências, com possíveis repercussões negativas de grande impacto para os setores regulados e a sociedade em geral. O impacto gerado por suas atividades regulatórias tende a ser relativamente maior que os respectivos montantes de seus orçamentos, visto que regulam setores que envolvem expressivas mobilizações de capital e intimamente associados ao desenvolvimento do país.

Ante o exposto, entende-se que a criação de mecanismos/instrumentos formais que propiciem uma maior estabilidade e uma maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências reguladoras traria benefícios à governança da atividade regulatória. Ademais, a caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculados, dotaria tais entes de maior autonomia.

III - Mecanismos de Controle

III.i - Accountability

A despeito da utilização de indicadores para acompanhamento do PPA e o desenvolvimento de indicadores de desempenho específicos por algumas agências, além da utilização de outras formas de avaliação de desempenho, via de regra, as agências reguladoras e os respectivos ministérios vinculadores ainda não dispõem de metodologias sistematizadas e instituídas formalmente para avaliar o desempenho finalístico dos entes reguladores.

A insuficiência de parâmetros que permitam uma avaliação objetiva da atividade finalística das agências reguladoras reflete na prestação de contas destas entidades, que, a par da evolução percebida nos últimos anos, ainda não é capaz de avaliar objetivamente, em toda a sua plenitude, a atuação do regulador quanto à sua atividade fim.

Apesar da insuficiência de parâmetros objetivos para a avaliação em destaque, o processo de prestação de contas tem evoluído. O Projeto Contas do TCU tem tentado adaptar as prestações de contas às especificidades de cada entidade auditada e, nesse sentido, avaliar a aderência do regulador às suas funções institucionais e aos marcos regulatórios. Este é um processo que tem merecido a atenção da Corte de Contas Federal, que busca continuamente aperfeiçoar o enfoque do controle sobre suas unidades jurisdicionadas. Ademais, a atuação do Tribunal de Contas da União no controle da atividade finalística das agências não está adstrita ao julgamento das contas dos reguladores. Este julgamento e as demais formas de fiscalização são controles complementares e que propiciam elevados benefícios à sociedade.

III.ii - Transparência

É bastante heterogêneo o grau de transparência do processo decisório das agências, sendo verificados diversos graus de maturidade. Essa diversidade gera, em alguns entes, um nível de transparência insuficiente, prejudicando o acompanhamento de suas ações. Nesse

sentido, sugere-se recomendar às agências reguladoras o estabelecimento de requisitos mínimos de transparência do processo decisório, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Aneel. O estabelecimento de tais requisitos facilitaria e incentivaria o acompanhamento e o controle social da atividade finalística dos entes reguladores, melhorando a governança regulatória.

A despeito de alguns reguladores possuírem setores dedicados ao assessoramento de comunicação, ainda não há uma política específica e formal para divulgação dos principais atos/decisões regulatórias e seus impactos, sendo tal divulgação baseada em ações incipientes e reativas. Sugere-se recomendar às agências a estruturação de políticas voltadas à ampla divulgação de suas ações, mormente aquelas de maior apelo e impacto social, com foco e linguagem adequados. A estruturação de tais políticas tende a fomentar uma maior participação da sociedade na atividade regulatória, além de permitir um maior esclarecimento ao público da importância dos entes reguladores e do impacto que as decisões destes podem ter em suas vidas cotidianas. Para tanto, é necessária a disponibilização de recursos humanos e financeiros adequados e suficientes, além da efetiva estruturação de uma política formal voltada para melhor divulgação das ações das agências.

III.iii - Controle Social

Apesar de implementados e aplicados pelas agências, denotou-se uma baixa participação da sociedade nos processos de controle social. Considerando que uma regulação eficiente pressupõe o conhecimento, pelo regulador, de todos os interesses envolvidos, a baixa participação de parcela considerável dos usuários nos processos de controle social pode prejudicar a consecução dos fins esperados pela atividade regulatória. Ante o exposto e tendo em vista a razoável quantidade de instrumentos de controle social já aplicados pelas agências, entende-se que uma política de capacitação dos usuários (ou de suas instâncias representativas) promoveria um maior grau de participação efetiva de considerável parcela da sociedade na atividade regulatória.

Constatou-se a inexistência de tratamento uniforme e de padronização mínima dos processos de audiência/consulta públicas pelas agências. Entende-se que, respeitadas as particularidades inerentes aos diversos entes reguladores, as audiências/consulta públicas ganhariam maior eficiência e representatividade mediante padronização mínima dos institutos entre as agências, notadamente quanto aos documentos que devem ser disponibilizados antes e após a audiência ou consulta pública, bem como o prazo máximo que elas deveriam possuir para disponibilizar essas informações aos interessados. Nesse sentido, sugere-se determinar às agências que definam, normativamente, prazos razoáveis para disponibilização dos relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências/consultas públicas.

O papel das ouvidorias é muito heterogêneo entre as agências. Em alguns casos, denota, inclusive, a ausência de uma função de avaliação da atuação do ente. Nesse sentido, entende-se que a institucionalização nas

agências de um modelo de ouvidoria nos termos a seguir listados permitirá um incremento na efetividade desse instrumento de controle social:

(i) inserção da ouvidoria no organograma da Agência no mesmo nível da diretoria colegiada, contudo sem quaisquer vínculos de subordinação;

(ii) mandatos legalmente expressos para avaliar a gestão da Agência;

(iii) padronização mínima do teor dos relatórios/produtos que as ouvidorias devem, obrigatoriamente, emitir e os instrumentos que garantam sua eficiente divulgação à sociedade;

(iv) igual duração dos mandatos dos ouvidores em todas as agências;

(v) garantia de acesso irrestrito a informações. Nesse caso, é prudente aplicar ao ouvidor o instituto da quarentena.

Considerando o modelo de ouvidoria anteriormente descrito, deve-se também reavaliar as condições de indicação e de nomeação que se aplicariam ao ouvidor, com o fito de se preservar a necessária autonomia das agências frente a influências indevidas.

IV - Mecanismos de Gestão de Riscos e de Avaliação de Impacto Regulatório

Ainda não há processo de gerenciamento de riscos formalmente institucionalizado nas agências reguladoras de infraestrutura. Observaram-se, contudo, experiências pontuais de análise e de identificação de riscos em setores isolados da ANA, da Aneel e da Anac.

A auditoria interna da Aneel, da ANP, da ANTT e da Anatel estão vinculadas hierarquicamente ao Diretor-Presidente (ou Diretor-Geral) da respectiva Agência e não à diretoria Colegiada, em contraposição ao previsto nas boas práticas de auditoria e às normas regulamentares. Ante o exposto, sugere-se recomendar à Aneel, à ANP, à ANTT e à Anatel que vinculem hierarquicamente suas unidades de auditoria interna diretamente aos respectivos órgãos colegiados.

A Análise de Impacto Regulatório - AIR ainda não está formalmente institucionalizada no contexto regulatório brasileiro. Estão sendo desenvolvidas metodologias, conduzidas, principalmente, pelo Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, para a adaptação da AIR à realidade das agências reguladoras de infraestrutura brasileiras.

Assim, diante das razões expostas pelo Relator da matéria, Ministro José Jorge, os ministros-membros do TCU, reunidos em Sessão do Plenário de 24 de agosto de 2011, acordaram em:

1. Determinar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional

do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e à Agência Nacional de Aviação Civil que, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.986/2000, disciplinem em seus regulamentos a forma de substituição dos conselheiros e dos diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo conselheiro ou diretor, encaminhando a este Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, o modelo proposto;

2. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estabeleçam em norma prazos razoáveis para disponibilização dos relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências/consultas públicas, encaminhando a este Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, o modelo proposto;

3. Recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Agência Nacional de Telecomunicações que vinculem hierarquicamente suas unidades de auditoria interna aos respectivos órgãos colegiados;

4. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estabeleçam requisitos mínimos de transparência de seus processos decisórios, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Aneel;

5. Recomendar à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Agência Nacional de Telecomunicações que estruturem políticas voltadas à ampla divulgação de suas ações, mormente aquelas de maior apelo e impacto social, com foco e linguagem adequados;

6. Recomendar à Casa Civil que:

6.1. adote providências no sentido de operacionalizar os Conselhos Setoriais de Infraestrutura, de modo que eles sejam capazes de, efetivamente, fornecer diretrizes estratégicas que orientem as Agências e de delimitar objetivos e metas de longo prazo a serem atingidas;

6.2. adote providências no sentido de promover o incremento das receitas próprias das agências reguladoras deficitárias e, no caso da Aneel e Anatel, superavitárias, realize análises acerca dos valores das taxas de fiscalização praticadas e das sanções impostas, de modo a que as taxas de

fiscalização sejam diminuídas para não onerar em demasia aqueles que pagam para ser fiscalizados, mantendo-se o caráter punitivo das sanções impostas no exercício das suas atividades regulatórias;

6.3. no âmbito de suas competências, avalie a competência e oportunidade de implementar as boas práticas a seguir indicadas, constantes do item 9.8;

6.4. promova estudos com vistas a fixar prazos para a indicação de nomes pelo Executivo Federal, tanto na hipótese de vacâncias previsíveis, quando deve ser delimitado um prazo de modo que a indicação se dê com a antecedência necessária para que não haja solução de continuidade na autonomia decisória das agências, quanto nas indicações decorrentes de vacâncias imprevisíveis;

7. Recomendar ao Senado Federal que estude a viabilidade de se adotar rotina mais rigorosa na avaliação dos candidatos aos cargos de direção das agências reguladoras;

8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória:

8.1. estabelecimento de um período de quarentena de no mínimo 1 (um) ano para os dirigentes das agências reguladoras, tendo por parâmetro as melhores práticas internacionais (OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

8.2. estabelecimento de rol taxativo de hipóteses de perda de mandato dos dirigentes das agências reguladoras, extinguindo a previsão insculpida no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986/2000;

8.3. normatização de prazos para indicação, sabatina e nomeação de dirigentes dos entes reguladores;

8.4. criação de mecanismos/instrumentos formais que propiciem maior estabilidade e maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências;

8.5. caracterização das agências em órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios vinculadores;

8.6. estabelecimento de requisitos mínimos de transparência do processo decisório das agências, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

8.7. padronização mínima dos institutos das audiências/consultas públicas entre as agências, notadamente quanto aos documentos que devem ser disponibilizados antes e após a audiência ou consulta, bem como o prazo máximo que os reguladores deveriam possuir para disponibilizar essas informações aos interessados;

9. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil, à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional de Saúde, à Agência Nacional de Cinema, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Defesa, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Meio Ambiente e à Casa Civil da Presidência da República;

10. Com fundamento no artigo 14, IV, da Resolução TCU nº 215/2008, declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional; e

11. Arquivar os presentes autos.

Em face do exposto, concluo no sentido de propor que esta Comissão tome conhecimento da matéria, procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2011

Sen. Paulo Bauer

Vice

, Presidente, no exercício da Presidência

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO AVS Nº 76/11 NA REUNIÃO DE 29 / 11 / 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Vice no Exercício da Presidência	Sen. Paulo Bauer
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO RELATOR
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
CÁSSIO CUNHA LIMA	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PR)	
MAGNO MALTA	1-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	2-VICENTINHO ALVES
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 1.027, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA AMÉLIA**

O Aviso nº 76, de 2011 (Aviso nº 1515-GP/TCU, de 8 de setembro de 2011, na origem) encaminha o Acórdão nº 2.261/2011, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo à auditoria solicitada mediante o Requerimento nº 156, de 2009, de iniciativa do Deputado Sílvio Torres, presidente, à época, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. A referida auditoria procurou aferir *a governança das agências reguladoras de infraestrutura no Brasil, de forma a identificar eventuais riscos e falhas estruturais que possam comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, e propor soluções de natureza operacional e legislativa, para fortalecer o modelo regulatório atual.*

No Senado, o Aviso foi distribuído para exame das Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); de Assuntos Sociais (CAS); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); de Educação, Cultura e Esporte (CE); e de Assuntos Econômicos (CAE). A CI e a CE aprovaram pareceres pelo conhecimento da matéria e remessa do processado ao arquivo. Na CMA, a matéria foi remetida ao arquivo, sem que fosse designado relator, após apreciação preliminar e decorrido o prazo previsto, sem manifestação de Senador, nos termos dos arts. 1º, III, e 3º, VI, do Ato nº 2, de 2009, da própria Comissão.

Originalmente, a relatoria junto à CAE foi distribuída ao Senador Reditario Cassol, o qual elaborou relatório que não chegou a ser apresentado à Comissão, em decorrência do encerramento do seu mandato como suplente. Como atual Relator, e por concordar com a opinião do meu antecessor, adoto, em grande parte, os termos expressos nesse relatório.

A auditoria teve por objeto a análise das seguintes agências reguladoras federais: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e Agência Nacional de Águas (Ana).

Segundo o relatório da auditoria do TCU, entende-se por governança regulatória *as regras e as práticas que regem o processo regulatório, a sistemática de interação entre os atores envolvidos e o desenho institucional no qual estão inseridas as agências, bem como os meios e instrumentos utilizados pelos reguladores em prol de uma regulação eficiente, transparente e legítima.* Ainda segundo o relatório, *o termo engloba outros atores, como os ministérios vinculados, os conselhos formuladores de políticas setoriais e outros entes cuja atuação tem impacto na configuração do ambiente regulatório nacional.*

Entre os aspectos considerados inerentes a uma adequada governança regulatória, foram enfocados: a competência regulatória; a autonomia financeira e decisória das agências para exercerem suas prerrogativas; *accountability*, transparência do processo regulatório e controle social das atividades das agências; gestão de riscos e avaliação do impacto regulatório.

A análise desenvolvida pelo TCU verificou que as agências apresentam, entre outras particularidades, *diferentes formas de organização institucional, de relacionamento com os stakeholders (isto é, partes interessadas), de aplicação de processos de controle social, de transparência do processo decisório e de divulgação de suas ações*. Tal heterogeneidade é atribuída à *ausência de uma lei geral que normatize, uniformemente, questões inerentes à governança regulatória*, embora se reconheça que *as peculiaridades e as especificidades de cada ente regulador e, em especial, de cada setor regulado, também influenciam e moldam a inserção das agências na atividade regulatória.*

A esse respeito, o relatório do TCU observa que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, de iniciativa do Poder Executivo, que *dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos de diversas leis e medida provisória, e dá outras providências.*

O relatório de auditoria apresenta as seguintes conclusões:

Sobre as competências regulatórias

A comparação entre os diversos setores de infraestrutura mostrou que, à exceção do setor elétrico, as competências regulatórias entre conselhos, ministérios e agências reguladoras são distribuídas de forma relativamente homogênea, cabendo ao poder concedente – conselhos e ministérios – a definição de diretrizes estratégicas e de planejamento de longo prazo, ficando para as agências o poder de outorga, contratação, normatização e fiscalização.

Foi constatada inabilidade dos conselhos setoriais em fornecer diretrizes estratégicas para os entes reguladores e delimitar objetivos de longo prazo a serem atingidos, sendo o caso mais notório o do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes (Conit).

Sobre a Autonomia

Autonomia decisória

Os critérios formais para a indicação e a nomeação dos dirigentes das agências reguladoras constantes da Lei nº 9.986, de 2000, que trata da gestão dos recursos humanos dessas entidades, são subjetivos, e estão em desacordo com o caráter técnico do cargo que esses dirigentes ocupam.

O período de quarentena para os dirigentes previsto na legislação das agências é considerado curto em relação aos moldes internacionais. Deve ser examinada a possibilidade da extensão da quarentena para pelo menos doze meses.

Considera-se benéfico à governança regulatória que seja taxativo o rol de hipóteses de perda de mandato de dirigentes dos entes reguladores, além das dispostas no caput do art. 9º da Lei nº 9.986, de 2000, impossibilitando uma eventual exoneração imotivada.

Considera-se necessário que as agências, à exceção da Anatel, disciplinem em regulamentos a forma de substituição dos conselheiros e diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor, como forma de evitar a perda de quórum deliberativo e a consequente debilidade de capacidade decisória das agências.

Devem ser normatizados, legalmente, os prazos para a indicação, a sabatina e a nomeação de dirigentes das agências reguladoras, para garantir maior estabilidade à continuidade dos trabalhos das agências.

Autonomia financeira

Embora, por previsão legal, as agências sejam autarquias especiais, dotadas de autonomia financeira, elas se submetem aos ditames

gerais do processo orçamentário, não havendo mecanismos que assegurem estabilidade na descentralização de recursos a elas destinados.

Também foi detectada insuficiência de geração de receitas próprias por algumas agências, e geração excedente por parte de outras. O Tribunal recomenda que sejam promovidas adequações das receitas às necessidades das agências, tanto para reduzir a dependência em relação a verbas orçamentárias, no caso das agências deficitárias, quanto para evitar que as empresas reguladas sofram ônus tributário excessivo.

Sobre mecanismos de controle

Accountability

Apesar da utilização de instrumentos de gestão contidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), as agências reguladoras e os respectivos ministérios, em geral, não dispõem de metodologias sistematizadas e instituídas formalmente para avaliar o desempenho finalístico dos entes reguladores.

Esse problema é agravado pela ausência de indicadores específicos, que são, conforme declarado pelas próprias agências, de difícil concepção e mensuração.

No entanto, o próprio TCU, por meio de normativos internos, tem adaptado suas solicitações às agências, de forma a obter dados mais relevantes sobre a atuação delas.

Transparência

O grau de transparência do processo decisório das agências é bastante heterogêneo. Essa diversidade gera, em alguns entes, um nível de transparência insuficiente, prejudicando o acompanhamento das ações.

A despeito de alguns reguladores possuírem setores dedicados ao assessoramento de comunicação, ainda não há uma política específica e formal para divulgação dos principais atos e decisões regulatórias e seus impactos, sendo tal divulgação baseada em ações incipientes e reativas. Dentre as agências, foi detectado um maior grau de transparência nos procedimentos adotados pela Aneel, que foi, por essa razão, considerada um

modelo para as demais. Entre outros aspectos, a Aneel divulga previamente as pautas das reuniões, transmite ao vivo as reuniões deliberativas e coloca as atas à disposição do público, por meio da rede mundial de computadores.

Controle Social

Tem sido registrada baixa participação da sociedade nos processos de controle social. Considerando que uma regulação eficiente pressupõe o conhecimento, pelo regulador, de todos os interesses envolvidos, a baixa participação de parcela considerável dos usuários nos processos de controle social pode prejudicar a consecução dos fins esperados pela atividade regulatória.

Constatou-se a inexistência de tratamento uniforme e de padronização dos processos de audiência ou consulta públicas pelas agências. Entende-se que, respeitadas as particularidades inerentes aos diversos entes reguladores, as audiências ou consultas públicas ganhariam maior eficiência e representatividade com a padronização mínima dos institutos entre as agências, especialmente quanto aos documentos a serem disponibilizados antes e após sua realização, bem como o prazo máximo para disponibilizar essas informações aos interessados.

O papel das ouvidorias é muito heterogêneo entre as agências. Em alguns casos, denota, inclusive, a ausência de uma função de avaliação da atuação do ente.

Mecanismos de Gestão de Riscos e de Avaliação de Impacto Regulatório

O processo de gerenciamento de riscos não está formalmente institucionalizado nas agências reguladoras de infraestrutura, embora experiências pontuais de análise e de identificação de riscos tenham sido observadas em setores isolados da ANA, da Aneel e da Anac.

As auditorias internas da Aneel, da ANP, da ANTT e da Anatel estão vinculadas hierarquicamente ao Diretor-Presidente (ou Diretor-Geral) da respectiva Agência e não à diretoria colegiada, em contraposição ao previsto nas boas práticas de auditoria e às normas regulamentares.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) ainda não está formalmente institucionalizada no contexto regulatório brasileiro. Estão sendo desenvolvidas metodologias, conduzidas, principalmente, pelo Programa de

Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG, para a adaptação da AIR à realidade das agências reguladoras de infraestrutura brasileiras.

Em vista das razões expostas pelo Relator da matéria, Ministro José Jorge, os ministros-membros do TCU, reunidos em Sessão do Plenário de 24 de agosto de 2011, acordaram em:

1. Determinar à ANA, à ANP, à Aneel, à ANTT, à Antaq e à Anac que, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.986, de 2000, disciplinem em seus regulamentos a forma de substituição dos conselheiros e dos diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo conselheiro ou diretor, encaminhando a este Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, o modelo proposto;

2. Recomendar à ANA, à ANP, à Aneel, à ANTT, à Antaq, à Anac e à Anatel que estabeleçam em norma prazos razoáveis para disponibilização dos relatórios de análise das contribuições recebidas em audiências/consultas públicas, encaminhando a este Tribunal de Contas, em até 120 (cento e vinte) dias, o modelo proposto;

3. Recomendar à Aneel, à ANP, à ANTT e à Anatel que vinculem hierarquicamente suas unidades de auditoria interna aos respectivos órgãos colegiados;

4. Recomendar à ANA, à ANP, à Aneel, à ANTT, à Antaq, à Anac e à Anatel que estabeleçam requisitos mínimos de transparência de seus processos decisórios, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Aneel;

5. Recomendar à ANA, à ANP, à Aneel, à ANTT, à Antaq, à Anac e à Anatel que estruturem políticas voltadas à ampla divulgação de suas ações, mormente aquelas de maior apelo e impacto social, com foco e linguagem adequados;

6. Recomendar à Casa Civil que:

6.1. adote providências para operacionalizar os Conselhos Setoriais de Infraestrutura, de modo que eles sejam capazes de fornecer diretrizes estratégicas que orientem as Agências e de delimitar objetivos e metas de longo prazo a serem atingidas;

6.2. adote providências para promover o aumento das receitas próprias das agências reguladoras deficitárias e, no caso da Aneel e Anatel, superavitárias, realize análises acerca dos valores das taxas de fiscalização praticadas e das sanções impostas, para que as taxas de fiscalização sejam diminuídas, mantendo-se o caráter punitivo das sanções impostas no exercício das suas atividades regulatórias;

6.3. no âmbito de suas competências, avalie a competência e oportunidade de implementar as boas práticas a seguir indicadas, constantes do item 9.8;

6.4. promova estudos para definir prazos para a indicação de nomes pelo Executivo Federal, tanto na hipótese de vacâncias previsíveis, quanto nas indicações decorrentes de vacâncias imprevisíveis, de modo que não haja solução de continuidade na autonomia decisória das agência

7. Recomendar ao Senado Federal que estude a viabilidade de se adotar rotina mais rigorosa na avaliação dos candidatos aos cargos de direção das agências reguladoras;

8. Comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Casa Civil que este Tribunal entende como boas práticas capazes de aprimorar a governança regulatória as seguintes medidas:

8.1. estabelecimento de quarentena mínima de um ano para os dirigentes das agências reguladoras, tendo por parâmetro as melhores práticas internacionais (OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

8.2. estabelecimento de rol taxativo de hipóteses de perda de mandato dos dirigentes das agências reguladoras, extinguindo a previsão disposta no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986, de 2000;

8.3. normatização de prazos para indicação, sabatina e nomeação de dirigentes dos entes reguladores;

8.4. criação de mecanismos ou instrumentos formais que propiciem maior estabilidade e maior previsibilidade na descentralização de recursos para as agências;

8.5. caracterização das agências como órgãos setoriais, desvinculando seus orçamentos dos respectivos ministérios;

8.6. estabelecimento de requisitos mínimos de transparência do processo decisório das agências, tendo por parâmetro os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

8.7. padronização mínima dos institutos das audiências ou consultas públicas entre as agências, notadamente quanto aos documentos que devem ser disponibilizados antes e após a audiência ou consulta, bem como o prazo máximo concedido aos reguladores para disponibilizar essas informações aos interessados;

9. Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de

Transportes Aquaviários, à Agência Nacional de Aviação Civil, à Agência Nacional de Águas, à Agência Nacional de Saúde, à Agência Nacional de Cinema, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Defesa, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Meio Ambiente e à Casa Civil da Presidência da República;

10. Com fundamento no artigo 14, IV, da Resolução TCU nº 215/2008, declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional; e

11. Arquivar os presentes autos.

Em face do exposto, proponho que esta Comissão tome conhecimento da matéria e determine a remessa do respectivo processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2012.

, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
AVISO Nº 76, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 07/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Of. nº 304/2011/CMA

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Assunto: Arquivamento do Aviso nº 76, de 2011

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Aviso nº 76, de 2011, distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, foi lido em reunião realizada na data de 04/12/2011.

Nos termos do Ato nº 2, de 2009-CMA, o referido aviso deve ser arquivado, dada a ausência de pedido de relatoria ou providências por qualquer um dos senadores membros da CMA.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Rollemberg
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

ATO Nº 02/ 2009 – CMA

Dispõe sobre o tratamento a ser dado aos avisos oriundos do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e de outros órgãos e entidades da Administração Pública no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Art. 1º Os avisos oriundos do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e de outros órgãos e entidades da Administração Pública submeter-se-ão às seguintes regras de tramitação e apreciação no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal:

I – serão submetidos à análise preliminar pelo Presidente da Comissão, que exporá à Comissão a síntese do conteúdo de cada Aviso, através de quadro informativo preparado segundo o modelo do Anexo a este Ato;

II – o Presidente da Comissão fará a leitura da análise preliminar no início da primeira sessão deliberativa posterior à sua conclusão, fazendo distribuir o quadro informativo a todos os integrantes da Comissão;

III – o quadro contendo a análise preliminar constará da "pauta cheia" da Sessão em que for lida e da Sessão seguinte, bem como será publicado em anexo às Atas respectivas, ficando à disposição, pelo mesmo prazo, na Secretaria, para exame por qualquer Senador, que também poderá pedir vistas do processo, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos;

Art. 2° A análise preliminar de que trata o inciso II do art. 1° conterá a apreciação do Presidente sobre os atos e fatos narrados pelo Aviso examinado, enquadrando-o necessariamente em alguma das seguintes categorias:

I - o Aviso relata irregularidades, falhas ou riscos de caráter amplo da Administração Pública, que recomendam o exame detalhado para fins de aperfeiçoamento da legislação ou a avaliação sobre a conveniência de destinar recursos orçamentários a programas, ações ou beneficiários específicos;

II – o Aviso contém recomendações ou proposições do órgão de controle para o Congresso Nacional, com objetivo de aperfeiçoar a legislação vigente;

III – o Aviso contém recomendações ou proposições normativas destinadas a órgão da Administração Pública com o objetivo de aperfeiçoar as normas, os processos de trabalho ou a formulação, a execução ou a avaliação de políticas públicas;

IV – o Aviso contém os relatórios de atividades dos próprios órgãos de controle ou relatórios específicos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – o Aviso relata irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito e sem repercussão sobre a Administração Pública, tendo os órgãos de controle responsáveis pelo Aviso adotado todas as providências necessárias para o seu tratamento;

VI – o Aviso limita-se a informar sobre ocorrências meramente processuais relativas a Avisos anteriormente recebidos pela CMA, sem qualquer inovação quanto ao conteúdo ou à apreciação dos atos e fatos tratados pelos Avisos originais;

VII – o conteúdo do Aviso não corresponde a nenhuma das hipóteses anteriores.

§ 1º Caso a análise preliminar proponha o enquadramento nos incisos I, II, ou III, concluirá obrigatoriamente pela proposta de nomeação de relator.

§ 2º A critério do Presidente da Comissão, poderá ser nomeado relator para qualquer matéria classificada nos demais incisos.

Art. 3º A Secretaria da Comissão adotará os seguintes procedimentos:

I) arquivará os quadros informativos de que trata o inciso I do art. 1º, agrupando-os por data da sessão de leitura.

II - juntará aos quadros arquivados os pareceres e outras proposições de mérito dos respectivos relatores, sempre que estes sejam aprovados pela Comissão;

III - encaminhará mensalmente ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia dos relatórios que concluírem pela respectiva remessa, para fins de subsídio à apreciação dos projetos de leis de natureza orçamentária.

IV – havendo mais de um Senador interessado em ter vistas, serão abertas vistas conjuntas aos interessados, por prazo de 14 (quatorze) dias corridos, remetendo-se o processo ao gabinete do Senador que primeiramente pediu vistas;

V – será nomeado relator ao final do período de vistas, caso a análise preliminar tenha propugnado por essa nomeação ou, em qualquer hipótese, se houver requerimento de Senador pela relatoria, que poderá ser feito em até 7 (dias) contados do término do período de vistas;

VI – havendo proposição pelo arquivamento na análise preliminar e não tendo sido apresentado requerimento pela relatoria, o aviso e os documentos que o acompanham serão remetidos para o arquivo, com alusão ao presente Ato.

§ 1º A relatoria do aviso será atribuída a Senador segundo os seguintes critérios:

I - caso apenas um Senador apresente o requerimento previsto no inciso V do *caput* deste artigo, caberá a ele a relatoria do aviso;

II - na hipótese de mais de um Senador apresentar o requerimento previsto no inciso V do *caput* deste artigo, o sorteio da relatoria será feito entre os requerentes;

III – em caso de ser proposta a nomeação de um relator na análise preliminar, sem que nenhum Senador tenha apresentado requerimento pela relatoria, serão seguidas as regras regimentais de escolha.

Art. 4º Submetem-se ao presente Ato os processos em andamento, inclusive aqueles em que os relatores entenderem ser desnecessária a discussão sobre a matéria e o aprofundamento do exame.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir da publicação da Ata da sessão de aprovação.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2009.

Senador RENATO CASAGRANDE

ANEXO- MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE AVISO

AVISO (número do processado)	Origem	Descrição sintética das constatações e conclusões contidas no Aviso	Enquadramento nas hipóteses do art. 2º do Ato 02/2009-CMA	Proposta da análise preliminar
			( ) I - o Aviso relata irregularidades, falhas ou riscos de caráter amplo da Administração Pública, que recomendam o exame detalhado para fins de aperfeiçoamento da legislação ou a avaliação sobre a conveniência de destinar recursos orçamentários a programas, ações ou beneficiários específicos; ( ) II – o Aviso contém recomendações ou proposições do órgão de controle para o Congresso Nacional, com objetivo de aperfeiçoar a legislação vigente; ( ) III – o Aviso contém recomendações ou proposições normativas destinadas a órgão da Administração Pública com o objetivo de aperfeiçoar as normas, os processos de trabalho ou a formulação, a execução ou a avaliação de políticas públicas; ( ) IV – o Aviso contém os relatórios de atividades dos próprios órgãos de controle ou relatórios específicos previstos na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); ( ) V – o Aviso relata irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito e sem repercussão sobre a Administração Pública, tendo os órgãos de controle responsáveis pelo Aviso adotado todas as providências necessárias para o seu tratamento; ( ) VI – o Aviso limita-se a informar sobre ocorrências meramente processuais relativas a Avisos anteriormente recebidos pela CMA, sem qualquer inovação quanto ao conteúdo ou à apreciação dos atos e fatos tratados pelos Avisos originais; ( ) VII – o conteúdo do Aviso não corresponde a nenhuma das hipóteses anteriores.	( ) Que a CMA tome conhecimento da matéria e envie o processado ao arquivo ( ) Pela designação de relator para a matéria ( ) Outro (especificar) OBS: *"§ 4º Caso a análise preliminar proponha o enquadramento nos incisos I, II, III ou VI do parágrafo terceiro deste artigo, concluirá obrigatoriamente pela proposta de nomeação de relator."*

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: Ato **Nº** 2 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 12 / 2009, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : (SEN. RENATO CASAGRANDE)	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 238, de 2012**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008**.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 238/2012/CAE

Brasília, 7 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 432 de 2008, que "Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para emitir o saque do saldo das contas individuais dos participantes do PIS-Pasep portadores de doenças graves", com a Emenda nº 1-CAS-CAE.

Atenciosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Com referência ao **Ofício nº 238, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 104, de 2012**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011**.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 104/2012/CE

Brasília, 7 de agosto de 2012

Assunto: Matéria adotada pela Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Ana Rita, ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011, do Excelentíssimo Senhor Deputado Ivan Valente, que "Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente, Senador **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Com referência ao **Ofício nº 104, de 2012**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.024, de 2012**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, concluindo pelo arquivamento do **Ofício nº S/7, de 2012**. A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.025 a 1.027, de 2012**, das Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, concluindo pelo arquivamento do **Aviso nº 76, de 2011**.

A Presidência comunica que, recebeu, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, o **Ofício nº 304, de 2011**, concluindo pelo arquivamento do **Aviso nº 76, de 2011**, nos termos do Ato nº 2/2009-CMA.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 304/2011/CMA

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Assunto: Arquivamento do Aviso nº 76, de 2011

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Aviso nº 76, de 2011, distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, foi lido em reunião realizada na data de 4-12-2011.

Nos termos do Ato nº 2, de 2009-CMA, o referido aviso deve ser arquivado, dada a ausência de pedido de relatoria ou providências por qualquer um dos senadores membros do CMA.

Atenciosamente, Senador **Rodrigo Rollemberg**, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – O **Aviso nº 76, de 2011**, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência designa a Senadora Lídice da Mata para integrar como titular a Comissão Temporária destinada a examinar o **Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012**, que *reforma o Código Penal Brasileiro*, em substituição ao Senador Antonio Carlos

Valadares, nos termos do **Ofício nº 100, de 2012**, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 100/2012 – GLDBAG

Brasília, 9 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora Lídice da Mata como titular na Comissão Temporária destinada a estudar o Projeto de Lei do Senado que Institui o Novo Código Penal Brasileiro, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, na vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo pela proporcionalidade partidária. – Senador **Walter Pinheiro**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 2012

(nº 2.298/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.160 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação São Vicente de Paula para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 238/2009 – MC

Brasília, 11 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação São Vicente de Paula**, no Município de Farias Brito, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.019810/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1160 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019810/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0511 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação São Vicente de Paula**, com sede na Avenida 13 de maio, nº 20, no município de Farias Brito, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°55'35"S e longitude em 39°34'06"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2012

(nº 2.540/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 88, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que outorga

concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Paramoti, Estado do Ceará.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 762/2009 – MC

Brasília, 24 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 056/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda (Processo nº 53650.000700/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

8 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024783/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000061/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de abril de 2001, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de 1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à JMB Empreendimentos Ltda. pelo Decreto nº 95.587, de 5 de janeiro de 1988, transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000700/2000, Concorrência nº 056/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042026/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015324/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado no Diário Oficial da União de dia 2 de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053224/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 617, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021100088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2012

(nº 2.724/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à CEARÁ RÁDIO CLUBE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Ceará Rádio Clube S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;

4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)
14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;
22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;
23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;
24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;
25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;
27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;
29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;
30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e
31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11 de março de 2010.

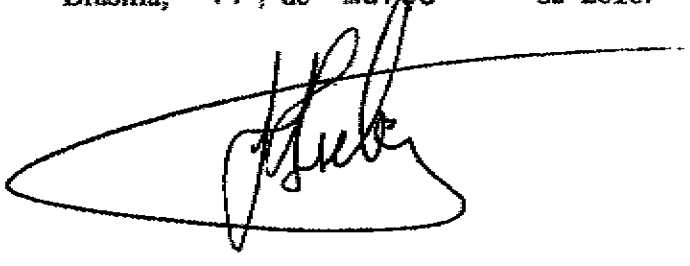

EM nº. 679/2009 – MC

Brasília, 13 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.018313/2005, em que o CEARÁ RÁDIO CLUBE S.A. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, renovada por meio do Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2000 e referendado por meio do Decreto Legislativo nº 834 de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 2004.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

Nº 43, sexta-feira, 5 de março de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 11

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005261/2004 e nº 50830.000268/1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 94.587 de 10 de julho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso X do art. 1º do Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Ceará Rádio Clube S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018313/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A. pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 834, de 8 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052825/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 425, 31 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Gimi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gimi, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066421/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Gimi Ltda. pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 945, de 11 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gimi, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000446/1997 e 53000.037317/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXVII do art. 1º do Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024262/2003-87,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 20 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2012

(nº 2.769/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAIÇARA DISTRITO DE CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.051 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

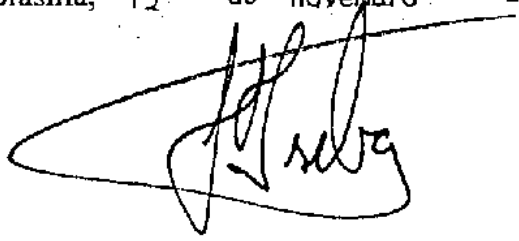

EM nº. 282/2009 – MC

Brasília, 16 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz**, no Município de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.022533/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1051 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022.533/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2206 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz**, com sede na Rua Monsenhor Sabino, s/nº - Vila Caiçara, no município de Cruz – Vila Caiçara, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02° 51' 31'' S e longitude em 40° 24' 33'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2012

(nº 2.610/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA COTEGIPENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 461 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

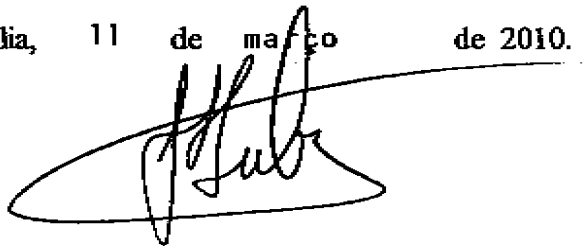

EM nº. 737/2009-MC

Brasília, 19 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense**, no Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.037252/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 461 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037.252/07 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1119 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense,** com sede na Rua Joana Trczinski, nº 926 - Fundos, no município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 37' 02"S e longitude em 52º 22' 28"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2012

(nº 2.693/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;

7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;

9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;

10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;

12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;

13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e

14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;

18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;

19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;

20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;

21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;

22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;

23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;

24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;

27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;

28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;

29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;

30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;

31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;

32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e

33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;

35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;

36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;

38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;

39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;

41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;

42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;

43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;

44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e

45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 820/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de setembro de 2002.

2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 87.610, de 21 de setembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 1982.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Acompanham o ato os Processos nº 50660.000122/93 e 53000.016815/2005-90, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1992/2002, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2002/2012.

6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 30, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 9

Artigo 15
Privilégios e imunidades de delegados

1. Durante sua estada na República Argentina no exercício de suas funções oficiais os delegados dos Estados Partes gozarão dos privilégios e imunidades dos agentes diplomáticos tal como estabelecido na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.

2. O disposto no parágrafo 1 acima será aplicado independentemente das relações existentes entre os governos representados pelas pessoas mencionadas e o Governo, e não prejudica quaisquer imunidades adicionais a que tais pessoas tenham direito na República Argentina.

3. Os privilégios e imunidades descritos no parágrafo 1 acima não serão concedidos a nenhum delegado do Governo ou a qualquer pessoa que tenha nacionalidade ou seja residente permanente da República Argentina.

4. O Governo tratará os Delegados com todo o respeito devido e tomará todas as medidas necessárias para evitar intromissão em suas pessoas, liberdade e dignidade. Quando houver indícios de que algum delito tenha sido cometido contra um Delegado, serão tomadas providências segundo os procedimentos legais da República Argentina para investigar o assunto e assegurar que sejam dados os passos necessários em relação à instauração de processo contra o acusado pela ofensa.

Artigo 16
Secretário Executivo

Além o privilégios, imunidades, isenções e facilidades previstas no Artigo 17 abaixo, o Secretário Executivo, a menos que tenha nacionalidade ou seja residente permanente na República Argentina, gozará dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades a que tenham direito os agentes diplomáticos na República Argentina, inclusive os privilégios, imunidades, isenções e facilidades relativos aos membros de suas famílias que façam parte do lar familiar, a menos que tenham nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

Artigo 17
Corpo de funcionários

1. Os membros do corpo de funcionários do Secretariado:

a) gozarão, mesmo após o término de seus serviços ao Secretariado, de imunidade contra ações judiciais e quaisquer outros procedimentos legais e administrativos ou exigências judiciais em relação a atos e coisas feitas por eles no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou pronunciadas;

b) as imunidades estabelecidas no parágrafo anterior, não se aplicarão, no entanto, em caso de delitos relativos a veículos a motor cometidos por membro do corpo de funcionários ou pelo Secretário Executivo, nem em caso de procedimentos civis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou ferimentos pessoais causados por veículo a motor pertencente a ele ou por ele dirigido sempre que não for possível receber compensação do seguro;"

c) estarão isentos de quaisquer obrigações relativas ao serviço militar e todos os outros tipos de serviço obrigatório, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina;

d) estarão isentos da aplicação de leis relativas ao registro de estrangeiros e imigração;

e) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, ser-lhes-á concedida a mesma isenção de restrições de moeda e câmbio concedidas a funcionário de hierarquia comparável das agências internacionais na República Argentina;

f) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, gozarão, ao assumir pela primeira vez suas funções na República Argentina, de isenção de direitos alfandegários e outros custos semelhantes (exceto pagamento por serviços) em relação à importação de mobiliário, veículos a motor e outros artigos pessoais de sua propriedade ou posse ou já encomendados por eles e destinados a seu uso pessoal ou de seu estabelecimento. Tais bens serão importados dentro de seis meses a partir da primeira entrada do membro do corpo de funcionários na República Argentina, mas em circunstâncias excepcionais o Governo concederá uma extensão desse período. Os bens que tiverem sido adquiridos ou importados por membros do corpo de funcionários e aos quais se apliquem isenções de acordo com este subparágrafo não poderão ser presentados, vendidos, emprestados, alugados ou alienados de qualquer outra forma a não ser em condições previamente acordadas com o Governo. O mobiliário e os artigos pessoais poderão ser exportados livres de direitos quando deixarem a República Argentina ao término das funções oficiais do membro do corpo de funcionários;

g) estarão isentos de todos os impostos sobre os rendimentos recebidos do Secretariado. Esta isenção não se aplicará aos membros do corpo de funcionários que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina;

h) terão facilidades para repatriação semelhantes às concedidas aos representantes de agências internacionais em tempo de crises internacionais;

i) terão inviolabilidade pessoal em relação a qualquer forma de prisão ou detenção pessoal ou retenção de sua bagagem pessoal, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

2. Os privilégios e imunidades aplicáveis aos membros do corpo de funcionários de acordo com os parágrafos c), d), e), f), h) e i) do parágrafo 1 acima aplicar-se-ão também aos membros do lar familiar, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

Artigo 18
Peritos

No exercício de suas funções os peritos gozarão dos seguintes privilégios e imunidades na medida necessária à execução de suas atribuições, inclusive quando em viagem na República Argentina para esse efeito:

a) imunidade de ação judicial e quaisquer outros procedimentos legais ou administrativos ou exigências judiciais em relação a atos e coisas feitas por eles no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou pronunciadas. Esta imunidade não se aplicará, no entanto, em caso de um delito com veículo a motor cometido por tais peritos e nem em caso de procedimentos cíveis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou ferimentos pessoais causados por veículo a motor pertencente a ele ou por ele dirigido sempre que não for possível receber compensação do seguro. Tal imunidade permanece em vigor após a cessação da função do perito em relação ao Secretariado;

b) inviolabilidade para todos os seus papéis e documentos oficiais assim como outros materiais oficiais relacionados com a execução das funções do Secretariado;

c) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, as mesmas isenções relativas a restrições sobre moeda e câmbio concedidas a representantes de Governo estrangeiro em missão temporária na Argentina em nome de seus Governos; e

d) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, imunidade de prisão e detenção pessoal e de embargo de bagagem pessoal.

Artigo 19
Vistos

1. Todas as pessoas que tenham relacionamento oficial com o Secretariado (isto é, Delegados e membros do lar familiar e os peritos mencionados no Artigo 18 acima), terão direito a entrar, permanecer e sair da República Argentina.

2. O Governo tomará todas as providências necessárias para facilitar a entrada na República Argentina, a permanência temporária em seu território e a saída de todas as pessoas mencionadas no parágrafo 1 acima. Os vistos, quando necessários, serão concedidos sem espera ou demora, e sem cobrança de taxas, mediante a apresentação de certificado de que o requerente é uma das pessoas mencionadas no parágrafo 1 acima. Além disso, o Governo facilitará as viagens de tais pessoas dentro do território da República Argentina.

Artigo 20
Cooperação

O Secretariado cooperará integralmente, em todos os momentos, com as Autoridades competentes a fim de impedir qualquer abuso dos privilégios, imunidades e facilidades previstos neste Acordo. O Governo reserva seu direito soberano de tomar medidas razoáveis a fim de preservar a segurança. Nada neste Acordo impede a aplicação das leis necessárias à saúde e quarentena ou, em relação ao Secretariado e seus funcionários, das leis relativas à ordem pública.

Artigo 21
Notificação de nomeações, carteiras de identidade

1. A ATCM notificará ao Governo a nomeação do Secretário Executivo e a data a partir a qual ele, ou ela, assumirá ou deixará a função.

2. O Secretariado notificará ao Governo quando um membro do corpo de funcionários assumir e deixar a função ou quando um perito iniciar e terminar um projeto ou missão.

3. Duas vezes por ano o Secretariado enviará ao Governo uma lista de todos os peritos e membros do corpo de funcionários e dos membros de suas famílias que façam parte do lar familiar na República Argentina. Em cada caso o Secretariado indicará se se trata de pessoas com nacionalidade ou que sejam residentes permanentes da República Argentina.

4. O Governo fornecerá a todos os membros do corpo de funcionários e peritos, com a possível prioridade após a notificação de sua nomeação, uma carteira de que conste a fotografia do(a) portador(a) identificado-o(a) como membro do corpo de funcionários ou perito(a), conforme o caso. Essa carteira será aceita pelas Autoridades competentes como prova de identidade e nomeação. Os membros das famílias que façam parte do lar familiar também receberão carteira de identidade. Quando o membro do corpo de funcionários ou perito deixar suas funções, o Secretariado restituirá ao Governo a carteira de identidade respectiva junto com as carteiras de identidade fornecidas aos membros da família que façam parte do lar familiar.

Artigo 22
Consulta

O Governo e o Secretariado, como órgão da ATCM, consultar-se-ão por iniciativa de qualquer dos dois a respeito de questões que surjam com relação a este Acordo. Se qualquer assunto desse tipo não for prontamente resolvido, o Secretariado o encaminhará à ATCM.

Artigo 23
Emenda

Este Acordo pode ser emendado por acordo entre o Governo e a ATCM.

Artigo 24
Solução de controvérsias

Qualquer disputa decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida mediante consulta, negociação ou qualquer outro método mutuamente aceitável, que pode incluir recurso a arbitragem obrigatória.

Artigo 25
Entrada em vigor e término

1. Este Acordo entrará em vigor a partir da assinatura.

2. Este Acordo poderá ser extinto mediante notificação por escrito de qualquer das duas Partes. A extinção entrará em vigor dois anos após o recebimento da mencionada notificação, a menos que seja acordado outro procedimento.

FEITO em Madri, em 16 de junho de 2003, em espanhol, francês, inglês e russo, sendo todos os textos igualmente autênticos.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016441/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, pelo Decreto nº 92.569, de 17 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200009 .

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 30, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50660.000122/93 e 53000.016815/2005-90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de setembro de 2002, a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 87.610, de 21 de setembro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da União, os imóveis que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º, alíneas "d" e "i", 6º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da União, os imóveis constituídos de terras, benfeitorias, acessões e outros bens, bem como o domínio útil dos terrenos foreiros, necessários à implantação de acesso à posse da Comunidade Quilombola de Ivaporunduva, no Município de Eldorado, Estado de São Paulo.

Art. 2º As áreas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de servidão de passagem a que se refere o art. 1º possuem a total de quarenta e três mil e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados, com o seguinte perímetro: partindo do marco 1 de coordenada UTM 7.280.632,863m Norte e 763.721,301m Leste localizado a uma distância de 865,00 metros da estrada de rodagem SP-165, seguindo pela cerca da propriedade de Odir Élcio de Fraga Júnior; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 87,63m e raio de 65,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,385m Leste, chega-se ao marco 2; deste, segue em curva para a direita, com desenvolvimento de 145,45m e raio de 80,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 3; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 47,69m e raio de 515,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 4; este, segue com desenvolvimento de 90,00m e raio de 90,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.963,062m Leste, chega-se ao marco 5; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 125°23'53", chega-se ao marco 6; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 59,06m e raio de 135,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 7; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 100°19'53", chega-se ao marco 8; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 128,40m e raio de 90,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 9; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 182°04'27", chega-se ao marco 10; deste, segue em curva para a esquerda com desenvolvimento de 68,75m e raio de 55,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 11; deste, segue com distância de 68,34m e azimute de 110°27'16", chega-se ao marco 12; do marco 1 ao marco 12 confronta com propriedade de Odir Élcio de França Júnior; deste, segue com distância de 20,61m e azimute de 211°07'40", chega-se ao marco 13; deste, segue com distância de 31,19m e azimute de 217°55'49", chega-se ao marco 14; do marco 12 ao marco 14 confronta com o Rio Ribeira de Iguape; deste, segue com distância de 55,15m e azimute plano de 290°27'16", chega-se ao marco 15; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 131,25m e raio de 105,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.171,560m Norte e 763.200,171m Leste, chega-se ao marco 16; deste, segue com distância de 40,00m e azimute de 2°04'27", chega-se ao marco 17; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 57,07m e raio de 40,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.216,782m Norte e 764.056,714m Leste, chega-se ao marco 18; deste, segue com distância de 60,00m e azimute plano de 280°19'53", chega-se ao marco 19; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 80,94m e raio de 185,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.448,895m Norte e 763.038,038m Leste, chega-se ao marco 20; deste, segue com distância de 60,00m e azimute de 305°23'53", chega-se ao marco 21; deste, segue em curva para a direita, com desenvolvimento de 140,00m e raio de 140,00, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.446,968m Norte e 763.963,062m Leste, chega-se ao marco 22; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 52,31m e raio de 565,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.426,993m Norte e 764.387,593m Leste, chega-se ao marco 23; deste, segue em curva para a esquerda, com desenvolvimento de 54,55m e raio de 30,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.509,792m Norte e 763.798,382m Leste, chega-se ao marco 24; deste, segue em curva para a direita com desenvolvimento de 134,12m e raio de 115,00m, sendo o centro da curva o ponto de coordenada UTM 7.280.653,951m Norte e 763.782,785m Leste, chega-se ao marco 25; do marco 14 ao marco 25 confronta com propriedade de Odir Élcio de França Júnior; deste, segue com distância de 18,69m e azimute 43°37'57", chega-se ao marco 26; deste, segue com distância de 33,80m e azimute 49°55'14", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono de forma irregular (Processo MI nº 59050.000283/2010-27).

Art. 3º Fica a Advocacia-Geral da União incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação do imóvel descrito no art. 2º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gerthel Maitre Lima

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000765/1994 e nº 53000.082466/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Piranga Ltda. pela Portaria nº 288, de 13 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 1º do Decreto de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sentinela do Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041168/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.233, de 17 de dezembro de 1954, transferida à Rádio Sentinela do Vale, pela Portaria nº 283, de 30 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto de 10 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 162, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracajú, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53840.000052/1994 e 53000.044989/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. pela Portaria MVOP nº 545, de 15 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracajú, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Super Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041239/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão conferida originariamente à Rádio Continental Ltda. pela Portaria MVOP nº 278, de 4 de junho de 1960, revigorada pela Portaria MINI nº 287-B, de 18 de junho de 1962, posteriormente transferida à Super Radiodifusão Ltda., renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 73, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2012

(nº 2.850/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à S.A. RÁDIO TUPI para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2003, a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;

5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)
14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;
22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;
23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;
24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;
25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;
27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;
29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;
30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e
31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11, de março de 2010.

EM nº. 962/2009 – MC

Brasília, 28 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à S/A RÁDIO TUPI para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. A concessão foi outorgada pelo Decreto nº 545, de 27 de dezembro de 1935, prorrogada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951 e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 1984.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 anos, a partir de 1º de maio de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nº 53000.047231/2004 e nº 50770.000119/1993, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

4 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 44, segunda-feira, 8 de março de 2010

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube Mauconi Ltda. pela Portaria MVOP nº 923, de 26 de dezembro de 1947, renovada pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 93, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pompeu de Pereira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Palmital, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029961/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda. pelo Decreto nº 94.640, de 2 de setembro de 1987, renovada pelo Decreto de 5 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Palmital, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005272/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. pela Portaria MINI 134-B, de 20 de março de 1962, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 324, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003988/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda. pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 751, de 16 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002528/2003-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio pelo Decreto nº 1.293, de 25 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 145, de 23 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018257/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 2006, a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda. pela Portaria nº 176, de 25 de junho de 1986, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 36, de 18 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047231/2004-e nº 50770.000139/1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi pelo Decreto nº 345, de 27 de dezembro de 1935, prorrogada pelo Decreto nº 29.230, de 29 de janeiro de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.110, de 4 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XVI do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, que renova a concessão outorgada à S.A. Rádio Tupi.

Brasília, 5 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2012

(nº 2.893/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Arquidiocesana de Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 356, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decreto de 18 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Atalaia de Londrina Ltda., no município de Londrina - PR;

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., no município de Rio Claro - SP;

3 - Rádio Difusora União Ltda., no município de União da Vitória - PR;

4 - Rádio Juazeiro Ltda., no município de Juazeiro - BA;

5 - Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., no município de Laranjeiras do Sul - PR;

6 - Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., no município de Mirassol D'Oeste - MT;

7 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., no município de Camaquã - RS;

8 - Rádio Brasília Ltda., na cidade de Brasília - DF;

9 - Rádio Araucária Ltda., no município de Lages - SC;

10 - Rádio Voz de Itabaiana Ltda., no município de Itabaiana - SE;

11 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

12 - Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., no município de Flores da Cunha - RS;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

13 - Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

14 - Rádio Paranavaí Ltda., no município de Paranavaí - PR;

15 - Rádio Iguatemi Ltda., no município de Mogi das Cruzes - SP;

16 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;

17 - Rádio Guaçú de Toledo Ltda., no município de Toledo - PR;

18 - Fundação Arquidiocesana de Cultura, no município de Aracaju - SE;

19 - Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., no município de Major Vieira - SC;

20 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

21 - Rádio Nova Dracena Ltda., no município de Dracena - SP;

22 - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., no município de Paracatu - MG;

23 - Rádio Guarany Ltda., no município de Pacajus - CE; e

24 - Telecomunicações Campos Dourados Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 29 de junho de 2010.

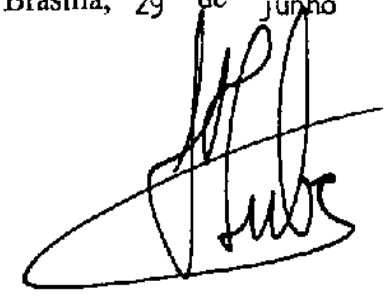

EM nº. 960/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048406/2004, em que a FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rádio Cultural de Sergipe S.A., pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, publicado no Diário Oficial da União no mesmo dia 9, posteriormente, transferida à Requerente pelo Decreto de 22 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente e, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 660, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2004.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União** - Seção 1 Nº 61, quarta-feira, 31 de março de 2010

12 361	0750 2004 0015	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO PARA									101.928
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 120	F	5	3	1	90	0	100		101.928
1073 BRASIL UNIVERSITARIO											2.370.440
		OPERACOES ESPECIAIS									
12 122	1073 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									448.864
12 122	1073 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	0	91	0	112			448.864
		ATIVIDADES									
12 364	1073 4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO									43.463
12 364	1073 4002 0015	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PARA									43.463
		ALUNO ASSISTIDO (UNIDADE) 60	F	3	2	90	0	100			43.463
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO									2.378.893
12 364	1073 4009 0015	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PARA									2.378.893
		ALUNO MATRICULADO (UNIDADE) 700	F	3	1	90	0	112			2.036.747
			F	3	2	90	0	112			342.146
		TOTAL - FISCAL									2.870.440
		TOTAL - SEGURIDADE									136.492
		TOTAL - GERAL									3.006.932

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Arquidiocesana de Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048406/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Sergipe S.A. pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, posteriormente transferida para a Fundação Arquidiocesana de Cultura pelo Decreto de 22 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 660, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Frei Rogério, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004799/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Corondo Ltda. pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, transferida à Fundação Frei Rogério pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 99, de 28 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000015/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. pelo Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007568/2005-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 464, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.001878/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Esmeralda S.A. pela Portaria MVOP nº 485, de 11 de outubro de 1960, posteriormente autorizada a alterar seu tipo societário para Rádio Esmeralda Ltda. pela Portaria nº 380, de 23 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2012

(nº 2.964/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PADRE LUSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 651 de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 361, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009 – Fundação Rádio Educativa Quadrangular, no município de Belo Horizonte - MG;

2 - Portaria nº 520, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., no município de São Carlos - SP;

3 - Portaria nº 522, de 10 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicações Professor Walter Alencar Ltda., no município de Teresina - PI;

4 - Portaria nº 524, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Marano Ltda., no município de Garanhus - PE;

5 - Portaria nº 531, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante do Maranhao Ltda., no município de Imperatriz - MA;

6 - Portaria nº 533, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçuí Ltda., no município de Guaçuí - ES;

7 - Portaria nº 535, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Lagoa da Prata - MG;

8 - Portaria nº 536, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Província FM Ltda., no município de Tenente Portela - RS;

9 - Portaria nº 537, de 10 de agosto de 2009 – Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;

10 - Portaria nº 538, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Barretos Ltda., no município de Colina - SP;

11 - Portaria nº 539, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., no município de Pirassununga - SP;

12 - Portaria nº 546, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

13 - Portaria nº 554, de 13 de agosto de 2009 – Paraíso FM Ltda., no município de São Sebastião do Paraíso - MG;

14 - Portaria nº 610, de 24 de agosto de 2009 – Moreira Comunicações Ltda., no município de Campo Belo - MG;

15 - Portaria nº 643, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Campos Ltda., no município de Cascavel - PR;

16 - Portaria nº 646, de 31 de agosto de 2009 – Caeté Sistema de Comunicação Ltda., no município de Caeté - MG;

17 - Portaria nº 648, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., no município de Araxá - MG;

18 - Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009 – Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., no município de Itajubá - MG;

19 - Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Panema Ltda., no município de Andirá - PR;

20 - Portaria nº 651, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Padre Luso Ltda., no município de Porto Nacional - TO;

21 - Portaria nº 654, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP;

22 - Portaria nº 659, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Bauru - SP;

23 - Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Umbú FM Ltda., no município de Sobradinho - RS;

24 - Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Piatã de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

25 - Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009 – Sombrasil Comunicações Ltda., no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES;

26 - Portaria nº 665, de 31 de agosto de 2009 – Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodifusão Ltda., no município de Piumhi - MG;

27 - Portaria nº 699, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Uirapuru Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

28 - Portaria nº 701, de 11 de setembro de 2009 – O Diário Rádio e Televisão Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

29 - Portaria nº 703, de 11 de setembro de 2009 – Fundação Fraternidade, no município de Ijuí - RS;

30 - Portaria nº 705, de 11 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda., no município de Batatais - SP;

31 - Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009 – Rádio Exclusiva Ltda., no município de Curitiba - PR;

32 - Portaria nº 792, de 30 de setembro de 2009 – Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., no município de Salvador - BA;

33 - Portaria nº 800, de 30 de setembro de 2009 – FM Studio 96 Ltda., no município de Curitiba - PR;

34 - Portaria nº 802, de 30 de setembro de 2009 – Sociedade Rádio São José Ltda., no município de Erechim - RS;

35 - Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009 – Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda., no município de Coxim - MS;

36 - Portaria nº 832, de 22 de outubro de 2009 – Radiodifusora Siriema Ltda., no município de Guaíra - PR;

37 - Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Onda Sul FM Stéreo Ltda., no município de Carmo do Rio Claro - MG;

38 - Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009 – Tempo FM Ltda., no município de Fortaleza - CE;

39 - Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009 – Socidade Montense de Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Monte - MG;

40 - Portaria nº 840, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Musical FM S/C Ltda., no município de Jacareí - SP;

41 - Portaria nº 844, de 22 de outubro de 2009 – Rádio Integração Sul Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

42 - Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009 – CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., no município de Formosa - GO;

43 - Portaria nº 937, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., no município de Machado - MG;

44 - Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009 – Mega Empresa de Comunicações Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

45 - Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

46 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Imparsom Ltda., no município de Governador Valadares - MG;

47 - Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009 – Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

48 - Portaria nº 1.034, de 18 de dezembro de 2009 – Rádio FM Concórdia Ltda., no município de Três Lagoas - MS;

49 - Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 2010 – Brasília Super Rádio FM Ltda., na cidade de Brasília - DF; e

50 - Portaria nº 50, de 5 de fevereiro de 2010 – Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda., no município de Varginha - MG.

Brasília, 29 de junho de 2009.

EM nº. 34/2010-MC

Brasília, 8 de ~~fevereiro~~ de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.068926/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PADRE LUSO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008.

2. A permissão foi outorgada pela Portaria nº 106, de 27 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 1988, renovada pela Portaria nº 268, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 495, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 651 , DE 3~~1~~ DE ~~AGOSTO~~ DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068926/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rádio Padre Luso Ltda., pela Portaria nº 106, de 27 de abril de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 1988, renovada pela Portaria nº 268, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 495, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2012

(nº 3.055/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 356, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decreto de 18 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Atalaia de Londrina Ltda., no município de Londrina - PR;

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., no município de Rio Claro - SP;

3 - Rádio Difusora União Ltda., no município de União da Vitória - PR;

4 - Rádio Juazeiro Ltda., no município de Juazeiro - BA;

5 - Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., no município de Laranjeiras do Sul - PR;

6 - Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., no município de Mirassol D'Oeste - MT;

7 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., no município de Camaquã - RS;

8 - Rádio Brasília Ltda., na cidade de Brasília - DF;

9 - Rádio Araucária Ltda., no município de Lages - SC;

10 - Rádio Voz de Itabaiana Ltda., no município de Itabaiana - SE;

11 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

12 - Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., no município de Flores da Cunha - RS;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):
13 - Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;
14 - Rádio Paranavaí Ltda., no município de Paranavaí - PR;
15 - Rádio Iguatemi Ltda., no município de Mogi das Cruzes - SP;
16 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;
17 - Rádio Guaçú de Toledo Ltda., no município de Toledo - PR;
18 - Fundação Arquidiocesana de Cultura, no município de Aracaju - SE;
19 - Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., no município de Major Vieira - SC;
20 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitibanos - SC;
21 - Rádio Nova Dracena Ltda., no município de Dracena - SP;
22 - Rádio Iuriti de Paracatu Ltda., no município de Paracatu - MG;
23 - Rádio Guarany Ltda., no município de Pacajus - CE; e
24 - Telecomunicações Campos Dourados Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 29 de junho de 2010.

EM nº. 814/2009 - MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005275/2004, em que a RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, e renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 1998, referendado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2009.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 60, terça-feira, 30 de março de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 21

§ 4º Para fins de cálculo do índice global de superação das metas, o ato a que se refere o caput poderá estabelecer pesos relativos diferenciados para as metas, em função de sua relevância no âmbito dos programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 5º O resultado da apuração a que se refere o § 2º deverá ser amplamente divulgado pelo DNIT, inclusive em sítio eletrônico.

§ 6º As metas específicas constantes do ato a que se refere o caput somente poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que exerçam influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º O índice global de superação do conjunto de metas corresponderá à média ponderada dos percentuais que excederem ou com por cento de cumprimento de cada meta específica, observado o peso relativo de cada meta estabelecido no ato conjunto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003275/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 148, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. pela Portaria MVOP nº 371, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 445, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53040.000174/1994 e nº 53000.018544/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.003139/1998 e nº 53000.018000/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 008/2007-CELMC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53790.000369/1993 e 53528.000033/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Agil Radiodifusão Ltda. pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Início Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.705, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Os **Projetos de Decreto Legislativo n°s 453 a 462, de 2012**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 303, DE 2012

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências***, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias e de navegação aérea observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A integração do Brasil com os países vizinhos depende, em grande medida, do transporte aéreo. A aviação é hoje o principal meio de transporte de passageiros e de carga de alto valor agregado a médias e longas distâncias.

Essa integração vem sendo dificultada, no entanto, por uma tributação e regulação obsoletas, que oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos.

As tarifas aeroportuárias de embarque de passageiros, acrescidas dos respectivos tributos, por exemplo, são de R$ 71,50, para voos internacionais, em comparação com R$ 21,57, para voos domésticos, nos aeroportos de 1ª categoria. Nos de 2ª e 3ª categorias, a diferença percentual é ainda maior. Esse mesmo tipo de diferenciação também ocorre nas demais tarifas aeroportuárias, assim como nas de navegação aérea.

O tratamento desfavorável aos voos internacionais é particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças, cuja integração com o país vizinho é muito aprofundada. A discriminação dos voos internacionais impede essas cidades de desenvolverem seu potencial econômico, social e cultural, o que também debilita a própria economia nacional.

Só o preconceito explica esse tratamento, uma vez que não há, rigorosamente, qualquer custo adicional na provisão de serviços aeroportuários e aeronáuticos aos voos internacionais, em comparação com os domésticos.

A fim de eliminar essa distorção, propomos o acréscimo de um artigo à Lei nº 6.009, de 1973, que dispõe sobre as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas, para assegurar tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse projeto, que favorecerá a integração econômica e cultural do Brasil com a comunidade internacional.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia,** (PP-RS).

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.009, DE 26 DEZEMBRO DE 1973

Regulamento
Regulamento

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos e suas instalações serão projetados, construídos, mantidos, operados e explorados diretamente pela União ou por entidades da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades, ou ainda, mediante concessão ou autorização obedecidas as condições nelas estabelecidas.

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou às entidades de Administração Federal Indireta respon-

sáveis pela administração dos aeroportos, e serão representados:

~~*a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pelo Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional;*~~

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação em todo o território nacional; (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeroporto, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:

I – Tarifa de embarque – devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II – Tarifa de pouso – devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III – Tarifa de permanência – devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

~~*IV – Tarifa de armazenagem e capatazia – devido pela utilização dos serviços relativos à guarda, manuseio, movimentação e controle da carga nos Armazéns de Carga Áerea dos aeroportos; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.*~~

IV – Tarifa de Armazenagem – devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazens de Carga Aérea dos Aeroportos; incide sobre consignatário ou transportador no caso de carga aérea em trânsito. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

V – Tarifa de Capatazia – devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

~~*VI - Tarifa de conexão – devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)*~~

VI – Tarifa de Conexão – devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 4º Os preços específicos a que se refere a letra *b*, do parágrafo único, do artigo 2º, são devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias; incide sobre o usuário ou concessionário dos mesmos.

Art. 5º Os recursos provenientes dos pagamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, inclusive de multas contratuais, correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria:

~~*I – Do Fundo Aeroviário, no caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica; ou*~~

I – do Fundo Aeronáutico, nos casos dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica; ou (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)

II – Das entidades da Administração Federal Indireta, no caso dos aeroportos por estas administradas.

Art. 6º O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança, acarretará a aplicação cumulativa, por quem de direito, das seguintes sanções:

I – após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês;

II – após cento e vinte dias, suspensão *ex officio* das concessões ou autorizações;

III – após cento e oitenta dias, cancelamento sumário das concessões ou autorizações.

Art. 7º Ficam isentos de pagamento:

I – Da Tarifa de Embarque

a) os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) os passageiros de aeronaves em vôo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

c) os passageiros em trânsito;

d) os passageiros de menos de dois anos de idade;

e) os inspetores de Aviação Civil, quando no exercício de suas funções;

f) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

g) os passageiros, quando convidados do Governo brasileiro.

II – Da Tarifa de Pouso

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) as aeronaves em vôo de experiência ou de instrução;

c) as aeronaves em vôo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

d) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

III – Da Tarifa de Permanência

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

c) as demais aeronaves:

1 – por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;

2 – em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação do acidente;

3 – em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

IV – Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia

as mercadorias e materiais que, por força de lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;

as mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino a infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.

IV – Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia (Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)

a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica; (Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)

b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica.(Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)

IV – Da Tarifa de Armazenagem: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

a) – as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

b) – as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários á segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

V - da Tarifa de Conexão, o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte: (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

a) passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

b) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

c) passageiros de menos de dois anos de idade; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

d) inspetores de aviação civil, quando no exercício de suas funções; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

e) passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

f) passageiros, quando convidados do Governo brasileiro. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

V – da Tarifa de Conexão, o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte: (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

a) passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

b) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

c) passageiros com menos de 2 (dois) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

d) inspetores de aviação civil, quando no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

e) passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

f) passageiros, quando convidados do Governo brasileiro. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 1º – Poderão ser isentas de pagamento de Tarifa de Capatazia as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo

da isenção do Ministro da Aeronáutica. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

§ 2º – O despacho do Ministro da Aeronáutica, concessivo da isenção, poderá referir-se ao total ou parte da importância correspondente ao valor da tarifa. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionadas pelo Ministério da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios a navegação aérea em rota.

Parágrafo único. A tarifa de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional.

Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Comando da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea: (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

I - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

II - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

III - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo – devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de voo de aeródromo, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

*§ 1º Os serviços de que trata o **caput** poderão, a critério do Comando da Aeronáutica, ser prestados por outros órgãos e entidades públicos e privados. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)*

§ 2º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

§ 3º As tarifas previstas neste artigo serão fixadas pelo Comandante da Aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação geral em todo o território nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Comando da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:(Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

I – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota – devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

II – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação – devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

III – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo – devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de voo de aeródromo, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 1º Os serviços de que trata o caput poderão, a critério do Comando da Aeronáutica, ser prestados por outros órgãos e entidades públicos e privados. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 2º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 3º As tarifas previstas neste artigo serão fixadas pelo Comandante da Aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação geral em todo o território nacional. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 9º O atraso no pagamento da tarifa de uso das facilidades à navegação aérea em rota implicará na aplicação das mesmas sanções previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O atraso no pagamento das tarifas previstas no art. 8º ensejará aplicação das sanções previstas no art. 6º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

Art. 9º O atraso no pagamento das tarifas previstas no art. 8º ensejará aplicação das sanções previstas no art. 6º. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 10. Ficam isentas do pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota:

I – as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

II – as aeronaves em vôo de experiência ou de instrução;

III – as aeronaves em vôo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;

IV – as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

Art. 10. Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas no art. 8º: (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

I - aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

II - aeronaves em voo de experiência ou de instrução; (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

III - aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

IV - aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

Art. 10. Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas no art. 8º: (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

I – aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

II – aeronaves em voo de experiência ou de instrução; (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

III – aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica; e (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

IV – aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 11. O produto da arrecadação da tarifa a que se refere o artigo 8º, constituirá receita do Fundo Aeroviário.

Art. 11. O produto de arrecadação da tarifa a que se refere o art. 8º desta Lei constituirá receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)

Art. 11. O produto de arrecadação das tarifas previstas no art. 8º constituirá receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

Art. 11. O produto de arrecadação das tarifas previstas no art. 8º constituirá, em sua totalidade, receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6º, 7º, 8º, o parágrafo único, do artigo 11, e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto-lei nº 683, de 15 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. – **EMÍLIO G. MÉDICI – J. Araripe Macedo**.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.1973

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Por permuta com a Senadora Ana Amélia, concedo a palavra ao Senador Sérgio Souza, do PMDB do Paraná.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mozarildo Cavalcanti, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, servidores desta Casa, companheiro Zezinho, que nos atende cotidianamente aqui no plenário, hoje tivemos, Sr. Presidente, a primeira reunião do projeto – do anteprojeto, na verdade, agora projeto de lei – que trata da reforma do Código Penal brasileiro, com a presença de juristas, que destaco aqui, em nome do Ministro Gilson Dipp, que coordenou, que presidiu os trabalhos do anteprojeto da reforma do Código Penal.

Percebo que há uma ansiedade muito grande de todos os membros, dos Senadores membros desta Comissão, em fazer de fato uma reforma profunda na legislação penal brasileira, porque ela está realmente ultrapassada. Isso é fato. Como ultrapassada? É uma lei que data de 1940.

Nesses anos todos, essa lei veio sendo modificada porque não ficou um vazio. Não é a mesma lei que foi

criada lá em 1940, que regra hoje ainda a conduta em sociedade. Houve alterações, e outras leis foram sendo criadas, por exemplo, para dar uma regra à conduta do menor em sociedade. É o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, que data de 1990. No entanto, esse Estatuto foi gestado aqui, no Congresso Nacional, na década de 80, e transformou-se em lei em 1990. Ou seja, 22 anos atrás. Também já está ultrapassada.

Se nós analisarmos e refletirmos o que era o jovem de 1980, da década de 80, o jovem da década 70 e o que é o jovem do terceiro milênio, de 2012, naquele momento, por exemplo, nós não tínhamos celulares. Hoje, nós vivemos uma crise da telefonia móvel no Brasil por conta de que há um número de aparelhos superior ao número de habitantes. Nós temos 250 milhões de chipes de serviço móvel de telefonia espalhados pelo Brasil.

Aquele jovem da década de 70 não tinha acesso à Internet, o da década de 80 ainda não. A Internet é de meados dos anos 90, mas principalmente do terceiro milênio.

Como era o convívio em sociedade? Os valores morais e éticos estavam muito mais presentes nos ensinamentos porque os pais eram mais presentes no convívio com seus filhos.

Então, esse Código Penal tem realmente o desafio de criar uma lei que regra, que regula o convívio em sociedade. Uma lei que tem que mudar conforme mudam os costumes das pessoas, porque as leis servem para isso.

Na verdade, no passado, nós todos éramos donos do nosso nariz, nós fazíamos aquilo que bem queríamos. No entanto, a partir do momento em que foi crescendo o número de seres humanos sobre o Planeta, houve a necessidade de regrar esse convívio em sociedade. Passou a existir a sociedade, e o cidadão, a pessoa humana, transferiu esse direito de regrar para o Estado; e o Estado regra o quê? Os costumes.

Os costumes de 1940 não são os mesmos de hoje. Os costumes dos jovens da década de 80, quando foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, também não são os mesmos de hoje. Os costumes mudam e, de certa forma, eles têm de ser moldados pela norma jurídica. Mas essa norma jurídica ou o nosso ordenamento jurídico influencia também, de certa forma, os costumes. Então, nós temos que ter um tato muito grande para saber como vamos fazer uma lei penal, para saber como vamos criar ou reformular, ou reformar o Código Penal brasileiro pensando na realidade de hoje, naquilo que precisamos reprimir, para que não continue acontecendo, ou para que mudem os seus parâmetros de convivência em sociedade.

Por exemplo, o caso do menor foi amplamente debatido. Na Comissão de reforma do Código Penal, na data de hoje, debateu-se se o menor de 18 anos é consciente ou não dos seus atos. Ele é consciente, sim. Nós sabemos disso.

Eu fiz referência ao número de homicídios no Estado do Paraná, onde 38,8% é a taxa de homicídios a cada cem mil habitantes, em Curitiba. Isso revelado por um jornal de grande circulação do meu Estado, no começo deste mês.

A taxa de homicídios na região metropolitana de Curitiba é 58,9% a cada cem mil habitantes. Isso é o Sul do País! Isso é o Paraná. Parece que isso era coisa do Norte, do Nordeste, de regiões outras que não o Sul, tido como a Europa brasileira. Mas a Europa também tem crises. E nós vivemos, nesse momento, uma crise de segurança pública.

Reconheço todo esforço do Governo Federal e do Governo Estadual, mas o problema talvez não esteja somente na repressão, ou seja, na segurança pública; talvez esteja no ordenamento jurídico. Nós precisamos mudar. Talvez tenhamos que rediscutir com responsabilidade essa questão da maioridade penal.

Apresentei um projeto de lei aqui no Senado, o Projeto de Lei nº 190, que coincidentemente levou esse número, para que venhamos a punir o menor infrator, o reincidente em crimes graves, pela pena do Código Penal e não somente pela pena do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, porque essa pena do Código Penal é superior à pena do ECA. Nesses casos de crimes graves, minha gente! São crimes como o de estupro, crimes de homicídio, latrocínio, e no caso de reincidência. Porque há uma sensação de impunibilidade geral na sociedade brasileira. O menor pode ser utilizado para assumir a responsabilidade ou o cometimento de crimes dessa natureza sob o manto da impunibilidade ou que esse cidadão não é imputável. E a ele se aplica o ECA, que tem uma pena de três anos num estabelecimento adequado à reclusão.

O que eu estou sugerindo ao Congresso Nacional? Que ele, enquanto menor de idade, cumpra a pena no estabelecimento imposto pelo ECA. Mas, a partir do momento em que completar os seus 18 anos, que ele passe a cumprir a pena no estabelecimento prisional como um cidadão qualquer, maior de idade.

No entanto, eu vejo, meu caro Presidente Mozarildo, Senador Rodrigo Rollemberg, que nós temos que mudar também a sociedade na forma de pensar e de agir. Nós temos que mudar os conceitos éticos, morais ou restabelecer esses conceitos na sociedade, do convívio, de ser cidadão, de ter prazer, de ser patriota e ter o prazer de ser patriota. Nós temos que restabelecer isso e talvez essa seja a forma de nós

fazermos algo pela sociedade, ou seja, nós criarmos ou fazermos cidadãos brasileiros. Não adianta se imporem leis repressivas se não se tratam das causas que geram a necessidade dessa repressão.

Eu digo que a questão é: de que forma nós vamos regrar esse convívio em sociedade, observando os costumes de hoje sem frustrar os costumes de amanhã? Porém, se programando para que esse instrumento, o Código Penal, nasça atual, porque é normal nós vermos leis que já nascem velhas, porque ficam anos às vezes sendo debatidas no Congresso Nacional... E mais do que isso, que essa lei nasça hoje e atual e que ela seja atual também amanhã.

Mas, mais do que isso, que ela seja atual também amanhã, porque essas regras que nós estamos normatizando ou condensando dentro de um código, essas regras de convívio em sociedade, têm que ser as mesmas regras de amanhã, a não ser que mudem como mudou, por exemplo, a tecnologia, que trouxe a informação para mais perto de nós, com a Internet, o celular. Eu olho ao meu redor e vejo pessoas todo o tempo falando em *smartphones*, lendo e fazendo seus trabalhos nos seus *tablets*, nos seus *laptops*, e cometendo crimes, às vezes, por esses instrumentos. E isso também depende de, de certa forma, ser regrado.

Então, o Senado Federal passa por um importante momento. Essa comissão iniciou na semana passada, com a sua instalação, mas, de fato, os seus trabalhos iniciaram no dia de hoje. E nós, como membros dessa comissão, temos a obrigação de fazer o novo Código Penal brasileiro.

Essa comissão tem um prazo exíguo. O prazo, por exemplo, para propor emendas ao anteprojeto já protocolado como projeto de lei no Senado Federal é até o dia 5 de setembro, esse anteprojeto que levou o número de Projeto de Lei 236, de 2012, do Senado Federal, trata da reforma do Código Penal Brasileiro.

Nós, membros dessa comissão, que é presidida pelo Senador Eunício Oliveira – e esse projeto vai ser relatado pelo Senador Pedro Taques –, que tem como Vice-Presidente o Senador Jorge Viana e como membros mais de uma dezena de Srs. Senadores e Senadoras, temos a responsabilidade de fazer, de certa forma, o mais rápido possível, porém de forma consciente, para que tenhamos, de fato, uma legislação penal que venha punir exemplarmente aqueles que lesam a vida, aqueles que frustram o convívio harmônico na sociedade.

No entanto, nós temos que prever que essa legislação tem que ser aplicada hoje, amanhã e depois de amanhã, porque, daqui a dez anos, teremos esse mesmo instrumento normativo, que traz essas regras, inclusive as suas punições, e nós vamos ter que dosar a pena ideal para cada um dos crimes que o ordenamento vai trazer.

Esta é a minha primeira explanação no que diz respeito à reforma do Código Penal Brasileiro, mas pretendo voltar constantemente à tribuna do Senado Federal para falar sobre este assunto e, mais que isso, pretendo ser assíduo nessa comissão, porque o Brasil carece de uma reforma neste instrumento, o Código Penal Brasileiro, para que tenhamos a vida em sociedade regrada de forma exemplar. O Brasil precisa disso. O Brasil merece isso.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

Desejo a todos uma boa semana de trabalhos e uma boa-tarde.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, ao Senador Rodrigo Rollemberg, do PSB do Distrito Federal, por permuta com a Senadora Ana Amélia.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti; prezada Senadora Ana Amélia, a quem quero agradecer a gentileza da permuta; assumo a tribuna na tarde de hoje, Sras. e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, jornalistas aqui presentes, para tratar de um tema do maior interesse da população brasileira: as regras para o concurso público.

Frequentemente a imprensa nos traz notícias de problemas que ocorrem na realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos. Problemas que vão desde falhas na elaboração de edital, passando pela aplicação de provas, chegando até mesmo, em alguns casos, a fraudes.

Como relator do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2010, de autoria do então Senador Marconi Perillo, gostaria de tecer alguns comentários sobre os concursos públicos em nosso País, que foram instituídos, sabiamente, pela Constituição Federal, justamente para moralizar e democratizar o acesso a cargos públicos efetivos.

Não podemos continuar admitindo sucessivas falhas em diversos concursos realizados no Brasil afora, sob pena de desmoralizarmos definitivamente o instituto dos concursos públicos. Com 30 artigos, o Projeto de Lei do Senado nº 74 cria regras claras, não apenas para aplicação dos concursos, mas também para investidura em cargos e empregos públicos, no âmbito da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. São regras que vêm preencher uma lacuna em nosso ordenamento jurídico e sanar algumas irregularidades.

Menciono alguns poucos exemplos. Em primeiro lugar, muitos órgãos públicos não adotam o mesmo procedimento para estabelecer datas de realização das diversas etapas nas seleções públicas: uns são extremamente zelosos; outros, contudo, deixam muito a desejar. Há editais que, inclusive, sequer fixam datas para homologação dos processos seletivos; outros falham no cumprimento dos prazos de divulgação dos gabaritos e dos recursos. Em segundo lugar, há o problema em que conteúdos programáticos, muitas vezes, não possuem qualquer relação com o exercício das funções do futuro servidor público. Cito recente exemplo do próprio Senado, ao exigir que o candidato soubesse não apenas o nome da amante do ex-Presidente Kennedy, mas também outros detalhes de seu relacionamento. Também exigia que o candidato soubesse os nomes de todos os diretores da Petrobras. Eu pergunto: qual a relevância desse conhecimento para o exercício das funções nesta Casa, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores? Terceiro ponto: não existem regras a serem observadas pelas diversas bancas de concursos quanto à elaboração das questões da prova, sejam elas objetivas ou discursivas, tampouco existem regras que disciplinem a correção das respostas apresentadas pelos candidatos.

Então, Sras. e Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 74, de 2010, vem sanar diversas imperfeições ou mesmo irregularidades, como as que acabo de mencionar. Contudo, na condição de relator da matéria, ampliei o escopo do projeto por entender que ainda poderíamos e deveríamos avançar mais. Por isso, requeri um debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para instruir a matéria e apresentar um substitutivo detalhando muitos pontos do projeto original e incluindo outros que não haviam sido mencionados naquele texto.

Estamos aguardando a marcação dessa audiência pública por parte do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Entre esses pontos, quero aqui destacar que o Substitutivo procura acabar com problemas como regras ambíguas, editais sem a devida publicidade ou com prazo exíguo para inscrição. No caso, a proposta prevê a anulação de qualquer dispositivo do edital que contrarie a legislação aplicável aos servidores de carreira para o qual o concurso está sendo realizado. Assim, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de concurso desde que o faça em até cinco dias úteis após sua divulgação, independentemente de previsão em edital. Além disso, procuramos dar um basta à discriminação de candidatos em virtude de idade, sexo, estado civil e outros critérios injustificados, dar um basta à imposição de restrições a candidatos residentes em Estados ou Municípios onde não será realizado o concurso. Falo, por exemplo, de restrições como a exigência de inscrições somente de forma pessoal. Para combater essa prática, estamos propondo que toda instituição que organizar concurso público mantenha um *site*, com inscrições, pela Internet.

Outra aberração, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que pretendemos combater é a abertura de concursos tão somente para o chamado "cadastro de reserva" ou com oferta simbólica e irrisória de vagas quando, na verdade, existem vários cargos ou empregos vagos no órgão ou entidade. Mas pior do que promover um concurso para cadastro de reserva é realizá-lo sem que nenhum candidato seja nomeado, prática frequente no País e que iremos combater com nosso Substitutivo.

Quero registrar, Senadora Ana Amélia, que apresentei um projeto específico. Mas o que se quer é trazer essa ideia para dentro desse Substitutivo, procurando transformar em lei uma decisão, um entendimento do Supremo Tribunal Federal de que aquelas vagas que forem colocadas para uma disputa em concurso público, terão de obrigatoriamente ser preenchidas. Isso é importante porque o concurso público é um investimento para quem o faz. A pessoa se inscreve num cursinho, paga muitas vezes caro para fazer o cursinho, compra livros, dedica horas ao estudo para aquele concurso, passa no concurso, existem as vagas disponíveis, oferecidas por edital, e muitas vezes a instituição não ocupa essas vagas.

Portanto, nós também queremos corrigir essa distorção.

Ouço, com muita alegria, a Senadora Ana Amélia.

A Sra. Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Caro Senador Rodrigo Rollemberg, é um tema extremamente relevante este que V. Exa. aborda, não só na qualificação e no trato republicano do serviço público, da melhoria da qualidade, mas também da democratização dos acessos. A gente deve ter um Estado eficiente, porque é o cidadão quem paga essa conta. Concordo plenamente com V. Exa. sobre a necessidade de um ordenamento aos concursos públicos. Li e fiquei muito satisfeita pelo fato de o nosso Colega, Senador Wellington Dias, ter apresentado um projeto em que não é prescritível o prazo de validade dos concursos feitos. Portanto, se é feito um concurso para um determinado órgão público, ele vai ter validade até o preenchimento e a ocupação de todos aqueles que foram aprovados. Como disse V. Exa., o candidato gasta, faz um investimento na sua qualificação, até se submeter às provas, em geral rigorosas em qualquer área, como aqui, no Congresso Nacional. Perdendo a validade, ele vai ter se submeter a um novo concurso, a um novo sofrimen-

to, a um novo sacrifício. Queria saudar essa iniciativa do Senador Wellington Dias a respeito dessa questão da validade do concurso: não perderá validade para aquele cargo específico para o qual ele foi aprovado. Pode não ser a solução ideal, mas obriga o Poder Público a efetivar ou nomear. Tivemos uma experiência no Banco Central em que os concursados do Banco Central estavam todos aprovados e nem todos foram incorporados à instituição. Fizemos uma campanha, é claro que o Presidente do Banco Central queria a incorporação de todos aqueles que foram aprovados, porque há um processo de aposentadorias no Banco Central e é preciso fazer isso. V. Exa. traz com muita propriedade o tema. Queria cumprimentá-lo e dizer que estamos juntos para encontrar um caminho que seja melhor para o País, especialmente para o contribuinte e para os servidores públicos, porque, quanto melhor a qualificação, melhor será o serviço prestado à comunidade.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia. Acolho com muita satisfação a contribuição que V. Exa. traz ao meu pronunciamento. V. Exa. tem sido, nesta Casa, uma Senadora zelosa na defesa dos interesses da população e na boa qualidade do serviço público brasileiro.

Outra preocupação, Senadora Ana Amélia, Senador Mozarildo, Sras. e Srs. Senadores, é o problema das taxas de inscrição exorbitantes, desproporcionais mesmo aos vencimentos do cargo pleiteado. A este, somam-se exigências infundadas no ato da inscrição, tudo para desestimular aqueles candidatos de menor condição socioeconômica.

Além disso, buscaremos evitar a ausência de indicação de bibliografia nos concursos. Ocorre que, mesmo quando a bibliografia é indicada, muitas vezes a banca examinadora não aceita a opinião de autores já consagrados na área ou efetua correção de provas com base em bibliografia diversa da indicada no edital. Entendemos, Sr. Presidente, que procedimentos como esse são, no mínimo, uma afronta à inteligência e à dignidade dos candidatos e precisam ser definitivamente extirpados do regulamento jurídico.

Com relação ao sigilo das provas, propomos a responsabilização administrativa, civil e criminal da instituição realizadora dos concursos no caso de divulgação indevida de questões, de provas ou de gabaritos. Outra proposta, Sras. e Srs. Senadores, é que as bancas examinadoras sejam obrigadas a divulgar ao público em geral, em seu sítio na Internet, por tempo indeterminado, todas as suas provas objetivas, discursivas e orais, gabaritos preliminares e definitivos, tudo isso para assegurar o princípio do ineditismo nos concursos públicos.

Quanto aos recursos, propomos um fim definitivo na impossibilidade de recursos a provas discursivas e orais, assim como na exigência de que esses recursos sejam entregues pessoalmente. Para tanto, propomos que seja possível sua realização pela Internet ou pelo correio. Também propomos a dilatação dos prazos para interposição dos recursos, normalmente muito exíguos. Estabelecemos, ainda, a vedação ao uso das respostas padronizadas de forma vaga, ambígua e lacônica.

Quanto à elaboração das provas, Sr. Presidente, apresentamos uma série de normas, como, por exemplo, a vedação de conteúdo não previsto no edital ou sem relação com as atribuições do cargo, a proibição de questões objetivas com mais de uma ou nenhuma alternativa correta, a proibição de cobrança na prova de posições doutrinárias minoritárias ou entendimentos judiciais destoantes da jurisprudência dominante.

Além disso, queremos acabar com as famosas "pegadinhas" dos concursos públicos, aquelas questões mal redigidas, que dão margem à dupla interpretação, justamente para confundir os candidatos e os induzir ao erro.

Todas essas práticas são prejudiciais à lisura dos concursos e ao desempenho daqueles que lutam por uma vaga na Administração Pública. Contudo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, existe algo ainda mais grave que destrói a confiança da população nos processos seletivos. Refiro-me à situação perversa em que, depois de tanta luta e de tantas renúncias, o candidato aprovado não toma posse, simplesmente porque não foi comunicado de que havia sido chamado. Isso não é raro e acontece especialmente após longo período de tempo da homologação do concurso. Então, nosso substitutivo também procurará corrigir mais essa aberração, obrigando a comunicação pessoal ao candidato no caso de convocação.

Outro ponto importante, Sr. Presidente, são as chamadas provas de títulos. Muitas vezes, existe um desequilíbrio enorme na pontuação estabelecida para as provas e na titulação exigida para o cargo. Com isso, há nítido privilégio aos candidatos com maior experiência profissional ou titulação acadêmica em detrimento do desempenho nas provas do concurso. Pretendemos fazer um grande debate sobre essa questão, para identificar o equilíbrio ideal, a melhor forma de resolvê-la.

Além disso, propomos que a avaliação de títulos tenha peso relativo na nota total do concurso. Queremos colocar em debate essa questão, além de vedar a utilização de tempo de serviço público ou privado como título e evitar a anulação de concursos, provas ou questões sem qualquer justificativa, o que tem sido motivo de grandes transtornos para os candidatos. O texto do substitutivo prevê que o cancelamento ou a

anulação de concurso público com edital já publicado só poderá ocorrer mediante fundamentação objetiva, expressa, razoável e amplamente divulgada. Além disso, sujeita o órgão ou entidade responsável à indenização pelos prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

Por fim, buscamos estabelecer com o substitutivo o controle jurisdicional do concurso público, assegurando ao Poder Judiciário o livre acesso para impugnar, no todo ou em parte, o edital normativo do concurso público e para discutir acerca da legalidade das questões e dos critérios de correção de provas utilizados pela banca examinadora. Todos os atos relativos ao concurso público passarão a ser passíveis de exame e decisão judicial, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Contudo, o juiz não poderá determinar à banca examinadora o critério de correção a ser adotado, limitando-se a anular a questão ou sua correção.

É fato, Sras. e Srs. Senadores, que, atualmente, temos assistido à ausência do Poder Judiciário em decidir causas que envolvam concursos públicos, sob a alegação sumária de que se trata de mérito administrativo, privativo, portanto, da banca examinadora, com nítida negativa de prestação jurisdicional ao cidadão. Ao estabelecermos o controle jurisdicional do concurso público, sanaremos mais essa grave lacuna em nosso ordenamento jurídico, dando mais segurança ao cidadão brasileiro que deseja se submeter a um concurso público.

Em linhas gerais, Sr. Presidente, são essas as diretrizes que queremos debater na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apresentar o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2010.

Com essas medidas, entendo que poderemos dizer que estamos aplicando os princípios da equidade, da transparência e, sobretudo, da ética e da justiça aos concursos públicos. E queremos ainda fazer aperfeiçoamentos e modificações com o debate que será aberto a todos.

Estamos buscando amparar os menos favorecidos, quer por condições econômicas, quer por problemas físicos, assegurando, definitivamente, o acesso de todo e qualquer cidadão brasileiro aos cargos públicos, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Trata-se de um verdadeiro estatuto de defesa dos direitos dos candidatos a concursos públicos, que, com toda certeza, irá colocar um ponto final em todos os problemas que têm afetado a credibilidade de um instituto tão valioso, tão importante para o País e para a democracia brasileira como é o concurso público, uma das grandes conquistas da Constituição Cidadã de Ulysses Guimarães.

Eram essas, Sr. Presidente, as colocações que eu tinha a fazer nesta oportunidade, lembrando que, por trás de um concurso público, encontram-se milhares de pessoas que abandonaram horas de lazer e de descanso, abdicaram da companhia de seus familiares, em prol do sonho de alcançar um emprego estável e de fazer parte do serviço público brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Quero cumprimentá-lo, Senador Rollemberg, pelo tema. Inclusive, quero fazer um registro: há um concurso pendente da Polícia Rodoviária Federal, pois, até hoje, grande parte dos que foram aprovados não foi chamada. Enquanto isso, há carência de policiais rodoviários federais no Brasil todo. Isso se estende a quase todas as carreiras. Portanto, quero cumprimentá-lo pelo tema.

Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, a Presidência lerá alguns expedientes.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência designa o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em substituição ao Senador Blairo Maggi, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 571, de 2012**, conforme o **Ofício nº 94, de 2012**, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 94/2012/BLUFOR/SF

Brasília, 13 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que, nos termos regimentais e em substituição ao nobre Senador Blairo Maggi que se encontra licenciado desta Casa, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, o Senador Cidinho Santos para integrar, como membro Titular, a Comissão Mista para análise da Medida Provisória nº 571, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166/67, de 24 de agosto de 2001".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência designa o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em substituição ao Senador Blairo Maggi, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 574, de 2012**, conforme o **Ofício nº 91, de 2012**, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 91/2012/BLUFOR/SF

Brasília, 13 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que, nos termos regimentais e em substituição ao nobre Senador Blairo Maggi que se encontra licenciado desta Casa, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, o Senador Cidinho Santos para integrar, como membro Titular, a Comissão Mista para análise da Medida Provisória nº 574, que "Estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência designa os Deputados Eduardo Cunha e Arthur Oliveira Maia, como membros titulares, em substituição aos Deputados Marcelo Castro e Henrique Eduardo Alves, e o Deputado João Magalhães, como membro suplente, em substituição à Deputada Teresa Surita, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 575, de 2012**, conforme os **Ofícios nºs 858, 859 e 861, de 2012**, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB – na Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Ofícios:

OF/GAB/I/Nº 858

Brasília, 14 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Eduardo Cunha passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 575/2012, que "Altera a Lei nº 11.079, de 30-12-2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública", em substituição ao Deputado Marcelo Castro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 859

Brasília, 14 de junho de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Arthur Oliveira Maia passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 575/2012, que "Altera a Lei nº 11.079, de 30-12-2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública", em minha substituição.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Líder do PMDB.

OF/GAB/I/Nº 861

Brasília, 14 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado João Magalhães passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Mista destinada a examinar a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 575/2012, que "Altera a Lei nº 11.079, de 30.12.2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública", em substituição à Deputada Teresa Surita.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, à Senadora Ana Amélia, do PP do Rio Grande do Sul.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, Senador Mozarildo Cavalcanti; Senador Tomás Correia; nossos colegas Senadores e Senadoras; telespectadores da TV Senado; ouvintes da Rádio Senado; servidores desta Casa, antes de começar a falar sobre o tema que me traz à tribuna, Presidente, até inspirada na iniciativa do Senador Tomás Correia, que vai abordar também o tema, que tem relação diretamente com V. Exa., por tratar de Projeto de autoria do Deputado Marco Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, relatado com muita competência

por V. Exa. na Comissão de Relações Exteriores, da questão relacionada às lojas francas, os *free shops*, na região de fronteira, mais precisamente em 28 cidades gêmeas com países limítrofes com o Brasil: o seu Estado, Roraima; também o meu Rio Grande do Sul, que tem fronteira com a Argentina e o Uruguai; Mato Grosso do Sul, do Presidente Delcídio do Amaral, que também tem fronteira com dois países, o Paraguai e a Bolívia; e, no caso do Senador Tomás Correia, de Rondônia, a fronteira com a Bolívia.

Tenho a honra de ser a relatora, Senador Tomás Correia, que está assumindo a Presidência agora, e em caráter terminativo tratar dessa matéria. E o faço com empenho pessoal, em respeito não apenas à autoria do projeto do Deputado Marco Maia, mas também pela relevância da matéria, com o objetivo de desenvolver a região de fronteira. É uma região muito abandonada, desassistida. Eu diria que o Brasil está de costas para a fronteira, desenvolveu-se muito no litoral.

Hoje pela manhã, ou ontem à noite, no noticiário, a gente até viu os valores de um imóvel de 100 metros quadrados no litoral, em Florianópolis, no Rio de Janeiro e em Santos. A justificativa dos especialistas é que o litoral está comprimido, não tem mais espaço para sair. Então nós estamos concentrados no litoral e esquecemos uma rica região na fronteira. E por esquecer dessa região, Senador Tomás Correia, é que os problemas ali estão acontecendo: tráfico de drogas, contrabando, tráfico de pessoas, tráfico de armas, que sustenta o crime organizado em muitas regiões do País, regiões metropolitanas importantes. Não se olha essa região com a devida prioridade que ela merece.

Eu digo isso porque os países limítrofes encontraram, com algumas medidas de caráter prioritário para o desenvolvimento regional, alternativas que estão funcionando e dando certo na geração de emprego, na geração de renda e na movimentação da economia dessas regiões. É o caso do Uruguai, especificamente, porque impacta a economia do meu Estado, o Rio Grande do Sul, que decidiu, nos anos 80, 90, criar um mecanismo para fortalecer-se e desenvolver-se, porque lá, no Uruguai, a fronteira com o Rio Grande do Sul – no caso, com o Brasil – também era desassistida e ficava distante do centro de poder – no caso, Montevidéu. Essa política deu certo.

Ali, na região, desenvolveu-se um comércio até frenético, eu diria, geração de muitos empregos, muitas áreas de serviços, restaurantes, hotéis, graças a esse turismo de compras, como é chamado em muitos lugares. Hoje, alguns países até são caracterizados por isso. O Panamá está fazendo isso, o próprio Paraguai, em alguma medida, porque tem um sistema de tributação diferenciado.

Na relatoria na Comissão de Assuntos Econômicos, presidida pelo Senador Delcídio do Amaral, que é de um Estado com dois países limítrofes também, como disse anteriormente, o Senador Eduardo Braga, Líder do Governo aqui, no Senado, pediu vista, e o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos marcou e agendou para o dia 28, que é o primeiro dia do nosso próximo esforço concentrado. E eu fico muito grata por V. Exa. estar abraçado a essa causa, porque V. Exa. vive essa questão.

Estive, na quinta-feira passada, em uma reunião com todo o comando da Receita Federal, liderada pelo Secretário-Geral da Receita Federal, Carlos Alberto Freitas Barreto, uma equipe muito preparada, muito competente tecnicamente, que tem muitos argumentos para contraditar e para se opor à instalação de *free shops* na fronteira. Só que são argumentos técnicos, do ponto de vista tributário e fiscal, que já avançam para imaginar que aquela região vai se transformar como foi Foz do Iguaçu e arredores enquanto não for criada uma política própria tributária para a região. Eu acho que não podemos querer aplicar a realidade de uma área para outra área. São coisas distintas, realidades distintas e, por conhecer, temos condições de, preventivamente, adotar medidas e mecanismos de controle para que não aconteça aquilo que a Receita supõe que vá acontecer ali.

Eu, respeitando muito, sou uma Senadora, uma Parlamentar aqui, Senador Tomás Correia – acho que o senhor partilha também desse posicionamento –, que acha que sempre é preferível um entendimento, uma negociação, uma alternativa à confrontação nas matérias, especialmente numa matéria dessa natureza. Mas, aparentemente, a Receita Federal não só se opõe à criação do sistema de *tax free,* aquele mecanismo em que o turista estrangeiro que vem ao Brasil, não necessariamente na fronteira, mas em qualquer loja credenciada desse sistema, compra e, na saída pelo porto, pelo aeroporto, recebe de volta o retorno daquele imposto que ele pagou, que foi o benefício dele. Esse é o *tax free* – livre de impostos.

Tudo bem, nós até admitimos que haja um veto a respeito dessa matéria, para que ela não seja alterada no Senado e não tenha de voltar para a Câmara, para que não nos percamos nas calendas gregas e ela não fique engavetada. Então, manteremos isso, para que a Presidente Dilma – foi o que fez o Senador Mozarildo Cavalcanti – vete essa questão do *tax free*, que é o regime aduaneiro diferenciado para a exportação de varejo.

Nem assim foi possível o acordo, o entendimento. E, como a Receita não aceita também a criação do sistema de lojas francas do lado da nossa fronteira,

onde só os consumidores uruguaios, argentinos ou estrangeiros poderão comprar – é bom que se destaque isso –, então expliquei que agora chegamos ao limite de negociação. Não há mais outra alternativa, senão colocar a matéria em votação. E fico muito feliz em que o Senador Delcídio Amaral tenha pautado para o dia 28 a deliberação sobre essa matéria dos *free shops*.

Eu vim da fronteira agora – estive em Uruguaiana e, na próxima semana, estarei em outra região da fronteira –, e o tema é sempre tocado.

Com muita alegria, concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que teve um papel muito importante, na Comissão de Relações Exteriores, na relatoria dessa matéria.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senadora Ana Amélia, fico muito feliz em que V. Exa. esteja abordando esse tema, porque nós estivemos juntos, inclusive lá com o Presidente Marco Maia, que foi o autor desse projeto. Depois, aqui chegando o projeto ao Senado, eu o relatei na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e V. Exa., relatora, fez um brilhante relatório na Comissão de Assuntos Econômicos. Como disse V. Exa., o Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, pediu vista para tentar costurar um acordo. Fico perplexo com a nossa Receita Federal; parece que ainda estamos naquela época do Brasil colônia. E pior: parece que estamos de costas, que continuamos de costas para a fronteira do Brasil. Vou dar o exemplo do meu Estado, o de menor população do Brasil e que tem uma economia praticamente dependente do contracheque, das compras que o Governo faz nas empresas ou dos contratos que ele tem com empreiteiras etc. Pois bem, a maioria das pessoas vai comprar em Santa Elena, na fronteira com a Venezuela. Quer dizer, uma cidade da Venezuela na fronteira conosco que é uma zona franca em que se compra tudo, do alimento, passando pelo material de limpeza, ao eletroeletrônico e até bebidas alcoólicas e perfumes, por um preço várias vezes inferior ao do Brasil. A mesma coisa se dá com outra cidade gêmea que temos. A primeira, Santa Elena, na Venezuela, é cidade gêmea com Pacaraima, em Roraima. A outra é com a Guiana. Nossa cidade é Bonfim e a deles é Lethem. Lethem era um vilarejo, mas com a zona franca agora, todos de Roraima compram lá. E compram de tudo: roupas, alimentos, etc. Mas não podemos ter reciprocidade. Quer dizer, o pouco dinheiro que Roraima tem deixa em Santa Elena, na Venezuela, ou deixa em Lethem, na Guiana. É incompreensível. Digo até que é uma perversidade com as pessoas que moram nessas cidades gêmeas. Como disse V. Exa., há apenas 28 no Brasil. E o pior é que não é só dinheiro que fica lá, mas pessoas do Brasil vão trabalhar lá como balconistas, vendedores, etc. Empresários também têm ido montar lojas do lado de lá. Então, estamos perdendo tudo por causa de um imposto que não se paga. Existe uma cota, mas geralmente a pessoa faz várias viagens e burla essa cota. Fora isso, no meu Estado, por exemplo, a Receita Federal só fica na fronteira até as 10 horas da noite. E parece que só se pode passar pela rodovia asfaltada, o que não é verdade. Por isso fico muito triste de ver – para usar palavras suaves – a falta de foco com o século 21 e com a realidade de nossas fronteiras. Estamos falando de 28 cidades, mas poderíamos falar de outras que não são gêmeas, em que se paga um preço alto por ser brasileiro. E aí vem um órgão do Governo Federal e diz que não pode abrir mão de taxar a taxa B. Eu acho isso um absurdo. Espero que a Presidente Dilma pense realmente sobre o que representa para a economia brasileira colocar essas lojas francas, ou *free shops*, do lado de cá. Mais importante: poderemos vender nossas coisas para o outro lado. Espero mesmo que haja bom senso, que possamos aprovar isso de maneira rápida e que a Presidente Dilma não vete; ao contrário, que convença a Receita Federal de que o melhor para aquelas populações que lá estão é ter um tratamento isonômico. Não estamos pedindo mais do que os outros; só queremos um tratamento igual. Portanto, quero dizer da minha inteira convicção. Sou Presidente da Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira, e elaboramos um projeto que visa criar uma política nacional de desenvolvimento da Amazônia e da faixa de fronteira. E esse talvez seja o primeiro grande passo que temos que dar.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Agradeço imensamente esse aparte esclarecedor, Senador Mozarildo, e conto com seu apoio no dia 28, quando estivermos votando a matéria. Tenha certeza de que os moradores das cidades citadas por V. Exa., em Roraima, estarão acompanhando atentamente pela TV Senado, porque as reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos são transmitidas ao vivo. Então, será um acompanhamento geral em todas essas regiões.

Há um detalhe importante a ser salientado: nós estamos autorizando o Poder Executivo. V. Exa. sublinhou uma palavra: reciprocidade. Reciprocidade. Isso é fundamental. Quer dizer, a atração dos investimentos. Estamos exportando empregos, capital, qualidade de mão de obra e tecnologia, porque sabemos trabalhar, quando poderíamos também aproveitar e compartilhar com nossos vizinhos de fronteira. É bom que se diga que só o estrangeiro poderá comprar nessa loja, não o brasileiro. Mas como vamos comprar do lado de lá, que o do lado de lá venha comprar do lado de cá, em

regime de igualdade de tratamento. É isso que nós, politicamente, entendemos aqui.

Espero, sinceramente, que tenhamos, no dia 28, uma decisão favorável. Falei com o próprio Presidente Marco Maia, que também partilha desse princípio. O Governo é que terá, como Poder Executivo, a responsabilidade de fazer a regulamentação desse processo do chamado *free shop*. E aí vai detalhar de acordo com a realidade do País e vai dar, nesse ponto, por iniciativa dos parlamentares, no caso, o Deputado Marco Maia e nós Senadores aqui, uma oportunidade para que haja condições de desenvolver a região.

Senador Tomás Correia, neste momento de turbulência na economia mundial, gostaria de fazer um registro também muito especial hoje, porque a Federação das Indústrias do meu Estado, o Rio Grande do Sul, a Fiergs, está comemorando hoje 75 anos de atividades.

A Fiergs foi criada no dia 14 de agosto de 1937 e possui 114 sindicatos industriais filiados. Isso representa a força de 41 mil fábricas no meu Estado e a união, através do trabalho, de estimadas 600 mil pessoas nesse sistema.

Ao longo de todos esses 75 anos, comemorados hoje, a Fiergs, que é presidida pelo empresário Heitor Müller, sempre marcou sua atuação na defesa da indústria do Rio Grande do Sul, que ocupou espaço de destaque no cenário industrial nacional, não só na produção de consumo doméstico, mas especialmente por sua grande vocação exportadora – e aí também pagou o preço por ter vocação exportadora, porque não recebe o prêmio da famosa Lei Kandir.

No último final de semana, eu estive no meu Estado, mais precisamente em onze diferentes Municípios. E sempre que vou a minha terra, aproveito para fazer contatos com os líderes, não só políticos, mas também com as representações municipalistas e com os diversos segmentos da sociedade. E o final de semana se traduziu em um momento de inúmeras reivindicações através de diferentes documentos que recebi.

O Conselho de Agroindústria da aniversariante Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul me demonstrou, através de um ofício entregue pelo Coordenador desse Conselho, empresas do agronegócio brasileiro e mundial e Diretor do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, Marcos Oderich, a situação da agroindústria gaúcha. O documento, que me foi entregue em São Sebastião do Caí, mostra a grave situação da agroindústria do Rio Grande do Sul, que não é diferente da do resto do País. Este setor vem perdendo espaço no cenário nacional e internacional, com queda de competitividade agrícola e industrial, quando comparado a outros Estados brasileiros. Quando comparamos com a assimetria do Mercosul, aí nós estamos perdidos, Senador Tomás Correia.

Os líderes da agroindústria gaúcha avaliam que a perda de competitividade levou o setor à concentração industrial, deixando pequenas e médias indústrias fora do acesso ao crédito – e esse é um recado para uma instituição muito importante, o BNDES.

É importante e urgente que seja criada uma linha de crédito junto ao BNDES, linha essa de longo prazo, dentro do limite de custos praticados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para promover o alongamento do atual perfil de endividamento de curto prazo.

Uma linha com essas características alteraria o critério de avaliação de risco por parte dos agentes financeiros e permitiria o reequilíbrio das contas das agroindústrias do Rio Grande do Sul e também do País.

O acesso das agroindústrias a novas linhas de crédito facilitará a aquisição de matérias primas, de forma a assegurar o fluxo produtivo

É importante lembrar, Senador Tomás Correia, especialmente no Rio Grande do Sul, que a quase totalidade das cadeias agroindustriais tem na agricultura familiar seu principal elo de fornecimento de matérias primas, o que aumenta a dimensão social desse problema econômico.

As agroindústrias esperam, também, a adoção de uma política de desoneração da folha de pagamento, respeitando a característica de cada empresa, exportadora ou não. Para os empresários, um tratamento diferenciado é possível quando considerados os mecanismos de manutenção da arrecadação da União, através de compensações com elevações nas alíquotas do PIS e Cofins aplicadas em setores da economia com reduzida carga econômica e que não enfrentam os mesmos problemas de competitividade nos mercados interno e externo.

Perda de competitividade pode ser bem exemplificada pela Associação Gaúcha de Avicultura, outro setor fundamental da agroindústria, e também pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas no Estado gaúcho, cujo Presidente é Nestor Freiberqer, que lá em São Sebastião do Caí me entregou um documento.

Essas entidades entregaram um documento explicando a difícil situação do setor no Rio Grande do Sul. No documento, as entidades denunciam que o mercado internacional, neste momento, trabalha com preços elevados de *commodities* agrícolas, deixando os preços voláteis e um campo fértil para a especulação.

No caso do milho, matéria prima importante para a criação de frango e também de suínos, a comercialização está paralisada. O Rio Grande do Sul compra hoje milho de outros Estados, com custo de transporte

elevado, o que dificulta a produção a um preço competitivo. A produção de milho no Sul teve quebra de safra de 45% por conta da seca e a comercialização atual está focada nas exportações, prejudicando o mercado interno do abastecimento para ração da suinocultura e da avicultura.

Outro mercado importante, Sr. Presidente, para os produtores de animais, é o do farelo de soja, que também está sendo priorizado na exportação pelos altos preços praticados no mercado internacional. Portanto, é urgente que o Governo viabilize a aquisição do milho e da soja para a avicultura; caso contrário, este será outro setor a entrar em crise com proporções alarmantes, como já se encontra a suinocultura.

Aliás, nesse particular, é bom lembrar a atenção que vem sendo dada pelo Ministro da Agricultura, o ex-Deputado Mendes Ribeiro Filho, a essas demandas, por conhecer bem a realidade desses produtores, não só do Rio Grande, pois ele é o Ministro do País, mesmo sendo do Rio Grande do Sul.

Além disso, a greve dos fiscais federais agropecuários do Ministério da Agricultura empurra o setor para prejuízos ainda maiores. É preciso que o Governo Federal encontre um diálogo com os grevistas, seja fiscais federais agropecuários seja policiais rodoviários federais ou demais categorias que estão paralisadas. O Governo está sendo intransigente na abertura do diálogo, que não significa atender tudo que se quer, mas diálogo para o entendimento, a fim de evitar prejuízo para todo o País. Depois da recente greve dos caminhoneiros, o setor produtor de animais, no caso aqui, produtores de frango, estão sendo prejudicados pela greve dos fiscais, que impacta a produção e o escoamento dos produtos, tanto para o mercado interno quanto para o mercado internacional.

É lamentável, Sr. Presidente, que setores como esses tenham de enfrentar crises dessa proporção, situações que se mostram contrárias ao propósito de desenvolvimento sustentável e à afirmação da economia brasileira. Situações como essas precisam de diálogo imediato entre Governo e líderes sindicais. E é isso que tenho defendido desta tribuna.

No campo econômico, os produtores de frango pedem um monitoramento e controle dos volumes direcionados à exportação, a ampliação da venda de balcão de milho para a cadeia produtiva de aves e ovos do Rio Grande do Sul, novas linhas de crédito para custeio com juros e prazos favoráveis e melhoria da infraestrutura, nesse caso, da malha ferroviária, para facilitar o transporte dos produtos.

A melhoria da infraestrutura, assunto já tratado muitas vezes neste plenário, é essencial para nosso País. Em todo o canto percebemos a situação precária de estradas, aeroportos, portos, hidrovias; e no caso dos produtores rurais, a falta de uma malha ferroviária eficiente, para reduzir o preço do transporte e tornar nossos produtos mais competitivos. E nem falo, mas também da falta de armazenagem para os grãos.

Infraestrutura é também ter melhores avenidas, melhores estacionamentos com segurança, com pavimentação. O Brasil cresce e tem pela frente eventos importantes, onde teremos o aumento da exposição da marca verde amarela, a marca Brasil.

Mais pessoas estarão conhecendo nossas cidades, pela televisão, mas não somente isso. Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas irão chamar turistas para todos os quatro cantos do País. Precisamos melhorar nossa infraestrutura não somente para o trabalho essencial do agronegócio, das pequenas e médias empresas, mas também para o turismo, outra importante fonte da indústria de desenvolvimento.

Caro Presidente que está presidindo esta sessão, com isso, digo que devemos ter um olhar direto e mais atento para todos esses setores, sob pena de ficarmos patinando e perdermos o bonde da história do desenvolvimento.

Repito aqui que desci hoje no aeroporto de Brasília e a escada rolante há meses está parada. Na Capital da República, caro Presidente. Isso é inadmissível!

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ana Amélia, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Tomás Correia.

O SR. PRESIDENTE (Tomás Correia. Bloco/PMDB – RO) – A Presidência designa o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em substituição ao Senador Blairo Maggi, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 570, de 2012**, conforme o **Ofício nº 97, de 2012**, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 97/2012/BLUFOR/SF

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que, nos termos regimentais e em substituição ao nobre Senador Blairo Maggi que se encontra licenciado desta Casa, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, o Senador CIDINHO SANTOS para integrar, como membro Titular, a Comissão

Mista para análise da MEDIDA PROVISÓRIA nº 570, que "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente, Senador **Gim Argello**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

O SR. PRESIDENTE (Tomás Correia. Bloco/PMDB – RO) – A Presidência designa o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em substituição ao Senador Blairo Maggi, para integrar a comissão mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 565, de 2012**, conforme o **Ofício nº 95, de 2012**, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 95/2012/BLUFOR/SF

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que, nos termos regimentais e em substituição ao nobre Senador Blairo Maggi que se encontra licenciado desta Casa, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, o Senador Cidinho Santos para integrar, como membro Titular, a Comissão Mista para análise da Medida Provisória nº 565, que "altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Gim Argello**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força.

O Sr. Tomás Correia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Amélia.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Tomás Correia.

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente Senadora Ana Amélia, Sras. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna falar de um projeto que considero da maior importância para o Estado de Rondônia e para o País. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n° 11, de 2012, que tem por finalidade autorizar a instalação de lojas francas para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira em Municípios fronteiriços considerados como cidades gêmeas e estabelece o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional, conhecido em diversos países como *free shop*.

O projeto, após ser aprovado pela Comissão de Relações Exteriores, encontra-se tramitando, em caráter terminativo, na Comissão de Assuntos Econômicos.

A Relatora da matéria é a ilustre Senadora Ana Amélia, do Rio Grande do Sul, que afirma em seu relatório a importância de se aprovar a matéria. Cita como exemplo as cidades de Uruguaiana e Sant'Ana do Livramento, que seriam beneficiadas com o projeto no Estado do Rio Grande do Sul. Diz ainda a ilustre Relatora que as cidades gêmeas vêm sofrendo os efeitos econômicos negativos e sobrevivendo com grandes dificuldades.

No meu Estado de Rondônia existe a cidade gêmea de Guajará-Mirim, que faz fronteira com a Bolívia, com a cidade de Guayaramerin.

O autor da matéria é o ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, do Partido dos Trabalhadores. Quando da apresentação da matéria, o Deputado alegou que os países que fazem fronteira com o Brasil já possuem as chamadas lojas francas nas áreas terrestres servidas por rodovias fronteiriças. Assim, ao alterar a legislação vigente sobre o assunto, o Deputado permite a criação dessas lojas, ao mesmo tempo em que amplia o poder fiscalizatório do Estado.

Atualmente, os brasileiros atravessam a rua nas cidades fronteiriças para fazer compras no país vizinho, deixando de comprar em território nacional pelos benefícios que uma zona franca possui, como é o caso da cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. São milhares de pessoas e de reais que todos os dias atravessam a fronteira.

Além de aquecer a economia local, a existência de uma zona franca possibilita o desenvolvimento social da região e, consequentemente, melhora a qualidade de vida das pessoas que ali vivem.

De acordo com o *site* do Ministério da Integração Nacional, não são muitas as cidade gêmeas existentes no País, mas tenho a convicção de que se forem

criadas zonas francas nessas localidades, em muito contribuirão para o progresso e fortalecimento do País.

Trata-se, Sr. Presidente, de matéria que o Governo Federal deve olhar com todo o cuidado, pois é imprescindível que ações sejam feitas, atitudes sejam tomadas no sentido de promover o desenvolvimento das cidades localizadas em faixa de fronteira.

Concedo um aparte ao Senador, por Roraima, Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Meu caro amigo Senador Tomás Correia, também um amazônida como eu, lá de Rondônia, e eu, de Roraima, eu, como disse no aparte que fiz à Senadora Ana Amélia, fico estarrecido com a postura da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, de implicar com uma questão dessas. Se olharmos a realidade do que talvez V. Exa. está colocando no pronunciamento de V. Exa., nós perdemos dinheiro porque as pessoas vão comprar do lado de lá; nós perdemos mão de obra porque as pessoas que vivem na cidade gêmea do nosso lado vão trabalhar do lado de lá, e até empresários vão também montar seus negócios do lado de lá. O Brasil é muito preconceituoso com a Amazônia e com a faixa de fronteira. Aliás, talvez, por causa do número de habitantes, a Amazônia só tem 25 milhões de habitantes, a cidade de São Paulo tem a mesma coisa, e aí desgostar a Amazônia e a faixa de fronteira não é muito problema para eles. Mas acho que nós temos que brigar aqui, lutar, todos os Senadores que estão nos Estados que têm faixa de fronteira condicionarmos a nossa postura daí para frente na defesa dos interesses dessas populações. São 28 cidades apenas, Senador Tomás Correia. É inadmissível! Sou da base aliada do Governo, mas entendo que aliado leal é aquele que sabe discordar e dizer por que está discordando. Não é aquele que diz oba oba permanentemente, não. Esse é apenas aquele para o qual está sempre tudo bem e que está sempre aplaudindo. Estou preocupado com a nossa região, com a faixa de fronteira da Amazônia, principalmente, que é a parte maior da faixa de fronteira, mas também estou preocupado com o resto da faixa de fronteira, como, por exemplo, lá do Rio Grande do Sul, da Senadora Ana Amélia. É um absurdo ver a disparidade, a desigualdade com que somos tratados. O que estamos pedindo, Senador? Apenas igualdade de tratamento, igualdade de oportunidades. Na cidade de Bonfim, em Roraima, que tem do outro lado a cidade gêmea de Lethem, existe no papel uma área de livre comércio, que não é implantada adequadamente porque realmente o Governo Federal, por resistência da Receita Federal, não quer que seja implantado. Não estou aqui fazendo crítica à instituição Receita Federal. Eu estou fazendo crítica ao pensamento, à atitude da Receita Federal em relação a isso. Acho que essa história de proibir é pior do que regulamentar. Quando você proíbe uma coisa, só proíbe, termina estimulando a clandestinidade. Veja aí o caso do jogo. Nas Américas todas, Senador Tomás Correia, desde o Canadá até a Argentina, o Uruguai, somente Cuba e Brasil não regulamentaram o jogo até agora. Aí vai tudo que é brasileiro jogar nos países vizinhos, deixar o dinheiro lá, e nós, aqui, não podemos. O Governo pode ter loteria de todo tipo. O que são as loterias? Não são jogos? Mas não podemos ter o jogo regulamentado por preconceito A, B ou C, atendendo a esse ou àquele tipo de *lobby.* A mesma coisa com essa questão das cidades gêmeas. Quero dizer a V. Exa., até quero conclamar, Senadora Ana Amélia, que nós, Senadores dos Estados que têm cidades gêmeas, devemos até boicotar votações aqui, se houver resistência a esse projeto, que é, repito, uma insignificância para a Nação, o que possa ser aberto de abrir mão de certos impostos e taxas. Não concordo com isso e vou lutar veementemente contra essa questão. Senador Tomás, o autor desse projeto é um Deputado do PT.

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO) – Presidente da Câmara dos Deputados.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Presidente da Câmara dos Deputados, portanto, do Partido da Presidente. E, no entanto, porque a matéria trata de uma questão tributária, e o Brasil já sabe de sobra que é o País que tem mais tributo, o custo chamado custo Brasil é cantado e decantado no mundo todo, porque não sabemos sair daquele modelo anacrônico do tempo do Brasil Colônia ou do Brasil de D. João VI para cá. Então, quero dizer a V. Exa. e até conclamar que todos nos unamos para resistir e brigar por essa questão.

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO) – Agradeço ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

Quero só lembrar que, como bem disse, aqui, a Senadora Ana Amélia, esse projeto é autorizativo, portanto, não há nenhum problema. O Governo poderá implantar aos poucos; e quando achar conveniente, quando achar necessário. Então, não há motivo nenhum para que a Receita não concorde imediatamente com esse projeto, que é importante para a Região Norte, sobretudo, mas também para o Rio Grande do Sul, para o Paraná, para Mato Grosso do Sul, enfim, para todos os Estados que têm cidades gêmeas. E temos aí poucas cidades.

Quando cheguei aqui, conversando com a Senadora Ana Amélia, colocando-me à disposição dela para irmos juntos à Receita Federal conversar, ela me informou que já havia estado lá e conversado com a

direção daquele órgão. Então, fiquei feliz porque vi que, em relação à minha iniciativa de procurar a Receita Federal, a Senadora Ana Amélia já se havia adiantado, buscado uma solução para o problema, um diálogo.

Não há razão para se vetar esse projeto, que teve a aprovação da Câmara dos Deputados, oriundo da Câmara e cujo autor é o Presidente da Câmara dos Deputados, do Partido dos Trabalhadores, Partido da Presidente Dilma Rousseff. Portanto, uma pessoa que vive e convive com essas questões em seu Estado, pois se sabe que há também cidades que precisam desse projeto. Então, não há razão, não há lógica para que o Senado não aprove essa matéria, até porque, na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os Senadores que lá estavam – V. Exa. não estava lá – foram unânimes em defender o projeto com o brilhante relatório que a Senadora Ana Amélia fez, pedindo a aprovação na Casa.

Então, esse projeto tramita na Comissão de Assuntos Econômicos e é terminativo. Portanto, um projeto muito importante para o Estado.

Lá, em Rondônia, no meu Estado, nós temos Guajará-Mirim e temos a cidade gêmea que é *Guayaramerin*, onde há um comércio desenvolvido, um comércio bastante atuante, porque os brasileiros passam em *Guayaramerin* e vão fazer compras na Bolívia, o que poderiam fazer no próprio País, em Guajará mesmo, o que traria, portanto, desenvolvimento e crescimento econômico para nosso Município e nosso Estado. Esse projeto seria, portanto, de grande valia para a economia daquele Município, que tem mais de 90%, Senadora Ana Amélia, de matas preservadas, o que é razão para justificar o crescimento e o desenvolvimento ao se preservar a natureza.

Quero, ao encerrar minhas palavras, agradecer a atenção. Fiquei feliz ao ver que a Relatora da matéria, Senadora Ana Amélia, já tomou a iniciativa de conversar com a Receita, anunciando que o Projeto, no dia 28, estará na pauta.

Faço até este comunicado ao País e peço às cidades de fronteira que liguem para seus Senadores, seus Parlamentares, e peçam apoio para esse projeto da Senadora Ana Amélia, que é muito importante para o País e para esses Municípios que citamos há pouco.

Agradeço a V. Exa. pela gentileza e deixo meus cumprimentos a V. Exa., que preside a sessão neste momento.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Tomás Correia. Isso é um estímulo e também fico animada e confortada, porque essa foi a minha argumentação ao Secretário da Receita Federal, Dr. Barreto, sobre a questão política e social que envolve essa matéria.

Não é admissível uma concorrência desleal, não haver um tratamento igualitário, como muito bem disse o Senador Mozarildo, com relação às empresas.

Ademais, como também salientou V. Exa., caberá à própria Receita Federal fazer a regulamentação, porque ela é o órgão técnico. E aí, ao seu critério técnico, estabelecer as regras para esse funcionamento. Não se pode imaginar e prever que a nossa fronteira vá se transformar como algum núcleo de problema para a Receita Federal ou para outras áreas, desde que o Poder Executivo, ou seja o Poder que tem a capacidade de fazer os investimentos, cumpra com o seu dever, não apenas naquelas questões básicas, como saneamento, como educação, como a questão relacionada à segurança, mas todas as outras de defesa do interesse nacional. Essas regiões, Senador, para encerrar o pronunciamento de V. Exa., ainda têm, no caso da Amazônia, como no caso do Rio Grande do Sul e de todos os outros Estados, um impedimento: a legislação de áreas de segurança pega da fronteira até 150 quilômetros em que a instalação de qualquer empreendimento econômico, industrial ou comercial tem uma série de restrições. Então, essas lojas seriam uma forma de aliviar aquelas limitações que a legislação impõe a essas regiões no aspecto do desenvolvimento econômico. Parabéns! Eu lhe agradeço imensamente esse apoio, que será fundamental no dia 28 de agosto.

O SR. TOMÁS CORREIA (Bloco/PMDB – RO) – Obrigado a V. Exa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Convido, para fazer uso da palavra, o Senador Eduardo Suplicy, como orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta Ana Amélia, Srs. Senadores, acabo de encaminhar à Mesa um requerimento pelo qual, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a inserção em ata de voto de aplauso e congratulações aos 258 atletas e a todas as equipes técnicas que representaram, com fibra, amor e competência, o Brasil nos Jogos Olímpicos de Londres, de 2012, dos quais cito como referência os nossos medalhistas: Sarah Menezes, que ganhou o Ouro no judô, categoria até 48 quilos, Arthur Zanetti, Ouro na ginástica artística com argolas, Adenízia, Dani Lins, Fabi, Fabiana, Fernanda Garay, Fernandinha, Jaqueline, Natália, Paula Pequeno, Sheila, Tandara e Thaísa, Ouro no vôlei de quadra e que ontem foram tão alegremente recepcionadas pelos aplausos de todos os moradores de São Paulo, pois ali percorreram as principais ruas da cidade em cima do carro de bombeiros na justa homenagem; Thiago Pereira, Prata na natação, 400m medley; Alison e Emanuel, Prata no vô-

lei de praia; Alex Sandro, Alexandre Pato, Bruno Uvini, Danilo, Gabriel, Hulk, Juan, Leandro Damião, Lucas, Marcelo, Neto, Neymar, Oscar, Paulo Henrique Ganso, Rafael, Rômulo, Sandro e Thiago Silva, além do nosso técnico, Mano Menezes, que receberam Prata no futebol; Esquiva Falcão, Prata no boxe, categoria até 75kg; Bruno Rezende, Dante, Giba, Leandro Vissotto, Lucão, Murilo Endres, Ricardinho, Rodrigão, Serginho, Sidão, Thiago Alves e Wallace, Prata no vôlei de quadra; Mayra Aguiar, Bronze no judô, categoria até 78kg; Felipe Kitadai, Bronze no judô, categoria até 60kg; Rafael Silva, Bronze no judô, categoria mais de 100kg; César Cielo, Bronze na natação, 50m livres; Adriana Araújo, Bronze no boxe, categoria até 60kg; Bruno Prada e Robert Scheidt, Bronze na vela, classe Star; Juliana e Larissa, Bronze no vôlei de praia; Yamaguchi Falcão, Bronze no boxe, categoria até 81kg; Yane Marques, Bronze no pentatlo moderno.

Aproveito a oportunidade para também cumprimentar o pai Touro Moreno, de Esquiva Falcão e de Yamaguchi Falcão, pois ele se destacou como um brilhante estimulador de seus filhos, que são numerosos – salvo me engano, 18 –, mas diversos ele quis treinar para que pudessem chegar às Olimpíadas como campeões de pugilismo em favor das bandeiras do Brasil.

O esporte, Sra. Presidente, é um grandioso instrumento para o exercício da cidadania. No domingo, 12 de agosto de 2012, assistimos à festa de encerramento dos Jogos Olímpicos de Londres, nos quais a participação do Brasil encheu de orgulho a todos nós, torcedores, que acompanhamos, com muita vibração, o esforço de todos nossos atletas.

De acordo com o Comitê Olímpico Brasileiro, participamos de 32 modalidades esportivas nas Olimpíadas. Nossas equipes, o *team* Brasil, deixaram em Londres um exemplo do perfeito entendimento do respeito e do amor a tudo que representa o esporte olímpico para a humanidade. Obtivemos um grande número de atletas entre os primeiros colocados. A delegação brasileira retornou de Londres com 17 medalhas – três de ouro, cinco de prata e nove de bronze, sendo que, do total, seis foram obtidas por mulheres –, o que colocou o País na 22ª posição no quadro geral.

O esporte de competição é uma escola para a vida. Afasta a juventude do vício do cigarro e do alcoolismo, afasta o jovem das drogas, da cocaína, do *crack*. O esporte é um antídoto contra esses males.

Como a formação e a preparação do atleta começam ainda na infância, percorrem toda a adolescência, chegando até os 24, 26 anos ou para além dos 70, 80 anos, como é o meu caso. Hoje, com 71 anos, avalio como fundamental sempre realizar atividade esportiva, até para que possa aqui bem realizar minha obrigação como Senador ou como professor.

O treinamento desportivo de competição exerce um poderoso suporte de virtudes, atuando na fase em que o jovem está mais vulnerável, pois está consolidando sua personalidade e os valores que vai carregar para toda vida. Mente sã em corpo são. Quem verdadeiramente pratica um esporte de competição não perde noites de sono, tem de se alimentar bem. O esporte leva à disciplina, ao respeito às pessoas, ao reconhecimento da existência de limites. Essa compreensão do que são os limites, base para a vida cotidiana, e a necessidade de preparação e superação incomum para a quebra desses limites, principalmente os internos, são as marcas do esporte de competição. Um exemplo é o extraordinário Bolt, atleta da Jamaica que comoveu o mundo com seus recordes, tanto na corrida dos 100 metros quanto na dos 200 metros rasos.

O esporte pode ser tudo na vida de um jovem, pode fazer toda a diferença na sua formação humana. Ele ensina que a vitória somente tem valor, somente faz sentido se calcada nas virtudes do que seja ético. Vencer a qualquer preço não tem lugar no esporte. Ele conduz a um entendimento da justiça como virtude maior do relacionamento humano.

Estou convencido de que o treinamento desportivo, aliado a uma boa educação formal, constrói um povo como grande nação.

Por tudo, então, cumprimento todos os que fizeram o sucesso da delegação brasileira nas Olimpíadas de Londres 2012, os atletas que se prepararam arduamente para os jogos, tendo competido ou não, e as equipes técnicas de diversas modalidades, bem como apresento o meu voto de reconhecimento e louvor aos professores de educação física e técnicos desportivos de todo o País, pois é desse trabalho silencioso e diuturno, nas escolas e nos clubes, que surgem os grandes campeões.

Em Londres, o Brasil superou o número de medalhas que havia conquistado nas Olimpíadas de Pequim em 2008. A meta do Brasil para 2016 é estar entre os dez melhores do *ranking* de medalhas no Rio de Janeiro.

Será a primeira vez que os Jogos Olímpicos serão realizados no continente sul-americano.

A exemplo do que foi feito em Londres, cidade que já está na sua terceira Olimpíada, a construção de uma infraestrutura que receba em alto nível as delegações de atletas, os integrantes das redes de comunicação do exterior e o público do turismo olímpico, bem como o sentimento de civilidade que, certamente, o nosso povo passará para o mundo devem ser o foco prioritário da preparação de nosso País.

Paralelo a isso, considero que, para um melhor desempenho das equipes olímpicas brasileiras em 2016, deveremos ter um planejamento que busque não um sucesso pontual de uma Olimpíada, mas uma consolidação de processos vitoriosos vindouros.

Todos os órgãos envolvidos na preparação dos nossos atletas, coordenados pelo Governo Federal, em especial pelo Ministério de Esportes, hoje tendo à frente Aldo Arantes, devem ter em mente a necessidade de responder de forma transparente ao aumento dos investimentos financeiros públicos aplicados pelo Brasil na preparação das Olimpíadas do Rio de Janeiro.

Quero, também, cumprimentar o governo do Reino Unido e todas as autoridades responsáveis pela organização das Olimpíadas de Londres, pela beleza comovente de todas as suas etapas, desde a cerimônia de abertura, até a de encerramento, com a apresentação dos maiores artistas ingleses e de muitos outros países, inclusive do Brasil, desde Paul McCartney, Elton John, John Lennon (*in memoriam)*, numa comovente participação, até Marisa Monte, Seu Jorge e BNegão, dentre outros, e ainda a surpreendente presença de Pelé.

Encerrando, aproveito para formular os votos de muito sucesso aos nossos atletas paraolímpicos que, dia 29 de agosto, começam os seus Jogos. Estamos na torcida por cada superação desportiva que, tenho certeza, irá ocorrer. Boa sorte a toda a delegação paraolímpica brasileira nos Jogos de Londres 2012!

E possam os atletas que receberam as medalhas, que tão bem representaram o Brasil, serem, aqui, bem-recebidos pela nossa querida Presidenta Dilma Rousseff.

Possam as Olimpíadas do Rio de Janeiro, em 2016, se caracterizar por um profundo sentimento de solidariedade e de aproximação entre os povos de maneira a significar um passo efetivo para a paz mundial.

Sra. Presidente, gostaria ainda de aqui tratar de dois temas. Um referente a um apelo já feito pela Comissão de Relações Exteriores, mas aqui o renovo, em função inclusive do apelo feito pelo Sr. Rodrigo Celso de Assis Pinto.

Em 2010, o Pastor iraniano Yousef Nadarkhani foi colocado no corredor da morte no Irã, acusado de apostasia e de tentar evangelizar os muçulmanos. Após inúmeros protestos por todo o mundo, a Imprensa Internacional noticiou que a pena tinha sido anulada. Todavia o Pastor continuou preso.

No mês de julho passado, o *site* do Ministério Verdade Presente *(Present Truth Ministries)* postou a informação de que o Pastor deverá enfrentar novo tribunal, agora em setembro, para responder por acusações de apostolado da religião cristã.

Ainda, de acordo com o *site* do Ministério Verdade Presente, que tem acompanhado de perto o caso, Nadarkhani será julgado, também, por crimes contra a segurança nacional.

O Pastor, que é iraniano, ficou conhecido pelos cristãos de todo o mundo após ser preso em 13 de outubro de 2009, depois de protestar contra a decisão do governo em forçar todas as crianças, incluindo os filhos de cristãos, a lerem o Corão.

O Pastor Nadarkhani era líder de uma rede de igrejas domésticas que reunia cerca de 400 pessoas. De acordo com a Sharia (lei islâmica), um apóstata tem até três dias para se retratar. Todavia, o Pastor se recusou repetidas vezes a negar a sua fé.

No ano passado, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 139, de 2011, com uma Moção de apoio ao Pastor Yousef Nadarkhani, declarando como inaceitável e inacreditável que, em pleno século XXI, uma pessoa não tenha o direito de processar, livremente, sua fé.

Como novas notícias dão conta de que o Pastor irá a novo julgamento em setembro, aqui reitero o meu apelo ao governo iraniano pelo perdão e libertação imediatos do Pastor Yousef Nadarkhani, pois, aqui, por exemplo, no Brasil, nós respeitamos inteiramente aqueles que professam os ensinamentos do Alcorão, de Maomé, dos quatro califas que escreveram o livro dos Hadith, na tradição daqueles que professam e seguem os ensinamentos de Maomé e será próprio que também no Irã possa haver a liberdade de religião para todos.

Mas, no que diz respeito à luta pela liberdade, eu gostaria muito, Sra. Presidenta Ana Amélia – é possível que V. Exa. já o tenha visto, bem como os Senadores –, de falar sobre um filme tão belo, Além da Liberdade, que fala da vida de Aung San Suu Kyi, ou simplesmente Suu, conforme era chamada por seu marido.

A Sra. Aung San Suu Kyi viveu um tempo na Índia e, depois, foi – e era uma das três filhas de um dos líderes da independência da Birmânia, hoje Myanmar – estudar em Oxford. Ali conheceu um inglês, que se especializava na cultura tibetana, fazia os estudos sobre a religião do Tibete.

Eis que se casou com esse professor inglês, da Universidade de Oxford, com quem teve dois filhos, e voltou ao seu país e ali se tornou líder de um partido de aliança pela democracia na Birmânia e, como discípula de Mahatma Gandhi, uma grande líder pela liberdade, pela democracia, uma vez que na Birmânia havia um governo ditatorial dirigido por generais militares que imprimiram um sistema de repressão dos mais ferozes do mundo, em que inúmeras vezes estudantes e líderes de movimentos sociais foram objeto de tiros de metralhadoras nas manifestações estudantis.

Essa senhora conseguiu um movimento formidável, mas sempre por meios pacíficos, tanto é que ela ficou presa em prisão domiciliar por 15 anos. Em 1991, um movimento de solidariedade internacional indicou-a para o Prêmio Nobel da Paz; entretanto o seu marido e seus filhos é que estiveram presentes na premiação, pois ela continuava presa, sem poder sair da prisão domiciliar em Mianmar, ou Birmânia.

Em 16 de junho passado, pela primeira vez, ela pôde outra vez sair de seu país, visitar diversos países, como o Reino Unido, a Irlanda e a Noruega, e, perante a Rainha da Inglaterra e toda a Academia do Prêmio Nobel, numa audiência simplesmente formidável, fez um discurso brilhante e recebeu, pessoalmente, o Prêmio Nobel da Paz, que havia sido dado a ela em 1991.

Eu recomendo a todos que conheçam essa exemplar pessoa, que hoje é a principal líder de seu partido e foi eleita, em abril deste ano, deputada. Há poucos dias, ela se encontrou, embora sendo membro da oposição, com o Presidente da Birmânia, ou Mianmar. E ela disse, recentemente, que poderá se tornar Presidente, será a possível candidata a Presidenta de Mianmar nas próximas eleições de 2015. Ela está, hoje, com 67 anos e se constitui num exemplo formidável.

Ainda recentemente, em junho de 2012, ela recebeu o prêmio da Anistia Internacional e o cantor Bono foi encarregado de homenageá-la. E vou ler aqui, para concluir, Sra. Presidente, se me permite, as palavras de Aung San Suu Kyi ao agradecer o prêmio que lhe foi concedido pela Anistia Internacional:

> Receber este prêmio é me lembrar de 24 anos atrás, quando eu assumi deveres que eu não deveria ter assumido, mas vocês me deram a força para seguir em frente e me mostraram que eu não estaria sozinha ao cumprir meus deveres.
>
> Muitas pessoas me perguntaram como é sair da Birmânia pela primeira vez em 24 anos. Na verdade, essa jornada começou com uma curta viagem à Tailândia, há umas duas semanas, e agora eu já fui à Suíça e à Noruega e aqui, esta noite, à Irlanda, e agora eu sei responder quando as pessoas me perguntam qual é a sensação: "movimento" é a palavra, e por "movimento" eu quero dizer uma agitação no coração, assim como um impulso em direção à meta – um novo ímpeto em direção às metas que nós estamos tentando alcançar há 24 anos. Vocês nos ajudaram maravilhosamente.
>
> Eu tenho que confessar que eu nunca soube quantas pessoas se importaram conosco e com a nossa causa até que eu começasse essa jornada, que teve início na Tailândia, como eu disse, há cerca de duas semanas. Eu fiquei encantada e extremamente tocada pelo calor humano que os tailandeses demonstraram por mim e pela minha causa e, então, a jornada teve continuidade para o oeste, Suíça e Noruega.
>
> Aqui na Irlanda eu descobri quantas pessoas mais se importam. Eu não esperava por isso. Foi uma surpresa pra mim. Eu me senti muito próxima de vocês. Os britânicos costumam se referir aos birmanenses como os "irlandeses do leste". Nós nunca entendemos muito bem o motivo. Alguns dizem que era porque nós nunca demos paz a eles, que nós éramos muito rebeldes; e outros dizem que é porque nossos homens gostam de sua bebida e nós somos muito supersticiosos.
>
> Por qualquer que seja a razão, esta noite eu me sinto orgulhosa em ser conterrânea do leste. Eu estou muito feliz em ser a irlandesa do leste.
>
> Ao longo de todos esses anos, vocês e outras pessoas como vocês, a Anistia Internacional e outras organizações como ela nos ajudaram a manter nossa pequena chama de autorrespeito acesa. Vocês nos ajudaram a manter a chama acesa. E nós esperamos que vocês estejam conosco nos anos que virão, que vocês sejam capazes de se unirem a nós em nossos sonhos, que não tirem seus olhos ou seu pensamento de nós e que nos ajudem a ser o país onde a história e a esperança se reencontram.

Ora, Presidenta Ana Amélia, essa Sra. Aung San Suu Kyi, em tantas ocasiões, faz lembrar pessoas como Mahatma Gandhi, Nelson Mandela, Martin Luther King, Desmond Tutu e tantos outros que lutaram para que, em seus países, a liberdade e a democracia pudessem prevalecer. Que possa logo, lá em Mianmar ou Birmânia, a democracia plenamente florescer.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Suplicy. Na forma regimental, o seu requerimento já está à Mesa e as providências tomadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 748, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de aplauso e congratulações aos 258 atletas e a todas as equipes técnicas que representaram – com fibra, amor e competência – o Brasil nos Jogos Olímpicos de Londres – 2012, dos quais cito como referência nossos medalhistas:

- Sarah Menezes – Ouro, no Judô, categoria até 48 quilos;
- Arthur Zanetti – Ouro, na Ginástica Artística – Argolas;
- Adenízia, Dani Lins, Fabi, Fabiana, Fernanda Garay, Fernandinha, Jaqueline, Natália, Paula Pequeno, Sheila, Tandara e Thaísa – Ouro, no Vôlei de Quadra;
- Thiago Pereira – Prata, na Natação, 400 metros medley;
- Alison e Emanuel – Prata, no Vôlei de Praia;
- Alex Sandro, Alexandre Pato, Bruno Uvini, Danilo, Gabriel, Hulk, Juan, Leandro Damião, Lucas, Marcelo, Neto, Neymar, Oscar, Paulo Henrique Ganso, Rafael, Rômulo, Sandro e Thiago Silva – Prata no Futebol;
- Esquiva Falcão – Prata, no Boxe, categoria até 75 quilos;
- Bruno Rezende, Dante, Giba, Leandro Vissotto, Lucão, Murilo Endres, Ricardinho, Rodrigão, Serginho, Sidão, Thiago Alves e Wallace – Prata, no Vôlei de Quadra;
- Mayra Aguiar – Bronze, no Judô, categoria até 78 quilos;
- Felipe Kitadai – Bronze, no Judô, categoria até 60 quilos;
- Rafael Silva – Bronze, no Judô, categoria mais de 100 quilos;
- César Cielo – Bronze, na Natação, 50 metros livre;
- Adriana Araújo – Bronze, no Boxe, categoria até 60 quilos;
- Bruno Prada e Robert Scheidt – Bronze, na Vela, Classe Star;
- Juliana e Larissa – Bronze, no Vôlei de Praia;
- Yamaguchi Falcão – Bronze, no Boxe, categoria até 81 quilos; e
- Yane Marques – Bronze, no Pentatlo Moderno.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte é um grandioso instrumento para o exercício da cidadania!

Neste domingo, 12 de agosto de 2012, assistimos à Festa de Encerramento dos Jogos Olímpicos de Londres, nos quais, a participação do Brasil encheu de orgulho a todos nós, torcedores que acompanhamos, com muita vibração, o esforço de todos os nossos atletas.

De acordo com o COB, participamos de 32 modalidades esportivas nas olimpíadas. Nossas equipes – o *Team* Brasil – deixaram em Londres um exemplo do perfeito entendimento, do respeito e do amor a tudo que representa o esporte olímpico para a humanidade. Obtivemos um grande número de atletas entre os primeiros colocados. A Delegação Brasileira retornou de Londres com 17 medalhas – três de ouro, cinco de prata e nove de bronze –, sendo que, do total, seis foram obtidas por mulheres, o que colocou o país na 22ª posição no quadro geral.

O esporte de competição é uma escola para a vida! Ele afasta a juventude do vício do cigarro e do alcoolismo. Ele afasta o jovem das drogas, da cocaína, do *crack*. O esporte é um antídoto contra esses males. Como a formação e a preparação do atleta começam ainda na infância, percorrem toda a adolescência, chegando até os 24 ou 26 anos –, o treinamento desportivo de competição exerce um poderoso suporte de virtudes, atuando na fase em que o jovem está mais vulnerável, pois está consolidando sua personalidade e os valores que vai carregar para toda a vida. Mente sã em corpo são! Quem verdadeiramente pratica um esporte de competição não perde noites de sono. Tem que se alimentar bem. O esporte leva à disciplina, ao respeito às pessoas, ao reconhecimento da existência de limites. Essa compreensão do que são os limites, base para a vida cotidiana, e a necessidade de preparação e superação incomum para a quebra desses limites, principalmente os internos, são as marcas do esporte de competição.

O esporte pode ser tudo na vida de um jovem! Pode fazer toda a diferença na sua formação humana. Ele ensina que a vitória somente tem valor, somente faz sentido, se calcada nas virtudes do que seja ético. Vencer a qualquer preço não tem lugar no esporte. Ele conduz ao entendimento da justiça como virtude maior do relacionamento humano. Estou convencido que o treinamento desportivo, aliado a uma boa educação formal, constrói um povo como grande nação.

Por tudo, então, cumprimento todos os que fizeram o sucesso da Delegação Brasileira nas Olimpíadas de Londres 2012 – os atletas que se prepararam arduamente para os Jogos, tendo competido ou não, e as equipes técnicas das diversas modalidades –, bem como apresento meu voto de reconhecimento e louvor aos professores de educação física e técnicos desportivos de todo o país, pois é desse trabalho silencioso e diuturno, nas escolas e nos clubes, que surge os grandes campeões.

Em Londres, o Brasil superou o número de medalhas que havia conquistado na Olimpíada de Pequim em 2008. A meta do Brasil para 2016 é estar entre os dez primeiros do ranking de medalhas no Rio de Janeiro.

Será a primeira vez que os Jogos Olímpicos serão realizados no continente sul-americano. A exemplo do que foi feito em Londres, cidade que já está na sua terceira Olimpíada, a construção de uma infraestrutura, que receba, em alto nível, as delegações de atletas, os integrantes das redes de comunicação do exterior e o público do turismo olímpico, bem como o sentimento de civilidade que certamente nosso povo passará para o mundo, devem ser o foco prioritário da preparação de nosso país.

Paralelo a isso, considero que, para um melhor desempenho das equipes olímpicas brasileiras em 2016 devemos ter um planejamento que busque não um sucesso pontual de uma Olimpíada, mas uma consolidação de processos vitoriosos vindouros, todos os órgãos envolvidos na preparação dos nossos atletas, coordenados pelo Governo Federal, devem ter em mente a necessidade de responder, de forma transparente, ao aumento dos investimentos financeiros públicos aplicados pelo Brasil na preparação da Olimpíada do Rio de Janeiro.

Quero também cumprimentar o Governo do Reino Unido e todas autoridades responsáveis pela organização das Olimpíadas de Londres pela beleza comovente de todas as suas etapas, desde a cerimônia de abertura até a de encerramento, com a apresentação dos maiores artistas ingleses e de muitos outros países, inclusive do Brasil, desde Paul McCartney, John Elton, John Lennon in memorian, até Marisa Monte, Seu Jorge e BNegão, dentre outros, e ainda a presença surpresa de Pelé.

Encerrando, aproveito para formular os votos de muito sucesso aos nossos atletas paraolímpicos que, dia 29 de agosto, começam os seus Jogos. Estamos na torcida por cada superação desportiva que, tenho certeza, irá ocorrer. Boa sorte a toda a delegação paraolímpica brasileira nos Jogos de Londres 2012!

Possam as Olimpíadas do Rio de Janeiro, em 2016, se caracterizarem por um profundo sentimento de solidariedade e de aproximação entre os povos de maneira a significar um passo efetivo para a paz mundial.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Convido a fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Senadora Ana Amélia, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, hoje, quero abordar um tema que está na atualidade.

Cinquenta e três dias nos separam das eleições municipais. No Brasil, a cada dois anos, há eleições. Neste ano, haverá eleição para Prefeitos em mais de cinco mil Municípios. E, daqui a dois anos, haverá eleições para Presidente da República, Governadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores. Isso traz para a Justiça Eleitoral uma sobrecarga colossal, porque, primeiro, os processos que são movidos numa eleição terminam permeando a outra eleição. É o caso, por exemplo, do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Fiz um levantamento, hoje, sobre os processos de 2010 que ainda estão pendentes no TSE. São 1.463 processos ainda em tramitação no dia de hoje, e já estamos nas eleições municipais. O TSE, portanto, já está envolvido com os processos da eleição municipal.

Isso enseja duas coisas fundamentais, e a primeira é que aqueles que fazem a corrupção eleitoral durante uma eleição, como a de 2010, já contam com, no mínimo, uma demora para que sejam julgados, cassados etc. Isso é compreensível. Por quê? Primeiro, somos um dos poucos países em que há Justiça Eleitoral, e defendo que ela exista. Em todos os Estados, há Tribunais Regionais Eleitorais com prédios próprios, com funcionários de carreira e concursados. Mas os juízes tanto dos Tribunais Regionais Eleitorais quanto do Tribunal Superior Eleitoral não são juízes eleitorais. No caso dos Tribunais Regionais Eleitorais, parte dos magistrados é composta por desembargadores; outra parte, por juízes estaduais e por um juiz federal. E há dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Isso, realmente, causa um permanente rodízio. Embora alguns pensem que esse rodízio possa significar que haja isenção, eu penso o contrário.

Por que na nossa Justiça do Trabalho existe concurso para juiz do trabalho? A pessoa faz concurso, passa a ser juiz do trabalho e, depois, desembargador e, por final, ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Por que não fazemos a mesma coisa com relação aos Tribunais Eleitorais? Porque só faltam os juízes, já que, abaixo dos juízes, todos os técnicos, os assessores, os funcionários técnico-administrativos são concursados.

E não se pode dizer que isso vai implicar despesa, até porque o juiz estadual, quando convocado, ganha uma gratificação. Quando o desembargador é convocado, ele ganha uma gratificação; quando o juiz federal é convocado, ele ganha uma gratificação; quando o advogado indicado pela OAB é eleito para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos, ele também ganha seu salário. Portanto, não há justificativa nenhuma para que haja essa Justiça Eleitoral de rodízio.

Vamos analisar o momento atual. A ilustre Presidente do TSE, Ministra Cármen Lúcia, é uma mulher dedicada e trabalhadora, que está enfrentando, ao mesmo tempo, o julgamento do mensalão, no Supremo, e a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral. Está trabalhando em um pique inimaginável! Ela está dando conta disso, é verdade. Mas, em compensação, provenientes de 2010, ainda pendentes de julgamento, há 1.463 processos de cassação de Governador e de cassação de Deputados Federais e Estaduais, que ainda estão aí para serem analisados, votados etc.

Fora isso, considero que essa escolha de advogados e de juízes de outros tribunais, na verdade, não dá isenção alguma. Defendo, Senador, que façamos a Justiça Eleitoral para valer, como a Justiça do Trabalho é para valer! Quem quiser ser juiz eleitoral deve fazer concurso, começando, portanto, como juiz eleitoral, sendo depois desembargador e, depois, ministro do TSE. Não deve continuar o que, no meu entender, deixa muito a desejar e estimula aqueles que praticam atos ilícitos durante a eleição. No mínimo, eles contam com uma boa banca de advogados que lhes garante que vai empurrar o julgamento com a barriga, no dizer popular.

Portanto, existem no TSE 1.463 processos pendentes de análise e de julgamento. Acho que teríamos de começar por aí. Já que existem prédios e funcionários concursados em todos os Estados e também no TSE, por que não fazer o concurso para juiz eleitoral? Não há desculpa nenhuma para não fazê-lo, nem sequer a do aumento de despesa.

Por outro lado, temos de pensar também nesse modelo de uma eleição a cada dois anos. Alguns dizem que isso é bom, porque se está praticando a democracia de maneira permanente. Isso é verdade. Adquire-se habilidade em alguma coisa praticando-a. No entanto, vejam V. Exas. que a eleição para Presidente da República se mistura com a eleição de Governador e que se mistura a eleição do Senador e do Deputado Federal com a eleição do Deputado Estadual.

Então, vou apresentar duas emendas à Constituição, Senador Correia. Na primeira, vou propor realmente a criação de uma Justiça Eleitoral permanente, mediante concurso, mediante carreira. Na segunda,

no que tange ao calendário eleitoral, vou propor que, a partir de 2018, as eleições possam até ser feitas a cada dois anos, mas que, no ano em que houver uma eleição, haja uma eleição estadualizada, isto é, a eleição para Governador e Deputado Estadual. Dois anos depois ou no ano seguinte, faríamos uma eleição federal, na qual seriam eleitos o Presidente da República, os Senadores e os Deputados Federais. Assim, na eleição para Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador, seria discutido o problema do Estado e dos Municípios. Na outra eleição, seriam discutidos os temas locais, regionais e nacionais, com a eleição do Presidente da República, dos Senadores da República e dos Deputados Federais. Com isso, separa-se uma coisa da outra. Quando se faz uma eleição para Presidente da República misturada com uma eleição para Deputado Estadual ou Governador, nacionalizam-se problemas regionais, ou se federalizaram assuntos regionais.

Essa é uma tese que precisamos discutir. São duas propostas que vou apresentar, e, logicamente, vou coletar as assinaturas necessárias e apresentá-las. Dessa forma, após este período de recesso branco, após os 53 dias que faltam para a eleição, poderemos, de fato, discutir um tema que, repito, precisa ser levado adiante, pois esse é mais um detalhe para aperfeiçoar as eleições no País.

Repito: não sou a favor da extinção da Justiça Eleitoral. Há pessoas que dizem: "Ah, no país tal, não existe Justiça Eleitoral". Deixa o país tal assim! Nós já temos uma tradição. Como eu disse, já existem prédios. No meu Estado, que é um Estado pequeno, há um prédio muito bonito do Tribunal Regional Eleitoral, que já tem um anexo e, talvez, precise de mais um. Há funcionários competentíssimos e concursados – estáveis, portanto. Até mesmo os assessores jurídicos dos juízes temporários – se são temporários, eles fazem rodízio – são concursados. O que falta fazer? Só concurso para juiz do TRE e para desembargador ou ministro do TSE.

Depois de alguns anos de mandato, começamos a ver que, na prática, esses temas, realmente, precisam ser aperfeiçoados. Isso se observa muito mais nos Estados pequenos. Mas, de forma geral, Senador, se V. Exa. fizer um levantamento sobre os membros do TSE, por exemplo, V. Exa. vai ver que a escolha sempre recai sobre Ministros que estão no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou no Supremo e que são, majoritariamente, do eixo Rio-São Paulo, e os advogados do TSE são também sempre aquelas pessoas proeminentes do eixo centro-sul.

Nos Tribunais Regionais Eleitorais, a influência política da escolha, por exemplo, dos dois advogados, é terrível. Não há, portanto, interesse desses advogados de serem isentos, nem a própria rotatividade consegue fazer com que eles, de fato, tenham a segurança dessa isenção.

Até a nomeação é política, Senadora Ana Amélia! Vem uma lista sêxtupla da OAB, o Tribunal escolhe três nomes e os manda para cá. Os nomes passam pelo Ministro da Justiça, que os manda para a Casa Civil, e, depois, dos três nomes, o Presidente escolhe dois. Entendo que precisamos aperfeiçoar isso. Fui Constituinte, e esse foi o modelo que nós montamos na Constituinte. Mas o ser humano evolui, as sociedades evoluem, e entendo que é chegado o momento, diante dessa realidade, de realmente aperfeiçoarmos esse modelo.

Repito: só no TSE, há 1.463 processos da eleição de 2010. Nós já estamos em 2012, e o Tribunal já está se preocupando com os processos dessa eleição municipal e vai levar mais dois anos cuidando disso.

Então, realmente, ao tempo em que corrigimos essa distorção de haver juízes dos TREs ou Ministros do TSE rotativos, nós bem devemos organizar as eleições, na forma de um calendário que seja mais federativo, em que, numa eleição, discutamos a questão dos Governadores, dos Deputados Estaduais, dos Prefeitos e dos Vereadores e, na outra eleição, discutamos os temas nacionais, com a escolha do Presidente da República, dos Senadores da República e dos Deputados Federais.

Portanto, Senadora Ana Amélia, quero comunicar a esta Casa que já estou solicitando à Consultoria Legislativa a elaboração dessas duas propostas de emenda à Constituição, porque, de fato, entendo que esse tema tem de ser discutido. É até possível que surjam ideias melhores que aperfeiçoem o que estou aqui defendendo, mas não pode permanecer esse modelo que aí está.

Hoje, por exemplo, na eleição municipal, o que ocorre? O Governador pressiona os candidatos a prefeito e os prefeitos dos diversos Municípios a cuidarem já da próxima eleição, em que eles poderão ou não ser candidatos à reeleição, ou vão ser candidatos a Senador ou a Deputado Federal. Então, se fizermos essa divisão, com eleições estaduais e municipais juntas e com eleições federais separadas, o modelo, entendo, será muito mais justo e muito mais seguro em relação à questão da corrupção.

Eu comentava, ainda há pouco, com o Senador de Rondônia que há um ditado que diz: "O vigário falou para o bispo que, quanto menor a paróquia, maior o fuxico". Então, imagine um lugar pequeno, onde conhecemos tudo e todos e onde todos sabem o que está acontecendo!

É lamentável que haja alguns fatos tristes, como, por exemplo, o desaparelhamento do Ministério Público Federal para investigar, o desaparelhamento da Polícia Federal para policiar e, ao mesmo tempo, um Tribunal Regional Eleitoral sobrecarregado e um Tribunal Superior Eleitoral sobrecarregado, porque não dão conta de apreciar. Por quê? Um juiz do TRE é, ao mesmo tempo, juiz da Justiça Estadual; o desembargador do TRE é, ao mesmo tempo, desembargador do Tribunal de Justiça Estadual; o ministro do TSE é, ao mesmo tempo, ministro do Supremo ou ministro do STJ; ou advogados – digamos assim – recrutados entre aqueles que têm as melhores bancas aqui em Brasília, em São Paulo, no Rio, enfim.

Nós temos que modernizar este País e sintonizá-lo com o século XXI. Nós não podemos mais ficar nem mesmo com essa estrutura que foi bolada pela Constituinte de 1988, da qual, repito, eu participei. De lá para cá, são mais de duas décadas. Então, precisamos ver que realmente necessitamos de um aperfeiçoamento.

Com isso, eu quero encerrar o meu pronunciamento dizendo, Senadora Ana Amélia, que já estou solicitando à Consultoria Legislativa a elaboração dessas duas propostas, de forma que possa, com base jurídica e com justificativa técnica, mas também política, apresentar propostas que visam a aperfeiçoar o processo eleitoral, que, no meu entender – até porque estamos assistindo ao julgamento do mensalão, à CPI do Cachoeira –, é a matriz de muita corrupção. Isso não quer dizer que não exista corrupção de outra ordem, pois existe. Mas essa é a corrupção que nos incumbe combater mais de perto.

Portanto, encerro pedindo a V. Exa. somente a transcrição de alguns temas, alguns pontos que estão aqui e eu não li na íntegra.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

CÓDIGO ELEITORAL

TÍTULO II - DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois Juízes, dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça; e

b) de dois Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - do *Juiz Federal* e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e

- **CF/88, art. 120, § 1°, II: de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital, ou, não havendo, de um juiz federal.**

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis *cidadãos* de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

- **Incisos com redação dada pelo art. 2° da Lei n° 7.191/1984.**
- **CF/88, art. 120, § 1°, III: nomeação dentre seis advogados.**
- **Res.-TSE n°s 20.958/2001, art. 12, parágrafo único, VI; e 21.461/2003, art. 1°: exigência de 10 anos de prática profissional; art. 5°, desta última: dispensa da comprovação se já foi juiz de TRE. Ac.-STF, de 31.5.2005, no RMS n° 24.334 e, de 29.11.2005, no RMS n° 24.232: a regra geral prevista no art. 94 da Constituição - dez anos de efetiva atividade profissional - se aplica de forma complementar à regra do art. 120 da Constituição. Res.-TSE n° 21.644/2004: necessidade, ainda, de participação anual mínima em cinco atos privativos em causas ou questões distintas, nos termos do art. 5° do Regulamento Geral do EOAB.**

- Ac.-STF, de 29.11.1990, no MS nº 21.073 e, de 19.6.1991, no MS nº 21.060: a OAB não participa do procedimento de indicação de advogados para composição de TRE.
- V. segunda nota ao art. 16, II, deste código.
- Res.-TSE nº 22.222/2006 e Dec.-TSE s/nº, de 17.8.2006, no ELT nº 468: "O mesmo advogado somente poderá ser indicado simultaneamente para o preenchimento de um cargo efetivo e um de substituto".

O TSE

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão máximo da Justiça Eleitoral, exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira. Suas principais competências estão fixadas pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15.7.1965).

O TSE tem ação conjunta com os tribunais regionais eleitorais (TREs), que são os responsáveis diretos pela administração do processo eleitoral nos estados e nos municípios.

A Corte é composta por sete ministros e renova-se a cada dois anos. Três ministros são originários do Supremo Tribunal Federal, dois do Superior Tribunal de Justiça e dois representantes da classe dos juristas - advogados com notável saber jurídico e idoneidade.

A rotatividade dos juízes no âmbito da Justiça Eleitoral objetiva manter o caráter apolítico dos tribunais, de modo a garantir a isonomia nas eleições.

O TSE é presidido por um ministro oriundo do Supremo Tribunal Federal (STF). Atualmente, a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha preside a Corte.

A Vice-Presidência do Tribunal também fica a cargo de um dos ministros do STF. O posto é hoje ocupado pelo Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

A Corregedoria-Geral Eleitoral é exercida por um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Atualmente é ocupada pela Ministra Fátima Nancy Andrighi.

Vinculada à Presidência da Corte estão a Secretaria-Geral da Presidência, que conta com quatro assessorias, e a Secretaria do Tribunal, que dispõe de quatro assessorias e oito secretarias.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Eu pergunto se V. Exª quer que seja transcrito o pronunciamento na íntegra, na forma regimental, Senador Mozarildo? (*Pausa.*)

Serão transcritos como V. Exa. solicitou.

Quero cumprimentá-lo também pela abordagem do tema. É preciso, de fato, resolver e não deixar a porta aberta para possíveis desvios de recursos públicos em relação às campanhas eleitorais.

Convido, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Jorge Viana, do PT do Acre.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sra. Presidenta Ana Amélia.

Eu cumprimento os colegas Senadores aqui na Casa e digo a todos que a nós assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado que estamos aqui, no dia de hoje, mesmo fora do esforço concentrado, tendo em vista um entendimento que fizemos aqui na Casa para a condução dos trabalhos.

Na semana passada, tivemos a votação de dezenas de matérias de interesse do País. Cheguei de manhã do Acre, devo retornar ainda hoje, e tive a satisfação, Sra. Presidenta, de participar da primeira audiência da Comissão que tem a responsabilidade de elaborar o projeto de lei do novo Código Penal brasileiro, Comissão que está sendo presidida pelo Senador Eunício Oliveira, que é o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e tem como Relator o Senador Pedro Taques; e eu tive o privilégio de ser eleito pelos meus colegas Vice-Presidente.

E é impressionante, Senadora Ana Amélia – V. Exa. que traz sempre aqui para esta Casa a agenda do cidadão brasileiro –, hoje, durante a reunião, pus o assunto nas redes sociais, outros colegas também fizeram o mesmo, e foi o quarto assunto mais comentado na manhã de hoje. E tudo em volta: maioridade penal, da questão do aborto, do preconceito, da descriminalização ...

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Da droga.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – ... do consumo da maconha, crimes na Internet. Tudo isso está em volta do Código Penal. Nosso Senador Correia estava lá, é membro da Comissão. E é impressionante a conexão direta do cidadão brasileiro, querendo participar desse debate. E não é para menos.

Nós tivemos lá o Ministro Gilson Dipp. Ele fez uma explanação. Eu mesmo tinha conversado com o Senador Pedro Taques e achava que nós deveríamos começar ouvindo – e o Senador Pedro Taques e o Senador Eunício já estão com um conjunto de convidados –, conversando com quem trabalhou durante sete meses nessa Comissão Especial nomeada, criada pela Presidência da Casa, pelo Presidente Sarney.

E é muito interessante porque eles reuniram 117 leis, reuniram numa proposta, no anteprojeto do novo Código Penal, e lá eu fiquei sabendo que ocorreram dificuldades. Eles fizeram audiências públicas aqui no Senado, mas no fundo não há como ter consenso sobre temas importantes. A maior ou menoridade penal não tem um consenso. Mas ouvi juristas, especialistas falando claramente que um jovem com 16, 17, 18 anos, de hoje, tem toda a condição de pelo menos entender quando se trata de um homicídio, se trata de um crime de sequestro, de assalto. E hoje esses jovens estão sendo presa fácil de organizações criminosas, sabendo que são inimputáveis. A pena está garantida na Constituição, salvo engano, no art. 222 da nossa Constituição, que estabelece claramente essa prerrogativa.

Eu não estou aqui fazendo a defesa, só estou dizendo que é muito importante esse tema, esse debate, a condução dessa matéria, para atender aos anseios do País. E é muito importante também participarmos dela. Eu fiz dois seminários, agora, no recesso, abri os espaços no meu Twitter, que é Jorge Viana Acre, na minha Fan Page, que é Senador Jorge Viana, no meu *site*, para poder estabelecer diálogo com as pessoas. E é impressionante, Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão, a quantidade de pessoas. Foi quase um recorde na minha Fan Page, que estou recém começando, o interesse, as propostas, e eu tenho certeza de que agora é que vai crescer. Fiz esse seminário com juízes, promotores, advogados, com pessoas que operam o Direito, mas também com os movimentos sociais. São temas delicados.

Mas hoje, na minha apresentação, o Senador Correia estava lá, pode ver, eu citei alguns números que são realmente chocantes, porque são a realidade. A guerra na Síria, a guerra civil, o país inteiro está lá se matando, é uma coisa terrível a que todo dia assistimos, tem 18 meses, e até agora foram 11 mil mortos. É o país que mais explicitamente vive uma guerra no mundo, hoje. No Brasil, sem guerra nenhuma, nesse mesmo período, são 75 mil assassinatos. Então, não tem sentido ficarmos de braços cruzados.

Esses números são assustadores quando olhamos o passado. Se formos olhar o passado, nos últimos 30 anos houve 1,090 milhão de mortos. Se nós olharmos o futuro, nós vamos ver que nos próximos 20 anos, se nada for feito, nós teremos um milhão de brasileiros e brasileiras assassinados. Então algo tem que ser feito já, imediatamente. A vida, no Brasil, lamentavelmente, não tem valor nenhum.

E eu trouxe uma contribuição – já já cedo um aparte ao Senador Correia – porque venho de um

Estado que é um exemplo, o Acre. O Estado do Acre, no final da década de 80, começo da década de 90, era o Estado mais violento do Brasil, com cerca de 55 assassinatos para cada grupo de 100 mil. Tinha o crime organizado instalado e o esquadrão da morte conduzindo a matança no Acre. O número de policiais assassinados era enorme e o número de vítimas da Polícia era também muito grande.

Fizemos uma ação com as instituições, pegando mesmo a lei que tem problemas e o Estado do Acre hoje é o menos violento da Região Norte. O Pará segue sendo o que tem o maior número de homicídios, 45 homicídios para cada grupo de 100 mil, e o Acre está com 19 homicídios para cada grupo de 100 mil, ou seja, saiu de 55 para 19, aplicando a lei, graças às ações que fizemos e que teve prosseguimento com o Governador Binho, que seguiu equipando a Polícia. Quando eu assumi, a Polícia andava descalça, sem farda e, se não tinha farda nem coturno, muito menos armamento. As delegacias eram uma vergonha, eram parte do espaço de atuação dos bandidos. Os policiais estavam desmotivados, correndo risco de vida e desmoralizados perante a sociedade. Hoje a situação é bem diferente.

A Polícia não está mais matando no Acre – graças a Deus –, a não ser um caso muito isolado, e a Polícia também felizmente não está perdendo contingente porque o policial larga a sua família para cuidar da família dos outros. Essa é uma tarefa nobre e inclusive eu defendo que tenha uma pena qualificada, que seja agravada a pena quando a vítima for um policial em atividade, para respeitarmos essa categoria, seja civil, militar ou federal.

Então, os números, Senadora Ana Amélia, são assustadores. Temos 511 mil presidiários, num sistema prisional que tem gravíssimos problemas, em muitos casos funciona como escola do crime. Temos, em muitos Estados, presos em delegacias que se amarram para dormir, uma situação inaceitável. Falo isso porque, desde quando eu era Governador, o Acre já estabeleceu uma regra: nenhum preso em delegacia. Foi um dos primeiros Estados a alcançar isso. As delegacias viraram repartições públicas, lugares que têm as condições adequadas de respeito, e não um depósito de gente e não um lugar do crime. Delegacia é o lugar onde as pessoas procuram fazer valer os seus direitos amparados por lei.

Mas uma coisa muito grave, antes de passar para o Dr. Correia, é que, desses 511 mil presos, ou seja, meio milhão de presos, na década de 80, a idade média desses presos era de 34 anos, daí para cima. A idade média hoje é 27 anos. Um terço dos presos hoje, Senadora Ana Amélia, tem de 18 a 24 anos, são jovens, pobres, de cor, pardos. E as vítimas estão nessa mesma condição. E isso não se torna assunto da maior prioridade no Brasil, mesmo sendo um assunto que envolve a vida.

Então, é com satisfação que ouço o aparte do meu colega, inclusive de Comissão, Senador Correia.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Senador Jorge Viana, estivemos, na Comissão do Código Penal, hoje cedo, e ali ouvimos especialistas tratando dessa questão muito interessante. Mas quero ressaltar o seguinte: estou há menos de 20 dias nesta Casa e, nesses 20 dias, é a terceira vez que ouço V. Exa. tratar desse tema, o que reflete sua preocupação com a questão. Quero, por isso, parabenizá-lo. Neste momento, ficamos preocupados com a situação. Recentemente, estive visitando, em Porto Velho, o Presídio Ênio Pinheiro, e pude constatar a dramática situação. Senador, jovens de vinte e poucos anos, não chegam a 30, todos ali, praticamente todos, envolvidos com a questão do *crack*, da droga. É preocupante. E queria pedir licença a V. Exa. para interromper o brilhante discurso que faz agora para falar de outra preocupação muito grande que tenho e que diz respeito à rapidez com que está andando o Código Penal. Fico preocupado, porque os prazos de emenda são tão curtos, tão rápidos, que não sei se vamos produzir um documento, um Código à altura do que a sociedade necessita realmente. Fico muito preocupado com isso. Hoje, fiquei preocupado quando vi o calendário das emendas. Parece-me que o intuito de V. Exa. é de fazer um maior debate, com audiências públicas noutros Estados. Eu inclusive queria já pedir a V. Exa., que se comprometeu a fazer no meu Estado, vamos, depois, acertar a data...

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Vamos fazer em Rondônia, se Deus quiser.

O Sr. Tomás Correia (Bloco/PMDB – RO) – Eu fico preocupado se haverá tempo de ouvir a sociedade fora daqui com relação ao Código Penal e seu aperfeiçoamento, em razão da rapidez com que as emendas terão de ser apresentadas. Mas eu saúdo V. Exa., porque demonstra uma grande preocupação. Dia desses, o Acre foi motivo de referência em uma audiência lá em Porto Velho com representantes do Conselho Nacional do Ministério Público, em que se mostrou que aquele Estado reduziu praticamente a zero o número de inquéritos policiais concluídos. Rondônia também está com número reduzido de inquéritos policiais. Então, essa referência eu queria fazer, pois uma forma de se combater a impunidade é concluir os inquéritos, e não deixá-los se arrastando, meses, nas delegacias. Eu agradeço a gentileza do aparte.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador.

Já falei com o Senador Pedro Taques, e certamente faremos um seminário em Rondônia para ajudar a população a debater esse assunto e buscar propostas e sugestões, seja com profissionais, operadores do Direito, juízes, promotores, membros da sociedade e advogados, para que possamos levar adiante essa agenda tão importante para o País.

Mas volto a dizer que, no caso do Acre, hoje... Inclusive, Senador Magno Malta, uma das pessoas importantes nessa mudança de paradigma do Acre, de Estado da violência, da impunidade e da insegurança para um Estado que se tornou referência, mesmo que ainda a caminho, foi o Governador Tião Viana. E o Acre acabou de ser reconhecido pelo Ministério da Justiça como o Estado que melhor resolutividade tem para com seus inquéritos. É o Estado mais eficiente. Aconteceu um crime, ocorrerá um inquérito, que será bem montado; a pessoa vai ser entregue à Justiça, vai ser julgada e, se condenada, pagará a pena. O Acre é o Estado número um nesse procedimento. Agora, eu diria que, com 19 assassinatos para cada grupo de 100 mil, nós estamos no limite. Com essa lei, só dá para se chegar até aí.

Mais alguns números. Hoje, foi citado em nossa audiência o caso de Vigário Geral. Vigário Geral chamou a atenção do Brasil e do mundo. Vinte e um jovens estavam em uma escadaria e foram assassinados. Vinte e um. Mas a lei brasileira hoje trata vinte e um assassinatos como se fossem três, com a história do crime continuado. Então, imagine, se isso não é estímulo para que se mate, não sei o que é mais. Ou seja, se são 21 assassinatos... Vigário Geral vai completar agora 19 anos; daqui a pouco, 20 anos. Mas, na hora de proferir a pena, só se contam os três assassinatos. Então, a pena que poderia chegar a 400 anos terá de ser reduzida para 50. E aí todas as atenuantes são contra a vítima ou a família da vítima. São sempre a favor de quem matou.

Há uma citação na Constituição – uma citação! – a favor da vítima. Está no art. 245, que diz que o Estado tem de acolher aqueles que foram vítimas. Se são 50 mil assassinatos por ano, quantas viúvas pobres? Quantos órfãos? São quantos? Mas é pobre, nos rincões, nas periferias das cidades. Ah, isso não é importante, isso tem de ser tratado como parte da vida de hoje. Não, a maioria dos países que tem baixos índices de homicídios tem uma pena dura para quem tira a vida.

Aqui no Brasil, falo, repito aqui da tribuna do Senado outra vergonha: quem falsificar um batom, cosmético, quem falsificar uma pomada de passar na pele pode pegar quinze anos de cadeia, mas quem tira a vida de alguém, se for a primeira vez, pega seis anos. O Brasil é o país das penas mínimas. De seis anos a vinte, aplica-se o mínimo: seis. Logo em seguida diz: pegou seis anos, mas basta cumprir um sexto da pena. Passa para um ano. Por falsificar um batom, quinze anos. Por matar alguém, um ano. Se o advogado for bem entendido, mostrar que a pessoa ficou bem recolhida, trabalhou um pouquinho, em três, quatro meses, está na rua de novo. Para ficar preso dez anos tem de matar quatro pessoas. Se isso não for a semente plantada, a semente ruim, para colhermos 50 mil mortes, assassinatos por ano, não sei o que é mais. Quem está falando aqui é alguém que...

O Senador Malta falava hoje: "Não fiz sozinho, não fui eu, como governador, quem desmontou o crime organizado no Acre, mas o único Estado do Brasil que se livrou definitivamente do crime organizado foi o Estado do Acre". No Rio de Janeiro estão as milícias, que pedem licença para a bandidagem para ir ocupando as favelas devagar, dando tempo de o pessoal sair. Lá no Acre, de uma vez, foram 50 presos: coronel, delegado, major, oficiais, gente que atuava nas diferentes áreas, porque foi uma ação conjunta das instituições.

Tentaram dizer que eu era o culpado, que eu havia mandado prender. Não mandei prender ninguém. Governador não prende ninguém. Aliás, eu cuidava para que injustiças não fossem cometidas. Foi uma ação do Ministério da Justiça, do Ministério Público Federal, de uma CPI que esta Casa fazia, e em que V. Exa. trabalhava, e que a Câmara fazia, o nosso Congresso, os Ministérios Públicos, a Justiça do Estado, a Justiça Federal. O Dr. Pedro Francisco correu muito risco, mas teve coragem de expedir os mandados de prisão.

E o que aconteceu no Acre? Na época não havia onde prender, porque estava tudo contaminado e dominado. Levam os presos para os outros Estados. Na época, Senador, naquele dia – o senhor só se equivocou nas datas –, o Presidente Fernando Henrique... Eu achava que vivíamos um processo realmente novo no Estado ou então era um faz de conta. E o Presidente Fernando Henrique, na época, o Ministro José Carlos Dias, perguntou: "Você tem condições, Governador, de fazer um presídio de segurança lá?". E eu: "Em quanto tempo tenho que fazer?". Em 45 dias foi feito um presídio, a primeira parte do presídio. Quarenta e cinco dias. Eu comecei a visitar a obra, daqui a pouco eu não tinha mais coragem de visitar pelo ambiente que representava aquilo. E aí, nenhum preso fugiu de lá, eles cumpriram a ordem judicial. E depois fizemos um presídio de segurança máxima. Ganhei uma intranquilidade para o resto da vida, mas os acrianos se livraram da intranquilidade em que viviam. Ficamos alguns intranquilos, mas a grande maioria da população tranquila. E o melhor: limpamos o nome do Acre.

Hoje, o Governador Tião Viana faz um trabalho muito importante, mas ele e outros governadores – vou concluir, Sra. Presidenta – precisam de uma mudança na legislação brasileira. A legislação brasileira precisa ser atualizada. É de 1940, passou por distorções em 1984, e precisa de mudanças, precisa de uma atualização em todos os aspectos, mas eu, particularmente, vou me concentrar mais neste: na valorização da vida, porque não conheço nada mais precioso do que a vida.

E encerro dizendo: o tempo da nossa Comissão tem que ser o tempo necessário para que o Brasil ganhe uma nova legislação. Ouvi do Ministro Dipp hoje: "Para mim, a lei mais importante do Brasil é o Código Penal, porque lida com a vida". E eu não tenho nenhuma dúvida, porque não conheço nada mais precioso do que a vida. E ninguém tem o direito de tirá-la. Muito menos de tirar 50 mil vidas por ano, em um país que não tem guerra com ninguém. Vivemos uma espécie de paz com o crime acontecendo, uma guerra surda acontecendo.

Muito obrigado, Senadora Ana Amélia. Eu queria parabenizar o Senador Eunício e o Senador Pedro Taques. Mesmo não sendo semana de esforço concentrado, havia quórum pleno da Comissão. Todos nós trabalhamos a manhã inteira. E o melhor: estamos com a sensação de cumprir bem nossa missão, nossa tarefa de atender a expectativa do cidadão brasileiro, que nos elegeu, que nos colocou aqui a fim de melhorar o nosso País.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Jorge Viana.

Em boa hora o Presidente desta Casa criou essa Comissão Especial e, agora, os próprios Senadores tratam de montar um projeto adequado à realidade brasileira.

Quanto à questão da maioridade penal, à questão do aborto e à questão da descriminalização de drogas – eu não faço parte da Comissão, mas pretendo assistir a algumas das exposições –, ao meu *e-mail* vêm muitas questões relacionadas a esses temas. Como V. Exa. mencionou, os especialistas disseram que o jovem de hoje no Brasil aos 16 anos sabe bem distinguir entre o bem e o mal, sabe o que é um ato violento e o que não é um ato violento. Sobre isso também, se o jovem de 16 anos tem discernimento para eleger o Presidente da República, para eleger governador, seguramente tem discernimento para outras coisas, para todos os seus atos.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Pelo menos para crime contra a vida, para sequestro. Se for outra situação que às vezes envolva a fase da vida de um jovem, mas, se for para tirar a vida de alguém, acho que aos 16, 17 anos, já dá para saber o que está fazendo em relação a isso. Mas esse é um tema sobre o qual temos de ouvir especialistas e a posição da sociedade.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – É evidente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu não tenho nenhuma dúvida de que será bem tratado também.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Jorge Viana e os demais integrantes da Comissão Especial que trata da reforma do Código Penal brasileiro.

Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, na linha do discurso do Senador Jorge Viana, vou abordar aqui um evento de que participei ontem, cuja preocupação é a situação de guerra urbana que estamos vivendo. Aliás, não é só urbana; hoje os assassinatos acontecem nas grandes cidades, nas médias e também na área rural do nosso País.

A reforma do Código Penal é fundamental. O Senador Jorge Viana fez uma explanação brilhante a respeito do debate da Comissão Especial que trata desse tema.

Quero aqui fazer referência à presença do Estado brasileiro nas regiões mais isoladas e também nas periferias urbanas.

O Estado brasileiro foi constituído por poucos; principalmente o Estado Republicano, no século XX, foi constituído por poucos e para poucos. E as nossas cidades têm um núcleo que interage – um núcleo que é dotado de todos os instrumentos modernos de vida urbana – e uma enorme periferia, que engole esse núcleo central.

Mas faço referência à primeira audiência pública que realizamos sobre a PEC nº 24, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública. É uma proposta que tramita no Senado e busca soluções para os problemas da segurança do cidadão e da cidadã brasileira.

À convite do Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social de Mato Grosso do Sul, Deputado Cabo Almi, estive ontem, ao longo do dia, apresentando a PEC nº 24, que consiste em identificar fontes de recursos para compor um fundo nacional que possa sugerir também uma política nacional de segurança pública, que é o que nos faz falta.

A segurança do cidadão e da cidadã é delegada aos Estados brasileiros. São os Estados que se encarregam de nos garantir a segurança; e sentimos uma precariedade. Há um sentimento de insegurança do cidadão. É necessária uma política nacional, e, como não se faz política sem orçamento público, a nossa sugestão, a nossa proposta, que tramita na Casa, tem objetivos claros de suprir essas necessidades de recurso dos Estados.

O fundo será composto de parcelas de contribuição já arrecadada. A nossa ideia não é onerar, aumentar a carga tributária, até porque nós consideramos que a nossa carga tributária é grande, levando em consideração os serviços que o Estado presta. Portanto, a ideia é compor um fundo, retirando uma parcela do ICMS e do IPI sobre a venda de armas e material bélico, até porque se supõe que esses instrumentos belicosos sejam causadores desse índice alarmante de assassinatos que temos no País e que acontece em todos os Estados brasileiros.

Também a ideia é que as empresas de segurança privada contribuam com uma parcela do que elas já pagam de ISS; que ela seja destinada a esse fundo mais 3% do lucro líquido dos bancos. Eu estou falando do lucro líquido para que ninguém tenha dúvida de que essa contribuição dos bancos não iria onerar, não poderia mais se descarregar nas costas dos correntistas. Quando lemos, no final do mês, o nosso extrato bancário, há vários descontos de taxas que os bancos cobram. É em cima do lucro líquido dos bancos, 3%. Se o banco não der lucro, não recolhe. Mas não é o caso. Os bancos, nessas últimas décadas, são as instituições privadas que mais geraram lucro neste País. Portanto, esses bancos necessitam de segurança e ocupam a segurança pública. É muito comum vermos, na porta dos bancos, os policiais militares dando proteção a esses bancos.

Esses recursos seriam arrecadados pelo Governo Federal e transferidos para a execução financeira dos Estados. Compor-se-ia um conselho de segurança pública estadual que iria gerir esse fundo de forma autônoma, como o Sistema Único de Saúde, Senador Mozarildo. O senhor conhece bem o Sistema Único de Saúde e sabe que é absolutamente independente na execução financeira. Esses recursos arrecadados das diversas fontes iriam para esse fundo nacional e, então, seriam repassados de acordo com critérios. Alguns já estão estabelecidos aqui.

Nós colocamos como um dos critérios importantes que aqueles Estados que melhor remunerem os profissionais da segurança pública tenham mais recursos, e os Estados que têm um índice mais elevado de matrículas de jovens no ensino básico. Enfim, são dois ou três critérios, e o restante, então, sairia em uma lei, a lei que vai regulamentar essa proposta de emenda constitucional.

Ontem, então, a Comissão de Segurança da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul reuniu-se, em audiência pública proposta pelo Cabo Almi, que é um líder também oriundo dos profissionais de segurança pública. Estivemos ali reunidos com um Deputado Federal também, que esteve lá conosco, emprestando apoio; os Senadores de Mato Grosso, igualmente, estão apoiando essa PEC; esteve conosco o Deputado Vander Loubet, que se manifestou, naquele momento, apoiando a proposta; o Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, Wantuir Francisco Brasil Jacini; o Comandante-Geral da PM, Carlos Alberto David dos Santos; o Presidente da Associação Nacional de Cabos e Soldados, Leonel Lucas, do Rio Grande do Sul; e outros presidentes de associações, que conhecem muito bem a Senadora Lúcia Vânia, que preside esta sessão, falaram muito bem de V. Exa., falaram inclusive quem tinha lhe apresentado a PEC 24. Além disso, estiveram presentes lideranças de 18 Estados brasileiros.

Na audiência pública, os participantes debateram e sugeriram algumas mudanças no projeto e apresentaram sugestões relevantes, como, por exemplo, destinar um percentual desse fundo para remuneração dos servidores da segurança pública, o que me parece uma reivindicação muito pertinente. Outra sugestão foi incluir outros profissionais da área, o que não estava previsto no art. 44, no qual nos baseamos para definir quais seriam as instituições que gozariam dos financiamentos desse fundo.

Portanto, foi um momento de intenso debate, com a contribuição de líderes dos trabalhadores da segurança pública de todo o País, no sentido de aprimorar essa proposta, para que a gente possa, aqui nesta Casa, aprová-la e depois encaminhá-la à Câmara dos Deputados, onde nós temos a Liderança do PSB, do nosso Partido, através do Líder Carimbão, que já está comprometido em promover o debate lá na Câmara.

Eu fiquei muito feliz de ter participado e conhecido a bela cidade de Campo Grande, uma cidade limpa, organizada, aprazível, como também o seu povo, que nos recebeu muito bem. Tivemos uma recepção muito carinhosa.

Portanto, queria agradecer a todas as lideranças que nos acolheram em Campo Grande e dizer-lhes que estamos aqui à disposição para novas audiências públicas, para que a gente possa explicar cada vez melhor e acrescentando aquilo que falta na PEC.

O outro tema que gostaria de abordar nesta tarde é que, neste momento, o Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo julga o recurso do Coronel aposentado do Exército e torturador Brilhante Ustra. A Justiça paulista deverá decidir se é procedente a sentença de outubro de 2010 que declarou o ex-Comandante do DOI-Codi culpado pela tortura de três integrantes da família Teles nas dependências daquele órgão.

Segundo entidades de direitos humanos, no período em que Ustra esteve à frente da unidade do DOI-Codi, foram torturadas no local 502 pessoas, sendo que 40 foram assassinadas, morreram na tortura.

O Tribunal de Justiça de São Paulo retomou hoje, às 13 horas, o julgamento do recurso do Coronel reformado Brilhante Ustra contra aquela sentença de 2010 que o declarou culpado pela tortura dos integrantes da família Teles.

A ação foi movida em 2005 e é de caráter declaratório. A intenção é apenas que a Justiça reconheça Ustra como torturador e que ele causou danos morais e à integridade física de Maria Amélia de Almeida Teles, César Augusto Teles, Criméia Schmidt de Almeida, Janaína Teles e Edson Teles, durante o período em que estiveram detidos, no começo dos anos 1970.

A sentença de primeira instância foi dada pelo Juiz Gustavo Santini, da 23ª Vara Civil. Ele julgou improcedente, no entanto, o pedido de Janaína e Edson, filhos de Maria Amélia, com quatro e cinco anos na época em que seus pais foram torturados. Na ocasião, foi a primeira vez na história do País em que houve o reconhecimento judicial de que um agente de Estado participou efetivamente de torturas contra civis – anteriormente, todas as decisões semelhantes haviam sido dadas contra a União. Em sua sentença, Santini refutou o argumento dos advogados de Ustra de que o processo não poderia continuar em razão da Lei da Anistia.

O julgamento do recurso do coronel reformado teve início em maio deste ano. Após a sustentação oral do advogado da família Teles, Fábio Konder Comparato, que argumentou contrariamente às questões preliminares alegadas por Ustra para revogar a sentença de primeira instância, o desembargador Rui Cascaldes retirou o processo de pauta. Relator do caso no Tribunal de Justiça de São Paulo, Cascaldes afirmou que havia elaborado seu voto há muito tempo e que, após ouvir os argumentos da família, precisaria reler os autos do caso e gostaria de mais tempo para proferir sua decisão. A ação possui ao todo sete volumes.

Em sua sustentação oral, Comparato também rechaçou a tese de que a ação da família Teles estava impedida de continuar por causa da Lei de Anistia. "É preciso uma dose exemplar de coragem para sustentar hoje que a anistia penal elimina a responsabilidade civil. O artigo 935 do Código Civil é textual: a responsabilidade criminal independe da civil", disse.

O advogado dos Teles afirmou ainda que o que estava em jogo no julgamento da ação era a credibilidade do Estado brasileiro diante da opinião pública nacional e internacional. Vale lembrar que várias organizações internacionais já determinaram que o Brasil julgasse esses casos. No entanto, todos continuam, até agora, sem decisão.

> Não se trata aqui de decidir simplesmente de modo frio e abstrato, se há ou não uma relação de responsabilidade civil que liga o apelante aos apelados. Trata-se, antes, de julgar se um agente público, remunerado pelo dinheiro do povo, exercendo funções oficiais de representação do Estado, que podia ordenar e executar, sem prestar contas à Justiça, atos bestiais de tortura contra pessoas presas sob sua guarda.

A sociedade paga o aparado de segurança para garantir a sua segurança, e não para torturar e executar os presos sob sua guarda.

Utilizando o codinome de Major Tibiriçá, Ustra comandou, entre setembro de 1970 e janeiro de 1974, a unidade paulista do DOI-Codi. Segundo entidades de direitos humanos, no período foram torturados 502 presos políticos, 40 dos quais morreram em decorrência dos abusos, Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, que neste momento conduz a Mesa.

Em junho deste ano, o coronel reformado do Exército foi condenado em primeira instância, pela Justiça de São Paulo, a pagar uma indenização de R$100 mil à família do jornalista Luiz Eduardo da Rocha Merlino, morto sob tortura em julho de 1971 na sede do órgão. Em sua sentença, a juíza da 20ª Vara Cível do foro central de São Paulo, Claudia de Lima Menge, destacou que a Lei de Anistia não guardava relação com ação por danos morais movida por parentes da vítima.

Vejam a falta de punição, a impunidade que permanece e a falta de memória do que aconteceu neste País e que tem repercussão até hoje nas nossas prisões. A tortura praticada contra os opositores da ditadura e o fato de que os torturadores nunca foram punidos fez com que os abusos, essas práticas se perpetuassem até hoje, contra os presos de todo o País, infelizmente.

Finalmente, gostaria de relembrar da audiência pública, uma vez que estamos tratando de assuntos correlatos, que hoje vivemos o Estado de direito, a democracia, e queremos força de segurança capaz de nos proteger.

Ontem, como resultado da audiência pública, a liderança dos trabalhadores da segurança pública, reunida em Campo Grande, decidiu criar a Frente Brasil pela PEC 24. Há um compromisso de mobilização para que cada liderança dos Estados converse com as representações desta Casa, com os Senadores, e tenho certeza de que o Senador Magno Malta vai receber a visita das lideranças dos profissionais de segurança pública para explicar em que consiste essa PEC, para explicar a importância dessa PEC, e também, evidentemente, virão pedir ao Senador que nos ajude a melhorar essa proposta.

Tenho certeza de que, com a experiência do Senado, do Relator dessa PEC – que é um ex-governador, é o Senador Aécio Neves, que tem grande experiência de gestão pública – e dos demais ex-governadores, a ideia é que possamos aprovar uma proposta clara de um fundo com recursos definidos e suficientes para que possamos baixar os índices alarmantes de assassinatos e violência em nosso País.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, a Sra. Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador João Capiberibe pelo seu pronunciamento.

Chamo agora o Senador Magno Malta, do Espírito Santo, que tem direito à palavra pelo tempo regimental.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. que nos vêem pela TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, quero começar meu pronunciamento rendendo minhas homenagens aos quatro medalhistas olímpicos do meu Estado. Eu acho que fazer um processo comparativo com países que têm cultura milenar – e nós somos um País de apenas 500 e poucos anos – e que investem no esporte há muito mais do que isso não seria o melhor caminho.

Nós temos vocação para o esporte, estamos nos despertando para o esporte e nos despertando de uma forma positiva, entendendo que podemos enfrentar a violência e as drogas com incentivo ao esporte.

Das medalhas conquistadas nessas Olimpíadas, quatro são do Espírito Santo: Yamaguchi Falcão, Esquiva Falcão – Senador Suplicy, V. Exa., que é pugilista, que é da nossa praia, do *boxe* –, filhos de Touro Moreno, um homem de 72 anos, sarado ainda – sarado! Touro Moreno ensinou os filhos a boxear, simples, pobre, em frente de casa, no Município da Serra.

Nós temos a Larissa do vôlei de praia, medalhista, que é de Cachoeiro de Itapemirim; e temos o Mamute, companheiro do Emannuel, o Alisson, que também é do Espírito Santo.

Fico triste porque existe uma Resolução da Mesa do Senado – e eu quero protestar contra ela –, que dispõe que, para qualquer manifestação de homenagem, o feito tem que ter pelo menos 25 anos. Como fazer com os medalhistas olímpicos? Com as meninas do voleibol? A medalha de prata do vôlei masculino? O iatismo? E aqueles que não medalharam, mas que lá foram e representaram com dignidade o Brasil? As meninas do futebol? Como homenagear os nossos atletas? Vamos esperar 25 anos?

Eu entrei com o requerimento na Casa, pedindo essa homenagem, e a Dra Cláudia, por conta de uma resolução, devolveu dizendo que tem que esperar 25 anos. Vamos esperar eles morrerem primeiro? Tentei falar com o Presidente Sarney; ainda vou falar. Penso que seja uma situação atípica. É uma situação atípica que podemos muito bem atropelar, até porque, nesta Casa, quando se quer, se atropela interstícios para poder se aprovar aquilo que se tem interesse.

Ora, é mais que justo que o Senado da República preste uma homenagem aos nossos medalhistas. E, no *boxe*, a única medalha de bronze que nós tivemos tem 42 anos, do grande Servilio de Oliveira, que é lá de São Paulo. Não sei nem se V. Exa. já trocou socos com o Servilio. Acho que não, por causa da altura; a sua envergadura, muito maior do que a dele, o Servilio muito pequenininho e o peso muito diferente, não é? Mas V. Exa. tem a sua reverência pelo Servilio e admiração pelo *boxe* que ele praticou. E V. Exa. há de convir comigo que é necessário – será até um estímulo às crianças do Brasil – que se faça uma homenagem como essa aqui nesta Casa.

Fica a minha homenagem ao Esquiva e ao Yamaguchi, que são meninos do Espírito Santo, lá do Município da Serra, do nosso querido Prefeito Sérgio Vidigal, um homem que implementou as maiores mudanças na história daquele município, que pegou um município falido, destruído, e, hoje, uma cidade pujante, uma cidade que cresce a ritmo acelerado e que tem a figura de dois medalhistas do *boxe*, o Esquiva Falcão e o Yamaguchi, filhos do nosso querido Touro Moreno, que há seis meses, aos 72 anos de idade – seis meses ou um pouco mais, não me lembro –, eu vi lutar lá no Centro de Treinamento do Gomes, lá no Barradão, em Vila Velha, no bairro de Terra Vermelha. Veja, Senador Suplicy, aos 72 anos lutou com um pugilista de 40 e deu combate. Encerrou a luta, no primeiro *round*, por

nocaute técnico, com 72 anos, e o oponente tinha 40, o nosso querido Touro Moreno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Se V. Exa. me permite...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sim, pois não.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Se V. Exa. assim o desejar, assinarei o requerimento de homenagem a todos os que venceram e ganharam medalhas de ouro, prata e bronze nas Olimpíadas. Eu, inclusive, no pronunciamento que fiz hoje, mencionei as homenagens aos irmãos Yamaguchi e Esquiva Falcão e também fiz uma referência ao Touro Moreno, o pai deles, até porque acho que, como milhões de brasileiros, acompanhamos inclusive as entrevistas que ele deu.

Eu me lembro de que, no dia da luta, da final, o Touro Moreno foi entrevistado por diversas rádios, inclusive pela Rádio CBN. Eu estava ouvindo e pude acompanhar a emoção dele com os filhos ali, na disputa, e eles honraram muito bem ao seu pai, à família, ao Espírito Santo e ao Brasil.

Então, se V. Exa., depois, assim o desejar, também assinarei o requerimento de homenagem...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Com muito gosto. Peço à assessoria que traga à mesa...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está aqui na mesa. Vou pedir à Secretaria da Mesa que o encaminhe.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – (...) para que o nosso querido Senador Suplicy possa assinar juntamente comigo.

Muito obrigado, Senador Suplicy.

Senador, hoje, pela manhã, nós tivemos a primeira reunião da Comissão que trata da análise da proposta de mudança do Código Penal brasileiro. É verdade que a nossa estrutura, o nosso ordenamento jurídico não é dos melhores, pelo que não se há de render qualquer tipo de admiração. É um Código velho, com setenta anos, ou melhor, setenta e dois – e a Bíblia diz que o que passa de setenta é canseira e enfado. Assim, já são dois anos na "prorrogação! São setenta anos mais a serviço do crime e do criminoso do que da sociedade.

São diversos os temas. A estrutura em si, o corpo é bom. Foram homens preparados, operadores do Direito que discutiram, mas temos de convir que cada qual tem a sua convicção pessoal, e, muitas vezes, a minha convicção pessoal não traduz o sentimento de uma Nação. O sentimento pessoal de um não traduz o sentimento do outro.

Uma das coisas mais importantes é a revelação, feita por eles mesmos, de que houve disputas no voto, dentro da própria Comissão. E alguns assuntos que estão ali não foram aprovados pela maioria – alguns perderam no voto. Não há convergência. Penso que, do que está lá, o fato mais importante é ter sido suscitado um debate importante para que nós, aqui no Senado, possamos, de fato, condensar nesse novo Código Penal, minimamente, os interesses da sociedade brasileira e aprofundarmos o tema no tempo em que for necessário.

O tempo é exíguo, dentro de um processo eleitoral, em que em uma semana há esforço concentrado, em outra, nada tem. Digo a V. Exa. que o Regimento Interno estabelece prazos, mas, quando há interesse, nesta Casa se quebram interstícios e prazos para se aprovar aquilo em que se tem interesse. Não vejo porque não quebrar interstícios e prazos para prolongarmos essa Comissão.

V. Exa. entenda que só temos até o dia 05 para poder apresentar as emendas ao Código. É trabalhar de noite e de dia!

É verdade que a sociedade civil não foi ouvida – venhamos e convenhamos! Ela não foi ouvida! Ai, alguns diziam no começo: "temas polêmicos vamos deixar para o final". O que são "temas polêmicos"? E o que não é polêmico em um Código Penal?

Um sujeito que é pego por tráfico de droga e é preso, na hora em que ele é preso, aqueles que já sabiam das suas ações criminosas dizem: "Foi feita a justiça". Quando ele é condenado, as pessoas respiram aliviadas no bairro, na área onde ele faziam os seus crimes ou a prática de milícia, ou de crimes contra a população daquele bairro. Mas a mãe acha que não. A mãe diz: "Isso é uma injustiça, porque o meu filho estava em má companhia". Quer dizer tudo é polêmico! Tudo é polêmico!

O sujeito esquarteja uma mulher, joga para os cachorros comer. E, aí, quando vai a júri, ele não fala nada. Ele debocha do júri, porque a lei diz que ele pode ficar quieto mesmo, e eles que se virem para marcar outra audiência e tentar novamente. Mas a pessoa, que viu o crime, que é arrolada como testemunha de defesa ou testemunha de acusação, ou seja, que vem para poder colaborar, já entra ameaçada pelo juiz: "Se o senhor mentir aqui, sai preso". Quer dizer, quem não cometeu o crime, que vem colaborar, está ameaçado, mas para quem cometeu o crime não há ameaça para ele.

Essas disparidades nós precisamos mexer com e elas. Há muita coisa que a sociedade não aceita. Por exemplo: o sujeito cometeu um crime; ele fugiu, ele correu, desapareceu e, quinze dias depois, ele é apresentado pelo advogado. Ora, Senador Suplicy, com o fato de ele ter fugido do flagrante, ele já tem benefícios

da lei. Olha só: é um troféu, é uma medalha, porque você foi capaz, você cometeu um crime bárbaro e foi capaz de correr, de sumir, e ninguém o encontrou. Assim, você já terá a pena reduzida por isso. Venha cá: é o seu primeiro crime ou o segundo? Então, o cara diz: "Não; é o primeiro". Então, você vai receber outro prêmio; você vai ter a pena mais reduzida ainda, porque você foi capaz. Você matou, você assaltou, sequestrou e você fugiu, ninguém o pegou no flagrante e, ainda mais, é o primeiro. Olha só! Olha só!

Mas, se o sujeito matar um jacaré na Amazônia, pode ser o primeiro jacaré, o crime é inafiançável. Se matar um passarinho para comer, é inafiançável! Mas, se ele praticar um crime bárbaro e conseguir fugir, já tem medalha. Se ele conseguir provar que foi o primeiro, já tem outra medalha. Ou seja: já mudou tudo para ele.

Ninguém quer conviver mais com isso! Onde a lei protege, a discussão é a proteção do criminoso. E, ai, quando esse sujeito vai preso, os defensores dos direitos humanos vão à cadeia saber se o colchão que ele está dormindo é bom, se a quentinha que ele está recebendo está quente ou está fria, se é comida dormida ou não.

Ninguém vai visitar a família que sofreu a chacina, com um filho pequeno assassinado, com um pai atropelado no trânsito por um motorista bêbado, por um cara que entrou, matou a família inteira e levou os rendimentos daquele empresário que gera 500, 200 empregos. Ninguém quer saber.

O bojo dessa violência toda vem de onde? Nós não estamos vivendo no país de alice. Quando se propõe, no Código, o aumento das penas mínimas e das penas máximas, já se faz uma grande colaboração, porque o que acontece no Brasil é a crença na impunidade.

O que é que adianta a Polícia Federal fazer uma grande investigação, desbaratar uma quadrilha? A Polícia Civil, juntamente com a Polícia Militar, desbaratou uma quadrilha, prendeu todo mundo. Três meses, quatro meses, seis meses, um ano depois está todo mundo na rua. O policial e o Ministério Público ficam desestimulados porque eles começam a correr risco de vida. Não existe segurança por conta de um Código Penal absolutamente frouxo, incompetente, que está a serviço do bandido.

As questões que eu defendo e que sempre enfrentei têm sua raiz de violência no uso e abuso de drogas.

Senador Suplicy, há 32 anos tiro drogado da rua. Eu tenho uma instituição de recuperação de drogados que, hoje, deve ter por volta de 200 fora das ruas.

As pessoas sentem pena do usuário. Tem que punir o traficante, que é um desgraçado, tem que botar pena alta para o traficante. Mas o problema da sociedade não é o traficante, é o usuário. O dinheiro que compra 1 litro de gasolina para incendiar um ônibus com criança dentro é dinheiro de usuário. O dinheiro que compra arma, que corrompe policial é dinheiro de usuário.

Agora, vejam bem os senhores que me ouvem em casa. O sujeito rouba um carro e alguém compra o carro roubado e começa a desfilar na cidade. A polícia pega o cara que comprou o carro roubado. Sabe o que vai acontecer? Ele vai ser preso e processado porque comprou roubo. Mas o sujeito pode comprar maconha e cocaína na mão de um criminoso. Esse não tem culpa de nada. Culpa tem o outro. Então, nós precisamos acabar com o crime e dizer que é inocente o sujeito que compra roubo! O sujeito que compra um carro roubado é tão inocente quanto um cara que compra cocaína e maconha na mão de um traficante, porque ele foi comprar no antro do crime, na mão do criminoso, na toca do criminoso. O sujeito encomenda um carro roubado, o sujeito rouba um carro que custou, suadamente, R$60 mil a um cidadão que paga prestação, ele vendeu por R$2 mil, em troca de mais quatro papelotes de cocaína. Esse cara que comprou um carro roubado, que alguém roubou para ele, é criminoso, quem vendeu e quem comprou.

Agora, no caso das drogas, não. O criminoso é só quem vendeu; quem comprou, não. Ora, ninguém é tão tolo, ninguém é tão ignorante para entender que essas questões não batem. Essa é uma conta, Senador Suplicy, que não fecha. Essa é uma conta que não fecha.

Eu propus... Porque o juiz está desmoralizado nessa questão das drogas: o usuário não pode ser punido porque ele é um coitado. Porque o baseado que esse coitado fuma no sábado... Porque ele é estudante; ele cheira cocaína no sábado e no domingo, mas ele trabalha no banco, ele é uma pessoa que está na escola, que tem o seu táxi, ele é uma pessoa que é um profissional liberal, ele não é marginal. Para esse papelote chegar às mãos dessa figura, para esse baseado chegar às mãos dessa figura, no sábado, na boate, o caminhoneiro foi corrompido, o caminhão foi roubado, teve criança órfã pelo caminho, ficou viúva pelo caminho, houve morte, houve corrupção na fronteira, para que esse baseadinho inocente chegasse às mãos desse inocente, que não deve nada à sociedade. A culpa é só do caminhoneiro; ou a culpa é só do sujeito que trouxe a carga; ou a culpa é só do traficante. Isso é uma brincadeira!

Então, as medidas são socioeducativas. O juiz é desmoralizado. O juiz diz: "O senhor foi pego fumando maconha? Então, o senhor vai prestar serviços comunitários." Pois bem, a cada três meses, relatório. O cara manda o relatório. Ele não compareceu aqui;

manda chamá-lo. "O senhor não foi, não é? Pois, agora, o senhor vai ter que assistir a filmes educativos." Trinta dias, um relatório. O relatório, ele não veio. E o juiz não tem carta alguma na manga.

Como que um pai diz a um filho: "Olha, meu filho, isso está errado, você não faz." Ele faz. O pai diz: "Não faça novamente, porque eu vou colocar você de castigo." Se o pai não tem o castigo... Não é para mutilar filho, mas para corrigir. A Bíblia diz que um filho sem correção é a vergonha do seu pai e a decepção da sua mãe.

Ora, quem está pensando que vai coibir a violência no Brasil legalizando droga? É a mesma conversa fiada da época da Lei Seca, Senador Suplicy. Legaliza-se a bebida alcoólica, e resolveremos os problemas. Resolveu?

Os nossos problemas de álcool no trânsito, de álcool na vida da sociedade, uma sociedade que se alcooliza, uma sociedade de bêbados, que tudo é uísque de madrugada, que tudo é cachaça, que tudo é espumante, que tudo é energético, que tudo é isso, tudo é aquilo; e, depois, põe o dedo na cara das autoridades, da polícia, que não resolve o problema da violência nas ruas.

O problema da violência brasileira é a bebida alcoólica! É aí que começam todas as coisas; as portas estão aí, as portas são abertas aí! E quem vive bebendo? Autoridade, que até se recusa a fazer bafômetro. Quem vive bebendo? Artista; quem devia dar exemplo e não dá. Artista, aliás, quando é pego cheirando cocaína, no ano que vem ele recebe um papel melhor na novela, porque ele é promovido.

A sociedade brasileira não conseguirá mais controlar se minimamente nós não dermos uma segurança nessa nova proposta de Código Penal. E eu falo isso com o senhor porque essa proposta que veio é o seguinte: o usuário pode plantar uma quantidadezinha para o uso dele, para usar durante 5 dias.

Mamãe, me acode! Quem é que vai fiscalizar isso? Só falta eu ver chover para cima agora, porque tudo eu já vi. Me acode! Me acode! Quem é que vai fiscalizar isso? Ele falam: a Anvisa. A Anvisa não cumpre o papel dela. Não, é o SUS. O SUS? Isso é uma brincadeira!

Aí eu fui discutir isto com os meninos que estão recuperados, na minha instituição: agora, a proposta é que o usuário pode plantar para o uso dele durante 5 dias. Eles começaram a rir. Começaram a rir! E um falou: "Agora, eles vão começar a contribuir com a balança comercial do Brasil." O outro falou: "Por quê?". "Porque isso vai virar agricultura familiar. Todo mundo vai plantar um pouquinho, o traficante vem e compra na mão de todo mundo. Nem precisa ir ao Paraguai. Nem precisa ir ao Polígono da Maconha. Vai recolher e comprar um pouquinho na mão de todo mundo."

Quem é que determina quanto o sujeito pode fumar em 5 dias? Porque há pessoas que fumam um "morrão". E isso é uma linguagem da droga. Eu recupero drogado há 32 anos. O cara fuma um "morrão", um "baseadaço" desse tamanho assim, chamado de "chapoca" mesmo, de "morrão". O caro fuma três "morrões" por dia. Essa porcentagenzinha vai em três baseados por dia. E quem fuma maconha compulsivamente?

Então, isso é uma proposta brincalhona, que me perdoem os juristas. Brincalhona. É um deboche com a sociedade brasileira.

Aí nós vamos ter outro tipo de comerciante na sociedade e outro tipo de atravessador.

Você já viu, Senador Suplicy, aquele indivíduo que não planta nada e nem vende na Ceasa? Ele vai lá na roça, compra na mão de quem planta, vai e vende na Ceasa, e ele nem plantou e nem vende. Ele é o atravessador. Nós vamos ter esse agora, no plantio de maconha no Brasil.

Nós não podemos permitir isso. Não podemos permitir isso.

Na hora em que nós fizermos isso, Senador Suplicy – os nossos vizinhos todos não são chegados ao ordenamento jurídico –, na hora em que legalizar a maconha no Brasil, nós nos tornaremos o país da contravenção, porque todo o mundo vai vir morar aqui. Sabe por quê, Senador Suplicy? Porque nós temos portos, nós temos aeroportos, nós temos fronteira seca, e aqui será o ponto mais importante do mundo para o tráfico internacional, porque tudo estará legalizado. Aí, os homens da contravenção virão para cá.

Veja bem o senhor que a Holanda hoje se arrepende do que fez. A Suíça se arrepende do que fez.

Aí dizia o Dr. Luiz, um juiz, que a Holanda agora proibiu a venda da maconha só para estrangeiro nos locais em que é vendida na Holanda. Eles proibiram só para estrangeiro porque não tiveram a coragem de proibir para a população, porque, quando eles fizeram essa bobagem que estão querendo fazer agora aqui no Brasil, eles criaram uma cultura de gerações de viciados que não vivem mais sem a maconha. Compulsivamente. E, lá – o turismo na Holanda era por causa da maconha –, como eles têm parques de nudismo nas praças em tudo o que é lugar, o estrangeiro ia para lá tanto para usar droga, quanto para fazer sexo abertamente, fazer orgias nas ruas. E aí eles resolveram proibir para o estrangeiro. Mas não tiveram peito para fazer com os de casa, porque eles não deixaram.

Nós vamos levar o País a isso? Nós vamos permitir que o Brasil chegue nesse lugar? Nós não vamos permitir. Nós não vamos permitir que se legalize.

Nós temos que trabalhar no sentido de que o usuário saiba que, pego com droga, é a mesma coisa que ter comprado um carro roubado e que o juiz tem uma carta na manga para dizer: "Olha, esta é sua pena, esta é sua pena. Não cumprida a socioeducativa, eu vou recolher você."

Não há nenhum respeito num país de 200 milhões de pessoas com suas fronteiras absolutamente abertas.

Nós temos a questão do aborto. Eu gostaria que V. Exa. me desse mais tempo. Hoje é um dia aberto em que nós podemos falar um pouco mais, então eu queria falar um pouco mais. Só estamos eu, o Senador Ricardo Ferraço e V. Exa., que o povo de casa não está vendo, só estamos nós três aqui, e daqui a pouco ele vai falar. Nós temos milhões de pessoas vendo, mas em casa. O senhor me dê um tempo a mais, depois o senhor dê 1 hora para ele também. Depois eu fico aí para o senhor falar 1 hora também.

É o seguinte. Aborto. Se tiver um laudo de um psicólogo, ou de um psiquiatra atestando que o feto carrega consigo deficiência... Porque o que foi que o Supremo aprovou? O aborto de anencéfalos. Certo? O texto agora acrescenta e fala: "com deficiência". Vem cá: se constatou que tem síndrome de Down, mata? Se constatou que a perninha é torta, aborta também? Que o bracinho é torto, aborta também? Que só tem uma orelha, aborta também? Isso é temerário! Isso é temerário! Ora, Deus deu a vida! É para perguntar a Deus as razões pelas quais Ele deu essa gravidez? O que Deus, na sua onisciência, onipresença e sabedoria quer falar com essa mãe, está querendo falar com esse pai, com essa família, com essa gravidez, por que Deus quer essa vida no mundo? Atentar contra Deus? Atentar contra Deus?

Mas o Supremo disse: "Olhe, de qualquer jeito, não. Mas, se um psicólogo...".

Agora vejam, no Brasil, um psicólogo é proibido, não pode receitar um analgésico, um psicólogo. Mas, a partir de agora, ele vai poder até mandar matar. Que brincadeira!

Me acode, mamãe! Me acode!

Isso nós não vamos permitir! Quero que a população brasileira se levante, que as redes sociais se levantem. Eu vou mandar o texto para todo o mundo. Eles acrescentam ao texto... Não sei se foi por maldade, mas o que está lá...

Então, se detectou que uma criança tem síndrome de Down, está autorizado a tirar? Eu quero saber quem é o doido que vai autorizar. É eutanásia. Ninguém tem direito de dar fim à vida de ninguém.

Então, esses temas todos, nós vamos enfrentá-los com textos verdadeiros, de respeito à sociedade e à vida.

A questão de crimes de racismo. Eles incluem lá a homofobia. O que é homofobia? Nós precisamos definir na Comissão o que é homofobia.

Homofobia é quem quer matar, quem quer destruir, quem quer ver o mal, quer ver sangrar, sofrer. Esse é o homofóbico. Agora, se eu não concordo com o procedimento, com o comportamento de um homossexual, eu sou homofóbico. Isso é brincadeira. Isso é brincadeira! Aí eu me torno criminoso. E é crime contra a humanidade que está lá, crime contra a humanidade! Quer dizer, há dois homossexuais se beijando na minha porta, e eu digo: "Amigão, aqui não; vai para o outro lado da rua, porque minhas crianças são pequenas e eu não quero...". Eu tenho o direito, eu tenho o direito de fazer isso com um casal heterossexual. Posso dizer-lhes: "Ei, vão se alisar lá do outro lado do carro, aqui no meu não." Eu não vou preso. Eu não cometi crime contra a humanidade. E eu não sou homofóbico!

Ora, que história é essa? Nós não podemos banalizar essa palavra. Foi muito importante porque hoje, ao final, eu falava com o Desembargador Piñeiro, que fez parte da Comissão, perguntando-lhe: "E com relação aos crimes raciais e homofobia?". Ele disse: "Está colocado, mas é preciso definir o que é homofobia." Eu disse: "Porque eu sou tido como homofóbico. Eu sou tido como homofóbico porque eu não comungo com a tomada de posição, com os procedimentos e com a opção pessoal, a decisão pessoal do homossexual."

O padre não vai poder mais falar? Os pastores não poderão mais pregar? Rasgarão as Bíblias? Isso é brincadeira!

O que é homofóbico?

Nós não podemos ser intolerantes com as pessoas. Nós podemos ser tolerantes com todos e em todo o tempo, mas intolerância...

Quer ver uma coisa, Senador Suplicy? Agora estão usando isso até no processo eleitoral. Eu tenho recebido inúmeros *e-mails* de candidatos, e até procurando pessoas influentes para virem atrás de mim, para eu ir a determinados Municípios para poder chamar alguém para atender a esse debate, porque alguém é abortista, ou alguém é a favor do projeto da homofobia, para destruí-lo eleitoralmente. Agora mesmo estavam me procurando para eu ir a Manaus para atrapalhar a Senadora Vanessa Grazziotin. Eu nunca vi a Senadora Vanessa Grazziotin fazer qualquer pronunciamento desta tribuna dizendo que é a favor do PL 122. Muito ao contrário, na Comissão de Direitos Humanos, ela não apareceu para votar. E uma coisa eu ouvi dela: que ela acha que meu posicionamento é muito duro, que o posicionamento de Silas Malafaia é muito duro, que nós somos duros ao tratar dessa questão. Mas ela nunca disse que era a favor. E eu jamais vou prestar

um papel desses para que pessoas que nunca debateram esse tema, que nunca fizeram parte dessa luta em favor da coletividade, da maioria da sociedade brasileira, agora puxem esse debate no processo eleitoral para destruir alguém em busca dos seus interesses. Eu jamais farei isso. Mas isso chega do Brasil inteiro.

Portanto, eu penso que, se nós fizéssemos plebiscito para todas essas questões, se nós fizéssemos uma pesquisa, veríamos que é muito mais do que 70% da sociedade que rejeita.

Ora, nós vamos pegar meia dúzia de cabeças coroadas e laureadas, grupo de notáveis, depois mais onze Senadores notáveis, e nós saberemos mais do que uma sociedade em que mais de 80% rejeita todos esses tipos de tema? E elas entendem que deve ser da forma que nós estamos tratando.

Eu quero dizer a essa sociedade brasileira que me ouve, como membro dessa Comissão, e sei também que a maioria da Comissão pensa assim: graças a Deus, graças a Deus, vamos tratar com muita responsabilidade da questão da redução da maioridade penal.

Não é possível que um macho de quatorze ou quinze anos, que queima um jornalista dentro de um pneu, que bota fogo e incendeia um homem dentro de um pneu, que estupra aos dezesseis anos, que sequestra, que mata, que toma o cartão do banco, na porta do banco, de um aposentado que foi receber sua aposentadoria, que rouba o celular de uma criança cuja mãe, doméstica, comprou de presente, com tanto sacrifício, para pagar a prestação, diga, quando a polícia bota a mão nele, um macho de dezessete anos, o mesmo macho que matou o Celso Daniel, o seu parceiro, lá em São Paulo, que atirou nele, o chamado menor, que mata, que estupra, diga "tira a mão de mim, que eu sou menor!" Menor uma ova! Quem cometeu o crime tem que responder pelo crime que cometeu.

Pegam um empresário que dá cinquenta, cem, duzentos, quinhentos empregos, botam no porta-malas de um carro um homem que gera emprego, que gera trabalho, gera dignidade, um empresário que lutou, que "ralou" para manter o patrimônio do pai, que veio do nada, põem no porta-malas do carro, levam e matam para tomar o carro dele, para vender na fronteira, trocar por droga. Aí, depois, quando a polícia acha, infelizmente, são menores, e o Estatuto diz que são só três anos.

Aí ele entra no instituto de reabilitação como herói, porque matou um empresário. É um menino de treze anos, mas é macho, pega num revólver, numa ponto 30, e dá tiro. Que é isso? Nós não estamos vivendo num país de Alice! Nós não estamos vivendo no país de Alice!

Esse debate nós faremos de forma ferrenha, de forma segura.

E o infanticídio?

Quer dizer que índio não pensa nada, que índio não raciocina e que nós temos de respeitar isso porque, quando nós chegamos, eles já estavam aqui, eles já eram donos da terra, e eles podem matar as crianças que nascem defeituosas?! O infanticídio. Precisamos discutir isso dentro da comissão. O que é que é isso?! A vida é a vida!

Para tanto, eu quero dizer à sociedade brasileira que conte comigo nessa luta, nesse enfrentamento, que farei com muita responsabilidade. Nenhum desses temas ficará sem debate. Nós faremos o possível para que haja resposta não para agradar o coração daqueles que passaram por uma faculdade e, filosoficamente, acham que o seu pensamento é que é o certo e que uma sociedade, como um todo, não sabe nada.

É igual a esses meninos ricos, que nunca pisaram o chão, que já nasceram dentro de um carro importado, que fizeram cursinho, que nunca foram a uma escola pública e que vão estudar em Harvard - economistas. Eles estudam lá e voltam para o Brasil com planos mirabolantes. Se der certo, eles são uns gênios; se der errado, é o povo que não cooperou. Então, precisamos ouvir o conjunto da sociedade, que sofre com toda essa violência advinda das drogas e com temas que apavoram a sociedade brasileira.

Este é o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Magno Malta, eu tenho alguns pontos de vista diferentes dos de V. Exa., mas é muito importante que V. Exa. tenha aqui o direito muito especial de argumentar pelos seus pontos de vista.

Eu queria assinalar a presença, a visita, nas galerias do Senado, dos alunos do curso de Direito da Faculdade Paranaense.

Sejam muito bem-vindos!

Eu gostaria de chamar o Senador Ricardo Ferraço. *(Pausa.)* Não mais vai falar.

O Senador Cristovam Buarque está inscrito para falar. *(Pausa.)*

Não havendo mais oradores presentes e nada mais havendo a tratar, nós vamos dar...

Eu queria, já que estão presentes os alunos do curso de Direito da Faculdade Paranaense, do Paraná... De que cidade, por favor?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Rolândia.

Posso lhes falar uma palavra, então, a respeito dos princípios de justiça que queremos que possam ser efetivamente aplicados.

Se nós desejarmos levar adiante os propósitos do que é a Política, segundo Aristóteles, vocês aprenderam todos que a Política é a ciência de como alcançarmos uma vida justa para todos, o bem comum. Para alcançarmos uma vida justa para todos, precisamos da justiça política, que precisa ser precedida da justiça distributiva, que torna mais iguais aos desiguais.

Se nós formos olhar aquilo que está escrito na Bíblia Sagrada, no Antigo Testamento, qual é a palavra em hebraico mais citada, 513 vezes? *Tzedakah*, que significa justiça, justiça na sociedade, o grande anseio do povo judeu, como também do povo palestino.

Se nós formos olhar quais são os ensinamentos do Novo Testamento, também ali encontramos princípios semelhantes. Nos Atos dos Apóstolos, que juntaram todos os seus bens, viveram em comunidade e em solidariedade, de tal maneira a prover a cada um de acordo com as suas necessidades. Depois, se olharmos as parábolas de Jesus, como a do Senhor da vinha, ali está que – Ele explicou – o Senhor da vinha contratou inúmeros trabalhadores ao longo da jornada, na primeira, na segunda, até a última hora do dia. Com cada um contratou o que ambos consideravam justo; quando começaram os pagamentos pelo último que ali chegou, ao pagar o primeiro, este lhe perguntou: "Mas, como assim? O Senhor está pagando o mesmo que ao último que aqui chegou, e eu trabalhei mais do que ele". "Ora, você não percebe que eu estou lhe pagando exatamente o que ambos combinamos como justo e que o último que aqui chegou precisa também receber exatamente aquilo que é necessário para o sustento da sua família?".

Se formos olhar os ensinamentos de São Paulo, na Segunda Epístola aos Coríntios, ele diz também que deveremos sempre seguir o exemplo de Jesus, que, sendo tão poderoso, resolveu se solidarizar e viver entre os mais pobres, de tal maneira que, conforme está escrito, para que haja justiça, para que haja igualdade, todo aquele que teve uma safra abundante não tenha de mais; todo aquele que tenha uma safra pequena não tenha de menos.

Se formos olhar os ensinamentos dos que seguem Maomé, o *Alcorão*, como os quatro califas que escreveram o livro dos Hadith, ali está, nas palavras de Omar, o segundo dos Califas, que toda aquela pessoa que detém um grande patrimônio deve destinar uma parcela dele para os que pouco ou nada têm.

Se formos olhar os ensinamentos do budismo, como o do Dalai Lama, em *Uma ética para o novo milênio*, observamos que, se for para aceitar um consumo tão suntuoso dos mais ricos, nós precisamos antes assegurar a sobrevivência de toda a humanidade.

E, assim, seguindo na história, se formos olhar os ensinamentos de Thomas More, em 1516, ao discutir a pena de morte, que não havia contribuído para diminuir a criminalidade violenta, ele observou, através das palavras de Rafael Hitlodeu, ditas ao Arcebispo Cardeal, que muito mais eficaz do que inflingir esses castigos horríveis a quem não tem outra alternativa senão de primeiro tornar-se um ladrão para daí ser transformado em cadáver através da pena de morte, seria melhor assegurar a sobrevivência das pessoas.

E, assim, ao longo da história, vamos ver os ensinamentos de todos aqueles que querem aplicar melhor os princípios de justiça, tais como formulados por um dos filósofos mais importantes e influentes contemporâneos, que foi John Rawls, em *Uma teoria de Justiça*, em 1971. Ele explica que deveremos colocar em prática os instrumentos que atenderão os princípios de justiça, o princípio de igual liberdade, segundo o qual todas as pessoas devem ter um conjunto de liberdades básicas fundamentais, que deve ser estendido a todos na sociedade, e também o princípio de diferenças segundo o qual...

Eu estava aguardando o Senador Ricardo Ferraço.

Vai usar da palavra? (*Pausa.*)

Então, só vou completar a exposição para os alunos do curso de Direito da Faculdade do Paraná.

Continuando: o princípio de diferenças, segundo o qual, se é para haver qualquer diferença numa sociedade, do ponto de vista socioeconômico, ele só se justifica se for em benefício dos que menos tem e de maneira a prover igualdade de oportunidades para todos.

Um dos maiores filósofos contemporâneos, Philippe Van Parijs, em *Real Liberdade para Todos, se é que existe alguma coisa que possa justificar o capitalismo,* demonstra que, para bem aplicar tais princípios, um dos instrumentos fundamentais é prover-se uma renda básica como direito de cidadania para toda e qualquer pessoa, incondicionalmente, não importa sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou mesmo socioeconômica.

Depois, se quiserem conhecer melhor, podem visitar-me no gabinete e eu lhes darei um material a respeito, inclusive a cartilha que o Ziraldo fez *Uma História Feliz*, sobre a renda básica de cidadania.

Agora vou passar a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, do PMDB do Espírito Santo.

V. Exa. tem a palavra pelo tempo regimental.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, meu caro Presidente em exercício

desta sessão, Senador Eduardo Suplicy, representante do Estado de São Paulo, um Senador que traz no foco de suas preocupações o ambiente nacional, o ambiente internacional, a necessidade de nós mantermos a permanente solidariedade entre as pessoas.

Hoje, Sr. Presidente, realizamos a primeira reunião da comissão especial encarregada de, efetivamente, no prazo regimental, estabelecer a nova estrutura do novo Código Penal. Em bom tempo, o Presidente Sarney constituiu uma comissão de juristas, uma comissão de especialistas, uma comissão de operadores, de profissionais com notório saber, que, durante sete meses, de forma voluntária, fizeram um trabalho extraordinário.

Quando dou esse valor e essa dimensão ao esforço feito pela comissão de notáveis, eu não estou aqui emitindo valor de juízo, se concordo com o que foi proposto ou discordo de muita coisa que foi transformada em um anteprojeto, que a Comissão Especial passa a trabalhar, passa a apreciar. Refiro-me à qualidade do trabalho, ao debate desenvolvido ao longo desses sete meses para que agora, de fato, nós, Senadores, na Comissão Especial, não partíssemos do zero. Nós partimos de uma massa de estudos que foram desenvolvidos, que foram elaborados por essa comissão de notáveis. Portanto, o esforço dessa comissão, instituída em bom tempo pelo Presidente Sarney, é absolutamente louvável, meritório. Seguramente, isso vai nos ajudar muito, a partir inclusive do requerimento feito pelo Senador Pedro Taques para que o Senado pudesse depositar as suas energias em torno de estarmos aqui trabalhando um novo Código Penal para a sociedade brasileira.

O Código em vigor é de 1940, portanto edificado numa outra realidade, numa outra conjuntura social. Portanto, há necessidade de nós evoluirmos, ajustarmos, atualizarmos a relação do Estado com o cidadão, com as pessoas naquilo que há de mais importante: a liberdade, a preservação da vida, porque o Código Penal trata exatamente da tipificação, do estabelecimento da pena, ou seja, privar a liberdade do seu semelhante em razão dos atos cometidos.

Nós vamos ter que dar muito duro e vamos ter que concentrar muito a nossa energia, mas eu sou daqueles Senadores que acham que o tempo é adequado para que nós possamos focar o nosso trabalho e o nosso estudo.

Acho que o Senado da República pode inclusive inovar, porque, nos últimos anos, não apenas o Senado, mas o Congresso Nacional têm se omitido em relação a um posicionamento firme e ativo em muitos temas que são polêmicos, mas nós precisamos ter posição, posição diante daquilo em que acreditamos, posição diante daquilo que temos como convicção, não importa a complexidade do tema.

Nós precisamos fazer o enfrentamento desse tema, para que de novo não assistamos à judicialização de tantos temas relevantes e importantes que, ao longo do processo, seguramente, estaremos expressando todo o nosso juízo de valor em relação a um conjunto de temas que nós estaremos tratando no Código Penal. São temas como a maioridade penal, como o aborto, como a descriminalização das drogas, eutanásia. Enfim, quaisquer desses temas têm de merecer de nós um posicionamento. E eu, na condição de representante do meu partido, estarei nesta Comissão atuando, porque cheguei ao Senado; e cheguei ao Senado tendo um juízo de valor em relação a cada um deles.

Portanto, ao longo dos próximos 90, 120 dias, a minha expectativa é que nós possamos, sob a Liderança do Senador Eunício, que é o Presidente da Comissão Especial, e do Senador Pedro Taques, que é o nosso relator, trabalhar – e trabalhar muito –, para que até o final do ano, quem sabe, possamos trazê-los ao Plenário do Senado, quem sabe à Comissão de Constituição e Justiça, para que o Senado não se omita em relação à edificação desse novo Código, que vai trazer contribuições muito importantes à sociedade brasileira, sobretudo com relação aos temas que fazem parte da nossa conjuntura.

Mas ao lado, Sr. Presidente, do novo Código Penal também tramita no Senado o Código Florestal. Preocupações muito relevantes são manifestadas em relação a esse tema, mas existem outros temas que, quero crer, devam merecer a atenção do Senado.

Nós estamos em meio às eleições municipais. A meu juízo, talvez as eleições mais importantes de um país, porque é neste momento em que escolhemos a opção que faremos em relação às nossas cidades. É neste momento em que elegemos aquele que vai determinar aquilo que o poder local estará fazendo em razão dos seus contribuintes. Sempre lembrando que, dos elos que compõem a Federação, dos entes federados, eu pessoalmente considero o elo municipal o mais importante, por ser o elo mais próximo da sociedade, por ser o elo mais próximo ao controle social dos movimentos populares.

Portanto, a eleição municipal tem um valor muito importante na democracia brasileira e, por isso mesmo, deve ter a nossa atenção e a nossa participação.

Assim, como está fazendo o conjunto dos Senadores, estamos aproveitando o fim de semana para freqüentarmos os Municípios do meu Estado.

Quero crer que o Senador Suplicy também fazendo o mesmo no Estado de São Paulo, mas nós não podemos nos descuidar da agenda federativa, da

agenda do Senado da República. Por isso, pela manhã, fizemos aqui um debate sobre o Código Penal; estamos aqui à tarde, discursando e manifestando as nossas opiniões e as nossas convicções.

Dentre esses temas, Sr. Presidente, reputo da maior importância a decisão do Supremo Tribunal Federal em relação ao Fundo de Participação dos Estados. O Fundo de Participação dos Estados é um dos mais importantes fundos que trabalha como preceito constitucional a promoção e o equilíbrio socioeconômico. Trata-se de recursos que alcançam, aproximadamente, a cifra de R$50 bilhões, quase o dobro daquilo que o Brasil todo arrecada com *royalties* e que é distribuído e que foi alvo de grande conflito aqui no Senado entre Estados produtores e Estados não produtores.

Pois bem. O Supremo Tribunal Federal decidiu que as regras de distribuição do Fundo de Participação dos Estados são inconstitucionais, a chamada Lei Complementar nº 62, que foi editada em 1989. Decidiu, também, o Supremo Tribunal Federal que o Congresso Nacional deve deliberar sobre esse tema até o final de 2012. Não é o caso do meu Estado, o Estado do Espírito Santo, mas um conjunto muito relevante de Estados brasileiros tem no Fundo de Participação dos Estados a maior fonte de financiamento de suas políticas públicas.

Alguns Estados brasileiros, alguns Estados federados têm no FPE percentual superior a 50%, 60% como fonte de financiamento e custeio das suas máquinas públicas.

Portanto, se faz necessário que o Senado da República, que nós, Senadores, possamos instituir um roteiro muito organizado de como debater esse tema porque ele vai passar - já está distribuído a algumas comissões - na Comissão de Assuntos Econômicos, o trabalhador e competente Senador Walter Pinheiro é o Relator, na Comissão de Desenvolvimento Regional, o Senador Benedito de Lira é o Relator. Mas esse é um processo que, a meu juízo, precisa de um ordenamento, de uma organização, ele precisa de um rito para que nós possamos, no prazo definido e determinado pelo Supremo, encontrar um novo formato, pela distribuição desse ICMS.

Definiu o Supremo Tribunal Federal, em razão de terem ficado no tempo deteriorados os critérios de distribuição. Lá em 89 foi definido que 85% dos recursos do FPE iriam para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que são as regiões mais carentes, que são as regiões de maior necessidade de investimentos, para que possamos construir em nosso País uma igualdade de oportunidade entre os Estados federados; e 15% desses recursos ficaram à distribuição dos Estados do Sul e dos Estados do Sudeste.

Ocorre que esses coeficientes foram coeficientes fixos, que não consideraram, de lá para cá, todo um movimento que aconteceu em diversos Estados brasileiros que conseguiram melhorar muito a situação de seus contribuintes. É o caso, por exemplo, do Mato Grosso do Sul, que melhorou muito seu PIB *per capita*. Enfim, tudo isso foi considerado pelo Supremo Tribunal Federal. E nós precisamos ter a consciência de que não apenas o Senado terá que se manifestar até o final do ano, mas também a Câmara; portanto, o Congresso Nacional. E essa Lei Complementar deve tramitar até o final do ano, sob pena de nós vermos de novo ou o Supremo legislando em torno, em cima da omissão ou da ausência de ativismo político do Congresso Nacional. Ou, ao final do ano, para o exercício de 2013, nós estaremos vendo os recursos, que têm como origem o Fundo de Participação dos Estados, não alcançarem, não chegarem aos Estados, para que possam dar sequência a um conjunto de investimentos.

Então nós estamos aqui, Presidente, chamando a atenção, fazendo uma reflexão para a necessidade de nos dedicarmos a esse tema. Na prática, o que estamos propondo é que essa matéria possa ter uma organização na sua tramitação assim como aconteceu com o Código Florestal, porque, dessa forma, com racionalidade, nós temos a possibilidade ainda de cumprirmos com nossa obrigação e de, até o final do ano, estabelecermos novos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados, que é fonte fundamental para financiamento de um conjunto muito relevante de Estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Sras. e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Obrigado, Senador Ricardo Ferraço, PMDB, do Espírito Santo, pela sua contribuição aos diversos temas que preocupam o Senado, desde o Código Penal, o Código Florestal e tantos outros temas que aqui coloca como importantes para todos nós.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 749, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado Voto de Congratulações à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, pelo transcurso dos 75 anos de sua fundação, que ocorre no dia de hoje.

Criada em 14 de agosto de 1937, a Fiergs conta hoje com 114 sindicatos industriais filiados que repre-

sentam 41 mil fábricas em atividade no Estado, que empregam diretamente mais de 600 mil pessoas.

A homenagem do Senado Federal, que é extensiva a todos os seus associados, deverá ser encaminhada ao seu Presidente Heitor José Müller, no seguinte endereço: Av. Assis Brasil, 8787 – Porto Alegre (RS) – CEP 91140-001.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012. – Senadora **Ana Amélia, (**PP/RS)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Os Srs. Senadores Eduardo Amorim, Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Mário Couto enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o Inciso I e §2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Exas. serão atendidos.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco/PSC – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, espectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais.

Estamos presenciando, no país, uma situação alarmante. São mais de 30 categorias de Servidores Federais em greve. Os professores e os servidores técnicos administrativos das universidades federais e das escolas técnicas federais encontram-se paralisados a cerca de 90 dias e, nas últimas semanas, funcionários da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal da Receita Federal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária também aderiram ao movimento.

No meu Estado, em Sergipe, não tem sido diferente do restante do país, onde as diversas categorias de Servidores Federais estão organizadas, junto aos seus Sindicatos, à Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e ao Comando Nacional da Greve, no sentido de negociar com o Governo Federal suas reivindicações.

Reivindicações estas, que tem como eixos principais para negociação: A definição da data base para 1º de maio; política salarial permanente, com reposição inflacionária, valorização do salário-base, incorporação de gratificações, com paridade entre ativos, aposentados e pensionistas; cumprimento por parte do governo dos acordos e protocolos de intenções firmados; realização de Concurso Público para ampliar o número de servidores e pela ampliação de verbas para execução dos serviços públicos, a exemplo de 10% no mínimo do PIB para educação pública. Dentre outras reivindicações. Inclusive, o percentual de 10% do PIB para educação foi defendido por mim, no plenário desta Casa. Dentre outras reivindicações.

Contudo, é importante destacar que hoje, pela manhã, o governo federal deu início às reuniões destinadas a discutir a pauta de reivindicações dos servidores federais dos setores paralisados e estas devem seguir até a próxima sexta-feira. Assim com as propostas do governo colocadas de forma objetiva na mesa de negociações, as categorias poderão analisar e votar as propostas em suas assembléias.

Outro fator de extrema importância é que o Executivo só tem até o dia 31 de agosto, ou seja, até o dia 31 deste mês, para encaminhar projetos de lei ao Congresso Nacional com previsão orçamentária para 2013. Logo, este é realmente um momento crucial, tanto para os servidores, quanto para o governo chegarem a um acordo em relação ao que pode ser atendido na pauta de reivindicações do conjunto dos servidores federais.

E aqui, gostaria de fazer um apelo ao governo federal. Não somos alienados, sabemos que existe uma segunda rodada da crise internacional e que um dos grandes desafios do momento, aqui, em Brasília, é manter as contas públicas sob controle, mas sabemos também que as reivindicações são justas e que existem saídas exeqüíveis para, dentro do possível e do razoável, atender às demandas das categorias de servidores públicos que estão em greve.

Não podemos fechar os olhos para a necessidade de investimentos em recursos humanos. Sem servidores, não há nenhum tipo de serviço que funcione. Não podemos nos esquecer, em nenhum momento, que não nos bastam apenas termos belos e bem aparelhados prédios – que de fato, também são importantes – se não tivermos professores, médicos e profissionais da saúde, policiais, fiscais e agentes que desempenhem suas tarefas e suas funções de maneira digna. Defendemos que um dos melhores investimentos de um país está, sem dúvida, no seu material humano.

Muito obrigado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do editorial intitulado, “Prisioneiro do ressentimento”, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* no dia 23 de maio de 2012.

O editorial destaca que a ex-presidente Lula apesar de mais velho não está mais sábio. O ex-presidente ainda tem obsessões e fantasmas: as elites e o mensalão.

Sr. Presidente, requeiro que o editorial acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

Prisioneiro do ressentimento

23 de maio de 2012 | 3h 08

O Estado de S.Paulo

Mais velho, mais sofrido – e nem por isso mais sábio -, o ex-presidente Lula levou para a Câmara Municipal de São Paulo, onde receberia na segunda-feira o título de Cidadão Paulistano, as suas obsessões e os seus fantasmas: as elites e o mensalão. Ao elogiar no seu discurso a gestão da prefeita Marta Suplicy, ele se pôs a desancar a "parte da elite" de cujo preconceito ela teria sido vítima "porque ousou governar para os pobres". Marta fez os CEUs (centros educacionais unificados), exemplificou, para acolher crianças de favelas, algo inaceitável para aqueles que não querem que os outros sejam "pelo menos iguais" a eles.

O ressentimento de que Lula é prisioneiro o impede de aceitar que, numa megalópole como esta, há de tudo para todos os gostos e desgostos – e não apenas no topo da pirâmide social. Os que nele se situam, uma população que o tempo e as oportunidades de ascensão de há muito tornaram heterogênea, não detêm o monopólio do preconceito de classe. Durante anos, até eleitores mais pobres, portadores, quem sabe, do proverbial complexo de vira-lata, refugaram a ideia de votar em um candidato presidencial que, vindo de onde veio e com pouco estudo, teria as mesmas limitações que viam em si para governar o Brasil.

Lula tampouco admite, ao menos em público, que dificilmente teria chegado lá se o destino não o tivesse levado a viver na mais aberta sociedade do País – que também abriga, repita-se, cabeças egoístas e retrógradas, mas onde o talento, o trabalho e a perseverança são os mecanismos por excelência de equalização social. Em 1952, quando a sua mãe o trouxe com alguns de seus irmãos para cá, estava em pleno andamento, aliás, a substituição das tradicionais elites políticas paulistas por nomes que expressavam as mutações por que vinha passando desde a 2.ª Guerra Mundial o perfil demográfico da capital.

Pelo voto popular, chegaram ao poder descendentes de imigrantes e outros tantos cujas famílias, vindas de baixo, prosperaram com a industrialização, educaram os filhos e os integraram, à americana, na renovada estrutura política. O curso natural das coisas, pode-se dizer, consumou a metamorfose na pessoa do carismático torneiro mecânico pau de arara ungido presidente da República. No Planalto, é bom que não se esqueça, ele vergastava as elites nos palanques e se acertava na política com o que elas têm de pior. Lula se amancebou com expoentes do coronelato do atraso, do patrimonialismo e da iniquidade – o mesmo estamento oligárquico que contribuiu para confinar à miséria incontáveis milhões de nordestinos.

Elas não lhe faltaram no transe do mensalão – "um momento", repetiu pela enésima vez o mais novo cidadão paulistano, "em que tentaram dar um golpe neste país". Na sua versão da história, as elites, a oposição e a mídia só desistiram de destituí-lo de medo de "enfrentarem o povo nas ruas". Falso. Lula ainda não havia completado o trajeto da contrição – "eu não tenho nenhuma vergonha de dizer ao povo brasileiro que nós temos que pedir desculpas" – à ameaça de apelar ao povo, quando a oposição preferiu não pedir o seu impeachment para não traumatizar o País pela segunda vez em 13 anos. Pelo menos um dos homens do presidente, ministro de Estado, procurou os líderes oposicionistas para dissuadi-los da iniciativa.

O estopim foi o depoimento do marqueteiro de Lula, Duda Mendonça, na CPI dos Correios, em agosto de 2005. Ele revelou ter recebido em conta que precisou abrir no paraíso fiscal das Bahamas, a conselho de Marcos Valério, o publicitário que viria a ser o pivô do mensalão, a soma de R$ 10 milhões pelos serviços prestados três anos antes à campanha presidencial do petista e ao partido. Afinal, parcela da bolada já estava no exterior e outra sairia do caixa 2 da agremiação – os famosos "recursos não contabilizados" que Lula admitiria existir na reunião ministerial que convocou para o dia seguinte da oitiva de Duda. Tecnicamente, o PT poderia ter o seu registro cassado, e o presidente poderia ser afastado, se as elites quisessem levar a ferro e fogo o combate político. Se conspiração houve, em suma, foi para "deixar pra lá".

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Um gargalo de R$ 400 bi nas mãos de Dilma", publicada pelo jornal *O Globo* de 10 de junho de 2012.

A matéria destaca o hábito da presidente Dilma Rousseff de acompanhar tudo e centralizar as decisões sobre projetos de infraestrutura nas áreas de mineração, energia e transportes.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

Um gargalo de R$ 400 bi nas mãos de Dilma

O Globo – 10/06/2012

Decisões que dependem da presidente represam investimentos privados em projetos de infraestrutura e mineração

AO MESMO tempo que cobra investimentos para fazer deslanchar o PIB, a presidente Dilma centraliza e atrasa decisões, dizem ministérios

BRASÍLIA. A frase é recorrente em Brasília: "Você sabe como é a Dilma, centraliza tudo". E revela o processo de decisão no centro do poder. Num cenário de crise global, enquanto o governo promete um mutirão para fazer o Brasil crescer, depois de ver a economia estagnada no primeiro trimestre e as obras andando em marcha lenta, investimentos de pelo menos R$ 400 bilhões, a maior parte privados, esperam por decisões do Palácio do Planalto para deslanchar. O hábito da presidente Dilma Rousseff de acompanhar todos os assuntos e centralizar as decisões é a justificativa encontrada em diversos ministérios para o atraso na definição de regras cruciais para viabilizar projetos de infraestrutura nas áreas de mineração, energia e transportes.

São projetos ou marcos regulatórios que estão há meses – em alguns casos há anos – sendo discutidos na Casa Civil e no Grupo Executivo do PAC (Gepac), mas ainda não receberam o aval da presidente da República. A execução dos investimentos públicos, por sua vez, também anda abaixo do esperado, conforme revelou O GLOBO semana passada: até maio, só 14,9% dos recursos orçamentários destinados à infraestrutura foram usados.

Em muitos casos, a indefinição dos projetos provoca insegurança jurídica e afasta os investidores privados. O novo código de mineração, por exemplo, em debate desde 2009, vai balizar cerca de R$ 350 bilhões em investimentos privados previstos pelo Ministério de Minas e Energia (MME) até 2030. A decisão sobre a renovação das concessões de energia elétrica, em debate há mais de dois anos, terá impacto sobre investidores privados e públicos. No caso da Eletrobrás, são R$ 37 bilhões investidos sem a garantia de retorno firme, já que a estatal ainda não tem confirmação de que as concessões que vencem em 2015 serão renovadas. Nesse caso, pela regra de concessão imposta pela Aneel, a empresa não pode suspender investimentos para manter a qualidade dos serviços.

Nos portos,

R$ 11 bilhões à espera

Na área de portos, discute-se um novo marco regulatório que pode incluir concessões de portos à iniciativa privada. A Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP) estima que existam R$ 11 bilhões de investimentos potenciais à espera de definição sobre concessões já vencidas ou a vencer.

- A insegurança jurídica afasta investimentos e enfraquece os terminais, porque os bancos não querem emprestar para nós e os clientes não querem fechar contratos de longo prazo – disse Roberto Zitelmann de Oliva, conselheiro da ABTP.

No Palácio do Planalto, um grupo de seis pessoas é responsável pela análise e preparação desses projetos para a tomada de decisão da presidente. Esse grupo é responsável pelo amadurecimento dos assuntos desde a avaliação dos ministérios até a posição final da presidente, que participa pessoalmente de todas as ações ligadas à infraestrutura e, em especial, ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O trabalho não é trivial, pois é esse grupo que faz o filtro para identificar, por exemplo, eventuais lobbies de grupos de interesse que podem envolver bilhões de reais e muitas vezes contaminam as posições técnicas dos ministérios. No caso das concessões de energia elétrica, por exemplo, o MME controla a Eletrobras, empresa que deve lucrar com a renovação desses contratos, mas também poderá perder receita com a queda das tarifas, condição imposta por Dilma para a renovação.

A cúpula do governo também tem protelado a decisão sobre o rumo dos mais de R$ 25 bilhões que serão arrecadados até 2027 para o fundo nacional de aviação civil.

Segundo um dos participantes dessas reuniões no Planalto, a demora para decisões sobre os grandes temas de infraestrutura neste governo se deve, em parte, ao fato de que, ao longo de 2011, não havia um método para as discussões, o que acabava tornando mais complexa a tomada de decisões por parte da presidente e da ministra-chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann. Neste ano, Dilma e a ministra definiram um rito. Cada assunto será tratado em apenas três reuniões diretamente com elas até o encaminhamento final e a tomada de decisão.

- Agora temos uma reunião inicial com a presidente em que se discutem as diretrizes e o contexto de cada tema, uma reunião seguinte já com a modelagem e os elementos gerais que serão influenciados pela decisão, e a última, que fecha a redação final dos textos que serão encaminhados – disse um servidor que comparece às reuniões.

Outro grande projeto que passou meses no Planalto é o Trem de Alta Velocidade (TAV), que ligará o Rio de Janeiro a São Paulo. Objeto de diversos interesses econômicos, o trem-bala é uma obra orçada em R$ 33 bilhões que teve um leilão malsucedido no ano passado em meio a severas críticas de empreiteiras e operadores. Neste caso, a decisão do governo foi fazer um novo leilão e criar a Etav, estatal que será responsável pelo TAV.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro das matérias sobre o mensalão intituladas: "Uma página da história", publicada Revista *Veja* de 1º de agosto, "O lado escuro", publicada pela revista *Veja* de 1º de agosto, "Mensalão os fatos", publicada pela revista *Época* de 30 de julho, "A hora do julgamento", publicada no jornal *Folha de S. Paulo* de 29 de julho e "O julgamento do século", publicada pela revista *IstoÉ* em sua edição de 1º de agosto de 2012.

As matérias destacam que são raras as vezes em que determinada geração tem, a oportunidade de vivenciar a história sendo feita. O julgamento de 38 réus do mensalão que começou no Supremo Tribunal Federal (STF), é um desses episódios com força para atrasar ou acelerar, dependendo de sua qualidade, os processos históricos da evolução política do Brasil.

Sr. Presidente, requeiro que as matérias acima citadas sejam consideradas parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

Uma página da história

Veja – 30/07/2012

São raras as vezes em que determinada geração tem a oportunidade de vivenciar a história sendo feita. O julgamento dos 38 réus do mensalão, que começa na próxima quinta-feira no Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, é um desses episódios com força para atrasar ou acelerar, dependendo de sua qualidade, os processos históricos da evolução política do Brasil. A história de um país e de um povo é feita de fatos. É sobre eles que os historiadores se debruçam na tentativa de encontrar um fio condutor que os ligue em uma sequência lógica cujo somatório é o que chamamos de nação.

O mensalão foi um fato. Foi um gigantesco arranjo partidário, financeiro, empresarial em que parte das elites governantes do Brasil no primeiro mandato de Lula se pôs de acordo sobre o uso de dinheiro de diversas origens, quase todas elas espúrias, para comprar ou manter o apoio ao Palácio do Planalto de parlamentares e partidos tradicionalmente mercenários.

Inédito? Não. Mas nunca se tinha tentado uma operação daquela envergadura com a instalação no coração do mundo político de um mecanismo de mercado negro de consciências em troca de dinheiro. Políticos iam e vinham de agências bancárias para receber quantias em dinheiro vivo; os mais destemidos assinavam recibos ou pediam à mulher para fazê-lo; os de nervos fracos inventavam despesas falsas de consultores, agências de propaganda ou assessores de imprensa. Quem não tinha tanta iniciativa podia contar com os serviços financeiros do esquema, que fornecia recibos assinados por secretárias, motoristas, laranjas arrumados às pressas. A capital do país foi tomada por um furor argentário que o então deputado Roberto Jefferson, figura-chave no desmantelamento do mensalão, descreveu com sua voz de barítono: "ratos magros!".

VEJA foi o órgão de imprensa que primeiro revelou o arranjo, com a divulgação de um vídeo em que o diretor dos Correios embolsava um maço de cédulas como propina. O diretor era ligado a Jefferson, que, para não cair sozinho, relatou a extensão dos crimes de repasse de dinheiro a parlamentares e chamou pela primeira vez o processo de mensalão. Sete anos depois, desbaratada a "quadrilha", nas palavras de Antonio Fernando de Souza, o então procurador-geral da República, o STF começa a julgar responsabilidades. O que está em jogo não é apenas o destino das 38 pessoas acusadas. O que está em jogo é que página da história nossa geração escreveu neste começo do século XXI – uma página que pode nos envergonhar ou da qual nós, nossos filhos e netos vamos nos orgulhar.

Destemido e Temido. Frio, Impiedoso e Agora No Banco dos Réus
O Lado Escuro

A enigmática personalidade de José Dirceu, as incríveis histórias da sua vida e os três destinos que o principal réu do mensalão traçou para si para depois do julgamento que começa nesta semana

Otávio Cabral

Mesmo os aliados mais chegados concordam que José Dirceu tem um lado escuro, misterioso e inexplorado, como a Lua. Um lado que desperta suspeita. Em 1970, ele era o 13° elemento na Casa do Brasil em Havana, alojamento preparado por Fidel

Castro para receber e treinar guerrilheiros exilados ou fugitivos do Brasil. Os outros doze desconfiavam que Dirceu fosse agente de Fidel infiltrado entre eles. Só ocasionalmente ele dormia na Casa do Brasil. Dormia mal. A suspeita foi ganhando corpo. Em um exercício noturno de sobrevivência no mar, alguns camaradas tentaram afogá-lo. Pelo menos é dessa maneira que José Dirceu se recorda do incidente ocorrido noite alta nas cálidas águas do Mar do Caribe. Dirceu parece sentir-se confortável nesse papel de elemento estranho ao meio, desde que poderoso e temido. Ele se recorda com humor do dia em que o mundo ficou pequeno demais para ele. No auge da desconfiança dos camaradas brasileiros em Havana, Fidel decidiu tirá-lo da frigideira e deu-lhe uma missão internacional. Deveria ir a Moscou. Mal desceu do Tupolev da Aeroflot que o trazia de Paris, foi detido pelos soviéticos. Dirceu ainda avaliava suas, poucas, opções naquele momento, quando foi desfeito o equívoco e ele pôde continuar a missão dada por Fidel Castro.

Dos seus 66 anos de vida, ele passou um na cadeia, dez na clandestinidade e os últimos sete com seus direitos políticos suspensos. Sempre alterna momentos de glória com outros, obscuros. A primeira vez foi quando se viu obrigado a trocar o status de pop star da esquerda, que desfrutava nos anos 60 na qualidade de presidente da UNE, pelo misterioso exílio em Cuba. Mais recentemente, teve de deixar o posto de ministro mais poderoso do governo Lula para encarnar um "consultor" envolvido em vultosos e sigilosos contratos de empresas privadas com órgãos do governo. Agora, na condição de réu principal e personagem-símbolo do maior escândalo de corrupção da história do país, José Dirceu estará ao mesmo tempo sob os holofotes e tentando esconder deles seu lado escuro. A partir das 2 da tarde desta quinta-feira, o ex-ministro da Casa Civil de Lula mais 37 acusados de participar do mensalão, o esquema de desvio de dinheiro público para lavar sobras de caixa de campanha e, de quebra, comprar apoio no Congresso, começarão a ser julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Dirceu é o personagem central do processo. Ao seu destino, estão amarrados a sorte dos demais mensaleiros, o futuro do PT e a imagem com que o governo Lula entrará para a história. O veredicto sobre o homem apontado pelo Ministério Público como o "chefe da quadrilha" do mensalão fechará uma triste página da história do Brasil.

Dirceu traçou três possíveis cenários alternativos para o futuro. Absolvido, vai entrar no Congresso com um pedido de anistia para retomar a vida política. Quer recuperar o comando do PT e voltar a disputar eleições. Não lhe agrada a possibilidade de se candidatar a deputado, mas ele sabe que sua enorme rejeição o impediria de vencer eleições majoritárias em São Paulo, onde construiu sua carreira política – mas onde, por medo de vaias, só vai a restaurantes "vazios e decadentes". Tem muito de autocomiseração nisso. Dirceu é sempre visto em restaurantes paulistanos cinco-estrelas. Por exemplo, em um tradicionalíssimo português dos Jardins. Recentemente, ouviu de Lula a sugestão de transferir seu domicílio eleitoral para o Distrito Federal e disputar por lá o cargo de governador ou senador. Gostou muito. Governador do Distrito Federal dá mais relevância do que deputado federal por São Paulo.

O plano B leva em conta o que é, para ele, o pior cenário: a condenação com pena alta – e cadeia. Nesse caso, Dirceu já definiu o seu projeto: vai virar mártir. Desmontará sua consultoria e voltará para os braços do PT mais radical. Cogita até mesmo denunciar o estado brasileiro a cortes internacionais de direitos humanos. O pavor da prisão fez com que, há dois meses, ele chegasse a pensar em fugir do Brasil. "Para quem já viveu o que eu vivi, sair daqui clandestino de novo não custa nada", disse, em um jantar na casa do advogado Ernesto Tzirulnik, em São Paulo, na presença de uma dezena de convidados, entre eles o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo.

A alternativa que seus auxiliares consideram mais provável, porém, é a condenação a uma pena branda ou que já prescreveu, o que o livraria de ir para um presídio. Nesse caso, entraria em cena o plano C, que consiste em "ganhar muito dinheiro". "O Zé vai compensar nos negócios a frustração pelo fim da carreira política", diz um interlocutor. Assim que foi cassado, Dirceu tentou ganhar a vida com palestras, mas a repercussão do escândalo fez a ideia fracassar. O banco Santander cancelou uma palestra dele assim que ela foi divulgada na imprensa. Agora, Dirceu dedica-se, por exemplo, a ajudar empresas brasileiras, principalmente empreiteiras, a abrir negócios em países em que ele tem contatos políticos. O petista tem atuado em três frentes. A primeira é Cuba. Quando a ilha dos irmãos Castro abrir seu mercado, os amigos do rei se darão bem. Dirceu é íntimo de Raúl. Outra área de ação do petista é o mercado de 100 milhões de consumidores formado por Peru, Colômbia e Venezuela. Dirceu tem livre trânsito junto ao tiranete venezuelano Hugo Chávez e ao peruano Ollanta Humala, hoje assessorado por Luis Favre, ex-marido de Marta Suplicy. Começou também a circular pelo governo colombiano e, recentemente, prospectou a França. Em julho, quando esteve em Paris, foi apresentado por Favre ao presidente socialista François Hollande.

De tudo o que se diz sobre José Dirceu, nada é tão incontestável quanto um traço de seu caráter. Dir-

ceu tem nervos de aço. A decantada frieza do "chefe da quadrilha" é real. Dirceu se fortalece e foca melhor a mente em momentos de crise. Um hesitante não conseguiria suportar a desconfiança dos próprios camaradas exilados em Havana – para onde foram, com escala no México, depois de ser soltos da prisão em troca da vida do sequestrado embaixador americano Charles Elbrick. Na volta ao Brasil, 25 dos 28 integrantes ex-exilados do grupo do Movimento de Libertação Popular (Molipo), organização terrorista a que Dirceu pertencia, foram mortos ou presos. Dirceu escapou. Sua sorte levantou mais suspeitas. Dessa vez, muita gente de esquerda jurava que Dirceu era mesmo agente da ditadura brasileira. Nada disso foi provado. Mas o sangue-frio lhe permitiu viver por quatro anos na pele do fictício investidor em gado Carlos Henrique Gouveia, personagem que encarnou, no interior do Paraná, até 1979. Nesse ano, depois de ler no jornal sobre a Lei da Anistia, ele chamou a então mulher, Clara Becker, com quem teve um filho, para lhe revelar que havia mentido durante todo esse tempo – que era na verdade um agente da esquerda procurado pela ditadura e que seu nome, sua história e até seu nariz eram falsos (a cirurgia feita em Cuba para lhe conferir um nariz adunco foi revertida logo depois – hoje, até onde se sabe, de artificial sobraram apenas os cabelos implantados). Dirceu separou-se de Clara no mesmo ano, veio para São Paulo e ajudou a fundar o PT, no qual desenvolveu com Lula uma relação siamesa – e tensa também. Embora até hoje se falem todos os dias, ambos concordam que não são amigos – "O Zé não é amigo de ninguém", diz Lula. No PT, Dirceu dedicou-se com a característica impiedade à tarefa de passar o rolo compressor sobre as tendências mais radicais da sigla. O trabalho foi crucial para alçar Lula à Presidência da República.

Hoje, José Dirceu de Oliveira e Silva é um homem rico. E frustrado. Sabe que, condenado ou absolvido no julgamento do mensalão, está fadado a enterrar o seu grande sonho, o de um dia presidir o Brasil. Há pouco, em um encontro com petistas. disse: "O Lindbergh Farias, se for eleito governador do Rio em 2014. entra na fila para a Presidência. O Fernando Haddad, ganhando a prefeitura de São Paulo, também. Eu estava na frente dessa fila, mas o mensalão me tirou de lá. E eu sei que nunca mais vou conseguir voltar". A Justiça dirá se o futuro de Dirceu incluirá novos dias claros ou se ele está destinado a mergulhar mais uma vez nas sombras. (com reportagem de Leonardo Coutinho, Gabriele Jimenez, Carolina Rangel, Julia Carvalho, Kalleo Coura, André Eler, Marcelo Sperandio, Adriano Ceolin, Hugo Marques, Rafael Foltram, Victor Caputo)

A vida dos mensaleiros

Mensalão

A Vida dos Mensaleiros

Sete anos depois, os protagonistas seguiram caminhos distintos, mas sempre confortáveis: uns mantiveram a influência política, outros conquistaram sucesso empresarial.

Delubio Soares

Bode expiatório e resignado no processo do mensalão, o ex-tesoureiro do PT é apontado pelo Ministério Público como membro do estado-maior do esquema. Sobre seus ombros, José Dirceu, a quem ele era (e de certa forma continua) subordinado, jogou a responsabilidade pelos pagamentos aos políticos.

Delúbio não disse não. Ele é daqueles militantes que consideram que tudo o que o PT fez, incluindo as práticas nada republicanas, é parte de um projeto, o "nosso projeto", como costuma repetir. O sucesso do "nosso projeto" moldou os hábitos simplórios do tesoureiro, que, poderoso e respeitado no governo Lula, passou a usar roupas de grife, degustar vinhos premiados e fumar charutos cubanos – numa rotina incompatível com o salário de professor que recebia do governo de Goiás.

Antes do escândalo, Delúbio foi pilhado comprando terras em Goiás com notas de reais acomodadas em sacos de pano. Expulso do PT após o mensalão, continuou viajando pelo país, dessa vez com passagens custeadas por uma obscura ONG ligada a petistas. Para aplacar as suspeitas sobre a origem do dinheiro usado para bancar suas despesas, Delúbio fundou uma empresa de propaganda na internet.

Num site mal-ajambrado, oferece imóveis para venda e aluguel. Readmitido nos quadros do PT no ano passado, ele mora em São Paulo com a mulher, num confortável apartamento de três quartos comprado em 2005 por 190 000 reais – pagos em dinheiro com notas de reais, dólares e euros levadas ao cartório por sua sogra. Se absolvido, ele já anunciou seu projeto imediato: disputar uma cadeira no Congresso Nacional em 2014.

Marcos Valério

Há sete anos o publicitário administra o que restou de seu patrimônio: segredos valiosos que ele diz deter sobre o mensalão. Marcos Valério era dono de duas agências de publicidade que tinham contratos milionários com o governo petista – e que quase nunca resultavam na correspondente prestação de serviços, já que o grosso do pagamento ia para o caixa do mensalão.

Foi operando essa engrenagem que ele ganhou prestígio e muito dinheiro. Descoberta a fraude, caiu em desgraça. Hoje, porém, é um "consultor" de sucesso. Costuma dizer que, dada a relação com o PT, é atendido em seus pleitos junto a órgãos do governo, bancos públicos e estatais – e cobra caro, e em dinheiro vivo, pela intermediação.

A vida pessoal segue atribulada. Sua mulher, Renilda Santiago, tem crises emocionais frequentes por medo de que o marido volte para a cadeia. O próprio Valério, vez ou outra, se diz acometido por algum mal. Tempos atrás, disse a um interlocutor de Brasília que estava com câncer no cérebro.

A desconfiança de que era mais um recado aos petistas veio com o que ele disse em seguida: que, como estava com os dias contados, não tinha o que perder e estava pensando em contar o que ainda não havia contado à polícia. O veredicto do STF pode definir os rumos dessa chantagem sem fim.

Duda Mendonça

No seu tempo de marqueteiro mais famoso do Brasil, ele ajudou a eleger de Paulo Maluf a Luiz Inácio Lula da Silva. Com o escândalo, afastou-se dos holofotes, mas nunca ficou longe do poder. Embora não tenha feito campanhas em 2006, Duda Mendonça manteve polpudos contratos com o governo federal, que lhe renderam 102 milhões de reais até 2011.

Na última eleição, mergulhou de novo no ramo que o tornou famoso e ajudou a eleger de petistas, como a agora senadora Marta Suplicy, a tucanos, como Cássio Cunha Lima. Neste ano, voltará a oferecer seus préstimos a candidatos Brasil afora. A bonança financeira ajudou a alimentar o estilo espalhafatoso.

No início deste ano, decidiu adotar um brasão para a família – um cê-cedilha com um círculo em volta, que tatuou no ombro e que adorna a pele de quatro de seus sete filhos e também seu helicóptero e seu avião. Tentará, agora, livrar-se de outra marca: a acusação por ter recebido 10,5 milhões de reais no exterior, crime por ele admitido em cadeia nacional.

Luiz Gushiken

Sem cargo no governo ou no PT desde 2006, o "China", como era conhecido, abriu uma consultoria em 2007, cinco meses depois de deixar o Palácio do Planalto, onde era assessor especial. Na sua lista de clientes já estiveram, entre outros, a Vale e o Banco PanAmericano – que, logo depois dos serviços do petista, foi salvo pela Caixa Econômica Federal com uma injeção de 740 milhões de reais.

Em tratamento contra um câncer, ele passa a maior parte do tempo em sua chácara de 5 000 metros quadrados em Indaiatuba, no interior paulista, de onde só sai para ir a São Paulo a cada quinze dias, para a quimioterapia.

Gushiken é um dos poucos que nada têm a temer com o julgamento. Seu nome foi incluído porque um ex-diretor do Banco do Brasil o acusou de participar de desvio de recursos para o mensalão. Mas a Procuradoria-Geral da República não viu indícios suficientes e pediu sua absolvição.

João Paulo Cunha

O mensalão encolheu as ambições do deputado federal. Estrela em ascensão, era o nome do PT para o governo de São Paulo em 2006. Hoje, seu grande desafio é eleger-se prefeito de Osasco (SP), cidade onde trabalhou como metalúrgico, estreou no movimento sindical e construiu sua base eleitoral.

O caso de João Paulo Cunha acabou se transformando num dos mais emblemáticos do mensalão pela estrondosa materialidade dos rastros que deixou. Na lista de "clientes" de Marcos Valério, achou-se o nome da mulher do deputado.

Ela esteve três vezes na agência que fazia os pagamentos do mensalão. Questionado, o deputado mentiu: disse que a mulher fora pagar uma conta de TV a cabo. A quebra do sigilo revelou que ela havia sacado 50 000 reais da conta abastecida pelo "valerioduto".

José Genoino

Figura ruidosa no Congresso e onipresente nos jornais antes do mensalão, José Genoino – que, como presidente do PT, avalizou empréstimos milionários, depois apontados como fictícios – foi um dos que mais sentiram os efeitos da hecatombe. Nos meses seguintes ao estouro do escândalo, trancafiou-se em casa e entrou em depressão. Mesmo amigos só se comunicavam com ele por e-mail.

Ainda conseguiu eleger-se deputado em 2006, mas o protagonismo se esvaiu. Quatro anos depois, não obteve os votos para reeleger-se e amargou uma suplência. Espera voltar à Câmara se for absolvido. Enquanto isso, o ex-guerrilheiro, um dos poucos sobreviventes do Araguaia, trabalha como assessor do Ministério da Defesa – que chegou a lhe dar a Medalha da Vitória, concedida a quem prestou serviços relevantes ao país.

Roberto Jefferson

O mais teatral dos protagonistas do escândalo, o ex-deputado federal que escancarou e batizou o mensalão foi cassado por quebra de decoro, mas continua a fazer política no posto de presidente do PTB. "Mantenho minha influência. Sou ouvido", disse a VEJA.

Ensaiou uma volta à advocacia e eventualmente presta consultoria jurídica a amigos, mas a dedicação maior é à articulação nos bastidores. Inelegível até 2015, planeja, se absolvido, voltar à ribalta na Câmara na primeira eleição possível, em 2018.

Se for condenado da acusação de receber propina para manter o PTB na base de governo, já avisou sua turma: deixa a presidência do partido e, talvez, a política. No sábado 28, estava marcada uma operação para remover um tumor no pâncreas e ele terá de reverter a cirurgia bariátrica a que se submeteu em 1999. Diz que a chance de cura chega a 70%. Está confiante em que, mais para a frente, haverá duas vitórias para comemorar.

Valdemar Costa Neto

O mensalão existiu e o Valdemar recebeu", vociferou numa sessão da CPI, em 2005, a socialite Maria Christina Mendes Caldeira, ex-mulher do deputado e hoje promovida a sua inimiga figadal. Acusado de receber propina em troca de apoio político e de montar uma quadrilha para lavar o dinheiro, Valdemar Costa Neto continua onde sempre esteve e fazendo o que sempre fez – no Congresso, dirigindo o PR e tendo ideias vantajosas para ele e seu partido e ruinosas para o resto do Brasil. Foi do deputado a estratégia de lançar Tiririca como atração eleitoral do PR – o palhaço recebeu mais de 1,3 milhão de votos para a Câmara em 2010 e ainda arrastou junto políticos da categoria do ex-delegado Protógenes Queiroz.

A Situação dos Envolvidos

Confira o que faziam na época e do que se ocupam hoje todos os personagens que tiveram a denúncia aceita pelo Supremo Tribunal Federal, e qual o seu papel no esquema, de acordo com a Procuradoria-Geral da República

Carlos Alberto Quaglia

O QUE FAZIA – Dono da Natimar

O QUE FAZ HOJE – Escritor

ACUSAÇÃO – A Natimar integrou a quadrilha que lavava a propina do valerioduto em favor da cúpula do PP.

Anderson Adauto

O QUE FAZIA – Ministro dos Transportes de Lula até 2004.

O QUE FAZ HOJE – Prefeito reeleito de Uberaba (MG).

ACUSAÇÃO – Recebeu 950 000 reais de Valério e intermediou a compra de apoio político.

Bispo Rodrigues

O QUE FAZIA – Deputado (PL-RJ) e vice-presidente do partido.

O QUE FAZ HOJE – Sócio de emissoras de rádio e televisão.

ACUSAÇÃO – Recebeu propina para votar a favor do governo.

Anita Leocádia

O QUE FAZIA – Assessora do deputado Paulo Rocha (PT-PA).

O QUE FAZ HOJE – Assessora do diretório nacional do PT.

ACUSAÇÃO – Recebeu 620 000 reais do esquema em nome do deputado federal petista.

Cristiano Paz

O QUE FAZIA – Empresário.

O QUE FAZ HOJE – Empresário.

ACUSAÇÃO – Sócio de Marcos Valério, ajudou a montar a estrutura que servia para mascarar o pagamento a deputados.

Antonio Lamas

O QUE FAZIA – Assessor da liderança do PL na Câmara.

O QUE FAZ HOJE – Trabalha como gerente em uma casa lotérica.

ACUSAÇÃO – Intermediou repasses ao PL e integrou o grupo de Valdemar Costa Neto.

Emerson Palmieri

O QUE FAZIA – Tesoureiro informal do PTB e diretor da Embratur.

O QUE FAZ HOJE – Fazendeiro.

ACUSAÇÃO – Ajudou a intermediar o pagamento da propina em favor do PTB.

Ayanna Tenório

O QUE FAZIA – Executiva do Banco Rural.

O QUE FAZ HOJE – Consultora.

ACUSAÇÃO – Liberou empréstimos fraudulentos para as empresas de Marcos Valério, abastecendo o esquema.

Enivaldo Quadrado

O QUE FAZIA – Diretor da corretora Bonus-Banval.

O QUE FAZ HOJE – Empresário.

ACUSAÇÃO – A Bonus-Banval fez a intermediação dos repasses ao PP, lavando o dinheiro e ocultando a sua origem.

Breno Fischberg

O QUE FAZIA – Sócio da corretora Bonus-Banval.

O QUE FAZ HOJE – Empresário.

ACUSAÇÃO – A Bonus-Banval fez a intermediação dos repasses ao PP, lavando o dinheiro e ocultando a sua origem.

Geiza Dias

O QUE FAZIA – Gerente financeira da SMP&B.

O QUE FAZ HOJE – Analista do setor financeiro em uma agência de publicidade.

ACUSAÇÃO – Era uma das operadoras do grupo de Valério.

Henrique Pizzolato

O QUE FAZIA – Diretor de marketing do Banco do Brasil.

O QUE FAZ HOJE – Aposentado.

ACUSAÇÃO – Recebeu propina para favorecer uma agência de Marcos Valério na execução de contratos com o BB.

Pedro Corrêa

O QUE FAZIA – Deputado (PP-PE) e presidente do partido.

O QUE FAZ HOJE – Integra a direção nacional do PP.

ACUSAÇÃO – Recebeu propina em troca de apoio ao governo e lavou o dinheiro.

Jacintos Lamas

O QUE FAZIA – Tesoureiro do PL até fevereiro de 2005.

O QUE FAZ HOJE – Funcionário da Câmara.

ACUSAÇÃO – Ligado a Valdemar Costa Neto, intermediou parte dos repasses ao PL.

Pedro Henry

O QUE FAZIA – Deputado federal (PP-MT) e líder do partido na Câmara em 2003 e 2004.

O QUE FAZ HOJE – Deputado federal (PP-MT).

ACUSAÇÃO – Recebeu propina em troca de apoio ao governo.

João Claudio Genu

O QUE FAZIA – Assessor do então deputado José Janene.

O QUE FAZ HOJE – Abriu empresa de gestão empresarial e consultoria imobiliária.

ACUSAÇÃO – Foi intermediário do valerioduto para o PP.

Professor Luizinho

O QUE FAZIA – Deputado (PT-SP) e líder do governo de abril de 2004 a março de 2005.

O QUE FAZ HOJE – Consultor.

ACUSAÇÃO – Recebeu 20 000 reais do valerioduto e ocultou a origem do dinheiro.

João Magno

O QUE FAZIA – Deputado (PT-MG).

O QUE FAZ HOJE – Sócio de uma consultoria política.

ACUSAÇÃO – Recebeu 360 000 reais do valerioduto e ocultou a transação valendo-se de um assessor e de seu tesoureiro.

Ramon Hollerbach

O QUE FAZIA – Empresário.

O QUE FAZ HOJE – Consultor.

ACUSAÇÃO – Sócio de Valério, ajudou a mascarar o destino dos recursos. Também ordenou a doleiros os pagamentos a Duda Mendonça no exterior.

José Borba

O QUE FAZIA – Líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

O QUE FAZ HOJE – Prefeito de Jandaia do Sul (PR).

ACUSAÇÃO – Recebeu propina para votar a favor de matérias de interesse do governo.

Rogério Tolentino

O QUE FAZIA – Advogado.

O QUE FAZ HOJE – Advogado.

ACUSAÇÃO – Era um dos principais elos entre o núcleo operacional da quadrilha e o Banco Rural. Era o braço direito de Marcos Valério.

José Janene

O QUE FAZIA – Deputado (PP-PR).

O QUE FAZ HOJE – Faleceu em setembro de 2010.

ACUSAÇÃO – Como líder da bancada, “fechou acordo com o PT, assumindo postura ativa no recebimento de propina”.

Romeu Queiroz

O QUE FAZIA – Deputado (PTB-MG).

O QUE FAZ HOJE – Deputado estadual do PSB-MG.

ACUSAÇÃO – Pegou propina para o PTB e para si próprio e ocultou a origem do dinheiro.

José Luiz Alves

O QUE FAZIA – Chefe de gabinete de Anderson Adauto.

O QUE FAZ HOJE – Diretor de empresa de saneamento ligada à prefeitura de Uberaba (MG).

ACUSAÇÃO – Recebeu 600 000 reais em nome de Adauto.

Silvio Pereira

O QUE FAZIA – Dirigente do PT.

O QUE FAZ HOJE – Empresário.

ACUSAÇÃO – Coordenava a distribuição de cargos no governo. Ganhou um Land Rover de fornecedora da Petrobras. Fez acordo e não é mais réu.

José Roberto Salgado

O QUE FAZIA – Executivo do Banco Rural.

O QUE FAZ HOJE – É do conselho de administração do Rural.

ACUSAÇÃO – Autorizou e renovou empréstimos fraudulentos para Valério.

Simone Vasconcelos

O QUE FAZIA – Diretora administrativa e financeira da SMP&B.

O QUE FAZ HOJE – Trabalha em locadora de veículos da família.

ACUSAÇÃO – Era operadora de Valério.

Kátia Rabello

O QUE FAZIA – Presidente do Banco Rural.

O QUE FAZ HOJE – É uma das administradoras da holding do Rural.

ACUSAÇÃO – O banco foi o braço financeiro do mensalão.

Vinicius Samarane

O QUE FAZIA – Diretor do Rural.

O QUE FAZ HOJE – Vice-presidente do Banco Rural.

ACUSAÇÃO – Ajudou a omitir do sistema de informações do BC o nome dos beneficiários dos recursos do mensalão.

Paulo Rocha

O QUE FAZIA – Líder do PT na Câmara dos Deputados entre fevereiro e agosto de 2005.

O QUE FAZ HOJE – Presidente de honra do PT no Pará.

ACUSAÇÃO – Recebeu 820 000 reais do valerioduto.

Zilmar Fernandes

O QUE FAZIA – Sócia do publicitário Duda Mendonça.

O QUE FAZ HOJE – Trabalha com Duda.

ACUSAÇÃO – Recebeu pagamentos pelo esquema de lavagem de dinheiro de Valério.

Dúvidas entre os juízes

Veja – 30/07/2012

O mais importante julgamento da história do Supremo Tribunal Federal começa na próxima quinta-feira com a incerteza sobre a participação de dois ministros

A sessão histórica que vai julgar os réus do mensalão será aberta na próxima quinta-feira com a presença dos onze magistrados que compõem o Supremo Tribunal Federal. Duas incertezas, porém, ainda pairam na Corte: a primeira é sobre o ministro Cezar Peluso. Um dos mais experientes juizes, o ministro completa 70 anos no dia 3 de setembro e será obrigado, por lei, a se aposentar. Como é pouco provável que o julgamento termine antes dessa data, existe a hipótese de que Peluso antecipe seu veredicto. Se isso acontecer, a defesa dos réus planeja pedir a anulação do voto – o que certamente provocará um acalorado debate. Os advogados acreditam que Peluso, conhecido pelo rigor em matéria penal, se alinhará à tese da acusação. A segunda e mais polêmica incerteza envolve a participação do ministro José Antonio Dias Toffoli. Ex-advogado do PT, ex-assessor de José Dirceu, ex-integrante do governo que inventou o mensalão, ex-sócio do escritório que defendeu três mensaleiros e até hoje amigo de alguns dos mais destacados réus do processo. Toffoli ainda não confirmou se vai ou não atuar no julgamento. O ministro tem o direito de se declarar suspeito, uma decisão de caráter subjetivo, mas existe também a possibilidade de a Procuradoria-Geral da República requerer seu impedimento legal.

A presença de Dias Toffoli entre os julgadores do processo tem sido questionada – inclusive por alguns de seus pares –, mas ele já disse a amigos que não vê razão para ficar de fora. O ministro atuou diretamente como advogado do principal réu do mensalão, o ex-chefe da Casa Civil José Dirceu, como mostra a procuração acima. Na ocasião (o ano é 2000), Dirceu era deputado e Toffoli foi encarregado por ele de mover uma ação popular contra a privatização do Banespa. A procuração concedia poderes legais a Dias Toffoli e a seu ex-sócio, o também advogado Luís Maximiliano Telesca Mota, para atuar no processo em nome de Dirceu. Por uma dessas reviravoltas da vida, José Dirceu hoje é réu, Luís Maximiliano é um dos advogados de defesa no mensalão e Toffoli um dos responsáveis pelo julgamento que interessa a ambos. A procuração que une os três, por si só, não é suficiente para caracterizar a suspeição, muito menos o impedimento do ministro, mas revela os primórdios de uma relação que foi se estreitando com o passar dos anos.

José Antonio Dias Toffoli construiu sua carreira jurídica na máquina do PT. Logo após se formar em direito, foi consultor da Central Única dos Trabalhadores (CUT). Como advogado, trabalhou para políticos petistas até ser

nomeado, em 1995, assessor da liderança do partido na Câmara dos Deputados. Com a eleição de Lula, foi trabalhar no Palácio do Planalto, mais precisamente na assessoria jurídica do então ministro José Dirceu. Depois do escândalo do mensalão, Toffoli assumiu a Advocacia-Geral da União. Essa trajetória tão ligada ao partido e ao poder dificilmente passaria ao largo dos acontecimentos que desaguaram no escândalo. Há outras conexões importantes que unem o julgador e os réus.

Até ser indicado para o STF, em 2009, Toffoli mantinha um escritório em sociedade com sua atual companheira, Roberta Rangel. Nesse período, a advogada foi contratada por três mensaleiros. Defendeu José Dirceu numa ação em que ele tentou barrar no Supremo a cassação de seu mandato. E, no próprio processo do mensalão. defendeu os ex-deputados petistas Paulo Rocha e Professor Luizinho, acusados de receber o dinheiro sujo do esquema. Ou seja, o ministro Dias Toffoli, caso não se considere suspeito, vai julgar o processo que já teve sua atual companheira como advogada dos réus, no período em que ele mesmo, Toffoli, era sócio dela no escritório. "A imparcialidade do julgamento passa necessariamente pela definição do ministro em relação a sua participação", avalia Alexandre Camanho, presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Por lei, juizes de quaisquer instâncias são impedidos de julgar uma causa quando forem parentes ou cônjuges de advogados de alguma das partes. Nesse caso, o impedimento é imperativo. Dias Toffoli argumenta que é apenas namorado de Roberta Rangel – muito embora, nas cerimônias oficiais do próprio Supremo, a advogada desfile solenemente pelos espaços reservados aos cônjuges dos ministros. Há, ainda, o outro dispositivo legal, o da suspeição, capaz de orientar o ministro em sua decisão de participar ou não do julgamento. Diz a lei que o juiz é suspeito quando tiver amigo íntimo entre os envolvidos no processo, quando alguma das partes for sua credora ou devedora, quando "receber dádivas" dos envolvidos antes ou depois de iniciada a causa ou mesmo quando tiver interesse no julgamento em favor de algum dos lados. Diz o jurista Luiz Flávio Gomes: "O juridicamente correto, o moralmente correto e o eticamente correto seria ele se afastar".

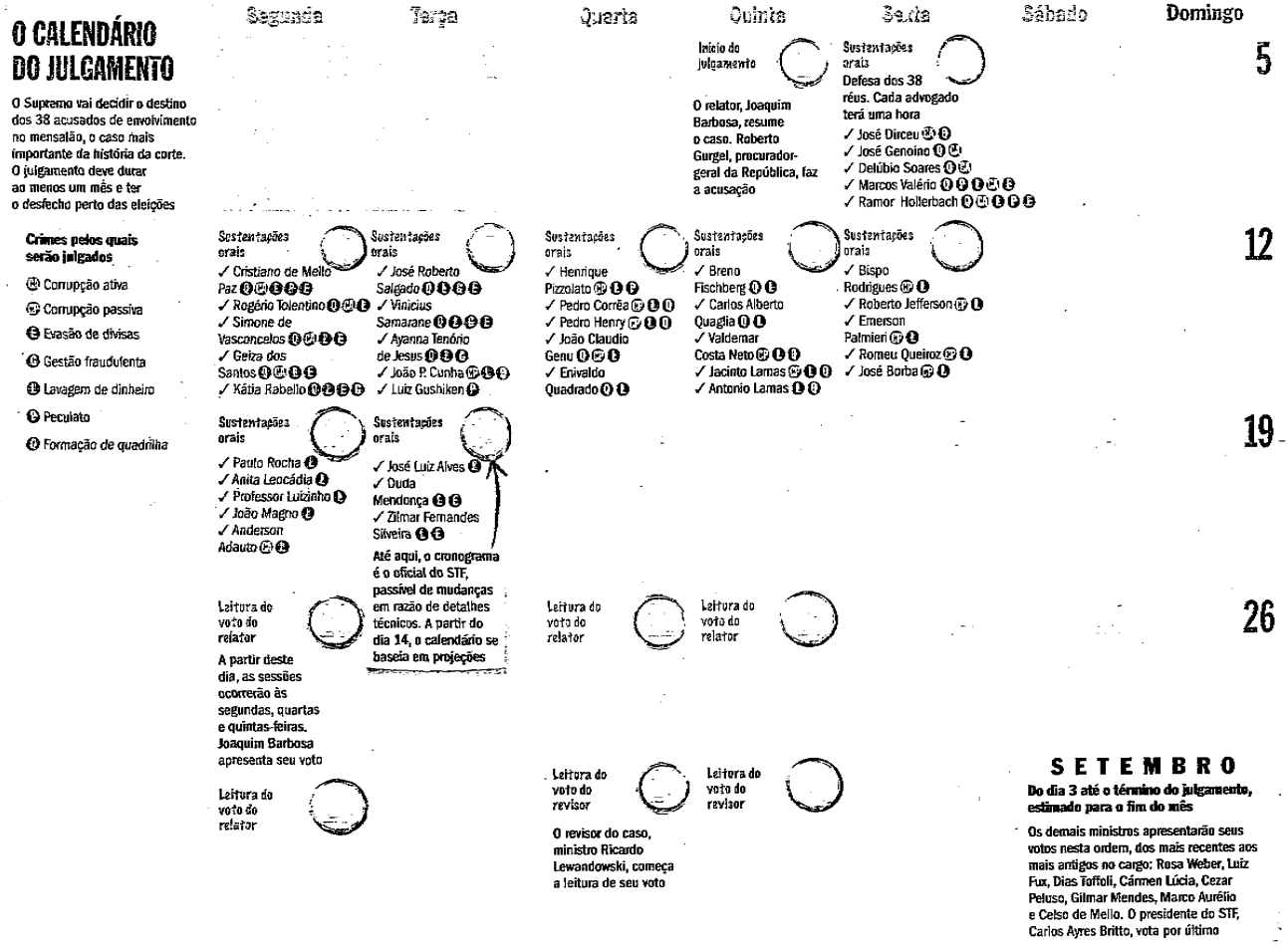

God e seus discípulos

Veja – 30/07/2012

Autor da tese do caixa dois para justificar o mensalão, o ex-ministro Márcio Thomaz Bastos agora é o comandante dos advogados dos principais réus do escândalo

Os banhos do advogado Márcio Thomaz Bastos têm sido mais demorados nos últimos dias. É embaixo do chuveiro que ele ensaia a defesa que apresentará no plenário do Supremo Tribunal Federal. Seu cliente é José Roberto Salgado, um dos 38 réus do mensalão. Mas a participação de Thomaz Bastos no julgamento do mensalão vai muito além dele. De longe o mais ilustre dos advogados que atuarão no caso, o ex-ministro da Justiça do governo Lula é "padrinho" de cinco dos onze ministros que participarão do júri, uma vez que avalizou suas indicações nos anos em que esteve à frente da pasta. Além disso, designou ao menos dez advogados, todos seus discípulos, para trabalhar para os mensaleiros. Por fim, foi também ele o autor da estratégia de defesa urdida quando do estouro do escândalo, em 2005, e que pretendeu reduzir o crime a um simples caso de caixa dois. A estratégia, crucial para que Lula não fosse implicado no escândalo e corresse o risco de impeachment, vem sendo sustentada até hoje. O julgamento a colocará à prova. Chamado de God (Deus, em inglês) pelos colegas, Thomaz Bastos atuará dentro e fora do tribunal, articulando as estratégias dos colegas, avaliando a disposição dos ministros e informando as tendências de condenação ou absolvição a Lula e à presidente Dilma Rousseff.

Thomaz Bastos é a estrela mais reluzente do julgamento, mas não a única. Há outro ex-ministro da Justiça (José Carlos Dias), um ex-presidente da OAB-SP (Antonio Cláudio Mariz de Oliveira), o principal advogado de Brasília (Antonio Carlos de Almeida Castro) e uma estrela da nova geração (José Luis de Oliveira Lima). Todos têm ligação profissional e pessoal com Thomaz Bastos. Especula-se que, juntos, os decanos receberão mais de 20 milhões de reais em honorários. No último mês, eles se reuniram pelo menos três vezes para combinar os principais movimentos da defesa. Há duas linhas conjuntas de ação. A primeira é postergar o julgamento ao máximo, a fim de evitar o voto de Cezar Peluso, que se aposenta em 3 de setembro. Sem ele, os advogados afirmam que precisarão de apenas cinco votos para absolver seus clientes, um a menos do que se o quórum estiver completo. Além disso, suspeitam que Peluso se inclina pela condenação da maioria dos réus. O segundo movimento será o de restringir a defesa a questões técnicas, sem entrar em polêmicas políticas. "Não há prova de autoria nem de materialidade. Ninguém pode ser condenado pelo que é, mas pelo que fez", afirma o ex-ministro.

Logo no início do julgamento, Thomaz Bastos fará sua primeira intervenção. Apresentará uma questão de ordem pedindo o desmembramento do processo. Para ele, apenas os réus com mandato devem ser julgados pelo STF – os demais casos deveriam ser remetidos para a primeira instância. Ele mesmo desconfia que o pedido será negado, já que o Supremo se manifestou duas vezes nesse sentido. Mas será a primeira iniciativa para retardar o julgamento – outras podem ocorrer ao longo das sessões, como a tentativa de impedir que Peluso antecipe seu voto.

No ano passado, em viagem a Paris, Thomaz Bastos comprou uma toga nova, por 500 euros. Mas decidiu deixá-la no armário e usar sua "toga da sorte", de mais de trinta anos. A veste o acompanhou, por exemplo, no julgamento do cantor Lindomar Castilho, em 1984. Castilho matou a mulher, Eliane de Grammont, com um tiro. Thomaz Bastos, assistente da acusação, conseguiu fazer com que ele fosse condenado a doze anos de prisão.

Quando o julgamento acabar, o advogado fará um road show por editoras para definir qual lançará suas memórias, que vêm sendo escritas com a ajuda de um jornalista e três pesquisadores. O livro será dividido em quatro temas: uma autobiografia, a sua passagem pelo ministério, a presidência da OAB e a retomada da advocacia. Nesse último capítulo, ele contará a história oficial do mensalão. Já a história real, aquela vivida dentro do governo, poucos dos que a acompanharam poderão ler. Nos quatro anos de ministério, o advogado manteve um diário, que atualizava religiosamente antes de dormir. Os cinco volumes que resultaram desse trabalho estão no cofre de um banco. E serão divulgados apenas cinquenta anos após a sua morte.

Arnaldo Malheiros

Advogado de Delúbio Soares. Fundou com Thomaz Bastos o Instituto de Defesa do Direito de Defesa e advogou com ele para a Camargo Corrêa na Operação Castelo de Areia

Luiz Fernando Pacheco

Defensor do ex-presidente do PT José Genoino. Iniciou a carreira como estagiário de Thomaz Bastos e chegou a ser sócio de seu escritório

Alberto Toron

Advogado do deputado João Paulo Cunha. Começou a carreira como estagiário de Thomaz Bastos. É o seu candidato à presidência da OAB-SP

Pierpaolo Bottini

Responsável pela defesa do ex-deputado Professor Luizinho. Foi secretário de Reforma do Judiciário na gestão de Thomaz Bastos no Ministério da Justiça

José Luis de Oliveira Lima

Advogado do ex-ministro José Dirceu. É parceiro de Thomaz Bastos na defesa do médico Roger Abdelmassih, acusado de abuso sexual de pacientes

Antonio Carlos de Almeida Castro

Defensor do publicitário Duda Mendonça. Foi representante do escritório de Thomaz Bastos em Brasília

Marcelo Leonardo

Advogado do publicitário Marcos Valério. Atuou como conselheiro da OAB nacional quando Thomaz Bastos presidia a entidade

Mensalão: os fatos

Todas as investigações sobre o escândalo – na Polícia Federal, em CPIs, na imprensa – produziram provas. Em cima delas, os juízes decidirão o destino dos réus

A verdade é verdade, Sem apelação

Medida por Medida

Sete anos, um mês e 22 dias depois, o passado está vivo. Ainda não é nem passado, como escreveu o romancista americano William Faulkner. Parece que foi ontem, parece que nunca aconteceu: o dia em que o deputado Roberto Jefferson revelou que o governo de Luiz Inácio Lula da Silva botara o Congresso no bolso. Era 6 de junho de 2005, nascia o mais grave escândalo de corrupção da história recente do Brasil. Dias depois, Jefferson afirmou diante das câmeras de televisão: "É voz corrente em cada canto desta Casa, em cada fundo de plenário, em cada banheiro, que o senhor Delúbio, tendo como pombo-correio o senhor Marcos Valério, um carequinha que é publicitário lá em Minas Gerais, repassa dinheiro a partidos que compõem a base de sustentação do governo, num negócio chamado mensalão". Jefferson acusou o deputado José Dirceu, então primeiro-ministro informal do governo, de comandar o esquema. Contou que advertira o presidente Lula sobre a mesada – e ele, no mínimo, nada fizera. A política brasileira, ainda se recuperando do impeachment do primeiro presidente eleito desde a ditadura militar, deparava com a possibilidade de um segundo.

O impeachment não aconteceu. Seguiram-se investigações sobre o caso em CPIs no Congresso, na Polícia Federal, na imprensa e na Procuradoria-Geral da República. Todas – todas – produziram provas e constataram que Jefferson contara, na essência, a verdade: o PT, sob a liderança de Dirceu, montara um esquema de pagamento maciço de dinheiro em troca de apoio político no Congresso. Altos representantes do Poder Legislativo se venderam a altos representantes do Poder Executivo. Não há caso que se compare em gravidade e dimensão institucional. É por isso que, a partir das 14 horas desta quinta-feira, os 11 ministros do Supremo Tribunal Federal, os mais altos representantes do Poder Judiciário, darão início ao julgamento mais importante na história da corte. Um julgamento que mostrará a maturidade da democracia brasileira – e que, sejam os réus absolvidos ou condenados, porá fim ao passado.

A mensagem para o país:

O julgamento do mensalão é um índice de maturidade da democracia brasileira

A mensagem para os políticos:

Uma eventual condenação será um desestímulo a práticas deletérias como a compra de votos

Durante um mês, os ministros do STF debaterão se os 38 réus acusados de participar do mensalão têm culpa ou não. Farão isso mediante a análise rigorosa das mais de 50 mil páginas de documentos contidas nos autos do processo. Se concordarem com a denúncia da Procuradoria-Geral da República, condenarão os réus por crimes como corrupção ativa, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha (leia o quadro abaixo). Dirceu, acusado pela Procuradoria-Geral da República de ser o chefe do mensalão, poderá ser condenado por corrupção ativa e formação de quadrilha. Se discordarem da linha de raciocínio estabelecida pelo Ministério Público (MP) para enquadrar os réus em cada crime, irão inocentá-los.

Os ministros, portanto, não julgarão a existência do mensalão, como pretendem fazer crer setores do PT. "Vamos julgar se o MP conseguiu estabelecer a responsabilidade de cada um dos réus no crime maior, que é a compra do Congresso", diz um dos ministros que mais estudaram o caso. A miríade de provas que constituem os autos, examinados por ÉPOCA, não deixa dúvidas: o esquema que ficou conhecido pelo nome de mensalão é um fato. Todos os investigadores da PF e do Ministério Público que atuaram no caso concordam – e concordam também que Dirceu era o líder do esquema. Esses fatos existem por si mesmos e independem da condenação ou absolvição dos réus – ou da opinião de quem quer que seja. Em síntese, eis os fatos:

• O grupo político liderado por Dirceu e composto de Delúbio Soa¬res, então tesoureiro do PT, e José Genoino, presidente do partido, pagou R$ 55 milhões a 18 parlamentares da base aliada, entre eles líderes desses partidos, nos anos de 2003 e 2004. As principais provas disso estão nos depoimentos de Marcos Valério, do próprio Delúbio e dos demais líderes partidários, assim como nos extratos bancários das contas de Marcos Valério;

• O dinheiro era repassado por intermédio do esquema armado pelo publicitário Marcos Valério, que já havia empregado estratagema semelhante para financiar campanha de tucanos em Minas Gerais. Ele desviava os recursos de contratos públicos que suas agências mantinham com o governo ou de serviços de lobby prestados aos bancos Rural e BMG – que facilitavam a lavagem dos recursos. As principais provas disso estão nas perícias conduzidas pela Polícia Federal, pela CPI do Congresso e pelo MP. As perícias esquadrinharam as contas bancárias ligadas a Marcos Valério e os contratos firmados pelas agências dele com o governo Lula;

• José Dirceu, segundo Marcos Valério afirmou à Procuradoria-Geral da República, sabia do dinheiro; e, segundo Delúbio Soares admitiu à Justiça, Dirceu sabia de tudo o que ele, Delúbio, fazia (embora, anos depois Delúbio tenha voltado atrás em suas declarações);

• Valério prestou dois favores à ex-mulher de Dirceu, Maria Ângela Saragoza: um emprego numa agência do BMG e um empréstimo de R$ 42 mil no Banco Rural. Maria Ângela usou os R$ 42 mil para comprar um apartamento – mas só conseguiu comprar o novo apartamento depois de vender o imóvel em que morava a Rogério Tolentino, sócio de Valério;

• Lula não apenas fora alertado para a existência do esquema como estava presente quando o acordo com o PR, então PL, foi fechado, ainda em 2002. É o que afirmou o deputado Valdemar Costa Neto ao MP. Valdemar disse que, pouco antes de seu partido formar a chapa presidencial com o PT, houve uma reunião em Brasília na casa do deputado petista Paulo Rocha, para discutir o acerto financeiro. Valdemar queria R$ 10 milhões para apoiar o PT. Estavam lá, segundo Valdemar, Lula, Dirceu, Delúbio e José Alencar, então candidato a vice. Valdemar disse também ao MP que Delúbio o convidou a conversar num dos quartos do apartamento. Lula disse a Alencar: "Deixa os dois conversarem, que isso é problema de partido, não é problema nosso". Delúbio, disse Valdemar, tentou regatear os R$ 10 milhões. Valdemar contou que foi irredutível: sem dinheiro, não haveria coligação. Nesse momento, segundo seu relato, Dirceu entrou no quarto e perguntou como estavam as negociações. Delúbio disse: "Valdemar está irredutível". Depois, topou: "Olha, vou te pagar de acordo com a entrada de recursos".

A lógica da vitimização

No dia 20 de outubro de 2009, Dilma Rousseff, então ministra-chefe da Casa Civil, recebeu em seu gabinete a juíza Pollyanna Martins. Dilma fora arrolada como testemunha de defesa de Dirceu no processo do mensalão. Os dois são "camaradas em armas", como definiu afetuosamente Dirceu certa vez. Por ser ministra, Dilma poderia escolher a data e o local para ser ouvida. No depoimento, Dilma, que chegara ao poder com Lula, mostrou-se uma boa testemunha para Dirceu. Disse que soubera do mensalão apenas pela imprensa e que "não poderia afirmar" se Dirceu, seu antecessor na Casa Civil, também cuidava de assuntos do PT quando ministro. Ela colaborou, portanto, para fortalecer o raciocínio da defesa de Dirceu – os advogados dele argumentam que, como ministro, Dirceu era uma criatura política diferente do Dirceu petista e não tinha conhecimento das atividades financeiras operadas por Delúbio. Ao encerrar seu depoimento, Dilma afirmou que "acha o ex-ministro José Dirceu uma pessoa injustiçada e tem por ele grande respeito".

Dilma ecoou o que se tornara uma obsessão do PT paulista, o PT de Lula e Zé Dirceu, o PT que chegara ao governo e no qual ela embarcara às pressas, pouco antes do triunfo eleitoral de 2002. A obsessão consistia em vitimizar os protagonistas do mensalão e minimizar, quiçá apagar, os crimes dos quais são acusados; em reescrever, com as tintas da ficção e da ideologia, o passado do PT no poder, de modo a assegurar o poder do PT no futuro. A negação dos fatos, a consequente "batalha jurídica" no Supremo, surgia apenas como nova etapa do projeto, interpretado por Dirceu como luta constante contra qualquer ator político, econômico ou ideológico contrário ao PT. Sua linguagem bélica vê em qualquer um que discorde da lente política petista um inimigo à espreita, atocaiado e pronto para investir contra o partido na primeira oportunidade – esteja ele na oposição, na imprensa ou no MP.

A reeleição de Lula – apesar das pancadas colossais recebidas por ele no decorrer do mensalão – amainou o clima político do país. A economia começou a crescer, os programas sociais do governo passaram a funcionar e as condições de vida da população melhoraram substancialmente. Os anos se encarregaram de acomodar o trauma do mensalão no sótão da memória dos brasileiros. A pungente lembrança da abundância de fatos, personagens e desculpas cínicas reduziu-se a vagas imagens de Jefferson e Dirceu duelando na CPI, de Marcos Valério e Duda Mendonça admitindo malfeitos com o dinheiro dos outros, dos deputados mensaleiros absolvidos na Câmara. A palavra mensalão virou sinônimo de corrupção. Estendeu-se rapidamente o apelido a outros casos de falcatruas com dinheiro público. Aos poucos, a palavra perdia em significado o que ganhava em popularidade.

Havia espaço para contestar o passado. Não tardaram a aparecer as primeiras versões de que o mensalão original fora inventado, uma conspiração para derrubar o primeiro operário eleito presidente do

país. O mesmo Lula que fora à TV pedir desculpas aos brasileiros no ápice do escândalo passara a anunciar que o mensalão era "folclore". Sua popularidade continuou crescendo. De "folclore", o mensalão tornou-se "farsa". Lula não se sentia mais "traído por práticas inaceitáveis". Agora, dizia que era preciso "desmontar" o mensalão. Delúbio, depois de expulso do PT, saiu das sombras, percorreu o país pregando a palavra do partido, fez campanha para Dilma – e foi readmitido no PT no ano passado. Dirceu seguiu caminho parecido, embora tenha conciliado suas atividades como líder informal no PT às de lobista de sucesso.

Sobrou dinheiro – parte dele público – para financiar esse movimento político e jurídico. Dinheiro que bancou para os mensaleiros o melhor da advocacia (e o pior do jornalismo). Delúbio, embora diga que não tem um centavo, é defendido desde o começo do caso pelo criminalista Arnaldo Malheiros Filho. Blogs de ex-jornalistas, quase todos com patrocínios de estatais e ministérios, dedicam-se há anos a tentar "desmistificar" o mensalão, atacando ferozmente a reputação de quem quer que atravesse o caminho do PT. Os integrantes desse movimento atuam em uníssono. A trôpega cadeia lógica que governa o discurso deles apresenta falácias ou meias verdades – e meia verdade, como diz o provérbio, é uma mentira inteira.

A primeira etapa, a mais rudimentar, é negar por completo a existência do mensalão. Basta afastar-se do teor do caso e se limitar a dizer que tudo foi apenas uma conspiração das elites ou dos tucanos – os adversários favoritos dos petistas. Como no campo da ideologia a afirmação pode fazer sentido, essa versão perdura entre os militantes do PT. Não há, porém, fato que a fundamente. Pelo contrário. No auge da crise, em agosto de 2005, quando alguns pensavam no impeachment de Lula, houve uma decisão consciente dos líderes da oposição: eles evitaram cruzar essa linha. Tanto por cálculo político quanto por medo do risco institucional que isso representaria para o país. Trata-se de um fato.

A segunda etapa lógica, que às vezes se faz acompanhar da primeira, estabelece que não houve compra de apoio político no Congresso, apenas "caixa dois de campanha". Aqui, encontra-se uma meia verdade (também houve caixa dois no mensalão) a serviço de uma mentira inteira (negar a gravidade institucional do caso). O objetivo de dizer que não houve compra de apoio político é apagar da história a venda de congressistas a um projeto de poder – e os fatos associados a esse crime, que sobrevivem tibiamente na memória coletiva do país. Eliminando a palavra "mensalão" e as pesadas imagens que ela carrega, cria-se o vácuo preenchido com a noção de caixa dois – ou "recursos não contabilizados", no linguajar criado pelo advogado Márcio Thomaz Bastos e consagrado por Delúbio. Caixa dois implica um crime; "recursos não contabilizados" sugere um lapso.

A meia verdade do caixa dois costuma associar-se, na terceira etapa lógica da vitimização, à ideia de que o mensalão não existiu, pois – repare bem – petistas também receberam dinheiro do valerioduto. Portanto, prossegue o argumento, por que deputados do PT precisariam de incentivo financeiro para apoiar o próprio governo? Daí a ideia de mensalão não faria sentido. A dúvida seria legítima, não escondesse a pergunta uma definição limitada do mensalão. Como mostram as provas e explica a Procuradoria-Geral da República, o que se convencionou qualificar como mensalão não se resumiria ao pagamento de uma mesada a deputados – nem essa mesada, frise-se, pingava precisamente todo mês na conta dos parlamentares, tal qual um salário. É certo que a retórica teatral de Roberto Jefferson acomodou essa impressão. Mas, no mundo do crime, as coisas se desenvolvem com menos arte e mais substância.

O caminho do dinheiro

As verdades factuais coletadas no processo, assim como as verdades da lógica, admitem tranquilamente as nuances do mensalão. O dinheiro do valerioduto, seja desviado dos cofres públicos, seja obtido mediante lobby no governo, era entregue com regularidade aos líderes dos principais partidos da base aliada durante 2003 e 2004, os primeiros anos da administração petista. Era todo mês? Não necessariamente. Isso quer dizer que o mensalão não existiu? De modo algum. As provas mostram que havia meses em que havia mais recursos e meses em que eles minguavam. Chegou-se a descobrir todos os beneficiários? Não, infelizmente. Como o dinheiro era entregue em espécie aos líderes dos partidos, ou por doleiros, é impossível rastrear os destinatários finais – por sinal, é por isso que os criminosos costumam trabalhar apenas com dinheiro vivo. A orientação era usar o dinheiro sujo para pagar o baixo clero. Alguns dos líderes, como Valdemar Costa Neto, do PR, ou José Janene, do PP, alegaram que pagaram dívidas de partido. Mas não apresentaram notas fiscais e foram contrariados por depoimentos de doleiros e pela data dos pagamentos – alguns desses pagamentos se estenderam até 2005.

O caso do PT é igual. Delúbio ordenava os pagamentos, Marcos Valério encarregava-se de repassar o dinheiro, e os deputados apanhavam os envelopes pardos nas agências do Banco Rural ou em quartos de hotel. Tudo na surdina. A maioria dos petistas disse que usou o dinheiro para quitar dívidas de campanha.

Pode ser. Pode até haver uma ou outra nota fiscal para corroborar essa versão. Mas pouco interessa se embolsaram o dinheiro ou se quitaram dívidas do PT. Essa distinção interessa somente a quem emprega a lógica perversa que tolera malfeitos em nome do partido. Para a lei, tanto faz.

Mesada do governo, ou a prática de pagamentos regulares aos deputados da base aliada, como se queira chamar, o mensalão é um fato político. Mas não é só. O valerioduto, a engrenagem financeira que, depois de testada com os tucanos mineiros, fazia grande parte do projeto de poder do PT rodar, abasteceu toda sorte de despesas: gastos com o publicitário Duda Mendonça, que trabalhou na campanha de Lula em 2002, gastos com Freud Godoy, segurança particular de Lula, gastos com o advogado Aristides Junqueira, que "defendeu a imagem" do PT durante o caso do assassinato do prefeito de Santo André, Celso Daniel. A lista é longa. Não é por acaso que o processo no Supremo contém 234 volumes e 500 anexos.

Os autos não apenas mostram que houve mensalão. Revelam também seus motivos. O mensalão aconteceu porque o projeto do PT, ou ao menos do PT capitaneado por Dirceu e Lula, determinava o controle absoluto do poder. Para atingir esse objetivo, o PT, que ganhara o governo, precisava do apoio do Congresso. Havia um pedaço do Congresso disposto a se vender – e se vendeu. Venderam-se PT, PR, PP, PMDB, PTB… Foram comprados em boa parte com dinheiro público. Esses são os fatos, e nada mudará o passado. Aos ministros do Supremo, cabe dar o veredicto sobre esses fatos – e, assim, encerrar esse triste capítulo da nossa história.

A imprensa não tomou partido

Época – 30/07/2012

Poucas pessoas sabem tão bem o que estará em jogo no julgamento do mensalão quanto o mineiro Carlos Velloso. Atualmente advogado, ele foi ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) por 16 anos. Em 1994, participou do julgamento de Fernando Collor por corrupção passiva. Votou pela condenação, enquanto a maioria do Tribunal decidiu absolver o ex-presidente. Em 2005, Velloso estava na presidência do Tribunal Superior Eleitoral quando veio a público o mensalão. Na época, afirmou que as penas para quem faz caixa dois eram brandas demais. Sete anos depois, constata que nada foi feito para mudar isso. Para ele, a decisão do STF sobre os réus do mensalão poderá passar uma imagem de condescendência com os políticos – e isso seria lamentável.

Época – A primeira vez que o Supremo Tribunal Federal condenou um político desde a Constituição de 1988 foi em 2010. Nenhum até hoje foi preso. O senhor acha que o julgamento do mensalão pode mudar a imagem de condescendência do STF com os políticos?

Carlos Velloso – O número de autoridades, entre elas incluídos os parlamentares, que gozam de foro privilegiado é muito grande (o foro privilegiado impede que determinadas autoridades sejam julgadas por tribunais comuns). Os parlamentares sempre foram julgados pelo juiz de primeiro grau, com os recursos cabíveis. A Emenda Constitucional número 1, de 1969, outorgada pela Junta Militar, instituiu o foro privilegiado, no STF, para os parlamentares. Isso já devia ter sido extinto. Porque o Supremo e os demais Tribunais Superiores não têm vocação para julgar ações penais, fazendo as vezes do juiz de primeiro grau. Aliás, juízes de primeiro grau têm sido convocados para ajudar os ministros, o que não é correto, não é regular, dado que o ato de julgar é pessoal, intransferível e indelegável. Certo é que a vocação do Supremo é julgar recursos e ações de inconstitucionalidade.

Época – Qual é sua expectativa em relação ao julgamento?

Velloso – Não tenho dúvida de que o Supremo julgará tecnicamente. Poderão resultar absolvições. E pior: ocorrerão condenações no grau mínimo, porque os réus são primários e não têm antecedentes criminais. Aos olhos da sociedade, pode parecer condescendência do Tribunal com os políticos, o que é lamentável.

Época – Como explicar o desempenho do STF em relação aos políticos num país onde ocorrem tantos escândalos de corrupção?

Velloso – O desempenho do Supremo não implica condescendência com os políticos. Deve ser considerado que uma ação penal depende de uma boa instrução do inquérito policial. O Tribunal trabalha sobre o que foi produzido pela polícia e pelo Ministério Público. Nem sempre recebe processos bem instruídos, denúncias baseadas em boa prova. E, se a polícia e o Ministério Público não conseguem produzir prova consistente contra o réu, ao Tribunal não resta outra alternativa senão absolver. Caso contrário, não estariam agindo seus integrantes como juízes, mas como justiceiros.

Época – Em 1994, no julgamento do ex-presidente Fernando Collor, o senhor foi um dos votos vencidos pela condenação. A maioria avaliou que não havia prova cabal contra ele. A composição do STF hoje é mais garantista – quer dizer, pró-acusado – ou mais empenhada no combate à impunidade?

Velloso – Não acho que a composição atual do Supremo seja mais garantista que a do meu tempo, nem que a composição atual esteja mais empenhada no combate à impunidade do que naquela época. Se entendesse de outra forma, estaria cometendo injúria

contra o Tribunal. Juiz tem de se pautar pela neutralidade. Juiz que se diz combatente contra o crime, contra a impunidade, é um arremedo de juiz, deveria ser policial ou membro do Ministério Público, jamais juiz.

Época – Já se falou que alguns crimes de réus do mensalão podem prescrever. Como reduzir a lentidão do STF em casos como esse?

Velloso – O que deveria ocorrer, para o fim de reduzir a lentidão processual, seria a extinção do foro privilegiado. É que os tribunais não têm vocação para julgar ações penais originárias (aquelas que vão direto ao Tribunal, sem passar pelo juiz de primeiro grau). Casos como o mensalão deveriam ser julgados pelo juiz de primeiro grau, que é o juiz de todos. Foros privilegiados não são republicanos, são o tributo que pagamos por termos sido império. Os Estados Unidos, que sempre foram república, não conhecem o foro privilegiado.

Época – Um dos 11 ministros do STF já foi advogado do PT e advogado-geral da União no governo Lula. O senhor acha que ele tem isenção para participar do julgamento ou deve se declarar impedido?

Velloso – Sim, um dos 11 ministros já foi advogado do PT, advogado-geral da União no governo Lula, subchefe da Casa Civil que tinha como chefe um dos réus, o senhor José Dirceu. Trata-se do ministro José Antonio Dias Toffoli. Acredito que agirá ele com isenção, como autêntico magistrado. Ele não pode macular sua biografia, que será analisada pelos que são do ramo, pelos jornalistas, pelos juristas e, sobretudo, pelos juízes dos juízes, que são os advogados.

Época – Episódios como o encontro do ex-presidente Lula com o ministro Gilmar Mendes podem interferir no julgamento?

Velloso – O ex-presidente quis adiar o julgamento, mas o ministro Gilmar Mendes expôs os fatos e o episódio se encerrou, e não interferirá no julgamento, acredito.

Época – O ex-ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos disse recentemente que a imprensa já tomou partido contra os réus do mensalão. O senhor concorda?

Velloso – Tenho pelo doutor Márcio Thomaz Bastos a maior admiração. Ele é notável advogado e grande criminalista. Divirjo, entretanto, quando ele afirma que a imprensa já tomou partido contra os réus do mensalão. Não, a imprensa não tomou partido. A imprensa está, simplesmente, noticiando livremente. Nesse sentido, ela se põe como pulmão da sociedade. Ai deste país não fosse a imprensa livre! Quanta coisa ficaria encoberta.

Época – Em relação a Márcio Thomaz Bastos, ele foi criticado recentemente por atuar como advogado no caso do mensalão (ele defende o ex-diretor do Banco Rural José Roberto Salgado) e por receber dinheiro de origem suspeita no caso do contraventor Carlinhos Cachoeira. Como o senhor vê essas críticas?

Velloso – Não vejo nenhuma irregularidade. Ele sempre foi advogado e esteve ministro de Estado por algum tempo. Não há reparo a fazer na sua conduta, no fato de ter recebido honorários advocatícios do seu cliente, o tal Cachoeira. Sei que houve, inclusive, representação de um membro do Ministério Público. Esse representante do Ministério Público se excedeu, talvez por vaidade. A levar a sério a representação, o réu ficaria sem defesa. Quem se responsabiliza por verificar se o cliente tem condições de pagar honorários é a Receita Federal. O mais, não passa de hipocrisia.

Época – O senhor era presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quando foi revelado o escândalo do mensalão. Na época, disse que as penas eram muito brandas para quem fazia caixa dois. Ainda pensa assim?

Velloso – Na presidência do TSE, sempre alertei para a brandura das penas relativamente ao denominado caixa dois. Convoquei, inclusive, uma comissão de juristas que reescreveu todo o capítulo dos delitos eleitorais. Encaminhei o trabalho ao presidente da República, aos presidentes do Senado, da Câmara e do Supremo. O então presidente do Senado converteu o trabalho do TSE em projeto de lei do Senado. Lá ele tramita, infelizmente, a passos de tartaruga, porque não há vontade política do líder maior da maioria parlamentar, no presidencialismo, o presidente da República.

A HORA DO JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMEÇA A JULGAR ESCÂNDALO DE CORRUPÇÃO QUE MARCOU ERA LULA

O capítulo final do maior escândalo de corrupção da história recente do país começará a ser escrito na tarde da próxima quinta-feira, quando os 11 ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal se reunirão para iniciar o julgamento dos 38 réus do mensalão. Descrito pela Procuradoria-Geral da República como um esquema ilegal de financiamento organizado pelo PT com o objetivo de comprar apoio político para o governo no Congresso, logo após a chegada do ex-presidente Lula ao poder, o mensalão foi denunciado pelo ex-deputado Roberto Jefferson numa entrevista à **Folha**, em 2005. O caso é o mais complexo enfrentado pelo Supremo em sua história e o julgamento deverá se estender por mais de um mês.

ONDE FICA O STF

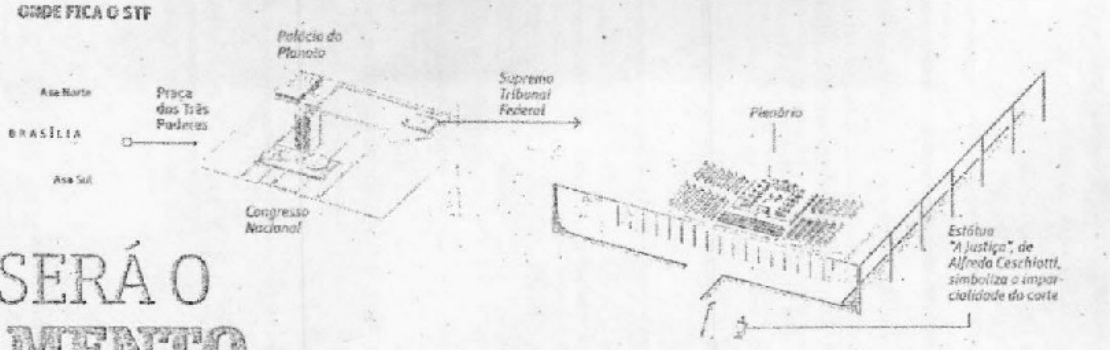

COMO SERÁ O JULGAMENTO

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DEVE DEMORAR MAIS DE UM MÊS PARA JULGAR O CASO MAIS IMPORTANTE DA HISTÓRIA POLÍTICA DO PAÍS

CALENDÁRIO

AGOSTO
2 ago 3 ago

LEITURA DO RELATÓRIO
O ministro-relator, Joaquim Barbosa, deve apresentar um resumo do seu relatório

ACUSAÇÃO
No mesmo dia, o procurador-geral, Roberto Gurgel, terá cinco horas para falar sobre os crimes dos 38 réus

DEFESA
Os advogados de cada réu terão até uma hora para defender seus clientes

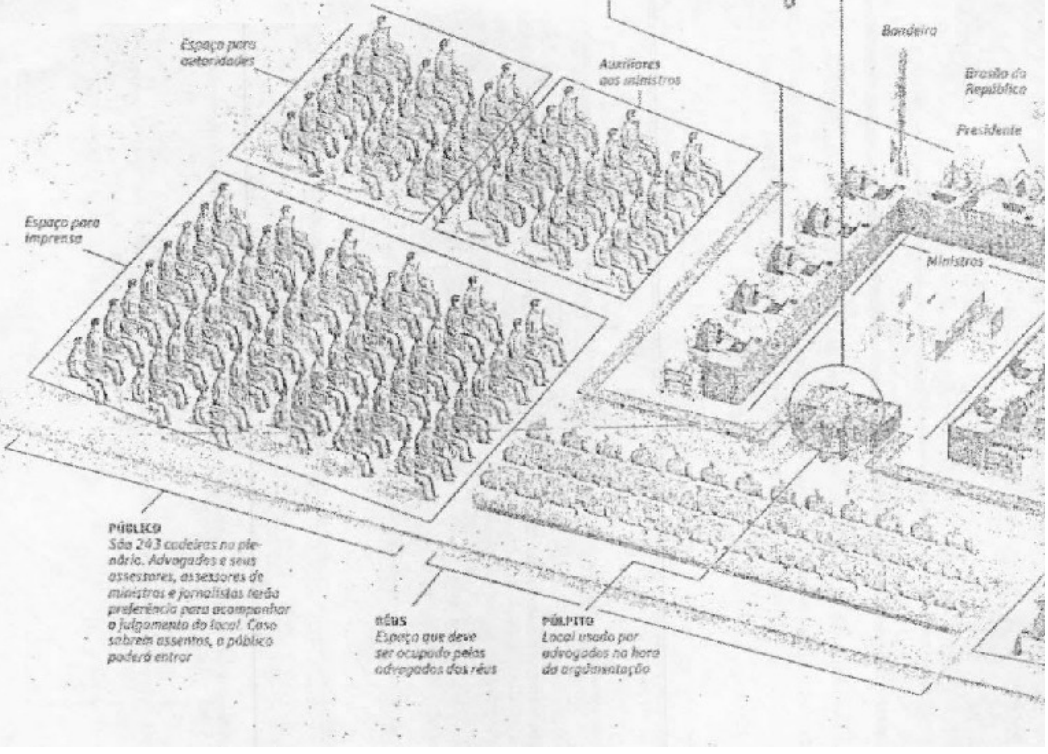

NÚMEROS



Se fosse um livro, o processo do mensalão seria equivalente a **1.000 EDIÇÕES** do romance "Guerra e Paz", de Liev Tolstói



Se as folhas da ação fossem dispostas como um tapete, eles cobririam **16 VEZES O CAMPO** do estádio do Maracanã



*Se fosse uma novela, o julgamento do mensalão, que será transmitido pela TV Justiça, equivaleria a, pelo menos, **140 EPISÓDIOS** de "Avenida Brasil", da Rede Globo*



*Seriam necessários pelo menos **3 AVIÕES** Airbus para transportar todas as testemunhas que foram ouvidas no processo em 18 Estados e no exterior*

Sentença trará desfecho após 5 ANOS DE TENSÃO

FELIPE SELIGMAN
DE BRASÍLIA

O STF (Supremo Tribunal Federal) inicia o maior e mais importante julgamento da sua história na próxima quinta-feira, quando os 11 ministros que compõem a corte começarão a analisar a ação penal 470, mais conhecida como o processo do mensalão.

Maior escândalo de corrupção do governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), o caso foi revelado pela **Folha** em junho de 2005. Serão julgadas 38 pessoas acusadas de integrar um esquema ilegal de financiamento político que teria sido organizado para comprar apoio parlamentar no Congresso.

Nunca um julgamento no STF reuniu tantos réus e testemunhas, causou tanta controvérsia e alimentou tantas pressões sobre os integrantes do tribunal. O processo acumulou 50 mil páginas desde que a denúncia foi apresentada, em 2006. Mais de 600 testemunhas foram ouvidas.

A dedicação dos ministros será praticamente exclusiva. Pela primeira vez, a corte organizou um calendário especial para o julgamento, que deverá levar mais de um mês para ser concluído. Não há prazo para que ele termine.

O STF analisará se os réus cometeram sete crimes: formação de quadrilha, corrupção ativa e passiva, peculato, evasão de divisas, lavagem de dinheiro e gestão fraudulenta.

Se houver condenações e os réus receberem as penas mais brandas previstas pela lei, muitos poderão ficar livres de punição por causa da prescrição de alguns crimes. Se o tribunal optar por penas mais rigorosas, isso não ocorrerá.

Ninguém sairá preso do tribunal se for condenado. Apenas os advogados dos réus devem participar das sessões. Depois da decisão, ainda será preciso aguardar a publicação da sentença e o exame de eventuais recursos dos réus.

O julgamento afetou as relações entre os ministros do Supremo, que começaram a se atacar nos corredores e até publicamente, em declarações à imprensa, assim que o processo chegou ao tribunal.

Em 2007, numa das sessões em que a corte discutiu se aceitava a denúncia do Ministério Público Federal que deu origem ao processo, os ministros Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski foram fotografados trocando mensagens eletrônicas no sistema interno do tribunal discutindo seus votos e criticando colegas.

Pouco depois de a corte acatar a denúncia e dar início à ação penal, Lewandowski foi flagrado pela **Folha** desabafando com um amigo num restaurante. Segundo ele, o Supremo **havia** analisado o caso com "a faca no pescoço".

Ao longo desses cinco anos, novas controvérsias surgiram. O relator do caso, ministro Joaquim Barbosa, foi alvo de críticas por ter se afastado do trabalho por seis meses por conta de um problema crônico nas costas.

As trocas de farpas públicas se intensificaram na hora de marcar a data do julgamento. A maioria dos ministros achava necessário decidir logo, para evitar que o Supremo continuasse sendo alvo de pressões e as divergências internas aumentassem.

Alguns se preocupavam com a proximidade entre o julgamento e as eleições municipais de outubro. A maioria concluiu que marcar uma data e evitar novo adiamento seria mais importante para a imagem da corte do que o resultado do julgamento.

Lewandowski, que é o revisor do processo, só devolveu os autos para que o julgamento fosse marcado depois de se queixar das pressões recebidas do presidente do STF, Carlos Ayres Britto, para apressar seu trabalho.

O julgamento começará sem que a participação de todos os ministros do tribunal esteja assegurada. Cezar Peluso, que completará 70 anos de idade em 3 de setembro e terá de se aposentar obrigatoriamente, poderá não ter tempo para votar no processo.

O ministro Dias Toffoli, que trabalhou para o PT no passado e chefiou a Advocacia-Geral da União no governo Lula, tem sofrido pressões para se declarar impedido de participar do julgamento, mas ainda não disse o que vai fazer.

NO FIM, MAIORIA DOS MINISTROS DO STF CONCLUIU QUE O MAIS IMPORTANTE PARA A IMAGEM DO TRIBUNAL SERIA MARCAR LOGO A DATA DO JULGAMENTO

O MINISTRO DO STF
Os 11 magistrados que compõem a corte são indicados pelo presidente da República. Têm cargo vitalício. Podem ficar no tribunal até os 70 anos, quando são obrigados a se aposentar

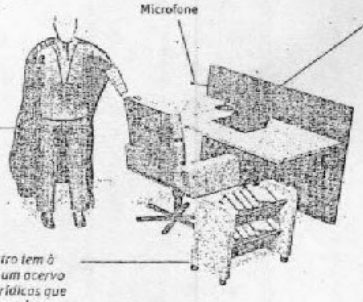

TOGA
É uma capa de cetim preto, comprida, usada sobre a roupa durante as sessões. Os advogados usam uma versão menor quando falam em plenário

ESTANTE
Cada ministro tem à disposição um acervo de livros jurídicos que podem ser usados durante as sessões

COMPUTADOR
Tem um programa de troca de mensagens interno. Ficou famosa após a imprensa fotografar, durante a sessão em que o STF aceitou a denúncia do mensalão, as mensagens entre os ministros Cármen Lúcia e Lewandowski criticando colegas



AUXILIARES
Chamados de "capinhas", eles são faz-tudo: puxam a cadeira para os ministros sentarem, buscam água e café, arrumam livros. Durante os julgamentos, se deslocam do plenário para o gabinete do ministro para buscar documentos



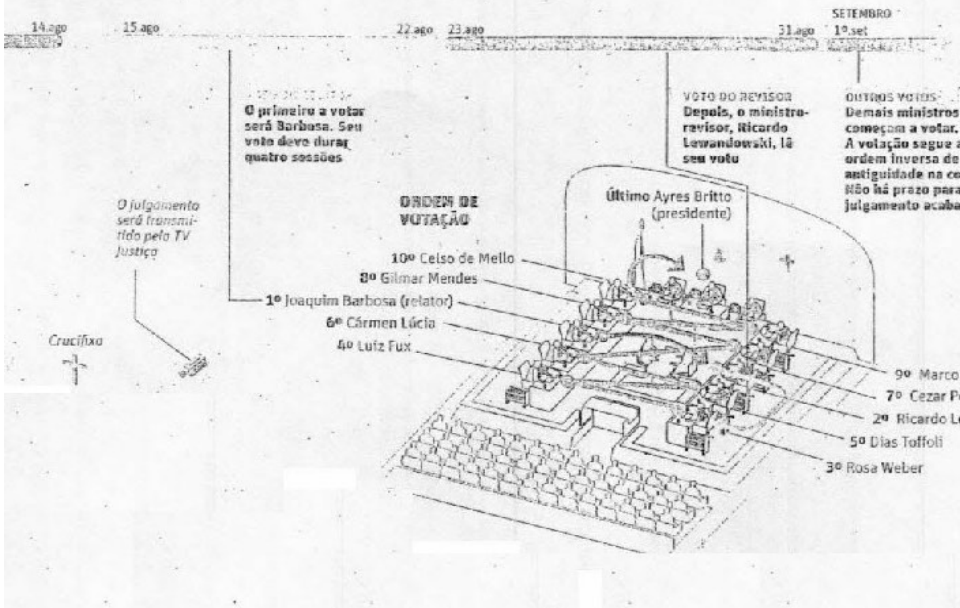

CRONOLOGIA



6.jun DENÚNCIA
Após o vazamento de denúncias contra o PTB, o líder do partido, deputado Roberto Jefferson, denuncia o mensalão em entrevista à Folha

9.jun CPI
Congresso instala a CPI dos Correios

17.jul DEFESA
Lula afirma que o PT fez caixa dois para financiar campanhas eleitorais, como outros partidos

2.ago RENÚNCIA
O deputado Valdemar Costa Neto, do PL, renuncia ao mandato para

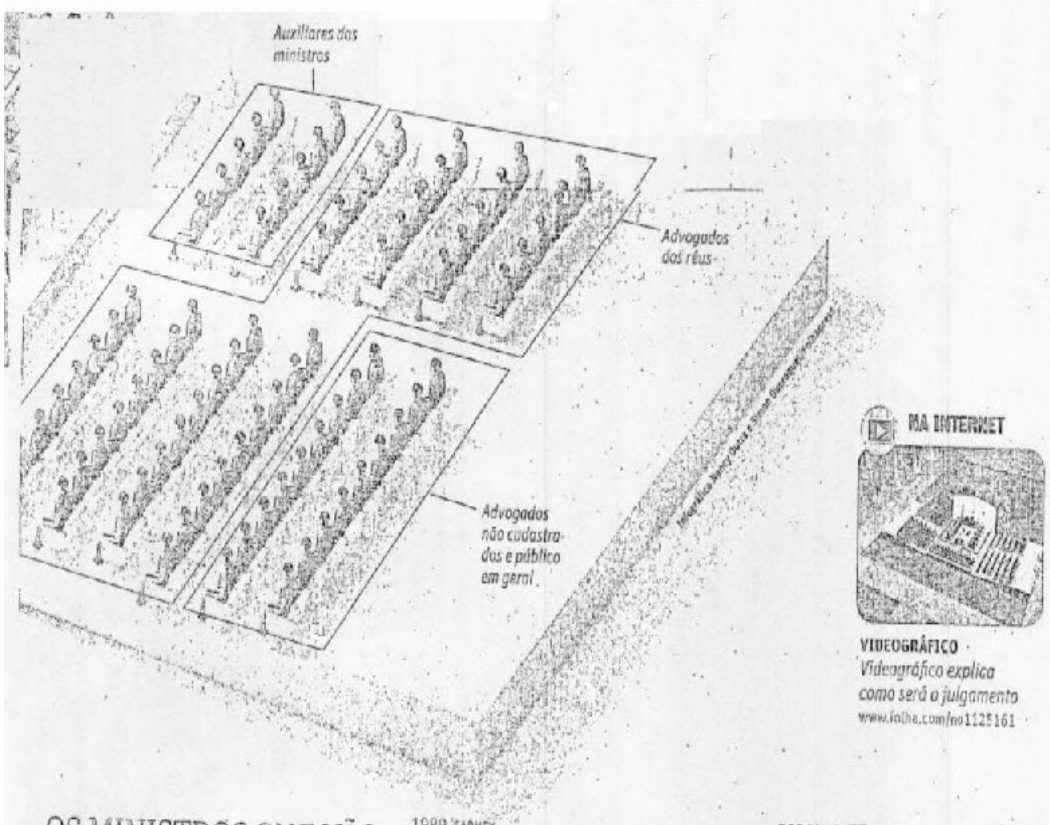

NA INTERNET

VIDEOGRÁFICO
Videográfico explica como será o julgamento
www.folha.com/no1125161

OS MINISTROS QUE VÃO JULGAR O MENSALÃO

Quando entrou | Quem indicou

2003 | LULA

AYRES BRITTO, 69
Presidente do STF é considerado um dos mais liberais da corte. Foi quem marcou a data do julgamento do mensalão e cobrou agilidade dos colegas

2003 | LULA

JOAQUIM BARBOSA, 57
O relator do mensalão foi o primeiro negro a chegar o STF. Indicado por Lula, surpreendeu o PT com o rigor que adotou na condução do processo

2006 | LULA

RICARDO LEWANDOWSKI, 64
Revisor sofreu pressões para apressar seu relatório. Em 2007, disse que os ministros aceitaram a denúncia do mensalão "com a faca no pescoço"

1989 | SARNEY

CELSO DE MELLO, 65
É o mais antigo dos ministros. Disse que a pressão que o ex-presidente Lula teria feito para adiar o julgamento seria passível de impeachment se ele ainda estivesse no cargo

1990 | COLLOR

MARCO AURÉLIO MELLO, 65
Conhecido por frequentemente discordar dos colegas em questões polêmicas, combateu as tentativas de abrir exceção e antecipar o julgamento para o primeiro semestre

2002 | FHC

GILMAR MENDES, 56
Defendeu o julgamento no primeiro semestre para não coincidir com a eleição. Acusou Lula de pressionar o STF a adiar a resolução do caso, o que o petista nega

2003 | LULA

CEZAR PELUSO, 69
Conhecido por ser o mais duro na área penal, corre o risco de não poder votar o mensalão porque tem que se aposentar compulsoriamente em setembro

2006 | LULA

CÁRMEN LÚCIA, 58
Atual presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) costuma se associar a causas de apelo popular

2009 | LULA

DIAS TOFFOLI, 44
Foi advogado do PT e chefe da Advocacia-Geral da União no governo Lula. Recebeu pressões para se declarar impedido de atuar no julgamento

2011 | DILMA

LUIZ FUX, 59
Foi ministro do Superior Tribunal de Justiça. Sobre o mensalão, disse que a discussão política não é papel da corte, que deve julgar as provas

2011 | DILMA

ROSA WEBER, 63
Ministra há menos de um ano, fez carreira na Justiça do Trabalho, onde exibiu preocupação com a defesa dos direitos sociais

como outros partidos

2.ago RENÚNCIA
O deputado Valdemar Costa Neto, do PL, renuncia ao mandato para evitar a cassação

11.ago DINHEIRO
O publicitário Duda Mendonça diz na CPI que recebeu R$ 11 milhões do PT no exterior

15.set CASSAÇÃO
Câmara cassa o mandato de Jefferson

23.out EXPULSÃO
PT expulsa o ex-tesoureiro Delúbio Soares

1.dez CASSAÇÃO
Câmara cassa o mandato de José Dirceu

2006

30.mar FIM DA CPI
CPI dos Correios aprova relatório final, concluindo que o mensalão existiu e eximindo Lula

12.abr DENÚNCIA
O procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, denuncia 40 ao STF

29.out PRESIDÊNCIA
Lula é reeleito

2007

FOLHA DE S.PAULO

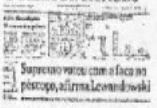
Supremo votou com a faca no pescoço, afirma Lewandowski

28.ago PROCESSO
STF aceita a denúncia e abre processo contra os 40 acusados; ministro Lewandowski diz, dias depois, que corte votou com "a faca no pescoço"

2011

20.dez RELATÓRIO
O relator do caso, Joaquim Barbosa, entrega seu relatório final

2012

26.jun CONCLUSÃO
O revisor Ricardo Lewandowski diz que seu voto está pronto, liberando o caso para ser julgado a partir do início de agosto

ACERVO FOLHA
Relembre reportagens importantes sobre o mensalão na Folha
acervo.folha.com.br

O QUE FOI O MENSALÃO

A PROCURADORIA DESCREVE O MENSALÃO COMO UM ESQUEMA CLANDESTINO DE FINANCIAMENTO POLÍTICO ORGANIZADO PELO PT PARA GARANTIR APOIO AO GOVERNO LULA NO CONGRESSO EM 2003 E 2004, LOGO APÓS A CHEGADA DOS PETISTAS AO PODER

Os crimes do mensalão

Formação de quadrilha Reunião de três ou mais pessoas para cometer crimes

Corrupção ativa Oferecer vantagem indevida a um servidor

Peculato Uso do cargo público para desviar recursos públicos

Evasão de divisas Enviar dinheiro para fora do país sem cumprir as formalidades legais

Lavagem de dinheiro Esconder a origem e o destino de dinheiro e bens oriundos de crimes

Gestão fraudulenta de instituição financeira Gerir fraudulentamente instituição financeira

Corrupção passiva Receber vantagem indevida por seu cargo

JOSÉ DIRCEU, 66
Ex-ministro da Casa Civil
acusação Chefe da campanha que elegeu Lula, em 2002, negociou acordos com partidos e organizou o mensalão
nessa Nega ter organizado o esquema. Quando virou ministro, deixou de participar das decisões do PT

DELÚBIO SOARES, 56
Ex-tesoureiro do PT
acusação Responsável pelas finanças na campanha de Lula, orientou a distribuição do dinheiro
nessa Recursos eram para saldar dívidas de campanha, não para comprar apoio

JOSÉ GENOINO, 66
Ex-dep. federal (PT-SP)
acusação Como presidente do PT, participou das negociações com aliados e aprovou empréstimos que abasteceram esquema
nessa Não lidava com finanças do PT

SÍLVIO PEREIRA, 51
Ex-dirigente do PT
acusação Participou das negociações com os partidos que apoiaram o governo
nessa Negou o mensalão. Fez acordo para livrar-se do processo e prestou serviço comunitário

CONTRATOS
Câmara e Banco do Brasil tinham contratos de publicidade com empresas de Valério, de onde foram desviados recursos públicos, segundo a acusação

Objetivo dos réus será desconstruir A ACUSAÇÃO

FLÁVIO FERREIRA
DE SÃO PAULO

ESTRATÉGIA DA DEFESA SERÁ ATACAR DENÚNCIA DA PROCURADORIA COMO SE FOSSE UM CASTELO DE CARTAS, TENTANDO DESQUALIFICAR TESTEMUNHOS E EVIDÊNCIAS

Os advogados dos réus do mensalão vão atacar a denúncia apresentada contra eles pela Procuradoria-Geral da República como se ela fosse um castelo de cartas, procurando desqualificar peças-chave do processo para fazer ruir a narrativa da acusação.

Nos casos em que a denúncia é sustentada por testemunhos, os advogados tentarão convencer o Supremo Tribunal Federal de que eles são duvidosos e insuficientes como prova. Onde houver documentos e laudos de perícia, os réus tentarão demonstrar que a versão oferecida pela Procuradoria é equivocada.

O debate sobre a origem do dinheiro do mensalão será crucial. A Procuradoria afirma que ele foi abastecido por recursos desviados dos cofres públicos. Os réus apontam empréstimos de dois bancos privados como a sua fonte.

Se a versão da defesa prevalecer no julgamento, os advogados dos réus conseguirão cortar a teia que sustenta outra tese importante da acusação, a de que os envolvidos no esquema praticaram o crime de lavagem de dinheiro.

De acordo com a legislação, para configurar esse crime é preciso demonstrar que os recursos movimentados tiveram origem criminosa. Se as evidências exibidas pela Procuradoria como prova de que houve desvio de dinheiro público para o mensalão forem descartadas, será mais difícil sustentar a acusação.

Segundo a Procuradoria, os empréstimos bancários que alimentaram o mensalão foram operações fraudulentas, cujo objetivo principal seria camuflar o uso de recursos públicos pelo esquema.

"O Ministério Público articulou suas hipóteses no processo, mas ao longo da instrução não conseguiu comprovar suas linhas de acusação", diz Alberto Zacharias Toron, defensor do deputado João Paulo Cunha (PT-SP).

A Procuradoria acusa o ex-ministro José Dirceu de ser o chefe do grupo que organizou o mensalão. A tese é sustentada por depoimentos de dois outros réus, o ex-deputado Roberto Jefferson, que denunciou o esquema em entrevista à **Folha** em 2005, e o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, apontado como operador do mensalão.

A estratégia da defesa de Dirceu no julgamento será lançar dúvidas sobre a credibilidade dos testemunhos de Jefferson e Valério, e ao mesmo tempo realçar depoimentos de políticos petistas que ajudam a estabelecer distância entre suas atividades no governo e os negócios do PT.

Dirceu diz que se afastou da vida do partido ao assumir suas funções no governo, que nunca tratou de dinheiro e que mal conhecia Valério. O ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares de Castro assumiu a responsabilidade pela montagem do esquema com Valério e disse que agiu sem que Dirceu soubesse o que fazia.

"A prova testemunhal acabou sendo a mais importante", diz o advogado de Dirceu, José Luis Oliveira Lima. "A prova pericial ficou em segundo plano, o que torna o julgamento muito simples."

Delúbio, Valério e os políticos que receberam o dinheiro do mensalão afirmam que a finalidade do esquema era pagar dívidas contraídas em campanhas eleitorais. Eles reconhecem que contrariaram a legislação eleitoral ao fazer isso, admitindo uma infração pela qual não poderia mais ser punidos sete anos depois.

Todos negam que o dinheiro tenha sido distribuído para que os parlamentares votassem a favor do governo no Congresso. No julgamento, os petistas e seus aliados vão argumentar que já faziam parte da base governista quando os pagamentos foram feitos e por isso não precisavam de suborno para votar.

Demonstrar o vínculo entre os pagamentos e o apoio no Congresso é importante para caracterizar o crime de corrupção. Dirceu, Delúbio, o ex-presidente do PT José Genoíno, Valério e seus sócios são acusados de corrupção ativa, e os deputados beneficiados pelo esquema são acusados de corrupção passiva.

OS CRIMES ▶

OUTROS RÉUS

ROBERTO JEFFERSON, 59
Ex-deputado federal (PTB-RJ)
acusação Recebeu R$ 4,5 milhões para votar a favor do governo, depois de aceitar com o PT que o PTB receberia R$ 20 milhões
nessa Desconhecia a origem ilícita dos recursos. Dinheiro era para campanha eleitoral

VALDEMAR COSTA NETO, 53
Deputado federal (PR-SP)
acusação Recebeu R$ 8,8 milhões e usou empresas-fantasma para disfarçar a origem. Negociou o apoio do PL ao PT
nessa Dinheiro era para pagar dívidas de campanha

ANDERSON ADAUTO, 55
Ex-ministro dos Transportes
acusação Recebeu R$ 950 mil e apresentou o esquema ao PTB
nessa Desconhecia origem ilícita do dinheiro, que seria para pagar dívidas de campanha

JOÃO PAULO CUNHA, 54
Deputado federal (PT-SP)
acusação Recebeu R$ 50 mil para contratar agência de Valério quando presidia a Câmara
nessa Desconhecia a origem ilícita do dinheiro, que seria para pagar pesquisa eleitoral. Nega irregularidades no contrato

DUDA MENDONÇA, 67
Publicitário
acusação Marqueteiro de Lula em 2002, recebeu R$ 13 milhões, parte transferida ilegalmente ao exterior
nessa Desconhecia a origem ilícita do dinheiro, usado para saldar dívidas de campanha

ZILMAR FERNANDES, 59
Sócia de Duda
acusação Sócia do R$ 1,4 milhão do valerioduto para Duda e mandou para fora do país
nessa Desconhecia a origem ilícita dos recursos, que seriam para saldar dívidas da campanha

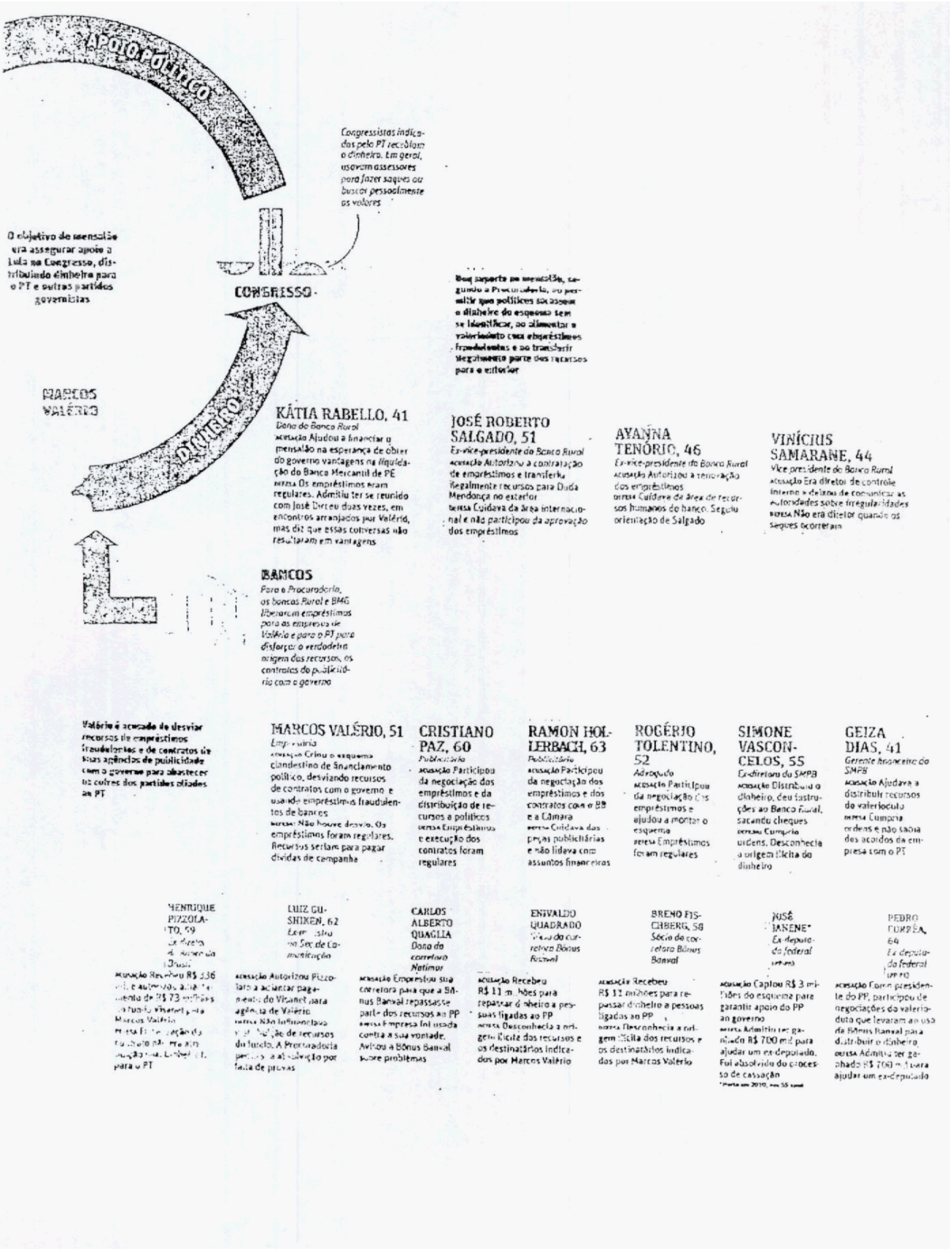
APOIO POLÍTICO
Congressistas indicados pelo PT recebiam o dinheiro. Em geral, usavam assessores para fazer saques ou buscar pessoalmente os valores
O objetivo do mensalão era assegurar apoio a Lula no Congresso, distribuindo dinheiro para o PT e outros partidos governistas
CONGRESSO
Esse suporte no mensalão, segundo a Procuradoria, só permitiu que políticos lucrassem o dinheiro do esquema sem se identificar, ao alimentar a valerioduto com empréstimos fraudulentos e ao transferir ilegalmente parte dos recursos para o exterior
MARCOS VALÉRIO
DINHEIRO
KÁTIA RABELLO, 41
Dona do Banco Rural
acusação Ajudou a financiar o mensalão na esperança de obter do governo vantagens na liquidação do Banco Mercantil de PE
defesa Os empréstimos foram regulares. Admitiu ter se reunido com José Dirceu duas vezes, em encontros arranjados por Valério, mas diz que essas conversas não resultaram em vantagens
JOSÉ ROBERTO SALGADO, 51
Ex-vice-presidente do Banco Rural
acusação Autorizou a contratação de empréstimos e transferiu ilegalmente recursos para Duda Mendonça no exterior
defesa Cuidava da área internacional e não participou da aprovação dos empréstimos
AYANNA TENÓRIO, 46
Ex-vice-presidente do Banco Rural
acusação Autorizou a renovação dos empréstimos
defesa Cuidava de área de recursos humanos do banco. Seguiu orientação de Salgado
VINÍCIUS SAMARANE, 44
Vice-presidente do Banco Rural
acusação Era diretor de controle interno e deixou de comunicar as autoridades sobre irregularidades
defesa Não era diretor quando os saques ocorreram
BANCOS
Para o Procuradoria, os bancos Rural e BMG liberaram empréstimos para as empresas de Valério e para o PT para disfarçar a verdadeira origem dos recursos, os contratos de publicidade com o governo
Valério é acusado de desviar recursos de empréstimos fraudulentos e de contratos de suas agências de publicidade com o governo para abastecer os cofres dos partidos aliados ao PT
MARCOS VALÉRIO, 51
Empresário
acusação Criou o esquema clandestino de financiamento político, desviando recursos de contratos com o governo e usando empréstimos fraudulentos de bancos
defesa Não houve desvio. Os empréstimos foram regulares. Recursos seriam para pagar dívidas de campanha
CRISTIANO PAZ, 60
Publicitário
acusação Participou da negociação dos empréstimos e da distribuição de recursos a políticos
defesa Empréstimos e execução dos contratos foram regulares
RAMON HOLLERBACH, 63
Publicitário
acusação Participou da negociação dos empréstimos e dos contratos com o BB e a Câmara
defesa Cuidava das peças publicitárias e não lidava com assuntos financeiros
ROGÉRIO TOLENTINO, 52
Advogado
acusação Participou da negociação dos empréstimos e ajudou a montar o esquema
defesa Empréstimos foram regulares
SIMONE VASCONCELOS, 55
Ex-diretora do SMPB
acusação Distribuiu o dinheiro, deu instruções ao Banco Rural, sacando cheques
defesa Cumpria ordens. Desconhecia a origem ilícita do dinheiro
GEIZA DIAS, 41
Gerente financeira do SMPB
acusação Ajudava a distribuir recursos do valerioduto
defesa Cumpria ordens e não sabia dos acordos da empresa com o PT
HENRIQUE PIZZOLATO, 59
Ex-diretor de Administração do Banco
acusação Recebeu R$ 536 mil e autorizou, ainda, o repasse de R$ 73 milhões do Visanet para a agência de Marcos Valério
defesa Foi vítima de Marcos Valério. Não sabia do desvio para o PT
LUIZ GUSHIKEN, 62
Ex-assessor da Secretaria de Comunicação
acusação Autorizou Pizzolato a acertar pagamento do Visanet para agência de Valério
defesa Não influenciou a distribuição de recursos do fundo. A Procuradoria pediu a absolvição por falta de provas
CARLOS ALBERTO QUAGLIA
Dono da corretora Natimar
acusação Emprestou sua corretora para que a Bônus Banval repassasse parte dos recursos ao PP
defesa Empresa foi usada contra a sua vontade. Avisou a Bônus Banval sobre problemas
ENIVALDO QUADRADO
Sócio da corretora Bônus Banval
acusação Recebeu R$ 11 milhões para repassar dinheiro a pessoas ligadas ao PP
defesa Desconhecia a origem ilícita dos recursos e os destinatários indicados por Marcos Valério
BRENO FISCHBERG, 58
Sócio da corretora Bônus Banval
acusação Recebeu R$ 12 milhões para repassar dinheiro a pessoas ligadas ao PP
defesa Desconhecia a origem ilícita dos recursos e os destinatários indicados por Marcos Valério
JOSÉ JANENE*
Ex-deputado federal (PP-PR)
acusação Captou R$ 3 milhões do esquema para garantir apoio do PP ao governo
defesa Admitiu ter ganhado R$ 700 mil para ajudar um ex-deputado. Foi absolvido do processo de cassação
* Morto em 2010, aos 55 anos
PEDRO CORRÊA, 64
Ex-deputado federal (PP-PE)
acusação Como presidente do PP, participou de negociações do valerioduto que levaram ao uso de Bônus Banval para distribuir o dinheiro
defesa Admitiu ter ganhado R$ 700 mil para ajudar um ex-deputado

Destino da maior parte dos recursos é DESCONHECIDO

RASTREAMENTO DO DINHEIRO MOVIMENTADO PELOS OPERADORES DO MENSALÃO PERMITIU IDENTIFICAR OS BENEFICIÁRIOS DE MENOS DE UM QUARTO DOS R$ 141 MILHÕES QUE TERIAM ALIMENTADO CONTAS DO PT E DE MARCOS VALÉRIO

DE SÃO PAULO

Sete anos de investigações não foram suficientes para rastrear todo o dinheiro do mensalão e apontar a identidade dos beneficiários de boa parte dos recursos do esquema de financiamento político organizado pelos petistas.

De acordo com as informações reunidas pela Procuradoria-Geral da República, o mensalão mobilizou R$ 141 milhões em dois anos, somados vários empréstimos bancários e os recursos que teriam sido desviados de contratos com o setor público.

Nas alegações finais do processo, em que resumiu as conclusões a que chegou após anos de investigações sobre o assunto, a Procuradoria indiciou os beneficiários de apenas R$ 32 milhões, menos de um quarto do total, sem esclarecer o que aconteceu com o resto do dinheiro.

Em 2005, quando o escândalo veio à tona, o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, apontado como operador do mensalão, apresentou às autoridades uma lista com repasses no valor de R$ 56 milhões que disse ter distribuído a pedido do PT.

Valério também entregou uma relação de empréstimos obtidos por suas empresas nos bancos Rural e BMG, no total de R$ 55 milhões, para tentar justificar a origem dos recursos que movimentou.

Mas as investigações revelaram vários indícios de fraude na contabilidade das empresas de Valério. Houve maquiagem nos balanços e documentos foram queimados para apagar rastros, de acordo com os investigadores.

Em 2006, ao apresentar a denúncia que deu origem à ação do mensalão, a Procuradoria deixou de lado vários pessoas que apareceram como beneficiárias de repasses de Valério para se concentrar nos líderes partidários que se tornaram réus do processo.

Contratos que as agências de Valério tinham com os Correios, a Eletronorte e o Ministério do Esporte também não foram examinados, porque a Procuradoria achou suficientes os indícios de desvios que encontrou ao analisar a execução dos contratos de Valério com o Banco do Brasil.

O principal inquérito da Polícia Federal sobre o caso foi concluído no início do ano passado pelo delegado Luiz Flávio Zampronha, que sugeriu à Procuradoria-Geral da República a abertura de novos inquéritos para dar continuidade às investigações.

O relatório de Zampronha levanta suspeitas sobre dois diretores e um funcionário das empresas de Marcos Valério que fizeram diversos saques nas agências do Banco Rural em Brasília e no Rio de Janeiro e não foram incluídos entre os réus do processo que será julgado agora no STF (Supremo Tribunal Federal).

Tudo somado, essas três pessoas sacaram R$ 2,1 milhões, segundo o relatório de Zampronha. A PF desconfia que esse dinheiro também tenha sido entregue a políticos indicados pelo PT e aliados, mas não identificou os destinatários dos valores.

O relatório de Zampronha também apresenta indícios de que parte do dinheiro do esquema foi usado por Marcos Valério para comprar cavalos e fazendas. A polícia chegou a sugerir o confisco dos imóveis, mas nenhuma decisão foi tomada até hoje.

O inquérito também apontou repasses para quitar dívidas contraídas pelo PT na campanha de 2002, quando o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva se elegeu, transferências ilícitas para companhias do exterior e suspeitas sobre mais de 20 pessoas físicas e jurídicas.

A Procuradoria recebeu o relatório de Zampronha em março de 2011. Quase um ano depois, em fevereiro deste ano, o processo foi despachado para o gabinete do ministro Joaquim Barbosa, relator do mensalão no Supremo.

Desde então, advogados de Marcos Valério e outros réus tentaram obter informações sobre o andamento das investigações e providências que teriam sido tomadas após as recomendações de Zampronha, mas não tiveram acesso ao processo. (FLÁVIO FERREIRA)

Perguntas e respostas

Houve compra de votos?
A Procuradoria diz que o mensalão foi organizado para garantir apoio ao governo Lula. Mas os políticos que receberam dinheiro alegam que usaram os recursos para pagar dívidas de campanhas eleitorais e que não precisavam de suborno porque já integravam a base governista

Que diferença isso faz?
O ex-ministro José Dirceu e outros réus são acusados de corrupção ativa, e vários políticos que receberam dinheiro são acusados de corrupção passiva. Dificilmente alguém será condenado por esses crimes se o STF concluir que não há provas de que houve compra de votos

Houve desvio de recursos públicos?
As agências de Marcos Valério tinham contratos com um ministério e empresas ligadas ao governo. A Procuradoria apontou desvios nos contratos com o Banco do Brasil e a Câmara dos Deputados, mas a defesa diz que os serviços foram prestados

Os empréstimos dos bancos Rural e BMG que alimentaram o mensalão existiram?
Os empréstimos existiram, e o dinheiro circulou pelas contas do PT e de Valério, mas foram operações atípicas. A acusação diz que eles eram uma cortina de fumaça para dissimular o desvio de recursos públicos. Com a mistura do dinheiro nas contas de Valério, ficou mais difícil provar que o esquema movimentou dinheiro de origem ilegal

Por que esses empréstimos são considerados fraudulentos?
Por causa da maneira como foi feita a negociação com os bancos. Alguns foram renovados mais de uma vez, embora o PT e as agências de Valério nunca pagassem o que deviam. Um dos empréstimos de Valério teve o PT como avalista, o que seria suficiente para descartar desconfianças numa operação normal. Só em 2009, com o processo no Supremo, o PT pagou suas dívidas com o Rural e o BMG

A TRILHA DO DINHEIRO

DE ONDE VIERAM OS RECURSOS DO MENSALÃO E PARA ONDE ELES FORAM, SEGUNDO A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

De onde veio

BANCOS

R$ 32 milhões

Banco Rural
Em 2003, emprestou R$ 3 milhões para o PT e R$ 29 milhões para duas agências de Marcos Valério. Segundo a Procuradoria, os empréstimos são fraudulentos. Os executivos que aprovaram os empréstimos dizem que as operações foram regulares e contestam os pareceres do BC que sustentam a acusação

R$ 31,6 milhões

BMG
Emprestou R$ 29,2 milhões para empresas de Valério e um dos seus sócios e mais R$ 2,4 milhões para o PT. As operações são objeto de outro inquérito, na Justiça Federal em Minas

CONTRATOS PÚBLICOS

R$ 73,8 milhões

Fundo Visanet
É alimentado com recursos do Banco do Brasil e de bancos privados. Em 2003 e 2004, o BB autorizou o repasse de R$ 73,8 milhões do fundo para a DNA, a agência de Valério com contrato de publicidade com o banco. Segundo a Procuradoria, esse dinheiro não foi usado para publicidade e o BB permitiu que ele fosse desviado

R$ 2,9 milhões

Banco do Brasil
Segundo a Procuradoria, a DNA se apropriou ilegalmente de outros R$ 2,9 milhões durante a execução do contrato de publicidade com o BB. O dinheiro seria referente ao chamado bônus de volume, comissões recebidas dos meios de comunicação que veicularam anúncios do BB. Em vez de repassar os valores ao banco, a DNA teria desviado tudo para o valerioduto

R$ 1 milhão

Câmara dos Deputados
Contratou a SMPB na época em que o deputado João Paulo Cunha (PT-SP) era seu presidente. A Procuradoria acusa a agência de desviar R$ 1 milhão para o esquema. Cunha nega desvios e amparou sua defesa em relatório do Tribunal de Contas da União que não apontou irregularidades no contrato

OS CRIMES

PEDRO HENRY, 55
Ex-deputado federal (PP-MT)
Acusação Participou das negociações que levaram ao repasse de pelo menos R$ 3 milhões do valerioduto para o PP
Defesa Não há provas contra o PT de assuntos financeiros

JOÃO CLÁUDIO GENU, 48
Ex-assessor do PP
Acusação Sacou R$ 1 milhão do valerioduto para o PP
Defesa Cumpriu ordens do chefe, o ex-deputado José Janene

PAULO ROCHA, 61
Ex-deputado federal (PT-PA)
Acusação Recebeu R$ 820 mil do valerioduto
Defesa O dinheiro era para pagar dívidas da campanha eleitoral de 2002

ANITA LEOCÁDIA, 55
Ex-assessora do PT
Acusação Sacou R$ 620 mil para o deputado Paulo Rocha, de quem era chefe de gabinete
Defesa Cumpria ordens do deputado

JOÃO MAGNO, 52
Ex-deputado federal (PT-MG)
Acusação Recebeu R$ 360 mil do valerioduto
Defesa O dinheiro era para pagar dívidas de campanhas eleitorais

PROF. LUIZINHO, 57
Ex-deputado federal (PT-RJ)
Acusação Recebeu R$ 20 mil do valerioduto
Defesa Dinheiro foi sacado por um assessor sem o seu conhecimento. Recursos pagaram dívidas de campanha

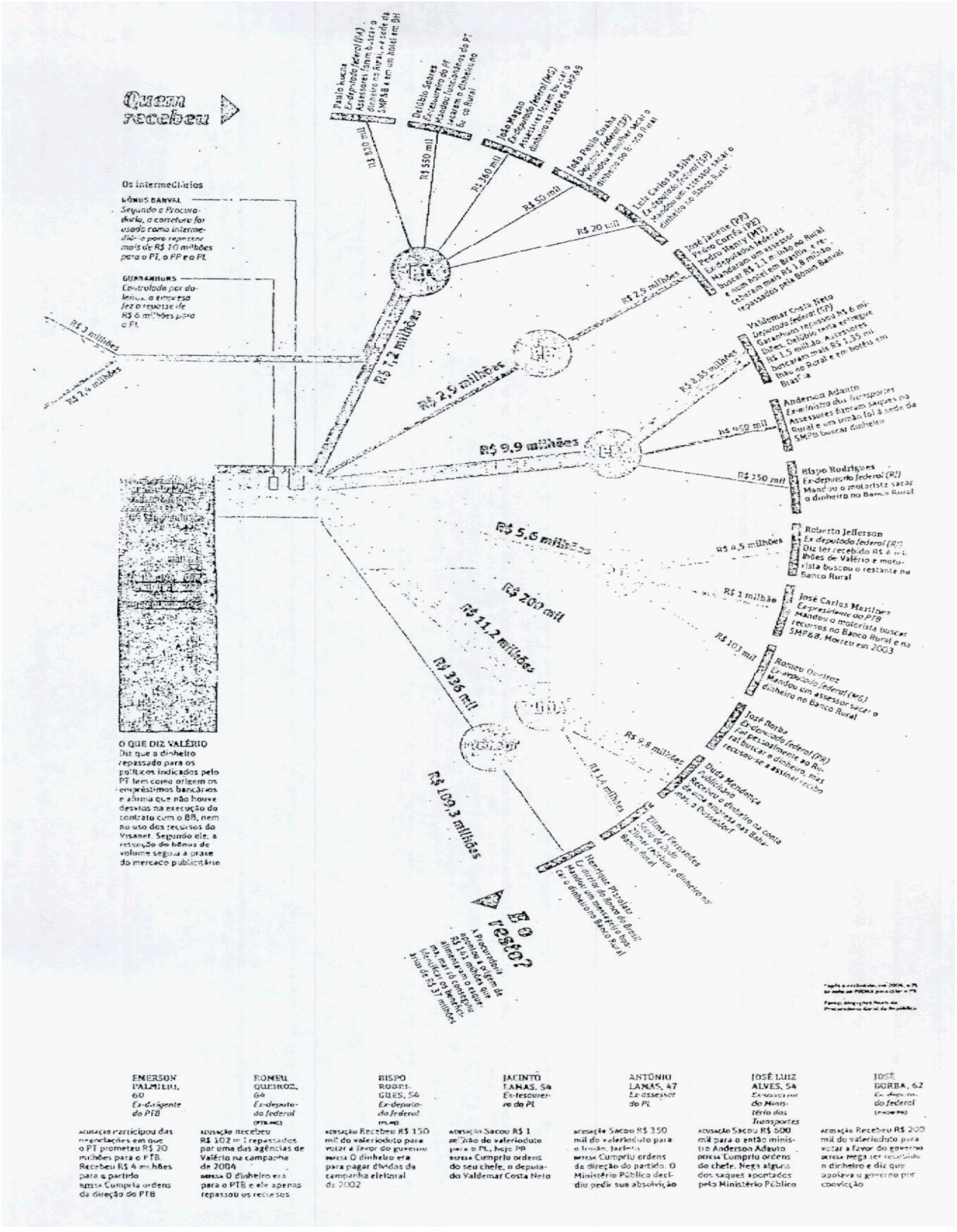
Quem recebeu
Os intermediários
BÔNUS BANVAL
Segundo a Procuradoria, a corretora foi usada como intermediária para repassar mais de R$ 20 milhões para o PT, o PP e o PL
GUARANHUNS
Controlada por doleiros, a empresa fez o repasse de R$ 6 milhões para o PL
R$ 3 milhões
R$ 2,4 milhões
R$ 7,2 milhões
R$ 2,9 milhões
R$ 9,9 milhões
R$ 5,6 milhões
R$ 200 mil
R$ 11,2 milhões
R$ 336 mil
R$ 109,3 milhões
R$ 820 mil
R$ 550 mil
R$ 360 mil
R$ 50 mil
R$ 20 mil
R$ 2,9 milhões
R$ 8,85 milhões
R$ 950 mil
R$ 150 mil
R$ 4,5 milhões
R$ 1 milhão
R$ 103 mil
R$ 9,8 milhões
R$ 1,4 milhões
Paulo Rocha
Ex-deputado federal (PA)
Assessores foram buscar o dinheiro no Rural, na sede da SMP&B e em um hotel em BH
Delúbio Soares
Ex-tesoureiro do PT
Mandou funcionários do PT sacarem o dinheiro no Banco Rural
João Magno
Ex-deputado federal (MG)
Assessores foram buscar o dinheiro na sede da SMP&B
João Paulo Cunha
Deputado federal (SP)
Mandou a mulher sacar o dinheiro no Banco Rural
Luiz Carlos da Silva
Ex-deputado federal (SP)
Mandou um assessor sacar o dinheiro no Banco Rural
José Janene (PR)
Pedro Corrêa (PE)
Pedro Henry (MT)
Ex-deputados federais
Mandaram um assessor buscar R$ 1,1 milhão no Rural e num hotel em Brasília, e receberam mais R$ 1,8 milhão repassados pela Bônus Banval
Valdemar Costa Neto
Deputado federal (SP)
Garanhuns repassou R$ 6 milhões. Delúbio teria entregue R$ 1,5 milhão. Assessores buscaram mais R$ 1,35 milhão no Rural e em hotéis em Brasília
Anderson Adauto
Ex-ministro dos Transportes
Assessores fizeram saques no Rural e um irmão foi à sede da SMP&B buscar dinheiro
Bispo Rodrigues
Ex-deputado federal (RJ)
Mandou o motorista sacar o dinheiro no Banco Rural
Roberto Jefferson
Ex-deputado federal (RJ)
Diz ter recebido R$ 4 milhões de Valério e motorista buscou o restante no Banco Rural
José Carlos Martinez
Ex-presidente do PTB
Mandou o motorista buscar recursos no Banco Rural e na SMP&B. Morreu em 2003
Romeu Queiroz
Ex-deputado federal (MG)
Mandou um assessor sacar o dinheiro no Banco Rural
José Borba
Ex-deputado federal (PR)
Foi pessoalmente ao Rural buscar o dinheiro, mas recusou-se a assinar recibo
Duda Mendonça
Publicitário
Recebeu o dinheiro na conta de uma empresa nas Bahamas, a Dusseldorf
Zilmar Fernandes
Sócio de Duda
Zilmar recebeu o dinheiro no Banco Rural
Henrique Pizzolato
Ex-diretor do Banco do Brasil
Mandou um mensageiro buscar o dinheiro no Banco Rural
O QUE DIZ VALÉRIO
Diz que o dinheiro repassado para os políticos indicados pelo PT tem como origem os empréstimos bancários e afirma que não houve desvios na execução do contrato com o BB, nem no uso dos recursos do Visanet. Segundo ele, a retenção do bônus de volume seguiu a praxe do mercado publicitário
E o resto?
A Procuradoria apontou a origem de R$ 141 milhões que alimentaram o esquema, mas só conseguiu identificar os beneficiários de R$ 37 milhões
EMERSON PALMIERI, 60
Ex-dirigente do PTB
ACUSAÇÃO Participou das negociações em que o PT prometeu R$ 20 milhões para o PTB. Recebeu R$ 4 milhões para o partido
DEFESA Cumpria ordens da direção do PTB
ROMEU QUEIROZ, 64
Ex-deputado federal (PTB-MG)
ACUSAÇÃO Recebeu R$ 102 mil repassados por uma das agências de Valério na campanha de 2004
DEFESA O dinheiro era para o PTB e ele apenas repassou os recursos
BISPO RODRIGUES, 54
Ex-deputado federal (PL-MG)
ACUSAÇÃO Recebeu R$ 150 mil do valerioduto para votar a favor do governo
DEFESA O dinheiro era para pagar dívidas da campanha eleitoral de 2002
JACINTO LAMAS, 54
Ex-tesoureiro do PL
ACUSAÇÃO Sacou R$ 1 milhão do valerioduto para o PL, hoje PR
DEFESA Cumpriu ordens do seu chefe, o deputado Valdemar Costa Neto
ANTÔNIO LAMAS, 47
Ex-assessor do PL
ACUSAÇÃO Sacou R$ 350 mil do valerioduto para o irmão, Jacinto
DEFESA Cumpriu ordens da direção do partido. O Ministério Público decidiu pedir sua absolvição
JOSÉ LUIZ ALVES, 54
Ex-assessor do Ministério dos Transportes
ACUSAÇÃO Sacou R$ 600 mil para o então ministro Anderson Adauto
DEFESA Cumpriu ordens do chefe. Nega alguns dos saques apontados pelo Ministério Público
JOSÉ BORBA, 62
Ex-deputado federal (PMDB-PR)
ACUSAÇÃO Recebeu R$ 200 mil do valerioduto para votar a favor do governo
DEFESA Nega ter recebido o dinheiro e diz que apoiava o governo por convicção

"O que o PT fez do ponto de vista eleitoral é o que é feito no Brasil sistematicamente"

Lula, sobre a crise do mensalão, em 2005

"Quero dizer a vocês, com toda franqueza, que me sinto traído"

Em pronunciamento em cadeia nacional de rádio e TV, no auge da crise, em agosto de 2005

"Eu não tenho vergonha nenhuma de dizer ao povo brasileiro que nós temos de pedir desculpas. O PT tem que pedir desculpas. O governo, onde errou, tem que pedir desculpas"

Lula, em discurso

"Foi uma tentativa de golpe no governo. Foi a maior armação já feita contra o governo"

Lula em entrevista à Rede TV!, em novembro de 2009, pouco mais de um ano antes de deixar a Presidência

Lula teme que decisão final MANCHE SUA IMAGEM

APÓS SE DIZER TRAÍDO POR ALIADOS, EX-PRESIDENTE DECIDIU 'DESMONTAR FARSA'

BERNARDO MELLO FRANCO
DE SÃO PAULO

Um presidente que encerrou o mandato com mais de 80% de popularidade e passou a faixa à sucessora que escolheu pode ter motivos para se preocupar com a sua imagem nos livros de história? Para Luiz Inácio Lula da Silva, 66, a resposta é sim.

Desde o fim do segundo mandato, o petista operário subiu a rampa do Planalto tem deixado clara a sua preocupação com a forma como será contado, no futuro, o escândalo do mensalão.

Lula é mencionado apenas duas vezes, em notas de rodapé, na denúncia do Ministério Público Federal que descreve o esquema que teria sido organizado pelo PT para comprar apoio político para o seu governo no Congresso.

Não há provas de que ele tenha participado ou autorizado o suborno de parlamentares, e o próprio delator do mensalão, o ex-deputado Roberto Jefferson, sustenta que Lula não sabia de nada.

No entanto, o petista tem transmitido a aliados a convicção de que sua imagem ficará manchada se o Supremo Tribunal Federal condenar por corrupção aliados como o ex-ministro José Dirceu.

A preocupação fica mais evidente a cada mudança de tom sobre o assunto. Em 2005, quando o escândalo veio à tona, o então presidente disse ter recebido uma "facada nas costas" de aliados.

"Com toda a franqueza, eu me sinto traído. Traído por práticas inaceitáveis das quais nunca tive conhecimento. Estou indignado", afirmou, em pronunciamento em cadeia de rádio e TV.

"Temos que pedir desculpas. O PT tem que pedir desculpas. O governo, onde errou, tem que pedir desculpas", acrescentou Lula.

Vieram as CPIs e o fantasma do impeachment voltou a assombrar Brasília, mas o presidente sobreviveu. Consegiu se reeleger em 2006 e, animado com a aprovação recorde, trocou a cabeça baixa pela promessa de "desmontar a farsa" do mensalão.

"Foi uma tentativa de golpe no governo. Foi a maior armação já feita contra o governo", disse em entrevista à RedeTV! ao adotar o novo discurso, em novembro de 2009.

Há dois meses, em evento na Câmara Municipal de São Paulo, Lula descreveu o episódio como uma conspiração dos partidos de oposição e da imprensa para derrubá-lo.

O julgamento começa na próxima quinta, mas a disputa política já está na praça — e o ex-presidente, como sempre, está no centro dela.

"Ele compromeeteu sua biografia. Em vez da reforma política, inventou o mensalão", ataca o presidente do PSDB, Sérgio Guerra. "Lula pagou, paga e ainda vai pagar um preço elevado por isso tudo."

"Lula e seu governo não estão em julgamento", rebate o presidente do PT, Rui Falcão. "Ele elegeu sua sucessora e deixou o governo com aprovação popular incomparável. É isso que causa inveja."

AS FUNÇÕES NA ESFERA POLÍTICA

3 envolvidos foram cassados pela Câmara
José Dirceu, Roberto Jefferson e Pedro Corrêa

5 perderam cargos
Dirceu deixou a Casa Civil; José Genoino, Delúbio Soares e Silvio Pereira saíram do PT; Henrique Pizzolato deixou o BB

4 renunciaram para evitar cassação na Câmara
Valdemar Costa Neto, Carlos Rodrigues, Paulo Rocha e José Borba

5 foram absolvidos pelo plenário da Câmara
João Paulo Cunha, José Janene, Luiz Carlos da Silva, Romeu Queiroz e João Magno

6 sofreram processo de cassação na Câmara, mas foram absolvidos e não são réus no Supremo
Josias Gomes, José Mentor, Roberto Brant, Sandro Mabel, Wanderval Santos e Vadão Gomes

Condenação de ex-dirigentes pode dar força a Dilma

DE SÃO PAULO

Além de influenciar as eleições, o julgamento do mensalão deve produzir efeitos sobre o governo Dilma Rousseff e a sucessão presidencial de 2014.

A lista de réus inclui os principais dirigentes petistas da era Lula e políticos que têm criado problemas para Dilma no Congresso, como o deputado Valdemar Costa Neto (PR-SP).

Uma sentença contrária a José Dirceu enfraqueceria um grupo que a presidente trabalha para esvaziar no PT. Ele ganharia força na sigla, reduzindo possíveis obstáculos à sua candidatura à reeleição.

Uma ala petista mais ligada aos mensaleiros torce pelo retorno de Lula em 2014. Se houver condenações, a hipótese tende a ficar mais distante. Em caso contrário, o "volta Lula" poderá ganhar força no partido e nas ruas. (BMF)

ANÁLISE

Brasileiro pode desaprovar absolvição, mas não ficará surpreso

FERNANDO RODRIGUES
DE BRASÍLIA

O grande ponto de interrogação a respeito do julgamento do mensalão diz respeito aos impactos políticos que serão provocados, seja com condenação ou absolvição da maioria dos 38 réus.

Em que medida os eleitores de cerca de 5.600 cidades se deixarão influenciar ao votar em 7 de outubro? E o que farão o PT e demais partidos governistas envolvidos no caso? E a oposição? A imagem do Supremo Tribunal Federal sofrerá algum abalo?

Em meio a essas dúvidas há uma certeza: o PT sofrerá o maior impacto. Não importam as sentenças. Se a maioria dos caciques do partido acabar condenada, uma geração de petistas entrará em fase crepuscular definitiva.

É o caso de José Dirceu. Uma eventual condenação fará evanescer ainda mais sua influência já decrescente desde quando foi cassado.

O mesmo vale para outros petistas que seguem com alguma importância no establishment do PT, como José Genoino e João Paulo Cunha.

A condenação das estrelas manchará o partido no processo de "soft landing" — para desembarcar vários dirigentes históricos. Mas um cenário oposto também é possível.

No caso de absolvição de Dirceu, Genoino e João Paulo, o grupo da tríade voltaria a atuar com força no comando do partido. Por algum momento seria descartada a renovação de quadros ou uma mudança geracional.

Nas eleições municipais, exceto em capitais e algumas cidades grandes, o mais provável é que o impacto do julgamento seja limitado.

Partidos sentados no banco dos réus junto com o PT, como PP, PTB e PR, não constituíram suas reputações no campo da ética e bons costumes.

A oposição tentará faturar. Mas, em 2006, com deputados cassados, o PT desmoralizado e Lula acuado, o PSDB e o DEM foram quase dizimados no processo eleitoral.

Por fim, resta o STF. A imagem da instituição sairá arranhada se alguns réus ilustres forem absolvidos.

Não haverá novidade. Em fevereiro deste ano, a FGV divulgou um estudo mostrando que 55% dos brasileiros questionam a competência do Judiciário e 69% consideram moroso o trabalho de juízes. Assim, muitos poderão desaprovar a absolvição de mensaleiros, mas poucos ficarão surpresos.

O Julgamento do Século

Isto é – 30/07/2012

Depois de sete anos, o STF inicia o julgamento dos 38 réus do mensalão. Como a tendência é pela punição, o clima entre os acusados é de salve-se quem puder

Nesta quinta-feira 2, após sete anos de expectativa, o Supremo Tribunal Federal dará início ao julgamento mais emblemático da história política do País. Durante esse tempo, o processo que apura a denúncia do esquema de compra de apoio parlamentar pelo PT ganhou volume e substância. Nas suas mais de 50 mil páginas, há centenas de relatórios de diligências feitas pela Polícia Federal e o Ministério Público, além dos depoimentos de 394 testemunhas. Os 38 réus, agora na iminência de serem sentenciados e acuados pela crescente pressão da opinião pública, demonstraram nos últimos dias que o instinto de sobrevivência já fala mais alto. Em vez do discurso afinado, quase corporativo, que adotavam no início da ação, os acusados passam a trocar acusações às vésperas do julgamento. As estratégias de defesa definitivamente mudaram. A regra que os advogados devem adotar no tribunal é a do cada um por si.

Apesar dos discursos públicos de confiança na absolvição, os principais réus do processo revelam um estado de ânimo bem diferente em conversas particulares. Há um desânimo generalizado entre eles, decorrente da sensação real de que o espaço para a impunidade está cada vez menor e que o julgamento terá, de fato, consequências. O ex-ministro José Dirceu é um exemplo notório desse pessimismo. Apontado pelo Ministério Público como o "chefe da quadrilha", Dirceu entrou em profunda depressão, segundo colaboradores próximos e ex-colegas de governo. Ele se tornou a síntese da fragmentação petista. Em conversas com amigos e empresários, Dirceu não esconde sua apreensão. Tem o semblante cansado e mantém o olhar distante. Em nada faz lembrar o confiante ministro que ditava as ordens na antessala da Presidência da República. Dirceu acha que será condenado e até preso. Acredita que sua sentença será usada para atender aos anseios da opinião pública. "Serei um símbolo desse julgamento", reclamou com amigos. No decorrer do processo, o ex-ministro da Casa Civil esperava a solidariedade de parte dos réus, especialmente dos integrantes do chamado núcleo político do esquema. Sua defesa alegará que, depois de ter virado ministro, ele afastou-se da gestão do PT e, portanto, não tem responsabilidade por eventuais desvios do partido. Mas Dirceu não espera mais que esta tese seja endossada pelo ex-tesoureiro Delúbio Soares e peloex-presidente da legenda, José Genoíno. Ele sabe que no PT suas alegações acabaram entendidas como uma tentativa de jogar toda a culpa pela montagem e operação do esquema no colo dos colegas e ex-dirigentes do partido. Se até alguns meses atrás tudo levava a crer que os réus iam para o STF com um discurso afinado, o que se observa agora é um cenário de divergências internas que pode resultar numa guerra de versões, conforme apurou ISTOÉ em conversas com advogados, réus e ministros do Supremo.

Segundo um dos ministros do Supremo, "houve notáveis mudanças de argumentos" ao longo do processo. Em sua defesa inicial e nos depoimentos que prestou à Justiça, Delúbio chegou a bancar a tese de que a ideia de fazer caixa 2 para ajudar aliados partiu exclusivamente dele. A versão consta das alegações finais de outros réus, como Anderson Adauto, José Genoíno e do próprio José Dirceu. Mas os advogados de Delúbio concluíram, nos últimos dias, que assumir a culpa não seria a melhor saída, pois sempre se soube que dentro do próprio PT havia uma rígida hierarquia. "Ninguém tomaria uma decisão importante, como a de levantar recursos financeiros, sem autorização de cima", diz um militante ligado a Delúbio. Para se livrar da condenação por formação de quadrilha e corrupção ativa, cuja pena máxima é de 15 anos de cadeia, o ex-tesoureiro vai argumentar que houve apenas caixa 2. Ou seja, o dinheiro distribuído pelo publicitário Marcos Valério a políticos de diferentes legendas não seria para comprar apoio dentro do Congresso, mas apenas para quitar dívidas eleitorais. "Delúbio é o símbolo da solidariedade e do sangue vermelho. Mas não há provas de que houve compra de votos", afirma seu advogado Sebastião Ferreira Leite.

A defesa de Delúbio, portanto, se chocará com os argumentos de Dirceu. O ex-ministro, por sua vez, transfere para o ex-deputado José Genoíno a responsabilidade pelas decisões partidárias. Para se defender, Genoíno dirá que, em 2002, quando o crime supostamente ocorreu, estava em campanha para o governo de São Paulo, o que teria lhe afastado das atividades partidárias. A versão de Genoíno devolve a responsabilidade para Delúbio Soares, que, segundo o ex-deputado, tinha total autonomia sobre as contas da legenda. "Em 2007, Genoino foi acusado nove vezes do crime de peculato, foi absolvido em todas. Ele estava em campanha, ora!", diz o advogado Luiz Fernando Pacheco.

As divergências e transferências de responsabilidades entre as defesas não se restringirão ao núcleo político dos réus. O advogado do publicitário Duda Mendonça sugere que o empresário Marcos Valério, pivô do esquema, teria feito várias remessas para

o exterior, não apenas a Duda. Embora o Ministério Público e a CPI dos Correiros não terem conseguido identificar outros pagamentos, um documento de 16 páginas, assinado pelos advogados Tales Castelo Branco e Frederico Crissiúma, que depois foram substituídos por Luciano Feldens, sustenta a versão das múltiplas remessas. Enquanto a defesa de Duda complica Marcos Valério, este, por sua vez, repassa a culpa para Delúbio. Advogado do publicitário, Marcelo Leonardo defenderá a tese de que seu cliente desconhecia os motivos dos pagamentos solicitados pelo tesoureiro do PT. Ele afirma que os empréstimos obtidos no Banco Rural e no BMG foram todos regulares e legais, conforme perícia da Polícia Federal. Esses valores saíram do banco para a conta da SMP&B e foram devidamente registrados no sistema do Banco Central – versão corroborada pela defesa do Banco Rural. Diz ainda que o dinheiro proveniente do fundo Visanet pertencia a uma empresa privada e nunca transitou em contas do Banco do Brasil. "Não há recursos públicos nos valores distribuídos por Marcos Valério a pedido do PT", afirma.

Além do jogo individualizado para salvar a própria pele, há outra peculiaridade na atitude dos réus, como já perceberam os ministros que vão julgar o caso. Tanto nas alegações finais quanto nos documentos anexados de última hora, as defesas têm insistido em uma estratégia para desmontar a acusação de formação de quadrilha, que recai sobre nove dos 38 réus. Na avaliação de um dos ministros, se a tentativa de rebater os argumentos do Ministério Público referentes a esse delito for bem sucedida, o núcleo político conseguiria blindar o PT. Isto porque seria possível alegar que, se não houve associação de pessoas para praticar o crime, não houve o mensalão. Pelo menos neste aspecto, os petistas tendem a adotar um mesmo discurso.

Como um último recurso, as defesas de alguns dos réus vão tentar apontar supostas falhas do processo. O advogado de José Dirceu, José Luis Oliveira, alegará que as provas produzidas na fase pré-judicial, apresentadas na denúncia do procurador-geral não foram corroboradas na fase judicial. "A absoluta inexistência de provas aptas a um decreto condenatório tem como primeiro responsável o próprio Ministério Público, que nem mesmo buscou produzir uma prova válida", diz. No Supremo, no entanto, essas explicações dificilmente serão aceitas. A maioria dos ministros está afinada com a opinião pública. Carmen Lúcia, Rosa Weber, Joaquim Barbosa e o presidente Carlos Ayres Britto têm demonstrado internamente total intolerância com a corrupção. Britto, inclusive, adotou precauções para barrar quaisquer artimanhas dos advogados para adiar o julgamento. Preparou defensores públicos, caso alguém fique sem representante legal, e fez acordo com os colegas para que questões já julgadas, como o desmembramento do processo, sejam decididas em rito sumário.

Conforme apurou ISTOÉ, no entanto, alguns dos integrantes do Supremo vão optar por marcar posição e demonstrar que não se deixarão influenciar pelo apelo popular. Isso deve se traduzir em ponderações mais longas sobre as defesas dos réus, o que não significa relaxamento no ato de julgar. O ministro Marco Aurélio Mello é um deles. Avesso às pressões, ele vai destacar em seus votos os argumentos usados pelos advogados. Mello é um dos ministros que mais vezes falou sobre o caso, sempre ressaltando a necessidade de um julgamento imparcial e "sem atropelos". Sob essa tese, espera-se que os votos de Cezar Peluso, Luiz Fux e Celso de Mello sejam pela absolvição de réus que tiveram mero papel coadjuvante no esquema. Mesmo assim, apenas Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, ligados ao PT, devem acatar a tese de crime eleitoral, defendida pelo PT, segundo relato de técnicos do próprio Supremo.

Seja como for, por precaução os advogados dos 38 réus resolveram manter seus clientes longe dos holofotes. Nenhum deles deve comparecer ao Supremo até que sejam pronunciadas as sentenças. Nos últimos dias, aliás, a maioria dos réus optou pela discrição. Dirceu, depois de uma temporada na casa da mãe em Passa Quatro, em Minas Gerais, foi para São Paulo, de onde acompanhará o julgamento. Também no centro das acusações, o ex-presidente do PT José Genoíno resolveu tirar dez dias de férias, a partir da próxima semana, para acompanhar o julgamento na capital paulista. Na semana passada, Genoíno cumpriu sua rotina de trabalho normal como assessor especial do ministro da Defesa, Celso Amorim, mas acompanhou de perto todas as notícias a seu respeito. Na quinta-feira 26, reuniu-se com seu advogado Luiz Fernando Pacheco. "Genoíno ficou preocupado com as manifestações dos advogados réus ao longo da semana", disse um amigo do petista. Marcos Valério, que mora numa mansão de muros altos em um bairro nobre de Belo Horizonte, só saiu de casa, na última semana, para ir ao escritório do sócio Rogério Toletino.

Delúbio optou por acompanhar o julgamento do sítio da família em Goiânia. Mas, ao contrário dos outros réus, o ex-tesoureiro preferiu a exposição pública ao recolhimento. Nos últimos meses, o ex-tesoureiro fez um périplo pelo interior de Goiás e de Mato Grosso para tentar provar sua inocência durante encontros organizados pelo PT. Também fez visitas a Brasília e a São Paulo. Na terça-feira 24, Delúbio apareceu sorridente num ato em sua defesa na sede da CUT, no

Setor de Diversões Sul, em Brasília. Para um auditório com mais de 70 pessoas, ele disse que a engenharia financeira que montou para quitar as dívidas do PT e dos partidos aliados desmoronou. "Deu errado, deu essa confusão toda", disse o ex-tesoureiro. Em conversas reservadas, Delúbio afirma que espera pelo pior. "Dificilmente escaparei", admite.

Outro réu que preferiu manter-se em evidência nas vésperas do julgamento foi o autor das denúncias, Roberto Jefferson. Ele foi reeleito presidente do PTB na Convenção Nacional do partido, em Brasília, no último dia 19. Há duas semanas, anunciou sua internação no Hospital Samaritano, em Botafogo, no Rio de Janeiro, onde fez uma angiotomografia e cintilografia miocárdia – tomografia computadorizada de tórax e abdômen. Também comunicou que seus médicos marcaram para o sábado 28 a retirada de um tumor no pâncreas que, segundo ele, "não é câncer". Ao contrário de Delúbio, porém, Jefferson desafia o tribunal: "Não há condição de me condenarem". Com a palavra, o Supremo.

Os jantares políticos de Dilma

Isto é – 30/07/2012

Na política, gestos falam mais que palavras. E há poucos gestos tão simbólicos quanto abrir a própria casa para receber aliados, interlocutores ou rivais. Em seu segundo ano no poder, a presidenta Dilma Rousseff dá demonstrações de que está disposta a investir na articulação política, melhorando sua relação com o Congresso, e na costura de palanques eleitorais. Marcando posição em relação ao ex-presidente Lula, ela revela um jeito próprio de negociar, lançando mão da hospitalidade em jantares informais, porém reservados, no Palácio da Alvorada, sua residência oficial. Longe dos olhos de assessores e sem a pressão da agenda diária do Palácio do Planalto, Dilma tem estreitado laços com caciques do PT e de outros partidos da base, pacificando crises às vésperas das eleições de outubro e costurando acordos para 2014.

Foi assim, por exemplo, há três semanas, quando recebeu os governadores de Pernambuco, Eduardo Campos, e do Ceará, Cid Gomes. O convite surgiu em meio às especulações de um possível rompimento do PSB com o governo. Logo que a dupla pisou no Alvorada, Dilma declarou que o objetivo do jantar era dizer que compreendia as divergências eleitorais, mas queria a base unida e o apoio de ambos. "Meu governo precisa do PSB", disse. A conversa foi acompanhada de sopa de legumes, bacalhau e regada a um vinho da região de Petrolina (PE) – cardápio coordenado pela mãe da presidenta, Dilma Jane, e a tia Arilda.

Três horas depois, Campos e Gomes deixaram o local bem mais tranquilos e falando até em apoio a Dilma numa eventual reeleição. Uma semana antes, a presidenta havia recebido também no Alvorada o presidente do PT, Rui Falcão. A ideia era acertar os detalhes da aliança com o PMDB para lançar o ex-ministro Patrus Ananias como candidato à Prefeitura de Belo Horizonte, depois do rompimento de Márcio Lacerda com o PT. Numa atividade social pouco vista desde o início de seu governo, a presidenta também convidou para um jantar no Alvorada o presidente da Câmara, Marco Maia. Acompanhado da ministra das Relações Institucionais, Ideli Salvatti, Dilma queria de Maia o compromisso de que não seriam aprovados antes do recesso temas considerados polêmicos, principalmente que implicassem em impacto negativo no orçamento.

Cumprida a primeira parte do acordo, foi a vez de Maia oferecer um jantar à presidenta na residência oficial da Câmara no Lago Sul. À mesa, havia dois tipos de peixe e carne assada, além de uma pauta ampla de assuntos. Dilma e o presidente da Câmara, cercados de vários ministros, conversaram sobre as candidaturas de deputados federais petistas. Dilma não jantou, pois já havia comido antes, mas provou uma musse de doce de leite e tomou um refrigerante. O clima de informalidade garantiu fotos dela com candidatos e deixou boa impressão. Muito político vem torcendo para ser convidado para o próximo jantar, mas é preciso cautela. "Os jantares de Dilma são um gesto raro, diante de situações delicadas", alerta um assessor.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada a presente sessão, convocando nova sessão para amanhã às 14 horas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 42 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Cidinho Santos** (S)
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Assis Gurgacz* (S)
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Tomás Correia** (S)

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 25
PMDB-19 / PP-5 / PV-1

Ana Amélia. . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . PMDB/PE
José Sarney. . . . PMDB/AP
Lobão Filho. . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . PMDB/RR
Sérgio Souza. . . . PMDB/PR
Tomás Correia. . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-13 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1

Ana Rita. . . . PT/ES
Angela Portela. . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . PSB/SE
Assis Gurgacz. . . . PDT/RO
Cristovam Buarque. . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . PT/MS
Eduardo Lopes. . . . PRB/RJ
Eduardo Suplicy. . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . PC DO B/CE
João Capiberibe. . . . PSB/AP
João Durval. . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . PT/AC
José Pimentel. . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . PT/RJ
Marta Suplicy. . . . PT/SP
Paulo Paim. . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . PDT/MT
Rodrigo Rollemberg. . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . PC DO B/AM
Walter Pinheiro. . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 15
PSDB-10 / DEM-5

Aécio Neves. . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . PSDB/PB
Clovis Fecury. . . . DEM/MA
Cyro Miranda. . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . DEM/MT
José Agripino. . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . PSDB/SC
Wilder Morais. . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 13
PTB-6 / PR-6 / PSC-1

Alfredo Nascimento. . . . PR/AM
Antonio Russo. . . . PR/MS
Armando Monteiro. . . . PTB/PE
Cidinho Santos. . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . PTB/AL
Gim Argello. . . . PTB/DF
João Ribeiro. . . . PR/TO
João Vicente Claudino. . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . PR/TO

PSD - 2

Kátia Abreu. . . . TO
Sérgio Petecão. . . . AC

PSOL - 1

Randolfe Rodrigues. . . . AP

Bloco Parlamentar da Maioria	25
Bloco de Apoio ao Governo	25
Bloco Parlamentar Minoria	15
Bloco Parlamentar União e Força	13
PSD	2
PSOL	1
TOTAL	81

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Antonio Russo* (Bloco-PR-MS)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Assis Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos** (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Clovis Fecury** (Bloco-DEM-MA)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim Argello* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Marta Suplicy** (Bloco-PT-SP)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Tomás Correia** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Sarney - (PMDB-AP)

1ª VICE-PRESIDENTE

Marta Suplicy - (PT-SP)

2º VICE-PRESIDENTE

Waldemir Moka - (PMDB-MS) (3,4)

1º SECRETÁRIO

Cícero Lucena - (PSDB-PB)

2º SECRETÁRIO

João Ribeiro - (PR-TO) (2)

3º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

4º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)

2º - João Durval - (PDT-BA)

3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)

4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 19

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1

Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,24)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49)
Lídice da Mata (29,38)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,44)

.....

Líder do PT - 13

Walter Pinheiro (22,24)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (27)
Lindbergh Farias (23)
Ana Rita (28)
Anibal Diniz (25)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4

Lídice da Mata (29,38)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (30)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,44)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Jayme Campos - DEM (26)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (31)
Flexa Ribeiro (7,32)
Lúcia Vânia (33)
Mário Couto (34)
Paulo Bauer (6,35)

.....

Líder do PSDB - 10

Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,35)
Flexa Ribeiro (7,32)

Líder do DEM - 5

José Agripino (2,10,14,45,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19,51)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6

Gim Argello

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

Líder do PR - 6

Blairo Maggi (19,51)

Vice-Líderes do PR

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (17,47,48)		

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.

36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012
Prazo prorrogado: 30/06/2012
Prazo prorrogado: 12/10/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (17)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,15)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (17)	
(3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012
Instalação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012
Designação: 07/03/2012
Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (13)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
	5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (11,12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP) (7)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2. Senador Paulo Davim (PV) (10)
Senador Sérgio Souza (PMDB)	
Senador Francisco Dornelles (PP) (7)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (1)	1. Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)
Senador José Agripino (DEM) (3,6)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (5)	
Senador Fernando Collor (PTB) (2)	1. Senador Gim Argello (PTB) (2)
Senador Cidinho Santos (PR) (4,14,15)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (4)
PSD	
	1. Senadora Kátia Abreu (8,9)

Notas:
*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.
**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedidda pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
14. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
15. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 090/2012/BLUFOR/SF).

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 04/04/2012
Prazo final: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1.

Notas:
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012
Designação: 15/03/2012
Instalação: 12/04/2012
Prazo final: 10/06/2012
Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim
Bernardo Appy
João Paulo dos Reis Velloso
Everardo Maciel
Ives Gandra da Silva Martins
VAGO (1)
Luís Roberto Barroso
Michal Gartenkraut
Paulo de Barros Carvalho
Bolívar Lamounier
Fernando Rezende
Sérgio Prado
Manoel Felipe do Rêgo Brandão
Marco Aurélio Marrafon

Notas:
*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.
1. Em 09.08.2012, foram lidos expedientes dos Senhores Adib Jatene e Mailson da Nóbrega comunicando a impossibilidade de participarem da Comissão.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 05/09/2012
Relatórios Parciais - prazo final: 20/09/2012
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 27/09/2012
Parecer Final da Comissão - prazo até: 04/10/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senadora Marta Suplicy (PT)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Senador Clovis Fecury (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador Gim Argello (PTB)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 17/04/2012
Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

8) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (34)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (35,36)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Tomás Correia (PMDB) (37,38)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33)
Jayme Campos (DEM) (31)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (30)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR) (27,28,29)	3. Cidinho Santos (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (7)	4. Alfredo Nascimento (PR) (22)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PSD PSOL (26)	
Kátia Abreu (PSD) (24,25)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT) (3)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB) (10)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (1)	1. Armando Monteiro (PTB) (2,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Waldemir Moka (PMDB) (24)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18,24)
Paulo Davim (PV) (2,24)	2. Pedro Simon (PMDB) (24)
Romero Jucá (PMDB) (3,5,24)	3. Lobão Filho (PMDB) (24)
Casildo Maldaner (PMDB) (24)	4. Eduardo Braga (PMDB) (24)
Ricardo Ferraço (PMDB) (24)	5. Roberto Requião (PMDB) (24)
Ana Amélia (PP) (15,16,17,22,24)	6. Benedito de Lira (PP) (11,24)
Renan Calheiros (PMDB) (24,26)	7. VAGO (24)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,6)	2. Eduardo Amorim (PSC) (25)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR) (20,21)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
26. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

Instalação: 07/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (3)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (8)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (8)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (8,10)
Jorge Viana (PT) (6)	4. Assis Gurgacz (PDT) (25,26,50,52)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (7)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (33,34)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40,51)	1. Renan Calheiros (PMDB) (2,4,16,21,28,40,51)
Eunício Oliveira (PMDB) (3,17,40,51)	2. Roberto Requião (PMDB) (5,16,37,40,47,51)
Pedro Simon (PMDB) (40,51)	3. Tomás Correia (PMDB) (14,16,40,51,53,54)
Romero Jucá (PMDB) (40,51)	4. Eduardo Braga (PMDB) (15,16,40,51)
Vital do Rêgo (PMDB) (21,40,51)	5. Lobão Filho (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (27,40)	6. Waldemir Moka (PMDB) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	7. Benedito de Lira (PP) (40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (9)
José Agripino (DEM) (18,44)	4. Paulo Bauer (PSDB) (19,44,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12,46)
Gim Argello (PTB)	2. Ciro Nogueira (PP) (11,46)
Magno Malta (PR)	3. João Ribeiro (PR) (20,22,35,36)
	4. Eduardo Amorim (PSC) (48,49)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão (41,42,43)	1. Kátia Abreu (30,31,32,38,41,42,43)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
51. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
52. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).

53. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
54. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
VAGO (2)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:
1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (41)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,27)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (44)	
Roberto Requião (PMDB) (46)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,22,46,49)
Pedro Simon (PMDB) (29,30,31,42,46)	2. VAGO (46,49)
Ricardo Ferraço (PMDB) (7,13,28,46)	3. Luiz Henrique (PMDB) (46)
Benedito de Lira (PP) (32,34,43,46)	4. VAGO (46,49)
Ana Amélia (PP) (20,46)	5. VAGO (46,49)
Romero Jucá (PMDB) (46,49)	6. VAGO (23,46,49)
Tomás Correia (PMDB) (46,49,50,51)	7. VAGO (11,46)
Waldemir Moka (PMDB) (46,49)	8. (46)
Ciro Nogueira (PP) (46,49)	9. (46)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (6)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (5)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (9)	5. Alvaro Dias (PSDB) (8,47,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (44)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,45)
Magno Malta (PR) (12,26)	3. Antonio Russo (PR) (39,40)
João Ribeiro (PR) (26)	4. Vicentinho Alves (PR)
PSD PSOL (37)	
Kátia Abreu (PSD) (35,38)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
27. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
40. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT) (12,16,41,42)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (39)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Tomás Correia (PMDB) (43,44)
VAGO (21,22,40)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (33,34,38)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,27)	6. VAGO (9,30,31,32,37)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (39)	
Gim Argello (PTB) (1,25)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR) (45)
PSD PSOL (35)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (5)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
26. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
27. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
42. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
43. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
44. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
45. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (1,3,6,8,14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (16)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (15)	
VAGO (13)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (11)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,10)	1. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (15)	
(9)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
14. Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
15. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2,10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (7)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT) (7,8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (9)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (6)	
Blairo Maggi (PR) (4,7,11)	1. Vicentinho Alves (PR) (7)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
9. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
10. Senador Blairo Maggi licenciou-se por 130 dias, a partir de 09.08.12, nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

11. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (8)	1. Anibal Diniz (PT) (8,12)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,9)	1. Ivo Cassol (PP) (11)
Valdir Raupp (PMDB) (13)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (10)	
Blairo Maggi (PR) (7,12,14)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
12. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).

13. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
14. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
Vicentinho Alves (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (12,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
VAGO (1,13,28,29,30,42)	2. VAGO (39)
VAGO (32,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,31)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5,9,17,36,46)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM) (19,37,45)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (2)	1. Gim Argello (PTB) (47)
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (23)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB) (24,25,29)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Tomás Correia (PMDB) (13,14,15,22,28)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (23)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Cidinho Santos (PR) (26,27)	3. João Ribeiro (PR) (20,21)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
24. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
25. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
26. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
27. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. VAGO (9,10)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
10. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7,8)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
5. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
8. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
VAGO (16,18)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (11)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (14)	
Tomás Correia (PMDB) (15,17)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1)	1. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (14)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
13. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
15. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
16. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Assis Gurgacz (PDT) (32,33)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (26)	
Tomás Correia (PMDB) (27,34,35)	1. Romero Jucá (PMDB) (27)
Waldemir Moka (PMDB) (27)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27)
Lobão Filho (PMDB) (27)	3. Roberto Requião (PMDB) (27)
Vital do Rêgo (PMDB) (27)	4. Francisco Dornelles (PP) (10,27)
Ricardo Ferraço (PMDB) (27)	5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27)
Eduardo Braga (PMDB) (27)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (27)
Ciro Nogueira (PP) (27)	7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Jayme Campos (DEM) (30)	4. VAGO (30)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (26)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim Argello (PTB) (38)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR) (37)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
(20)	1. (20)
PSD	
Kátia Abreu (28,31)	1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,31)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
31. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
34. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
35. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
36. Senador Blairo Maggi licenciou-se por 130 dias, a partir de 09.08.12, nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
37. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
38. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4,5,7)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3,5)

Instalação: 15/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Tomás Correia (PMDB) (8,9)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
9. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. Tomás Correia (PMDB) (6,7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	
	1. Vicentinho Alves (PR) (3,5)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
2. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
6. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
7. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1,22,24,28,31,36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
João Durval (PDT)	4. Assis Gurgacz (PDT) (38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (34)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Ricardo Ferraço (PMDB) (22,23,24,26,33,37)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (25,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (34)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (35)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (15)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
16. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
24. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
31. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
33. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício nº 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (4,6,9,11,12)	

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,11)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT) (12)
VAGO (10)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
12. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,6)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (12)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
7. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
12. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,25)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (40)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO (28,30,37)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO (26,27,29,36)	3. Tomás Correia (PMDB) (41,42)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,22)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (38)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)
Alfredo Nascimento (PR) (24,34,35)	2. Cidinho Santos (PR) (24,43,44)
PSD PSOL (33)	
Sérgio Petecão (PSD) (31)	1. Kátia Abreu (PSD) (32)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
41. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
42. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
43. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
44. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Tomás Correia (PMDB) (26,27)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) (25)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (4,18)	2. João Ribeiro (PR) (18)
PSD PSOL (21)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,22)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
26. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
27. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (9)	1. Sérgio Souza (PR) (10)
João Alberto Souza (MA) (5)	2. VAGO (6)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (2)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (1)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO) (11)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
VAGO (1)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 12/07/2012

Notas:

1. Vago em virtude da perda do mandato do Senador Demóstenes Torres, decretada pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12.07.2012

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (9,16)
PT
Ana Rita (ES) (10)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (2)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
VAGO (8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (22)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (22)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (10)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
VAGO (11,20,21)
PP
Ivo Cassol (RO) (15)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (17,23)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (13,14)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,18,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,16)
PSD

PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)

PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
14. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
23. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (7)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (4)
DEM
PR
Vicentinho Alves (TO) (6)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (8)
PSB
João Capiberibe (AP) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (9)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (3)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (6)
DEM
Clovis Fecury (MA) (12)
PR
Vicentinho Alves (TO) (1)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (13)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSC
PSD

Kátia Abreu (TO) (8)
PV
Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [8]

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta [4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima [4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja [4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves [4]

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares [6]
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá [6]
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty [6]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV/PSC)**	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1.
Benedito de Lira (PP/AL) [5]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR)
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
[9]	4. [9]
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR)
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES) [7]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)
PR	
Vicentinho Alves (PR/TO)	1. Antonio Russo (PR/MS)
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. Kátia Abreu (PSD/TO)

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.
3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.
4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.
5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.
6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013, e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.
7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
8- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7]	5.
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) [13]
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA) [11 e 12]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PSD	
Eduardo Sciarra (PSDPR) [16 e 17]	1. Átila Lins (PSD/AM) [16 e 17]
Irajá Abreu (PSD/TO) [16 e 17]	2. Jorge Boeira (PSD/SC) [16 e 17]
Paulo Magalhães (PSD/BA) [16 e 17]	3. Manoel Salviano (PSD/CE) [16 e 17]
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Laurez Moreira (PSB/TO) [14 e 15]	2. Antonio Balhmann (PSB/CE)
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Ratinho Junior (PSC/PR)	1. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.
3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.
4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.
5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.
6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.
7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.
9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.
11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.
12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.
13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.
14- Designado o Deputado Pastor Eurico, como membro titular, em substituição ao Deputado Laurez Moreira, em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 119, de 2012, da Liderança do PSB.
15- Designado o Deputado Laurez Moreira, como membro titular, em substituição ao Deputado Pastor Eurico, em 1°-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 121, de 2012, da Liderança do PSB.
16- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Designados os Deputados Eduardo Sciarra, Irajá Abreu e Paulo Magalhães, como membros titulares, e os Deputados Átila Lins, Jorge Boeira e Manoel Salviano, como membros suplentes, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 815, de 2012, da Liderança do PSD.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	Vicentinho Alves (PR/TO)
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PV)**	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo [15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza [16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7 e 23]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3 e 18]	4. [3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Jayme Campos (DEM/MT) [6 e 10]	2. José Agripino (DEM/RN) [6 e 10]
[22]	3. [22]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4]	1. [8, 9 e 12]
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24 – Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1.
	2.
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2]	1. Glauber Braga [2, 7 e 13]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados [3]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
	1.
	2.
	3.
[4]	4. [3]
PSDB	
	1.
PTB	
Gim Argello (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2]
DEM	
	1.
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

3- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

4- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor [6]
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida [6]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [1]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [2]
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:
1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos lideres Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Dornelles (PP) e Paulo Davim (PV).
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.
6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
[18]	5. [18]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim Argello (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.
5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.
7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.
8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.
9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.
10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.
11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.
12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.
13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.
14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.
17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16/07/2012 (Sessão do Senado Federal).
18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Nilda Gondim (PMDB/PB) [9]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:
1- Vaga cedida pelo PMDB.
2- Vaga cedida pelo PR.
3- Vaga cedida pelo PTB.
4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.
5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.
6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.
7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.
8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.
10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 17 (dezessete) Senadores [8] e 17 (dezessete) Deputados [8] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
José Pimentel (PT/CE)	1. Walter Pinheiro (PT/BA)[6]
Jorge Viana (PT/AC) [3]	2. Aníbal Diniz (PT/AC) [3 e 6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Angela Portela (PT/RR) [6]
Pedro Taques (PDT/MT)	4. Delcídio do Amaral (PT/MS) [6]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	5. Wellington Dias (PT/PI) [4 e 6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PV)**	
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	1. Benedito de Lira (PP/AL)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Sérgio Souza (PMDB/PR)	3.
Ciro Nogueira (PP/PI)	4.
Paulo Davim (PV/RN)	5.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Jayme Campos (DEM/MT)	1. Cyro Miranda (PSDB/GO)[5 e 7]
Alvaro Dias (PSDB/PR)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE)
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	3. [10]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
Fernando Collor (PTB/AL)	1. Cidinho Santos (PR/MT) [2, 11 e 12]
Vicentinho Alves (PR/TO)	2. Eduardo Amorim (PSC/SE) [2]
[9]	3. [9]
PSD [8]	
Kátia Abreu (PSD/TO)	1. Sérgio Petecão (PSD/AC)
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)[10]	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.
3- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Aníbal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.
4- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.
5- Designado o Senador Flexa Ribeiro, como membro suplente, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 90, de 2012, da Liderança do PSDB.
6- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e reposicionado o quadro de suplência, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
7- Designado o Senador Cyro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do PSDB.
8- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
10- Designado o Senador Randolfe Rodrigues, como membro titular, em 8-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme a Resolução nº 1, de 2012-CN e o Ofício nº 185, de 2012, da Liderança do PSOL.
11- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
12 – Designado o Senador Cidinho Santos, como membro suplente, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 9-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	1. Dr. Rosinha (PT/PR)
Odair Cunha (PT/MG)	2. Luiz Sérgio (PT/RJ)
Paulo Teixeira (PT/SP)	3. Emiliano José (PT/BA) [4 e 12]
PMDB	
Íris de Araújo (PMDB/GO)	1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) [2]
Luiz Pitiman (PMDB/DF)	2. João Magalhães (PMDB/MG)
PSDB	
Carlos Sampaio (PSDB/SP)	1. Vaz de Lima (PSDB/SP) [9 e 10]
Domingos Sávio (PSDB/MG) [8]	2. Vanderlei Macris (PSDB/SP) [3,6 e 7]
PSD	
José Carlos Araújo (PSD/BA) [13 e 14]	1. Roberto Santiago (PSD/SP) [13 e 14]
Armando Vergilio (PSD/GO) [13 e 14]	2. César Halum (PSD/TO) [13 e 14]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC)	1. Iracema Portella (PP/PI)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Mendonça Prado (DEM/SE)
PR	
Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [15]	1. Paulo Foletto (PSB/ES) [15]
PDT	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	1. Vieira da Cunha (PDT/RS)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno (PPS/PR)	1. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Silvio Costa (PTB/PE)	1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)
PSC	
Filipe Pereira (PSC/RJ)	1. Hugo Leal (PSC/RJ)
PCdoB [1]	
Delegado Protógenes (PCdoB/SP)	1. Osmar Junior (PCdoB/PI) [5 e 11]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Sibá Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 649/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

7- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 661/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

8- Designado o Deputado Domingos Sávio, como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 689/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designado o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 694/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

10- Designado o Deputado Vaz de Lima, como membro suplente, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 701/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

11- Designado o Deputado Osmar Junior, como membro suplente, em substituição à Deputada Jô Morais, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 234, de 2012, da Liderança do PCdoB.

12- Designado o Deputado Emiliano José, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Berzoini, em 17-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 437/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

13- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

14- Designados os Deputados José Carlos Araújo e Armando Vergílio, como membros titulares, e os Deputados Roberto Santiago e César Halum, como membro suplente, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 437/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

15- Designado o Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), como membro titular, em substituição ao Deputado Paulo Foletto (PSB/ES), e o Deputado Paulo Foletto (PSB/ES), como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), em 9-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 125/2012, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ORGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS) [1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [3]	**LÍDER DA MINORIA** Jayme Campos (DEM/MT) [4]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) [5]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.
2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **ARCEBISPO DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARCEBISPO DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA (JUCA FERREIRA)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 08.08.2012

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2 -Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Jilmar Tatto [18]
vago [10]	Sibá Machado
Newton Lima [17]	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Bruno Araújo [19]
Sergio Guerra	Ruy Carneiro [16]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Delegado Protógenes [11]	Assis Melo [12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)[7]	Valdir Raupp (PMDB)[20]
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy (PT)[14]	Paulo Paim (PT)[15]
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB)[13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 09.07.2012)

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
8- Vaga cedida pelo PR.
9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
12- Designado para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício nº 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
19- Designado para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos do Of. nº 417/2012, do Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 09.07.2012
20 - Licenciou-se por 122 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 16.07.2012, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678/2012, aprovados na sessão do Senado Federal de 11.07.2012.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 432 páginas

(OS: 13892/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL